

Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde

BRUNO CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

**REVOLUÇÃO, CRIME POLÍTICO E LOUCURAS: OS DISCURSOS
CRIMINOLÓGICOS E O ANARQUISMO NO BRASIL (1890-1930)**

Rio de Janeiro
2023

BRUNO CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

**REVOLUÇÃO, CRIME POLÍTICO E LOUCURAS: OS DISCURSOS
CRIMINOLÓGICOS E O ANARQUISMO NO BRASIL (1890-1930)**

Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor. Área de Concentração: História das Ciências.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Teresa Acatauassú Venancio

Rio de Janeiro
2023

BRUNO CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

**REVOLUÇÃO, CRIME POLÍTICO E LOUCURAS: OS DISCURSOS
CRIMINOLÓGICOS E O ANARQUISMO NO BRASIL (1890-1930)**

Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz-Fiocruz, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor. Área de Concentração: História das Ciências.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Ana Teresa Acatauassú Venancio (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz) – Orientadora

Prof. Dr. Álvaro Girón Sierra (Institución Milá y Fontanals/CSIC) – Membro externo

Prof. Dr. Carlo Romani (Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO) – Membro externo

Prof. Dr. Flávio Coelho Edler (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz) – Membro interno

Prof. Dr. Robert Wegner (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz) – Membro interno

Suplentes:

Prof. Dr. Cândido Gonçalo Rocha Gonçalves (Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO) – Membro externo

Prof.^a Dra. Cristiana Facchinetti (Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz) – Membro interno

Rio de Janeiro

2023

B111r Benevides, Bruno Côrrea de Sá e.
Revolução, crime político e loucuras : os discursos criminológicos e o Anarquismo no Brasil (1890-1930) / Bruno Côrrea de Sá e Benevides. – Rio de Janeiro, 2023.
417 f.

Orientadora: Ana Teresa Acatauassú Venancio.
Tese (Doutorado Acadêmico em História das Ciências e da Saúde). Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz.
Bibliografia: f. 348-380.

1. Psiquiatria Legal. 2. Criminologia. 3. Anarquismo.
4. História do Século XIX. 5. História do Século XX. 6. Brasil.

CDD 614.15

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da Rede de Bibliotecas da Fiocruz com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Responsável pela Ficha Catalográfica: Marise Terra - CRB-6-351

Para Paula, meus pais e todos aqueles que me apoiaram
nesta jornada: humanos ou não-humanos.

AGRADECIMENTOS

Esta tese foi escrita ainda sob os efeitos catastróficos causados pela pandemia de COVID-19, a qual ceifou a vida de inúmeros conterrâneos por negligência do Estado brasileiro, em conluio com centenas de militares que engordavam às custas do erário. Não bastasse isso, a pesquisa que deu origem a este trabalho, desenvolve-se no pior período da chamada “nova República”, quando, em janeiro de 2019, um boçal tomou assento no principal cargo eletivo do país. Curiosamente o meu doutorado iniciou com a nomeação dessa tragédia histórica e terminou com a sua saída. Em pensar que este erro com conotações neofascistas chegou onde chegou pela via da democracia eleitoral, tendo apoio de parte expressiva do eleitorado nacional, de setores da grande imprensa, de grupos políticos dominantes, das elites econômicas, das Forças Armadas e de algumas instituições públicas. Cabe aqui uma crítica compartilhada pelos anarquistas: o combate ao fascismo, em suas múltiplas acepções, somente pode ser vertido nas ruas, através de ações empreendidas por grupos de base popular, autonomistas e autogestionários.

Seja como for, vivências intensas acompanharam o trajeto da construção desta tese. Para a sua realização, contei com a firmeza da orientação fornecida pela professora Ana Teresa A. Venancio, com a precisão das suas indicações bibliográficas e seus imprescindíveis comentários e correções. Sou muito grato a ela por ter dado crédito ao meu tema de pesquisa, e por ter conduzido o trabalho de orientação de maneira respeitosa e sem perder o rigor técnico e teórico exigidos pelos escritos acadêmicos.

Na banca, tive o privilégio de contar ainda com a presença dos professores(as) Álvaro Girón Sierra, Carlo Romani, Flávio Edler, Robert Wegner, Gonçalo Gonçalves e Cristiana Facchinetti, aos quais agradeço pela leitura atenta e pela valiosa crítica.

De muitos outros nomes não posso esquecer. A historiadora Helena de Cássia Trindade de Sá sinalizou revisões importantes na escrita que certamente aperfeiçoaram o texto. Você foi incansável com este amigo. Agradeço o apoio recebido pelo amigo, professor e historiador Leonardo Dallacqua de Carvalho, que me deu a direção necessária para chegar até aqui. Também preciso lembrar do suporte que recebi da professora e historiadora Maria Isabel de Siqueira, assim como do amigo e historiador André Patrasso. Os funcionários do setor de Obras Raras da Biblioteca Manguinhos não pouparam esforços para me auxiliar, em especial a Maria Claudia Santiago.

Não poderia deixar de mencionar o apoio institucional, indispensável, que recebi da CAPES e da FIOCRUZ, as quais também agradeço pelo financiamento integral da pesquisa, assim como pelos recursos obtidos para a apresentação de trabalhos em congressos e consulta de fontes primárias em Arquivos fora da cidade do Rio de Janeiro.

Em família, agradeço pelo carinho e atenção dos meus pais Márcia e Paulo Benevides, dos meus companheiros de quatro patas e, finalmente, pelo apoio, carinho e paciência da minha esposa Paula Rodrigues: o seu suporte em vários momentos nesses quatro anos foi fundamental.

“Por espírito anarquista eu quero dizer daquele profundo sentimento humano, que busca o bem de todos, liberdade e justiça para todos, solidariedade e amor entre as pessoas; o que não é uma característica exclusiva apenas de anarquistas autodeclarados, mas inspira todas as pessoas que têm um coração generoso e uma mente aberta”.

(Errico Malatesta, *Umanita Nova*, 13 de abril de 1922).

RESUMO

Esta tese tem como objetivo investigar a construção e a circulação dos discursos médico-criminológicos produzidos no Brasil sobre o militante anarquista, entre os anos de 1890 e 1930. Assim como no contexto internacional (alguns países da Europa, Estados Unidos e América Latina), o anarquismo e seus adeptos foram objetos de estudos por criminólogos, psiquiatras e juristas brasileiros. Valendo-se de teorias que relacionavam o crime político, a revolução e a loucura, estes especialistas foram responsáveis por formular explicações biológicas e sociológicas para o fenômeno do anarquismo e, em um sentido mais amplo, para o indivíduo considerado revoltado. Em um primeiro momento, buscou-se analisar a produção de tais teorias sobre o crime político entre médicos e juristas nacionais. Em uma segunda etapa, examinou-se a apropriação desses discursos a partir de duas instituições republicanas que apreciaram a temática do anarquismo, e foram responsáveis por editar medidas com o intuito de criminalizar e reprimir este movimento de cunho socialista, são elas: o Congresso Nacional (compreendido pela Câmara do Deputados e o Senado Federal) e o Supremo Tribunal Federal. Argumenta-se que os debates científicos em torno da natureza criminosa do anarquista foram marcados por grandes controvérsias. Médicos e juristas nem sempre aderiam às teses que defendiam a sua criminalização e patologização. Contudo, no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal, a inserção desses discursos acabou assumindo uma tônica diferenciada. Neste sentido, buscou-se mostrar como os legisladores e os ministros da Suprema Corte, na maior parte dos casos, mobilizavam, dentre as muitas perspectivas existentes, aquelas construções médico-criminológicas, que, especificamente, criminalizavam o movimento anarquista e analisavam o comportamento dos seus ativistas à luz dos desvios, imputando-lhes uma essência delitiva em razão de fatores biopsicossociais.

Palavras-chave: História do Brasil republicano; criminologia; psiquiatria forense; Justiça Criminal; anarquismo.

ABSTRACT

The aim of this thesis is to investigate the construction and circulation of medical-criminological discourses produced in Brazil about the anarchist militant between the years 1890 and 1930. Just like in the international context (some countries in Europe, the United States and Latin America), anarchism and its followers were the objects of studies by Brazilian criminologists, psychiatrists and jurists. Using theories that related political crime, revolution and madness, these specialists were responsible for formulating biological and sociological explanations for the phenomenon of anarchism and, more broadly, for the individual considered rebellious. In a first moment, it was sought to analyze the production of such theories about political crime among national doctors and jurists. In a second stage, the intention was to examine the appropriation of these discourses from two Republican institutions that appreciated the theme of anarchism and were responsible for editing measures with the intention of criminalizing and repressing this socialist movement, they are: the National Congress (comprised of the Chamber of Deputies and the Federal Senate) and the Supreme Federal Court. It is argued that the scientific debates surrounding the criminal nature of the anarchist were marked by great controversies. Doctors and jurists did not always adhere to theses that defended their criminalization and pathologization. However, in the National Congress and the Supreme Court, the insertion of these discourses ended up assuming a different tone. In this sense, it was sought to show how lawmakers and Supreme Court justices, in most cases, mobilized, among the many existing perspectives, those medical-criminological constructions that specifically criminalized the anarchist movement and analyzed the behavior of its activists in light of deviations, attributing to them a criminal essence due to biopsychosocial factors.

Keywords: History of the Brazilian Republic; criminology; forensic psychiatry; Criminal Justice; anarchism

LISTA DE SIGLAS

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ
Associação Internacional dos Trabalhadores – AIT
Bloco Operário – BO
Bloco Operário Camponês – BOC
Comitê de Defesa Proletária – CDP
Confederação Geral do Trabalho – CGT
Confederação Operária Brasileira – COB
Faculdade de Direito de São Paulo – FDSP
Faculdade de Direito do Recife – FDR
Faculdade de Medicina da Bahia – FMBA
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro – FMRJ
Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro – FTRJ
Federação Operária de São Paulo – FOSP
Federação Operária do Rio de Janeiro – FORJ
Habeas Corpus – HC
Hospício Nacional de Alienados – HNA
Ministério da Justiça e Negócios Interiores – MJNI
Partido Comunista Brasileiro – PCB
Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal – SBPNML
Supremo Tribunal Federal – STF
União dos Operários em Fábricas de Tecidos – UOFT
União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro – UGT/RJ
União Internacional do Direito Penal – UIDP

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Resumo esquemático dos Congressos libertários desde a AIT (1860-1890)	Pág. 36
Quadro 2 – Síntese dos discursos médicos acerca do anarquismo no final do <i>Dezenove</i>	Pág. 104
Quadro 3 – As fases do crime (<i>Iter criminis</i>) no discurso jurídico	Pág. 111
Quadro 4 – Itinerários dos discursos médico-criminológicos sobre os anarquistas	Pág. 118
Quadro 5 – Cronologia dos principais eventos do movimento operário no Brasil (1900-1915)	Pág. 126
Quadro 6 – Principais ideias de Le Bon em <i>Psicologia das multidões</i> (1895)	Pág. 141
Quadro 7 – A psicologia das massas segundo Gabriel Tarde (1901)	Pág. 144
Quadro 8 – O estudo das multidões criminosas e seus itinerários	Pág. 145
Quadro 9 – Estatística de admissão no Hospício Nacional de Alienados, baseada nos relatórios do Ministério do Império e do Ministério da Justiça dos Negócios Interiores (na República), entre 1889 e 1899	Pág. 148
Quadro 10 – Determinantes de moléstias mentais provocadas pelos acontecimentos políticos de 1870 a 1871. Dados levantados pelo médico alienista francês Ludger Lunier (1822-1885)	Pág. 149
Quadro 11 – Síntese dos discursos médicos acerca dos movimentos revolucionários nos anos 1910	Pág. 234
Quadro 12 – Principais entendimentos jurisprudenciais do STF em relação ao anarquismo no final dos anos 1910	Pág. 278
Quadro 13 – Síntese dos discursos médicos acerca dos movimentos revolucionários nos anos 1920	Pág. 296
Quadro 14 – Principais entendimentos jurisprudenciais do STF em relação ao anarquismo no início dos anos 1920	Pág. 312

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 01 – A MEDICINA MENTAL E A CRIMINOLOGIA NO BRASIL NO FINAL DO SÉCULO XIX.....	28
1.1. Adaga, punhal e dinamite: a radicalização do anarquismo na Europa continental	30
1.2. Explicações médicas e os discursos sobre o crime.....	44
1.2.1. Loucura moral, teoria da degeneração e o criminoso.....	45
1.3. “Combatendo a Hydra Negra”: os debates criminológicos sobre o anarquista.....	57
1.3.1. Loucuras, crime político e o regicídio em debate.....	59
1.4. “A planta exótica”: o anarquismo no Brasil no final do século XIX	86
1.5. “O uso do cachimbo faz a boca torta”: os primeiros discursos médico-criminológicos sobre os anarquistas no Brasil	90
1.5.1. Entre o crime a loucura: os anarquistas como objeto de estudo médico no final do Dezenove	93
1.5.2. Os debates criminológicos acerca dos anarquistas no direito e na lei, no final do século XIX.....	104
CAPÍTULO 02 – “GUERRA DE EXTERMÍNIO AO ANARQUISMO”: OS DEBATES MÉDICO-CRIMINOLÓGICOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX (1900-1915).....	118
2.1. A conformação do movimento anarquista no Brasil (1900-1915)	120
2.2. Os saberes médico-criminológicos sobre os revolucionários e os anarquistas nos espaços científicos no Rio de Janeiro	128
2.3. Entre a psicologia das massas e os delírios coletivos: revolução e anarquismo nos discursos médicos no início do século XX.....	137
2.4. Anarquismo: “uma questão de profilaxia social” – os discursos médico-criminológicos nos debates jurídicos e na imprensa no início do século XX	169
2.5. O anarquismo no banco dos réus na virada do século XIX.....	200
CAPÍTULO 03 – OS DELÍRIOS DA REVOLUÇÃO: DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS NA SEGUNDA METADE DOS ANOS 1910.....	215
3.1. Revolução, anarquismo e multidões criminosas: discursos médicos e jurídicos na década de 1910	217
3.2. “Paz entre nós e guerra aos senhores”: A Greve Geral (1917) e a Insurreição anarquista (1918)	241
3.3. Repressão ao anarquismo no final dos anos 1910: teorias médicas nos debates jurídicos e parlamentares.....	248
3.4. Anarquismo e criminologia na Suprema Corte no final dos anos 1910.....	268
CAPÍTULO 04 – “A MODERNA INQUISIÇÃO REPUBLICANA” (1920-1930).....	281

4.1. Discursos médicos e anarquismo nos anos 1920: psiquiatria, biotipologia, e outras agendas	282
4.2. Saberes criminológico e anarquismo na Suprema Corte no início dos anos 1920.....	297
4.3. “Anarquistas por todos os lados”	312
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	343
REFERÊNCIAS	348
I – Fontes utilizadas.....	348
II – Referências bibliográficas.....	359
ANEXOS	381

INTRODUÇÃO

Esta tese tem como objetivo investigar a construção e a circulação dos discursos médico-criminológicos produzidos no Brasil sobre o militante anarquista, entre os anos de 1890 e 1930. Neste período, as ideias e as práticas libertárias¹ tiveram papel importante no processo de conformação do movimento operário brasileiro, contribuindo tanto para a luta por conquista de direitos como na elaboração de uma agenda revolucionária, sendo responsáveis, ainda, pela criação de jornais, escolas destinadas aos trabalhadores(as), sindicatos, federações, congressos, organização de greves e de manifestações culturais, tais como peças teatrais, músicas, poesias, etc. Assim como na Europa, nos Estados Unidos e nos países do Cone Sul, entre o final do *Dezenove* e as primeiras três décadas do século XX, o anarquismo e seus adeptos foram objetos de estudos por médicos em geral, psiquiatras e juristas nacionais. Valendo-se de teorias científicas que relacionavam o “crime político”, a revolução e a loucura, estes especialistas buscaram apresentar explicações biológicas, psíquicas e sociológicas para o fenômeno do acratismo e, em um sentido mais amplo, para o “indivíduo revoltado”.

Tendo isso em vista, em um primeiro momento, busquei analisar a produção e a circulação desses aportes teóricos entre médicos e juristas brasileiros. Em uma segunda etapa, objetivei examinar a apropriação desses discursos a partir de duas instituições republicanas, que apreciaram a temática do anarquismo e foram responsáveis por editar medidas repressivas contra este movimento de cunho socialista, são elas: o Congresso Nacional (composto pela Câmara do Deputados e o Senado Federal) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

A tese, portanto, inscreve-se no campo dos estudos da história da ciência, dos saberes psiquiátricos e médico-criminológicos. Em certa medida, também está inserida na história do movimento anarquista no país, com foco especial na repressão política engendrada pelo Estado republicano. Defendo aqui que os debates sobre a “natureza criminosa” dos militantes libertários foram marcados por grandes divergências: psiquiatras e juristas nem sempre aderiam à tese do anarquismo como atividade criminosa ou uma manifestação patológica. Observou-se, assim, que esses discursos decompõe-se em quatro diferentes perspectivas: (a) para um primeiro grupo de estudiosos, os ativistas eram loucos, sofriam de algum tipo de enfermidade mental e possuíam uma “natureza criminógena” fruto de questões orgânicas, psíquicas e sociais; (b) para o segundo grupo, os anarquistas não eram loucos e tampouco doentes, mas conservariam uma

¹ Assim eram reconhecidos os anarquistas, desde o final do século XIX. Nesta tese, a palavra “libertário” será empregada como sinônimo de movimento anarquista ou anarquismo.

periculosidade imanente por razões multifatoriais; (c) para um terceiro grupo seriam indivíduos normais, porém a prática do anarquismo deveria ser criminalizada; e por último, (d) um quarto grupo, composto por médicos anarquistas e por juristas simpatizantes das ideias libertárias, rejeitava qualquer tentativa de criminalizar ou “medicalizar” as ações empreendidas pelos anárquicos. Contudo, no Congresso Nacional e no STF, a inserção desses discursos acabou assumindo uma tônica diferenciada. Neste sentido, procuro mostrar que a maioria dos legisladores e dos ministros da Suprema Corte mobilizava, dentre as posições apontadas acima, aquelas concepções médico-criminológicas que analisavam o comportamento dos anarquistas à luz dos “desvios”, imputando-lhes uma essência delitiva por circunstâncias biopsicossociais.

O recorte temporal desta tese inicia em 1890, momento em que é possível observar a produção dos primeiros discursos médico-criminológicos sobre os anarquistas no Brasil e, ao mesmo tempo, verifica-se o surgimento de experiências anárquicas em território nacional, sob a iniciativa de trabalhadores urbanos. A baliza temporal final se estende até o ano de 1930, período caracterizado pela mudança do regime político com o início da “Era Vargas” e pelo refluxo do anarquismo no país. Com isso, rejeita-se aqui o argumento de que o setor libertário teria entrado em “crise” no final dos anos vinte para, em seguida, desaparecer durante o governo getulista². Cabe admitir, entretanto, que a década de 1920 foi marcada pelo descenso do acratismo entre o proletariado nacional, sendo as razões desse declínio um tema que escapa aos interesses desta pesquisa – embora coadune com o fato de que certamente a repressão teve papel salutar no arrefecimento do anarquismo, nos últimos anos da primeira República (1889-1930).

O interesse em acompanhar o processo de construção do pensamento médico-jurídico em torno do movimento anarquista surgiu, quando, pela primeira vez, tive contato com a obra *Gli Anarchici* (“Os Anarquistas”), publicada pelo médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909), em julho de 1894. Com aproximadamente 150 páginas e originalmente lançada pela editora italiana *Fratelli Bocca*, a aposta editorial de Lombroso em produzir um “livreto” mais palatável e acessível ao público leigo obteve grande sucesso: em menos de cinco anos, tornara-se uma publicação internacionalmente conhecida na área da criminologia, medicina legal, psiquiatria e no direito penal (KNEPPER, 2018; 2022). Tanto foi assim que “Os Anarquistas” chegou a contar com uma segunda edição (1895), sendo traduzido em diversos idiomas, como

² Como exemplos desta revisão historiográfica, ver: NASCIMENTO, 2000; AZEVEDO, 2002; ROMANI, 2002; SAMIS, 2002; PARRA, 2003; BONOMO, 2007; SILVA, 2005, 2018. Embora o movimento libertário tenha sofrido um processo retração a partir dos anos 1930, ele não desapareceu enquanto movimento social, permanecendo ativo, ainda que em menor escala, durante a Era Vargas e até mesmo ao longo da ditadura civil-militar instaurada em 1964. Sobre o movimento anarquista brasileiro no pós-1930, ver: SILVA, 2005; BONOMO, 2007; OLIVEIRA, 2007; SILVA, 2014.

o francês, inglês, russo, espanhol e português. No Brasil, o opúsculo não só ganhou notoriedade entre psiquiatras e juristas, como também alcançou os círculos da imprensa libertária. No entanto, logo percebi que Lombroso representava apenas uma “faceta dessa história”, já que outros médicos e vários juristas, filósofos, pensadores sociais e intelectuais diversos, estrangeiros ou nacionais, haviam produzido reflexões sobre o anarquismo no campo da criminologia. E mais: especialmente no que tange ao contexto brasileiro do início do século XX, notei que tais reflexões foram frequentemente mobilizadas por pessoas de distintos segmentos sociais, como políticos, magistrados, jornalistas, professores e literatos.

Além disso, havia (havia?) uma inquietação por parte do autor da tese em compreender a origem histórica da ação empreendida por determinados grupos sociais, que, desde o final do século XIX e até os dias atuais, buscam atribuir aos movimentos revolucionários de esquerda, anarquistas ou não, a pecha de utópicos, românticos, apaixonados, fanáticos, loucos e doentios. Pude compreender, assim, que a construção dessas adjetivações, por vezes utilizadas por desafetos e adversários políticos, também possuem raízes na história da medicina, da psiquiatria e da criminologia, a partir de teorias que, no passado (só no passado?³), eram concebidas como válidas e foram compartilhadas por várias comunidades científicas locais e internacionais.

Ao leitor que porventura desconheça a história do movimento anarquista no estrangeiro ou no Brasil, é preciso alertar que, entre o final do *Dezenove* e o início dos anos 1920, o anarquismo foi elevado à categoria de “inimigo” da ordem política e social em diferentes países. Durante a primeira República brasileira, por exemplo, para enfrentar o “perigo do anarquismo”, observou-se uma verdadeira “cruzada” institucional, reunindo para esta tarefa representantes da sociedade civil, homens do clero, políticos, jornalistas, juristas, magistrados, médicos sanitaristas e psiquiatras. Na visão de boa parte desses sujeitos, as ideias libertárias simbolizariam um risco não apenas porque buscavam (e permanecem buscando) reorganizar o sistema político e econômico, mas também por pretenderem alterar toda a estrutura social, tencionando o modelo educacional vigente; o modo de produção capitalista; as relações familiares calcadas no patriarcalismo e na submissão do gênero feminino; a interface do indivíduo com a natureza; a concepção de nacionalismo, pátria, fronteiras e Estado; as noções de liberdade e propriedade defendidas pelo liberalismo clássico; e o papel da Igreja católica no ordenamento social. Todos esses dados contrariam uma interpretação historiográfica nacional que buscou circunscrever o comunismo dos anos 1930 a 1970, como o único movimento vítima

³ No início do doutorado, tive o desprazer de ter encontrado, numa banca de jornal, o livro *A Mente Esquerdista – As Causas Psicológicas da Loucura Política* (2016), publicado pelo psiquiatra Lyle H. Rossiter, formado pela Universidade de Chicago.

de teses fantasiosas e conspiratórias, do tipo: “o grande perigo vermelho”; “ameaça comunista”; “comedores de criancinhas”, etc.⁴ Conforme também será discutido neste trabalho, os militantes anarquistas, no contexto internacional e local, já haviam enfrentado esse fenômeno vários anos antes da emergência de um anticomunismo tacanho. Vale lembrar que, nos últimos anos do século XIX, uma anedota bastante divulgada pelos jornais e autoridades policiais de vários países afirmava ser o anarquismo uma “hidra negra” planetária, cujas cabeças arquitetavam silenciosamente a destruição dos Estados e da civilização.

Como será explorado nesta tese, as ideias e as práticas defendidas pelos anarquistas no Brasil tiveram papel fundamental na organização do operariado, nas primeiras décadas do século XX. No entanto, apesar da importância que tais ações alcançaram na luta por conquista de direitos e na construção de uma agenda revolucionária, a história do movimento paira sob a sombra das “utopias”. Na memória popular é um total desconhecimento, como se observa no seguinte relato: em abril de 2014, durante uma coletiva de imprensa realizada no palácio Guanabara, o então governador do estado do Rio de Janeiro⁵ anunciava algumas medidas repressivas visando coibir as manifestações, que incomodavam os noticiários da imprensa local. Enquanto o político fazia um discurso enaltecendo a ordem e a paz social, o seu secretário de Segurança Pública colocava em atividade o Serviço de Inteligência da Polícia Civil para dismantelar os “elementos subversivos”, que ocupavam as ruas e questionavam possíveis práticas ilícitas de seu governo⁶. O referido Serviço de Inteligência, no entanto, parecia não fazer *jus* ao nome. Em um dos inquéritos policiais instaurado para investigar os responsáveis por coordenar os protestos, “um tal de Mikhail Bakunin” (1814-1876) fora identificado como o suposto líder do movimento. Sim! Um dos grandes nomes do anarquismo da segunda metade do século XIX, um russo com quase dois metros de altura e um volume corporal nada amistoso, havia reencarnado nos trópicos, mais precisamente nos subúrbios cariocas. Nada resume melhor o episódio do que o depoimento de uma das investigadas, prestado em sede policial. Disse a depoente: “se vivo, o próprio Bakunin teria vergonha”⁷.

No meio acadêmico brasileiro, por sua vez, em particular na área das ciências humanas, esse desconhecimento não tem sido diferente, sobretudo entre os historiadores especializados

⁴ Refiro-me, entre outros, aos trabalhos de Eliana Dutra, *O ardil totalitário ou a dupla face na construção do Estado Novo* (1990) e de Rodrigo Patto Sá Motta, *Em guarda contra o perigo vermelho* (2000).

⁵ De forma proposital suprimi o nome das autoridades políticas, que naquela ocasião faziam parte do governo.

⁶ Também questionavam a lisura e a legitimidade dos empenhos e gastos públicos direcionados à Copa do Mundo e às Olimpíadas.

⁷ Sobre o episódio, conferir: CITAÇÃO de teórico russo em inquérito sobre atos violentos vira motivo de polêmica. *O Globo*, 30 jul. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/citacao-de-teorico-russo-em-inquerito-sobre-atos-violentos-vira-motivo-de-polemica-13427348>. Acesso em: 06 ago. 2019.

no estudo dos movimentos sociais e do mundo do trabalho. Entre os anos 1970, 1980 e 1990, pesquisadores de renome desses dois campos foram responsáveis por difundir a tese de que o anarquismo teria sido incapaz de construir uma classe operária sólida; e que as medidas empreendidas contra o patronato seriam resultado direto de um espontaneísmo, isto é, da reação das massas sem uma coordenação prévia⁸. Para outros autores, a propagação da perspectiva libertária, no início do *Novecentos*, teria sido marcada pela efemeridade (noção de “ondas”), no sentido de que a profusão desses ideais apenas se fazia presente durante as agitações grevistas⁹.

Em que pese tais leituras historiográficas, marcadas por uma percepção bastante depreciativa sobre a história do anarquismo no país, os últimos quarenta anos foram ricos em produções históricas sobre a temática. De uma maneira geral, são pesquisas promovidas por historiadores, geógrafos, antropólogos, sociólogos, pedagogos e cientistas políticos, dedicados à compreensão do movimento libertário enquanto fenômeno social, a partir da utilização de um conjunto diversificado de fontes documentais e proposições teóricas. Tais reflexões exerceram a tarefa de descortinar vozes que por muito tempo permaneceram silenciadas, concedendo agenciamento às inúmeras trajetórias individuais, coletivas e organizacionais; revelando, ainda, as diversas manifestações culturais promovidas por esses sujeitos e associações. O estudo das ideias e do movimento anarquista vem sendo realizado desde a década de 1970 e, como dito, por distintas áreas de conhecimentos¹⁰. Todavia, antes mesmo do surgimento dessa primeira geração de autores acadêmicos, vale destacar a existência de algumas obras memorialísticas produzidas por militantes e simpatizantes¹¹ do anarquismo, que deixaram importantes reflexões e registros históricos sobre o movimento no país, dentre eles: José Oiticica (1945), Edgard Leuenroth (1963), Edgard Rodrigues (1978, 1984, 1993, 1994, 1995a, 1995b, 1999) e Everardo Dias (1962).

Os anos setenta foram marcados por trabalhos que, *grosso modo*, reduziram a história do anarquismo no Brasil ao movimento operário do início do século XX, atrelando-o

⁸ Exemplo disso é a notória obra de Boris Fausto, publicada em 1976, *Trabalho urbano e conflito social*. Fausto, ao se debruçar sobre a greve de 1917, ressalta que este episódio foi o resultado de “uma explosão repentina, fruto da convergência de vários fatores entre os quais a carestia, e possivelmente, as repercussões da Revolução Russa” (FAUSTO, 2016, p. 203). Seria necessário aguardar precisamente 20 anos para que a historiadora Christina R. Lopreato enfrentasse novamente a temática, e sustentasse que este movimento grevista representou um feito de um intenso “trabalho conjunto de propaganda e de ação das correntes anarcocomunista e anarcossindicalista” (1996, p. 18).

⁹ Ver, por exemplo, *A invenção do trabalhismo* (2014, p. 118, 122 e 125), da historiadora Ângela de Castro Gomes, cuja primeira 1ª edição foi publicada em 1989.

¹⁰ O breve balanço historiográfico sobre a história do anarquismo no Brasil, apresentado a seguir, foi retirado da minha dissertação de mestrado. Neste sentido, ver: BENEVIDES, 2018, p. 12 e ss.

¹¹ Entre as publicações memorialísticas, cabe ainda mencionar os relatos de Tito Battini (1991) e Zélia Gattai (1994).

unicamente à imigração europeia e à atuação sindical (MARAM, 1979; GORDON 1978; KHOURY, 1981). A partir da década seguinte, com a ampliação do acesso às fontes de caráter jornalístico e policial e com a formação de arquivos com fundos sobre o movimento operário, registrou-se um crescimento considerável de pesquisas acadêmicas com o objetivo de explorar e compreender as complexidades dessa relação entre anarquismo e sindicalismo, nas experiências promovidas tanto pelo proletariado nacional quanto estrangeiro (FERREIRA, 1988; MAGNANI, 1982; SAMIS, 2002; TOLEDO, 2004; OLIVEIRA, 2009). Nesse âmbito, inserem-se, ainda, os estudos interessados nos embates classistas ocorridos no interior das fábricas, que notabilizaram a participação desses grupos libertários nas lutas contra o patronato, como na greve geral de 1917 (LOPREATO, 1996) e na chamada insurreição anarquista de 1918 (ADDOR, 1986), bem como no enfrentamento da repressão política (SAMIS, 2002; LEAL, 2006).

Além dessas abordagens, cumpre apontar os impactos significativos gerados nas produções acadêmicas sobre a história do anarquismo no Brasil com a entrada das proposições teóricas e historiográficas fornecidas pela *Newleft* inglesa, sobretudo a partir da influência exercida pelas traduções das obras de Edward Palmer Thompson (1981; 1987), que trouxeram importantes críticas ao marxismo estruturalista e deram novos contornos à noção de classe. Deve-se, também, ressaltar o alcance dos escritos deixados pelo filósofo grego Cornelius Castoriadis (1979), enfatizando as experiências populares autogestionárias e não classistas, somado ainda ao aporte teórico proveniente da difusão dos textos de Michel Foucault sobre a sociedade disciplinar e o poder (1979). À luz dessas perspectivas, pouco a pouco o interesse histórico pelo anarquismo deslocou-se para outros temas distintos daqueles circunscritos ao movimento operário, sindical e fabril. Da década de 1980 em diante, essa mudança permitiu aos historiadores explorar temáticas ainda não visitadas e que envolvessem e percebessem a inserção das ideias anárquicas em inúmeros tecidos da malha social, como em questões sobre a identidade, gênero, manifestações culturais e práticas educacionais. Deu-se, portanto, ênfase ao que foi denominado como “cultura libertária”: uma nova orientação, pela qual os libertários também passariam a ser notados como responsáveis por uma produção de cultura (VARGAS, LIMA, 1980; PRADO, 1986; HARDMAN, 2003).

Esse mesmo arcabouço teórico também possibilitou a emergência de análises, que enfatizaram as ações individuais em detrimento da coletividade. A influência que a micro-história exerceu no *mainstream* da historiografia nacional desde os anos 1990 em confluência com a *Social History* e a *history from below* incentivaram o desenvolvimento de pesquisas, cujo

objetivo foi analisar a história do anarquismo no Brasil sob outro ângulo. Com isso, deu-se visibilidade às complexidades, às diversidades e às contradições existentes no bojo do movimento anarquista, como também aos conflitos cotidianos estabelecidos entre esses agentes históricos e diversos setores da sociedade. Partindo dessa premissa, as mulheres, por exemplo, tornaram-se protagonistas de lutas e transgressoras da sociabilidade burguesa (RAGO, 1985, 2001, 2007; MENDES, 2010; SOUZA, 2019; LESSA, 2020; TOKUNAGA, 2021). Do mesmo modo, diversos estudos concentraram seus interesses na trajetória biográfica e libertária de vários militantes anarquistas (KHOURY, 1988; DUARTE, 1991; NASCIMENTO, 2000; ROMANI, 2002; RAGO, 2001; TOLEDO, 2004¹²; SAMIS, 2009; ADDOR, 2012; BENEVIDES, 2018; LAMOUNIER, 2021)¹³.

No últimas anos, as abordagens transnacionais, em voga em diversos campos da história, vêm igualmente impactando as pesquisas dedicadas ao estudo das experiências libertárias no país (Cf.: SANTOS, 2016; GODOY, 2013; ROMANI, BENEVIDES, 2019, 2021). Nessas análises, a transnacionalidade anárquica evidencia-se a partir de duas circunstâncias: através do contato epistolar entre anarquistas espalhados em várias continentes e pelo deslocamento de ativistas por diversos países com a intenção de estabelecer redes internacionais e disseminar a propaganda libertária (Cf.: TURCATO, 2007). Mesmo ressaltando o papel do imigrante como importante vetor na tarefa de divulgar as ideias e as práticas anárquicas, tais perspectivas transnacionais não coadunam com as interpretações difusionistas. Para os seus interlocutores, a circulação e a apropriação do chamado “socialismo libertário” no contexto decolonial proporcionou, de igual maneira, a formação de experiências locais originais, que contaram com a participação direta de trabalhadores urbanos nacionais, sejam eles brancos, negros ou mestiços.

Nesse panorama das principais tendências historiográficas que conduziram, desde a década setenta, as produções históricas envolvendo o anarquismo brasileiro do início do século

¹² Na verdade, o objetivo principal da autora foi estudar o sindicalismo revolucionário a partir da trajetória de três militantes de origem italiana que migraram para o Brasil, dentre eles: o anarquista Giulio Sorelli, o socialista Alceste De Ambris e o sindicalista Edmondo Rossoni.

¹³ Nessas pesquisas, foram estudadas as trajetórias de militância dos seguintes anarquistas: Edgard Leuenroth pela historiadora Yara Khoury (1988), Avelino Foscolo por Regina Horta Duarte (1991), Florentino de Carvalho por Rogério Nascimento (2000), Oreste Ristori por Carlo Romani (2002), Luce Fabbri por Margareth Rago (2001), Giulio Sorelli, por Edilene Toledo (2004), Neno Vasco por Alexandre Samis (2009), Edgar Rodrigues por Carlos Addor, Angelo Bandoni, que foi tema da minha dissertação de mestrado, José Oiticica por Aden Lamounier, entre tantos outros. Fora do Brasil algumas pesquisas também passaram a estudar as trajetórias e as ações libertárias de anarquistas de origem estrangeira (em especial italiana), que se estabeleceram no Brasil de forma permanente ou temporária. Em geral são publicações voltadas para uma análise conjunta de diversos militantes, numa espécie de prosopografia. Ao mesmo tempo, realizaram uma investigação profunda dos inúmeros periódicos anárquicos publicados no país Brasil, por ativistas vinculados a essas comunidades estrangeiras (Cf.: FELICI, 1994; BIONDI, 1994; URRIOLOA, 2016).

XX, observa-se, ainda, um acanhado investimento na análise dos discursos científicos que produziram a criminalização e patologização dos anarquistas. Nas pesquisas produzidas por historiadores do movimento anarquista no Brasil, as teorias médico-criminológicas em relação aos libertários foram examinadas por poucos pesquisadores e de forma bastante pontual. De uma maneira geral, esses estudos compreenderam as diversas “criminologias” existentes nesse contexto como um saber monolítico (no caso, essencialmente lombrosiano). Além de não explorarem o tema em sua devida complexidade e dimensão, partem do pressuposto de que essas ideias teriam apenas dois objetivos: exercer o controle social dos “indesejáveis” e oferecer embasamento científico para a implementação de políticas repressivas (SAMIS, 2002; LOPREATO, 2003; AVELINO, 2010).

A historiografia internacional e nacional sobre os discursos médico-criminológicos, por sua vez, traz contribuições relevantes em relação ao modo como o militante anarquista foi objeto destes saberes no período compreendido entre a segunda metade do *Dezenove* e os primeiros anos do século XX. No caso da historiografia internacional, são notáveis os estudos que investigaram a produção dessas ideias em países europeus e sul-americanos. No caso das publicações brasileiras, os trabalhos que enfrentaram a temática são em geral oriundos do campo da história das ciências, da psiquiatria, da criminologia, da medicina legal. Tais abordagens ofereceram contribuições historiográficas, que se mostraram imprescindíveis para o desenvolvimento desta tese.

Com relação ao contexto europeu, o primeiro trabalho a ser destacado é o livro *Crime, madness, & politics in modern France*, do historiador estadunidense, Robert Nye, publicado em 1984. Na referida obra, Nye buscou explorar a origem das teorias médico-criminológicas em relação aos sujeitos considerados socialmente desviantes pela sociedade francesa, do final do século XIX. O autor analisou também como esses aportes científicos foram reintroduzidos para um público leigo, impactando no modo como um “público em geral” passou a compreender a noção de “indivíduos desviantes” e as chamadas “patologias sociais”. Nye investigou, ainda, o complexo processo de interação e adesão desses debates médicos por intelectuais, magistrados e políticos franceses, preocupados com o “declínio da nação”, isto é, com o aumento de casos de doenças mentais, suicídios e reincidência criminal (1984, p. xiv-xv). Quanto aos anarquistas, o autor foi bastante sucinto. As poucas menções existentes em seu livro acerca dos discursos criminológicos em torno dos libertários, restringiram-se praticamente às proposições fornecidas por Cesare Lombroso. Sem tecer maiores aprofundamentos, Nye afirma que essas ideias teriam contribuído para que a Câmara dos

Deputados da França criminalizasse os militantes adeptos às ações mais radicais, conferindo-lhes uma penalidade mais severa (p. 178-179).

Diferentemente de Nye, a obra de Daniel Pick, *Faces of Degeneration* (1989), explorou em detalhe a relação criminologia/saber médico e os anarquistas, chegando a dedicar um capítulo específico do seu livro para tratar do tema (*Part II – Atavism and anarchy*). O objetivo principal de Pick no trabalho em questão foi compreender a inserção das teorias médicas da degeneração no universo cultural e político em alguns países europeus do final do século XIX, chamando a atenção para as implicações sociais no uso dessa linguagem científica (1989, p. 02-04). Analisando os escritos lombrosianos, o autor argumenta que havia uma relação entre a conjuntura política e social experimentada pela sociedade italiana do *Dezenove* e os discursos sobre o crime produzidos por Lombroso. Ainda segundo Pick, para os intelectuais e políticos do período pós-*risorgimento* (pós-processo de unificação italiana), haveria uma contradição contínua entre a formação da nova nação e as realidades sociais da Itália caracterizadas pela divisão de inúmeras culturas e subculturas, línguas, costumes e economias. Seria neste impasse que residiria a eficácia do modelo social evolucionário desenvolvido por Lombroso, isso por ter sido capaz de reunir “todos esses processos sociais contraditórios em uma aparente unidade discursiva” (1989, p. 115)¹⁴. Seguindo esta ótica, Lombroso teria percebido o movimento anarquista e outras supostas manifestações criminais como elementos nocivos à formação do Estado-nação¹⁵. Para o historiador britânico, o intuito de se estudar o homem delinquente era produzir uma ciência de defesa social e em prol da unidade nacional e contra o atavismo e a anarquia (1989, p. 119 e 126). Ao explorar as conexões entre as teorias lombrosianas e o contexto de unificação italiana, Daniel Pick deu bastante ênfase aos fatores “externos” ao campo científico como determinantes na produção teórica da antropologia criminal. Os debates sobre o indivíduo criminoso formulados por Lombroso e seus seguidores não estariam voltados para o desenvolvimento de um campo científico, mas visavam, acima de tudo, formular um conjunto de ideias que explicasse e solucionasse os problemas sociais da Itália. Outro ponto marcante da obra de Daniel é que, assim como Robert Nye, ele não discutiu o papel de outras tradições médico-criminológicas nas agendas envolvendo o acriatismo, voltando a sua atenção unicamente às ações dos médicos e juristas italianos¹⁶.

¹⁴ Para o autor, esse contexto específico de unificação italiana deve ser entendido como fio condutor, que implicou diretamente no desenvolvimento da antropologia criminal (PICK, 1989, p. 110).

¹⁵ Segundo Pick, “havia inúmeras ameaças à unidade liberal do Estado, do catolicismo ao anarquismo, do socialismo ao banditismo (...)” (1989, p. 129).

¹⁶ Para uma crítica dos estudos desses autores, ver recente artigo publicado por Peter Becker: “Researching Crime and Criminals in the 19th Century” (2017, p. 35-36).

Ainda no final da década de 1980, a historiadora estadunidense Ruth Harris publicou *Assassinato e loucura: Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*¹⁷, onde examinou o impacto das teorias médicas na França do final do século XIX na evolução do sistema penal francês, mostrando como os operadores do direito buscavam levar em conta tais estudos para o desenvolvimento da criminologia. O resultado dessa combinação, de acordo com a autora, teria sido a implementação de uma política criminal radical que “propunha amplas medidas de intervenção” social com fulcro nas proposições médicas (1993, p. 13). Dentro dessa proposta, Harris ressalta que, como parte dos objetivos de sua pesquisa, concentraria a sua atenção aos crimes passionais e “ao terrorismo anarquista (...)” (1993, p. 13 e 14), apontando como a noção de degeneração foi utilizada “como uma arma polêmica na luta política” (1993, p. 83). No entanto, curiosamente a autora acabou não cumprindo com o que foi prenunciado na introdução de sua obra, de maneira que a dimensão médica sobre o militante libertário não foi explorada em nenhum dos capítulos.

Outro trabalho de referência, produzido por uma historiografia de origem anglo-saxã e que, em um dos seus capítulos, analisou o papel dos discursos médicos na criminalização do anarquismo, foi o livro do historiador Richard Bach Jensen, *The Battle against Anarchist Terrorism: An International History, 1878–1934*, editado em 2013, porém fruto de pesquisa e de artigos do mesmo autor, publicados entre as décadas de 1990 e 2000¹⁸. A obra de Jensen, que será bastante utilizada nessa tese, tem como objetivo principal investigar as repercussões políticas da chamada “Era do regicídio”, como ele mesmo designou o período entre 1890 e início de 1900, quando as “táticas terroristas” de alguns grupos anarquistas foram responsáveis por tirar a vida de políticos e pessoas comuns na Europa e nos Estados Unidos. Conforme analisado pelo autor, à medida que a prática anárquica foi se radicalizando, os governos iniciaram uma campanha conjunta de repressão e prevenção. Neste sentido, buscou mostrar como as respostas nacionais a esses atentados, transformaram-se nos primeiros tratados bilaterais e depois multilaterais destinados a coibir o que as nações acreditavam ser uma espécie de “conspiração anarquista global”¹⁹. Nesse mesmo contexto, o autor examina o impacto da antropologia criminal nas medidas políticas adotadas pelos governos europeus (principalmente

¹⁷ No Brasil, o livro foi publicado, em 1993, pela editora Rocco, ganhando notoriedade entre os pesquisadores, que se debruçaram sobre a temática do mundo do crime.

¹⁸ Cf.: *Criminal Anthropology and Anarchist Terrorism in Spain and Italy* (2001) e *Terrorism and Political Violence* (2004).

¹⁹ Jensen (2013) destaca, ainda, como o “combate ao anarquismo” nesse período mobilizou debates políticos responsáveis por editar leis de deportação e extradição, estimular novas maneiras de identificar supostos criminosos, modernizar e centralizar a atuação das forças policiais visando criar uma estratégia internacional de policiamento e vigilância do movimento anarquista.

italiano e espanhol) em reação às práticas de “terrorismo” provocadas por manifestantes anarquistas no final do *Dezenove*. Ainda neste sentido, ressalta que diversas autoridades públicas da Itália adotaram uma “política antianarquista” baseada nas proposições defendidas pelos antropólogos criminais (2001, p. 31); enquanto outros países, como por exemplo a Espanha, que apesar dos incontáveis interlocutores do lombrosionismo e dos recorrentes atentados anárquicos, as medidas paliativas sugeridas por esses especialistas não foram efetivadas (2001, p. 32). Em que pese a pertinência da obra para a temática em apreço, Jensen, assim como Daniel Pick e Robert Nye, acabou privilegiando a criminologia italiana como o único “grupo” responsável por formular teorias explicativas sobre os anarquistas, deixando de abordar as produções formuladas por comunidades científicas de outros países.

A partir dos anos 2000, o anarquismo e seus adeptos permaneceram, de alguma maneira, sendo objetos de análise em estudos dedicados à história dos saberes médico-criminológicos, psiquiátrico-forenses e jurídico-penais²⁰, nos quais seus autores estiveram empenhados, sobretudo, na tarefa de compreender o processo de estruturação desses campos científicos em diferentes contextos espaciais, relegando para um segundo plano tanto as possíveis “aplicações enviesadas” desse conhecimento produzido, como também as “afiliações político-ideológicas” dos seus interlocutores, cientistas, intelectuais, juristas e outros atores (BECKER; WETZELL, 2006, p. 09). Apesar da importância das publicações mencionadas, duas questões inerentes a elas merecem ser problematizadas: em primeiro lugar, em nenhuma dessas leituras historiográficas o exame das teorias e das práticas fornecidas pela criminologia em relação aos anarquistas foi realizado de forma exclusiva²¹; o segundo problema é que tais interpretações também enfatizaram, em demasia, o papel da antropologia criminal italiana na temática do acratismo, ofuscando as contribuições deixadas por outras matrizes criminológicas, caras para a constituição dessas ideias.

Entre os autores espanhóis que se debruçaram sobre o estudo da história das ciências, da psiquiatria e da criminologia na Espanha, vale destacar algumas pesquisas na temática dos discursos médicos em relação aos anarquistas, que foram fundamentais para o desenvolvimento

²⁰ Dentre os estudos apontados, cabe destacar: HORN, 2003; RENNEVILLE, 2003; ARTIÈRES, 2006; CALAFATO, 2013; SALVATORE, 2017; KNEPPER, 2018; MUSUMECI, 2018.

²¹ Exceto o artigo publicado por Trevo Calafato, intitulado *Gli Anarchici and Lombroso's theory of political crime* (2013), no qual o autor analisa as proposições científicas elaboradas pelo médico italiano no livro *Gli Anarchici* (Os Anarquistas), com primeira edição datada no ano de 1894. Embora Trevor reconheça que o referido opúsculo lombrosiano sobre os anarquistas seja fruto de uma dada conjuntura política, o seu principal objetivo foi compreender e investigar os aportes científicos desenvolvidos e mobilizados por Lombroso. Com isso, o autor se distancia de certas interpretações, que acabaram reduzindo as proposições lombrosianas sobre os libertários à mera “convicção política”, cujos propósitos seriam garantir a unidade da nação italiana.

desta tese. Analisando a produção desses discursos durante o contexto da restauração monárquica (1874-1931), alguns trabalhos buscaram investigar a influência das teorias lombrosianas na implementação de medidas políticas no “combate aos libertários” pelo Estado espanhol. Para essas leituras, tais teorias integravam um conjunto de saberes “a serviço da classe dominante”, cujos propósitos seriam a defesa e a conservação da sociedade (Cf.: GALERA, 1988, p. 248-249). Ainda dentro dessa conjuntura política, convém apontar as publicações que enfatizaram “as respostas elaboradas pelos anarquistas espanhóis” acerca dos postulados fornecidos pela antropologia criminal. Para essas abordagens, os militantes espanhóis não apenas defenderam a “normalidade do anarquismo” e de seus adeptos, como também se apropriaram de alguns enunciados e propostas oferecidas pelos debates criminológicos (Ver: GIRÓN SIERRA, 2002, p. 81 e ss; 2009). No que concerne ao período da segunda República (1931-1939), o tema da “medicalização do anarquismo” também fora contemplado em pesquisas históricas sobre o processo de constituição das noções de periculosidade e defesa social e suas imbricações na psiquiatria espanhola (CAMPOS MARÍN, 1997, p. 47-50; 2007). Do mesmo modo, alguns estudos descrevem como a “patologização do protesto social, das revoluções e das ideologias políticas contrárias à ordem estabelecida”, tornou-se uma prática habitual da psiquiatria e da criminologia, na vigência do primeiro regime franquista (1939-1959) (CAMPOS MARÍN, 2013; 2016, p. 125-126²²; GONZÁLEZ DE PABLO, 2016, p. 53); tanto em relação às ações libertárias quanto as de tradição marxista (HUERTAS, 1996, p. 125).

Na América Latina, algumas publicações também merecem destaque, dado que o continente contou com importantes experiências do movimento anarquista e tornou-se uma referência na circulação e produção dos discursos criminológicos, entre o final do *Dezenove* e as primeiras quatro décadas do século XX. No contexto argentino, vale ressaltar alguns textos que, de um lado, examinaram a interseção dessas teorias com os escritos advindos do “universo anarquista” de Buenos Aires e, do outro, investigaram a “recepção dessas proposições científicas” entre médicos, juristas e políticos portenhos (GELI, 1992, p. 08 e ANSOLABEHERE, 2005, p. 539-541)²³. No Chile, a valoração do militante anarquista a partir dos debates médicos foi objeto de estudo em publicações, que buscaram compreender a

²² Não poderia deixar de citar a recente obra publicada por Ricardo Campos, *La sombra de la sospecha* (2021), na qual o autor examina o processo de constituição da noção de periculosidade por médicos e penalistas espanhóis, a partir do final do século XIX. Especificamente no Capítulo 3 (“*La horda*”), Campos analisa as implicações deste conceito em relação aos anarquistas, ressaltando o papel que as ideias lombrosianas acerca dos “delitos políticos” tiveram na construção desse debate no contexto hispânico (p. 89 e 92; 93-97). Registro, aqui, a gentileza feita pelo autor, que me disponibilizou uma cópia do livro, fornecendo contribuições valiosas para esta pesquisa.

²³ Sobre as relações de sociabilidade e interação do psiquiatra José Ingenieros e o movimento libertário em Buenos Aires, ver: ALBORNOZ, 2009, p. 26-49.

construção e a circulação dessas e de outras ideias científicas entre a intelectualidade médica e jurídica chilena, no final do século XIX (LEÓN LEÓN, 2015, p. 86 e ss, apenas no item 4 do capítulo II) e durante os anos 1920 (CRAIB, 2010; 2016 e 2018).

Na historiografia brasileira, a circulação e a produção dos discursos médico-criminológicos em relação aos anarquistas no Brasil, nos primeiros anos do século XX, não despertou o devido interesse entre os estudiosos da história da psiquiatria e da criminologia, e tampouco do anarquismo. No que diz respeito ao primeiro grupo, apenas duas publicações contemplaram os libertários sob a ótica médica, mesmo assim a partir de breves citações. No livro *O Espelho do Mundo – Juquery, a História de um Asilo*, editado na década de 1980, Maria Clementina Pereira Cunha analisou as relações entre a psiquiatria paulista e a história do Hospício do Juquery, dentre o final do *Dezenove* e a década de 1930. Inspirada nos aportes foucaultianos, a autora buscou compreender, ainda, o cotidiano dentro do asilo e as relações hierárquicas produzidas na instituição, enquanto um “instrumento de disciplinarização” (1986, p. 17). Para Maria Clementina, a psiquiatria brasileira desse período teria iniciado um processo “exaustivo de reconhecimento da multidão, decompondo seu universo de ameaças”, dentre eles: “criminosos e delinquentes, prostitutas, vagabundos, jogadores, alcoólatras, negros, anarquistas, imigrantes”, transformando todos em objetos de um saber que se constrói a partir da noção de loucura (1986, p. 51). Assim, segundo a autora, nesse campo das “perversões sociais”, os discursos médicos teriam exercido a função de equiparar uma série de “indesejáveis sociais”, como por exemplo os anarquistas, à categoria de criminosos (1986, p. 52). Essas, portanto, foram as únicas menções aos libertários feitas por Maria Clementina, que não tornou a tratar do tema em outros trechos de sua obra.

A segunda publicação na área história da psiquiatria brasileira que tangenciou a temática dos discursos médico e o acratismo foi o trabalho da historiadora Magali Engel, lançado no início dos anos 2000, com o título *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios*. No que concerne ao movimento anarquista do início do século XX, Engel argumenta que os arcabouços teóricos da medicina mental desse período foram responsáveis por moldar a noção de “perigo social”, cuja definição, dentre outros comportamentos, abarcaria as manifestações coletivas de contestação social e política. Segundo a autora, tal construção discursiva teria levado muitos indivíduos considerados socialmente perigosos a “engrossarem o contingente das populações internadas nos hospícios” (ENGEL, 1999, p. 560; 2001, p. 279). Para defender esta hipótese, Engel utilizou os dados estatísticas de internação manicomial contidos nas teses de doutoramento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de Salvador. Ao comentar sobre

o uso desse tipo de documentação, Flávio Edler adverte que as teses médicas não permitiriam comprovar a ocorrência de um intenso processo de “medicalização da sociedade brasileira”, uma vez que essas monografias não tinham representatividade necessária nas práticas sociais e “não passava[m] de um projeto defendido por alguns segmentos da corporação médica” (1998, p. 174-175 *apud* VENANCIO; FACCHINETTI, 2018, p. 377). Com base nesse argumento, acredito que de fato torna-se imprudente afirmar, que o início do século XX tenha sido marcado por essa suposta “internação em massa” de indivíduos “subversivos” e revolucionários, como defendido por Engel.

Apesar de todos esses trabalhos sobre o tema, notam-se lacunas na historiografia nacional e estrangeira, algumas das quais esta tese propõe discutir e procura preencher. A principal delas é que em nenhum desses conjuntos de obras e pesquisas apontadas, os discursos médicos-criminológicos em relação aos anarquistas foram explorados de forma exclusiva, o que, por si só, evidencia uma omissão viscosa, visto que os estudos na área médico-criminal sobre os libertários, como mencionado, fez parte das agendas que vinham sendo debatidas no campo da criminologia e da psiquiatria no final do século XIX, tanto no circuito internacional quanto no Brasil. Por outro lado, registra-se, também, uma equivocada persistência por partes desses autores em reduzir a produção de tais discursos à criminologia italiana, desconsiderando, com isso, os trabalhos científicos desenvolvidos por criminólogos de diferentes tradições epistêmicas.

Nesta tese, as estratégias, as teorias, os conceitos, as práticas, as técnicas, os dados extraídos de observações laboratoriais, os instrumentos, as informações antropométricas, os laudos periciais e os relatos clínicos produzidos pelos intelectuais dedicados ao estudo da criminologia no Brasil, entre o final do *Dezenove* e o início do século XX, foram compreendidos como parte integrante de um conhecimento científico em processo de conformação, que se desenvolveu em distintos cenários institucionais e em diversos campos sociais, como nas teses acadêmicas defendidas pelas Faculdades de medicina e direito, nas áreas da psiquiatria forense e da medicina legal; nos tratados, manuais e artigos científicos publicados por médicos e juristas; nos textos veiculados em revistas editadas pela polícia investigativa da capital Federal; nos periódicos anarquistas, que comumente difundiam textos tratando sobre o tema; na chamada grande imprensa; bem como em leis, nos decretos, em debates parlamentares e na jurisprudência²⁴.

²⁴ Esta mesma perspectiva orientou a importante coletânea organizada por Peter Becker e Richard Wetzell, intitulada *Criminals and their scientists* (2006). Segundo os autores, ao contrário de outras disciplinas modernas, o conhecimento criminológico desenvolvido em alguns países europeus, do século XVIII em diante, teria “surgido

Não obstante o papel do universo jurídico, policial e jornalístico na organização desse saber criminológico, as fontes aqui analisadas revelam a abundância e a preponderância das formulações médicas, advindas sobretudo do campo da psiquiatria forense, na composição de uma variada gama de enunciados, diagnósticos, prognósticos e julgamentos concernente ao criminoso, que, apesar dos embates, das controvérsias, das rejeições ou adesões, encontraram circularidade e guarida entre penalistas e demais especialistas do “mundo do crime”. Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault salienta que, no contexto europeu do início do século XIX, essa confluência de teorias medicalizantes na mecânica judicial teria ocorrido de maneira bastante embaralhada, enredada e confusa. Para ele, os discursos criminológicos emergentes formavam um “estranho complexo científico-jurídico”, centrado nas características comportamentais, hereditárias, orgânicas e sociais dos indivíduos (2014, p. 24). Já em sua obra *Os Anormais* (2001), Foucault teria concebido a criminologia como uma “ciência menor”. Dito de outra forma, como um conhecimento de caráter acessório e subsidiário, colocando-se a serviço da medicina e do direito penal (RENNEVILLE, 2015, p. 02-03). Apesar das importantes contribuições deixadas pelo autor na temática dos saberes médico-criminais, cabe ressaltar que estudos recentes vêm destacando o empenho de muitos atores – de diferentes matizes epistêmicas que não só a medicina – na tarefa de conceder ao campo das pesquisas criminológicas, da virada do *Dezenove*, um itinerário próprio, constituído por agendas, debates e reivindicações por espaço de atuação e intervenção social. Tais atores foram igualmente responsáveis pela realização de congressos internacionais, de conferências, pela edição de periódicos, livros e manuais mundialmente conhecidos, bem como por organizar laboratórios, locais de sociabilidade, confeccionar instrumentos, coletar dados, e, também, pela vulgarização de materiais didáticos e tantos outros destinados ao público leigo (Cf.: HORN, 2003; BECKER, WETZELL, 2006; KALUSZYNSKI, 2006; HENZE, 2009; KNEPPER, YSTEHEDE, 2013; RAFTER, et al., 2016; e KNEPPER; JOHANSEN, 2016).

Somado a isso, busquei perceber a criminologia desenvolvida no Brasil, no período em questão, como um ramo do conhecimento pertencente à história da ciência²⁵, afastando-me assim das análises que buscaram compreender as proposições médico-criminológicas enquanto estratagema ideológico, moldado a partir de uma articulação entre as elites econômicas e o

a partir de diferentes espaços, como em tratados médicos, em obras literárias com interesse psicológico, em publicações de profissionais, em relatórios de peritos prisionais e policiais, bem como em leis e decretos” (p. 04).

²⁵ Esta abordagem também foi adotada pelos autores da obra *Criminals and their scientists*, mencionada na nota de rodapé precedente. Como salientei anteriormente, para Peter Becker e Richard Wetzell, os pesquisadores que participaram da coletânea não estariam “interessados nas afiliações político-ideológicas dos cientistas ou na aplicação enviesada do conhecimento criminológico, mas na estruturação do campo teórico e empírico por um determinado quadro de pensamento” (2006, p. 09).

Estado, no qual as teorias criminais teriam sido acionadas “em direção à sociedade” visando legitimar a “ordem burguesa” (ANITUA, 2008, p. 297; MENEZES, 1996; NEDER, 1995; RAUTER, 2003, p. 38 e TÓRTIMA, 2002, p. 33 e 182). Tributárias, em grande medida, da concepção de “medicalização da sociedade” acoplada à noção de controle social, tais interpretações historiográficas sedimentaram as suas observações analíticas através de uma percepção exagerada desta relação, resultando na ampliação desmesurada das instâncias médicas na definição e regulação de comportamentos, que não possuíam inscrição na medicina (Cf.: DIAS, 2015, p. 07-08). O referido binômio “medicalização/control social” teria ganhado força em razão de “certas leituras”, feitas tanto por autores brasileiros²⁶ como também estrangeiros²⁷, de alguns enunciados foucaultianos envolvendo determinadas temáticas contempladas em pesquisas dedicadas à história da psiquiatria e do pensamento criminológico (Cf.: DIAS, 2015, p. 08). Sobre o contexto brasileiro, Marcos Alvarez ressalta que esta linha interpretativa foi responsável por reinscrever a “análise do poder disciplinar a um registro puramente funcionalista”, isto é, destinado unicamente ao controle social de determinados indivíduos ou grupos, estando a serviço dos interesses das elites locais (ALVAREZ, 2004, p. 172)²⁸.

Com base nesse argumento, de fato também não é prudente falar em “medicalização da sociedade”, “medicalização dos sujeitos desviantes”, do criminoso comum, do crime político, do revolucionário ou mais especificamente do anarquismo no Brasil, entre final do século XIX

²⁶ No Brasil, a difusão da noção de “medicalização da sociedade”, sob a grande influência de preceitos foucaultianos, deu-se a partir da década de 1970 com a publicação do notório livro intitulado *Danação da Norma: Medicina Social e Constituição da Psiquiatria no Brasil*, cujo principal organizador/autor foi Roberto Machado. A obra buscou compreender o papel da medicina na sociedade brasileira, ao longo do século XIX, e sua ambição como instrumento técnico-científico a serviço, direta ou indiretamente, do Estado. Embora não discuta especificamente a história dos saberes criminológicos no país, o estudo trouxe fôlego para a formulação de outras pesquisas que enfrentaram esta temática, mas sempre indicando a importância de diversos saberes – notadamente o saber médico – na proposição e aplicação de estratégias de controle voltadas para os desviantes da ordem social (MACHADO et al., 1978, p. 13).

²⁷ Em artigo publicado em 2003, Robert Nye examinou a evolução destes dois termos – Medicalização e controle social – a partir dos estudos desenvolvidos por Michel Foucault ao longo da segunda metade do século XX. No texto em apreço, Nye buscou explorar a importância das teorias foucaultianas sobre o tema, desvincilando-as das apropriações equivocadas ou exageradas das obras do filósofo francês. Para o autor, o movimento de militância estudantil europeu, que ganhou força entre as décadas de 1960 e 1970, teria tido um papel decisivo em tais interpretações. Segundo ele, o caráter denunciatório de abordagens marxistas de cunho economicista acabou sendo apropriado por uma juventude acadêmica envolvida em lutas sociais. Nessas análises, médicos e psiquiatras tornaram-se vilões, enquanto loucos e criminosos eram vitimizados “em nome da defesa pela emancipação dos indivíduos” (1984; 2003, p. 116). Outro trabalho importante para entender a historicização do conceito de medicalização e suas articulações com o “controle social” é o artigo de Peter Conrad, intitulado *Medicalization and Social Control* (1992).

²⁸ Com relação especificamente à noção de controle social, o artigo de Alvarez (2004) busca recuperar as raízes históricas do termo, destacando as discussões clássicas elaboradas por Émile Durkheim, passando pela incorporação na sociologia norte-americana até chegar então à contraposição com as reflexões de Foucault acerca do poder.

e os últimos anos da década de 1920. Nos estudos adeptos dessa interpretação historiográfica, os enunciados e as práticas criminológicas veiculadas e produzidas no país em relação aos militantes anárquicos foram compreendidas como teorias pretensamente científicas, cujos propósitos seriam estabelecer o controle social do “revoltado político”, ou seja, do indivíduo considerado subversivo (Cf.: MENEZES, 1996, p. 193-194 e AVELINO, 2010) e, com isso, resguardar a ordem sobre todo o território nacional (ZAFFARONI, 1988).

Assim como vinha ocorrendo no cenário internacional desde a segunda metade do *Dezenove*²⁹, o anarquismo e os anarquistas, como será examinado ao longo desta tese, foram igualmente objetos de análises pelos criminólogos brasileiros, sejam eles médicos ou juristas. Baseados em teorias que correlacionavam o crime político, revolução e loucuras, tais estudos tiveram como objetivo compreender cientificamente este movimento e seus interlocutores. Além de esboçarem, em determinados casos, uma explicação patológica para os libertários, alguns intelectuais do crime elaboraram propostas de políticas criminais e sociais com o intuito de coibir essa prática, vista como subversiva. Ao fazerem isso, construíam um ideal de sociedade pautado na prevenção e na suspeição de indivíduos considerados criminosos, levando em conta questões raciais, de gênero, afiliações políticas, padrões de comportamentos, medidas antropométricas, enfim, “várias práticas semióticas destinadas a revelar propensões criminosas”, como pontuaram Becker e Wetzell em relação à circulação dessas ideias, no contexto europeu (2006, p. 06).

Dentre as propostas oferecidas pelos criminólogos brasileiros visando o combate ao anarquismo, destacam-se as edições de leis repressivas, as definições da punição ideal a ser aplicada, o local de execução das sanções (se em presídio ou em colônias penais) e demais medidas sociais restritivas, como o controle da imprensa, a vigilância das organizações sindicais, expulsão de estrangeiros, entre outras proposituras³⁰. No entanto, parte dessas proposições não objetivava apenas a repressão. É preciso salientar que, por vezes, ofereciam

²⁹ Os principais debates criminológicos produzidos no circuito estrangeiro em relação aos anarquistas foram examinados no primeiro capítulo deste trabalho. De acordo com Paul Knepper, foi o trabalho de Lombroso sobre os libertários “aquele que teve o maior impacto social”, permitindo à criminologia angariar grande audiência entre as elites políticas de alguns países europeus preocupados com os atentados políticos, provocados pela estratégia de luta conhecida como “propaganda pelo fato”. Isto permite notar, portanto, o grau de centralidade que o movimento anárquico atingiu nos debates criminológicos a partir da década de 1890 (2018, p. 58-59).

³⁰ Como salientou Peter Becker em recente artigo sobre contexto francês do final do século XIX, a ciência criminal desenvolvida neste período também esteve diretamente ligada às políticas interventivas na vida dos delinquentes e daqueles considerados um perigo em potencial, razão pela qual os médicos e os profissionais do direito, que lidaram com esta questão, também almejavam uma ampla reforma legal e institucional. “Por esse motivo”, escreveu o autor, “não podemos fingir que lidamos com estudiosos da torre de marfim. Os homens que atuaram neste campo pretendiam mudar as práticas jurídicas e institucionais com os conhecimentos que produziram (2017, p. 35-36).

projetos de reforma social e de ajuste político. Com isso, formulavam ações antagônicas na medida em que, se por um lado propunham solucionar o “mal do anarquismo” via punibilidade com pena de prisão ou recolhimento asilar, por outro, defendiam políticas de reformas sociais desprovidas do caráter repressivo e da ideia de controle da sociedade. Exemplos disso seriam o combate à desigualdade, à acumulação de riqueza e à especulação de ativos mobiliários pelos “capitalistas rentistas”, sugerindo ainda o enfrentamento da pobreza e a implementação de uma legislação trabalhista e de um sistema educacional destinados ao proletariado urbano³¹.

Ao analisar os debates criminológicos produzidos no Brasil em relação ao anarquismo, evitei incorrer em outros reducionismos frequentemente mobilizados por autores nacionais dedicados à história da criminologia no contexto nacional. Como será discutido em momento oportuno, busquei problematizar tanto a ideia de uma divisão estanque entre as chamadas escolas penais “clássicas” e “positivas” (CANCELLI, 2001; SCHWARCZ, 2005; SHECAIRA, 2013), quanto de uma suposta distinção rígida existente nas teorias explicativas dos fatores etiológicos do crime, na qual, de um lado, estariam os biodeterministas, filiados à matriz criminológica italiana, e, do outro, os “sócio-ambientalistas” influenciados e seguidores das teorias criminais francesas (Cf.: MUCCHIELLI, 2006, p. 208 e ss).

Além disso, este trabalho enfatizou a igualdade de condições – muitas vezes, assimétricas – entre os intelectuais brasileiros e europeus na apreciação dos debates criminológicos a respeito do delito político, colocando-se em sintonia com as pesquisas que investigaram o complexo processo de circulação de saberes oriundos da psiquiatria forense e da antropologia criminal no contexto brasileiro (neste sentido, ver: ALVAREZ, 2002, p. 698, FERLA, 2005, PAULA, 2011 e DIAS, 2015). É preciso frisar, que na década de 1890, ou seja, fase ainda muito incipiente do movimento anarquista no país, médicos e juristas nacionais já possuíam conhecimento das principais publicações estrangeiras no campo da criminologia envolvendo a temática do anarquismo³² e, por esta razão, rejeita-se aqui a ideia de que havia

³¹ Essa perspectiva reformista da sociedade também integrou os principais debates e agendas elaboradas por renomados criminólogos estrangeiros, como por exemplo o próprio Lombroso (Ver: CALAFATO, 2013, p. 62-65).

³² Como ressaltou Dias, a leitura de produções médico-criminológicas alemães, argentinos, italianos, belgas e franceses na comunidade de psiquiatras e juristas do Rio de Janeiro, evidencia-se “não só pelas recorrentes citações e apropriações conceituais, mas pela presença de muitos periódicos e livros estrangeiros nas bibliotecas e arquivos que ainda guardam fundos documentais de instituições da época”. Isso sem contar a participação de médicos e juristas brasileiros em congressos internacionais (2018, p. 288). De acordo com Tânia Bassone, a Faculdade Medicina do Rio de Janeiro, por exemplo, desde a sua criação, na década de 1830, adquiria obras estrangeiras de grande interesse para os professores e alunos, dentre as quais muitas foram compradas na Europa, mas com o passar do tempo e o aumento da produção de livros na capital do país, optou-se pelas “ofertas existentes nesse mercado” (2011, p. 51).

um atraso³³ no reconhecimento desses aportes científicos pelos especialistas brasileiros. Ao evitarem uma aceitação irrestrita das teorias criminológicas que circulavam no continente europeu, os psiquiatras e os profissionais do direito buscavam uma apropriação autêntica desses postulados³⁴. Este fato contradiz uma determinada interpretação historiográfica, embebida de clara conotação pejorativa, que reduziu as produções locais ao “ecletismo”, à “miscelânea” ou ainda a um “emaranhado de teorias” pretensamente científicas³⁵. Deste modo, deve-se levar em conta que a manipulação de um vasto repertório conceitual estava diretamente relacionada com a própria característica dos saberes médico-criminais do final do *Dezenove* e início do século XX, uma vez que “os atores/autores que os protagonizavam estavam imersos em teias discursivas ‘polifônicas’” (DIAS, 2015, p. 14).

Do ponto de vista teórico-metodológico, ao longo desta tese, adotei a noção de “prática discursiva” para designar o conjunto de enunciados, teorias e de conceitos desenvolvidos pelos inúmeros atores envolvidos, direta ou indiretamente, na produção do “conhecimento científico criminológico”. Tais práticas discursivas caracterizam-se pela conformação de discursos que possuem a dimensão prática inscrita em sua natureza, e que agregam saberes de diversas disciplinas ou ciências (FOUCAULT, 1997, p. 12; 1995, p. 235-238). Segundo Foucault, essa modalidade de formação discursiva possui uma dinâmica própria, pela qual são organizadas técnicas e interações institucionais, fabricam-se esquemas de comportamentos e verdades sobre os indivíduos (1997, p. 12; PORTOCARRERO, 1998, p. 49-50). No âmbito dos saberes criminógenos, essa malha discursiva participou ativamente na criação de classificações, regramentos, análises clínicas, diagnósticos, leis e jurisprudências. Sendo assim, denomino de “ciência criminológica” as diversas práticas discursivas, originadas no período em apreço, que buscaram explicações multicausais para os comportamentos considerados “criminosos”,

³³ Sobre essa ideia de “atraso”, ver Pierre Darmon (1991, p. 110). Para o autor, enquanto na Europa do início do século XX as principais ideias da antropologia criminal estavam em amplo descrédito, paradoxalmente, elas encontravam solo fértil nos países latino-americanos.

³⁴ Com isso, a tese inscreve-se nas abordagens historiográficas críticas às perspectivas difusionistas, enraizadas na dicotomia “centros” e “periferias”. Diante disso, buscou-se “novas lentes” para compreender as interações polifônicas e multidirecionais do conhecimento, em suas zonas de intercâmbio (SECORD, 2004). O desenvolvimento das ciências fora do seu lugar de concepção ou de fabricação não é apenas o resultado de trocas e acomodações, mas implica, sem desprezar as relações de poder assimétricas, “em constante desenvolvimento através de processos de circulação e de adaptação negociada” (RAJ, 2007, p. 164). Neste sentido, é preciso reconhecer que as ideias circulam por vários “canais específicos”, como “as redes de distribuição de livros e periódicos; as viagens de acadêmicos para instituições estrangeiras; a migração de estudantes internacionais; [...] as conferências internacionais e a produção e disseminação de conhecimento por organizações governamentais ou não” (VENANCIO; CERQUEIRA, 2016, p. 12).

³⁵ Para Engel, “os psiquiatras brasileiros produziram e difundiram um conhecimento profundamente eclético, marcado por muitas ambiguidades e contradições, mas que buscava alinhar uma coerência não apenas por meio de sua aplicação prática no âmbito especificamente médico, mas, sobretudo, das possibilidades de intervenção política e social abertas por (e para) esse saber específico” (ENGEL, 2001, p. 161).

propondo, frequentemente, reflexões quanto às medidas preventivas e punitivas cabíveis, e acerca da responsabilidade penal dos atores envolvidos na ação delitiva ou daqueles classificados como um potencial risco à sociedade (periculosidade). Por sua vez, entendo como conhecimento científico toda atividade humana organizada de “modo cooperativo”, dependente de condições históricas e sociais, atravessada por especulações, controvérsias e convicções empíricas (FLECK, 2009, p. 85; SCHÄFER, 2009, p. 15).

Como mencionado, considero ainda que as práticas discursivas criminológicas em relação aos anarquistas se desenvolveram em diferentes espaços. Deste modo, para analisar a circulação e o intercâmbio de ideias estabelecidos entre eles, bem como as interações firmadas por seus integrantes, mobilizei o conceito de “coletivo de pensamento”, fornecido por Ludwik Fleck (1896-1961), em sua obra *Gênese e desenvolvimento de um fato científico* (originalmente publicada em 1935). Fleck definiu esse tipo de coletivo como uma comunidade de pessoas que trocam conhecimento ou que se “encontram numa situação de influência recíproca” de um determinado “estilo de pensamentos”³⁶. No interior desses grupos, o conhecimento pode sofrer alterações, acréscimos, rejeições, embates e a interferência externa de outras conceituações e opiniões (2009, p. 82; 85-86). Ainda de acordo com o autor, embora os referidos coletivos de pensamento agreguem indivíduos que partilhem de pontos em comum, esta “harmonia é ilusória”. Para ele, seria inteiramente plausível que nessas associações trafeguem sujeitos portadores de distintas perspectivas epistemológicas e de discordantes modos de construir os fatos científicos (p. 81 e 87). Fleck menciona que os coletivos de pensamento podem ser constituídos por inúmeros círculos esotéricos e exotéricos, que em geral se retroalimentam conformando um vínculo de interdependência. Os primeiros são caracterizados por manter uma relação imediata com a formação das teorias, dos conceitos e das práticas, contando com a participação de “pesquisadores altamente qualificados” e especializados; já os segundos abrigam várias associações, formais ou informais, de “leigos mais ou menos instruídos”, que cumprem tanto a tarefa de divulgar ao “grande público” o conhecimento fabricado pelos grupamentos esotéricos, como também a de oferecer um sentido, uma função e uma aplicabilidade social aos postulados científicos (p. 157 e 165).

Diante disso, acredito ser possível identificar como círculos esotéricos os diversos espaços de sociabilidade, formados por médicos e juristas (reunidos em torno das Faculdades de medicina e direito do Rio de Janeiro e outras capitais, da Sociedade Brasileira de Neurologia,

³⁶ Fleck define “estilo de pensamento” como sendo os pressupostos pelos quais os coletivos constroem o “seu edifício de saber”, compreendem as problemáticas e as controvérsias internas, e as articulam em direção aos objetivos do grupo (2009, p. 14-16).

Psiquiatria e Medicina Legal, dos Gabinete de Identificação da polícia do Distrito Federal, das associações jurídicas dedicadas ao estudo do direito penal, entre outras), que se debruçaram na apropriação, na construção e no desenvolvimento de teorias criminológicas em relação ao anarquismo e seus adeptos. Formado por “profissionais altamente especializados”, esses atores possuíam diferentes leituras explicativas sobre o comportamento criminoso, divergindo em questões relativas à etiologia, à responsabilidade penal, às medidas de contenção e quanto à natureza criminógena e patológica dos militantes libertários. No entanto, partilhavam de um único objetivo: encontrar uma solução profilática ou definitiva para o problema da reincidência criminal e oferecer medidas contra o indivíduo considerado socialmente subversivo, exaltado e revoltado. Por outro lado, nos círculos exotéricos, pode-se incluir aqueles que, como dito acima, fizeram uso – porém, na maior parte dos casos sem estabelecer contato imediato com as comunidades esotéricas – dessas proposições teóricas, exercendo a função de comunicação, divulgação e aplicabilidade. Em tais círculos estariam englobados: os jornais da “grande imprensa” e os periódicos anárquicos, que por vezes assumiam a tarefa de replicar, criticar e apropriar-se desses debates em benefício próprio; os inúmeros parlamentares vinculados ao Senado e à Câmara do Deputados, que mobilizavam esses discursos durante as suas sustentações orais; e os ministros do STF, que apesar do papel de fabricantes do direito, utilizavam-se dos repertórios oferecidos pelos saberes criminológicos de maneira prática. Dito de outra forma, durante as sessões de julgamentos, buscavam apenas aplicar esses aportes científicos ao caso concreto, não participando diretamente na confecção desses postulados. Entretanto, como mencionei na apresentação, esta realidade não impediu que a maioria dos magistrados manejassem, dentre as muitas perspectivas existentes, aquelas construções médico-criminológicas, que, especificamente, criminalizavam o movimento anarquista e analisavam o comportamento dos seus ativistas à luz dos desvios, imputando-lhes uma essência criminosa em razão de fatores biopsicossociais.

Quanto à metodologia empregada, foi adotado o “paradigma indiciário” sistematizado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg (1989, p. 170). Considerando o caráter textual da documentação trabalhada nesta tese, busquei nos indícios colhidos nessas fontes uma homogeneidade, um sentido e uma lógica que possibilitem historicizar e interpretar as ideias e os conceitos criminológicos sobre os anarquistas desenvolvidos pelos intelectuais do “mundo do crime”.

Durante o processo de pesquisa, o levantamento do corpo documental ocorreu por meio de duas fases: a primeira etapa consistiu na busca por textos estrangeiros (tratados, compêndios,

manuais, opúsculos, atas de congressos internacionais, artigos científicos, etc.), publicados na área da psiquiatria forense, medicina legal, criminologia e direito criminal, que de algum modo abordassem a temática do anarquismo. Para complexificar e enriquecer a procura, passei a utilizar algumas palavras-chave, que, nesses escritos, foram frequentemente associadas às ideias e ao movimento anarquista, tais como: “acratismo”; “indivíduo exaltado”, “subversivo”, “revoltado político”, “perigoso político”, “libertarismo”, “greve”, “sindicalismo”, “libertário”, “dinamite”, “atentado”, “propaganda pelo fato”, “socialismo libertário”, “Kropotkin”, “Bakunin”, “terrorismo”, “planta exótica”, “multidão criminosa”, “loucuras políticas”, “regicídio”, “suicídio crime”, “político”, “revolução”, “revolta”, “insurreição”, “motim” e “turba”. A principal base de dados consultada para esse tipo de fonte foi o acervo disponibilizado pela Biblioteca Digital Gallica (BNF). Diante da diversidade qualitativa e quantitativa do material encontrado, optei por restringir-me àqueles escriturários que haviam sido citados e referenciados – portanto, lidos – por médicos e juristas no Brasil. Em geral, são publicações de autores franceses, italianos, ingleses, espanhóis e argentinos. Embora a circulação das ideias desenvolvidas pela criminologia italiana nos círculos de pensamentos brasileiros tenha sido pujante, pode-se afirmar que Lombroso, Garofalo e Ferri representavam apenas a “ponta desse *iceberg*”. Neste sentido, igualmente influentes foram os estudos em língua francesa, em especial no que tange à temática do regicídio e da multidão criminosa: dois temas extremamente caros para esta pesquisa.

Dentre o vasto repertório colhido³⁷, vale citar os livros dos psiquiatras Emmanuel Régis, *Les régicides dans l'histoire et dans le présent* (1890), Xavier Francotte, *L'anthropologie criminelle* (1891), Alexandre Lacassagne, *L'Assassinat du Président Carnot* (1894), Gustave Le Bon, *Psychologie des Foules* (1895); e dos juristas René Garraud, *L'anarchie et la répression* (1895), Louis Proal, *Political Crime* (1898, edição traduzida em inglês) e Gabriel Tarde, *L'opinion et la foule* (1901)³⁸. Dois trabalhos em espanhol envolvendo essa temática e mencionados por brasileiros merecem destaque: *El anarquismo y los medios de represión* (1896), do espanhol Fernando Cadalso, e *Criminología* (1913) do médico Jose Ingenieros. De

³⁷ Tendo em vista que a maior parte dos textos estrangeiros está em outros idiomas, foram necessárias inúmeras traduções nesta tese. Em razão disso, foi impossível citar os trechos no idioma original em nota de rodapé, como usualmente se faz. Considerei também inadequado e, em alguma medida desrespeitoso com os leitores, fazer todas as citações nos idiomas originais. De modo que, apesar da custosa tarefa, traduzi todos os trechos para o português, cumprindo as exigências desse tipo de trabalho. As referidas traduções foram realizadas por mim, e assumo a responsabilidade por qualquer problema ou incoerência textual. Excepcionalmente, quando disponíveis, priorizei edições de obras francesas publicadas em português, inglês ou em espanhol, que, em geral, estão bem traduzidas.

³⁸ Nesse caso, fiz uso de uma edição brasileira (traduzida em português), publicada em 2005.

estudiosos alemães, cabe mencionar o *Tratado de Direito Penal Alemão* (1899), de Franz von Listz, cuja tradução partiu das mãos de José Hygino, ex-ministro do STF³⁹.

Mesmo assim, as obras dos criminólogos italianos mantinham certo prestígio e notabilidade, entre os intelectuais nacionais. Até os grupos de estudos libertários, organizados no país no início do século XX, buscavam adquirir exemplares do *L'Uomo Delinquente* (1876) e do livreto *Gli Anarchici* (1894, 1895), ambos escritos por Cesare Lombroso. O tratado monumental *Il delitto politico* (1890), lançado por ele em coautoria com o advogado Rodolfo Laschi, e, ainda, a monografia *La superstizione socialista* (1895), de Raffaele Garofalo, também eram alvos de constante procura. Nesse conjunto de publicações estrangeiras, resta apontar os artigos de revistas acadêmicas (como os *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*) e as atas de todos os *Congrès International d'Anthropologie Criminelle*, nas quais foi possível extrair comunicações importantes, como a do jurista holandês Van Hamel, intitulada *L'anarchisme et le combat contre l'anarchisme au point de vue de l'anthropologie criminelle* (1897).

Em seguida, realizei o mesmo procedimento com os textos produzidos no Brasil no campo da psiquiatria forense, da medicina legal, da criminologia e do direito criminal (inclusive fazendo uso das palavras-chave mencionadas anteriormente). Em geral, foram consultados tratados, manuais, compêndios, teses acadêmicas e artigos científicos, publicados por juristas, médicos, psiquiatras e intelectuais diversos. A consulta desse material foi realizada em vários arquivos e bibliotecas, como: no setor de obras raras da Biblioteca de Manguinhos (Fiocruz/Rio de Janeiro), na Biblioteca de História das Ciências da Saúde (Fiocruz/Rio de Janeiro), na Bibliotecas da Academia Nacional de Medicina (Rio de Janeiro), na Hemeroteca Digital e no acervo físico da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro), nas Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2/Rio de Janeiro), do STF (Brasília), da Procuradoria Geral do Estado (Rio de Janeiro), do Instituto de Psiquiatria (IPUB/UFRJ), no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e no Arquivo Público Mineiro (APM).

Dentre as publicações médicas, os achados mais importantes foram encontrados nas teses defendidas pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ)⁴⁰, nas cadeiras de psiquiatria e medicinal legal. Os artigos de periódicos médicos, sobretudo aqueles veiculados

³⁹ A historicização das obras e dos espaços acadêmicos, nacionais ou estrangeiros, mencionados nesta seção será abordada e discutida no decorrer dos capítulos. O mesmo vale para o Congresso Nacional e para o STF, sobretudo no que diz respeito ao papel desempenhado pelas ações de *habeas corpus* durante a primeira República.

⁴⁰ Considerando o volume do material consultado, optei por não informar os títulos e os autores das teses, neste tópico.

nos *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, criado em 1905, tiveram papel fundamental nesta pesquisa. Aqui pude encontrar escritos de personagens notáveis da psiquiatria brasileira, do período em foco, que de alguma maneira analisaram a temática do comportamento considerado socialmente subversivo, dentre eles: Antonio Austregésilo, Jefferson de Lemos, Henrique Roxo e Juliano Moreira. Igualmente relevante foram as livros e manuais publicados na área da medicina mental, dentre os quais destaco: *Epilepsia e Crime* (1898) e *Elementos de medicina legal* (1910), do Afrânio Peixoto; *Esboço de psiquiatria forense* (1904), de Franco da Rocha; e a coletânea de textos de Nina Rodrigues, *As coletividades anormais* (1939), organizada por Arthur Ramos. Em algum desses estudos, não encontrei menção explícita aos termos “anarquismo” ou “anarquista”, mas apenas fragmentos discursivos evidenciando o modo como os temperamentos e as condutas individuais, classificadas como ingovernáveis, insubmissas, contestadoras, demandantes, revoltosas, recalcitrantes ou tidas como pacíficas em demasia e fracas emocionalmente, foram envoltas por uma linguagem médica, servindo de base para a construção de quadros nosológicos, diagnósticos e exames clínicos. Diante desse conjunto de evidências, muitos psiquiatras inferiam que algumas “personalidades psíquicas” poderiam ser facilmente cooptadas por “ideias políticas incendiárias” (expressão recorrente nesse tipo de documentação).

Em relação às fontes jurídicas, foram utilizadas livros e artigos acadêmicos, publicados por advogados, chefes de polícia, magistrados, promotores e desembargadores, que, nas três primeiras décadas do século XX, tornaram-se importantes interlocutores das teorias criminológicas no Brasil, como Evaristo de Moraes, Aurelino Leal, Pedro Lessa, Lima Drummond, Galdino Siqueira, Paulo Egydio, Francisco Viveiros de Castro, entre outros. As obras desses autores foram marcadas pelo entrecruzamento de inúmeras perspectivas teóricas. Numa mesma publicação, era comum a mobilização de um vasto repertório discursivo, no qual criminólogos franceses, italianos e alemães eram frequentemente citados. Outro material documental bastante consultado foi o *Boletim Policial* (1907), vinculado ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal. Este periódico, que por diversas vezes trouxe artigos tratando sobre os anarquistas, foi um portentoso espaço de sociabilidade, produção e circulação dos saberes médico-criminológicos, criado na capital Federal⁴¹.

A segunda fase de levantamento das fontes consistiu na leitura dos debates parlamentares proferidos no Congresso Nacional (composto pelo Senado e pela Câmara dos

⁴¹ Sobre o papel do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal e do *Boletim Policial* na produção de saberes criminológicos, ver: PATRASSO, 2015; 2021.

Deputados), durante as sessões realizadas para a aprovação de leis, que objetivavam reprimir o movimento libertário. O objetivo aqui foi verificar as inserções ou os indícios das práticas discursivas criminológicas, na ocasião de aprovação dessas medidas legais. Neste sentido, busquei realizar essa leitura sempre identificando a maneira como elas foram apropriadas por alguns senadores e deputados, investigando ainda (nem sempre foi possível) a formação acadêmica e as inclinações ideológicas desses políticos. Os referidos debates estão disponíveis *on-line*, podendo ser encontrados nos sites do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a partir dos Diários e dos Anais do Congresso, que até hoje são publicados anualmente.

Em seguida, analisei 21 ações de *habeas corpus* impetradas no STF, entre os anos de 1890 e 1930, em favor de militantes anarquistas (nacionais e estrangeiros) presos pela polícia ou por qualquer pessoa, detida ou expulsa do país, sob a alegação de envolvimento com a prática do anarquismo. Os processos encontram-se depositados no Arquivo Nacional (Rio de Janeiro), no “Fundo Supremo Tribunal Federal” e subsérie “Anarquismo”. A tarefa principal foi examinar os acórdãos proferidos pelo Tribunal em cada um desses processos, verificando em que medida as teorias criminológicas foram mobilizadas pelos 11 juízes que compunham a Corte. Essa documentação, por outro lado, permitiu desvelar os consensos, e também os dissensos jurisprudenciais, existentes entre os magistrados no que diz respeito à apropriação desses saberes e práticas e em relação ao movimento anarquista. Todos esses aspectos ficam evidentes, se forem observadas as estratégias discursivas adotadas pelos ministros em cada um dos seus votos, em especial de: Pedro Lessa, Augusto Viveiros de Castro⁴², Guimarães Natal, José Hygino, Pedro Mibieli, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e André Cavalcante.

Por último, foram utilizados documentos oficiais exarados pelo chefe do Poder Executivo Federal e outras autoridades vinculadas à área de segurança pública do Rio e de São Paulo, sempre considerando possíveis incidência dos discursos médico-criminológicos e sua relação com o anarquismo. O mesmo procedimento foi realizado a partir da consulta dos principais veículos de imprensa dessas duas cidades, tais como o *Jornal do Comércio*, *Correio da Manhã*, *O País* e *O Estado de São Paulo* (todos localizados na Hemeroteca da Biblioteca Nacional) e, ainda, com alguns dos jornais pertencentes à “imprensa libertária”, como *O Amigo Povo*, *La Battaglia*, *Germinal*, *La Propaganda Libertaria*, *Spártacus* e *A Plebe*, todos eles disponíveis na Hemeroteca digital do Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP/Campinas).

⁴² Não confundir com o jurista Francisco José Viveiros de Castro, irmão de Augusto, e autor da obra *A nova escola penal* (1894).

A tese possui quatro capítulos organizados em ordem cronológica, tendo em vista a história do anarquismo no Brasil, durante a primeira República (1889-1930), a saber: primeiro capítulo (década de 1890), segundo capítulo (1900-1915), terceiro capítulo (1916-1919) e quarto capítulo (1920-1930). Com essa estruturação, pode-se acompanhar o processo de construção e circulação dos discursos médico-criminológicos em diferentes momentos do movimento anarquista. Em épocas de efervescência revolucionária, por exemplo, notou-se um aumento na produção dessas práticas discursivas a partir dos coletivos de pensamentos médicos, jurídicos e judiciosos; ao passo que nos períodos de refluxo do anarquismo no país, a publicação e a reverberação dessas teorias científicas tornaram-se mais escassas.

Além disso, todos os capítulos contêm uma parte abordando os principais eventos da história do anarquismo no Brasil, acompanhados de três eixos analíticos relativos à produção e circulação dos discursos médico-criminológicos para os diferentes períodos investigados. O primeiro eixo consiste no exame dessas teorias relacionadas à questão do anarquismo que surgiram nos círculos médicos. O segundo eixo investiga as confluências e imbricações dessas ideias nos debates jurídico-penais, tanto nos escritos de especialistas do campo do direito quanto nas sessões parlamentares, na imprensa e nos jornais libertários. Já o terceiro e último eixo analisa a inserção desses discursos criminológicos nos julgados do Supremo Tribunal Federal.

O primeiro capítulo inicia com uma breve contextualização da história do anarquismo no ambiente europeu do final do século XIX (itens 1.1.) para, em seguida, tratar da conformação dos discursos médico-criminológicos em relação aos anarquistas no âmbito internacional nessa conjuntura (item 1.3). O contexto nacional, por sua vez, é observado a partir do item 1.4., o qual apresenta uma breve história do anarquismo no país no final do *Dezenove*. Daí em diante, examina-se a construção e as inserções desses aportes científicos nos debates médicos e jurídicos produzidos no Brasil nos anos 1890, e nas discussões envolvendo a criação de leis repressivas nesse mesmo período (itens 1.5.). De um modo geral, este capítulo segue os eixos temático expostos acima, embora seja o único que apresente o panorama internacional das teorias criminológicas, com destaque para os criminólogos que foram mobilizados pelos autores nacionais. Ademais, optou-se por analisar as ações de *habeas corpus* impetradas na década de 1890 no segundo capítulo, já que o encerramento definitivo desses processos (o chamado “trânsito em julgado”) deu-se nos primeiros anos do século XX.

Os demais capítulos foram estruturados de acordo com os três eixos analíticos apontados acima, articulados a uma breve história do anarquismo seguindo-se a periodização já explicitada. Busca-se, portanto, investigar a constituição das teorias criminológicas acerca do

movimento anarquista no pensamento médico, observando como essas ideias operavam no campo jurídico brasileiro, nos debates parlamentares, na “grande imprensa”, nos jornais libertários e nas decisões do STF. O segundo capítulo analisa todas essas questões durante o que se entende aqui como processo de conformação do anarquismo no país (1900-1915); já o terceiro capítulo aborda as mesmas temáticas no momento de grande insurgência revolucionária do operariado nacional (1916-1919); e, finalmente, o quarto capítulo que traz a discussão dos pontos levantados, no contexto de forte repressão política e de refluxo do libertarismo no bojo do movimento operário (1920-1930).

CAPÍTULO 01 – A MEDICINA MENTAL E A CRIMINOLOGIA NO BRASIL NO FINAL DO SÉCULO XIX

Este capítulo trata da construção dos discursos criminológicos em relação aos anarquistas no contexto internacional e brasileiro do final do século XIX, em articulação com a história do anarquismo na Europa e no Brasil. Para tanto, inicio com um breve panorama histórico do movimento libertário nos últimos anos do *Dezenove* e, na sequência, analiso os primeiros estudos feitos sobre os militantes formulados nos campos da psiquiatria e da criminologia, com destaque especial àqueles publicados na França e na Itália, nas duas últimas décadas do século XIX. A preferência por esses países, justifica-se não só pelo fato deles terem se tornado importantes locais de produção dos saberes médico-criminológicos, mas principalmente por terem sido duas grandes referências para os médicos e juristas brasileiros dedicados à compreensão da “personalidade criminoso”. Por essa época, sobretudo no cenário europeu, as reflexões em torno do crime e do “indivíduo delinquente” transformaram-se em uma área de pesquisa bastante promissora, em processo de conformação, cujas teorias e práticas eram, em grande medida, oriundas dos campos médico-mental e jurídico. O intuito desses estudiosos (conhecidos como criminólogos) era encontrar explicações científicas para o comportamento considerado socialmente criminoso e, diante disso, propor soluções punitivas e preventivas no combate à reincidência criminal (BECKER, 2006, p. 112).

Nesse mesmo período, o anarquismo havia se tornado um movimento revolucionário, de cunho socialista, com grande inserção entre os trabalhadores urbanos e rurais em distintos países e continentes, constituindo-se um conjunto de ideias e ações internacionalistas e transnacionais (HIRSCH; VAN DER WALT, 2010a; BERRY; BANTMAN, 2010; JACOB; KESSLER, 2021). Contudo, a partir da década 1890, os militantes e as organizações anarquistas passaram a ser duramente reprimidas, especialmente na Europa. Em reação a essa conjuntura, o movimento experimentou uma fase de radicalização, materializada na “propaganda pela ação”, que, como será explorado nas páginas seguintes, foi uma estratégia de luta adotada por alguns ativistas, e, em certos casos, resultou em atentados contra autoridades políticas, reis, presidentes e locais comumente frequentados pela burguesia (como cafés, teatros, etc.). Diante desse panorama, rapidamente os libertários passaram a ser estudados por vários criminólogos, como Cesare Lombroso, Rodolfo Laschi, Raffalle Garofalo, Scipio Sighele, Alexandre Lacassagne, Gabriel Tarde, René Garraud, Emmanuel Régis, Gustave Le Bon, entre tantos outros. Entendo que tais análises acabaram alçando o anarquismo ao centro dos debates, que

vinham ocorrendo em comunidades acadêmicas europeias e nos congressos internacionais de criminologia. A proposta de boa parte desses intelectuais era divulgar as suas concepções sobre o acratismo, como também oferecer soluções e medidas profiláticas, que giravam em torno de providências repressivas – recolhimento asilar, pena de prisão e desterro – e de recomendações “humanitárias”, como o combate à pobreza e a implementação de políticas educacionais, sanitárias e trabalhistas. Além disso, estiveram empenhados em examinar a prática do libertarismo à luz dos principais temas desenvolvidos pela “ciência criminológica” do final do *Dezenove*, dentre eles: a noção de periculosidade, a ideia de defesa social, a dosimetria da pena, a responsabilidade penal, o papel das doenças mentais e da loucura, bem como a natureza jurídica desses atos de militância, isto é, se deveriam ser considerados “delitos políticos” ou um “crime contra a organização social”.

Após essa análise do contexto internacional, o capítulo se debruça sobre a produção e a circulação, no Brasil, dos discursos médico-criminológicos em relação ao movimento anarquista e seus adeptos, na última década do século XIX. Nos anos iniciais da República, as notícias envolvendo o anarquismo no contexto internacional passaram a ser recorrentes nos principais jornais do país. Nesse mesmo período, é possível identificar o aumento da propagação de ideias anarquistas e de algumas experiências de militância no território nacional, efetivadas tanto por trabalhadores nacionais quanto imigrantes. Defendo que esses dois fatores, somados à circulação e o trânsito de teorias estrangeiras sobre o “criminoso político” nas mais importantes Faculdades de medicina e de direito, motivaram a produção local das primeiras práticas discursivas criminológicas sobre os libertários. Apesar de incipiente, essas abordagens despertaram o interesse de médicos e bacharéis brasileiros ao longo dos anos 1890, resultando na publicação de estudos seminais dedicados à análise do delinquente político, do indivíduo revoltado, do revolucionário e, especialmente, do militante anarquista sob uma perspectiva médica.

Assim como em algumas regiões do velho continente, esse conjunto de ideias pautado na relação crime e loucura teve forte adesão por parte de várias instituições republicanas brasileiras. Embora a temática fosse caracterizada por uma ampla controvérsia, uma vez que nem sempre médicos e juristas aderiam à tese do anarquismo como atividade criminosa ou uma manifestação patológica, a apropriação e a construção desses debates pelos membros do Congresso Nacional, nos últimos anos do século XIX, assumiu uma tônica diferenciada. Neste sentido, na segunda parte deste capítulo, também objetivei mostrar como muitos legisladores mobilizaram, dentre as perspectivas existentes, aquelas construções médico-criminológicas,

que, especificamente, criminalizavam o movimento anarquista e concebiam o comportamento dos seus ativistas à luz dos desvios, imputando-lhes uma essência delitiva em razão de fatores biológicos, psíquicos e sociais.

Nesse momento de recém-surgimento do Estado republicano sob o comando de presidentes militares, houve uma intensa desorganização institucional permeada pelo forte autoritarismo e arbitrariedades, haja vista a recorrente decretação de estado de sítio pelo chefe do Executivo e de algumas tentativas de fechamento do Parlamento. Mesmo assim, a década de 1890 foi marcada por importantes debates e aprovações de leis tratando de questões trabalhistas, sindicais e criminais. Em tais discussões, a preocupação com o anarquismo e a sua disseminação entre os trabalhadores urbanos passou a ser cada vez mais presente nos discursos dos deputados e senadores. Na defesa desses projetos, o uso de teorias médico-criminológicas para explicar o comportamento do militante anarquista foi recorrente, como será analisado no decorrer deste capítulo.

1.1. Adaga, punhal e dinamite: a radicalização do anarquismo na Europa continental

Na segunda metade do século XIX, as relações de produção industrial europeia demandavam um quantitativo expressivo de recursos humanos, ao passo que novas tecnologias foram sendo implementadas para tornar a produtividade das fábricas mais eficiente e barata. Além dessas características, a industrialização nesse contexto foi marcada pela expansão dos transportes de massa, com a construção de sistemas de estradas e de canais hidroviários em inúmeros países, visando o escoamento de produtos e da mão de obra (HOBSBAWM, 2012, p. 77-78). Seguindo essa lógica, na medida em que crescia a produção industrial, a demanda por trabalhadores se tornava cada vez maior; de maneira que nos grandes centros urbanos daquele continente, a concentração do proletariado tendeu a aumentar. Somado a isso, o processo de mecanização do sistema produtivo implicou na diminuição do valor real do salário. Como consequência, as cidades passaram a ser povoadas por um contingente numeroso de operários com baixa capacidade econômica (HOBSBAWM, 2012, p. 79).

Visando a melhor organização desse espaço urbano, e desejando o aumento da produtividade, a elite política de algumas nações europeias passou a vislumbrar a necessidade de uma organização social e comunitária a fim de proteger a saúde e o bem-estar do proletariado. A preocupação com o corpo e a higiene dos trabalhadores tinha por finalidade

garantir uma mão de obra sempre disponível e em perfeitas condições (ROSEN, 1994, p. 158). Apesar desta proposta voltada para o bem-estar, vozes dissidentes, sob influência do liberalismo⁴³, defendiam que a pobreza seria um fenômeno decorrente da ociosidade. Segundo esse pensamento, os cuidados com a saúde e a higiene do corpo deveriam ser geridos pela razão e não por meio da ajuda legal aos pobres, uma vez que a concessão de qualquer auxílio poderia inibir a proatividade e incitar o comportamento ocioso. A ausência de intervenção estatal, de acordo com essa leitura, estimularia a necessidade e o desejo no indivíduo em agir buscando a melhoria material. Assim, qualquer tentativa de assistência significaria um obstáculo “à auto-ajuda, um pecado contra a necessidade filosófica, e um impedimento ao progresso” (1994, p. 161).

Se a burguesia liberal possuía uma teoria político-econômica sobre o funcionamento social, os trabalhadores e seus intelectuais, no polo oposto, também iriam propor explicações e soluções para a pobreza que se espalhava pelas cidades industrializadas. Seriam, do mesmo modo, responsáveis por formular críticas às interpretações sociais baseadas na ideia de competição individual, defendendo o papel da “ajuda mútua” no desenvolvimento progressivo das espécies (GIRÓN SIERRA, 2003, p. 199). Neste sentido, nos anos 1860, os trabalhadores de distintas regiões do mundo organizaram uma Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT) com o intuito de articular internacionalmente o maior número possível de organizações operárias e de discutir algumas temáticas importantes, como conquistas de direitos trabalhistas, greves, sindicatos, revolução social, educação e projetos organizativos da sociedade após a ação revolucionária (ENCKEL, 2004, p. 35).

A própria conformação do anarquismo foi um processo que atravessou a história da AIT e de outras organizações fundadas por militantes que tiveram importante protagonismo ao longo da década de 1860, como foi o caso do russo Mikhail Bakunin (JOLL, 1977; SCHMIDT; WALT, 2009). De todo modo, foram as condições históricas e as iniciativas de um número considerável de trabalhadores rurais e urbanos (artesãos, operários da indústria, entre outras categorias), que permitiram a criação tanto da AIT, posteriormente conhecida como a “Primeira Internacional”, quanto propiciaram a emergência do movimento anarquista (CORRÊA, 2018, p. 33).

⁴³ Desenvolvido na era industrial, esse mecanismo político-econômico estaria baseado em leis universais que regeriam o funcionamento do sistema econômico. Rosen, citando o pensamento de Adam Smith e outros economistas políticos defensores do liberalismo, ressalta que, para essa corrente de pensamento, “a motivação da atividade econômica residia na poderosa e invasiva força do interesse próprio; o poder da competição e o mecanismo de mercado guiavam essa motivação” (1994, p. 161).

A AIT ganhou seus primeiros contornos em Londres em uma assembleia realizada em setembro de 1864, reunindo majoritariamente operários franceses e ingleses. Na ocasião, foi redigida uma carta de princípios ficando decidida a criação de um Conselho Geral com sede na própria capital inglesa. Essas duas tarefas contaram com a colaboração direta de Karl Marx (1818-1883), que também defendia que caberia à Associação intermediar os acordos celebrados pelas organizações de trabalhadores da Inglaterra, França, Itália e Alemanha⁴⁴.

Dentre as inúmeras atividades promovidas pela AIT, cabe destacar a realização de congressos gerais com o objetivo de reunir todas as seções locais filiadas à Internacional. A primeira reunião geral aconteceu na cidade de Genebra, em setembro de 1866, contando com a participação de delegados franceses, suecos e alemães (GUILLAUME, 2009). Nesse congresso, foi notória a dificuldade para atingir um consenso sobre as diretrizes que conduziriam os trabalhadores. As razões para tais dissidências residiam tanto nas diferenças ideológicas dos participantes quanto em suas distintas origens culturais e linguísticas (SAMIS, 2015, p. 164-165). Do ponto de vista ideológico, os trabalhadores estavam basicamente divididos entre mutualistas proudhonianos⁴⁵, social-democratas⁴⁶ e comunistas de base coletivista⁴⁷.

Em setembro de 1869, ocorreria o quarto congresso da AIT, realizado na cidade de Basileia, na Suíça. Este congresso foi marcado pela entrada de Bakunin na Internacional, sendo responsável por inserir novas estratégias de lutas que se chocavam com as proposições dos membros mais antigos. Grande defensor do coletivismo⁴⁸ e do federalismo, o militante russo conseguiu atrair para seu lado a maioria dos delegados franco-suíços da Federação do Jura (região de fronteira entre a França, a Suíça e a Alemanha), latinos e eslavos. A sua presença provocou a emergência de uma nova corrente no interior da Associação, que ganhou força ao contar com novos adeptos (DA SILVA, 2017; SAMIS, 2015, p. 177).

⁴⁴ SAMIS, 2015, p. 162-163. Vale ressaltar que, a publicação do *Manifesto do Partido Comunista* por Marx, no final da década de 1840, fez emergir um grande debate sobre a necessidade da criação de uma organização, que reuniria os trabalhadores adeptos ao comunismo de base marxista. O *Manifesto*, portanto, acabaria tornando-se uma ação de propaganda destinado ao surgimento da AIT, em 1864.

⁴⁵ Nesse grupo, estavam os trabalhadores franceses, a maioria adepto às ideias de Pierre-Joseph (1809-1865) e defensores do “mutualismo”. Defendiam uma proposta de organização econômica baseada numa federação de pequenos produtores em cooperativas. A partir de 1868, este grupo tendeu a perder força no interior da AIT.

⁴⁶ Esta facção era representada majoritariamente pelos trabalhadores alemães, e defendia a manutenção da propriedade individual e o uso da política parlamentar como meio de luta para a conquista de direitos.

⁴⁷ Nesta corrente, encontravam-se reunidos seguidores de Marx e os blanquistas (comunistas franceses seguidores de Auguste Blanqui), que defendiam o fim da propriedade privada e a revolução social armada (Para esta e as demais vertentes mencionadas, conferir: WOODCOCK, 2006, p. 07-12).

⁴⁸ Nesse modelo de inspiração proudhoniana defendido por Bakunin, a propriedade dos meios de produção, a distribuição e a troca deveriam ser socializadas e geridas coletivamente pelos próprios trabalhadores agrupados em pequenas associações. Esses trabalhadores poderiam produzir de forma livre e teriam o direito de receber em troca o produto de acordo com o seu trabalho empenhado.

Bakunin havia se tornado uma “figura lendária” desde a sua passagem, em 1849, pelas barricadas na cidade alemã de Dresden, no contexto das revoltas deflagradas durante a Primavera do Povos. De volta à Rússia, foi deportado para a Sibéria. Após um período preso, conseguiu escapar dando início a uma longa jornada ao redor do mundo. Fugiu para o Japão e de lá atravessou o oceano Pacífico em direção aos Estados Unidos. Tendo cruzado aquele país, seguiu em direção a Londres pelo Atlântico. Nesse retorno à Europa, aglutinou socialistas revolucionários na Alemanha, nos países eslavos e na Itália, local em que liderou a “Fraternidade Internacional”, uma organização revolucionária secreta (BAKUNIN, 2010, p. 33-36; MARINI, 2017, todo o subcapítulo 1.2.; CORRÊA, 2019). Na península itálica, a sua passagem por Nápoles influenciou a formação do jovem Errico Malatesta (1853-1932), que, posteriormente, tornar-se-ia em um dos maiores nomes do anarquismo. A partir de 1864, Bakunin permaneceu em território italiano (Florença) por mais três anos, na tentativa de organizar os trabalhadores daquela região. Em 1869, como mencionado, filiou-se à seção genovesa aderindo à Primeira Internacional (LEVY, 1989).

As estratégias organizativas e revolucionárias apresentadas por Bakunin no quarto congresso em Basileia divergiam das propostas defendidas por Marx e seus seguidores. Para o russo, um partido dos trabalhadores enquanto um instrumento de luta seria desnecessário e um empecilho ao próprio processo revolucionário. Além disso, a única função da Internacional deveria ser a difusão das ideias socialistas, sem intervir ou controlar as demais seções filiadas, cabendo às organizações secretas o uso da ação direta⁴⁹, como o principal meio para iniciar as insurreições sociais (NETTLAU, 2008). Bakunin ainda defenderia a necessidade de dissolução de todos os Estados nacionais. Sobre os escombros das antigas instituições, seria construída uma nova forma organizativa de sociedade “por meio de milhões de trabalhadores”: tarefa que deveria ser executada pela Internacional. Essas e outras proposições formuladas pelo russo na reunião em Basileia, cujo inteiro teor escapa aos objetivos desta tese, convenceram um número expressivo de delegados enviados àquela reunião (SAMIS, 2015, p. 178).

Desse momento em diante, tornaram-se recorrentes os conflitos entre os federalistas antiautoritários, dentre os quais se encontravam Bakunin e os bakuninistas e os centralistas, alinhados ao Conselho Geral, cujo maior representante era Karl Marx. Esta divergência serviu de pano de fundo para a cisão da Internacional no início dos anos 1870, resultando na divisão dos trabalhadores organizados em dois blocos. Desde o início desta década, observou-se

⁴⁹ A ação direta é um conjunto de estratégias de lutas defendido pelos anarquistas aos longos anos, as quais podem ser acionadas pelos trabalhadores organizados para a conquista de um direito ou visando a revolução social. Dentre essas estratégias, é possível citar: a luta armada, a greve geral, a prática do boicote e a sabotagem.

instabilidades políticas na Europa, principalmente na França. A derrota dos franceses para a Prússia, em janeiro de 1871, foi elemento decisivo para desencadear a Comuna de Paris (MERRIMAN, 2015), movimento que durou 72 dias e contou com a participação popular sob forte inspiração de federalistas e proudhonianos com inserção na AIT (SAMIS, 2011).

Nesse período de instabilidade política, a Internacional ficou impossibilitada de realizar novos congressos por quase dois anos (1870-71). Na tentativa de retomar as atividades o Conselho Geral, sob o comando de Marx, convocou uma conferência que se realizaria em Londres, no mês de setembro de 1871. Em razão da repressão policial sofrida pelos internacionalistas após a derrota da Comuna, a reunião contou com a participação restrita de membros e registrou baixa representatividade. Aproveitando-se do quórum reduzido, foi aprovada uma resolução que alterou de forma significativa as orientações da AIT. Neste sentido, ficou decidido que a organização de um partido seria condição necessária para a atuação política do proletariado. Este fato constituiu um dos principais fundamentos, que motivou a ruptura da Associação Internacional, uma vez que a resolução representava os anseios de um setor minoritário com forte influência na Alemanha e na Inglaterra. O grupo majoritário, adepto às proposições bakuninistas, federalistas e autogestionárias, representado pelas seções da Espanha, Itália, Bélgica, Suíça, França e dos Estados Unidos, era contrário à deliberação que instituiu a necessidade de criação de um partido para conduzir as ações dos trabalhadores (CORRÊA, 2010, p. 28; NETTLAU, 2008).

A formalização da divisão veio ocorrer no quinto congresso realizado em Haia, em setembro de 1872. O evento resultou na expulsão de Bakunin pelo Conselho Geral: o processo de expurgo deu-se de forma sumária e na ausência do militante russo. Alguns dias depois, as seções federalistas dissidentes reuniram-se na pequena cidade de Saint-Imier, na Suíça, com o objetivo de promoverem um novo congresso, dando início à Internacional Antiautoritária (também conhecida como Internacional de Saint-Imier). Este novo segmento proveniente dos quadros da AIT, teve duração até a década de 1880 exercendo o importante papel de veicular as proposições de Bakunin, agregar militantes e trabalhadores e de difundir as ideias que constituíram a base teórica⁵⁰ do anarquismo (GUERIN, 2008, p. 101). Até o final dos anos 1920, o movimento anarquista apresentou-se como uma novidade no cenário político mundial,

⁵⁰ Do ponto de vista ideológico, o anarquismo construiu suas bases a partir de princípios pautados pela autogestão, pelos discursos contrários ao capitalismo, pelo antiestatismo e pela ação direta. Nesse último ponto, o Estado é compreendido como elemento central dos sistemas de dominação e na manutenção do próprio capital enquanto força econômica. Em razão do controle político das instituições por alguns grupos ou classes, a via eleita para a transformação social seria a revolução, afastando-se assim do “jogo” parlamentar. Nessa chave interpretativa, o sistema eleitoral é entendido como um modelo incapaz de efetivar as rupturas necessárias a fim de provocar as mudanças desejadas.

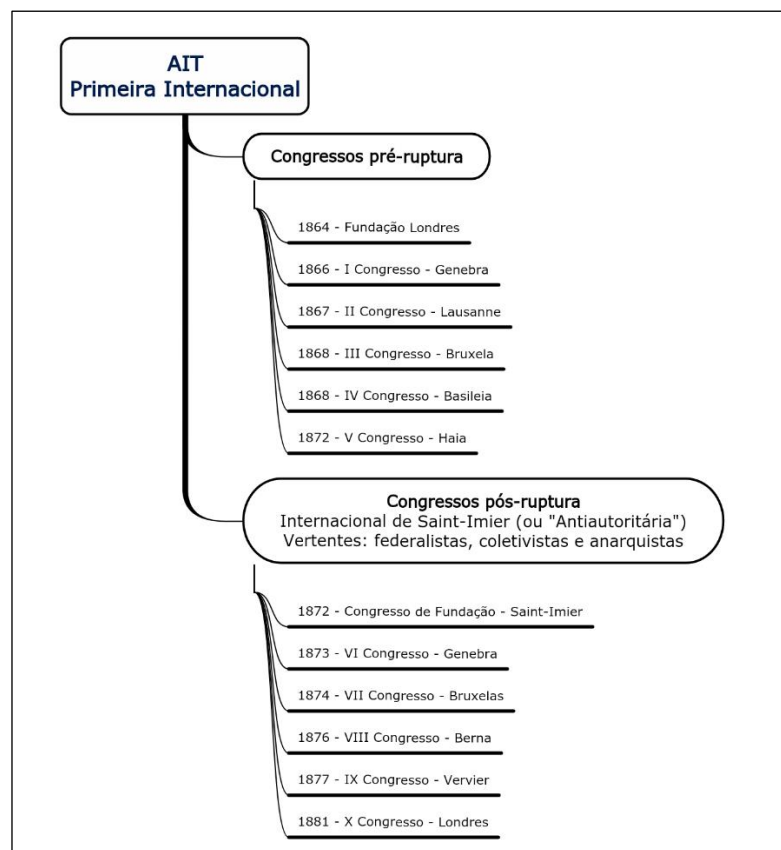
tornando-se, nas palavras de Benedict Anderson, “o principal veículo de oposição global ao capitalismo industrial, à autocracia, ao latifúndio e ao imperialismo” (2005, p. 54). Vale destacar, que, neste mesmo período, as experiências anárquicas ganharam capilaridade não apenas na Europa, como também na América no Norte, na América Latina e no Norte da África. Seus principais focos emergiram em países como: Argentina, Cuba, Egito, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, México, Portugal, Suíça, Chile, Uruguai e Brasil (Cf.: HIRSCH; VAN DER WALT, 2010a).

Com a crescente adesão de novas seções, a então “Internacional Antiautoritária” ainda conseguiria organizar cinco congressos entre 1872, ano de sua fundação, e 1881⁵¹. Após esse período de conformação, em razão do seu caráter internacionalista, o movimento anarquista atingiu proeminência registrando presença em distintas regiões do mundo⁵². Entre os seus adeptos, cabe registrar a forte participação de camponeses e trabalhadores agrícolas. Nos países e nas cidades mais afastados dos núcleos metropolitanos, eles foram mais numerosos em comparação com o proletariado urbano e industrial (ANDERSON, 2010, p. xv).

Quadro 1 – Resumo esquemático dos Congressos libertários desde a AIT (1860-1890)

⁵¹ O primeiro ocorreu em setembro 1873 em Genebra; já o segundo, na cidade de Bruxelas, em 1874; um terceiro foi realizado em Berna, em outubro de 1876; o quarto, em 1877, em Vervier; e finalmente um congresso em Londres, em julho de 1881 (WOODCOCK, 2006, p. 08 e 16).

⁵² Nesse processo de divulgação e circulação das ideias anarquistas, merecem destaque o desenvolvimento das tecnologias de meios de transporte e de comunicação, assim como o aumento do fluxo migratório interfronteiras e transatlânticas de trabalhadores. Entre o final do Dezenove e o início do século XX, esses foram dois importantes fatores que contribuíram para a disseminação das ideias libertárias (GODOY, 2013; SCHMIDT; VAN DER WALT, 2009).



(Fonte: elaboração do próprio autor).

Nas décadas seguintes (1880 e 1890), o anarquismo experimentou um processo de extrema radicalização em algumas de suas práticas de militância. Como busco mostrar neste capítulo, o uso dessas táticas radicais resultou na formulação de teorias medicalizantes e criminológicas sobre o anarquista. As ações mais intensas e aquelas desprovidas de violência passaram a ser objeto de estudo e de interesse de inúmeros criminólogos, dentre eles: psiquiatras, juristas, cientistas, políticos, jornalistas, entre outros intelectuais. Algumas dessas ideias contribuíram para associar a imagem do anarquista ao indivíduo mentalmente doente, desajustado e em descompasso com os “preceitos da civilização”. Por outro lado, o passo dado por alguns militantes em direção às ações radicais foi responsável por desencadear uma intensa repressão policial contra o movimento libertário, sobretudo na Europa. Essa fase mais intensa foi fruto de uma estratégia de luta denominada “propaganda pela ação”, desenvolvida a partir da segunda metade dos anos 1870.

A morte de Bakunin, em 1876, não significou um ponto final ao crescente movimento federalista libertário; muito menos simbolizou a sua estagnação. Tanto foi assim, que na Itália, país onde o anarquismo havia fincado as suas raízes, foi celebrado na cidade de Tosi, em outubro daquele mesmo ano, um congresso local organizado pelas seções e federações italianas

da extinta AIT (posteriormente denominada como Congresso de Florença-Tosi). Nesta reunião, foram estabelecidas algumas das bases do comunismo anarquista⁵³ como alternativa ao coletivismo bakuninista (MARINI, 2017, p. 313). Esta proposta consignada na década de setenta, ainda não era uma elaboração definitiva desta teoria. Os seus pressupostos seriam melhor desenvolvidos ao longo dos anos 1880 e 1890 pelos anarquistas Carlo Cafiero (1846-1892), Malatesta, Piotr Kropotkin (1842-1921) e (1830-1905), transformando-se, posteriormente, numa importante e sólida⁵⁴ vertente: o anarcocomunismo, como passou a ser reconhecida (MARINI, 2017, p. 314; NETTLAU, 2008, p. 188; CAHM, 1989, p. 36 e ss; LEVY, 2010, p. 61–79).

Naquele mesmo ano de 1876, as organizações e seções que integravam a Internacional Antiautoritária celebraram um congresso na cidade de Berna. Convocado pelas federações italiana, espanhola, belga, holandesa e do Jura, a reunião foi intitulada de VIIIº Congresso geral da AIT, mantendo assim a numeração original iniciada em 1864. Na ocasião, Errico Malatesta, representante de diversas associações italianas, propôs uma reorganização dos trabalhadores e dos militantes nos moldes do pensamento defendido por Bakunin. Neste sentido, com o objetivo de estabelecer uma orientação revolucionária de luta contra os governos, Malatesta defendeu que os grupos proletários deveriam possuir uma estrutura dupla: por um lado um órgão destinado a difundir a propaganda entre as massas e impulsioná-las à revolta, e, por outro, deveriam manter associações de ação, organizadas em sigilo, para a execução de ações violentas (MARINI, 2017, p. 332 e 334).

Basicamente, esta foi uma das primeiras discussões sobre a chamada “propaganda pela ação”, uma estratégia insurrecional defendida por Cafiero e pelo próprio Malatesta, e que contou com o apoio e a adesão do anarquista russo, Kropotkin. Esta estratégia de base revolucionária teria como objetivo “ensinar o socialismo pelos fatos, através da lição das coisas” (MARINI, 2017, p. 336; LEVY, 2010). A intenção, portanto, era gerar uma ação de revolta; como por exemplo uma insurreição armada ou uma greve geral. Em outras palavras,

⁵³ Na perspectiva do comunismo anárquico, após o processo revolucionário, a nova organização social deveria caminhar em direção à ideia de “comunismo libertário”, que corresponderia a um comunismo sem Estado. Além disso, diferentemente do coletivismo, onde a remuneração do proletariado seria proporcional às horas de trabalho dedicadas por cada pessoa à produção das riquezas, na perspectiva anarcocomunista “todos os produtos do trabalho – comida, roupas, moradia, e tudo mais o que for útil – estarão sob posse comum da sociedade. Todos poderão usá-los livremente, e todos usufruirão de toda a riqueza de maneira comum”. No comunismo, cada um trabalharia à medida de suas possibilidades e consumiria em razão de suas necessidades: um sistema que exigiria um aprofundamento ético e cooperativo sem precedentes (MARINI, 2017, p. 315-316).

⁵⁴ Uma vertente sólida que atingiu prestígio entre os trabalhadores, desde o final do século XIX. No entanto, também era caracterizada por possuir divergências internas. O mais preciso é afirmar que os anarquistas Cafiero, Malatesta, Kropotkin e Reclus pensaram e propagaram anarcocomunismos, ou seja, no plural para ressaltar a pluralidade teórica desta corrente (LEVY, 2010, p. 61–79).

uma espécie de gatilho que tivesse força suficiente para contagiar os ânimos dos trabalhadores e, assim, criar as condições para a desejada revolução social.

No entanto, entre as décadas de 1880 e 1890, a propaganda pela ação acabou extrapolando as suas definições iniciais, e, com o tempo, os atentados contra as autoridades públicas e em locais frequentados pela alta burguesia se tornariam o objetivo central entre os adeptos dessa estratégia (JACOB; KEBLER, 2021, p. 09-10)⁵⁵. Uma fração dos anarquistas, inclusive, chegou a concluir que um método de luta baseado nesse *modus operandi* tornaria obsoleta a necessidade de formar grandes organizações, uma vez que pequenos grupos clandestinos eram suficientes para preparar as ações violentas. Ainda assim, alguns militantes, como Kropotkin e Malatesta, manteriam firmes suas posições em defesa da necessidade da existência desses dois tipos de órgãos, já que as organizações de maior amplitude teriam o condão de reunir os trabalhadores e realizar a propaganda libertária (JENSEN, 2004; CAHM, 1989, p. 115).

Em 1881, foi realizado o quinto congresso na cidade em Londres, contando com a presença de delegados de várias partes da Europa e da América. Apesar da participação de militantes de distintas orientações anárquicas, o encontro foi marcado pela sobreposição de ideias radicais que influenciariam algumas frações do anarquismo por quase duas décadas (AVILÉS FARRÉ, 2012, p. 161 e 166). Na teoria, a ideia de alguns anarquistas, como Kropotkin, era a utilização de ações violentas por pequenos grupos clandestinos com o intuito de “atingir os objetivos revolucionários” (GIRÓN SIERRA, 2003, p. 196), enquanto uma organização maior forneceria apoio, recursos, dentre outras formas de suporte. Na prática, o que acabou acontecendo foi a deflagração de uma série de atentados pela Europa e em outros continentes por indivíduos que agiam isoladamente; isto é, que se autodeclaravam anarquistas sem ter tido qualquer tipo de vínculo orgânico com as federações (JOLL, 1977, p. 148-149).

A onda de atentados atingiu a sua crista na década de 1890, sendo recorrente em distintas localidades e sob a justificativa de ser uma resposta à repressão policial e à realidade econômica, social e política vivenciada pelo proletariado das principais capitais europeias. Contudo, para Daniel Colson, o uso da violência como propaganda revelaria, ainda, a dificuldade que os movimentos radicais enfrentaram na busca pelo reconhecimento social de suas ideologias e demandas na esfera política (2017, p. 181). Para as autoridades públicas, o momento mais emblemático desse período ocorreu após os assassinatos da Imperatriz austríaca Elizabeth, em

⁵⁵ É preciso separar o “joio do trigo”, pois a expressão ‘propaganda pela ação’ não deve ser utilizada como “sinônimo explicativo da luta política através de atentados”, uma vez que essa estratégia não se resumia à ação terrorista, “podendo envolver também revoltas coletivas, protestos públicos, etc” (Cf.: MONTEIRO, 2010, p. 19).

1898, e do Presidente estadunidense McKinley, em 1901: ambos praticados por indivíduos autodeclarados anarquistas. Os episódios causaram grande alvoroço na imprensa mundial e atraíram a atenção de inúmeros países, que logo consideraram a necessidade de enfrentar a questão (JENSEN, 2004, p. 117).

Na França, as ideias anarquistas ganharam prominência entre os trabalhadores, e seu momento de radicalidade atingiu notabilidade por meio da formação de inúmeros grupos anárquicos, que editavam jornais e panfletos a fim de disseminar artigos, canções e poesias “incendiárias”. Tal radicalidade também pode ser atestada pela sequência de atos terroristas executados sob a influência do atentado praticado por Ravachol, em março de 1892⁵⁶ (WOODCOCK, 2006, p. 80; MERRIMAN, 2009). Em novembro de 1893, Léauthier, sapateiro anarquista, feriu gravemente um ministro da Sérvia que fazia uma visita diplomática em Paris. Um mês depois, Auguste Vaillant arremessou uma bomba na Câmara dos Deputados do Palácio Bourbon como vingança contra a pena de morte que executou Ravachol. Em fevereiro do ano seguinte, Emile Henry atirou um material explosivo dentro do *Café Terminus*, também localizado na capital parisiense. E no mês de março, o belga Amédeé Pauwels morreu em razão de uma dinamite deflagrada acidentalmente, que seria utilizada em um atentado contra a igreja Madeleine (MAITRON, 1981). No mês de abril de 1894, estilhaços de uma bomba atirada no restaurante Foyot perfuraram um dos olhos do poeta francês, Laurent Tailhade. Em junho do mesmo ano, o italiano, Santo Geronimo Caserio, viajou para a França desejando vingar a morte de alguns anarquistas franceses e espanhóis executados pelos governos desses dois países. Caserio acabou apunhalando o então Presidente da República, Sadi Carnot, que veio a falecer em razão desse ato (MAITRON, 1981).

Na Espanha, entre as décadas de 1880 e 1890, os anarquistas assumiram uma conotação bastante diferenciada do ponto de vista organizativo. Em algumas regiões, o anarquismo atingiu contornos de movimento de massa; como foi o caso da *Federación de Trabajadores de la Región Española*, fundada em Barcelona por trabalhadores industriais, no ano de 1881. Contudo, nem todas os grupos aderiram a este modelo associativo. Em algumas cidades a Oeste da Andaluzia, por exemplo, o movimento manteve a estrutura clandestina e autônoma. No início

⁵⁶ François Claudius Koëningstein (1859-1892), mais conhecido como Ravachol, figura emblemática para o movimento anarquista em todo o mundo, foi responsável por cometer dois atentados à bomba que sacudiram os alicerces da paz parisiense, durante o final da segunda metade do século XIX. Ravachol “nasceu na comuna francesa de Saint-Chamond, no mês de outubro de 1859. Filho de pais operários, teve uma infância muito humilde e conturbada, sendo deixado aos cuidados de uma ama de leite até o terceiro ano de idade. Posteriormente, até os sete anos, ele residiu em um asilo. Já na fase adulta de sua vida, viveu em diversas regiões na França, vagando de cidade em cidade, ganhando a vida como pôde e de inúmeras maneiras, passando a exercer variadas atividades laborais” (BENEVIDES, 2017, p. 216-217).

dos anos 1880, notou-se a existência de uma organização campesina denominada *La Mano Negra*, acusada de ser responsável pelo cometimento de uma série de crimes contra pequenos e grandes proprietários rurais. Em razão dessas ações, foi rapidamente “classificada como uma ‘associação secreta de sequestradores, assassinos e incendiários’” (LIDA, 1969, p. 316).

Já nas regiões mais industrializadas da Catalunha, o início da década de 1890 foi marcado por uma onda de insurreições, atentados e assassinatos. Em 1893, o anarquista Paulino Pallas arremessou uma bomba contra o capitão-geral catalão, Martinez Campos, sendo julgado e condenado à morte. Em vingança à execução de Pallas, Santiago Salvador atirou uma dinamite dentro do *Gran Teatre del Liceu*, matando vinte pessoas. Em 1896, explosivos foram jogados sobre uma procissão de *Corpus Christi* em Barcelona. Em que pese a autoria desconhecida, a dinamite matou e feriu pessoas inocentes (CASANOVA, 2005, p. 81-83). O governo espanhol encarregou-se da tarefa de reprimir os atentados, mas a repressão acabou assumindo um tom desproporcional. Sob a chancela do Presidente, Antonio Cánovas del Castillo, 400 suspeitos foram recolhidos aos calabouços da fortaleza de Montjuich, sendo submetidos à tortura e alguns executados sumariamente. As notícias sobre o tratamento dado aos detentos se espalharam por outros países, gerando uma onda internacional de protestos, sobretudo por parte de grupos anarquistas. Em agosto de 1897, em reação a esse episódio, Cánovas foi alvejado por um projétil de arma de fogo pelo italiano Michele Angiolillo, que havia partido em direção à Espanha exclusivamente para assassinar o político espanhol e vingar a morte de seus companheiros de militância (CASANOVA, 2005, p. 84-85).

Na Itália, as inúmeras federações de trabalhadores sob a inspiração dos ideais libertários fervilhavam na segunda metade do *Dezenove*. Fator preponderante no desenvolvimento dessas ideias, como já ressaltado, foi a passagem de Bakunin na Itália, entre os anos de 1864 e 1867, cujos ensinamentos colaboravam na formação de dois dos maiores expoentes do anarquismo italiano – Malatesta e Carlo Cafiero. Nas últimas duas décadas daquele século, o país era possuidor de uma massa de trabalhadores ainda predominantemente agrária e artesã, que passava por grandes dificuldades e uma miséria crescente. Nas zonas mais industrializadas, ao Norte, as crises econômicas periódicas geraram ondas de desempregos provocando uma profunda desigualdade social (ROMANI, 2013). Essas condições favoreceram o desenvolvimento do movimento anarquista, sobretudo na região da Toscana (seu berço), especificamente nas cidades de Firenze, Prato, Livorno, Massa, Carrara e dali foi se ampliando para outras localidades até 1898, quando houve um relativo processo de enfraquecimento em razão da repressão (LEVY, 1999, p. 07).

Na década de 1890, o ciclo de protestos sociais radicais na península não foi diferente dos demais países comentados até aqui. A repressão do governo, do mesmo modo, foi acachapante. Entre os anos de 1893 e 1894, confrontos populares violentos foram reprimidos tanto na Sicília quanto na revolta dos trabalhadores do setor marmorista da região da Toscana. Ainda neste período, uma bomba foi detonada em frente ao Parlamento italiano, levando à morte duas pessoas e ferindo outras seis. Em julho, um anarquista foi responsável por esfaquear um jornalista toscano, que publicamente havia condenado os envolvidos no assassinato do Presidente francês, Sadi Carnot. Em 1900, o rei Humberto I foi assassinado pelo anarquista italiano Gaetano Bresci, que desferiu três tiros no peito do monarca. Bresci, que foi assistido em sua defesa por outro militante bastante conhecido, Francesco Saverio Merlino, foi condenado e preso na Ilha de Santo Stefano (PERNICONE, 1993, p. 292 e 293).

Nos Estados Unidos, a presença de uma classe operária sob a influência do anarquismo também foi relevante⁵⁷. Ao mesmo tempo, observa-se a propagação de ações mais radicais. Em maio de 1886, uma bomba lançada durante um comício organizado por anarquistas próximo a *Haymarket Square*, em Chicago, matou sete policiais que vigiavam o local. O protesto defendia a jornada de oito horas de trabalho e foi duramente reprimido com confrontos sangrentos entre grevistas e as forças policiais. Quatro manifestantes foram responsabilizados pelo evento, ainda que sem comprovação, e passaram a ser reconhecidos como os “mártires de Chicago”, sendo recorrentemente lembrados por grupos libertários de diferentes países (MESSER-KRUSE, 2012). Na década de 1890, mais precisamente em junho de 1892, o anarquista Alexander Berkman, um jovem de origem russa, que foi companheiro de uma importante militante para a história do anarquismo, Emma Goldman (1869-1940), atirou e esfaqueou Henry Frick, gerente operacional da *Carnegie Steel*, grande siderúrgica do setor do aço, localizada em Pittsburgh. Em setembro de 1901, o Presidente dos EUA, William McKinley, foi assassinado pelo anarquista estadunidense de origem polonesa, Leon Czolgosz (JENSEN, 2004, p. 136).

Do ponto de vista global, para o movimento anarquista, é possível apontar três consequências produzidas por esses atos de violência. A primeira a ser ressaltada foi a formulação de uma crítica interna por aqueles militantes – como Kropotkin e Malatesta, que se mantiveram contrários aos atentados praticados individualmente e desarticulados dos propósitos revolucionários desejados pelo proletariado. Para Fernand Pelloutier (1867-1901),

⁵⁷ Entre 1895 e 1920, a cidade de Paterson, no estado de Nova Jersey, foi um dos principais focos de difusão mundial das ideias anárquicas, com a atuação de emigrados italianos, franceses, alemães e espanhóis. O movimento anarquista nessa cidade, desde os seus momentos iniciais, influenciou os trabalhadores no processo de organização de inúmeras ligas de resistência e da fundação e condução da *Industrial Workers of the World (IWW)* (GODOY, 2018, p. 81-82).

anarquista francês e grande defensor do sindicalismo, o emprego da dinamite teria momentaneamente afastado os trabalhadores do caminho do socialismo libertário (GUERIN, 2008, p. 103). Apesar disso, Constance Bantman lembra que a maioria dos anarquistas, na verdade, estava comprometida com propostas educacionais e pacifistas (2016, p. 249). Os estudos recentes vêm, inclusive, problematizando o estereótipo do anarquista terrorista, enfatizando que os grupos e as organizações anárquicas, da virada do *Dezenove*, mantiveram-se igualmente empenhados na construção de uma rede de militância transnacional (BANTMAN, 2016; BANTMAN; ALTENA, 2017; JACOB; KEßLER, 2021), em lutas por emancipação colonial (HIRSCH; VAN DER WALT, 2010a) e na formação de sindicatos autonomistas de base revolucionária (SCHMIDT; WALT, 2009).

Mas o panorama de relativa desagregação de alguns setores do anarquismo europeu coincidiu com o processo de reorganização dos social-democratas de diversos países. No final da década de 1880, os trabalhadores adeptos à via parlamentar reuniram-se em Paris dando início a uma sequência de congressos organizados por partidos trabalhistas e socialistas, que posteriormente ficou denominada como a Segunda Internacional (GUERIN, 2008, p. 104). Diante desse quadro, alguns anarquistas apostaram na necessidade de integrar e participar ativamente das assembleias; no entanto, por divergências ideológicas, encontraram grande resistência sendo definitivamente expulsos no Congresso socialista de Londres, em 1896. Em algumas análises, tal expulsão costuma ser entendida como o epílogo de uma história que começou, em 1864, com a Primeira Internacional, e findou após a “era dos atentados”. Para David Turcato, entretanto, esta linha interpretativa teria considerado a participação dos libertários na Internacional socialista de modo bastante fatalista. Segundo o autor, o encontro realizado na capital britânica deve ser compreendido como um passo significativo para a reestruturação do anarquismo, uma vez que propiciou o contato entre ativistas de diferentes localidades e favoreceu o cruzamento de ideias, permitindo-lhe maior reinserção entre o proletariado nos anos seguintes: tanto através da ascensão do sindicalismo revolucionário na França, quanto pela experiência do comunismo libertário na Itália (2010, p. 110-112).

O início do século XX, portanto, marcou um momento de clivagem das ideias e das práticas libertárias, produzindo mudanças nas formas de organização e atuação entre a classe trabalhadora. De acordo com Bert Altena, o fato do anarquismo ser um *movimento social* permite compreender a sua capacidade de adaptação e mutabilidade frente às novas demandas sociais. Isso também explicaria o seu “poder de permanência no longo prazo”, ainda que entrecortado por períodos de latência (2016, p. 16). Neste sentido, após o ciclo de “atos de

terror”, as proposições geridas inicialmente por Bakunin, na década de 1870, sobreviveriam na forma de um movimento anarquista em simbiose com as experiências sindicais. A interlocução desses dois campos forjaria as bases do “sindicalismo revolucionário”, no qual as associações de trabalhadores seriam organizadas em torno de federações nacionais ou regionais, adotando o mesmo modelo apartidário e internacionalista defendido na Primeira Internacional⁵⁸ (COLOMBO, 2004, p. 28-29; HIRSCH; VAN DER WALT, 2010b, p. li).

A segunda consequência gerada pela prática dos atentados foi a forte repressão que desaguou sobre o movimento anarquista, com a participação conjunta de alguns países responsáveis por celebrar acordos internacionais visando o intercâmbio de informações policiais, bem como a edição de leis de criminalização e expulsão de indivíduos que mantivessem algum vínculo com o anarquismo (BANTMAN, 2016, p. 247; GONÇALVES, 2012, p. 167). Entretanto, as inúmeras deportações de militantes contribuíram para fortalecer a circulação das ideias libertárias e tecer uma rede transnacional de ativistas em regiões distantes do continente europeu, uma vez que muitos desses repatriados foram responsáveis por propagandear o anarquismo em solo estrangeiro (ROMANI; BENEVIDES, 2021; BENEVIDES, 2018). Além disso, o espectro do “anarquista dinamiteiro”, explorada exaustivamente pela emergente imprensa sensacionalista sedenta por notícias criminais (KALIFA, 2019), contribuiu para construir, no imaginário social, a ideia de um sujeito “lunático” carregando embaixo do braço uma bolsa com artefato explosivo, pronto para “levar tudo pelos ares”.

Por fim, a terceira consequência provocada pelos excessos da propaganda pela ação foi o aumento na publicação de estudos médico-criminológicos acerca dos criminosos políticos, dos revolucionários e também dos anarquistas. Um dos objetivos principais de boa parte desses trabalhos foi oferecer uma explicação médica que demonstrasse os fatores etiológicos dos delitos políticos. A emergência de inúmeras teorias dedicadas à compreensão do “indivíduo revoltado” coincidiu tanto com a fase de extrema radicalização do anarquismo, no final do século XIX, quanto com um momento específico da medicina mental europeia, responsável por trazer contribuições significativas para o campo da criminologia, como será discutido a seguir.

⁵⁸ O sindicalismo revolucionário, cujo símbolo é o gato negro, numa referência à ação direta e à sabotagem nas fábricas, organizou-se inicialmente na França, em setembro de 1895, com a fundação da *Confédération Générale du Travail* (CGT); posteriormente, na Argentina em 1902, com a *Federación Obrera de la Republica Argentina* (FORA); nos EUA, com a criação da *Industrial Workers of World* (IWW), em 1905; na Espanha, em Portugal, no Brasil e até no Japão (1912) (COLOMBO, 2004, p. 28-29).

1.2. Explicações médicas e os discursos sobre o crime

Além das revoltas proletárias que grassaram nas principais capitais europeias, outro fenômeno social incomodava as elites políticas do *Dezenove*. Se por um lado as contradições econômicas geradas pelo capitalismo despertaram o desejo pela resistência política da classe trabalhadora, por outro, foi responsável pelo aumento vertiginoso da criminalidade nas zonas urbanas.

O processo de industrialização experimentado nesse período foi responsável pelo rápido inchaço dos centros urbanos, em grande parte por uma população humilde proveniente das regiões rurais. O aumento desordenado desse contingente populacional logo foi percebido como uma ameaça pelos planejadores das cidades, que passaram a enxergar nessa concentração de pessoas uma fonte potencial capaz de causar distúrbios comprometedores da ordem pública (HOBSBAWM, 2012, p. 318-322). Segundo Dominique Kalifa, no período da *Belle Epoque*, por exemplo, o espaço urbano parisiense era um cenário privilegiado da delinquência e do crime, muito em razão das disfunções sociais causadas pela robusta densidade demográfica e o consequente “surgimento de novas camadas desarraigadas e pauperizadas” (KALIFA, 2019, p. 170)⁵⁹.

O crescimento da reincidência criminal no perímetro metropolitano estimulou a produção de inúmeras reflexões em torno do delito e do delinquente, já nas primeiras décadas do século XIX. Esses estudos foram produzidos por “cientistas sociais” de diferentes campos, e buscavam oferecer medidas para administrar a criminalidade por meio da estatística⁶⁰ e de pesquisas sobre o perfil das classes criminosas (HORN, 2003, p. 08). Embora essas análises destacassem o papel dos fatores individuais para a prática do crime (como sexo e idade), de acordo com Richard Wetzell, nenhuma delas chegou a caracterizar os criminosos “como biologicamente diferentes da população em geral” (2000, p. 28).

⁵⁹ Nesse mesmo contexto, seria delineada a noção de “classes perigosas”, uma expressão surgida ainda na primeira metade do Dezenove, a partir de um estudo sobre criminalidade publicado pela escritora inglesa Mary Carpenter, que foi contemporânea desse processo de urbanização. Carpenter fez uso dessa ideia em clara alusão a esses grupos sociais, que viviam nas periferias das cidades e estavam à margem da sociedade. As classes perigosas seriam constituídas, portanto, por indivíduos com passagem pela prisão, ou por aqueles que optaram por manter o seu sustento e o de sua família por meio da prática de pequenos delitos (CHALHOUB, 2006, p. 20).

⁶⁰ Richard Wetzell chama a atenção para o trabalho de pesquisa dos “estatísticos morais” do século XIX. Para o autor, esses estudos tiveram papel importante na “explicação sistemática do crime”. Os dois pioneiros nessa área foram Lambert Adolphe Jacques Quetelet (1796-1874), astrônomo belga, e André-Michel Guerry (1802-1866), advogado da corte real de Paris. Ambos publicaram suas primeiras análises de estatísticas criminais no início da década de 1830, em uma “tentativa de aplicar a abordagem empírica das ciências naturais ao estudo da sociedade” (2000, p. 21).

No entanto, a partir da segunda metade do *Oitocentos*, a temática também despertou o interesse de médicos dedicados à compreensão dos sujeitos “desviantes” e das moléstias mentais, resultando na formulação de explicações teóricas multicausais sobre o crime, porém bastante focadas nas anormalidades corpóreas e psíquica dos “criminosos”. David Horn, em sua obra *The criminal body: Lombroso and the anatomy of deviance*, ressalta que essas ideias contribuíram para o processo de subjetivação do indivíduo considerado delinquente ou potencialmente perigoso; em outras palavras, auxiliaram na “produção do ‘criminoso’ – e, mais especificamente, na confecção do corpo criminoso” (2003, p. 06). Nos tópicos seguintes, serão apresentados e discutidos os principais discursos médico-psicológicos que influenciaram e constituíram boa parte dos debates criminológicos⁶¹.

1.2.1. Loucura moral, teoria da degeneração e o criminoso

Duas proposições provenientes do campo da medicina mental foram responsáveis por trazer contribuições significativas ao estudo do crime e do criminoso ao longo do século XIX: a loucura moral (com raízes nas monomanias) e a teoria da degeneração. Como será apresentado no decorrer deste capítulo a partir da análise das fontes, esses dois conceitos foram recorrentemente utilizados por criminólogos estrangeiros e nacionais na produção de práticas discursivas criminológicas, principalmente naquelas cujo foco foi estudar o comportamento do militante anarquista e as ações revolucionárias à luz dos “desvios”. Esta malha discursiva, portanto, foi composta de proposições específicas advindas tanto do campo relativo à medicina mental, como também da própria antropologia criminal italiana e da criminologia francesa.

Na primeira metade do *Dezenove* foi desenvolvida por Esquirol (1772-1840) a teoria da monomania, tornando-se uma das primeiras reflexões que correlacionou o crime à loucura. De maneira geral, esta categoria nosológica reunia todas as perturbações mentais que afetavam parcialmente o estado psíquico do indivíduo. Isso significaria dizer que o monomaníaco era acometido por um momento de tristeza profunda ou de excitação repentina, acarretando transtornos emocionais caracterizados tanto pela ausência de delírios, quanto pela manutenção das funções intelectuais. Mas, fora desses períodos, ele poderia manter uma vida aparentemente saudável (HUERTAS, 2005, p. 15; 2017, p. 175). Ao longo de suas pesquisas, Esquirol

⁶¹ Algumas teorias médicas que serão discutidas nas próximas seções perderam credibilidade ou foram superadas na virada do século seguinte. Outras, no entanto, mantiveram-se influentes contando com reformulações e adaptações a partir do desenvolvimento de novos estudos e postulados conceituais.

formulou um conjunto variado de classificações, dentre elas a “monomania raciocinante”, que reunia os indivíduos com desvios de caráter e de senso moral, atraídos pelo forte desejo de prejudicar ou obter vantagens das pessoas.

Essa mesma modalidade monomaniaca, elaborada pelos franceses, foi definida pelos ingleses como “loucura moral” (ou *moral insanity*) (CARRARA, 1998, p. 67), aparecendo pela primeira vez, no ano de 1842, na obra do médico britânico James Cowles Prichard (1786-1848), *On the differnt forms of insanity, in relation of jurisprudence*. Neste livro, essa entidade patológica foi definida como:

uma desordem cujo os sintomas apenas se mostram no estado dos sentimentos, afetos, humor e nos hábitos e condutas do indivíduo, ou no exercício daquelas faculdades mentais que se denominam os poderes ativos da mente. Não há nesta desordem ilusão ou alucinação perceptíveis ou falsa convicção impressa sobre o juízo (...) (PRICHARD, 1842, *apud* HUERTAS, 2002, p. 140).

Assim, os sujeitos acometidos desse tipo de loucura manteriam ao longo de toda a sua vida um caráter amoral, indisciplinado, reivindicador, cruel e agressivo; ou seja, uma personalidade com grandes propensões à vida criminosa (RAFTER; POSICK; ROCQUE, 2016, p. 23-24). Segundo Rafael Huertas, a loucura moral foi um excelente instrumento teórico nas mãos dos psiquiatras e médicos legistas, pois permitia oferecer uma explicação para uma série de condutas criminosas, servindo, sobretudo, de parâmetro para avaliar o grau de responsabilidade penal do delinquente (2002, p. 141). Por outro lado, constituiu um dos pontos centrais da disputa envolvendo juristas, advogados, magistrados e os médicos, uma vez que estes seriam os únicos especialistas capazes de identificar a patologia e determinar o nível de culpabilidade do criminoso (KALUSZYNSKI, 1994, p. 216).

Ao longo do século XX, a noção de loucura moral extrapolou as fronteiras teóricas das monomanias, sendo constantemente reapropriada e manejada por outras abordagens. Neste sentido, foi incorporada ao léxico da antropologia criminal desenvolvida por Cesare Lombroso, e manteve inserção entre alguns estudos de criminólogos franceses do final do século XIX. Outro aspecto que merece ser ressaltado, é que esta enfermidade mental permitiu a ampliação do conceito de loucura, englobando, assim, os comportamentos considerados subversivos, incontroláveis e perigosos socialmente (CUNHA, 1986, p. 25). Como será analisado mais à frente, algumas práticas de militância do anarquismo foram identificadas no quadro das loucuras morais.

Ainda na primeira metade do *Oitocentos*, a monomania recebera duras críticas caindo em descrédito entre a intelectualidade médica dedicada ao estudo das moléstias mentais, então chamados de alienistas. Para estes, a loucura não era compreendida como uma “doença no sentido estrito”, mas uma “desordem do espírito” (da moral): ou seja, ela não era proveniente de alguma malformação física do cérebro ou de qualquer outra parte do corpo (CAMPOS MARÍN, 2007, p. 85-86). A ausência de preceitos objetivos na identificação das entidades nosológicas, tornou-se um entrave para o desenvolvimento de uma psiquiatria sistematizada, retardando o seu processo de legitimação e de prestígio frente às demais clínicas. Uma importante mudança nessa configuração ocorreu a partir da aproximação da medicina mental ao modelo anatomoclínico⁶², que buscou estabelecer uma correlação entre os sintomas e as lesões anatômicas (VENANCIO, 2003, p. 884). A própria teoria da degeneração, que viria solapar as bases das monomanias, estava ligada a essa tentativa de elaborar uma sintomatologia das doenças mentais a partir do corpo.

Assim, a categoria dos degenerados se estabeleceria como o novo parâmetro de classificação dos indivíduos outrora denominados monomaniacos, concedendo uma explicação científica para as ansiedades provocadas nas elites europeias em razão do processo descontrolado de urbanização, do estilo de vida da classe operária, do alcoolismo, da prostituição, da criminalidade e das agitações políticas (HARRIS, 1993, p. 121; GIRÓN SIERRA, 1997, p. 461 e ss; FERLA, 2005, p. 28). De acordo com Daniel Pick, depois que psiquiatras transformaram a degeneração em uma chave interpretativa para uma gama de comportamentos socialmente condenáveis, o conceito rapidamente ganhou uma aceitação cultural mais ampla, influenciando obras literárias que responsabilizaram essa categoria nosológica pela existência dos males sociais (como em romances do francês Emile Zola e do húngaro Max Nordau). Apesar de extremamente vago e de se afastar do seu significado científico, esse discurso cultural ajudou a pavimentar o caminho de teorias médicas, que relacionaram a degeneração ao crime (PICK, 1989, p. 45-50; NYE, 1984)⁶³.

⁶² De acordo com uma interpretação *whig* da história da psiquiatria, teria sido com a publicação da tese defendida, em 1822, em Paris, pelo médico Antoine-Laurent Bayle (1799-1858), o momento de virada na história das concepções biológicas em psicopatologia. Baseando-se em um método anátomo-clínico rigoroso, Bayle “apresenta seis observações clínicas de pacientes com uma história crônica e progressiva de comportamento exaltado, ideias de grandeza, de poder e de ambição que se transformam ao final de algum tempo em delírios maníacos com agitação psicomotora” (PEREIRA, 2009, p. 743).

⁶³ Álvaro Gíron destaca que os diversos ramos do socialismo europeu também participaram deste clima intelectual. Segundo o autor, tanto para os anarquistas como para os socialistas, a ideia de degeneração da espécie resultou na produção de discursos que exigiam “a destruição de uma organização social que, em última instância, era a sua causa produtora”. Assim, a revolução se convertia na “única forma de assegurar a saúde do organismo social” (GIRÓN SIERRA, 1999, p. 251).

A teoria da degeneração foi fundamentalmente delineada a partir da obra de Bénédict-Augustin Morel⁶⁴, *Traité des Dégénérescences Physiques, Intellectuelles et Morales de l'Espèce Humaine*, publicado em 1857. Neste livro, Morel dedicou-se à criação de uma classificação das patologias mentais, relacionando-as com a degeneração. Esta, por sua vez, seria denominada como um conjunto de desvios, que afastariam os indivíduos dos padrões biológicos normais da humanidade (CAPONI, 2012, p. 47-48). Aplicando a doutrina judaico-cristã do pecado original ao terreno das enfermidades mentais, Morel sustentava que a exposição prolongada a determinados ambientes hostis seria capaz de transformar o ser humano – espécie criada por Deus⁶⁵ –, provocando anomalias irreversíveis em sua constituição orgânica. Tais anomalias seriam transmitidas aos descendentes, progressivamente, até a completa decadência⁶⁶. O degenerado, portanto, era um enfermo, mas um “enfermo especial” pois tendia “retroceder a uma situação análoga ao homem primitivo” (GIRÓN SIERRA, 1999, p. 248; SERPA JR., 2010, p. 456). Várias eram as fontes da degeneração: os fatores climáticos, o álcool, o ópio, as epidemias, entre outras. Também merecem destaque os traços degenerativos resultantes do meio social, produzidos pelos efeitos da industrialização nos centros urbanos, em razão da miséria e do exercício de profissões insalubres. Como as classes populares eram as mais afetadas por essas circunstâncias, isso contribuiu para estabelecer a relação entre o proletariado e a ideia de classes perigosas (degeneradas), discurso que marcou boa parte do século XIX (CAPONI, 2012, p. 49).

Para atestar os possíveis traços degenerativos, o médico deveria elaborar um minucioso levantamento tanto das condições gerais de vida e moralidade do examinado e de seus familiares, quanto das anomalias e das deformações físicas presentes em seu corpo (os chamados “estigmas da degeneração”; dentre eles: a presença de lábios leporinos, as deformações cranianas, os dedos supranumerários, etc.). Por outro lado, alguns comportamentos “desviantes” também integrariam ao quadro de indícios identificadores dos elementos degenerativos, como os estados depressivos, a exaltação emocional, a amoralidade,

⁶⁴ Morel foi um médico austríaco formado na França. Além dos seus estudos no campo da psiquiatria, dedicou-se à fisiologia e à anatomia do sistema nervoso. Foi médico do asilo de Maréville, e nomeado médico-chefe do asilo de Saint-Yon. Suas principais publicações foram: o referido *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine et des causes qui produisent ces variétés maladives* (1857), e *Traité des maladies mentales* (1859) (CARRARA, 1998, p. 82).

⁶⁵ Para Morel, o ser humano seria uma espécie criada por Deus para perpetuar-se de maneira sempre idêntica. Segundo Serpa Jr., o médico francês seria herdeiro da “ideologia do progresso, inspirada por Philippe Buchez (1796-1865), de forte coloração religiosa, que prevê um lugar especial para a espécie humana no plano divino da criação, destinando-a à perfectibilidade e dotando-a da capacidade de colaborar livremente com a ‘obra da criação’, no sentido do seu aperfeiçoamento” (2010, p. 450-451).

⁶⁶ Por completa decadência, entende-se: “formas finais da demência, idiotia, esterilidade e morte” (CARRARA, 1998, p. 85).

a rebeldia, o desprezo aos “sentimentos humanos”, a tristeza e até mesmo uma capacidade intelectual ou artística diferenciada (SERPA JR., 2010, p. 459; GIRÓN SIERRA, 1997, p. 518 e ss).

A busca por deformações corporais foi responsável por aproximar a psiquiatria das outras disciplinas e especialidades médicas dedicadas à compreensão do corpo humano, como a fisiologia e a anatomia (CORBIN; COURTINE 2005, p. 48). Uma fração significativa dos estudos sobre as moléstias mentais passou a enfatizar, a partir de então, uma concepção fisicalista ou “localizacionista anatômica”. Com isso, médicos buscavam identificar uma causa orgânica – via de regra lesões – que, em tese, provocariam as doenças (VENANCIO, 1993, p. 121). Marcado pela simbiose entre o intelecto e a estrutura corpórea, Luiz Fernando Duarte explica que, neste modelo, a vida moral (social, cultural, simbólica, psicológica) seria um “epifenômeno da vida física, natural” (2010, p. 315). Neste sentido, a teoria moreliana conseguiu, temporariamente, esboçar uma explicação orgânica para os comportamentos considerados desviantes. No entanto, os “estigmas da degeneração”, aqueles apontados anteriormente, seriam apenas os indícios de uma deformação mais profunda, de um defeito invisível “persistente nas células nervosas” (CARRARA, 1998, p. 88; HARRIS, 1993, p. 39).

A degeneração foi, assim, responsável por conceder à loucura uma definição bastante abrangente e dotada de certa plasticidade, abarcando ampla variedade de condutas socialmente reprováveis, incluindo aí as ações criminosas e as práticas revolucionárias. Como as contribuições trazidas por outros campos da medicina, a teoria desenvolvida inicialmente por Morel, em 1857, impactou os discursos criminológicos produzidos a partir da segunda metade do *Dezenove*, constituindo as bases dos debates médicos que ofereceram ao delito e ao delinquente uma abordagem psicopatológica (BECKER, 2006, p. 108).

No final do século XIX, uma fração do pensamento psiquiátrico francês e italiano se debruçou sobre a análise do crime enquanto fenômeno social, resultando na publicação de inúmeros estudos com o propósito de repensar e racionalizar a sociedade, fazer diagnósticos e sugerir soluções. Como ressaltou Marc Renneville, à luz do olhar médico, o delito mudou de *status*: “não era mais concebido como um pecado ou uma falha, mas como um ato irracional, uma espécie de ‘doença’ que assolava o ‘tecido social’” (2005, p. 204). Tais estudos contribuíram para o processo de conformação da criminologia enquanto campo do

conhecimento científico, que buscou construir teorias, práticas, agendas e itinerários internacionais, impactando a intelectualidade de várias regiões do mundo (BECKER, 2006, p. 09), inclusive no Brasil.

Em certa medida, uma das finalidades dos saberes criminológicos foi questionar as bases da doutrina penal vigente em quase todas as sociedades liberais, do final do *Dezenove*. Assentada em princípios jurídicos iluministas do contratualismo rousseauiano, esta doutrina teve como maior representante o italiano Cesare Beccaria (1738-1794), por meio de sua obra *Dei delitti e delle pene*, publicada em 1767. A teoria do “direito penal clássico”, como passou a ser denominada pelos operadores do direito, tinha como pressupostos o livre-arbítrio, a igualdade dos homens perante a lei (isonomia), a dosimetria da pena proporcional à gravidade do delito cometido e a necessidade de previsão legal definindo uma determinada conduta como criminosa (o famoso brocardo jurídico *Nullum crimen, nulla poena sine lege*⁶⁷) (UNGER; CRETE; PAVLICH, 2017). Sendo assim, ocorrendo o descumprimento do “contrato social” por meio da prática de um delito, as sanções penais objetivariam punir o delinquente e, com isso, retribuir o mal causado ao ofendido, além de servir como medida preventiva contra novas práticas criminosas (NYE, 1984, p. 34; RENNEVILLE, 2006, p. 32; FONTELES NETO, 2016, p. 547; PAULA, 2011, p. 75-76).

O aumento vertiginoso da criminalidade registrado nas últimas décadas do século XIX, trouxe à tona críticas ao direito penal clássico ao lidar com a temática da delinquência, uma vez que não ofereceria às elites políticas europeias explicação para a questão da reincidência, nem medidas de maior amplitude de combate ao crime, que não somente a aplicação de penas mais duras. Foi nessa conjuntura que se desenvolveram os primeiros discursos médico-criminológicos, relativizando o papel da vontade (livre-arbítrio) no cometimento da prática delitiva, transformando o criminoso em objeto central de suas análises, elencando fatores multicausais para o comportamento criminógeno e, segundo Luis Ferla, reconhecendo na pena uma forma de tratamento, e não mera punição (2005, p. 16). Boa parte dessas formulações buscava identificar nos criminosos uma variação do gênero humano. Para tanto, os seus idealizadores pretendiam organizar uma ciência, que fosse capaz de descrever as desigualdades biológicas existentes entre os homens (ALVAREZ, 2002, p. 680). Esta necessidade resultou na construção de uma abordagem altamente especializada sobre o delinquente, pautada na observação do crânio, da pele, dos órgãos e da estrutura óssea com o intuito de revelar uma possível “inferioridade” inata (BECKER, 2006, p. 112 e 113).

⁶⁷ Não há crime, não há pena sem lei prévia.

Entretanto, a tentativa de estabelecer uma relação entre as características físicas do corpo e uma “vida propensa à criminalidade” não era basicamente uma novidade, já que outros ramos da medicina mental, como a frenologia e a cranioscopia já haviam explorado a questão. Desenvolvidas inicialmente por Franz Joseph Gall (1758-1828) e depois aprimoradas por seu discípulo de origem alemã, Johann Spurzheim (1776-1832), essas duas ciências médicas deram importantes contribuições às teorias criminológicas produzidas tanto pela antropologia criminal, quanto pelos criminólogos franceses. Estudos recentes vêm demonstrando que, em meados do século XIX, os frenologistas estavam promovendo o seu trabalho como parte de um movimento científico, que atingira notoriedade e reconhecimento internacional (POSKETT, 2019). De acordo com Lanteri-Laura, esses médicos sustentavam que o cérebro era dividido em três grandes regiões dedicadas às faculdades intelectuais, morais e instintivas. Dentro de cada região, eles identificaram subseções (pequenos órgãos) responsáveis por uma ampla variedade de sensações e comportamentos. Gall também acreditava que o formato do crânio e da face era resultado direto do córtex cerebral. Isso significaria dizer que, ao apalpar e sentir a abóbada craniana, seria possível “conhecer as inclinações psíquicas do sujeito” (1994, p. 22-23).

Ao longo da segunda metade do século XIX, a ciência criminológica foi caracterizada por ser um movimento com diferentes vertentes e abordagens (KALUSZYNSKI, 2006, p. 310). Segundo o historiador estadunidense David Horn, em inúmeras análises produzidas pela história social, tais divergências seriam caracterizadas por um binarismo estanque representado pelo antagonismo de duas “escolas”: de um lado, estariam os criminólogos franceses defensores de abordagens etnográficas e sociológicas do crime; do outro, os representantes da antropologia criminal italiana descritos como excessivamente focados nos corpos desviantes dos criminosos. Nas narrativas mais “*whiggianas*”, as teorias biodeterministas teriam sido superadas e derrotadas pelos sociólogos franceses: mais sutis e atentos ao meio social (HORN, 2003, p. 03).

Esse binarismo entre as escolas “italianas” e “francesas” foi posto em discussão pela primeira vez pelos próprios atores que participaram dos debates criminológicos, do final do século XIX. De qualquer modo, é notável que essa bifurcação acabou também sendo reforçada pela historiografia das décadas de 1970 e 1980, implicando na formulação de interpretações bastante reducionistas (HORN, 2003, p. 04). No Brasil essa tendência não foi diferente, uma vez que a leitura dicotômica dessas teorias europeias influenciou vários trabalhos sobre a história da criminologia no país, publicados por juristas e historiadores (NEDER, 1995; MENEZES, 1996; CANCELLI, 2001; ALVAREZ, 2002; TÓRTIMA, 2002; RAUTER, 2003; SCHWARCZ, 2005; SHECAIRA, 2013). Entretanto, essa oposição binária tem sido cada vez

mais contestada por pesquisadores estrangeiros, que vêm relativizando as diferenças entre ambas as “escolas”⁶⁸, demonstrando que, para os criminólogos franceses e italianos da segunda metade do *Oitocentos*, os crimes possuíam explicações multicausais, o que rechaçaria a ideia de um único fator como elemento determinante para o comportamento criminoso (WETZELL, 2000; BECKER, 2006, MUCCHIELLI, 2006; KNEPPER, 2018).

Em conjunto com a questão da tensão entre biodeterminismo e a sociologia do crime, ressalta-se a afinidade dos médicos e juristas, que refletiam sobre o crime e o criminoso, com as ideias positivistas. De acordo com Paul Knepper, tanto no contexto italiano como no francês, esses “homens da ciência” formavam uma geração de reformadores sociais, que se identificavam de alguma forma como “positivistas”. Ainda segundo o autor, eles expressavam um materialismo filosófico, um arraigado anticlericalismo e defendiam soluções científicas para os problemas sociais. Muitos se empenharam na construção de redes internacionais com especialistas de outros países, e na vulgarização de suas teorias por meio de manuais, exposições e congressos. Via de gera, correspondiam a uma parcela de intelectuais liberais de classe média, que tinham a “expectativa de influenciar as políticas governamentais e iniciar reformas progressivas na saúde, educação e direito” (KNEPPER, 2018, p. 56).

Os primeiros estudos desenvolvidos no campo da antropologia criminal foram publicados na Itália⁶⁹ pelo médico Cesare Lombroso⁷⁰, e pelos juristas Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo (1852-1934). Em 1876, Lombroso publicou a sua principal obra, *L'Uomo delinquente*. O livro em questão foi reeditado cinco vezes e ganhou traduções em várias línguas, passando a ter proeminência também no exterior (VILLA, 2013, p. 16). A cada edição, era ampliado e atualizado com a inclusão de diferentes tipos de dados coletados e de novas proposições, que iam desde reformulações da tese do “criminoso nato”, às postulações feitas acerca dos delinquentes políticos (MUSUMECI, 2018, 04). Mais de vinte anos depois, em 1899,

⁶⁸ De acordo com Mucchielli, os médicos das últimas décadas do *Oitocentos* raciocinavam de maneira muito semelhante na Itália, na Alemanha e na Inglaterra; portanto, seria “difícil imaginar por que a situação deveria ter sido diferente na França”. Segundo o autor, “a suposta exceção francesa – especialmente a ‘concepção sociológica’ (...) desenvolvida por alguns historiadores franceses – já foi contestada” (2006, p. 208).

⁶⁹ Alguns autores, como Marc Reneville, afirmam ter sido na França que se realizaram as primeiras pesquisas antropológicas sobre a constituição dos criminosos. Foi o caso, por exemplo, dos estudos realizados pelo médico francês, Arthur Bordier (1841-1910), publicado cinquenta anos antes de Lombroso ter se tornado popular (2005, p. 186).

⁷⁰ De acordo com Mary Gibson, Lombroso nasceu “em 1835 em uma família judia no norte da Itália, (...) prosseguiu seus estudos médicos nas Universidades de Pádua, Viena e Pavia, graduando-se nesta última em 1858”. Em sua breve passagem pela Calábria, ele mediu e estudou três mil soldados dessa região. De 1863 a 1872, como diretor de uma sucessão de manicômios em Pavia, Pesaro e Reggio Emilia, Lombroso continuou a focar suas pesquisas sobre a loucura. Uma vez nomeado para a Cátedra de Medicina Legal e Higiene Pública da Universidade de Torino, em 1876, ele voltou sua atenção para os internos da penitenciária de Torino, examinando em média 200 prisioneiros por ano. Foi nesse contexto que publicou a sua principal obra antropológica sobre o “homem delinquente” (GIBSON, 2006, p. 139).

ele produziu um compêndio destinado ao grande público, intitulado *Le Crime, Causes et Remèdes*, compilando todas as suas ideias no campo da criminologia (GIBSON, 2006, p. 141-142).

Em seu livro, Cesare Lombroso compreendia o crime a partir da teoria do atavismo, isto é, o delito seria na verdade uma espécie de comportamento característico de seres humanos “inferiores”, que eventualmente podia reaparecer em grupos sociais evoluídos. Havia, portanto, uma relação sistemática entre o “homem criminoso” e o “homem pré-histórico” (ou “homem selvagem”). As raízes deste atavismo poderiam ser atestadas pela morfologia de algumas regiões do próprio corpo do delinquente, que, segundo Lombroso, mantinham grandes semelhanças àquelas encontradas em algumas plantas carnívoras, em roedores, em certos primatas e também em fetos do *homo sapiens* (SPIERENBURG, 2016, p. 473; KNEPPER, 2018, p. 54). A ação criminosa, ainda de acordo com o médico italiano, seria reflexo de uma loucura provocada pela “animalidade atávica” da qual os sujeitos não poderiam escapar. Essa conclusão serviu de base para a teoria do “delinquente nato”, expressão utilizada em alusão aos indivíduos predispostos ao “mundo do crime”. Contudo, a ideia de atavismo foi duramente criticada por seus adversários, sendo rapidamente abandonada. Em publicações posteriores, Lombroso optou por explicações etiológicas do crime bastante ecléticas, nas quais foram considerados fatores orgânicos, climáticos, geográficos e sociais (RAFTER; POSICK; ROCQUE, 2016, p. 70; MUSUMECI, 2018, p. 03). Apesar dos ataques sofridos, os estudos lombrosianos atingiram tamanha popularidade, que no período compreendido entre as décadas de 1870 e 1940, foram apropriados, debatidos e contestados em diversos contextos nacionais. Em consonância com o papel de outros atores, Lombroso contribuiu ativamente para que a criminologia se constituísse em um campo interdisciplinar e transnacional (HENZE, 2009; VILLA, 2013, p. 10).

Já Raffaele Garofalo foi um magistrado, discípulo e colaborador de Lombroso, responsável por sugerir a substituição do termo “antropologia criminal” em favor de “criminologia”⁷¹. Ao rejeitar a teoria do atavismo, reconheceu a influência dos fatores psicológicos e morais, afirmando que os criminosos mais perigosos possuiriam uma anomalia moral originária de fatores orgânicos e sociais. Entendendo que os indivíduos “amorais” ofereciam risco à sociedade, Garofalo fundamentou o critério de punição (a responsabilidade penal) a partir da noção de periculosidade (*temibilità*), sustentando que a pena visava prevenir

⁷¹ Sobre as raízes históricas deste termo, e as razões pelas quais Garofalo optou por renomear o conjunto de teorias desenvolvidas inicialmente por Lombroso, conferir: RENNEVILLE, 2005, p. 202.

a prática delitativa antes mesmo de sua consumação. Tais abordagens criminológicas serviram de base para as discussões em torno da noção de “defesa social” (VILLA, 2013, p. 11). A sua principal obra, *Criminologia: Studio sul Delitto, Sulle sue Cause e sui Mezzi di Repressione*, publicada pela primeira vez em 1885, ganhou certa notoriedade entre a intelectualidade jurídica de diversos países, inclusive entre os bacharéis brasileiros (CARVALHO, 2015; ALVAREZ, 2002, p. 681).

Por sua vez, Enrico Ferri, professor de direito penal, destacou a importância dos fatores sociais em sua explicação criminológica; porém sem desprezar as condições individuais e orgânicas dos delinquentes. Ferri também foi responsável por elaborar uma classificação dos criminosos que atingiu bastante notoriedade, como será explorado mais à frente (ALVAREZ, 2002, p. 681; VILLA, 2013, p. 23).

Assim como na teoria da degeneração, a análise do corpo teve papel fundamental para as proposições lombrosianas. Por meio de uma semiologia da estrutura corporal⁷², Lombroso pretendeu elaborar uma teoria que pudesse ser, ao mesmo tempo, um indicador do grau evolutivo dos grupos sociais, e um identificador de indivíduos potencialmente perigosos à sociedade. Tanto as características anatômicas quanto os sentimentos, as sensações e alguns comportamentos seriam profundamente investigados na tentativa de encontrar padrões biológicos, psicológicos e antropométricos, que pudessem delinear o sujeito criminoso (HORN, 2003, p. 15)⁷³.

Para os defensores da antropologia criminal, a pena assumiria o caráter de “medida de defesa social”, cuja duração e execução não deveria ter relação direta com o grau de intencionalidade do agente que praticou o ato, nem com a gravidade do crime cometido, e muito menos com o apelo social gerado pelos desdobramentos dos fatos. A aplicação da pena deveria ser concebida como um tratamento e não mera punição. Como consequência, não haveria uma

⁷² Na tentativa de encontrar um padrão para o “homem criminoso”, Lombroso “gastou muito tempo coletando dados e examinando presos em prisões italianas. Para ele, a prisão era um laboratório onde pegava uma variedade de instrumentos para medir e fazer experiências no corpo físico. Ele também realizou autópsias em criminosos mortos e examinou ossos de povos antigos preservados em museus arqueológicos” (GIBSON, 2006, p. 141).

⁷³ Segunda Sérgio Carrara: em termos **anatômicos**, “a ausência de pêlos, o comprimento exagerado dos braços, a “obtusidade” das feições, as orelhas munidas do tubérculo de Darwin, os maxilares superdesenvolvidos, a fronte “fugidia”, a saliência dos zigomas, o exagerado escavamento da abóbada palatina e das fossas oculares e ainda outras peculiaridades do crânio desenhavam sobre o corpo do criminoso o perfil anatômico dos símios. Em termos **fisiológicos**, a analgesia (insensibilidade à dor), a desvulnerabilidade (capacidade de rápida recuperação dos ferimentos), o mancinismo ou o ambidestrismo eram tidos tanto como características dos selvagens quanto dos criminosos natos. **Psicologicamente**, o gosto pela tatuagem, pela gíria e onomatopéias, a imprevidência, a prodigalidade, a vaidade, a imprudência, a impulsividade, a insensibilidade moral, o caráter vingativo, o amor pela orgia, a preguiça, a precocidade e o prazer no delito, a ausência de remorsos completavam a figura do atávico. Havia ainda **características fisionômicas**: o olhar, frio e fixo nos assassinos; errante, oblíquo e inquieto nos ladrões (sem grifo no original)” (1998, p. 105).

previsão fixa para a sua dosimetria, mas seria estipulada levando em conta a necessidade específica de cada “condenado-paciente. Tal fato implicaria na “constituição de um corpo de técnicos” que poderia ser acionado ao longo de qualquer processo criminal, cujo objetivo seria realizar um exame criminológico destinado a atestar as condições mentais de cada réu. Ao final, os condenados deveriam ser classificados de acordo com o grau e o tipo de periculosidade (FERLA, 2005, p. 18). Neste processo, os médicos assumiriam protagonismo, pois seriam os únicos habilitados para a tarefa de identificação dos sinais indicadores do “desvio”. Já as instituições disciplinares (delegacias, prisões, penitenciárias, manicômios, etc.), transformar-se-iam em locais destinados à terapêutica e ao desenvolvimento de novas pesquisas no campo da criminologia (RENNEVILLE, 2005, p. 206).

O processo de conformação da criminologia francesa também ocorreu a partir da segunda metade do século XIX. Assim como a antropologia criminal, este movimento contou com a participação de atores com formação acadêmica diversificada; dentre eles médicos, juristas, advogados, magistrados, teóricos sociais e autoridades políticas. Essa composição heterogênea teria concedido ao grupo um caráter bastante plural, resultando na formulação de distintas teorias dedicadas à compreensão do crime e do criminoso (NYE, 1984, p. 98).

Os seus principais representantes estavam localizados na cidade de Lyon, na França, e passaram a publicar os seus estudos no periódico organizado pelo médico Alexandre Lacassagne (1843-1924), intitulado *Archives de l'anthropologie criminelle*, que circulou entre os anos de 1886 e 1914 (KALUSZYNSKI, 2006, p. 303). Além de Lacassagne, fizeram parte dessa iniciativa os juristas René Garraud (1849-1930) e Gabriel Tarde (1844-1904)⁷⁴⁷⁵. De acordo com Renneville, a maior parte desses criminólogos franceses rejeitava as teses lombrosianas do atavismo e do “delinquente nato”. Apesar de reconhecerem a existência de anormalidades anatômicas ou fisiológicas nos criminosos, estas não lhes pareciam suficientemente frequentes para afirmar uma natureza primitiva (“pré-histórica”). Sob forte influência da teoria da degeneração e das ideias neo-lamarckistas, davam grande importância às condições ambientais (pobreza, as péssimas condições de trabalho, o clima, o alcoolismo, as doenças, etc.) para a origem dos comportamentos desviantes (RENNEVILLE, 2005, p. 191).

⁷⁴ No entanto, ao longo dos seus 29 anos de existência, o *Archives de l'anthropologie criminelle* contou com a publicação de artigos de figuras proeminentes do campo da medicina e do direito, como os médicos Paul Brouardel (1837-1906), Paul Topinard (1830-1911), Charles Debierre (1853-1932) e os juristas Alexandre Bérard (1859-1923), Errico Ferri, e outros.

⁷⁵ Gabriel Tarde e René Garraud fizeram importantes observações sobre a temática do crime e também acerca da prática do anarquismo. Nesta seção, entretanto, apenas pretendi apresentar esses autores sem me aprofundar em suas teorias. A tarefa de esmiuçar e analisar as suas obras e ideias será realizada ao longo dos capítulos seguintes, dando preferência às formulações que examinaram os anarquistas sob o aspecto criminológico.

O grande nome da criminologia francesa nesse contexto foi o médico Alexandre Lacassagne (1843-1924). Para ele, as condições sociais perniciosas teriam o condão de alterar, ao longo de várias gerações, a constituição orgânica do cérebro de um determinado indivíduo, resultando na alteração do comportamento e no aparecimento de condutas socialmente “desajustadas”. Por ser produto do *milieu social*, tal indivíduo também contribuía para a própria formação de um ambiente prejudicial, na medida em que ajudava a propagar, via transmissão hereditária, a degeneração. Lacassagne, portanto, sempre considerou em suas análises os fatores biológicos; mas, diferentemente de Lombroso, “ele via nas anomalias físicas e psíquicas dos criminosos as consequências de um meio social desfavorável [degenerado] (...) e não de fatores etiológicos da criminalidade” (RENNEVILLE, 2005, p. 193).

Entre o final do *Dezenove* e início do século XX, na Europa, foram realizados alguns congressos de antropologia criminal, reunindo os maiores especialistas na temática. Ao todo foram oito fóruns internacionais, entre os anos de 1885 e 1914, tendo como sede as seguintes cidades: Roma (1885), Paris (1889), Bruxelas (1892), Genebra (1896), Amsterdã (1901), Turim (1906), Colônia (1911) e o último em Budapeste (1914), embora este nunca tenha ocorrido⁷⁶. O primeiro, realizado em Roma, representou o ápice da carreira de Lombroso e da criminologia italiana. No entanto, o segundo evento, ocorrido em Paris, foi marcado por forte oposição à ideia do *Homo criminalis*. As críticas neste sentido partiram dos “criminólogos de Lyon”, representados na figura de Lacassagne. Embora nesse encontro os antagonismos entre franceses e italianos tenham sido colocados em evidência, é preciso lembrar os pontos de contato existentes no pensamento formulado por esses dois grupos, como mencionado nos parágrafos anteriores.

De maneira geral, esses congressos internacionais tornaram-se possíveis porque, além dos inscritos provenientes da Itália e da França, outros países como Espanha, Holanda (com Gerard Anton van Hamel), Alemanha e Bélgica (com Adolphe Prins, Paul Heger, E. Heuze, Raymond de Ryckere, Henri Jaspar) também estavam elaborando teses criminológicas em consonância com as principais abordagens exploradas nesses eventos. Como salientado por Martine Kaluszynski, essas reuniões foram locais de troca, de controvérsias científicas, de divulgação e de desenvolvimento do conhecimento médico-criminal, mas também de conflito de interesses e de poder, “onde adversários se enfrentaram ou se aliaram” a partir de suas proposições teóricas (2006, p. 306 e 307).

⁷⁶ Sobre as informações detalhadas destes eventos e seus desdobramentos, conferir: KALUSZYNSKI, 2006; HENZE, 2009; DEL OLMO, 2017.

1.3. “Combatendo a Hydra Negra”⁷⁷: os debates criminológicos sobre o anarquista

Tendo destacado os principais discursos criminológicos desenvolvidos na segunda metade do *Oitocentos*, neste tópico busco analisar como os referidos criminólogos discorreram sobre o militante anarquista a partir da relação “delito político e loucura”. Certamente trata-se de um conjunto amplo e denso de autores, de modo que pretendo aqui privilegiar os que se tornaram referências para a psiquiatria e o direito penal brasileiro, no período compreendido entre 1890 e 1930, a saber: Lombroso, Rodolpho Laschi, Emmanuel Régis, René Garraud, Lacassagne, Gerardus A. van Hamel, Garofalo, entre tantos outros. Além disso, pretendo mostrar como os conceitos de loucura moral, de degeneração e as ideias advindas da antropologia criminal italiana e da criminologia francesa, expostas na seção anterior, emergiram nesses estudos médico-criminológicos relativo ao anarquismo e seus adeptos.

Em 1876, Cesare Lombroso publicou a primeira edição da sua obra *L’Uomo delinquente*. Visando sustentar as suas teorias sobre o atavismo e a criminalidade nata, esse estudo elencou um conjunto de características antropométricas e comportamentais, que poderiam auxiliar na identificação dos indivíduos de instintos “inclinados à vida criminoso”⁷⁸.

No terceiro capítulo do livro (*Del tatuaggio nei delinquenti*), a partir de observações realizadas em algumas prisões italianas, Lombroso relatou como entre os criminosos “a tatuagem assume um caráter particular, de estranha tenacidade e difusão”. Ele também havia constatado que esta mesma prática era bastante difundida entre as “classes proletárias” da Itália, na segunda metade do século XIX, como “nos camponeses, marinheiros, operários, pastores e soldados”⁷⁹. Lombroso tentou encontrar padrões distinguindo tatuagens pelos seguintes temas: amor, religião, guerra e profissão. No entanto, duas coisas lhe chamaram a atenção: a recorrência entre os presos e o tipo de inscrição corpórea feita por esses detentos com um “cunho todo particular – o criminal”, pela qual exprimiam o ânimo violento, vingativo e “com traços de despudorados propósitos”⁸⁰.

Tatuagens com conotação política também eram recorrentes. Citando alguns desenhos emblemáticos que exploraram essa dimensão, o médico veronês descreveu o caso de um interno

⁷⁷ CADALSO, Fernando. *El anarquismo y los medios de represión*. Madrid: Romero, 1896, p. 13.

⁷⁸ LOMBROSO, Cesare. *L’Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 199.

⁷⁹ LOMBROSO, Cesare. *L’Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 30.

⁸⁰ LOMBROSO, Cesare. *L’Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 30 e 33.

que teria grafado em sua testa “morte aos burgueses”, sob a insígnia de um punhal⁸¹. Padrões gráficos como esses poderiam ser encontrados não apenas em criminosos “comuns”, mas igualmente nos delinquentes políticos envolvidos em quaisquer práticas subversivas menores, assim como nos “grandes revolucionários”. Em estudos posteriores, como será discutido mais à frente, ele tendeu a recalibrar a questão para incluir nas análises das tatuagens os militantes anarquistas.

De qualquer modo, no capítulo 12 de sua obra, utilizando-se da ideia de “instinto anarquista”, Lombroso relacionou uma série de eventos que seriam grandes incitadores da atividade criminosa. Dentre os eventos citados, vale aqui destacar as considerações feitas sobre as guerras e os “distúrbios políticos”, uma vez que nesses dois episódios a aglomeração de pessoas, as excitações ideológicas e a circulação de armas possibilitariam promover a formação de “associações de malfeitores, que se avolumam ou amadurecem a ponto de se tornarem acontecimentos políticos reais”. Fazendo referência ao estudo feito pelo médico toscano, Corrado Tommasi-Crudeli (1834-1900), observou que as revoltas ocorridas na cidade de Palermo, na década de 1860, contou com a participação de “inúmeras pessoas atormentadas”: indivíduos movidos pelo ódio aos governantes, “por seus instintos anarquistas” e pela ideia de liberdade. Em seu parecer, esses três sentimentos conjugados simbolizavam as concepções ideológicas, que supostamente teriam seduzidos os revoltosos à formação de inúmeras organizações secretas durante o processo de unificação italiana (*Risurgimento*), cujos principais propósitos eram o “fim do ordenamento legal de todo o país”⁸².

De acordo com Lombroso, as seitas e as associações secretas surgiriam com maior frequência em “raças pouco evoluídas e nos países mal desenvolvidos e oprimidos pela tirania”. Neste sentido, elas seriam constituídas por indivíduos “débeis que, tocados pelo desejo de reagir contra a prepotência dos mais fortes”, acabam cometendo crimes ao fazerem “justiça com as próprias mãos”. A Camorra⁸³ e outras seitas fundadas por “elementos portadores de instintos anarquistas” são apresentadas como os dois maiores exemplos de organizações adeptas às práticas de “justiçamento” fora da jurisdição estatal. Entretanto, apesar da aparente proposta moralizadora contida nessas atitudes, no fundo, “não passam de atividades criminosas”⁸⁴.

Dentre os principais estudos publicados no final do século XIX, as duas passagens citadas⁸⁵ registram, talvez, as primeiras menções ao termo “anarquista” nos textos

⁸¹ LOMBROSO, Cesare. *L'Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 33.

⁸² LOMBROSO, Cesare. *L'Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 193 e 194.

⁸³ Famosa organização criminosa de origem italiana.

⁸⁴ LOMBROSO, Cesare. *L'Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876, p. 96.

⁸⁵ São elas: “por seus instintos anarquistas” e “elementos portadores de instintos anarquistas”.

lombrosianos. Em ambos os casos, o vocábulo foi utilizado de forma genérica para designar quaisquer sentimentos ou práticas de subversão e de desobediência política, promovidas por um determinado grupo ou um indivíduo. Partindo de uma perspectiva *ahistórica*, o “instinto anarquista” mencionado acima seria recorrente em qualquer outro período e em distintas regiões do mundo, e não necessariamente como uma característica psíquica do militante anarquista do final do século XIX. Como essa edição do livro *O Homem Delinvente* foi publicada em meados da década de 1870, o anarquismo propriamente dito, constituído em suas bases por trabalhadores como vimos no início deste capítulo, encontrava-se ainda em vias de conformação, tanto na Itália como em outras regiões da Europa. Apesar disso, essas apropriações semânticas são reveladoras de uma incipiente tentativa de analisar as ações de revolta, individuais ou coletivas, a partir de preceitos médico-criminológicos.

1.3.1. Loucuras, crime político e o regicídio em debate

Aproximadamente dez anos após a publicação de sua obra seminal, Lombroso apresentou uma comunicação oral em coautoria com o advogado Rodolfo Laschi (1865-1905), no então I Congresso Internacional de Antropologia Criminal, realizado em 1885, na cidade de Roma. Na ocasião, os “intelectuais do crime” elaboraram um esboço com as suas “Teses sobre Delito Político”, inserindo essa modalidade criminosa nas discussões que vinham sendo produzidas pela antropologia criminal:

Senhores,

O eterno desafio contra todos os tipos de tirania, o crime político, que é exaltado pelos oprimidos tanto quanto é combatido pelos opressores, ainda apresenta hoje, no campo do crime, um ponto pouco iluminado pela ciência, e continua a ser submetido ao tratamento empírico e muitas vezes cruel que os preconceitos do passado legaram até às legislações modernas.

(...)

É nessa pesquisa que, Lombroso e eu, voltamos nossa atenção, deixando de lado, na medida do possível, qualquer sentimento pessoal (...). Nosso guia neste estudo, cujos resultados estão resumidos aqui, foi a ciência da antropologia criminal, cujo método é, acreditamos, o único que pode dar uma ideia positiva do crime político e dos meios capazes de evitá-lo⁸⁶.

⁸⁶ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 379-380.

De acordo com os autores, assim como os crimes comuns, os delitos políticos teriam como explicações etiológicas os fenômenos físicos, sociais e antropológicos. Entre os primeiros, o “clima”, isto é, a variação de temperatura de uma determinada região, poderia ser responsável por proporcionar “um ambiente favorável ao crime político”, de modo que as repentinas mudanças climáticas “favoreceriam, extraordinariamente, a excitabilidade do caráter eminentemente revolucionário em algumas populações”. A “posição geográfica” e a “configuração geomorfológica do país” também foram elencadas como fatores físicos, que contribuiriam para o favorecimento de levantes políticos, uma vez que as características do relevo ofereceriam aos revolucionários os meios para uma fácil resistência⁸⁷.

Entre as causas sociais, dois elementos considerados como principais são apontados por Lombroso e Laschi. O primeiro é a existência de um suposto desejo natural da humanidade pelo desenvolvimento de novos ideais políticos e religiosos. Já o segundo estaria associado à influência que os grandes escritores e a imprensa exercem na sociedade, fomentando o aparecimento de líderes revolucionários por meio da circulação de “ideias incendiárias”⁸⁸.

No que diz respeito às razões antropológicas, duas explicações foram ventiladas pelos criminólogos: uma baseada nas diferenças raciais e a outra explorando as anomalias mentais. Nas primeiras, “a coexistência de raças inassimiláveis” e “a tendência de certas raças à mudança política” poderiam implicar na ocorrência do crime político. Já a segunda explicação, que se apresentaria sempre relacionada às demais causas físicas e sociais, teria a ver com uma possível anormalidade das funções cerebrais dos indivíduos. Tais anormalidades se manifestariam em razão das “Anomalias Inatas” (como a loucura moral) ou pelas “Anomalias Adquiridas”, em geral ocasionadas pelo alcoolismo⁸⁹.

Para Lombroso e Laschi, o aparecimento dos instintos criminais resultantes das anomalias inatas seria recorrente nos espaços geográficos propícios às “revoluções ou aos movimentos anárquicos”. A partir da “grande concentração de homens revoltados e excitados pelo desejo de saque”, os criminosos, por sua astúcia, acabariam assumindo as lideranças das massas e obteriam destaque nesses grupos pela sua crueldade e falta de senso moral. Em seguida, conseguiriam impor à multidão os seus desejos, levando-a ao cometimento de ações

⁸⁷ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 380.

⁸⁸ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 381.

⁸⁹ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 381.

violentas em virtude de “uma verdadeira epidemia psíquica”, causando a imitação involuntária de comportamentos subversivos pelos revoltosos⁹⁰.

Sendo assim, segundo os autores, o estudo das revoluções demonstra como a loucura “pode ser considerada, ao mesmo tempo, causa e efeito” dos crimes políticos. Tendo em vista que os atos insurreicionários seriam praticados por “pessoas patologicamente anormais”, a loucura, nesses casos, seria propagada “por uma verdadeira transmissão epidêmica” entre as massas obstinadas por mudanças sociais. Estando suscetíveis às fortes emoções, os populares seriam levados à prática inconsciente de ações ora heroicas, ora pervertidas⁹¹. Nos “homens revoltados”, a loucura teria maior frequência entre os regicidas. Na maioria dos casos, trata-se de indivíduos “fanáticos”, que aparecem durante o período de exaltação política. O ímpeto criminoso desses sujeitos estaria geralmente associado às alucinações, “que os escrúpulos religiosos ou o fanatismo sectário despertam em suas mentes doentias”⁹².

O advogado Alexandre Lioy, que estava presente nessa sessão do Congresso e acompanhava de perto a apresentação feita por Laschi e pelo médico italiano, posicionou-se contrário à tese de que todo levante político seria obra de indivíduos criminosos, doentes mentais e desprovidos de senso moral. Em muitas ocasiões, argumentou o causídico, essas ações poderiam ser desencadeadas por personagens “normais”, que tiveram papel importante para a mudança e o aperfeiçoamento das nações. Nas palavras de Lioy:

(...) se o exagero científico explica certas conclusões, segundo as quais Cola di Rienzo, Masaniello, Orsini, talvez até Garibaldi estariam entre os delinquentes, é a própria ciência que nos fornece os meios para refutar o erro. Sim! É em nome da antropologia criminal, à qual me curvo, que protesto contra sua teoria. Qual é o delinquente, antropologicamente falando? Um homem que, por degeneração ou comportamento atávico, falta o sentido moral. Bem! o réu político é muitas vezes, pelo contrário, um homem no qual o senso moral é excessivo e age justamente contra a violação desse sentimento, levantando-se contra a tirania do dogma, (...) ⁹³.

O argumento trazido por Lioy “caiu como uma bomba”, criando intenso debate entre os participantes e ocasionando o encerramento da sessão. Laschi tratou novamente sobre os delitos políticos quatro anos mais tarde, em 1889, por ocasião do II Congresso Internacional de

⁹⁰ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 382.

⁹¹ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 383.

⁹² LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 384.

⁹³ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887, p. 389.

Antropologia Criminal. O evento, realizado em Paris, foi marcado pelas severas críticas feitas às ideias lombrosianas, principalmente por juristas e médicos franceses. Na ocasião, Laschi submeteu um artigo com o objetivo de expor com maior riqueza de detalhes os fatores etiológicos dos crimes políticos, e também complementar os seus argumentos por meio do uso de dados, tabelas e gráficos⁹⁴.

Ao inovar em relação ao seu texto de 1885, Laschi comentou que o delito político, em seu significado antropológico, não deveria ser entendido apenas como o mero ataque a uma determinada instituição política. Para ele, a verdadeira essência desse crime seria estabelecer uma “oposição violenta ao misoneísmo⁹⁵ político, religioso ou social”, existente na maioria das nações. O progresso humano ocorreria lentamente em meio a “obstáculos poderosos, provocados por circunstâncias externas e internas”. Tanto os indivíduos quanto a sociedade são concebidas, em seus escritos, como entidades de natureza conservadora. Assim, as ações abruptas e violentas, destinadas a uma mudança social repentina por uma minoria oprimida, representariam um fato antissocial “e, portanto, juridicamente, um crime”⁹⁶.

Laschi comentou, ainda, sobre a distinção existente entre as revoluções e as revoltas propriamente ditas⁹⁷. Enquanto as primeiras seriam ações graduais, justas e naturais, as segundas deveriam ser entendidas como precipitadas e artificiais, características estas que demonstrariam a sua ilicitude. Ademais, os processos revolucionários se encontrariam na zona da normalidade, ao passo que os pequenos levantes residiriam entre os fenômenos patológicos. Segundo o advogado:

(...) nas manifestações coletivas que abalam o mundo político, devemos primeiro distinguir as revoluções, que são um efeito lento, preparado, necessário, no máximo acelerado por algum gênio, ou por algum evento histórico ou social; e as revoltas que são apenas uma incubação precipitada e

⁹⁴ LASCHI, Rodolfo. “Le crime politique au point de vue de l’anthropologie criminelle”. In: *Actes du Deuxième Congrès International d’Anthropologie Criminelle*. Paris: G. Masson, 1890, p. 229.

⁹⁵ Palavra que significa aversão ou desconfiança em relação a mudanças; ou ainda, hostilidade para com o novo.

⁹⁶ LASCHI, Rodolfo. “Le crime politique au point de vue de l’anthropologie criminelle”. In: *Actes du Deuxième Congrès International d’Anthropologie Criminelle*. Paris: G. Masson, 1890, p. 230.

⁹⁷ Sobre as raízes teóricas da ideia de revolução como desenvolvimento natural e gradual das sociedades, ver: GIRÓN SIERRA, 1997, p. 75-77. Nas ideias defendidas por Laschi, nota-se forte influência da concepção de evolução delineada por Herbert Spencer (1820-1903). Inclusive o autor é bastante referenciado no texto escrito pelo advogado italiano. De acordo Álvaro Girón, para Spencer, a doutrina da evolução está destinada “a produzir na ‘ação comum sobre o pensamento um efeito moderador’ (...)”. Assim, nenhuma tentativa “deve ser feita para acelerar a mudança social porque ‘o desenvolvimento de um organismo de acordo com seu tipo especial segue um curso aproximadamente uniforme’. Devemos, portanto, limitar-nos a ‘...manter as condições necessárias para o seu desenvolvimento’ (1997, p. 76). Essa perspectiva, no entanto, possui alguns pontos de divergência em relação à noção de evolução desenvolvida por Darwin. Neste, a evolução biológica também é compreendida como um processo gradual; porém, é “produzida pelo acúmulo de pequenas variações individuais favoráveis na luta pela vida” (p. 75).

artificial que leva a sociedade uma temperatura excessiva, gerando embriões condenados a uma morte certa.

O primeiro, portanto, fenômenos psicológicos, o segundo sofre de fenômenos patológicos; (...) ⁹⁸.

Antes de terminar a sua breve exposição, o autor ainda fez algumas ponderações acerca das anomalias mentais nos criminosos políticos, e sobre as características métricas e morfológicas dos crânios e das faces de alguns regicidas. Esse estudo, somado à comunicação feita no primeiro congresso em 1885, serviram de base teórica e empírica para que Lombroso e Laschi publicassem, em 1890, um livro tratando especificamente sobre os delitos políticos, que será devidamente analisado em momento oportuno.

Um ano após o II Congresso Internacional de Antropologia Criminal, o médico francês Emmanuel Régis (1855-1918) publicou um artigo nos *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*, intitulado *Les régicides dans l'histoire et dans le présent* (“Os regicidas na história e no presente”). No trabalho em questão, Régis iniciou o texto reconhecendo a importância da abordagem antropológica sobre os regicidas feita pelo advogado Laschi no Congresso de Roma, em 1885. Em seguida, comentou que o seu objetivo era enfrentar essa mesma temática, mas à luz dos preceitos médicos. Para tanto, dedicou três anos de pesquisa e “consulta de documentos relativos a mais de oitenta fanáticos famosos, do passado ou do presente”, exemplificando com casos e inferindo, ao final, algumas considerações gerais sobre o estado mental dos regicidas ⁹⁹.

De maneira didática, o médico francês ressaltou que Laschi dividiu os regicidas em três categorias. No primeiro grupo estariam os “loucos regicidas”, cuja excitação pelo crime costuma emergir de alucinações provocadas por ideias religiosas ou pelo fanatismo político. Em um segundo grupo estariam os “regicidas *mattoïdes*”, que seriam “levados ao delírio pela vaidade sem limites”, pelo desejo de ser popularmente conhecido e de conquistar a fama. O terceiro grupo seria a dos “regicidas pela paixão”. Esses sujeitos, em sua grande maioria mulheres, estariam livres de qualquer tipo de anormalidade psíquica, sendo movidos por um sentimento de independência e um “nobre altruísmo às causas nacionais” ¹⁰⁰.

Além de tecer críticas à classificação laschiniana, Régis comentou que, antes de tudo, seria necessário separar claramente os verdadeiros dos falsos regicidas. Neste sentido, os

⁹⁸ LASCHI, Rodolfo. “Le crime politique au point de vue de l'anthropologie criminelle”. In: *Actes du Deuxième Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Paris: G. Masson, 1890, p. 230.

⁹⁹ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 05.

¹⁰⁰ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 06.

primeiros seriam aqueles que praticariam um determinado atentado movido por um estado mental específico, enquanto os falsos cometeriam a ação criminosa de maneira aleatória, isto é, não determinada por uma perturbação mental:

Os reais regicidas são aqueles em que o ataque a uma personalidade marcante foi a consequência direta e forçada de um estado mental específico. Os falsos regicidas são aqueles que, pelo contrário, o ataque, mais aparente do que real, foi pura e simplesmente o resultado do acaso, sem conexão imediata com ideias delirantes¹⁰¹.

Na primeira categoria dos regicidas, por exemplo, poderia ser incluído o anarquista italiano Giovanni Passannante, responsável pela tentativa de assassinato do rei Umberto I da Itália, em 1878. Somente aqueles classificados nesta modalidade “mereceriam o nome de regicidas”, podendo, inclusive, abranger tantos os indivíduos que agem como loucos como também aqueles que são “absolutamente loucos”. Entre esses últimos, é possível encontrar “todos os tipos de lunáticos, do puro vesânico ao epilético, agindo sob a influência de suas alucinações ou impulsos inconscientes”¹⁰².

Ainda segundo o autor, haveria entre os verdadeiros regicidas uma categoria designada como “regicidas natos ou de temperamento”, abrangendo os sujeitos hereditariamente propensos a esse tipo de delito e que manifestam delírios aparentes. Mas, apesar desses casos, os indivíduos que praticaram regicídios, via de regra, “não são absolutamente sãos nem absolutamente insanos”. Embora possam ser alocados em graus ligeiramente diferentes na escala patológica, a maior parte estaria nas fronteiras “do que antigamente se convencionou chamar de loucos lúcidos ou racionais”, e posteriormente seriam apontados como “*desarmônicos* ou *degenerados*”. Como todo degenerado, carregariam em seus corpos inúmeros estigmas como os defeitos hereditários, malformações intelectuais e somáticas, “um distúrbio de sensibilidades – na maioria das vezes, excesso de sensibilidade moral, juntamente com anestesia e analgesia acentuadas –”, tendências impulsivas com caráter obsessivo e, acima de tudo, falta de equilíbrio, tornando-os “anormais, incapazes de resistir aos desejos que os alcançam”¹⁰³.

¹⁰¹ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l’histoire et dans le présent”. In: *Archives de l’Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 06.

¹⁰² RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l’histoire et dans le présent”. In: *Archives de l’Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 08, 09 e 11.

¹⁰³ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l’histoire et dans le présent”. In: *Archives de l’Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 11 e 12.

Emmanuel Régis também chamou a atenção para a precocidade dos regicidas, para ele uma das principais características dos degenerados que sofriam de alguma psicose. Com raras exceções, todos tinham apenas 30 anos no momento do atentado e apenas alguns encontravam-se na escala dos vinte, como o próprio Passanante que à época dos fatos possuía 28 anos. Com isso, o autor chegou à conclusão que o regicídio é particularmente uma ação juvenil, “como todas as manifestações especiais dos degenerados”. A partir da reunião de todos esses elementos, Régis atestou que “os verdadeiros regicidas pertencem, em grande parte, à classe dos degenerados”¹⁰⁴.

Os atos praticados pelos verdadeiros regicidas, segundo ele, não devem ser considerados como repentinos e inconscientes. Pelo contrário, é uma ação lógica “concebida com plena lucidez, premeditada e preparada há muito tempo”. E, apesar desse discernimento, “são doentes, desequilibrados, de vontade fraca, escravos de sua obsessão e que, impelidos por uma força cega e fatal, não estão livres para resistir”¹⁰⁵.

Fazendo novamente referência ao trabalho de Rodolfo Laschi, Régis mencionou que o jurista teria relatado uma alta ocorrência de suicídio entre os regicidas logo após o crime, sobretudo em decorrência do remorso ou pelo medo das consequências penais. Contrariando esse posicionamento, o médico francês argumentou que se fossem acometidos por tais sentimentos, jamais seriam capazes de cometer os atentados. Na verdade, as suas ideias fixas e inflexíveis em sua combinação doentia representariam, “acima de tudo, o orgulho de seus atos e o desejo do castigo não como castigo, mas como uma honra suprema”. De maneira que o suicídio seria um “evento excepcional”, “resultante de um impulso mórbido ou de uma crise transitória mais aguda”¹⁰⁶. Outra hipótese era a do “suicídio indireto”. Nessa categoria, “a pessoa insana mata alguém para alcançar a morte, seu único objetivo”. Régis, nesse ponto, divergiu de Lombroso, afirmando que o italiano estaria errado ao atribuir a determinados regicidas “o desejo de terminar uma vida miserável não pela mão dele, mas pela mão de outras pessoas”¹⁰⁷.

Ao comentar sobre os fatores sociais que conduziriam à prática do regicídio, Régis fez questão de apontar que o ambiente interviria para “dar uma cor especial às ideias maternas do

¹⁰⁴ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 16 e 17.

¹⁰⁵ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 20.

¹⁰⁶ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 20-21.

¹⁰⁷ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 22.

regicídio, de acordo com o espírito e as tendências da época”. Durante as antigas monarquias, esses criminosos eram considerados místicos do ponto de vista religioso, agindo em prol da liberdade e pelo fim dos reinos. Mas, no final do século XIX, os verdadeiros regicidas seriam os anarquistas: “místicos políticos, que sonhavam com o socialismo e a anarquia”. Assim conclui o autor:

Não há dúvida de que um certo número desses anarquistas entusiasmados que comparecem hoje aos tribunais faz parte da espécie de regicidas. Antigamente eles teriam sido religiosos, hoje são anarquistas, essa é a diferença. Passanante é o exemplo mais impressionante dessa aparente transformação de um tipo que é sempre o mesmo¹⁰⁸.

A parte final de seu texto traz o seguinte questionamento: “O que devemos fazer com regicidas?”. Tendo em vista que as prisões, torturas e execuções não foram suficientes para inibir a recorrência dos atentados ao longo dos séculos, o médico aconselhou “julgar não o crime, mas o criminoso”. Como tais sujeitos seriam considerados “degenerados” (“anormais do tipo parcialmente loucos”), deve-se frisar que apenas tornaram-se criminosos em razão do estado patológico, no qual se encontravam. Por representarem um perigo à sociedade, a solução mais adequada a partir de preceitos científicos e com base no interesse público consistiria em colocá-los, durante o tempo necessário e com garantias médico-judiciais e legais, em um “desses asilos especiais para loucos criminosos”. Instituições essas que, de acordo com Régis, se diferenciam por ser um “intermediário indispensável entre a prisão e o asilo propriamente dito”¹⁰⁹.

Esse estudo sobre os regicidas ainda seria reeditado em forma de livro a partir de uma versão mais completa, sob o mesmo título (*Les régicides dans l'histoire et dans le présent*). Assim como o trabalho de Laschi, a referida obra de Régis trouxe contribuições significativas para a compreensão do regicídio, dos crimes de natureza política e do anarquismo, a partir de uma perspectiva médico-criminológica. Neste sentido, vale destacar um caso concreto envolvendo um anarquista que, propositadamente, não teve o seu nome revelado e foi objeto de suas análises:

¹⁰⁸ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 28. Como esse artigo de Régis foi publicado no início da década de 1890, o exemplo mais emblemático envolvendo os anarquistas, até então, era o atentado perpetrado por Passanante.

¹⁰⁹ RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b, p. 33.

Também dissemos uma palavra sobre X ..., esse anarquista que passou diante de nossos olhos há vários meses, acusado de roubo e tentativa de assassinato de um policial, e assim mencionamos as principais características de suas alucinações e de seus escritos. Aqui está um extrato do relatório médico-legal escrito sobre ele; nada mais conclusivo poderia ser encontrado:

‘X ... possui neuropatas cerebrais, epiléuticos, suicidas e pessoas loucas em sua família. Ele afirma ser anarquista e socialista e expõe a esse respeito, difundindo as teorias que todos conhecem sobre propriedade, capital, burguesia infame, etc., etc. Se X ... se restringisse a professar essas ideias, ele seria no máximo um homem exaltado, como às vezes se encontra na sociedade de hoje; mas ele vai mais longe e se considera destinado a desempenhar um papel mais importante na regeneração do mundo. Tem uma missão a cumprir, a de espalhar os princípios do socialismo e da anarquia. Entre os seres de elite destinados a contribuir para esse grande trabalho, alguns são responsáveis por atuar pela fala e pela escrita, outros por dinamite, outros por fim falando em martírio. Ele é um dos últimos e compartilha essa honra suprema com uma longa lista de pessoas privilegiadas que incluem em suas fileiras; desde Jesus Cristo a uma série de regicidas e famosos assassinos¹¹⁰.

De acordo com o relato, na visão do inominado anarquista os roubos cometidos não seriam compreendidos como crimes, “mas restituições, ou seja, atos de justiça contra os burgueses que detém ilegalmente o que pertence a todos”¹¹¹. Essa forma de justificar tais ações foi bastante comum entre alguns ácratas na segunda metade do século XIX. Os militantes mais humildes acreditavam que estariam agindo transgressivamente ao praticar pequenos furtos e outros delitos contra o patrimônio. A expropriação como forma de resistência contra o privilégio da propriedade privada parecia representar, de fato, a aplicação de um dos princípios do anarquismo.

Esses crimes também se justificavam na larga difusão e aceitação das ideias de Joseph P. Proudhon entre o proletariado francês e de outros países, a partir da obra *O que é a propriedade?*, publicada em 1840. A ideia de Proudhon sobre a propriedade, cuja concepção seria elevada à categoria de roubo por ser injusta e, da mesma forma, a origem dos males sociais¹¹², influenciou os ativistas adeptos à prática do “crime patrimonial justificado” em diversas regiões da Europa. Mesmo que não tivessem lido os escritos proudhonianos, tomando conhecimento apenas por ouvir sobre essas teorias, esses indivíduos “miseráveis” frequentemente recorriam à ação de subtração do patrimônio privado: primeiro por necessidade e depois por convicção. A despeito disso, Emmanuel Régis concluiu a sua análise afirmando

¹¹⁰ RÉGIS, Emmanuel. *Les régicides dans l'histoire et dans le présent: étude médicopsychologique*. Paris: G. Masson, 1890a, p. 79.

¹¹¹ RÉGIS, Emmanuel. *Les régicides dans l'histoire et dans le présent: étude médicopsychologique*. Paris: G. Masson, 1890a, p. 80.

¹¹² Neste sentido: “Procurar uma origem racional e legítima naquilo que não é senão roubo, fraude e rapina, tal devia ser o cúmulo da loucura proprietária, o mais alto grau de escuridão onde a perversidade do egoísmo pôde lançar espíritos, aliás, esclarecidos” (PROUDHON, 1975, p. 138).

que, com base no relato produzido, “todos os caracteres que descrevemos nos regicidas são encontrados na observação do sujeito X... que, para ele, apenas flui de seu anarquismo”¹¹³.

Em resposta às críticas levantadas por Régis, Lombroso e Laschi reuniram suas teorias e seus dados estatísticos coletados desde o primeiro texto editado, em 1885, no I Congresso de Antropologia, e decidiram publica-los em formato de livro, intitulado *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo* (1890, “Os Delitos político e as revoluções em relação ao direito, à antropologia criminal e à ciência do governo”). Segundo Paul Knepper, as pesquisas lombrosianas sobre os anarquistas, os delitos políticos e os revolucionários foram as que tiveram o maior impacto social. Esses estudos permitiram que suas ideias conquistassem a audiência de políticos e de figuras públicas de vários países interessados no combate ao anarquismo. A obra *Il delitto politico...* também contou com uma tradução francesa publicada no mesmo ano, e uma edição alemã de 1891 (2017, p. 58).

Os autores iniciam *Il delitto politico...* discutindo pontos já debatidos em textos anteriores, como o conceito de misoneísmo, progresso e evolução; os “fatores externos” dos crimes políticos; e a distinção entre revolução e as insurreições. Em seguida, passaram a analisar os elementos subjetivos que, segundo eles, explicariam a prática desse tipo de delito. O primeiro a ser destacado foi a ocorrência das “alucinações epidêmicas”, que acometeriam momentaneamente esses criminosos. De acordo com Lombroso e Laschi, as “epidemias imitativas” seriam, frequentemente, favorecidas por condições ambientais especiais como a fome, as guerras e o pauperismo. Tais condições hostis gerariam entres os revoltosos um sentimento de resistência, propagando-se e se espalhando entre as massas¹¹⁴. Outro elemento contributivo para este tipo de epidemia residiria no instinto criminal do delinquente político. O portador desta personalidade possuiria uma “natureza neurótica e impulsiva” e um “ódio às instituições”. Diante disso, esse delinquente deveria ser percebido como um “rebelde em potencial”, que “encontra nos tumultos o caminho para desabafar suas paixões”. Em geral, os sujeitos revoltados odeiam o *status quo* e acreditam que o ordenamento estatal restringiria a liberdade dos indivíduos. Por serem mais impulsivos, estão inclinados à ação e tomam isso como pretexto para manifestar os seus “instintos indomáveis”¹¹⁵.

¹¹³ RÉGIS, Emmanuel. *Les régicides dans l'histoire et dans le présent: etude médicopsychologique*. Paris: G. Masson, 1890a, p. 80.

¹¹⁴ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 136.

¹¹⁵ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 138-141.

Um segundo fator subjetivo dos delitos políticos que merece ser ressaltado é o sexo desses criminosos. De acordo com os dois criminólogos, a participação feminina em revoltas seria maior do que nas revoluções (lembrando que essas últimas, como já discutido, eram consideradas ações legítimas e saudáveis, enquanto os levantes seriam patológicos e ilícitos). Por possuírem um “forte erotismo”, despertariam nos homens um desejo capaz de levá-los ao excesso e a executar atos violentos. A liderança das mulheres nas pequenas sedições confirmaria a sua natureza evolutiva degenerada, pois, sendo elas “inferiores aos homens”, não poderiam contribuir com os “verdadeiros movimentos evolutivos, que marcam o progresso humano”¹¹⁶.

A partir do oitavo capítulo, os autores passam a apontar o tipo criminal nos quais os criminosos políticos poderiam ser classificados, dentre eles os criminosos políticos natos, criminosos políticos loucos (também conhecidos como loucos morais ou epiléticos), criminosos políticos ocasionais e, finalmente, criminosos políticos passionais. Em todas essas modalidades, os delinquentes políticos apresentariam características antropométricas e “comportamentos psicológicos específicos”. Por exemplo: no caso dos anarquistas enquadrados no grupo dos “criminosos políticos natos”, esses indivíduos poderiam apresentar maxilares bem projetados, as maçãs do rosto proeminentes, falta de barba, um “olhar orgulhoso”, a oxicefalia, a submicrocefalia, a face assimétrica e orelhas volumosas, como também a insensibilidade afetiva e à dor. Baseando-se em elementos semelhantes, os autores buscaram analisar outros militantes anárquicos, como nos seguintes casos:

Um dos líderes dos anarquistas de Paris, irmão de uma louca, aparece na fotografia com barba curta, testa recuada, seios frontais enormes, mandíbulas enormes, e orelhas muito longas.

Em uma das revoltas mais intensas, a Comuna de Paris, nas 50 fotografias de *Comunards* que possuímos, encontramos 23 com fisionomia normal, 11 com algumas anomalias, 6 com tipo criminal completo (12%), 5 com tipo criminal completo (12%), 5 com tipo louco (10%);

(...) Dos 41 anarquistas de Paris examinados por nós na Polícia de Paris, encontramos: do tipo loucos, 1; do tipo criminosos, 13 (31%).

E continua Lombroso e Laschi, ao analisar os anarquistas:

E aqui lembramos que, no pequeno grupo de 15 anarquistas de Nápoles, o mais fanático era o operário tipógrafo Felico, já acusado 12 vezes por tentativa de assassinato, greve, difamação – ele era... epilético.

¹¹⁶ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 231.

(...) Já [o anarquista] M. M. tem uma estatura vantajosa; plagiocéfalia esquerda; orelhas niveladas, assimétricas e em um nível muito baixo em relação ao crânio; cara grande, botões salientes; caninos inferiores altamente desenvolvidos e incisivos médios superiores; barba rala; pele pálida; ele tinha um irmão e um tio paterno apoplético, e um tio materno neurótico¹¹⁷.

No entender de Lombroso e Laschi, os “criminosos políticos loucos” (ou loucos morais) eram a maioria. A falta de senso moral nesses delinquentes seria “um grande estímulo à impulsividade”, agravada “pelo desequilíbrio mental” que pode ser facilmente atestado pela ausência de inibição, pelo sentimento exagerado, pela ideia de grandeza ou por perseguições imaginárias¹¹⁸. Já entre os “criminosos políticos por ocasião” estariam os cidadãos honestos, forçados a violar leis impossíveis de serem obedecidas ou arrastados às rebeliões pelas “ações de líderes habilidosos”. De acordo com os criminólogos, muitos anarquistas italianos eram bons funcionários em seus empregos, permanecendo calmos até o momento em que houvesse a diminuição dos salários ou demissões. O desejo pela revolta seria momentâneo e justificado. O estado psíquico desses delinquentes, portanto, é “de normalidade, isto é, de ausência de qualquer caráter degenerativo”¹¹⁹. Por último, há a figura dos “criminosos políticos passionais”, que podem ser reconhecidos por cultivar uma “qualidade de nobreza bastante exagerada” e cujos atos criminosos seriam ocasionados pelo temperamento nervoso. Conjugando uma personalidade colérica com um altruísmo exacerbado, esta classificação abarcaria diversos militantes anarquistas¹²⁰.

Um ano após a publicação do livro *Il delitto politico...*, o psiquiatra belga Xavier Francotte (1954-1931), em sua obra *L'anthropologie criminelle* (1891), ressaltou que a vaidade também deveria ser compreendida como uma das características mais comuns na “alma do criminoso nato do tipo político”. Inebriado por um sentimento de exaltação pessoal, ele sentiria a necessidade “de atrair atenção, de se destacar”. Neste sentido, o crime “costuma ser apenas um meio de satisfazer sua vaidade”¹²¹. Para Francotte, além de não apresentarem

¹¹⁷ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 250-252 e 276.

¹¹⁸ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 179. Quanto à fisionomia desses indivíduos, Lombroso pontuou que possuiriam rosto característico de louco, falta de barba, testa indescritível, maçãs do rosto volumosas, olhos vidrados, cabelos abundantes, entre outros elementos (p. 283).

¹¹⁹ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 337-338.

¹²⁰ LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 340.

¹²¹ FRANCOFFE, Xavier. *L'anthropologie criminelle*. Paris: Librairie J. B. Bailliere et Fils, 1891, p. 165.

arrependimento “por seus erros”, tais criminosos se “gabam, e se orgulham disso”, como constatou a partir da análise de um militante anarquista acusado de roubo:

Eu tenho que lhe dizer, exclama o anarquista Duval, dirigindo-se aos juízes, que eu não sou um ladrão, mas um rebelde. Eu tenho de justificar por que sou anarquista. Meu advogado me colocou no comando; eu estou me acusando. Se você precisa da cabeça de um anarquista, fique à vontade, pegue a minha. Você é a lei. Mas eu tenho o direito de me dirigir à sociedade burguesa e de responsabilizá-la. Roubo, da nossa parte, é restituição. Saqueando, como você diz, o hotel de Madame Madeleine Lemaire, eu agi como anarquista¹²².

No mesmo ano de lançamento do livro do psiquiatra belga, Lombroso publicou artigo chamando a atenção para o papel da antropologia criminal no estudo da fisionomia do criminoso político. Enquanto os verdadeiros revolucionários, em outros termos, “os iniciadores das grandes revoluções científicas e políticas possuiriam uma fisionomia maravilhosamente harmoniosa”, os anarquistas caracterizar-se-iam, geralmente, por uma feiura correspondente a dos criminosos¹²³. A partir de fotografias, Lombroso analisou a face de 43 libertários da cidade de Chicago, local que no início da década de 1890 teve forte penetração do anarquismo. Após exame minucioso, ele inferiu que 40% desses sujeitos pertenceria ao tipo criminoso; fato que poderia ser atestado sobretudo em razão da “assimetria facial, mandíbulas enormes, seio frontal desenvolvido, orelhas salientes e nariz retorcido”¹²⁴.

Ao estudar exclusivamente os anarquistas que ficaram reconhecidos como os “mártires de Chicago”, o criminólogo teria percebido em todos eles “uma anomalia fisionômica, muito frequente também em homens normais”, como: orelhas sem lóbulos, a mandíbula muito desenvolvida e a “testa estreita e pronunciada indicando grande inteligência”. Ser do “tipo criminoso” não significaria dizer, segundo Lombroso, que os delinquentes políticos, mesmo os mais violentos, pudessem ser considerados como natos. Em sua maioria, eles apenas possuiriam “os caracteres degenerativos comuns aos criminosos e aos loucos”, especialmente as anomalias corpóreas¹²⁵.

Em 1894, diante do contexto de radicalização do anarquismo no continente europeu, Lombroso publicou uma obra específica sobre os anarquistas, denominada *Gli Anarchici* (Os

¹²² FRANCOTTE, Xavier. *L'anthropologie criminelle*. Paris: Librairie J. B. Bailliere et Fils, 1891, p. 173.

¹²³ LOMBROSO, Cesare. Illustrative studies in criminal anthropology. III. The physiognomy of the anarchists. *The Monist*, Vol. 1, No. 3 (April), pp. 336-343, 1891, p. 336-337.

¹²⁴ LOMBROSO, Cesare. Illustrative studies in criminal anthropology. III. The physiognomy of the anarchists. *The Monist*, Vol. 1, No. 3 (April), pp. 336-343, 1891, p. 338.

¹²⁵ LOMBROSO, Cesare. Illustrative studies in criminal anthropology. III. The physiognomy of the anarchists. *The Monist*, Vol. 1, No. 3 (April), pp. 336-343, 1891, p. 338-339.

Anarquistas). Esse pequeno livro, que chegou a ter uma segunda edição no ano seguinte, ganhou grande notoriedade entre os principais círculos de estudiosos da criminologia e entre os próprios libertários de vários locais do mundo, inclusive no Brasil. Nesse momento, os anarquistas haviam assumido a centralidade nos estudos sobre os delitos políticos. Para Lombroso e outros especialistas, este grupo de indivíduos necessitaria ser, a partir de então, observado à luz da loucura e da criminalidade¹²⁶. Influenciado por seu posicionamento político de tendência mais socialista reformista (GIRÓN SIERRA, 2002, p. 85), e partindo da mesma hipótese ventilada nos trabalhos anteriores, Lombroso defendia que o autêntico processo revolucionário de uma sociedade deveria dar-se de forma lenta e preparada¹²⁷. A loucura, entendida por ele como a “falta geral de sentido moral”, ocorreria em razão de patologias mentais que, por vezes, acometiam os anarquistas. Essas patologias poderiam ser a epilepsia (Lombroso chegou a essa conclusão após analisar o caso de Sante Caserio, assassino do presidente francês Carnot), a histeria (com base no caso de Vaillant, que cometeu um atentado contra a Câmara de Deputados em Paris) ou simplesmente em razão de uma “anatomia cerebral defeituosa”. Essa última possibilidade, distanciava-se das outras por caracterizar um caso típico de criminoso nato. Neste quadro clínico se encaixaria, por exemplo, o famoso anarquista Ravachol, pois, para o médico italiano, ele possuiria todas as descrições físicas da delinquência nata:

O que mais marcantemente se revela à primeira vista na fisionomia de Ravachol é a sua brutalidade. A cara, extraordinariamente irregular, caracteriza-se por uma grandíssima estenocrotafia, pelo exagero dos arcos superciliares, pelo desvio marcado do nariz para a direita, pelas orelhas em forma de asa e localizadas em diferentes alturas e, enfim, pela mandíbula inferior desmesuradamente grande, quadrada e muito saliente, que completa nesta cabeça os caracteres típicos de um delinquente nato¹²⁸.

Para Lombroso, classificar um criminoso político como delinquente nato tornou-se uma regra para os casos que envolvessem os anarquistas defensores da prática de atentados. Contudo, dois tipos de militantes se tornariam “pedras de tropeços” para o seu “método psiquiátrico-antropológico”, maneira como ele chamava o seu modelo de análise dos criminosos. O primeiro caso que desestabilizaria as suas teorias explicativas para o “comportamento anarquista” seria a existência de inúmeros libertários, que se enquadravam em boa parte das descrições fisionômicas utilizadas para caracterizar Ravachol, porém não eram adeptos às ações terroristas. Diante dessa hipótese, qual seria o argumento, do ponto de vista

¹²⁶ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 18.

¹²⁷ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 17.

¹²⁸ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 17 e 26.

científico, que elucidaria o “ser anarquista”? A saída de Lombroso foi contra-argumentar, que, nesses casos, não haveria a existência do criminoso nato. Esses anarquistas agiam como agiam, por se encontrarem sob a influência de patologias mentais oriundas de fatores hereditários ou até mesmo hipnóticos, sendo agravadas por elementos sociais exógenos (como as desigualdades sociais).

O segundo caso destabilizador das teorias lombrosianas acerca dos anarquistas seria a hipótese do ativista rejeitar as ações terroristas, e não ser afetado por condições sociais precárias. De acordo com Lombroso, esses delinquentes seriam impulsionados “a consumação do delito por pura paixão”, não se tratando, portanto, de uma criminalidade nata. Nessa modalidade estariam enquadrados nomes como Reclus, Kropotkin, Bakunin, entre outros¹²⁹. Tentando contornar essas excepcionalidades, Lombroso fez uso de “indícios indiretos” que serviriam para que médicos-peritos, psiquiatras e a polícia investigativa pudessem “antever” um suposto anarquista, como a tatuagem, a gíria, as ações éticas e o lirismo¹³⁰.

Após analisar as possíveis características biológicas e comportamentais dos militantes anárquicos, os últimos capítulos do seu livro buscaram delinear uma série de medidas políticas com o intuito de conter o aparecimento desses indivíduos. Afirmando que a maior parte dos anarquistas era formada por pessoas loucas e ao mesmo tempo extremamente altruístas, Lombroso sugeriu, que, ao invés de prisão ou sentença de morte, elas necessitariam ser tratadas em asilos. A pena capital deveria ser evitada, pois assim as autoridades impediriam que qualquer ativista pudesse tornar-se um mártir. A implementação desse tipo de repressão na Espanha e na França havia, segundo Lombroso, resultado no aumento do número de casos de atentados; ao passo que na Inglaterra e na Suíça, locais onde foram repudiadas tais penalidades, a “violência anárquica” teria sido reprimida “sem danos extravagantes”¹³¹.

Diante disso, Lombroso propôs ações que deveriam ajustar-se às circunstâncias de cada caso individual. Boa parte das recomendações elencadas no livro *Gli Anarchici* também aparecera na obra *Il delitto politico*¹³². Ao todo, foram mencionadas doze punições para reprimir tais crimes, dentre as quais destaco:

1. Em caso de homicídio ou lesão grave do chefe de Estado, a pena deve ser deportação ou confinamento.

¹²⁹ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 40.

¹³⁰ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 19-20.

¹³¹ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 81-86.

¹³² Cf.: LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890, p. 459-461.

2. Em caso dos crimes de traição e espionagem a pena deve ser a deportação e confinamento sem prazo determinado.
3. Para insurgências e formação de grupos armados contra o governo, religião ou força social, a pena deve ser deportação e confinamento. Os líderes dessas facções devem ser punidos por tempo indeterminado.
4. Em caso de conspirações contra os regimes políticos, sociais ou religiosos do Estado a pena deve ser um período de exílio indefinido.
5. Pena de prisão em solitária por período determinado para quem participa de insurreições ou revoltas armadas, mas não comanda ou instiga o ataque.
6. Greves são permitidas somente se não estiverem armados, punindo apenas desordens e lesões como crimes comuns.
7. Finalmente, se os crimes políticos atentam contra a liberdade de voto deve ser punida com multa e suspensão temporária do cargo e dos direitos políticos (Cf. também: CALAFATO, 2013, p. 64).

O autor de *Gli Anarchici* comentou, ainda, sobre a necessidade de diminuir a concentração de propriedade e de riqueza com o intuito de combater o “fanatismo político”¹³³. Somado a isso, recomendou a propagação do socialismo de base reformista como forma de conter o avanço do anarquismo, como supostamente teria ocorrido na Alemanha, na Áustria e na Inglaterra. Sob o argumento de que as contradições sociais possuiriam relação direta com o sistema capitalista, acreditava que a classe trabalhadora, ao ser conduzida pelos ideais da socialdemocracia, compreenderia que a “melhoria da vida” só seria alcançada, a partir de mudanças gradativas capazes de modificar o ordenamento sem a sua completa destruição (Cf.: CALAFATO, 2013, p. 65). Tais recomendações, inclusive os sete itens indicados no parágrafo anterior, revelam que, para Lombroso, a luta contra o movimento libertário não deveria ser realizada somente por meio de ações repressivas, mas principalmente através de medidas sociais e políticas.

No mesmo ano da publicação do *Gli anarchici*, o grande crítico da antropologia criminal, o médico de Lyon, Alexandre Lacassagne, foi instado a realizar a autópsia do presidente francês, Sadi Carnot, então recentemente assassinado pelo anarquista italiano Sante

¹³³ LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977, p. 91 e 92. De acordo com Lombroso, “os remédios mais radicais seriam aqueles que tendiam a impedir a excessiva concentração da propriedade, da riqueza, do poder, para que pudessem, os que tivessem talento e condições para o trabalho, ganhar a vida” (p. 72).

Caserio. A perícia realizada por Lacassagne também cumpriu a tarefa de elaborar um exame clínico de Caserio, além de produzir um parecer médico-legal acerca do anarquismo.

Para Lacassagne, as ideias defendidas pelos anarquistas deveriam ser compreendidas como um “sinal de um mal-estar social”, resultado de uma série de causas “difíceis de desvendar e cuja influência é impossível especificar”. Seria, em seu entender, uma “agitação demoníaca, possessão, bruxaria”, como na Idade Média. A personalidade de seus seguidores revelaria seus “instintos egoístas” ao defenderem “bem-estar para si mesmo, bem-estar à custa dos outros, vaidade, orgulho e luta para implementar com sucesso os meios fornecidos pelos instintos construtivos e destrutivos”¹³⁴.

Ao analisar o comportamento de Caserio, recomendou que todo militante anarquista deveria ser estudado levando em conta os aspectos físicos e morais, cabendo ao médico demonstrar “a influência da raça, idade e do grau de escolaridade”, e aproveitando o ensejo para coletar os sinais indicativos da degeneração. Então, a partir desses elementos, seria possível decidir sobre seu estado mental e “dizer, francamente, qual era sua responsabilidade” frente ao crime¹³⁵. Mas no caso de Caserio, o psiquiatra de Lyon foi categórico ao afirmar que ele não “era um louco”, nem epilético e nem um completo degenerado. Na verdade, “este animal humano”, segundo as suas palavras, já era “defeituoso em suas origens”, e foi “influenciado negativamente pelas teorias das facções anárquicas, que o tornaram um ser antissocial”. Como o atentado possuía uma conotação de vingança e vaidade, gerada pela sensação de heroísmo entre os seus companheiros, este anarquista teria sido plenamente responsável pelo ato, sendo “certo e necessário que ele fosse atingido com a punição que nossas leis atuais reservam para os autores dos maiores crimes”¹³⁶.

Alguns criminólogos franceses do final do século XIX, no entanto, não estavam convencidos da tese que classificava a prática do anarquismo enquanto espécie do crime político. O jurista e professor da Faculdade de direito de Lyon, René Garraud (1849-1930), afirmou que a estratégia anarquista da “propaganda pela ação” não poderia ser considerada uma manifestação política, mas uma ação de “sonhadores excruciantes que desejam restaurar e salvar o mundo por meio da destruição”. Por esta razão, as ações de militâncias engendradas pelo movimento libertário “seriam crimes sociais, e não crimes políticos”¹³⁷.

¹³⁴ LACASSAGNE, Alexandre. *L'Assassinat du Président Carnot*. Lyon: A. Storck, 1894, p. 04.

¹³⁵ LACASSAGNE, Alexandre. *L'Assassinat du Président Carnot*. Lyon: A. Storck, 1894, p. 19 e 33.

¹³⁶ LACASSAGNE, Alexandre. *L'Assassinat du Président Carnot*. Lyon: A. Storck, 1894, p. 33 e 36.

¹³⁷ GARRAUD, René. *L'anarchie et la répression*. Paris: L. Larose Éditeur, 1895, p. 12 e 36.

De acordo com a justificativa de Garraud, diferentemente de outros movimentos políticos, o anarquismo não objetivava apenas reformas ou profundas alterações na forma de organização do Estado, mas defendia a modificação ampla de toda a organização social. Na ótica do jurista, o discurso antiestatal, anticapitalista, favorável à autogestão e ao amor livre, atentava contra a própria estrutura da sociedade¹³⁸. Do ponto de vista prático, a principal consequência dessa interpretação foi a possibilidade de negar alguns “benefícios” concedidos geralmente aos criminosos políticos, como o pedido de asilo em outras nações e o impedimento de expulsão do estrangeiro repatriado por questões políticas. A grande questão de fundo é que ao serem tipificados nos “delitos sociais”, os anarquistas poderiam ser englobados por uma legislação penal mais severa¹³⁹.

Neste mesmo sentido, no IV Congresso de Antropologia Criminal, realizado em 1896, na cidade de Gênova, o advogado holandês Gerardus A. van Hamel (1842-1917), apresentou uma comunicação com o título *L'anarchisme et le combat contre l'anarchisme au point de vue de l'anthropologie criminelle* (“O anarquismo e a luta contra o anarquismo do ponto de vista da antropologia criminal”), na qual defendeu a necessidade de punir os “atos preparatórios” e os “atos de cogitação” (ou “preparação intelectual”) dos crimes políticos. Alegando, ainda, que esta atitude estaria em consonância com os preceitos da criminologia positiva. Essa discussão jurídica, conforme mencionado pelo advogado holandês, havia provocado alterações nas legislações da França (1893 e 1894), Itália (1894), Confederação Suíça (1893), Espanha (1894), que “aprovaram leis mais ou menos excepcionais com o objetivo de combater a conduta anarquista”¹⁴⁰. No Brasil, nesse mesmo período, os debates sobre a punição dos atos preparatórios e de cogitação dos crimes políticos também estiveram presentes nos principais manuais de direito penal dos doutrinadores brasileiros.

Pelo que se pode perceber, portanto, a análise do anarquismo a partir de preceitos médicos foi um processo iniciado nos últimos anos do século XIX, efetivando-se a partir da interdisciplinaridade e do trânsito de conhecimento entre as práticas discursivas do campo da

¹³⁸ GARRAUD, René. *L'anarchie et la répression*. Paris: L. Larose Éditeur, 1895, p. 12 e 36.

¹³⁹ Como será abordado nos capítulos seguintes, no Brasil, essa tese foi defendida e difundida pelo jurista, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Pedro Lessa.

¹⁴⁰ Segundo Hamel: “a punição por atos preparatórios vai além, mas, do ponto de vista da criminologia moderna, me parece absolutamente justificado. Os legisladores, ao desejarem classificar entre os atos preparatórios dos crimes, têm em vista a fabricação, a detenção, o transporte ou o uso de materiais explosivos para ataques anarquistas (a fórmula francesa), por crimes contra pessoas ou propriedades (a fórmula suíça), com o objetivo de cometer crimes contra pessoas ou propriedades, atingir o público com terror, causar tumulto ou desordem (a fórmula italiana)” (HAMEL, G. A. Van. “L'anarchisme et le combat contre l'anarchisme au point de vue de l'anthropologie criminelle”. In: *Actes du Quatrième Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Genève: Georg & C.º, Libraires-Éditeurs, 1897, p. 116).

psiquiatria e do direito penal. Parte das ideias desenvolvidas pela criminologia foram cruciais para incentivar a reformulação da legislação criminal dos países, que desejavam combater e solucionar “a questão do anarquismo”. Para o procurador da República de Saint-Elieenne (França), William Loubat (1856-1944):

Os ataques que perturbaram a Europa nos últimos anos chamaram a atenção dos legisladores e dos especialistas para a seita anarquista e os levaram a aprovar leis capazes de interromper seus desenvolvimentos perturbadores. Já era tempo; pois é preciso reconhecer que esses criminosos ousados haviam desfrutado de liberdade excessiva para se engajar em sua propaganda fatal.

Além da possibilidade de punir os crimes políticos ainda na fase de preparação e cogitação, outras medidas defendidas pelos criminólogos contra os anarquistas também foram adotadas ou discutidas pelos órgãos competentes de cada nação. A deportação e a expulsão de estrangeiros considerados indesejáveis, o empastelamento de jornais da imprensa operária, o aumento de pena para alguns crimes já previstos e a criação de novos tipos penais, podem ser citados dentre o conjunto de ações tomadas pelos países¹⁴¹.

De todo modo, boa parte dessas formulações partiu das sugestões feitas pelos “intelectuais do crime”. Segundo o que afirmou o jurista de origem espanhola, Fernando Cadalso (1859-1939), especialista nos estudos dos sistemas prisionais e inclusive bastante lido no Brasil até a década de 1930, “a hidra negra do anarquismo apareceu recentemente na Espanha; em pouco tempo as suas cabeças multiplicaram-se muito bem, e pouco foi feito para cortá-las”. Mas, combinando medidas públicas e privadas, prosseguiu Cadalso, “acreditamos que a Espanha e o mundo, agora se purificarão dos anarquistas”¹⁴².

Entretanto, algumas vozes se levantaram para complementar essas medidas repressivas, argumentando que a questão criminal e a disseminação do anarquismo entre o proletariado também deveriam ter como foco a reforma do sistema de ensino. Para o médico Charles Debierre (1835-1932), professor da Faculdade de medicina de Lille, na França, a educação oferecida gratuitamente e de forma obrigatória “aos filhos do povo, é de natureza mais baixa do que o exigido para elevar a moralidade social”. Essa instrução mal esboçada, para Debierre, permitiria que esse grupo de indivíduos ficasse vulnerável às “ideias falsas”, perdendo o respeito pela hierarquia social e sendo cooptado pelas “ideias anarquistas e libertárias”¹⁴³.

¹⁴¹ LOUBAT, William. De la législation contre les anarchistes au point de vue international. *Journal du Droit International Prive et de la Jurisprudence Comparee*, v. 23, n. 3-4, p. 294-320, 1896, p. 05; 10 e ss.

¹⁴² CADALSO, Fernando. *El anarquismo y los medios de represión*. Madrid: Romero, 1896, p. 13.

¹⁴³ DEBIERRE, Charles. *Le crâne des criminels*. Paris: G. Masson, 1895, p. 361.

Ante ao exposto, é preciso salientar que por vezes os criminólogos ofereciam projetos de reforma social e de ajuste político. Com isso, formulavam ações antagônicas na medida em que, se por um lado propunham solucionar o “mal do anarquismo” via punibilidade com pena de prisão ou recolhimento asilar, por outro defendiam políticas de reformas sociais desprovidas do caráter repressivo. Exemplos disso seriam o combate à desigualdade, à acumulação de riqueza e à especulação de ativos mobiliários pelos “capitalistas rentistas”, assim como as proposições de enfrentamento da pobreza e a implementação de uma legislação trabalhista e de um sistema educacional destinados ao proletariado urbano.

De acordo com Michel Foucault coube à psiquiatria, entre os séculos XVIII e XIX, inscrever a noção de periculosidade no “âmbito da medicina”. Ainda segundo o filósofo francês, a temática do “homem perigoso” passou a ser objeto de intervenção tanto dos saberes psiquiátricos como também das instituições judiciárias. Contudo, teria sido a ciência psiquiátrica o campo responsável por “procurar os estigmas patológicos”, que pudessem “marcar os indivíduos perigosos” a partir da concepção de loucura moral, loucura instintiva e degeneração (2006, p. 14). Em sua obra *Os anormais*, Foucault ressalta que a medicina mental teria sido “chamada a desempenhar” uma “operação de discriminação” em relação aos integrantes dos movimentos revolucionários de base socialista, em especial os anarquistas. Através de explicações biológicas, sociais e psíquicas, buscava-se encontrar nos libertários a essência de uma periculosidade, a qual o direito penal clássico não foi capaz de propor soluções¹⁴⁴.

Allister Dias (2015), entretanto, tem razão ao afirmar que a “história da periculosidade não se circunscreve” unicamente a sua “psiquiatrização”. Para o autor, esta foi apenas uma de suas facetas, já que a temática também sofreu intervenções dos discursos jurídicos e policiais, recebendo até mesmo a influência de ideias moralizantes e de ideologias. Analisando a questão, Ricardo Campos afirma que os psiquiatras do século XIX encontraram grande dificuldade – teórica e prática – para definir cientificamente a noção de periculosidade, tendo que recorrer à

¹⁴⁴ Nas palavras do Foucault, a “operação de discriminação” realizada pela psiquiatria tinha como cerne “provar que os movimentos atuais [socialismo e anarquismo] são obra de homens pertencentes a uma classe biologicamente, anatomicamente, psicologicamente, psiquiatricamente desviante, então ter-se-á o princípio de discriminação. E a ciência biológica, anatômica, psicológica, psiquiátrica, permitirá que logo se reconheça, num movimento político, o que pode ser efetivamente validado e o que deve ser desqualificado. Era o que Lombroso dizia em suas aplicações da antropologia” (FOUCAULT, 2001, p. 193-194).

preceitos sociais pouco ou nada científicos. Segundo Campos, esse fato teria desencadeado um processo de “patologização” de condutas consideradas socialmente perigosas, como ocorreu com algumas ideias políticas. Em suas palavras, a referida definição resultou em implicações, “que expôs a fragilidade científica da psiquiatria” daquele período (CAMPOS MARÍN, 1997, p. 41, 47, 50-51).

Tendo em vista os argumentos apresentados, é possível concordar que tanto a psiquiatria quanto os debates criminológicos caminharam por ventos tortuosos na construção discursiva, que resultou na conformação do conceito de periculosidade e defesa social; mas em que pese a posição de Ricardo Campos, o fato da ciência psiquiátrica, entre o final do *Dezenove* e início do século XX, ter usufruído de postulados *acientíficos* não afetaria o seu *status* de cientificidade. Como esclareceu Ludwik Fleck, no decorrer do processo de construção dessas ideias, é inteiramente plausível que “muitos fatos científicos e altamente confiáveis se associa[e]m, por meio de ligações evolutivas incontestáveis, à protoideias (pré-ideias) pré-científicas afins, mais ou menos vagas” (FLECK, 2009, p. 64).

A tentativa de traçar as raízes históricas da periculosidade é tarefa arduosa. Seja como for, o importante é assinalar que o tema do indivíduo perigoso constituiu a base das principais teorias criminológicas entre a segunda metade do *Dezenove* e as primeiras décadas do século XX, trazendo consequências importantes para a teoria jurídica da responsabilidade. A partir de então, a individualização da pena não levaria em conta apenas a defesa de bens jurídicos específicos (como a vida, o patrimônio, etc.), mas seria estipulada considerando e ambicionando a defesa de toda a sociedade. Para Lila Caimari, uma das missões da criminologia era justamente resguardar o meio social dos indivíduos perigosos. Assim, por meio do dispositivo teórico da “defesa social”, buscava-se determinar a periculosidade de cada indivíduo, prescrever tratamento, recolher os “diagnosticados como perigosos em instituições específicas” e, em determinados casos, recomendar a sua expulsão do território nacional (CAIMARI, 2004, p. 88).

A aplicação da noção de periculosidade e defesa social em relação aos militantes anarquistas e socialistas pode ser encontrada em diversos autores estrangeiros estudiosos do “mundo crime”, como foi caso de Raffaele Garofalo, do belga Adolphe Prins (1845-1919) e de Franz von Liszt (1851-1919). O livro publicado por Garofalo, em 1895, *La superstizione socialista*, que ganhou traduções em outros idiomas, foi uma importante fonte da qual beberam os juristas e médicos brasileiros que exploraram a temática do anarquismo e do delito político.

Na obra em questão, o criminólogo italiano, revisitando o argumento central explorado em seu livro *Criminologia* (1885), defendeu que a pobreza não seria elemento plausível, do ponto de vista estatístico, para explicar os crimes contra a propriedade. Condicionando o comportamento criminoso à ausência de probidade moral, afirmou que os delinquentes seriam dotados de uma condição especial, que os privariam do desenvolvimento da “honestidade natural”. Considerando que essa ausência de moralidade possuía uma explicação de base orgânica, Garofalo alegava que, mesmo com a eliminação da miséria, tais “condições [morais] continuariam a ser encontradas em um certo número de pessoas, e a atividade ilícita e criminosa sempre teria seu alcance”. Por meio dessa hipótese, colocou-se contrário às proposições defendidas pelos teóricos do socialismo e do anarquismo, que enxergavam na pobreza o principal fator para o comportamento delincente¹⁴⁵. Eis as suas explicações:

Infelizmente, estou convencido de que, mesmo que os homens tivessem uma identidade econômica perfeita, isso não os tornaria idênticos antropológica ou psicologicamente; conseqüentemente, sempre haveria ímpios, arrogantes e opressores de um lado, e preguiçosos, preguiçosos e preguiçosos do outro. Haveria, precisamente como em nossa sociedade atual, homens justos e compassivos, e homens desonestos e cruéis; homens de boa moral e homens viciados em luxúria e embriaguez; haveria finalmente, como hoje, temperamentos equilibrados e calmos, e temperamentos executados, ou impulsivos, ou neuróticos; e não haveria falta de indivíduos privados de senso moral e sedentos de sangue pelo atavismo. Portanto, nada poderia prever o fim ou a atenuação das causas que levam aos crimes¹⁴⁶.

Somado à ausência de moralidade, fato que atestaria a periculosidade (*temibilità*) de alguns indivíduos, Garofalo ressaltou os “efeitos perniciosos” que a propaganda socialista poderia causar se disseminada livremente. O discurso de ódio contra as classes altas e as autoridades difundido pelas “seitas anarquistas” seria capaz de convencer inúmeros trabalhadores, que, desprovidos de senso de probidade moral, poderiam levá-los à prática de crimes travestidos de pretensões revolucionárias, como o de “destruir tudo o que existe na ordem moral, legal e econômica”¹⁴⁷. Rebatendo Enrico Ferri, ressaltou ser “a apatia”, isto é, a “neurastenia moral”, o aspecto “que torna as pessoas incapazes de qualquer atividade”. Seria este fator e não a miséria o fundamento para se compreender “as legiões de preguiçosos e vagabundos, a praga de toda a sociedade”. Porém, ao destacar a influência dos elementos degenerativos, admitiu que a pobreza poderia desempenhar papel relevante na constituição da

¹⁴⁵ GAROFALO, Raffaele. *La superstition socialiste*. Paris: Félix Alcan, 1895, p. 133.

¹⁴⁶ GAROFALO, Raffaele. *La superstition socialiste*. Paris: Félix Alcan, 1895, p. 138.

¹⁴⁷ GAROFALO, Raffaele. *La superstition socialiste*. Paris: Félix Alcan, 1895, p. 193 e 249.

moral “ao reagir em organismos moles e inativos, empobrecendo-os ainda mais”. Para o jurista italiano, portanto, a miséria deve ser compreendida como um efeito provocado pela degeneração, e não ao contrário. Em seu argumento, as neuroses causadas pela superexcitação do sistema nervoso seriam mais frequentes nas classes média e alta, bem como nas “vítimas do excesso de trabalho intelectual”, indicando que tais perturbações mentais não seriam “prerrogativa exclusiva das classes pobres”¹⁴⁸.

Argumento semelhante também pode ser encontrado nas palavras de Louis Proal (1843-1900), juiz do Tribunal de Apelação de Provença, na França. Em sua obra publicada em diversos idiomas e muito referenciada no Brasil, o magistrado francês defendeu que a difusão de ideias “não saudáveis” entre indivíduos com “distúrbios intelectual e moral”, produziria “desordem e crime”¹⁴⁹. Em relação às teorias anarquistas, Proal as considerava como “verdadeiros venenos para a alma”, que induziriam à morte “tão certo quanto as substâncias venenosas”. Segundo ele, teria sido a junção de uma “sensibilidade aguda” com uma “imaginação desordenada”, que levou “tantos escritores a fazer ataques violentos à sociedade”. Tal combinação de “sensibilidade mórbida e crueldade” poderia ser facilmente encontrada, por exemplo, nos escritos do anarquista Kropotkin¹⁵⁰.

Em 1897, Alexandre Bérard (1859-1923), jurista e importante político francês, e assim como Proal um autor muito lido e citado pelos bacharéis brasileiros, organizou uma coletânea de artigos tratando sobre os anarquistas a partir das teorias criminológicas. Em seu texto *Les mystiques de l'anarchie*, Bérard asseverou que o anarquismo não era somente “uma gangue de criminosos organizados”, mas também um “estado de espírito moderno de todos aqueles que, dotados de uma mente desequilibrada, guiados pela inveja e pelo orgulho, odeiam a sociedade”¹⁵¹. Valendo-se dos estudos desenvolvido por Gabriel Tarde sobre o fenômeno da imitação, inferiu que todas as crises políticas, revolucionárias e sociais seriam produzidas por meio dos “efeitos trazidos pelas loucuras existentes nos cérebros desajustados”. Em relação ao caráter dos militantes libertários, ponderou que eles seriam, via de regra, profundamente vaidosos e orgulhosos, além de cultivarem um forte misticismo semelhante aos adeptos de uma seita religiosa¹⁵². Influenciados pelas “fantasias da imaginação”, eles não poderiam “escapar da força exercida pelo sentimentalismo vago, de uma embriaguez infantil”, encontrada “tanto nos

¹⁴⁸ GAROFALO, Raffaele. *La superstition socialiste*. Paris: Félix Alcan, 1895, p. 293-294.

¹⁴⁹ PROAL, Louis. *Political Crime*. New York: L. D. Appleton and Company, 1898, p. 100.

¹⁵⁰ PROAL, Louis. *Political Crime*. New York: L. D. Appleton and Company, 1898, p. 74-75.

¹⁵¹ BÉRARD, Alexandre. *Les mystiques de l'anarchie; Les hommes et les théories de l'anarchie; Le crime anarchiste*. In: BÉRARD, A. *Documents d'études sociales sur l'anarchie*. Lyon: A. H. Storck, 1897, p. 03.

¹⁵² BÉRARD, Alexandre. *Les mystiques de l'anarchie; Les hommes et les théories de l'anarchie; Le crime anarchiste*. In: BÉRARD, A. *Documents d'études sociales sur l'anarchie*. Lyon: A. H. Storck, 1897, p. 18-19.

povos primitivos quanto nos criminosos”¹⁵³. A principal característica desses indivíduos seria o “ódio à liberdade e à democracia”; dois sentimentos que forjariam a consciência desses “terríveis bandidos, que ameaçam, em seus horríveis crimes, a sociedade moderna, a sociedade liberal e a sociedade democrática”. Ao final, sentenciou: “a anarquia é uma praga, uma doença que passará como todas as outras”¹⁵⁴.

Os anarquistas, no entanto, buscaram rebater os discursos criminológicos responsáveis por denominar as práticas de militância como uma manifestação de loucura ou como parte de um comportamento criminoso. No cenário internacional, Michael Schwab (1853-1898), militante anarquista de origem alemã residente nos Estados Unidos que participou das manifestações do 1º maio de 1886 na praça Haymarket, em Chicago, assinou uma carta-resposta endereçada a Cesare Lombroso contestando as análises feitas pelo médico italiano acerca dos “mártires de Chicago”. Schwab e seus companheiros foram condenados à morte pelos atos praticados na passeata ocorrida em Haymarket. Por tais ações, foi punido com pena capital que, por sorte, acabou sendo comutada pela de prisão perpetua pelo então governador do estado de Illinois. Da penitenciária de Joliet, local onde cumpria a sua punição, escreveu: “Li com muito interesse o artigo do professor Lombroso sobre os anarquistas, e encontrei nele muitas coisas que são verdadeiras, e também muitos erros”. Apesar de reconhecer alguns acertos nas teorias de Lombroso e de reconhecer a “boa intenção” do criminólogo, fez questão de apontar que “ele havia falhado devido à insuficiência dos materiais” coletados para emitir o seu parecer criminológico em relação a Schwab e aos anarquistas em geral¹⁵⁵.

Do mesmo modo, o jurista e anarquista Pietro Gori (1865-1911), em junho de 1894, apresentava perante a Justiça italiana as suas alegações jurídicas em defesa de “Luigi Galleani¹⁵⁶ e outros 35 indivíduos, dentre eles estudantes, artistas e trabalhadores, acusados de associação para delinquir (...), em virtude de professar princípios anarcocomunistas”¹⁵⁷. Nos anos seguintes, em razão de sua militância, Gori precisou deixar a Itália partindo em direção a

¹⁵³ BÉRARD, Alexandre. Les mystiques de l'anarchie; Les hommes et les théories de l'anarchie; Le crime anarchiste. In: BÉRARD, A. *Documents d'études sociales sur l'anarchie*. Lyon: A. H. Storck, 1897, p. 14.

¹⁵⁴ BÉRARD, Alexandre. Les mystiques de l'anarchie; Les hommes et les théories de l'anarchie; Le crime anarchiste. In: BÉRARD, A. *Documents d'études sociales sur l'anarchie*. Lyon: A. H. Storck, 1897, p. 33 e 36

¹⁵⁵ SCHWAB, Michael; GARY, Joseph E. A Convicted anarchist's reply to professor Lombroso. *The Monist*, v. 1, n. 4, pp. 520-524, 1891. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27896892>. Acessado em: 07 de fevereiro de 2019, p. 253.

¹⁵⁶ Luigi Galleani (1861-1931) foi um anarquista italiano que inicialmente defendia as ideias republicanas e, posteriormente, migrou do republicanismo para o socialismo (1881-1885), quando passou, inclusive, a fazer parte do *Partito Operario Italiano*, partido este que viria se transformar no então *Partito Socialista Italiano* (PSI), em 1892. Sua proximidade com o pensamento libertário apenas aconteceria em 1892. Entre 1901 e 1919 residiu nos Estados Unidos, momento em que passou a defender boa parte de sua proposta antiorganizationista e insurrecionária (SENTA, 2012).

¹⁵⁷ GORI, Pietro. *La anarquía ante los Tribunales*. 2ª edição. Barcelona: Centro Editorial Presa, 1937, p. 05.

Buenos Aires. Nesta cidade, participou ativamente do movimento anárquico angariando enorme popularidade. Seu nome, suas poesias, conferências e artigos também reverberam entre militantes brasileiros, ao longo das três primeiras décadas do século XX (FELICI, 2017). Na capital portenha, foi ainda responsável por fundar a *Criminología Moderna*, primeira revista de difusão das teorias criminológicas do país, e de ter ministrado cursos no campo da criminologia na Universidade de Buenos Aires (GELI, 1992; CAIMARI, 2004; 2009).

Na defesa apresentada em 1894, Gori iniciou a sua sustentação oral afirmando que o tipo de sociedade desejada pelos anarquistas, baseada na “abolição contemporânea de todos os tipos de exploração do homem pelo homem, na abolição da propriedade” e, ainda, na “abolição de toda autoridade” humana ou governamental, estaria pautada na razão e no “espírito de fraternidade e solidariedade”. Esses dois princípios, segundo Gori, seriam capazes de domar “tudo o que ainda há de hereditariedade e atavismo bestial no organismo da casta humana”. Para ele, uma sociedade fraterna e solidária teria a capacidade de reverter o processo degenerativo causado pelas desigualdades e misérias sociais produzidas pelo capitalismo¹⁵⁸.

Dois anos após a sustentação jurídica de Gori, o espanhol Ricardo Mella (1861-1925), outro importante personagem da história do anarquismo, apresentou um conjunto de proposições rebatendo as principais teorias lombrosianas apresentadas no livro *Gli Anarchici*. Publicado originariamente em 1896, *Lombroso y los anarquistas*, assim como outras obras escritas por Mella, foi lido e noticiado em diversos jornais da imprensa anarquista no Brasil, ao longo das primeiras décadas do século XX¹⁵⁹. Desiludido “com os resultados mesquinhos da investigação antropológica” feita por Lombroso, e convencido de que a circulação de tais teorias poderiam gerar “preconceitos” não apenas entre “pessoas sem instrução, mas também em pessoas educadas e de inteligência superior”, Mella percebeu a necessidade de contribuir com “uma seleção de ideias” com o objetivo de rechaçar as “lendas e suposições atribuídas aos anarquistas”. Para tanto, propôs-se à tarefa de contra-argumentar as formulações de Lombroso, apontando os erros existentes nas informações apresentadas pelo médico italiano, criticando a teoria que considerou as práticas de militância formas de loucuras e de criminalidade, bem como rejeitando a sua definição de criminoso nato¹⁶⁰. Ao questionar a validade dos dados coletados por Lombroso, afirmou:

¹⁵⁸ GORI, Pietro. *La anarquía ante los Tribunales*. 2ª edição. Barcelona: Centro Editorial Presa, 1937, p. 35-36.

¹⁵⁹ Apesar da importância de *Lombroso y los anarquistas*, esta tese não tem a pretensão de analisar detidamente todas as ideias trabalhadas por Ricardo Mella nesta obra. Sem dúvida, a tarefa exigiria um trabalho específico para tanto, que já vem sendo contemplado por vastíssima historiografia espanhola. Sobre o Mella e sua concepção acerca da noção evolucionismo, ver: GIRÓN SIERRA, 1994; 1997, capítulo 3.3. *Ricardo Mella y la sociedad futura: la internalización de la buena conducta y la creación “sociobiológica” del hombre nuevo*.

¹⁶⁰ MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896, p. 09.

Que diremos de um homem, ainda que se chame Lombroso e ainda que possua toda a ciência do mundo, que para condenar o anarquismo toma como ponto de partida um dado falso, um documento dúbio, pelo menos, e ao mesmo tempo dá como ideias corretas a única coisa verdadeiramente anarquista que ele cita em seu livro?¹⁶¹

Merece destaque, ainda, a crítica feita por Ricardo Mella à teoria lombrosiana do criminoso nato e do atavismo. Partindo da concepção de degeneração, considerou ser a miséria, a má educação e a religião as três grandes produtoras de “miseráveis e de ladrões”¹⁶², e a tríade responsável pelo degeneracionismo da espécie humana. Adotando proposições neolamarckistas, afirmou que “o homem, de fato, não nasce bom ou mau, criminoso ou honesto”. Segundo Mella, o indivíduo pode “herdar uma doença, uma deformidade, uma determinada aptidão para certos atos, o que de forma alguma implica a fatalidade de uma compleição criminosa”. No entanto, se o sujeito é posto em um ambiente com alta criminalidade, “por mais bem formado que seja, nasce, cresce e é educado”, ele “será necessariamente mais um bandido, porque envolto nesse ambiente verá uma ordem natural de coisas pelas quais ele não sentirá nenhuma repugnância”¹⁶³. Ainda enfatizando o papel da pobreza nesse processo, ressaltou:

A degeneração da raça humana em algumas partes da Europa foi evidenciada por fisiologistas. (...) A miséria social produz a miséria fisiológica, e esta é a ruína ou a deformação do indivíduo. Da miséria fisiológica vem o louco, o neurastênico, o epilético, o alcoólatra, etc. Assim, as anomalias que servem de base para a afirmação do tipo penal são produto da estrutura social que fomenta a degeneração das multidões dedicadas ao trabalho¹⁶⁴.

Além de oferecer críticas às teorias criminológicas, alguns pensadores do anarquismo se posicionaram em relação às agendas que vinham sendo debatidas pelos intelectuais do crime. Temas como: sistema penitenciário, Justiça criminal, fatores etiológicos da criminalidade e reincidência também foram objetos de análises de militantes. Emblemático neste sentido, foi o caso do anarquista russo Piotr Kropotkin, que, como Pietro Gori e Ricardo Mella, também refutou algumas das proposições criminológicas acerca dos anarquistas. Em texto publicado 1897, acusou “o professor italiano [Lombroso]” de ter chegado a conclusões precipitadas e “sem consistência”. Criticando as formulações defendidas pelo médico sobre a suposta

¹⁶¹ MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896, p. 20-21.

¹⁶² MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896, p. 107.

¹⁶³ MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896, p. 109.

¹⁶⁴ MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896, p. 110-111.

constituição física do *L'Uomo delinquente*, foi categórico ao afirmar que “a sociedade não possui o direito de segregar o indivíduo, cujo o cérebro esteja enfermo”, tampouco de prender aqueles que tenham uma composição corporal considerada irregular¹⁶⁵.

Refutando a aplicação de pena restritiva de liberdade aos loucos criminosos, Kropotkin advertiu que as prisões não seriam remédios contra as “afecções fisiológicas e mentais”; pelo contrário, internados nestes locais, os doentes teriam a sua enfermidade agravada. Segundo o anarquista russo, “quando uma vítima sai do cárcere ou do presídio, está menos apta para a vida social do que antes; o ex-detento tende a cometer qualquer ato denominado criminal”¹⁶⁶. Contrapondo-se aos grandes nomes da criminologia e da psiquiatria do final do século XIX, como os italianos Poletti, Ferri, Colajanni e Lombroso; e de médicos franceses, ingleses e alemães da estirpe de Griesinger, Krafft-Ebing, Despine e Maudsley, enfatizou ser as contradições sociais geradas pela relação capital e trabalho “as verdadeiras causas dos atos antissociais”. Ainda de acordo com Kropotkin, após o processo revolucionário, a reorganização de uma sociedade estruturada com base nos ideais de liberdade, solidariedade e na vida em comunidade, implicaria na extinção das prisões e de outras instituições pertencentes ao sistema de Justiça criminal. Para o militante russo:

Quando as relações do capital e do trabalho tenham se alterado radicalmente por uma revolução; quando desaparecer o ocioso e todos trabalharem, segundo nossas inclinações, em benefício da comunidade; quando se ensine as crianças a trabalhar com seus braços, a amar o trabalho manual, que tanto seu cérebro como seu coração se desenvolvam normalmente, não precisaremos nem de prisões, nem de juízes, nem verdugos¹⁶⁷.

Como salientei no início deste tópico, todos os autores e suas respectivas teorias discutidas até aqui foram lidos e citados no Brasil em estudos publicados por médicos e juristas, entre o final do *Dezenove* e início do século XX. Cabe analisar como esses discursos em relação aos anarquistas foram acomodados nos estudos criminológicos produzidos no país. Entretanto, antes de enfrentar essa questão, é necessário tratar sobre o processo de disseminação do movimento libertário em território nacional, a partir da década de 1890.

¹⁶⁵ KROPOTKIN, Piotr. *As prisões*. Campinas: Barricada Libertária, 2012, p. 24. O texto “As Prisões” utilizado aqui é um opúsculo com aproximadamente 30 páginas, escrito em francês, por Piotr Kropotkin. *Les Prisons* foi originalmente publicado em 1897, sendo uma nova versão do panfleto *Prisons and their moral influence on prisoners* (1877). Este trabalho também serviu de base para o nono capítulo do livro *In Russian and French Prisons* (1887).

¹⁶⁶ KROPOTKIN, Piotr. *As prisões*. Campinas: Barricada Libertária, 2012, p. 29.

¹⁶⁷ KROPOTKIN, Piotr. *As prisões*. Campinas: Barricada Libertária, 2012, p. 31.

1.4. “A planta exótica”: o anarquismo no Brasil no final do século XIX

Desde que li a notícia da vinda de Loise Michel ao Rio de Janeiro tenho estado a pensar no efeito do acontecimento. (...) Logo depois virá uma comissão do Instituto Histórico, dizendo-lhe francamente que não aceita os princípios que ela defende, mas, desejando recolher documentos e depoimentos para a história pátria, precisa saber até que ponto o anarquismo e o comunismo estão relacionados com esta parte da América. A diva responderá que por ora, além do caso Amapá, não há nada que se possa dizer verdadeiro comunismo aqui (Machado de Assis. *A Semana*, 1910).

A emergência do regime republicano, em novembro de 1889, foi responsável por concretizar a hegemonia política da burguesia agrária, sobretudo de São Paulo, em aliança com os demais setores fundiários agroexportadores de outras cidades, no seio da classe dominante (MAGNANI, 1982, p. 38). Para Edgard Carone, o episódio representou o momento no qual as oligarquias nacionais alcançaram o ápice no Brasil, uma vez que

No império, os grupos oligárquicos encontram um obstáculo para o controle total do governo das províncias: É o poder moderador do imperador, que permite a escolha dos presidentes provinciais. O federalismo republicano derruba esse empecilho: e as oligarquias irão atingir, então, o ápice de sua expansão (1976, p. 21).

O Estado republicano, a partir da Constituição Federal de 1891, estabeleceu uma democracia representativa burguesa, alicerçada nos ideais do liberalismo clássico, onde os brasileiros conquistariam a cidadania adquirindo direitos civis e políticos. Entretanto, apenas possuíam o direito ao voto os eleitores homens, maiores de 21 anos e alfabetizados. Percebe-se, assim, que o sistema político arquitetado pela oligarquia nacional excluía parcelas significativas da população do processo eleitoral, já que apenas 3% do contingente populacional do país podia participar do pleito (ADDOR, 1986, p. 46). Já por direitos civis, entendia-se o mínimo necessário para o exercício da liberdade individual, que se desdobrariam no direito de locomoção, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade, a execução dos contratos válidos e direito à justiça (RESENDE, 2008, p. 91-95).

Assim, o liberalismo clássico que foi tomado como referência pelos construtores da República, na prática, sofreu um processo de reelaboração, resultando no “liberalismo oligárquico”. O Estado constitucionalmente democrático e representativo definiu-se como uma democracia elitista e limitada, reservada ao uso dos proprietários rurais e de uma fração das

populações urbanas (RESENDE, 2008, p. 104). Foi neste panorama, portanto, que o movimento dos trabalhadores no Rio de Janeiro, em São Paulo e em outras regiões, buscou, sob grande influência do anarquismo, interferir na cena política através de demandas que iam desde a regulamentação da relação de trabalho à almejada Revolução Social.

No Brasil, a propagação do anarquismo ocorreu a partir da década de 1890, em razão de um crescente aumento de militantes vindos do exterior em meio às ondas de imigrantes, que chegavam ao país com a finalidade de trabalhar nas lavouras cafeeiras dos latifúndios paulistas¹⁶⁸ (SAMIS, 2002). No início do século XX, passam a ocupar o interior das fábricas para suprir a demanda por mão de obra no incipiente parque industrial das duas maiores capitais nacionais: em São Paulo, os primeiros grupos de militantes eram formados majoritariamente por italianos, enquanto no Rio de Janeiro, as ideias anarquistas foram difundidas e constituídas por brasileiros, portugueses e espanhóis (ROMANI, 2002, p. 169).

A fundação da Colônia Cecília em 1890 (uma comunidade coletiva estabelecida no estado do Paraná pelo médico Giovanni Rossi) é apontada pela historiografia tradicional como o momento inicial do surgimento do anarquismo no Brasil. Os colonos ali residentes praticavam relações de poliandria, amor livre (o que significava a possibilidade de viver junto sem casamento oficial) e utilizavam recursos econômicos a partir de uma renda comunitária. Como todas essas iniciativas gozavam de certo ineditismo em solo brasileiro, isso talvez explique a ideia de “mito fundador” criada em torno da história da Colônia (FELICI, 2001). Essa pequena comunidade durou até 1894, quando foi encerrada por causa de conflitos internos. Mesmo assim, essa experiência inusitada ganhou fama internacional e foi identificada como ponto de partida do anarquismo no país. Essa versão, no entanto, vem sendo contestada por alguns historiadores nos últimos anos, sob a alegação de que experiências libertárias anteriores teriam sido implantadas em São Paulo, no Paraná e no Rio Grande do Sul, por iniciativa de imigrantes que não frequentaram a Colônia Cecília (Cf.: ROMANI; BENEVIDES, 2019, p. 07; 2021).

Em 1892, um grupo de anarquistas italianos fundava em São Paulo o primeiro periódico libertário do país, *Gli Schiavi Bianchi* (“Os Escravos Brancos”), cujo diretor era o italiano Galileo Botti, chegado ao Brasil dois anos antes. Tal precedente inaugurou uma fase posterior em que uma série de outros jornais em língua italiana, de vertente anárquica, foram publicados

¹⁶⁸ Até a Proclamação da República, em 1889, a escravidão sedimentava a relação de trabalho no campo, que era constituída basicamente sobre a dicotomia senhor-escravo. No contexto da expansão do café no Oeste de São Paulo, essa instituição estava em declínio, sendo finalmente abolida em 1888. A importação subsequente de trabalhadores da Europa Meridional e, mais tarde, de outras áreas foi motivada pelo mesmo objetivo do tráfico negreiro do século XVI: suprimir a escassez de mão de obra, destinando os “imigrantes para o café” (HOLLOWAY, 1984, p. 19).

em São Paulo entre o fim do século XIX e o início do novecentos, como por exemplo: *La Bestia Umana*, *L'Avvenire*, *Il Risveglio*, *La Nuova Gente*, *La Battaglia* e vários outros (ROMANI; BENEVIDES, 2021).

O período compreendido entre 1890 e 1900, portanto, pode ser entendido como um momento em que as ideias anarquistas buscaram maior integração da experiência brasileira aos “quadros interpretativos globais”, bem como a sua incorporação ao “espaço sociopolítico local”. Partindo desses dois pressupostos, militantes italianos ingressados no país tiveram sucesso na construção de um “conjunto de referências próprias para o campo socialista”, demarcando bem o seu posicionamento em relação aos opositores e também aliados (GODOY, 2018, p. 86).

Mesmo em um ambiente de forte repressão governamental, foram capazes de editar periódicos com o propósito de realizar a propaganda libertária, divulgar informações sobre as datas festivas comumente comemoradas pelos anarquistas de outros países (como, por exemplo, o aniversário da Comuna de Paris, o Primeiro de Maio, homenagens aos “Mártires de Chicago” e aos “Mártires de Jerez”), e finalmente chamar a atenção para as condições de trabalho da mão de obra imigrante instaladas nas fazendas e nas indústrias urbanas (GODOY, 2018, p. 86-87). Cumpre ressaltar, ainda, que essa fase inicial do anarquismo no Brasil não foi configurada pela formação de federações ou de associações sindicais. Essa tendência se confirmaria nas primeiras décadas do século XX.

Contudo, principalmente na capital federal, observa-se tentativas de formações de sociedades operárias nos anos 1890, sendo reconhecidas por serem mais mutualistas que sindicais e nem sempre possuíam uma linha política bem definida. Por outro lado, apesar da presença de alguns imigrantes anarquistas nesta cidade, os primeiros grupos e jornais libertários apenas iriam surgir no final dessa década, como os periódicos: *O Despertar* (1898) e *O Protesto* (1898-90), ambos editados por pequenas associações que reuniam brasileiros, espanhóis e portugueses. Quanto aos movimentos reivindicatórios, à exceção da cidade de Santos, que experimentou uma importante greve entre os trabalhadores do porto (nos anos de 1891 e 1897), a maioria dos atos e das manifestações se “desenrolou no âmbito de empresas ou oficinas” (BATALHA, 2000, p. 23, 38-39).

Assim como em outros países, os anarquistas no Brasil defendiam, entre outros pontos, o antiestatismo, o federalismo, a rejeição à luta político-parlamentar, o anticlericalismo, a igualdade social e a liberdade baseada no fim de toda forma de opressão sobre o indivíduo. Outra característica que esse movimento assumiu na experiência brasileira foi a sua

conformação em distintas vertentes. De maneira que o mais correto seria compreender o anarquismo, não como único e monolítico, mas composto por “ideias plurais e práticas baseadas na propaganda pela ação direta e meios de construção de uma sociedade libertária” (CÔRTEZ, 2006, p. 56).

Neste sentido, as correntes anarquistas podem ser divididas entre aqueles militantes contrários à formação de organizações (também conhecidos como individualistas) e os associacionistas. Os primeiros, *grosso modo*, rejeitavam toda e qualquer forma de organização política como instrumento de luta. Enquanto os segundos entendiam ser crucial a existência de uma “estrutura organizativa mínima dentro da sociedade, sem que esta implicasse em relações de autoridade e hierarquia” (ROMANI, 2002, p. 40-42). Essa última modalidade, seria composta por seguidores das posições do russo Kropotkin e do italiano Errico Malatesta, representantes da vertente que ficou mundialmente conhecida como anarcocomunista. Ainda entre os organizacionistas, havia os defensores do papel dos sindicatos no processo revolucionário. Seja como for, essas duas últimas propostas foram bem recebidas no Brasil e, ao longo do século XX, ampliaram consideravelmente o seu raio de atuação no território nacional.

A prática dos atentados anarquistas em países como França, Espanha, Itália, Estados Unidos, etc., como vimos no item 1.1., não ganhou adeptos no Brasil, à exceção de alguns casos isolados. Boa parte dos grupos libertários, inclusive, repudiavam o terrorismo político e denunciavam a estratégia da grande imprensa e do Poder público em “atribuir aos anarquistas qualquer ato de violência”. Mesmo assim, não se deve negar que muitos militantes aceitavam o “uso da violência para determinados momentos de insurreição popular que conduziria à revolução” (OLIVEIRA, 2009, p. 51-52).

Para finalizar esta seção, cabe esclarecer que a ideia do anarquismo como uma “planta exótica” – constante no título deste tópico – foi uma concepção anedótica desenvolvida e difundida pelas elites políticas brasileiras, no início do século XX, para explicar a impossibilidade do “florescimento” do acratismo no território nacional (ROMANI; BENEVIDES, 2019, p. 06). Ledo engano, pois, em menos de 20 anos, liderado por grupos anarquistas que atuaram dentro e fora dos sindicatos, o movimento dos trabalhadores organizou diversas greves, sendo a principal delas a Greve Geral de São Paulo, em julho de 1917. Pelo visto, o “Bruxo do Cosme Velho” da literatura brasileira, citado na epígrafe desta seção, estava também inteiramente equivocado...

1.5. “O uso do cachimbo faz a boca torta”¹⁶⁹: os primeiros discursos médico-criminológicos sobre os anarquistas no Brasil

Na virada do século XIX, a psiquiatria brasileira ainda se encontrava em processo de constituição. Segundo Venancio, a conformação dessa especialidade médica ocorreu de forma gradual e em razão da ampliação da participação da “medicina nos projetos relativos à assistência à população” (2003, p. 886). Algumas ações empreendidas nesse período e nos anos anteriores visando à estruturação desse campo merecem ser ressaltadas. Neste sentido, além da inauguração do então Hospício de Pedro Segundo¹⁷⁰ (1852), no Rio de Janeiro, vale registrar a realização de uma reforma no currículo médico da Faculdade de Medicina desta cidade, no início da década de 1880, que foi caracterizada pela influência teórica do modelo alemão “com destaque para a investigação experimental e a aliança entre tratamento clínico e ensino médico” (VENANCIO; CERQUEIRA, 2016, p. 16; FERREIRA; FONSECA; EDLER, 2001, p. 68).

Até o ano de 1883, momento em que efetivamente foi inaugurada a cadeira de psiquiatria, este ramo do conhecimento médico estava intimamente ligado à medicina legal que, dentre outros temas, abrangia o estudo das “doenças mentais e moléstias nervosas”. Esta, por sua vez, encontrava-se presente como disciplina curricular desde a criação das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, em 1832 (CERQUEIRA, 2014, p. 77-78)¹⁷¹. No mesmo ano da inauguração da cadeira de psiquiatria, o médico João Carlos Teixeira Brandão (1854-1921) tomou posse na cátedra da FMRJ, após a sua aprovação em concurso público. Em 1887, pouco antes da Proclamação da República, Brandão também foi nomeado diretor do então Hospício Nacional de Alienados (HNA), permanecendo no cargo por dez anos. Sob a influência do alienismo francês, difundido por Teixeira Brandão, a psiquiatria recém-constituída tinha por base tanto o “comprometimento com a formulação de uma política assistencial asilar, quanto pela adesão às teorias alienistas do tratamento moral” (VENANCIO, 2003, p. 888).

¹⁶⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897 (Volume 5), Sessão do dia 17 de setembro de 1896.

¹⁷⁰ Após a Proclamação da República, por força do decreto n.º 142-A de 11 de janeiro de 1890, o Hospício de Pedro II foi desvinculado da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, passando a ser controlado diretamente pelo governo Federal, e adotando o nome de Hospício Nacional de Alienados.

¹⁷¹ Ainda de acordo com Ede Cerqueira, “a medicina legal tinha como objetivo principal auxiliar na ‘manutenção da harmonia social’, por meio do ‘estabelecimento e garantia dos direitos e deveres dos cidadãos’, uma vez que esta poderia esclarecer a justiça pública, ‘ministrando-lhe auxílio valioso de suas luzes, todas as vezes que se tratar de questões de foro civil e criminal, cuja solução depende exclusivamente de conhecimentos médicos profissionais” (p. 78).

Apesar da influência das teorias francesas entre os médicos brasileiros nesse período (via alienismo), no âmbito do estudo do crime e do criminoso, outros aportes teóricos contagiavam as pesquisas desenvolvidas por esses acadêmicos nos campos da medicina legal, da psiquiatria e da criminologia. As diferentes perspectivas médico-criminológicas que vinham sendo debatidas na Europa também tiveram ampla repercussão intelectual no Brasil, na virada do século. Neste sentido, a partir do exame das fontes documentais utilizadas nesta pesquisa, pode-se inferir, que, tanto as proposições da antropologia criminal italiana, quanto as formulações francesas sobre o “mundo crime”, circularam nos principais espaços de produção de saber: naquele momento, as Faculdades de direito e medicina existentes no país.

Contudo, como bem salientou Lila Caimari, ao analisar a recepção das teorias criminológicas na América latina, esta influência não significou uma adoção acrítica e muito menos homogênea dessas ideias, pois:

(...) foram recebidas, discutidas e processadas numa operação que também as colocou em contato direto com outros autores europeus – Ferri e Garofalo, é claro, mas também aqueles claramente contrários a Lombroso, como Lacassagne ou Tarde. Os estudiosos brasileiros, argentinos, cubanos e mexicanos conheciam bem o mundo em que se desenrolava o grande debate fundador da criminologia positivista. De perto ou de longe, eles estavam familiarizados com a oposição entre as hipóteses biológicas, as versões mais moderadas de Ferri e a escola francesa antilombrosiana (CAIMARI, 2009).

No Brasil, o pernambucano Tobias Barreto (1839-1899) foi considerado o primeiro jurista a ter publicado trabalho divulgando as teorias criminológicas defendidas por Lombroso, ao citar passagens do *Homem Delinquente*, em sua obra *Meninos e Loucos em direito criminal* (1884). Todavia, alguns estudiosos do direito penal consideram João Vieira de Araújo (1844-1922), professor da Faculdade de Direito do Recife (FDR), o pioneiro a mostrar-se “informado a respeito das novas teorias criminais”, como pode ser atestado por meio de suas aulas ministradas na referida Faculdade e no livro *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil*, lançado em 1884 (ALVAREZ, 2002, p. 683)¹⁷².

A partir da década de 1890, outros juristas brasileiros passaram a difundir os principais preceitos das teorias criminológicas em voga no circuito internacional. A apropriação dessas ideias não se deu de forma automática e tampouco limitou-se aos enunciados produzidos pela antropologia criminal italiana (CAULFIELD, 2000, p. 70). Em importante trabalho sobre o

¹⁷² Rosa Del Omo lembra que o Brasil foi o primeiro país “a publicar um livro com o título *Criminologia e direito*, escrito por Clovis Bevilacqua em 1896; mas *Los hombres de presa*, do argentino Luis María Drago, publicado em 1888, é considerada a primeira obra de criminologia latino-americana” (2017, p.33).

tema, Marcos Alvarez ressaltou vários autores nacionais daquele período, que buscaram tratar sobre as “criminologias positivas” em suas respectivas publicações, dentre eles: Clóvis Beviláqua, José Higino, Paulo Egídio de Oliveira Carvalho, Raimundo Pontes de Miranda, Francisco Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota, Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito, etc. (2002, p. 684).

No final do século XIX, as teorias criminológicas também possuíram ampla repercussão entre os médicos brasileiros, especialmente aqueles dedicados ao estudo da medicina legal (SCHWARCZ, 2005, p. 209). Baseando-se nos conceitos lombrosianos e também nas formulações de alguns autores franceses, o maranhense Raimundo Nina Rodrigues¹⁷³, em sua obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894), expôs as possíveis consequências da aplicação das ideias defendidas pela “criminologia positiva” à realidade nacional, ressaltando as suas implicações no campo jurídico-penal. Para Nina, se “as características raciais locais influíam na gênese dos crimes”, conseqüentemente, toda a legislação penal “deveria adaptar-se às condições nacionais, sobretudo no que diz respeito à diversidade racial da população”. Partindo dessa premissa, elaborou críticas contundentes ao Código Penal de 1890, uma vez que esse instrumento normativo, de caráter liberal, defendia a aplicação das regras penais de maneira isonômica “a uma população amplamente diferenciada” (ALVAREZ, 2002, p. 694).

Não obstante o impacto do pensamento lombrosiano na intelectualidade médica e jurídica brasileira, o núcleo duro das teorias formuladas pelo criminólogo italiano passaram a ser duramente atacadas por alguns autores. Nos últimos anos do século XIX, por exemplo, o baiano Afrânio Peixoto (1876-1947), aluno e discípulo de Nina Rodrigues, “rompia explicitamente com a hipótese atavística de Lombroso”, em sua tese de doutoramento pela Faculdade de Medicina da Bahia (FMB). De acordo com Peixoto, as características antropométricas e comportamentais encontradas nos delinquentes pelo médico italiano não deveriam ser compreendidas como as marcas do atavismo, mas enquanto sinais próprios aos caracteres raciais ou relativos aos hábitos das “classes populares (como a gíria e a tatuagem)” (CARRARA, 1998, p. 120).

No final do *Dezenove*, o crescimento da criminalidade e do fenômeno da reincidência atingiam os principais centros urbanos do país, como Rio de Janeiro e São Paulo. A intensificação desse tipo de conflito social explica-se, sobretudo, em detrimento do aumento

¹⁷³ De acordo com Mariza Corrêa, a identificação de Nina com a teorias lombrosianas “teria feito o próprio Lombroso chamá-lo [de] ‘apóstolo da antropologia criminal no Novo Mundo’” (CORRÊA, 2001, p. 82).

populacional¹⁷⁴ provocado tanto pelo fim da escravidão e pelo intenso fluxo de migrantes nacionais e estrangeiros, como também em razão de um processo caótico de ocupação das cidades. Diante desse cenário, a emergência do regime republicano foi percebida por muitos intelectuais e pelas elites políticas como o momento propício para a execução de amplas reformas, que abarcassem, entre outras medidas, a reformulação do ordenamento jurídico-penal, segundo os preceitos fornecidos pelos debates criminológicos (ALVAREZ, 2002).

No período compreendido entre 1890 e 1930, médicos e juristas foram responsáveis pela proposição de teorias explicativas sobre os comportamentos “desviantes”, e, não raro, apontaram a necessidade de implementar providências reformadoras. Dentre os sujeitos que necessitariam de um tratamento médico-jurídico diferenciado¹⁷⁵, os anarquistas, e demais indivíduos considerados subversivos, insubordináveis e revoltados, passaram a ser, cada vez mais, objeto de interesse dos criminólogos brasileiros. Vejamos a seguir como se deu a construção dos discursos médicos acerca do anarquismo e seus adeptos, no contexto nacional da década de 1890.

1.5.1. Entre o crime a loucura: os anarquistas como objeto de estudo médico no final do Dezenove

Em 1887, o médico baiano Luís Anselmo da Fonseca (1842-1929) publicou um ensaio político, cujo objetivo central foi analisar o papel do clero brasileiro no movimento abolicionista. A obra em questão, intitulada *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, é composta por um conjunto de reflexões de caráter subjetivo, trazendo algumas discussões filosóficas e compreensões históricas e sociais desenvolvidas pelo autor. Formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (1875), atuou na profissão e foi nomeado professor nessa mesma instituição de ensino.

Na segunda seção do capítulo *O espírito público da Bahia em relação ao abolicionismo*, Fonseca fez um breve relato sobre as eleições de 1884 para ocupar a Câmara dos deputados da província baiana. Dentre os trinta “cidadãos” que se apresentaram, “havia um homem de cor, -

¹⁷⁴ Murilo de Carvalho apontou alguns dados demográficos sobre a cidade do Rio de Janeiro na conjuntura apontada. Segundo o autor, em termos absolutos, tem-se que a população quase dobrou entre 1872 e 1890, passando de 266 mil a 522 mil. A cidade teve ainda de absorver uns 200 mil novos habitantes na última década do século. Só no ano de 1891, entraram 166 321 imigrantes, tendo saído para os estados 71 264. Este enorme influxo populacional fazia com que, em 1890, 28,7% da população fosse nascida no exterior e 26% dela proviesse de outras regiões do Brasil. Assim, apenas 45% da população era nascida na cidade (1987, p. 16-17).

¹⁷⁵ Como por exemplo, também, as mulheres, os menores, os loucos, etc.

era Domingos Carlos da Silva – ex-professor da Faculdade de Medicina d'esta província”. Apesar disso, de acordo com o médico, foi o único que teria pleiteado, “em documento escrito e público”, a favor da escravidão¹⁷⁶.

Com o intuito de demonstrar o “arrojo do Dr. Domingos Carlos” acerca da “animadversão dos pretos e mestiços para com a raça negra”, Fonseca fez questão de transcrever um pequeno artigo, denominado *União da Lavoura*, datado de 15 de outubro de 1884, que foi citado no prólogo do referido documento elaborado por Domingos Carlos da Silva. Vale acompanhar de perto alguns trechos desse texto:

UNIÃO DA LAVOURA

A libertação dos escravos de sessenta anos.

Tem, acaso, o governo auxiliado aos lavradores e ao comércio, nas várias ocasiões em que auxílio tem sido pedido, para levantar do abatimento em que se acha a propriedade agrícola?

Nunca. Bem ao contrário, tem-se mostrado sempre surdo e impassível aos reclamos e às súplicas, e em lugar de auxílios só tem chovido impostos.

Ao invés de estender mão amiga e protetora para os homens que trabalham, ele atende as gritarias dos especuladores, e turbulentos das ruas, e abraça-os fraternalmente.

Eles lá se entendem maravilhosamente porque são todos inimigos da propriedade, e verdadeiros anarquistas.

(...)

Ao contrário disto, o governo mete-se no meio do abolicionista, que aconselham por toda a parte aos escravos que matem os seus senhores e está disposto sempre a achar bom e justo tudo quanto eles fizerem.

E são aplaudidos e condecorado os presidentes que mais violências têm praticado contra os proprietários de escravos, como aconteceu com os do Ceará e do Amazonas.

(...)

Assim, a propriedade será completamente espoliada pelos mesmos que deviam protegê-la.

Ao contrário de apoio e garantias dada pelo governo e pela polícia contra os turbulentos e os anarquistas – o lavrador somente verá virada contra si a lâmina assassina do escravo, afiada pelos abolicionistas.

(...)

Nas províncias do sul do Império já os escravos açulados pelos abolicionistas, matam os seus senhores impunemente.

Imagine-se o que acontecerá quando eles virem os mais velhos libertos, sem indenização do que os tem, confirmando assim o governo que a **propriedade é um roubo** que deve ser **restituído**? (com grifo no original)¹⁷⁷

¹⁷⁶ FONSECA, Luis Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Bahia: Imprensa econômica, 1887, p. 146.

¹⁷⁷ FONSECA, Luis Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Bahia: Imprensa econômica, 1887, p. 147.

Inimigos da propriedade, turbulentos e violentos, assim foram descritos os anarquistas no documento citado por Fonseca. Os escravos revoltados e inflamados pelos abolicionistas, por resistirem ao trabalho nas lavouras, logo receberiam a alcunha de “anarquista”. E quanto ao uso da expressão “a propriedade é um roubo”? Seria uma referência à frase cunhada por Proudhon, filósofo que influenciou inúmeras gerações de militantes? Mesmo distante das proposições médico-criminológicas e confeccionado ainda no final do Império (1822-1889), o texto condensa os sentidos empregados ao termo anarquismo ao longo da década de 1890, principalmente por políticos e outras autoridades públicas.

Contudo, na medida em que esse movimento socialista passou a ser objeto de estudo de criminólogos e psiquiatras, tais conceitos sofrem profundas mudanças, sobretudo com a emergência de uma definição mais “medicalizada”. Com base nas fontes documentais examinadas no decorrer da pesquisa, constatou-se um momento de inflexão na compreensão sobre os “subversivos políticos” a partir do livro *Fragments de Psychiatria* (1895), cuja autoria pertence a Franco da Rocha (1864-1933), médico que teve grande influência no estabelecimento das áreas de psiquiatria e moléstias nervosas em São Paulo¹⁷⁸.

Destinado ao público leigo, o primeiro capítulo da obra é composto por um panorama sobre “certas espécies de degenerados”. Ao discorrer sobre a categoria dos “degenerados superiores”, o autor, baseando-se numa versão francesa de um estudo publicado por Cesare Lombroso (*L’homme de génie*), destaca que esses sujeitos seriam caracterizados pela emotividade e a impressionabilidade, “que são condições essenciais ao artista (...) e ao gênio (em qualquer das suas manifestações)”. Esses dois elementos seriam também as causas “dos desvios monstruosos do tipo anormal”. O grupo dos artistas, para o psiquiatra, foi percebido como o responsável por “constantes revoltas contra as leis da moral vigente”¹⁷⁹.

Ainda analisando os degenerados superiores, Franco da Rocha faz referência ao livro *Il delitto politico*, escrito por Lombroso e pelo advogado Rodolfo Laschi, para comentar que, em determinadas épocas, o fanatismo religioso “tem sido empecilho à ciência” e, em ocasiões específicas, as religiões em geral “não têm tido influência benéfica” à sociedade¹⁸⁰. Fazendo uso da noção de fanatismo, o médico passou a tratar daqueles que, possuindo uma “imaginação viva e ardente”, bem como uma “retórica sem igual”, colocam-se a serviço de “ideias

¹⁷⁸ Franco da Rocha nasceu em Amparo, no estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1864. Formou-se na FMRJ, em 1890 e, durante o curso, interessou-se pelo campo psiquiátrico. No década de 1890, foi nomeado médico do Hospício de S. Paulo, momento em que inicia os seus trabalhos em torno da criação do Juquery (NEVES, 2008, p. 64).

¹⁷⁹ ROCHA, Franco da. *Fragments de Psychiatria*. São Paulo: Typ. Lithographia Ribeiro, 1895, p. 164 e 177.

¹⁸⁰ ROCHA, Franco da. *Fragments de Psychiatria*. São Paulo: Typ. Lithographia Ribeiro, 1895, p. 177.

aparentemente grandes, mas inúteis na prática”. Nesta modalidade de fanáticos, portanto, poderiam ser inseridos os socialistas, os revolucionários, os “utópicos”, os delinquentes políticos e, seguramente, os anarquistas. Ou seja, degenerados que manifestariam em seus quadros sintomáticos habilidades diferenciadas (“certos dons”), como a oratória e a capacidade de convencimento, que os transformariam nas “criaturas mais perniciosas da sociedade”. Neste sentido, assim complementou o psiquiatra:

A nocividade dessa gente é incontestável e fácil de demonstrar. Quase sempre são bons oradores ou bons escritores (bons pela inteligência viva e pelas palavras arrebatadoras), mas sem critério, sem juízo, sem discernimento; atacam as questões por um só lado e deixam-se arrastar por isso a consequências desastrosas de um exame superficial. Dentre o público se pode contar a dedo os que analisam o palavrório desses sujeitos. A maioria aceita-os e sofre inocentemente todas as consequências. É assim que se explica a supremacia de muitos desses indivíduos¹⁸¹.

Pelo que se pode notar, tanto os “subversivos” quanto os “pobres de espírito que se aventuram em questões insolúveis e [em] altos problemas científicos” deveriam ser incluídos entre os degenerados superiores. Interessante perceber que a explicação para as anormalidades dos “loucos políticos”, segundo Franco da Rocha, residiria justamente na formulação de “misoneísmo” desenvolvida por Laschi e Lombroso. Em outras palavras, na noção de violar “a lei normal do progresso, (...) indo de encontro às ideias conservadoras da maioria”. Ainda segundo o psiquiatra, esses indivíduos teriam como estigmas um comportamento obsessivo, a impulsividade e a aberração sexual¹⁸², traços que os colocariam no mesmo patamar dos “débeis e dos imbecis”. Ademais, a “facilidade com que entram em delírio” seria exatamente a qualidade que os distinguiriam do resto da humanidade¹⁸³.

Além de serem consideradas um risco à sociedade, as ações revolucionárias e algumas práticas anarquistas também serviam como estratégia de propaganda para a venda de livros e manuais médicos, como nesse irônico anúncio feito no periódico *Brazil Médico*¹⁸⁴, em 1895, na seção “Boletim Bibliográfico”:

¹⁸¹ ROCHA, Franco da. *Fragmentos de Psychiatria*. São Paulo: Typ. Lithographia Ribeiro, 1895, p. 178.

¹⁸² Sobre a “contribuição de Lombroso para o surgimento da sexologia”, ver: BECCALOSSO, 2014, p. 310.

¹⁸³ ROCHA, Franco da. *Fragmentos de Psychiatria*. São Paulo: Typ. Lithographia Ribeiro, 1895, p. 179.

¹⁸⁴ A revista *Brazil Medico* foi um periódico relacionado à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e também à Sociedade de Medicina e Cirurgia desta cidade (SMCRJ), contando com a contribuição assídua de autores renomados, como: Afrânio Peixoto, Nina Rodrigues, Juliano Moreia, Vital Brazil, Emilio Goeldi, Oswaldo Cruz, Oscar Freire, Franco da Rocha, entre outros (Cf.: SCHWARCZ, 2005).

Profusamente esparsas jazem sobre nossa mesa de trabalho os volumes e folhetos por seus respectivos autores, com grande gentileza expressões, ultimamente oferecidos à redação do *Brazil Medico*.

(...)

4. Volvamos agora o nosso olhar para o volumezinho de 130 páginas, editado por Domingos de Magalhães e vejamos o que revela o respectivo frontispício. É um título inofensivo parecendo acobertar apenas um simples estudo de nevropatologia moderna.

Abramo-lo, folhemos suas páginas... trescalam a dinamite! É uma bomba que um novo Ravachol de uma crença secular manipulou, envolvendo-a em documentos velhos e antigos e arremessou ousado nos arraiais católicos! Que dizer desse livro, intitulado: *Nevrose Mística? O senhor Américo Rapozo ao desenrolar o assunto cuja elucidação propõe-se, nada de novo exibiu* (p. 64).¹⁸⁵.

Mas, no ano seguinte, o tom jocoso fora deixado de lado. O mesmo periódico passou a divulgar em suas páginas a ata com as resoluções do *VIII Congresso Internacional de Higiene e Demografia*. O congresso realizado em Budapeste, em 1893, contou com a participação do médico Miranda de Azevedo (1851-1907), como representante da comissão brasileira. Na publicação em apreço, a comunidade médica tomaria conhecimento de que, além de propor a regulamentação da prostituição, a implementação de medidas contra a sífilis e de ações de combate aos “excessos alcoólicos”, os especialistas reunidos naquele evento também sugeriram “que a ciência alienista ocupe-se da questão do anarquismo” como prática de saúde e higiene¹⁸⁶.

Nos idos dos anos 1890, o trabalho seminal que tratou de maneira densa sobre os anarquistas no Brasil foi a tese de doutoramento do médico Álvaro Fernandes (1873-1953), intitulada *Moral Insanity* (1898) defendida na FMRJ pela cadeira de psiquiatria e moléstias nervosas, cujo lente catedrático à época era o psiquiatra Teixeira Brandão. Fernandes nasceu no Ceará e, após concluir seus estudos na capital do país, retornou ao seu estado natal sendo eleito deputado federal duas vezes (de 1915 a 1917 e de 1930 a 1932).

Na terceira seção de sua tese (“Seção psicopatológica”), Fernandes inicia suas considerações sobre a loucura moral. Para tanto, o médico cearense explorou a literatura especializada proveniente de diferentes correntes de pensamento, como a “italiana, a alemã, a francesa e a inglesa”. Além disso, apontou os principais autores que discutiram sobre o tema, destacando a nomenclatura adotada por cada alienista¹⁸⁷. Definindo-a como a “perversão dos

¹⁸⁵ SEIDL, Carlos Pinto. Boletim bibliográfico. *Brazil Médico*, a. IX, p. 64, 1895.

¹⁸⁶ SEIDL, Carlos Pinto. Higiene e demografia. *Brazil Médico*, a. X, p. 414-416, 1896, p. 415.

¹⁸⁷ Segundo Fernandes, a loucura moral também poderia ser conhecida como a “Loucura lucida (Trelat), loucura ou mania racionante (Dr. Campagne), delírio dos atos, loucura da ação (Brierre de Boismont), mania *sine delírio* (Pinel), monomania com consciência (Baillarger), hipocondria moral (Falret), monomania afetiva ou racionante (Esquirol), delírio parcial difuso ou pseudomonomania (Delasiauve), nevrismo (Palmerini), *moral insanity* (Prichard)”, entre outras, indicam a moléstia em questão e sobre a qual reinam as mais opostas doutrinas

instintos sociais”, também conhecida como *moral insanity*, os sujeitos diagnosticados nesta modalidade patológica desejariam, entre outros casos, “a destruição dos direitos vigentes e o incêndio do mundo moderno”. A sua imbecilidade seria fruto de uma atrofia do “lobo posterior do cérebro”, sendo, portanto, “uma imbecilidade parcelada”¹⁸⁸. Desprovida, em muitos casos, do delírio aparente, a loucura moral residiria no terreno degenerativo. Os seus portadores seriam dotados de uma genialidade imoral, de “planos lógicos de devorar o mundo pelas chamas” e de ideias contrárias à estabilidade social. Os seus atos imorais e impulsivos estariam localizados na medula espinhal, deste modo, fora do cérebro; fato que explicaria o caráter inconsciente desses rompantes¹⁸⁹.

De acordo com Álvaro Fernandes, o “tipo *louco moral* no momento presente é o anarquista”, que por sua vez corresponderia “a um estado definitivo da loucura, nascendo da luta social, da desarmonia entre o capital e o trabalho”. Colocando-se contrário à teoria lombrosiana do “delinquente nato”, afirmou que o “homem revoltado” não tem a sua origem em um processo involutivo, mas em razão da ausência de um “respeito hereditário pela ordem estabelecida, pela instituição, pelo costume e pela lei”. Ele seria contrário às leis do seu país, porque o “legado psíquico não lhe transmitiu o instinto conservador nas relações coletivas” e, por isso, teria muita dificuldade em confiar e aceitar os “hábitos estaficados na sociedade”¹⁹⁰.

A loucura moral, para Fernandes, se desdobraria ainda em algumas subcategorias. Dentre os diferentes tipos apresentados pelo autor, destaco a “loucura demandista” (também reconhecida como querelante, litigante ou chicanista). Esses casos seriam caracterizados pela presença de um “delírio de base alucinatória”, que “dão ao louco a convicção profunda de um suposto direito que ele defende”. As demandas pleiteadas pelos sujeitos acometidos por essa “moléstia mental” teriam por finalidade a conquista de um direito, que beneficiasse a toda a coletividade. Como são altruístas, desejam proteger os mais fracos e se queixam, constantemente, das injustiças. Por conservarem esse senso de heroísmo, “seriam capazes de armar revoluções pela defesa legítima dos oprimidos”¹⁹¹.

(FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 194-195).

¹⁸⁸ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 160.

¹⁸⁹ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 198.

¹⁹⁰ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 200 e 203.

¹⁹¹ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 230.

A partir de sua experiência de observação no serviço de “clínica psiquiátrica das moléstias nervosas”, Fernandes descreveu o caso de um paciente supostamente diagnosticado como “louco litigante” (ou “demandista”). Eis o relato em sua íntegra:

Observação II (LITIGANTE)

J. de M., branco, 53 anos de idade, português, comerciante; entrou em 29 de Setembro de 1896.

Já esteve no hospício duas vezes. Gênio turbulento. Seguiu no *Clyde* para Europa, quando a bordo o comandante meteu-o a ferros, fazendo-o saltar na Bahia; aí provocou diversos conflitos, sendo preso e remetido à força para o asilo de S. João de Deus, onde quebrava as portas e agredia os empregados e médicos.

Apresenta delírio persecutório. Traz numerosos artigos de jornais para documentar a regularidade de seu procedimento, sempre vítima de injustiças, por defender os fracos e protestar contra os abusos de autoridades e potentados.

Aqui provoca os empregados, combina planos de evasão, tenta prender os guardas nos quartos fortes. Alude a muitas questões complicadas de sua vida comercial, demandas, reclamações à polícia, perseguições, ameaças de morte, defesa de direitos seus violados. Tem constantes questões com a polícia.

A história de sua permanência na Bahia e a das peripécias de bordo é complicadíssima, traduz a luta pelos direitos postergados e segundo a sua opinião, de legítima defesa, ou sacrifícios altruístas em prol da justiça, do bem e da verdade.

Este individuo acha-se agora, pela quarta vez, internado no hospício. Conta que ao sair daí foi liquidar seus negócios, no que muito lutou, e dirigiu-se a Campos, onde o quiseram assassinar. Pretende libertar todos os alienados. Convida-os à rebelião, prometendo dirigir as manobras.

Outras vezes abre subscrições em favor dos indigentes, assignando no cabeçalho, em nome de toda a sua família, quantias avultadas. Intromete-se a cada passo no serviço dos empregados, quer mandar, objeta-lhes grosseiramente, protesta em nome de direitos ofendidos, agride-os: São todos, para ele, gatunos e assassinos. É amante da família, não tem desordem moral algum¹⁹².

A construção em torno da noção de loucura litigante teria por objetivo maior a “patologização” não apenas do comportamento de reivindicacão e de contestacão contra o ordenamento social, mas estava igualmente destinado a abranger o altruísmo, principalmente se manifestado em defesa de um determinado grupo. Como visto nos tópicos anteriores, uma das questões que ocupou o interesse dos psiquiatras europeus do final do *Dezenove* foi justamente as ações coletivas em instantes de revoltas e de subversão à ordem, momento em que passaram a ser qualificadas como anormais. Nesse quadro, as revoluções, as insurreições e

¹⁹² FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 234-235.

os levantes seriam percebidos como elementos instáveis, que colocariam em “evidencia as anomalias e os desequilíbrios da razão humana”¹⁹³.

Álvaro Fernandes ainda reservou espaço em sua tese para comentar sobre Ravachol e outros anarquistas adeptos às práticas de atentados. Segundo ele, ambos seriam considerados militantes extremamente violentos, “exemplos bem-acabados do *louco moral*” (com grifo no original). Ainda de acordo com o autor, seriam “homens” que possuiriam o disparate de falar “em nome de um princípio absurdo e solicita a morte como sacrifício em prol de seu louco ideal”. Deste modo, asseverou: “o anarquista é um degenerado, é um louco”. E continua o médico:

É uma loucura distinta a anarquia. E como ela é a expressão das aspirações sociais perfilhadas com outra lógica pela verdade científica, os anarquistas individualizam atualmente a fase positiva da alienação, como em outras eras, loucos de outra ordem individualizaram a fase religiosa e a fase metafísica¹⁹⁴.

Diante disso, o Parlamento brasileiro, adverte o autor, deve manter-se atento aos preceitos defendidos pelos especialistas e formular medidas para conter, nos seus verdadeiros limites, “as torrentes ainda esparsas da futura avalanche que a ameaça, constituindo o perigo mais eminente à sua estabilidade republicana”. Em seguida, já se encaminhando para a última parte da sua tese, elencou uma série de ações profiláticas contra os anarquistas semelhantes às proposições lombrosianas, em especial a possibilidade de deportação dos sujeitos mais radicais. No entanto, apoiando-se nos estudos de Lacassagne, Lombroso e Louis Proal, Fernandes rejeitou as penas de morte, bem como a restritiva de liberdade, advogando o tratamento asilar como o único meio possível para contornar este “mal social”¹⁹⁵.

No mesmo ano em que Álvaro Fernandes tornava público o seu trabalho, o baiano Afrânio Peixoto (1876-1947)¹⁹⁶ publicava a sua tese de conclusão de curso, denominada *Epilepsia e Crime* (1898), defendida na FMB¹⁹⁷. Nesse estudo dedicado à epilepsia, Peixoto

¹⁹³ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 256.

¹⁹⁴ FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 281-282.

¹⁹⁵ Assim afirmou o autor: “Consoante com o programa que me tracei no sumário do assunto, e tendo em consideração a tricotomia criminal exposta, a terapêutica dos delinquentes resolve-se em três problemas capitais: recursos de educação moral e profissional (asilo-escola), recursos de terapêutica clínica (asilo-hospital), recursos de terapêutica eliminadora e temporária ou definitiva (asilo de segurança e execução) (FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898, p. 291 e 310).

¹⁹⁶ Sobre a rica e intensa trajetória acadêmica de Afrânio Peixoto, ver: SILVA, 2014.

¹⁹⁷ Em sua tese, Afrânio se colocou contrário ao “padrão fixo de diagnóstico da epilepsia”. A sua maior crítica cairia sobre a explicação em torno do “desenvolvimento único da doença e da crise, composta esta última por

teve a oportunidade de analisar as ações revolucionárias perpetradas por alguns anarquistas, posicionando-se de modo bastante diferente da proposta trazida pelo médico cearense. Contrariando os principais estudos sobre o tema, colocou-se contrário às hipóteses defendidas por Lombroso e por alguns criminalistas franceses sobre os delitos políticos, inferindo que os revolucionários em geral não seriam loucos e muito menos indivíduos atávicos.

No início do segundo capítulo da sua obra (“II – Crime”), Afrânio Peixoto afirmou que, em geral, os criminosos seriam indivíduos essencialmente normais, os quais a “sociedade não conseguiu submeter a seu domínio”. Desde a origem da primeira sociedade civilizada, afirmou Peixoto, sempre existiriam grupos que se posicionaram contra os regramentos sociais. Esses indivíduos marcariam a sua presença de forma recorrente ao longo da história, chegando até à “época presente”. Segundo o autor, haveria os “fortes pela inteligência”, que preparam “contra a sociedade as armas de sua palavra”, e resistiriam com muita intensidade. Seriam eles, em “épocas diversas”:

Sócrates, Jesus do Nazareth, João Huss, Karl Max, Auguste Comte, **Paul Kropotkine**, **Michel Bakunin**, Leo Tolstoi; outros desceram até aos factos, não atacando a organização social em seu lodo e alguns se chamaram Cromwell, Napoleão, Danton, Marat, Washington, Gambeta, Bolivar, Benjamin Constant; e outros¹⁹⁸. (sem grifo no original)

Por outro lado, existiriam “os mais mesquinhos”. Considerados assim “porque não atearam guerras, não pregaram reformas, não robusteceram revoluções”, mas se limitaram ao que Peixoto denominou como uma “revolta individual, circunscrita, limitada e pequena”. Justamente para esses casos, o médico baiano estava fazendo referência aos anarquistas adeptos à prática de atentados, como Auguste Vaillant, Émile Henry e, finalmente, Ravachol. Esses seriam apenas “criminosos e enchem as prisões ou se dependuram nas forcas”¹⁹⁹.

De todo modo, conclui o autor, todos os homens citados seriam exemplos pinçados aleatoriamente e caracterizados por meras “ações antissociais”, consubstanciadas em atos “perfeitamente naturais”. Em síntese, afirmou Peixoto: o “homem que assim age é realmente normal”. A partir de uma metáfora extraída da botânica, argumentou que não se deve concluir que as plantas mais delicadas, que crescem e se adaptam à vida artificial de uma estufa, são

convulsões e enrijecimentos figurando entre um conjunto dramático de outros sintomas. Esta representação da crise epiléptica, a qual Afrânio nomeia de ‘grande ataque estardaloso’, era o parâmetro com que se diagnosticaria a epilepsia e que, segundo Afrânio deveria ser reformado por meio de uma observação que reformasse e alargasse o conceito até então dominante sobre aquela doença” (SILVA, 2014, p. 254).

¹⁹⁸ PEIXOTO, Afrânio. *Epilepsia e Crime*. Bahia: V. Oliveira & Comp., 1898, p. 80.

¹⁹⁹ PEIXOTO, Afrânio. *Epilepsia e Crime*. Bahia: V. Oliveira & Comp., 1898, p. 80.

“indivíduos normais”, enquanto o cedro, “ostentoso de sua pujança e que viceja afrontando as ironias das estações, seja uma organização viciosa, [e] desnaturada”²⁰⁰.

Para o médico baiano, portanto, as ações revolucionárias não seriam fruto de uma mente “doentia”. Não obstante poderem ser consideradas ilegítimas e criminosas em algumas sociedades, são manifestações de sujeitos desprovidos de qualquer tipo de patologia mental. Baseando-se nos postulados da teoria da degeneração, destacou que seriam os fatores sociais que degradariam a condição natural dos homens e, como consequência, dariam origem às revoltas. O “vício, a fome, as aglomerações, que fermentam enfim todos os males” são responsáveis por trazer o desespero, elemento esse “que altera e desfibra a constituição” humana. Neste mesmo sentido, de acordo com o médico:

(...) o homem normal rareia dia a dia e a degeneração vencedora estende os tentáculos de bronze para esmagar, despedaçar num aconchego satânico o gênero humano.

E então, neste cortejo horrível, desfilarão também inimigos das sociedades, homens normais de outras eras, vestidos hoje desta capa, ajeitados desta deformação que lhes imprimiu a degeneração, e ver-se-á que este fator soprou-lhe um alento, animou-o à revolta, deu-lhe forças novas para romper convenções e códigos, afrontar leis e tribunais.

E a degeneração pode não estacionar em suas formas mais simples, [ela] desce mais baixo ainda, rompendo todo o equilíbrio, apaga a consciência, anula o caráter, lança a confusão e a treva no espírito, desconcerta-lo permanentemente, e o homem agora, se age manifesta apenas exteriormente seu desacerto; e si fere a sociedade, seu ato, longe de ser movido pela revolta, traduz simplesmente, como as mais insignificantes e bizarra de suas ações, a profunda alteração que o afeta²⁰¹.

Ainda no final do século XIX, os anarquistas, na verdade mais exclusivamente os regicidas, foram objeto de análise pelas lentes do médico baiano Nina Rodrigues. O estudo em questão foi publicado originalmente, em 1899, pela *Revista Brasileira*, com o título *O regicida Marcelino Bispo*; posteriormente, fez parte de uma coletânea de artigos, todos de autoria de Nina, organizada por Arthur Ramos (1903-1949) e intitulada *As coletividades anormais*, com primeira edição datada de 1939.

O referido artigo produzido por Nina Rodrigues teve como base um episódio ocorrido no mês de novembro de 1897. Durante uma cerimônia realizada na atual praça XV, no Rio de Janeiro, o então presidente da República, Prudente de Moraes (1841-1902), foi vítima de um atentado praticado pelo aspençada de nome Marcelino Bispo, que disparou um tiro contra o

²⁰⁰ PEIXOTO, Afrânio. *Epilepsia e Crime*. Bahia: V. Oliveira & Comp., 1898, p. 80 e 81.

²⁰¹ PEIXOTO, Afrânio. *Epilepsia e Crime*. Bahia: V. Oliveira & Comp., 1898, p. 82-83.

político. Apesar da tentativa, a arma de Marcelino teria falhado, momento em que foi neutralizado por um coronel que também participava do evento. Tendo sido preso, o autor do fato foi encontrado enforcado na prisão com um lençol. Com as investigações abertas para elucidar o caso, descobriu-se que Marcelino havia agido em conluio com o capitão Deocleciano Martyr (GAHYVA, 2018, p. 372). Nos anos seguintes ao episódio, Nina Rodrigues dedicou-se ao caso, que posteriormente resultou na publicação do então artigo sobre os regicidas. Para o médico baiano, o autor responsável pela tentativa de assassinato do presidente da República deveria ser compreendido como “uma mistura curiosa dos caracteres dos regicidas modernos” com os “súcubos criminosos”. Posto desta forma, o estudo sobre esse tipo de delito possuiria grande relevância, na medida em que apenas a ciência criminal poderia produzir medidas efetivas para coibir um fenômeno que “vem refletir na nossa criminalidade política as lutas da crise social europeia”²⁰².

Baseando-se nos trabalhos de Gabriel Tarde e Emmanuel Régis sobre o tema (deste último, especificamente, *Les régicides dans l'histoire*), Nina fez referência direta aos anarquistas partidários da prática de atentados para demonstrar que existiriam distintas espécies de regicidas. Ainda segundo ele, as seitas anárquicas, apesar da sua aparente homogeneidade, desdobrariam-se em “instintos desiguais”, representados por “homens inteligentes e de boa fé, dos ignorantes e ingênuos convencidos, dos místicos sonhadores de utopias, de verdadeiros alienados lúcidos”, e que vão desde os “simples criminosos vulgares até os mais contumazes delinquentes”²⁰³.

Nina complementou a sua análise trazendo à baila a origem racial de Marcelino Bispo. De acordo com o médico, os seus “laços hereditários” revelariam um forte indicativo de que pertenceria às classes dos “verdadeiros regicidas”. Pelo fato de ser mestiço, “em sangue muito próximo dos índios brasileiros”, restaria comprovado o “grau da sua impulsividade hereditária”. No entanto, logo relativizaria essa possibilidade, uma vez que “os pais do assassino eram honestos, pacíficos e laboriosos”. De qualquer forma, foi categórico ao afirmar que se tratava de um indivíduo “evidentemente degenerado”²⁰⁴.

Embora o artigo sobre Marcelino Bispo seja de fato muito instigante, foge aos propósitos dessa tese investigar em detalhe todos os argumentos produzidos por Nina Rodrigues

²⁰² RODRIGUES, Nina. “O regicida Marcelino Bispo”. In: *As coletividades anormais*. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 111.

²⁰³ RODRIGUES, Nina. “O regicida Marcelino Bispo”. In: *As coletividades anormais*. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 114.

²⁰⁴ RODRIGUES, Nina. “O regicida Marcelino Bispo”. In: *As coletividades anormais*. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 115.

sobre o caso. Esse pequeno texto confeccionado por Nina, assim como os demais escritos que foram apresentados até aqui, permitem mostrar que uma fração dos médicos brasileiros dedicados ao estudo do delito e do delinquente possuía conhecimento sobre as principais discussões científicas, que vinham sendo travadas no campo da criminologia a respeito da prática do anarquismo. Resta agora verificar como esse debate fez guarida entre os juristas nacionais, e ainda discutir as suas possíveis implicações em alguns discursos parlamentares voltados para a confecção de leis repressivas.

Quadro 2 – Síntese dos discursos médicos acerca do anarquismo no final do *Dezenove*

<i>O militante anarquista segundo...</i>		
Autor	Posição	Principais influências teóricas
Álvaro Fernandes (1898)	<ul style="list-style-type: none"> • Essencialmente criminosos (possuem “instinto criminal”); • Portadores de uma doença mental (em geral, a “loucura moral”); • “Loucos sem delírios”; • Degenerados. 	Lombroso, Laschi, Lacassagne e Louis Proal
Afrânio Peixoto (1898)	<ul style="list-style-type: none"> • Indivíduos normais; • Não são loucos; • Não são criminosos (rejeita a ideia de “instinto criminal”); • Podem apresentar traços degenerativos em razão de fatores sociais (pobreza, vício, etc.). 	Lacassagne, no que diz respeito aos anarquistas
Nina Rodrigues (1899)	<ul style="list-style-type: none"> • Trata-se de um grupo heterogêneo composto tanto por pessoas normais, quanto doentes mentais, loucos e criminosos; • Em todos esses casos, os anarquistas são indivíduos degenerados, portadores de uma “índole subversiva”, em razão de circunstâncias raciais. 	Lombroso, Laschi, Lacassagne e Régis

(Fonte: elaboração do próprio autor).

1.5.2. Os debates criminológicos acerca dos anarquistas no direito e na lei, no final do século XIX

Os ânimos políticos estavam exaltados nos anos seguintes à Proclamação da República. A substituição de Deodoro da Fonseca (1827-1892) por Floriano Peixoto, em 1891, apenas aumentaria a crise institucional e o radicalismo dos grupos envolvidos em disputas pelo controle do poder (FLORES, 2008, p. 62). O congresso Nacional, recém-reformulado para o novo

regime, havia sido fechado por Deodoro por meio de estado de sítio, decretado em novembro daquele ano. Meses antes da intervenção do presidente no Poder legislativo, o senador pelo estado da Bahia, Virgílio Damasio (1838-1913), teceu críticas contundentes aos desmandos de Deodoro, numa sessão realizada em julho de 1891. Na ocasião, o político, que era médico formado pela FMB, e exercia o segundo mandato no cargo²⁰⁵, alertava que o governo provisório era constituído por “fraquezas censuráveis, erros grandes e negligencias”, responsáveis por ferirem profundamente “os intuítos e os princípios republicanos”. Essas ações, segundo Damasio, traziam riscos à Constituição e descrédito às instituições republicanas²⁰⁶.

Em tom conciliador, o senador Damasio destacava a necessidade da estabilidade política para o crescimento econômico da nação. A crise que afetava o setor poderia gerar altas taxas de desemprego entre a classe trabalhadora, ficando reféns das “agitações socialistas”. Fazendo uso da dicotomia apresentada por Lombroso e pelo advogado Rodolfo Laschi, o político mencionou a distinção existente entre a mera “agitação” e a verdadeira “revolução socialista”, pautada na “progressão natural da humanidade, sendo uma fase [natural] de seu progresso”. Enquanto que a segunda representaria um caminho a ser seguido pelas sociedades dentro da “normalidade”, a primeira deveria ser compreendida como o “desvirtuamento, a perversão, a monstruosidade socialista”, que, desprovida de princípio, se manifesta em ocasiões de dificuldades sociais, sendo agravada “pelo tumulto, pelo roubo, pelo morticínio, também chamado de fenianismo, niilismo ou anarquismo”²⁰⁷. Para o senador, os desgovernos praticados pelo chefe do executivo poderiam ensejar no desejo de retorno à monarquia, assim como na disseminação, no solo brasileiro, dos “germes do anarquismo”. Invocando a sua autoridade de médico, Damasio alegou, também, que o sistema monárquico havia sucumbido em toda a Europa dando lugar aos governos republicanos:

Não receio que os desmando da República possam trazer a restauração da monarquia, ou a implantação dos germes do anarquismo, planta exótica, como sempre foi tida em nosso solo: uma vez arrancada é impossível replanta-la.
(...)

De mais a monarquia, mesmo na Europa, vem dia a dia perdendo forças; falando como médico, eu diria que ela está muito mal de saúde, está gravemente doente, vai arrastando seus últimos dias e, estou disto convicto

²⁰⁵ Sobre o senador, ver: FERNANDES, Carlos F. de Souza. *Senado brasileiro: relação por ordem cronológica dos senadores do Brasil desde a fundação do Senado do Imperio, em 1826, até a sua dissolução em 1889 : e do Senado da Republica desde 1890 em que se instalou, ainda como Congresso Constituinte, até hoje, 15 de junho de 1911*. Rio de Janeiro: Luzeiro, 1912.

²⁰⁶ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891 (Apêndice), Sessão do dia 27 de julho de 1891.

²⁰⁷ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891 (Apêndice), Sessão do dia 27 de julho de 1891.

com os primeiros albores do século 20 em toda a Europa a República se instalará definitivamente²⁰⁸.

No início do mandato de Floriano Peixoto, a instabilidade política iria assumir contornos alarmantes. Logo no início de 1892, no dia 19 de janeiro, a oposição florianista tomou as fortalezas de Laje e Santa Cruz, localizadas na cidade do Rio de Janeiro. Mas com a prisão do líder dos militares exaltados, rapidamente a rebelião foi abafada. Em reposta a outra ação antiflorianista, ocorrida no mês de abril, Peixoto decretou estado de sítio por 72 horas e deteve os envolvidos. Ao se pronunciar sobre a conjuntura conturbada, o Presidente argumentava que o período de exceção e suspensão dos direitos e garantias individuais, justificava-se enquanto medida para repelir a “intimação da deposição, proclamada pelos oradores que dirigiam a turbamulta dos anarquistas”, essa “multidão apaixonada”²⁰⁹.

É claro que os anarquistas os quais o presidente Floriano estava se referindo em seu discurso não eram os militantes que professavam as ideias do socialismo libertário, mas sim, um grupo de militares opositores ao seu governo. Mesmo que em decorrência dos exageros da retórica, é nítida a aproximação do termo ao sentido de rebeldes “incendiários”. Dito de outra forma, seriam indivíduos agrupados pelas “paixões coletivas”, que “exacerbavam os ânimos em uma espécie de epidemia”, exatamente como nas considerações feitas por alguns criminólogos a respeito das “multidões criminosas”²¹⁰.

Enquanto as tensões tomavam conta da vida política na capital federal, em agosto de 1892, o senador pelo estado do Paraná, Ubaldino do Amaral (1843-1920), trazia ao plenário daquela Casa a discussão de um projeto de lei, visando à imigração chinesa para o Brasil como mão de obra destinada ao trabalho nas lavouras localizadas ao Sul do país. Ubaldino, que era formado em direito pela Faculdade de São Paulo²¹¹ e adepto aos princípios liberais, defendia o “direito de livre entrada e saída” a qualquer estrangeiro que quisesse permanecer em território nacional²¹².

²⁰⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891 (Apêndice), Sessão do dia 27 de julho de 1891.

²⁰⁹ BRASIL. *Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, vice-presidente dos Estados Unidos do Brasil*. Por ocasião de abrir-se a 2ª sessão ordinária da 1ª legislatura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892, p. 06.

²¹⁰ Entre eles, como já foi discutido, o próprio Lombroso, Gabriel Tarde e o italiano Scipio Sighele (1868- 1913), em sua obra *A Multidão criminoso*.

²¹¹ Cf.: FERNANDES, Carlos F. de Souza. *Senado brasileiro: relação por ordem chronologica dos senadores do Brazil desde a fundação do Senado do Imperio, em 1826, até a sua dissolução em 1889 : e do Senado da Republica desde 1890 em que se instalou, ainda como Congresso Constituinte, até hoje, 15 de junho de 1911*. Rio de Janeiro: Luzeiro, 1912.

²¹² BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892 (Volume 3), Sessões de 16 de julho a 15 de agosto de 1892.

Ainda de acordo com o senador paranaense, como a ameaça da “raça chinesa” não causara danos a outros países, como a Inglaterra e os Estados Unidos, não haveria razões para se preocupar com um “fantasma um tanto afastado”, isto é, com “o socialismo da pior espécie”, que, de acordo com os seus colegas de plenário, acabaria sendo trazido ao país pelos “maus estrangeiros”. Ubaldino estava se referindo ao “anarquista, que não conhece e nem obedece às leis”. Um “perigo insano”, segundo ele, sem precedente entres os trabalhadores brasileiros²¹³. Apesar da sua argumentação e empenho, a votação acabou sendo adiada para outra ocasião.

O tema da entrada de estrangeiros no país foi bastante debatido entre o final do *Dezenove* e início do século XX. A imigração dos chineses também fora objeto de consideração de Campos Sales (1841-1913), então senador da República pelo estado de São Paulo. Após um desentendimento político com o presidente Floriano, Sales decidiu afastar-se momentaneamente da vida pública, e partiu para uma viagem ao exterior que se prolongaria por todo o ano de 1893, passando escrever artigos publicados no *Jornal Brasileiro*, que posteriormente seriam compilados e reunidos no livro *Cartas da Europa* (1894). O político mostrou-se surpreso com as inúmeras greves promovidas pelos operários franceses, inspirados pelo anarquismo. Por outro lado, alertava sobre o uso da dinamite e acerca da reação delineada pelos poderes públicos para reprimir os atentados²¹⁴. De acordo com Sales, esse movimento havia se tornado uma “perniciosa influência, já poderosa, a todas as classes e a todas as regiões sociais”. Diante desse cenário, recomendou cautela aos legisladores no momento em que fossem discutir sobre a imigração estrangeira, em especial a chinesa. Ainda segundo ele, “as complicações da questão operária, que cada vez mais se agrava”, ameaçando a Europa com “um cataclisma tremendo em época talvez não muito remota”. Os baixos salários oferecidos aos trabalhadores, concluiu o senador, “faz anunciar com os pródromos sinistros do anarquismo, a terrível doença avançada do socialismo, que ameaça a sociedade de uma subversão completa”²¹⁵.

O Estado de sítio decretado por Floriano, em abril 1892, acabou resultando na prisão infundada de inúmeros opositores. Alguns dos detidos impetraram *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal; naquele momento instância máxima do judiciário. Entre os meses de junho e setembro, as sedições explodem no Brasil, principalmente no Sul com o movimento federalistas, sob a liderança de Júlio de Castilhos, “num prelúdio de guerra civil” (FLORES,

²¹³ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892 (Volume 3), Sessões de 16 de julho a 15 de agosto de 1892.

²¹⁴ SALLES, Campos. *Cartas da Europa*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1894, p. 39.

²¹⁵ SALLES, Campos. *Cartas da Europa*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1894, p. 47, 85-86.

2008, p. 62-63 e 65). No ano seguinte, a Marinha (também conhecida como Armada) rebelou-se contra o governo do presidente Floriano Peixoto, que, por esse motivo, decretou novamente, no dia 10 daquele mesmo mês, o estado de sítio. Nessa conjuntura extremamente conturbada, iniciada com a Revolta da Armada, o poder Executivo promulgou o “primeiro decreto republicano referente às expulsões de estrangeiros” (BONFÁ, 2008, p. 29 e ss), ficando estabelecido que:

Art. 1º A entrada de estrangeiros poderá ser proibida durante o estado de sítio.

Art. 2º Fica proibida a entrada de estrangeiro mendigo, vagabundo, atacado de moléstia que possa comprometer a saúde pública ou suspeito de atentado cometido fora do território nacional contra a vida, a saúde, a propriedade ou a fé pública.

(...)

Art. 4º Podem ser expulsos:

(...)

c) os que, por qualquer outro modo que não a imprensa, se tornarem culpados de excitação á perpetração de infracções contra a segurança e a tranquilidade públicas, ainda que tais excitações não sejam puníveis segundo a lei territorial;

d) os que pela imprensa ou por outro meio incitarem a desobediência às leis ou à revolta e guerra civil, ou excitarem ódio ou atos de violência entre ou contra as diversas classes sociais, de modo perigoso à segurança ou à tranquilidade públicas;

e) os que, por sua conduta, comprometerem a segurança da União ou dos Estados;

(...)

g) os que por qualquer modo, ainda que no exercício de profissão, indústria ou outro gênero de trabalho, permitido por conta própria ou alheia, procederem de modo a provocar ou aumentar o mal-estar público, ou a criar embaraços à tranquilidade e regularidade dos negócios e da vida social²¹⁶.

O decreto, em razão da abrangência das hipóteses elencadas em seus artigos, acabou permitindo a expulsão sumária de qualquer estrangeiro, minimamente suspeito de envolvimento com ações consideradas subversivas. Sendo assim, também não houve tolerância para com os imigrantes libertários que se encontravam no país. A pecha de “anarquista” seria recorrentemente utilizada para justificar a deportação, ainda que a prática de militância não ficasse devidamente comprovada.

As informações prestadas pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, Fernando Lobo (1851-1918), em abril de 1892, são reveladoras das medidas repressivas que vinham sendo

²¹⁶ BRASIL. Decreto n.º 1.566 de 13 de outubro de 1893. *Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional e sua expulsão durante o estado de sítio*. Coleção de Leis do Brasil, página 718, vol. 1, pt II, 1893.

gestadas pela polícia do Rio de Janeiro, visando coibir a difusão do anarquismo. Vale acompanhar de perto o teor do relatório:

Anarquista. – Dada a denúncia de que existiam nesta Capital diversos indivíduos estrangeiros, foragidos de França, que procuravam estabelecer uma sociedade anarquista entre a classe dos operários, o chefe de polícia providenciou com a precisa reserva e, procedendo-se as necessárias diligências, foram apreendidos grande porção de folhetos e jornais espanhóis, italianos e franceses, destinados a serem distribuídos para melhor propagação da ideia.

Efetuada a prisão dos principais membros da sociedade – (...), solicitou aquela autoridade ordem de deportação para tais indivíduos, dois dos quais já seguiram para fora do território da Republica, aguardando os outros a precisa oportunidade²¹⁷.

A constante presença de estrangeiros envolvidos com o anarquismo na capital federal, como visto no relato acima, também chamou a atenção do ministro das relações exteriores, Carlos Augusto de Carvalho (1851-1905). Em 1894, Carvalho alertou o Congresso sobre a necessidade de editar leis processuais penais, que viabilizassem uma prestação jurisdicional eficiente e assim desmantelassem as ações praticadas pelos grupos subversivos. Invocando os precedentes existentes no direito comparado (isto é, em outros países), recomendou ampliar as disposições da lei n. 2.615 de 4 de agosto de 1875²¹⁸, “de modo a dar à justiça federal competência para julgar os crimes de anarquismo onde quer que tenham sido praticados” dentro do território nacional²¹⁹.

Nessa mesma conjuntura, o tema do delito político, e mais especificamente a prática de militância do anarquismo, passou a integrar o campo de estudo dos penalistas brasileiros, sobretudo tendo em vista as discussões criminológicas. Em 1894, o magistrado formado pela Faculdade de Direito do Recife, Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), irmão do ministro do STF Augusto Olympio Viveiros de Castro (1867-1927), publicou a sua obra, *A nova escola penal*, cujo intuito do trabalho foi reunir as principais teorias desenvolvidas pela antropologia criminal. Para o jurista, as proposições italianas possuiriam lugar de destaque entre as formulações que vinham sendo desenvolvidas entre os estudiosos das ciências criminais.

²¹⁷ BRASIL. Ministério da justiça (Ministro Fernando Lobo). *Relatório dos anos de 1892 e 1893 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em abril de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1899/000002.html>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. 27.

²¹⁸ Lei editada durante o Império, que regulava o processo e julgamento de crimes cometidos em país estrangeiro contra o Brasil e os brasileiros.

²¹⁹ BRASIL. Ministério das relações exteriores (Ministro Carlos Augusto de Carvalho). *Relatório do ano de 1894 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em maio de 1895*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. 15.

Ao tratar dos delitos políticos, Viveiros de Castro afirmou que somente a plena liberdade de opinião tornaria desnecessário “os ataques e as provocações de caráter político”. Somado a isso, a existência de uma lei eleitoral eficaz deve ser entendida como o único remédio para inviabilizar os crimes desse gênero. A combinação desses dois elementos seria capaz de arrefecer “os excessos das multidões”, acalmando “a efervescência das paixões”²²⁰.

Para ele, o que de fato deveria ser evitado era o enfraquecimento da autoridade do Estado. Segundo o jurista, “gatunice urbana” em tempos anormais, como nas revoluções e nas guerras civis, acarretaria o nascimento de “seitas terríveis, que espantam o mundo”. Baseando-se nos estudos de Gabriel Tarde sobre os delitos coletivos, ressaltou que o instinto da maldade, durante as grandes revoltas, assumiria o contorno de uma epidemia, alastrando-se e contaminando toda a população de um determinado país²²¹.

Ainda fazendo coro ao pensamento de Tarde, Viveiros de Castro deu destaque à teoria elaborada pelo francês sobre a propagação do crime pela imitação, comentando que esta não agiria exclusivamente sobre um único indivíduo, mas influenciaria “grandemente as multidões”. Para ilustrar a hipótese ventilada, citou o caso de “um célebre anarquista, que é também célebre escritor”, preso várias vezes por causa de suas ideias políticas: “o príncipe Kropotkin”. De acordo com o militante russo, as crianças parisienses, de 14 a 16 anos, observavam “os criminosos célebres com uma admiração mesclada de entusiasmo e de respeito”, e a partir disso imitavam os gestos dos delinquentes como o modo de falar, “os *tics* de fisionomia” e as ações transgressoras²²².

Outro grande representante da “nova escola penal” no Brasil a tecer algumas considerações sobre os crimes políticos foi o jurista Aurelino Leal (1877-1924), formado em direito pela Faculdade da Bahia. Dentre os inúmeros temas abordados em seu livro *Os Germes do Crime* (1896), cabe destacar as suas ponderações acerca do conceito de “tentativa” à luz das teorias criminológicas. De acordo com Leal, a impunidade da intenção criminosa, nos casos de “tentativa frustrada por impropriedade de meios ou de objeto”, poderia ser considerada como “um germen primordial” para a proliferação da criminalidade²²³.

Dito de outra forma, de acordo com a teoria do crime, todo delito possuiria quatro fases. São elas: 1ª fase – atos de cogitação; 2ª fase – preparação; 3ª fase – execução e, finalmente, a

²²⁰ CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1913, p. 76-77.

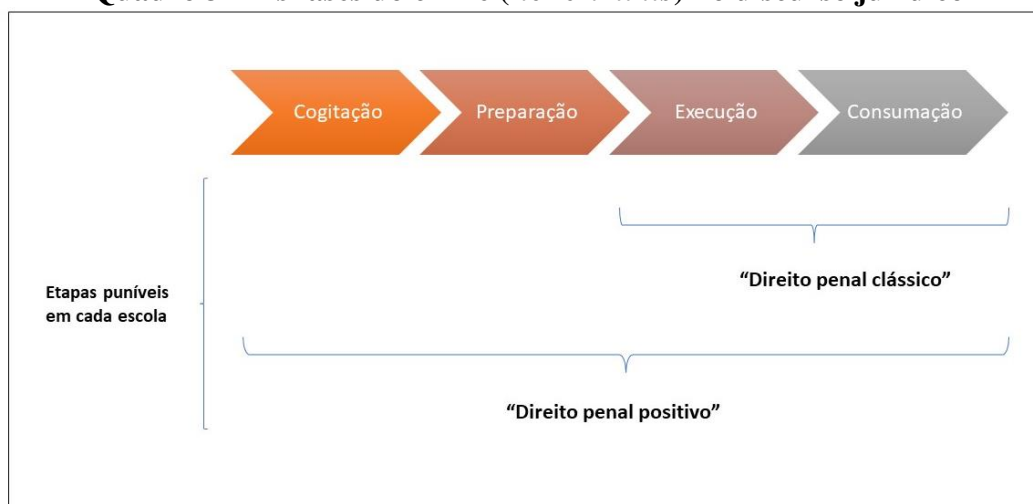
²²¹ CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1913, p. 98-99.

²²² CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1913, p. 102 e 332-333.

²²³ LEAL, Aurelino. *Germes do Crime*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896, p. 20.

4ª fase – consumação. Para o direito penal clássico, a ação delituosa apenas seria punível da terceira fase em diante. Isto é: na hipótese do agente, tendo iniciado a sua execução e, por alguma razão, não vier a consumir o crime, poderá ser condenado na modalidade “tentada”. No entanto, havendo a desistência ou estando impedido de prosseguir ainda nas duas primeiras etapas, será absolvido²²⁴. Já para os defensores do “direito penal positivo”, como Aurelino Leal, todas as etapas seriam passíveis de punição. O jurista lembra que o interesse de estudo da criminologia é o criminoso e não a ação delituosa. Se o criminoso é um sujeito biologicamente condenado a uma “vida delinvente”, o ideal seria antever os possíveis riscos sociais em manter solto alguém que, inexoravelmente, no futuro, irá cometer novos delitos (a ideia de *temibilidade*)²²⁵.

Quadro 3 – As fases do crime (*Iter criminis*) no discurso jurídico



(Fonte: elaboração do próprio autor).

A perspectiva defendida pela “nova escola penal”, portanto, cairia como uma “luva” nos casos dos delitos políticos, uma vez que abriria um precedente teórico que permitiria punir os “subversivos” mesmo antes do início da execução do fato criminoso. A mera intencionalidade já seria punível²²⁶. No caso dos anarquistas, as reuniões operárias, a publicação de propagandas revolucionárias nos jornais libertários, as campanhas visando a organização de greves, entre outras atitudes, tudo isso, por si só, já seria passível de punição.

Outro jurista que aplaudiu essa perspectiva do “direito penal positivo” sobre o fenômeno jurídico da tentativa foi Clovis Bevilacqua (1859-1944), em seu livro *Criminologia e Direito*

²²⁴ LEAL, Aurelino. *Germes do Crime*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896, p. 119.

²²⁵ LEAL, Aurelino. *Germes do Crime*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896, p. 122 e 124.

²²⁶ LEAL, Aurelino. *Germes do Crime*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896, p. 140-141.

(1896). Para o bacharel formado na Faculdade de Direito do Recife, não haveria “excesso de rigor neste modo de ver dos criminologistas italianos”. Citando Gabriel Tarde, justificou dizendo que “se a tentativa, revelando uma tendência criminosa, assinala um perigo social, é certo que, havendo execução, este perigo é duplo”, pois estariam presentes o “hábito criminoso” acrescido de um “criminoso dado”²²⁷.

Nos casos envolvendo a prática do anarquismo, a punição dos atos preparatórios havia se tornado uma tendência no direito comparado²²⁸. Embora na década de 1890 este movimento ainda fosse bastante incipiente no Brasil, as autoridades republicanas, preocupadas com o aumento de anarquistas estrangeiros pelo interior de São Paulo e na capital federal, optaram por seguir a tendência internacional. Neste sentido, ainda em 1896, o governo brasileiro, na figura do então ministro das relações exteriores no governo de Prudente de Moraes (1894-1898), Dionísio E. de Castro Cerqueira (1847-1910), deu início às discussões para elaboração de um tratado com a Argentina, regulando o “asilo e a extradição de Criminosos”²²⁹. Na ocasião, no artigo 8º do modelo confeccionado pelos países signatários, ficou assentado que seriam punidos como crimes tentados a preparação e a premeditação “dos atos delituosos ou de anarquismo” dirigidos contra as bases de toda organização social, que atentassem contra “a propriedade pública ou privada por incêndio, explosão, inundação, roubos, especialmente os cometidos à mão armada com violência”²³⁰.

Naquele ano de 1896, a imigração estrangeira foi novamente colocada em pauta no Senado para a discussão, na sessão do dia 11 de setembro. O senador pelo estado do Mato Grosso, Aquilino do Amaral (1845-1911) pediu a palavra para comentar alguns pontos do projeto de lei n.º 34, que julgou controversos. De acordo com Amaral, seria inaceitável a proibição de desembarque dos imigrantes sem recursos financeiros para sua subsistência. Em seu argumento, afirmou que “a pobreza não é um vício”, de modo que essa questão não poderia obstar a entrada do trabalhador alienígena²³¹.

²²⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direto*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896, p. 44-45.

²²⁸ Cf.: LOUBAT, William. De la legislation contre les anarchistes au point de vue international. *Journal du Droit International Prive et de la Jurisprudence Comparee*, v. 23, n. 3-4, p. 294-320, 1896.

²²⁹ BRASIL. Ministério das relações exteriores (Ministro Dionísio E. de Castro Cerqueira). *Relatório do ano de 1896 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em 14 maio de 1897*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.

²³⁰ BRASIL. Ministério das relações exteriores (Ministro Dionísio E. de Castro Cerqueira). *Relatório do ano de 1896 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em 14 maio de 1897*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.

²³¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897 (Volume 4), Sessão do 11 de setembro de 1896.

Em resposta, o senador pelo estado do Piauí, Coelho Rodrigues (1846-1912), colocou-se contrário à hipótese levantada por Aquilino do Amaral, ratificando a necessidade do “meio de subsistência” como requisito indispensável para a entrada do estrangeiro em território nacional. Para o político, tal medida restringiria a chegada de anarquistas, e com isso evitaria que o país tomasse um “triste caminho, que já nos tem custado tão caro”, principalmente “à nossa dignidade nacional e à nossa segurança”²³².

Na sessão seguinte envolvendo o mesmo tema, realizada no dia 17 daquele mês, o então senador pelo estado de São Paulo, Manoel de Moraes e Barros (1836-1902), pediu a palavra iniciando um intenso debate entre os congressistas. Para Barros, a imigração era “questão capital de vida e de prosperidade” para a nação. Baseando os seus argumentos nos pressupostos liberais, afirmou que não caberia ao Poder público criar empecilhos para a entrada de estrangeiros. Por outro lado, julgou que a imigração é “boa e proveitosa para este enorme país”, cujo futuro dependeria da aquisição “dos braços destinados a extrair de suas férteis terras a enorme riqueza aí oculta e desaproveitada”²³³.

Em resposta às considerações feitas por Moraes e Barros, o senador João Barbalho (1846-1909), advertiu do perigo em manter abertas as fronteiras para “qualquer tipo de gente”, inclusive aos “anarquistas ensandecidos”. O congressista paulista, por sua vez, contra-argumentou dizendo que, vivendo no Brasil, com tanto solo fértil, esses indivíduos seriam “regenerados” e abandonariam os seus ideais revolucionários, passando a colaborar com a prosperidade da nova pátria. Contudo, Barbalho se manteve cético, alegando tratar-se de pessoas incorrigíveis. Eis o debate na íntegra:

O Sr. MORAES BARROS – (...) Tenho toda a imigração por boa e proveitosa. Como toda e qualquer imigração, lucra o país.

O SR. JOÃO BARBALHO – Até a dos anarquistas?

O Sr. MORAES BARROS – (...) Mesmo dos anarquistas não tenho grande medo.

O Sr. COELHO RODRIGUES – Pois é corajoso!

O Sr. MORAES BARROS – Tanta fé, tanta confiança tenho em nosso país, na nossa facilidade de vida, que o anarquista europeu, transportado para estas regiões, achando aqui vida tão fácil, podendo com tanta facilidade viver na abundância, abandonará essas ideias de destruição, e colaborará conosco na construção da prosperidade de sua nova pátria.

O Sr. COELHO RODRIGUES – **O uso do cachimbo faz a boca torta.**

²³² BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897 (Volume 4), Sessão do 11 de setembro de 1896.

²³³ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897 (Volume 5), Sessão do dia 17 de setembro de 1896.

O SR. MORAES BARROS – Por isso mesmo dos anarquistas não tenho grande medo. Será melhor não tê-los, mas quando vierem, creio, aqui se regenerarão e adotarão as boas normas da vida honesta do trabalho. Não receio que o elemento estrangeiro venha suplantará o nacional. Este, predominará sempre²³⁴. (sem grifo no original)

Já no ano seguinte, o político e advogado Rui Barbosa (1849-1923) fez um pronunciamento no congresso realizado pelo Partido Republicano Conservador da Bahia. Para Rui, o anarquismo e o niilismo deveriam ser compreendidos como os maiores “dissolventes da ordem social”, que colocavam em risco a segurança da Europa e ameaçava o continente americano²³⁵. A partir da relação crime e germes, o político advertiu que as nações deveriam manter-se em alerta, uma vez que esses casos esporádicos da prática do anarquismo no país “prenunciam e preparam a endemia, cujos elementos se implantam e lavram nas camadas menos visíveis do organismo, até que o envolvam, e subjuguem”. Ademais, complementou dizendo que nenhum tipo de associação, partido, autoridade ou povo, “tem o direito de opor outras armas que não as da contrapropaganda, as da resistência moral”²³⁶.

Três meses após os discursos proferidos por Rui Barbosa, a Câmara dos Deputados, em sessão do dia 19 de agosto de 1897, aprovou um o tratado celebrado entre o governo brasileiro e o Chile, cujo intuito era regulamentar a extradição de criminosos. O acordo bilateral seguiu os mesmos moldes do pacto firmado com a Argentina um ano antes. Além de tipificarem como crime consumado algumas ações preparatórias, o documento inovou ao equiparar “os atos de anarquismo dirigidos contra as bases da organização social” aos delitos comuns, retirando-os, assim, da seara dos ilícitos políticos²³⁷.

Paralelamente à preocupação com a chegada do anarquismo no país, a década de 1890 terminaria em meio ao tumultuado processo de transição de governo com a vinda do novo presidente Campos Sales, eleito em 1898, para um mandato que durou quase cinco anos (1898-1902). O início do século seguinte foi marcado pela agitação das classes populares urbanas, “ampliadas por um incipiente, mas crescente aumento das atividades industriais, pressionadas por preços altos e carestia”, resultantes de uma inflação em permanente ascensão. Apesar dessa conjuntura política e econômica, Sales começou a dar forma ao “arranjo político a que denominará de ‘política dos estados’ e que ficará conhecido como ‘política dos governadores’”,

²³⁴ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897 (Volume 5), Sessão do dia 17 de setembro de 1896.

²³⁵ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*, volume 24, Tomo 1, 1897, p. 29.

²³⁶ BARBOSA, Rui. *Obras Completas de Rui Barbosa*, volume 24, Tomo 1, 1897, p. 80-81.

²³⁷ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898 (Volume 4), Sessão do dia 19 de agosto de 1897.

e foi responsável por determinar as disputas eleitorais ao longo de toda a primeira República (RESENDE, 2008, p. 112-114).

A análise apresentada neste capítulo sobre o contexto internacional (itens 1.2 e 1.3) procurou mostrar que o crescimento das ações radicais levou o anarquismo ao centro dos debates criminológicos, que ocorriam na França, Itália, Espanha e em outras regiões da Europa na segunda metade do século XIX. Baseando-se em teorias pautadas na relação crime e loucura, as formulações produzidas por Lombroso, Laschi, Lacassagne, Régis, entre tantos outros, tiveram por objetivo traçar explicações multifatoriais para o fenômeno do anarquismo (como a raça, as condições hereditárias, fatores climáticos, geográficos, antropológicos e os aspectos sociais), bem como oferecer meios para conter a propagação das ideias libertárias. Em boa parte dessas análises, os referidos criminólogos buscaram inserir a figura do anarquista na seara dos “desvios” mentais.

Além disso, ressaltou-se o papel de alguns “intelectuais do mundo do crime” na tarefa de inscrever o comportamento dos anarquistas nas principais agendas criminológicas do *Dezenove*, como a questão da periculosidade, a partir do trabalho publicado por Garofalo (1895); as discussões em torno da natureza jurídica da prática do anarquismo, isto é, um “crime contra a organização social” e não delito político, consoante a tese defendida por Garraud (1895); e, finalmente, o tema das medidas punitivas e de profilaxia. Neste quesito, apontou-se que, em geral, os criminólogos defendiam ações plurifacetadas, podendo abarcar tanto providências repressivas como também a implementação de reformas sociais.

No que concerne ao contexto nacional, pretendeu-se apresentar e analisar os discursos médicos e jurídicos produzidos no Brasil em relação ao anarquismo e seus adeptos nas últimas décadas do século XIX, momento em que emergiram as primeiras experiências de militância libertária no país. Buscou-se, ainda, examinar a circulação e a apropriação dos discursos médico-criminológicos pelos membros do Congresso Nacional, nos primeiros anos do regime republicano.

No que tange aos debates médicos, observou-se que os psiquiatras brasileiros dedicados ao estudo do indivíduo criminoso possuíam conhecimento das principais discussões criminológicas em relação ao acratismo, que vinham ocorrendo no circuito internacional. No contexto brasileiro, a constituição desses discursos foi marcada por diferentes posições quanto

à condição clínico-mental dos anarquistas. Para alguns, como Álvaro Fernandes (1898), eles seriam indivíduos doentes (“loucos moral”), degenerados e de natureza criminosa. Para outros, como Afrânio Peixoto (1898), tratava-se de sujeitos normais que poderiam apresentar traços degenerativos em razão de fatores sociais. Uma terceira via, sustentada por Nina Rodrigues (1899), concebia os libertários como um grupo heterogêneo, podendo abranger pessoas saudáveis, loucas, enfermas e portadoras de uma “essência delituosa”. Para Nina, os anarquistas possuiriam uma “índole subversiva”, advinda de elementos degenerativos causados, sobretudo, por circunstâncias raciais.

Em relação ao campo jurídico, pretendeu-se mostrar que, na década de 1890, diversos juristas e penalistas brasileiros, dentre eles Francisco José Viveiros de Castro (1894), Aurelino Leal (1896), Clovis Bevilacqua (1896), Rui Barbosa (1897) e outros, tinham ciência dos debates criminológicos estrangeiros, nos quais os anarquistas, os criminosos políticos e os revolucionários emergiram como objeto de estudo. No entanto, nos livros, nos manuais e nos compêndios jurídicos publicados por parte desses autores no período em apreço, o tema acabou sendo tratado de forma genérica (a partir dos termos: “os revoltados”, “os regicidas” ou “os revolucionários”), sem mencionar explicitamente o movimento libertário e seus militantes. A razão disso parece óbvia: como visto no item 1.4., por essa época as ideias e as práticas do anarquismo encontravam-se em processo de inserção entre os trabalhadores no Brasil. Diante dessa realidade de incipiência, o acratismo não foi analisado com a devida acuidade por alguns juristas; situação que se modificaria nos anos seguintes, diante do crescimento do movimento no país.

Em relação aos debates parlamentares, a partir dos casos apresentados, constatou-se como os discursos em torno da “anormalidade” dos anarquistas foram, recorrentemente, mobilizados por vários políticos (deputados e senadores) para legitimar e convencer seus pares da necessidade de implementar ações repressivas contra quaisquer ameaças à ordem social ou ao proletariado urbano. A apropriação de um léxico médico-criminológico para fazer referência ao movimento anárquico – do tipo: “indivíduo perigoso”, “anarquistas ensandecidos”, “multidão apaixonada”, “paixões coletivas”, etc. – não se deu de forma despreziosa e tampouco apenas como retórica, mas foi fruto da circulação das teorias criminógenas acerca dos delitos políticos entre muitos congressistas. Vale ressaltar, que boa parte deles possuía formação em medicina e em direito (SIMÕES NETO, 1983, p. 345 e 357), e certamente tinham contato com essas discussões através de artigos, conferências, traduções e manuais, publicados por interlocutores da chamada “criminologia positiva”.

Como busco mostrar no capítulo seguinte, com a efervescência do anarquismo nos primeiros anos do século XX, a partir do fortalecimento da classe operária no eixo Rio-São Paulo, as práticas discursivas criminológicas em relação aos anarquistas tornaram-se mais robustas e passaram a integrar outros espaços, como nas decisões judiciais proferidas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, nas páginas da “grande imprensa” e, do mesmo modo, nos periódicos libertários.

CAPÍTULO 02 – “GUERRA DE EXTERMÍNIO AO ANARQUISMO”²³⁸: OS DEBATES MÉDICO-CRIMINOLÓGICOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX (1900-1915)

“Se um homem desobedece às leis da sociedade, então logo ele é considerado um demônio-louco” (Emma Goldman. *Anaconda Standard*, 1908²³⁹).

Este capítulo tem como objetivo expor e analisar os discursos e as práticas médico-criminológicas, dedicadas aos delinquentes políticos, aos revolucionários e, particularmente, aos anarquistas, que foram produzidas no Brasil, entre os anos de 1900 e 1915. De acordo com uma historiografia especializada na história do anarquismo e do “mundo do trabalho”, este período foi caracterizado pelo forte empenho organizativo promovido por ativistas nacionais e estrangeiros, resultando numa maior inserção dos ideais libertários entre o operariado, especialmente no Rio e em São Paulo.

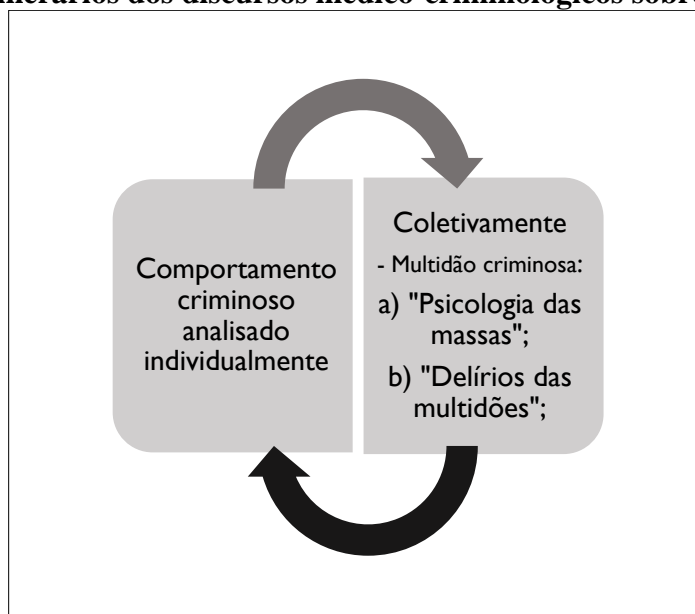
Tendo isso vista, o capítulo inicia com um breve apanhando da história do anarquismo no Brasil nos primeiros anos do *Novecentos*, seguido da análise dos discursos médicos em relação a esses revolucionários. Busco mostrar que, em comparação com a década de 1890, o início do século XX foi marcado pelo aumento na produção dos debates criminológicos envolvendo a temática do “sujeito revoltado”, em razão do crescimento das experiências anárquicas no país por iniciativa dos trabalhadores urbanos. Seguindo uma tendência internacional, esses discursos, pautados na relação crime e loucura, foram constituídos a partir de dois caminhos que se retroalimentavam: de um lado, o exame dos militantes libertários por meio de uma perspectiva mais individualizada, atentando-se para as suas características corporais, psíquicas e “desvios” comportamentais, principalmente o desejo de insubordinar-se contra os regramentos sociais; aliás, ponto de grande reflexão e interesse dos médicos criminólogos, como bem salientou Emma Goldman na epígrafe acima. Do outro, a prática do anarquismo foi objeto de inspeção através de teorias que investigaram as ações das coletividades consideradas anormais e criminosas. No período em apreço, este campo de estudo dividiu-se em dois segmentos: a “psicologia das massas”, centrada nos aspectos interpsicológicos e capitaneada por autores como Gustave Le Bon e Gabriel Tarde; e os “delírios das multidões”, calcados nas patologias mentais e defendidos por criminólogos

²³⁸ ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda Almeida. *O Decreto nº 1.641 de 7 de Janeiro de 1907 sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional*. Rio de Janeiro, Typographia da Revista dos Tribunais, 1907, p. 9.

²³⁹ GOLDMAN, Emma. *Speaks to Butte Audiences*. *Anaconda Standard*, Anaconda (Montana, EUA), dezembro de 7 dez. 1908, p. 6.

adeptos à antropologia criminal lombrosiana, dentre eles os juristas italianos Scipio Sighele (1869-1913) e Giuseppe Sergi (1841-1936)²⁴⁰.

Quadro 4 – Itinerários dos discursos médico-criminológicos sobre os anarquistas



(Fonte: elaboração do próprio autor).

Após a análise desses discursos médicos, pretendo examinar a circulação e a apropriação dessas ideias tanto entre os juristas especializados em direito criminal, quanto a partir dos debates parlamentares pronunciados na Câmara dos Deputados e no Senado, nas decisões proferidas pelo STF, instância máxima do Poder judiciário federal, e também na própria imprensa libertária. Na medida em que o anarquismo foi atingindo proeminência entre os trabalhadores urbanos, rapidamente as elites dirigentes passaram a articular medidas com o intuito de reprimir o movimento no território nacional. Para tanto, defenderam o enquadramento dos “subversivos” nas famigeradas contravenções do Código Penal de 1890, que penalizavam o ócio, a formação de sociedades secretas e o uso ilegal da tipografia, e editaram a primeira lei de expulsão de estrangeiros (1907), cujo objetivo central era atingir o imigrante que “comprometesse a tranquilidade pública”. Diante disso, defendo que nas discussões em torno da elaboração desta e de tantas outras normas repressivas, as proposições criminológicas foram recorrentemente acionadas pelos parlamentares na tentativa de conferir embasamento científico aos argumentos utilizados na defesa dos projetos legislativos. Em que pese as divergências

²⁴⁰ Os referidos autores italianos também faziam uso do termo “psicologia das massas” (ou das multidões) em seus escritos; no entanto, em sentido bastante diferente de Le Bon e Tarde, isto é, dando ênfase sobretudo ao papel dos fatores biológicos no comportamento dos indivíduos nas multidões.

teóricas quanto à condição clínico-mental e à natureza criminógena dos anarquistas, os membros do Congresso Nacional, na maior parte dos casos, tenderam a privilegiar as teses que criminalizavam e “patologizavam” os ativistas.

O início do século XX também foi um período importante para o processo de conformação da psiquiatria brasileira, em razão da promulgação da lei federal de assistência a alienados (1903) e em detrimento da organização e aperfeiçoamento de instituições e de espaços destinados à produção de saber e ao tratamento manicomial. Contudo, neste capítulo, pretendo ressaltar aqueles espaços nos quais foi possível identificar a formulação das práticas discursivas criminológicas sobre os anarquistas, dentre eles: a FMRJ, a partir das teses defendidas nas cátedras de psiquiatria e moléstias nervosas e de medicina legal; e a Sociedade de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal (1907), instituída nesta mesma cidade e responsável pela publicação dos *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. Fora do âmbito médico, cabe destacar o papel do Gabinete de Identificação e Estatística, vinculado à polícia científica da capital, que divulgava estudos na área da criminologia e da psiquiatria forense através do *Boletim Policial*.

Já em relação ao anarquismo no país, essa fase foi marcada por grande influência das ideias libertárias sobre o movimento operário no Rio de Janeiro e em São Paulo, observando-se, neste sentido, o aparecimento de periódicos, escolas e de círculos anarquistas. Além disso, merecem destaque a formação de inúmeras federações locais, a realização de congressos operários, a criação da Confederação Operária Brasileira (1908) e, finalmente, a deflagração da “primeira greve geral” no Rio (1903). Esses e outros eventos, protagonizados pelo proletariado sob forte inspiração do pensamento anárquico, serão explorados a seguir.

2.1. A conformação do movimento anarquista no Brasil (1900-1915)

Os primeiros anos do século XX foram um momento chave para o processo de conformação do anarquismo no Brasil e de constituição do movimento operário. Deve-se levar em conta que o operariado industrial representava uma parcela diminuta da força de trabalho do país²⁴¹, uma vez que a indústria ainda possuía uma partição bastante módica na economia nacional (MATTOS, 2009, p. 36). Em geral, eram empregados do setor têxtil, alimentício e da

²⁴¹ Segundo Marcelo Badaró, a “produção industrial respondia por cerca de 5% da população empregada no país em 1872, chegando a 13,8%, em 1920” (MATTOS, 2009, p. 36).

construção naval. Havia também os trabalhadores artesanais e de oficina que atuavam por conta própria, dentre eles os sapateiros, barbeiros, marmoristas, pedreiros, motoristas, estivadores, gráficos e padeiros. Embora estivessem fora das fábricas, mantiveram-se profundamente envolvidos com a militância política e na luta por melhores condições de existência.

Os trabalhadores industriais eram submetidos a longas horas de trabalho (entre 14 e 16 horas), recebendo baixos salários e residindo em habitações precárias ou, em alguns casos, em vilas operárias construídas pelas empresas. Em razão da ausência de políticas públicas, aquele que não contasse com um fundo beneficente custeado por seus empregadores ou por sua própria iniciativa ficava inteiramente desassistido, em caso de doenças, invalidez ou desemprego (BATALHA, 2000, p. 11). Este panorama ainda era agravado pela utilização massiva de menores e de mulheres, condicionando “toda a família proletária às condições da produção fabril” (FOOT; LEONARDI, 1991, p. 135).

Outra característica dessa classe operária emergente era a sua composição étnica bastante heterogênea, formada por ex-escravizados, imigrantes estrangeiros, principalmente europeus, e nacionais brancos e mestiços (GOLDMACHER, 2009, p. 12). Apesar da reconfiguração do perfil dos trabalhadores urbanos com a chegada de inúmeros portugueses, espanhóis e italianos, em alguns setores, como o portuário, os brasileiros pretos e pardos predominavam na força de trabalho, inclusive nas ações reivindicativas por melhores condições das relações empregatícias (CRUZ, 2000, p. 270). No campo da militância sindical, também merece destaque o papel dos lusos no Rio de Janeiro e dos trabalhadores ítalos em São Paulo. Esses dois grupos constituíam o segmento de estrangeiros mais importante nas lutas operárias deste período (MARTINHO, 2014, p. 415²⁴²; MARAM, 1979, p. 43).

De todo modo, foi esse o cenário desafiador enfrentado pelos militantes anarquistas no início do século XIX: um ambiente marcado por divisões raciais e regionais entre o proletariado urbano, permeado ainda pelo forte autoritarismo do regime republicano e pela ascensão do nacionalismo e de outras correntes políticas (HIRSCH; VAN DER WALT, 2010b, p. xxxiv). Nesta conjuntura conturbada, também é necessário ressaltar a contribuição dada pelo fluxo migratório para a formação do pensamento e das práticas libertárias no Brasil, uma vez que essa dinâmica foi responsável pela entrada de inúmeros imigrantes ativistas e de outros que se

²⁴² Francisco Palomanes ressalta a tensão existente nas relações entre o movimento operário-sindical e o trabalhador lusitano. Este relacionamento era agravado “por ser este acusado de um comportamento mais dócil e menos apto a filiar-se aos sindicatos”. Contudo, segundo Palomanes, esta acusação parece mais “a expressão de um sentimento contra a herança colonial do que a realidade dos fatos”. O autor lembra que a tendência predominante, não apenas entre os portugueses, era a de “passar alheio ao sindicalismo”. Já entre aqueles que escolheram participar do movimento operário, “o comportamento em geral era similar, fossem eles italianos, espanhóis, portugueses ou mesmo brasileiros” (2014, p. 417).

tornaram anarquistas somente após o ingresso no país (FELICI, 2017, p. 107). Entretanto, a circulação das ideias anárquicas via elemento estrangeiro não significou a mera reprodução “chapada” de um movimento existente no continente europeu. Pesquisas recentes, cada vez mais, vêm demonstrando o enraizamento, as apropriações e as adaptações do anarquismo em relação às tradições e às experiências locais (ALTENA, 2016, p. 16). Tais pesquisas também apontam o esforço dos trabalhadores brasileiros em compartilhar dessas ideias a partir de “laços internacionais sem a necessidade de terem sido trazidas exclusivamente neste momento de imigração em massa”. De acordo com esta abordagem, não reconhecer este empenho significaria silenciar as múltiplas formas de lutas engendradas pelas camadas populares, antes mesmo da proclamação da República (LAMELA, 2021, p. 61).

Apesar das peculiaridades apontadas, o movimento anarquista brasileiro, nos primeiros anos do século XX, sofreu um processo de “complexificação de suas orientações e de diversificação de suas estruturas de mobilização”. Como bem salientou Clayton Godoy, neste período os militantes empenharam-se no trabalho de formação de grupos de afinidades e amplificaram as redes transnacionais e inter-regionais com o intuito de articular organizações de diferentes partes do país (GODOY, 2013, p. 132). Além disso, buscaram garantir maior penetração no tecido social, explorando, para tanto, distintas estratégias de propaganda, que iam desde a constituição de sindicatos, escolas libertárias (MORAES, 2010), congressos e jornais (FERREIRA, 1988²⁴³; MACIEL, 2016²⁴⁴), à realização de atividades culturais como o teatro, salões de danças e a publicação de poesias (FOOT; LEONARDI, 1991, p. 256-260; LEAL, 1999; MARTINS, 2006).

No Rio de Janeiro, seguindo o modelo da *Confédération Générale du Travail* (CGT), isto é, do sindicalismo revolucionário, foi criada, em 1903, a Federação das Associações de Classe, que mais tarde receberia o nome de Federação Operária Regional Brasileira (SAMIS, 2004, p. 134). Neste mesmo ano, no mês de agosto, foi deflagrada uma greve na capital federal, iniciada pelos operários da indústria têxtil exigindo melhoria das condições de trabalho. O movimento ganhou os seus primeiros contornos após a formação da Federação dos Operários em Fábrica de Tecidos, que também adotava o método do “sindicalismo francês” (AZEVEDO,

²⁴³ Neste trabalho pioneiro fruto de sua dissertação de mestrado, defendida na USP, Maria Nazareth Ferreira analisa o processo de formação de uma imprensa operária (jornais, revistas, periódicos em geral) no Brasil, especialmente em São Paulo.

²⁴⁴ Dentre tantas publicações sobre a imprensa anarquista no Brasil, este artigo publicado por Laura Antunes Maciel merece destaque, pois enfatiza o jornalismo (tipo de impressão, *layout*, diagramação, etc.) praticado pelos operários ou artesãos qualificados, que, embora “exercessem ofícios para os quais não se exigia o domínio da leitura e da escrita, estavam profundamente envolvidos com a cultura letrada e a publicação de periódicos” (p. 420).

2005, p. 25). Em um segundo momento, os grevistas passaram a contar com o apoio de trabalhadores de outras categorias organizadas em associações, que rapidamente também paralisaram as suas atividades. Dentre eles: os integrantes da Sociedade dos Artistas Chapeleiros, da Associação de Classe dos Artistas Sapateiros, Associação de Classe União dos Chapeleiros, Liga dos Artistas Alfaiates, os operários da fábrica de tecidos Bangu, os charuteiros do Engenho de Dentro, os empregados da fábrica de vidros Esberard, Luz Estearica e da fábrica de tecidos em Sapopemba, a Empresa Industrial Brasileira, os estivadores e carregadores de café, assim como as pedreiras após reunião no Congresso União dos Operários das Pedreiras, os sapateiros filiados ao Centro dos Sapateiros e a União de Classe dos Marceneiros. Ao todo, segundo as estimativas feitas na ocasião, o episódio, que durou 25 dias, reuniu 40.000 trabalhadores, alastrando-se desde o Andaraí, Mangueira, São Cristóvão, passando pelo Centro da cidade, Laranjeiras, Gávea, Jardim Botânico, Botafogo, Gamboa, até Sapopemba e Bangu (GOLDMACHER, 2009, p. 01). A ação protagonizada pelo operariado carioca, considerada pela historiografia como a primeira “greve geral” ocorrida no país, terminou após dura repressão por parte do então chefe de polícia do Rio, Cardoso de Castro, que precisou recorrer às forças militares para conter os manifestantes (GOLDMACHER, 2009, p. 02). Como alguns dos integrantes eram estrangeiros, parte destes acabaram sendo deportados sem o devido processo legal, sob a alegação de serem anarquistas (AZEVEDO, 2005, p. 27).

Em São Paulo, os anarquistas do início do século XX não ignoraram o papel dos sindicatos e atuaram ativamente nesta seara, embora boa parte dos militantes de origem italiana nutrisse certa desconfiança em relação às organizações sindicais. Isto ocorria porque tais agremiações eram percebidas como locais de hierarquias internas indesejáveis; e, também, acreditava-se que a luta por “ganhos econômicos imediatos” – como aumento salarial e redução das jornadas de trabalho – tiravam o foco do principal objetivo do anarquismo: a revolução social (ANDERSON, 2010, p. xix; ROMANI; BENEVIDES, 2021). De todo modo, os libertários estabelecidos em terras paulistas foram responsáveis pela edição de vários periódicos como o jornal anticlerical, *A Lanterna*, lançado em 1901, por Benjamin Motta (RODRIGUES, 2010); *O Amigo do Povo* (1902), organizado pela iniciativa do advogado português Gregório Nanianzeno Queiroz de Vasconcelos (1878-1920), que ficou conhecido pelo pseudônimo de Neno Vasco (SAMIS, 2009); *O Libre Pensador* (1903), dirigido pelo espanhol Everardo Dias (1886-1966), à época ainda militando pelo anarquismo; e *A Terra Livre* (1905), fundado por Edgard Leuenroth (1881-1969) (RODRIGUES, 2010). Já na imprensa anárquica publicada em italiano, vale destacar o grupo editorial *Germinal* (1901), fundado por Angelo Bandoni (1868-

1947) (BENEVIDES, 2018), e o famoso *La Bataglia* (1904), criado por Oreste Ristori (1874-1943) (ROMANI, 2002)²⁴⁵.

Um componente importante para a difusão da propaganda libertária em São Paulo, mas circunscrita à colônia italiana, foi a chegada, desde 1900, de muitos militantes que já tinham contato e experiência com o movimento na Itália e na Argentina. Este grupo de ativistas contribuiu diretamente para a disseminação das ideias anárquicas, como foi o caso de Gigi Damiani (1876-1953), que chegou em solo paulistano somente no ano de 1907 para ajudar a escrever *La Battaglia*; de Alessandro Cerchiai, proveniente de Lucca, que aportou na cidade em 1901; do próprio Angelo Bandoni, de Livorno, e de Tobia Boni, de Siena, ambos chegados ao país no ano de 1900; e Oreste Ristori, de Empoli, município da província de Florença, que entrou no Brasil em 1904, após passar dois anos vivendo em Buenos Aires e Montevidéu (ROMANI; BENEVIDES, 2021).

Além das iniciativas editoriais, os militantes estabelecidos na cidade de São Paulo também foram responsáveis pela organização, em 1905, da Federação Operária de São Paulo (FOSP), representando inúmeros grêmios e ligas de resistência que já vinham se constituindo desde 1900 (ROMANI, 2002, p. 170; BATALHA, 2000, p. 40). No ano seguinte, como já mencionado, foi fundada a Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ), que funcionou por um breve período (BATALHA, 2000, p. 19). No mês de abril, ocorreu a celebração do Primeiro Congresso Operário Brasileiro, na sede do Centro Galego, na capital federal, contando com a adesão de inúmeras associações operárias e com o apoio de diversos jornais anarquistas e socialistas. Os debates promovidos ao longo do evento marcaram a opção do operariado pelo sindicalismo de base revolucionária. Este posicionamento pode ser atestado em razão dos princípios norteadores adotados pelos participantes, dentre eles: a neutralidade e a autonomia sindical, o federalismo, a ação direta e a defesa da greve geral como estratégia de luta. De acordo com Alexandre Samis, essa situação teria favorecido imensamente “a pactuação de grupos sindicais que, se não eram claramente vinculados à proposta anarquista, simpatizavam com os princípios descentralizados da organização proposta” (2004, p. 135; FOOT; LEONARDI, 1991, p. 267).

Em maio, ocorreu a principal greve ferroviária do estado de São Paulo na chamada primeira República. Os trabalhadores da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, descontentes com os baixos salários e com as péssimas condições de trabalho, cruzaram os braços na tentativa

²⁴⁵ O *La Battaglia* tornou-se um periódico muito popular e duradouro, teve mais de 360 números publicados quase que ininterruptamente durante nove anos desde sua primeira aparição, em junho de 1904 (Cf.: BIONDI, 1998; STIFFONI, 2021).

de paralisar integralmente a circulação dos trens responsáveis pelo transporte de pessoas e mercadorias, que abasteciam a cidade. A recém-criada FOSP passou a apoiar o movimento, decretando uma greve geral parcialmente atendida com a adesão de 4 mil operários, principalmente gráficos, sapateiros, chapeleiros e trabalhadores da indústria mecânica. A manifestação foi desarticulada no final daquele mês após dura repressão policial. As sedes da Federação Operária, do jornal socialista *Avanti* e a do periódico anarquista *La Battaglia*, foram invadidas. Além disso, houve a realização de inúmeras prisões e a morte de dois operários após o confronto com a polícia (FAUSTO, 2016, p. 127-130). Já no Rio de Janeiro, entre agosto e setembro, foi deflagrada uma longa greve de sapateiros, que duraria aproximadamente cinco meses (GOLDMACHER, 2009, p. 107).

O “espírito da revolta” havia contagiado os ânimos dos trabalhadores urbanos. Em 1907, várias greves novamente eclodiram em São Paulo e no Rio exigindo melhorias das condições de trabalho, aumento salarial e jornada de oito horas. Algumas reivindicações com esses mesmos propósitos também foram registradas em Minas Gerais, Porto Alegre e na Bahia. A participação ativa de inúmeros imigrantes nas organizações sindicais, anarquistas ou não, e na realização do Primeiro Congresso Operário, levou à aprovação da primeira lei republicana de expulsão de estrangeiros, no início daquele ano. O decreto n.º 1.641, de autoria do então senador Adolpho Gordo, foi claramente uma resposta às ações encetadas pelo movimento operário (FAUSTO, 2016, p. 136; MENEZES, 1996, p. 25).

Em 1908, na capital federal, foi criada a Confederação Operária Brasileira (COB) seguindo o formato da CGT francesa, e tendo o jornal *A Voz do Trabalhador* como órgão de divulgação (OLIVEIRA, 2009, p. 61). O modelo de sindicalismo adotado pelos trabalhadores franceses foi o revolucionário, instituído a partir de uma Carta assinada durante o congresso da *Confédération Générale* realizado em Amiens, em 1906. O sindicalismo revolucionário, que mantinha as suas raízes na experiência sindical defendida pela ala anarquista da Primeira Internacional, fundava-se na ideia de neutralidade política, autonomia, organização federativa não-hierarquizada, ação direta e greve geral como principal instrumento de luta (ANDERSON, 2010, p. xix; BERTHIER, 2014)²⁴⁶.

²⁴⁶ Durante o Congresso Anarquista de Amsterdã, em 1907, tornou-se emblemático o debate entre Errico Malatesta e o francês Pierre Monatte. Basicamente, Monatte havia proposto a ideia de que os “sindicatos bastavam por si mesmos”. De acordo com esta concepção, a luta pela revolução social seria desnecessária, cabendo aos trabalhadores lutarem unicamente por seus interesses econômicos. Em resposta, o italiano sustentou que o movimento operário, para os anarquistas, deveria ser entendido com um meio e não um fim. Malatesta também chamou a atenção para o perigo do espírito conservador existente nas burocracias sindicais; segundo ele, tal modelo era comparável ao encontrado no sistema parlamentar (MAITRON, 1981, p. 139). Quanto à noção de “neutralidade política” defendida pelo sindicalismo revolucionário, deve-se ressaltar que o seu maior objetivo era preservar a

A preocupação com a organização do movimento operário resultou em algumas tentativas, por parte do Poder público, de implementar melhorias às relações trabalhistas. Neste sentido, por iniciativa do deputado federal Mário da Fonseca (1880-1955), filho do presidente da República Hermes da Fonseca, foi organizado, em 1912, o Quarto Congresso Operário Brasileiro, de caráter reformista. A própria plataforma eleitoral, utilizada durante a campanha do marechal Hermes da Fonseca (1910-1914), mencionava a “questão operária” como um problema a ser enfrentado²⁴⁷ (BATALHA, 2000, p. 44-45).

Em janeiro de 1913, a lei de expulsão de estrangeiro de 1907 foi reeditada por iniciativa do Congresso Nacional através do decreto n.º 2.471. A alteração tinha por finalidade facilitar as hipóteses de repatriação do imigrante “indesejado”, sobretudo aquele envolvido com os movimentos sociais revolucionários. Contra esta medida e em resposta ao 4º Congresso promovido pelo governo, foi organizado o Segundo Congresso Operário por incentivo da COB. O evento, realizado no Centro Cosmopolita localizado na cidade do Rio de Janeiro, contou com a participação de confederações estaduais, de federações locais e de inúmeras associações sindicais. Dentre as resoluções adotadas, optou-se pela neutralidade política dos sindicatos nos mesmos parâmetros do congresso de 1906, afastando-se assim da proposta feita pela Federação Operária de Santos, que defendia o socialismo anarquista como princípio a ser seguido pelas sociedades operárias. A escolha desta perspectiva, que inclusive contou com o apoio dos anarquistas Edgard Leuenroth, Astrojildo Pereira (1890-1965) e outros, era uma estratégia para manter os trabalhadores unidos no terreno da ação direta na luta pela conquista de direitos. Para eles, “o anarquismo deveria ser aceito e não imposto, pois do contrário, não seria anarquismo” (OLIVEIRA, 2009, p. 75)²⁴⁸.

coesão do movimento sindical, “para evitar a proliferação de seitas políticas rivais como a que ocorreu na França” (GUERIN, 2008, p. 107-108). No Brasil, Edilene Toledo, analisando a trajetória do anarquista italiano Giulio Sorelli, do socialista Alceste De Ambryns e de Edmondo Rossoni, posteriormente filiado às teses do sindicalismo fascista após o seu retorno à Itália, pretendeu mostrar que essa neutralidade política do sindicalismo revolucionário permitiu a sua adoção por militantes de distintas correntes. Assim, as táticas e as estratégias geralmente identificadas como anarquistas, na realidade, seriam proposições do sindicalismo revolucionário. Dito de outra forma, para a autora, o sindicalismo de base revolucionária deve ser compreendido como uma corrente autônoma com práticas e formulações teóricas próprias (TOLEDO, 2004). No entanto, neste trabalho, adoto o posicionamento no sentido de que este tipo de sindicalismo foi um método de ação historicamente defendido pelos anarquistas, cujas raízes já estavam presentes nas ideias defendidas por Bakunin desde a sua participação na AIT (Cf.: BERTHIER, 2014).

²⁴⁷ Cláudio Batalha destaca algumas medidas implementadas durante o governo de Hermes da Fonseca no campo das relações trabalho, como por exemplo: “a criação do Escritório de Propaganda dos Sindicatos e Cooperativas, no Ministério da Agricultura, dirigido por Sarandy Raposo até novembro de 1913 (...); e o programa de construção das vilas proletárias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca (bairros planejados no subúrbio carioca), interrompida em fevereiro de 1914” (p. 44-45).

²⁴⁸ Sobre os pormenores desse debate, que foge aos propósitos desta tese, ver: SAMIS, 2004; OLIVEIRA, 2009.

O ano seguinte foi marcado pelo início de uma recessão econômica agravada com a deflagração da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), atingindo em cheio a classe trabalhadora com a carestia e o desemprego. Os anarquistas e algumas organizações operárias de diferentes regiões do país organizaram comícios e comitês de defesa popular contra a guerra e contra o encarecimento do custo de vida (ADDOR, 2021, p. 11–32).

Entre os militantes italianos de São Paulo, a guerra que eclodiu em agosto de 1914 não foi uma preocupação central daqueles que escreviam no jornal *La Propaganda Libertaria*; veículo de imprensa formado por ativistas originários do *La Battaglia*, quando este encerrou as suas atividades em setembro de 1912. Esta posição teria mudado após o ingresso da Itália no conflito, em maio de 1915. No mês de setembro, Angelo Bandoni organizou um periódico chamado *Guerra Sociale*, cujo foco principal, num primeiro momento, seria exclusivamente a guerra e outras crises internacionais (BENEVIDES, 2018). Os escritores que colaboraram com o novo impresso eram quase todos italianos, exceto o espanhol Florentino de Carvalho, pseudônimo de Primitivo Raimundo Soares, notório anarcossindicalista, cuja cooperação era frequente e de grande importância (NASCIMENTO, 2000).

O jornal organizado por Bandoni foi depois dirigido por Gigi Damiani. No decorrer dos anos, o periódico passou a acompanhar as notícias da vida social do trabalhador paulista, deixando os assuntos internacionais em segundo plano. Isso ficou evidente entre os meses de maio e junho de 1917, quando a tensão social aumentou devido ao contexto de greves que aflorou por toda a cidade (BENEVIDES, 2018)²⁴⁹.

Como visto nas páginas anteriores, no período compreendido entre 1900 e 1915, observou-se o processo de conformação das ideias libertárias no país, materializado pela organização de jornais, escolas, sindicatos e federações, notando-se também a articulação do anarquismo com parte expressiva do movimento operário, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo. Após essa breve digressão histórica sobre o acratismo no Brasil, cabe agora analisar os principais espaços existentes no país, nos primeiros anos do século XX, responsáveis pela produção e a circulação de teorias médico-criminológicas em relação aos anarquistas.

Quadro 5 – Cronologia dos principais eventos do movimento operário no Brasil (1900-1915)

²⁴⁹ Essa conjuntura será abordada no capítulo 3, que, dentre outros objetivos, também explora a história do movimento anarquista entre os anos de 1916 e 1919.

Datas e eventos	
1903	ago/set - Rio de Janeiro: Greve dos trabalhadores Têxteis out - Rio de Janeiro: Fundação da Federação das Associações de Classe
1905	Criação da Federação Operária de São Paulo
1906	abr - Rio de Janeiro: Realização do 1º Congresso Operário Brasileiro mai - São Paulo: Greve Ferroviária da Companhia Paulista
1907	jan - Promulgação da 1ª Lei de Expulsão de Estrangeiros mai - São Paulo: greve de várias categorias pela jornada de 8 horas
1908	Criação da Confederação Operária Brasileira
1913	jan - Promulgação da 2ª Lei de Expulsão de Estrangeiros set - Rio de Janeiro: Realização do 2º Congresso Operário Brasileiro

(Fonte: elaboração do próprio autor).

2.2. Os saberes médico-criminológicos sobre os revolucionários e os anarquistas nos espaços científicos no Rio de Janeiro

Na primeira década do século XX, além das agitações sociais provocadas pelo movimento operário e da instabilidade política e econômica que atingiam o regime republicano, o aumento da criminalidade, a desordem urbana e as epidemias que se alastravam pela capital do país também traziam sérias preocupações às elites dirigentes. Para boa parte dos intelectuais coetâneos, em grande medida autoridades médicas higienistas, os surtos epidêmicos eram causados pela insalubridade e pela desorganização do espaço urbano, tornando-se um obstáculo ao desenvolvimento da nação. Deste modo, medidas de saneamento combinadas com a implementação de reformas na infraestrutura da cidade passaram a ser defendidas como um meio eficaz de prevenir as doenças contagiosas, e assim desobstruir o caminho em direção ao progresso e à civilização (AZEVEDO, 2010; LIMA; HOCHMAN, 2000).

Assim, neste ambiente político e científico surgiu a oportunidade para a concretização dessas ideias, sobretudo após a eleição do presidente Rodrigues Alves (1848-1919), em novembro de 1902. Em seu programa de governo, Alves privilegiou as ações de reestruturação urbana e de saneamento da capital, acompanhadas de importantes reformas institucionais da

máquina pública. Inspirado no projeto executado em Paris pelo barão Georges Eugène Haussmann (1809-1891), na segunda metade do século XIX, o plano de remodelação da região central do Rio de Janeiro foi conduzido pelo engenheiro Francisco Pereira Passos (1836-1913), estendendo-se até o ano de 1905. Já as medidas de combate às epidemias foram implementadas por Oswaldo Cruz (1872-1917), após ser nomeado pelo novo presidente para chefiar a Diretoria Geral de Saúde Pública, em 1903. Na ocasião, Cruz já coordenava o recém-criado Instituto Soroterápico Federal, posteriormente denominado Instituto Oswaldo Cruz (BENCHIMOL, 1990; AZEVEDO, 2010, p. 49-50).

A reorganização da malha urbana e as campanhas de saneamento e vacinação implicaram na remoção da população pobre, que habitava os cortiços existentes nas regiões centrais da cidade. Este contingente populacional era constituído basicamente por trabalhadores brasileiros (homens e mulheres), ex-escravizados e os estrangeiros, formando as bases do trabalho livre e assalariado (CHALHOUB, 1986, p. 27). Como não poderiam ser eliminados, pois eram mão de obra barata absorvida pelo mercado capitalista emergente, as reformas também resultaram na ampliação do papel da polícia no controle do proletariado (BRETAS, 1997, p. 21), e na edição de sucessivas leis com o objetivo de reger “todas as esferas da vida, todas as situações possíveis do cotidiano”²⁵⁰; seja no trabalho, nas relações pessoais e familiares, ou nos “espaços consagrados ao lazer popular” (CHALHOUB, 1986, p. 31).

Este período também teve como característica um reaparelhamento institucional do Estado republicano em diversos setores, notadamente na área da saúde e da segurança pública. Assim, foi neste cenário de significativas mudanças que se desenvolveram os três principais espaços de produção de saberes médico-criminológicos, responsáveis pela formulação e difusão de teorias analíticas sobre os militantes anarquistas, os revolucionários em geral e os crimes políticos. Dentre os referidos espaços, estavam: o Gabinete de Identificação e Estatística vinculado à polícia científica do Rio de Janeiro; a Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal (SBPNML); e finalmente a FMRJ, que apesar de ter sido criada no *Dezenove*, como mencionado no capítulo anterior, permaneceu sendo um local de grande circulação desses debates ao longo das primeiras décadas do século seguinte.

²⁵⁰ Essa tentativa de vigilância dos diversos matizes da vida dos trabalhadores nacionais por parte do poder público, nos primeiros anos do regime republicano, pode ser atestada a partir da edição de uma série de leis visando reprimir alguns comportamentos considerados ilícitos ou que perturbassem a ordem, como: o próprio Código Penal de 1890, o decreto n.º 145 de 1893, a lei n.º 947 de 1902, o decreto n.º 4.753 de 1903 e o decreto n.º 6.994 de 1908. Todos esses dispositivos normativos, de alguma maneira, trataram criminalmente das práticas de mendicância, da vadiagem e vagabundagem, das capoeiras, da alcoolização habitual, da jogatina, etc. Sobre as políticas penais em relação aos ébrios habituais e alcoolistas no Rio de Janeiro durante este período, ver: PONTES, 2017.

Nesse quadro de reformas urbanas e políticas, o policiamento instituído na capital da República também passou por profundas alterações em suas estruturas, acompanhando as transformações da cidade. Tanto a polícia investigativa quanto a militar, responsável pelo patrulhamento ostensivo, sofreram reorganizações significativas nos anos de 1900, 1903 e 1907. No Distrito Federal, ao contrário dos demais estados, o chefe de polícia era nomeado pelo presidente da República por indicação do ministro da Justiça, e obrigatoriamente deveria ser bacharel em direito. A investidura no cargo de chefia proporcionava a possibilidade de estabelecer íntima relação com a elite política, fato que permitia angariar algumas vantagens profissionais. Para esses bacharéis, o principal objetivo era ser nomeado para o Supremo Tribunal Federal. De acordo com Marcos Bretas, “nove dos 14 chefes (...) foram nomeados para o Supremo, incluindo todos os seis que administraram a polícia entre 1900 e 1910” (BRETAS, 1997, p. 47-48).

As mudanças ocorridas em 1900, fundamentavam-se no decreto n.º 3.640 promulgado em abril daquele ano, e diziam respeito à composição orgânica da polícia investigativa. O decreto criou o “Gabinete Médico-Legal” composto por médicos legistas de carreira, cujas atribuições eram realizar corpos de delito, autopsias, verificar óbitos, exumações, análises toxicológicas e examinar “indivíduos suspeitos de alienação mental, apreendidos na via pública ou detidos nas prisões” (DIAS, 2010; CERQUEIRA, 2014, p. 96). Em junho de 1903, com a sanção do decreto n.º 4.846, o governo federal regulamentou os exames médico-legais. O intuito era detalhar e padronizar o modo pelo qual os exames deveriam ser confeccionados. Tal dispositivo normativo foi baseado no projeto elaborado pelo médico Afrânio Peixoto, a pedido do então ministro da Justiça e Negócios Interiores, José Joaquim Seabra (1855-1942). Apesar dos avanços na regulamentação dos serviços da polícia, os médicos “não familiarizados com a medicina legal continuavam a ser nomeados para a função de perito, gerando questionamentos sobre a qualidade das perícias” (CERQUEIRA, 2014, p. 96).

Em 1907, o decreto n.º 6.440 reorganizava o serviço policial do Distrito Federal. Dentre os órgãos criados pela nova legislação, merecem destaque o Serviço Médico-Legal²⁵¹ e o

²⁵¹ Com a edição decreto 6.440, os peritos oficiais do Serviço Médico Legal apenas poderiam ser nomeados “após concurso público, em que as provas ‘essencialmente práticas’, eram compostas por um ‘exame pericial’ e um ‘ensaio de laboratório’, acompanhados de seus respectivos relatórios (CERQUEIRA, 2014, p. 97). Além disso, tornou-se “um importante locus da prática em medicina legal da cidade. A prática da Medicina Legal realizada no Serviço Médico-Legal, aplicada à questão da alienação mental, era crucial para o cumprimento dos artigos 27 e 29 do Código Penal Brasileiro de 1890 e 91 do Código Civil. A autoridade do perito, neste assunto, deveria ser inquestionável, na medida em que somente ele poderia dar um diagnóstico que orientasse a medida sociojurídica”. Ainda por força do decreto de 1907, os doentes mentais detidos pela polícia apenas poderiam ingressar no Pavilhão de Observação do Hospício Nacional de Alienados, após a confecção de exame preliminar pelos médicos legistas vinculados ao Serviço Médico. Na prática, este trâmite nem sempre ocorria (DIAS, 2010).

Gabinete de Identificação e Estatística. Afrânio Peixoto, na ocasião professor substituto da cátedra de higiene e medicina legal da FMRJ, foi nomeado para a direção do Serviço Médico, enquanto a coordenação do Gabinete ficou sob o comando de Félix Pacheco (1879-1935), bacharel em direito nascido no estado do Piauí (BRETAS, 1997, p. 66-67). Este novo setor era responsável pela identificação dos indivíduos detidos pela polícia, que deveriam ter suas características físicas coletadas. Tal procedimento concedia à identificação criminal um caráter mais seguro e eficaz na detecção dos casos de reincidência (PATRASSO, 2015, p. 20).

O Gabinete de Identificação e Estatística também estava encarregado de editar o *Boletim Policial*, que mensalmente publicava informativos internos, troca de dados com as polícias de outros países e veiculava pesquisas, artigos e fragmentos de livros produzidos no campo da criminologia, da medicina legal e da psiquiatria forense, além de manter uma biblioteca. Com isso, buscava-se estabelecer o contato com os estudiosos estrangeiros especializados na temática do “mundo crime”, como o italiano Salvatore Ottolenghi, os franceses Alexandre Lacassagne e Edmond Locard e o alemão Rudolphe Archibald Reiss. O vínculo com os intelectuais ocorria por meio de correspondências e de esporádicas visitas às dependências do Gabinete, quando tinham a “oportunidade de proferir palestras e ministrar cursos práticos” (PATRASSO, 2015, p. 23; NEDER, 1997, pp. 114-115). O periódico, que circulou entre os anos 1907 e 1918, também foi fonte privilegiada de notícias sobre o paradeiro e a chegada de militantes anarquistas ao porto do Rio de Janeiro, sendo ainda local de produção e divulgação dos debates criminológicos sobre os libertários.

O período de maior regularidade do *Boletim Policial* foi durante a gestão de Elysio de Carvalho (1880-1925) como diretor do Gabinete de Identificação e de Estatística, entre 1911 e 1915. Na condução do Gabinete, ele priorizou as questões relacionadas “à logística e às instalações do serviço de registro criminal”, à cooperação com instituições de outros países e ao “aumento da capacidade de emissão de carteiras de identidade para fins civis” por meio do sistema datiloscópico (PATRASSO, 2021, p. 144-145). Elysio foi um intelectual com trajetória bastante diversificada, publicando obras no campo da literatura e da atividade policial. Em 1912, tornou-se diretor da recém-fundada Escola de Polícia, ministrando o curso de educação técnica para os funcionários do corpo de segurança pública e futuros agentes²⁵². Nos primeiros anos do século XX, envolveu-se com o movimento anarquista no Rio de Janeiro, participando

²⁵² O curso contava com as seguintes matérias: “noções de criminologia e causas gerais da criminalidade, elementos do código penal brasileiro e da organização policial carioca, ensino de métodos de investigação criminal, conhecimentos gerais sobre o mundo dos malfeitores, ensino prático da identificação criminal e o papel da fotografia judiciária em investigações policiais” (PATRASSO, 2015, p. 28-29).

de congressos, ajudando a organizar a *Universidade Popular de Ensino Livre* e colaborando com textos para a imprensa libertária (LAMELA, 2017; MENEZES, 2004). No entanto, como será explorado mais à frente, foi denunciado pelos próprios militantes como sendo um “secreta” recrutado pelas autoridades policiais para repassar informações dos grupos anarquistas, chegando a perseguir antigos companheiros após ter ingressado nos quadros da polícia científica.

Outras instituições responsáveis pela produção dos discursos médico-criminológicos sobre os revolucionários, os criminosos políticos e os anarquistas foram a Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal e a FMRJ; ambas sediadas na capital federal. No interior desses espaços circulavam teorias e conceitos científicos, muitos deles conformados no século XIX. Como mencionado no capítulo anterior, a noção de degeneração, desenvolvida pelos franceses e amplamente utilizada pelos médicos brasileiros no final do *Dezenove*, permaneceu como a grande referência teórica nas décadas seguintes. Entretanto, a definição de “indivíduo degenerado” sofreu transformações no decorrer dos anos, na medida em que foi se estabelecendo maior contato com a psiquiatria alemã, na esteira do que ocorreu nos demais campos da medicina (FACCHINETTI; MUÑOZ, 2013, p. 246).

Este momento também foi marcado pelo processo de reestruturação, especialização e reconhecimento da psiquiatria brasileira. Neste sentido, dois decretos federais²⁵³ publicados entre os anos de 1903 e 1904 foram fundamentais para a reorganização da assistência a alienados e transformar a prática médica exercida no HNA. Somado a isso, a nomeação de médico Juliano Moreira²⁵⁴ (1873-1933) para a direção do Hospício Nacional, por recomendação de Afrânio Peixoto e do ministro J. J. Seabra, foi essencial neste percurso de renovação da política assistencial, além de possibilitar a extensão do corpo clínico do hospício que passou a contar com importantes psiquiatras da época, como “Antonio Austregésilo, Fernandes Figueira, Álvaro Ramos, Leitão da Cunha, Chardinal e Humberto Gotuzzo” e outros (FACCHINETTI; MUÑOZ, 2013, p. 246-247)²⁵⁵. De acordo com Ana Venancio, este momento de transformações e investimentos na área psiquiátrica integrava as “iniciativas

²⁵³ O decreto n.º 1.132 de 22 de dezembro de 1903, e o decreto n.º 5.125 de 1º de fevereiro de 1904.

²⁵⁴ Juliano Moreira, natural em Salvador, mulato, filho de mãe pobre, formado na Faculdade de medicina da Bahia, em 1891, com a tese ‘Sífilis Maligna Precoce’. Em 1899, tornava-se professor concursado dessa mesma instituição de ensino. Após um período residindo na Europa, retornou ao Brasil, instalando-se no Rio de Janeiro. Nesta ocasião, foi nomeado diretor do HNA, em 1903 (VENANCIO; FACCHINETTI, 2005, p. 357).

²⁵⁵ A gestão de Juliano Moreira na função de diretor foi caracterizada tanto por reformas arquitetônicas e mudanças na rotina hospitalar do HNA, quanto pela instalação de “asilos-colônias” em regiões do Rio afastadas do perímetro urbano. Este modelo institucional de tratamento asilar também integrou o processo de “modernização” da política assistencial, iniciado na virada do século XX. Sobre este tema ver: VENANCIO, 2011.

‘modernizadoras’ do Estado” republicano, implementadas no contexto das ações de higiene pública que estavam sendo “promovidas durante a administração do prefeito Francisco Pereira Passos e a gestão de Oswaldo Cruz como diretor-geral de Saúde Pública do governo federal de Rodrigues Alves” (2011, p. 39; 2003, p. 889).

Esta geração de médicos foi responsável pelo aumento da produção acadêmica no campo da psiquiatria através da participação de congressos nacionais e estrangeiros, publicação de artigos e da “criação de periódicos especializados e sociedades diversas” (FACCHINETTI; MUÑOZ, 2013, p. 247). Em 1904, o médico Henrique Roxo (1877-1969) foi nomeado professor substituto interino da “cadeira de moléstias mentais e moléstias nervosas” da FMRJ²⁵⁶. A partir de então, a direção do hospício deixava de ser exercida diretamente pelo professor catedrático de psiquiatria, como havia ocorrido nos anos anteriores na gestão de Teixeira Brandão, que nesse momento encontrava-se licenciado para o exercício do mandato de deputado federal. A medida implicou numa relativa desvinculação entre o espaço acadêmico e a assistência psiquiátrica pública, embora o ensino prático destinado à formação dos novos psiquiatras permaneceu sendo realizado a partir do hospício. De todo modo, boa parte do conhecimento desenvolvido na área da medicina mental não se originava na Faculdade, mas a partir das associações científicas e do próprio HNA (VENANCIO, 2003, p. 890 e 892). No entanto, vale ressaltar que os debates criminológicos sobre os anarquistas, os revolucionários e os criminosos políticos também foram concebidos naquele *locus* acadêmico, sobretudo por meio das teses de doutoramento defendidas pelos alunos em fase de conclusão de curso que deveriam ser apresentadas como requisito para a obtenção do título de médico.

Outro local de sociabilidade responsável pela produção e reprodução desses discursos foi o *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, criado em 1905, por Juliano Moreira e Afrânio Peixoto. O objetivo do periódico era publicar estudos nacionais e estrangeiros envolvendo a temática da assistência a alienados e das moléstias mentais (FACCHINETTI, 2010, p. 528). Após a formação da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, em 1907²⁵⁷, passou a ser designada, no ano seguinte, como

²⁵⁶ Neste mesmo ano, Roxo também assumiu a “direção do Pavilhão de Observações do HNA como era legalmente atribuído ao catedrático da FMRJ em matéria de psiquiatria” (VENANCIO, 2012, p. 32; ENGEL, 2001, p. 92). Natural do Rio, formou-se pela FMRJ em 1900, defendendo a tese “Duração dos atos psíquicos e elementares nos alienados”. Nesta Faculdade, foi assistente de clínica psiquiátrica e depois professor substituto, durante os mandatos de Teixeira Brandão como deputado federal. Com a morte deste médico em 1921, assumiu a cátedra como professor titular (VENANCIO, 2012, p. 32).

²⁵⁷ A Sociedade foi fundada pela iniciativa de um grupo de médicos, dentre os quais destacam-se nomes como os de: Miguel Couto, Juliano Moreira, Fernandes Figueira, Carlos Eiras, Afrânio Peixoto, Miguel Pereira, Carlos Seidl, Ulysses Vianna Filho, Antonio Austregésilo. A fundação da SBNPML ocorreu no contexto “de preparação para a realização da Exposição de 1908 e do IV Congresso Médico Latino-Americano de 1909”. Tais eventos

Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, tornando-se “órgão de divulgação oficial da Sociedade”. Por sua vez, a SBNPML atuou no processo de institucionalização e conformação da psiquiatria ao longo das duas primeiras décadas do século XX, debatendo acerca dos casos clínicos e diagnósticos, sobre a prática psiquiátrica, bem como em relação aos temas e teorias provenientes do campo da criminologia e da medicina legal (CERQUEIRA, 2014, p. 15).

Ao longo da sua trajetória como diretor do HNA (1903-1930), Juliano Moreira buscou fortalecer a conexão dos estudos sobre as doenças mentais que vinham sendo desenvolvidos no país com as pesquisas formuladas pela psiquiatria alemã nesta área, principalmente a partir das proposições kraepelianas. A aproximação com a medicina mental germânica ocorreu após um período de viagens realizadas pela Europa, entre os anos de 1895 e 1902, visitando clínicas psiquiátricas de diversos países. Nesta ocasião Moreira teria permanecido algum tempo na Alemanha, o que lhe permitiu frequentar a Clínica Psiquiátrica de Munique, coordenada por Emil Kraepelin (1856-1926) (VENANCIO; CARVALHAL, 2005, p. 67; VENANCIO; FACCHINETTI, 2005; MUÑOZ, 2018).

As teorias concebidas por Kraepelin privilegiaram o papel dos distúrbios somáticos na produção dos fenômenos psicopatológicos. Dito de outra forma, as lesões físicas, a partir de então, tornaram-se os fatores etiológicos elementares das doenças mentais. A origem das disfunções orgânicas estava relacionada às explicações hereditárias e ao tema da degeneração (CAPONI, 2012, p. 123-124; VENANCIO, 1998; 2013). Utilizando dados estatísticos e comparativos dos doentes, Kraepelin construiu um novo modo de classificar as moléstias mentais com a intenção de “identificar um quadro clínico e criar uma taxonomia para as psicoses” (BERRIOS; HAUSER, 2013, p. 139). Para a compreensão e o tratamento das patologias psiquiátricas, defendeu ainda a necessidade de organizar institutos de pesquisa e de criar laboratórios nos espaços reservados ao acolhimento dos enfermos (MUÑOZ, 2018).

No Brasil, as propostas e as ideias de Emil Kraepelin foram bem recebidas pelos psiquiatras brasileiros, servindo inclusive de vetores para as reformas implementadas no HNA, sob a gestão de Juliano Moreira. No campo teórico, Venancio e Facchinetti (2005) ressaltam, que para o médico baiano, a concepção de degeneração delineada por Kraepelin estaria calcada na perspectiva neolamarckista, na qual as condições sociais precárias seriam a força motriz da

representavam os “anseios de uma elite intelectual do início do século XX, que apresentava projetos e propostas para a construção de uma identidade nacional”, cujos pilares eram a “‘modernização’ urbana e a ‘civilização’ da população, embasados em saberes provenientes da medicina, educação e engenharia” (CERQUEIRA, 2014, p. 41-42).

qual se originariam os degenerados. Esta chave interpretativa associada ao “critério da universalidade da doença mental”²⁵⁸ indicariam que a sua proposta degenerativa não contemplaria uma percepção raciológica (FACCHINETTI; MUÑOZ, 2013, p. 249)²⁵⁹.

Deste modo, contrariando a tese defendida por Nina Rodrigues de que a mestiçagem era um fator degenerativo, Juliano Moreira defendia que a “hereditariedade nefasta” dos indivíduos não poderia ser atribuída à “problemática racial da miscigenação”, nem à nacionalidade. Ainda de acordo com Venancio e Facchinetti, na concepção deste médico brasileiro, a hereditariedade prejudicada seria a expressão “de um *pathos* mental universal que, se aqui se expressava de modo mais recorrente, poderia ser sanado pela via da educação” (VENANCIO; FACCHINETTI, 2005, p. 360; VENANCIO; CARVALHAL, 2005, p. 82). Ainda na esteira da psiquiatria kraepeliana, em 1908, Antonio Austregésilo²⁶⁰ propôs que a SBPNML estabelecesse uma classificação própria das doenças mentais, com o objetivo de que fosse adotada por todas as instituições de assistência existentes no país. Tal iniciativa resultou, em 1910, na criação de uma taxonomia composta por 14 grupos de entidades nosológicas seguindo boa parte dos parâmetros estabelecidos por Emil Kraepelin (VENANCIO, CARVALHAL, 2001, p. 152).

Kraepelin também contribuiria para o debate criminológico alemão durante a década de 1880. Segundo o médico de Munique, a degeneração encontrava-se tanto na base das enfermidades psíquicas como na essência do comportamento criminoso. Rejeitando as alegações de Lombroso, colocou-se contrário à ideia de que as características físicas encontradas nos delinquentes natos forneceriam “evidências valiosas” para as raízes antropológicas do “homem criminoso” (WETZELL, 2000, p. 44). Para ele, o crime passava “por um enquadramento médico-científico, psicossociobiológico, com foco nas suas determinações biológicas, sociais e psicológicas”, razão pela qual o delito era identificado como

²⁵⁸ De acordo com a concepção de Kraepelin, tal critério significaria a formulação de uma classificação única para todos os países a despeito dos fatores telúricos e raciais.

²⁵⁹ Em artigo publicado sobre esta temática, Cristina Facchinetti e Pedro Muñoz assinalam que para Sandra Caponi, nas ideias formuladas por Kraepelin acerca do conceito de degeneração haveria uma “delicada trama de fatos sociais e transformações biológicas a partir da qual se produziriam as enfermidades, se debilitariam os corpos e degenerariam as famílias e as raças”. Ainda de acordo com os autores, ao trilhar por esta perspectiva, Caponi considerou que Kraepelin teria “integrado à agenda de médicos e alienistas desde os inícios do século XIX”. Para a autora, Kraepelin, assim como Morel, “referia-se tanto à degeneração de indivíduos e linhagens familiares como à degeneração de povos e raças” (2013, p. 249). Esta dupla incidência da degeneração, como ameaça “tanto para a combinação genética individual quanto para aquela concernente a nação”, também foi destacada por Venancio e Carvalho (Cf.: 2005, p. 76).

²⁶⁰ Antonio Austregésilo Rodrigues de Lima, natural de Recife (Pernambuco), concluiu os estudos na FMRJ, em 1899. Atuou no HNA e foi médico chefe da 20ª enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Além disso, foi assistente de clínica propedêutica da FMRJ em 1909, “professor substituto em 1911, professor da cadeira de doenças nervosas em 1912 e mais tarde professor catedrático de Neurologia da mesma faculdade” (CERQUEIRA, 2014, p. 30).

uma “doença social” derivada de uma confluência de motivações individuais (DIAS, 2015, p. 32).

Assim, somente o exame psicológico poderia revelar a personalidade dos criminosos, além de permitir elucidar se tal perfil criminógeno “era ou não patologicamente inato”. Deste modo, a personalidade do delinquente tornava-se o grande constructo para a compreensão do comportamento criminal (DIAS, 2015, p. 33; WETZELL, 2000, p. 44-46). Ao considerar a relevância da personalidade do indivíduo, Kraepelin defendia que a dosimetria da pena deveria possuir um caráter médico-psicológico, “graduada de acordo com o delinquente, com o seu comportamento e com o que o médico teria a dizer a seu respeito”. Ao enfatizar a importância dos fatores psicossociobiológico, concedeu protagonismo ao psiquiatra forense, que, ao lado dos magistrados, teria papel fundamental nos processos criminais e no combate à reincidência (DIAS, 2015, p. 32).

Ainda sobre os debates criminológicos oriundos do cenário germânico e presentes no Brasil, também merecem destaque as proposições do médico Gustav Aschaffenburg (1866-1944), que integrou a equipe de psiquiatras formada por Kraepelin, na Universidade de Heidelberg, e posteriormente em Munique. Em 1903, publicou a sua obra *Crime e Repressão. Psicologia Criminal para Médicos, Jurisconsultos e Sociólogos: contribuição para a Reforma da Legislação Penal*, que atingiu notoriedade internacional ganhando tradução em diferentes idiomas, e foi amplamente divulgada em nosso contexto no Brasil nas três primeiras décadas do século XX (WETZELL, 2000, p. 64-65; DIAS, 2015, p. 34-35).

Aschaffenburg concebia o crime enquanto um fenômeno social. Este fator, todavia, não esgotava a etiologia do comportamento criminoso. Para o médico alemão, as causas sociais forneceriam o impulso ao delito; mas, segundo ele, enquanto uma boa parte da população conseguiria manter-se firme às influências perniciosas, outra parte da sociedade sucumbiria frente a esta tendência. Por esta razão, seria necessário examinar detalhadamente quais características destes indivíduos contribuem para o enfraquecimento de sua “resistência social”. Tais características, denominadas como “causas individuais do crime”, atuariam por força de elementos orgânicos, hereditários e, principalmente, por motivações psicológicas. Em outros termos, por conta da “psicologia do criminoso”: termo empregado por Aschaffenburg em referência ao campo da “psicologia criminal” (*Kriminalpsychologie*), que nesse momento encontrava-se em processo de conformação (WETZELL, 2000, p. 64).

Em sua tese de doutorado, Allister Dias, baseando-se no trabalho do historiador estadunidense Richard Wetzell (2000), aponta que, no contexto alemão, o conceito de

“antropologia criminal” foi desaparecendo no decorrer do século XX, sendo “cada vez mais obscurecido pelo de ‘psicologia criminal’ ou ‘psiquiatria (psicopatologia) forense’”. Ainda segundo Dias, esse “movimento linguístico-semântico” teria sido similar no caso brasileiro e latino-americano. Neste sentido, afirma que isto poderia ser atestado pelo fato de alguns psiquiatras terem intitulado as suas publicações, valendo-se dos termos “psiquiatria forense” e “psicopatologia forense”²⁶¹. O uso desta semântica, portanto, seria um indicativo de que uma parte do pensamento médico nacional teria guinado em direção às teorias germânicas (Kraepelin e Aschaffenburg), ao menos em relação aos discursos produzidos no campo da criminologia. No Rio de Janeiro, prossegue o autor, o conceito de antropologia criminal apenas retornaria “com mais força nos anos trinta por conta das atuações de Leonídio Ribeiro” (2015, p. 33).

Tais leituras são possíveis nesses debates criminológicos, mas não parece ter sido esse o percurso tomado pelos estudos médicos dedicados à análise dos criminosos políticos, dos revolucionários e dos anarquistas. Nessas abordagens, apesar de ter sido constatada a influência e a citação de postulados germânicos, as proposições lombrosianas e dos criminólogos franceses ainda permanecem como importantes referenciais teóricos. Ao menos em relação às referidas temáticas, o que se nota é conformação de um discurso bastante polifônico, principalmente entre a intelectualidade médica carioca.

No período compreendido entre 1900 e 1915, portanto, menções às formulações de Gustave Le Bon, Scipio Sighele, Gabriel Tarde, Lombroso (em especial as obras *Il Delitto Politico...* e *Gli Anarchici*), Garofalo (em *La Superstizione Socialista*), René Garraud, Auguste Forel, Augustin Hamon, José Ingenieros, entre tantos outros especialistas, dominaram os debates médico-criminológicos nacionais acerca dos delitos políticos e do militante libertário. O processo de constituição desta prática discursiva será analisado no tópico seguinte.

2.3. Entre a psicologia das massas e os delírios coletivos: revolução e anarquismo nos discursos médicos no início do século XX

Como dito na apresentação deste capítulo, nos primeiros anos do século XX os discursos médicos produzidos no Brasil acerca do comportamento revolucionário e das multidões

²⁶¹ Como teria feito Franco da Rocha em *Esboço de Psiquiatria Forense* (1904), Afrânio Peixoto no compêndio *Psicopatologia Forense* (1916) e Teixeira Brandão em *Psicopatologia Forense* (1918) (DIAS, 2015, p. 33).

criminosas percorreram dois itinerários. O primeiro caminho, bastante próximo aos teóricos representantes da antropologia criminal italiana como Scipio Sighele e Giuseppe Sergi²⁶², parte do pressuposto de que os movimentos coletivos em geral – greves, sindicatos revolucionários, manifestações de rua e demais grupos insurrecionários anarquistas ou não – seriam constituídos essencialmente por loucos e pessoas acometidas por alguma enfermidade mental, que, em maior ou menor grau, atuariam contagiando as multidões. A transmissão e o contágio das moléstias psíquicas e do estado de loucura são explicados a partir do fenômeno da imitação via hipnose e predisposição orgânica dos sugestionados²⁶³.

Um segundo trajeto, influenciado pelas proposições de Le Bon e Gabriel Tarde, privilegiou as interações interpsicológicas para explicar o papel da imitação e da sugestão na conformação das “multidões criminosas”. No ano de 1895, o médico francês Gustave Le Bon (1841-1931) publicou o livro *Psychologie des foules*, tratando-se de um estudo contendo teorias explicativas sobre o comportamento das multidões, que rapidamente angariou reconhecimento internacional. No Brasil, ainda no final do século XIX, a obra passou a ser lida e referenciada por intelectuais de diversos setores, sobretudo por juristas e médicos dedicados ao estudo do crime e das chamadas “coletividades anormais”²⁶⁴, como foi o caso de Nina Rodrigues (CORRÊA, 2001; MONTEIRO, 2016; GAHYVA, 2018).

Segundo Le Bon, as últimas décadas do *Dezenove* foram marcadas pelo fortalecimento político das multidões em detrimento do poder dos reis e das instituições, que tradicionalmente gerenciavam os Estados. Tal fortalecimento deu-se a partir da “ascensão das classes populares à vida política”, que paulatinamente foram se transformando em “classes dirigentes”. A emergência deste grupo, de acordo com o médico francês, explica-se pela “propagação de certas ideias” e pela “associação cada vez maior de indivíduos” que se reuniam com o objetivo de colocá-las em prática. Teria sido através desta correlação de fatores que as multidões reconheceram a “consciência da sua força” e fundaram associações e sindicatos, cujo propósito maior destas organizações seria “destruir de alto a baixo a sociedade atual, para a reconduzirem

²⁶² Considerado um dos nomes fortes da escola de criminologia italiana junto com Lombroso, Ferri e Pasquale Rossi (1867-1905), Sighele, segundo Filipe Monteiro, tentou “aplicar à dimensão da coletividade, ideias que Lombroso já havia pensado para o indivíduo delinquente” (2016, p. 89).

²⁶³ Para uma compreensão detalhada sobre as ideias dos autores italianos, ver o artigo de Dominique Cochart, *As multidões e a Comuna. Análise dos primeiros escritores sobre psicologia das multidões* (1991).

²⁶⁴ Segundo Christian Lynch, a “maior parte dos novos próceres republicanos mantinha o pé atrás com a ideia de qualquer tipo de manifestação popular, porque era leitora ávida de Le Bon, considerando-o ‘um dos maiores filósofos do mundo, um sociólogo, um pensador, autor de tantas obras notáveis’. O autor de *Psicologia das multidões* tinha diversas de suas obras traduzidas para o português em um tempo em que toda a elite culta poderia lê-lo no original – fato que confirma por si mesmo a sua imensa popularidade no Brasil da Primeira República” (2013, p. 1499).

ao comunismo primitivo”. Esses grupos também passaram a reivindicar a redução das horas de trabalho, a “expropriação das minas, dos caminhos-de-ferro, das fábricas e do solo, a distribuição igualitária dos produtos, a eliminação das classes superiores em benefício das classes populares”²⁶⁵.

Para Le Bon, a tomada do poder pelas multidões representaria a completa destruição das civilizações ocidentais, e “um regresso àqueles períodos de anarquia que sempre precedem o desabrochar de novas sociedades”²⁶⁶. Agindo “como aqueles micróbios que ativam a dissolução dos corpos debilitados ou dos cadáveres”, as classes populares, em razão do seu poder destrutivo, seriam incapazes de erigir um novo regime societário, uma vez que a formação de um sistema político requer a existência de condições sociais “totalmente inacessíveis às multidões”, como a criação de regras e leis fixas, a disciplina, o abandono do comportamento instintivo em favor do ato racional, a preocupação com o futuro e um “grau elevado de cultura”²⁶⁷.

O médico francês explicou, ainda, que do “ponto de vista psicológico”, a multidão pode ser conceituada como um conjunto de indivíduos reunidos, cuja “a personalidade consciente” de cada um dos integrantes é desvanecida. A partir de então, as ideias e o consciente dos partícipes são orientados numa direção única, formando uma “alma coletiva”. A esta coletividade, Le Bon deu nome de “multidão organizada” ou “multidão psicológica”, entendida como “um ser único” submetida à “lei da unidade mental das multidões”²⁶⁸. Portanto, os indivíduos ali reunidos diferem do sujeito isolado, uma vez que aqueles formariam uma espécie de um “novo corpo” social com características distintas. Ao apresentar as causas que originariam tais diferenciações, ele destacou o papel dos “fenômenos inconscientes”, que atuam no intelecto humano, e dos atos conscientes, cuja gênese parte de um substrato constituído sobretudo de influências hereditárias, biológicas e raciais²⁶⁹.

De acordo com o pensamento de Le Bon, a maioria das “nossas ações cotidianas é a consequência dos motivos ocultos que escapam à nossa consciência”, de modo que a “alma de uma raça” – aqui o vocábulo raça é empregado como sinônimo de populações e povos – seria

²⁶⁵ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 04-05.

²⁶⁶ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 05-06.

²⁶⁷ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 06-07.

²⁶⁸ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 10.

²⁶⁹ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 12.

formada essencialmente por elementos inconscientes; é por meio deles que “todos os indivíduos dessa raça se assemelham”. Por sua vez, seriam os “elementos conscientes” que condicionariam a diferença entre os povos. Tal distinção, segundo Le Bon, deve ser compreendida como o resultado de uma educação elevada, mas, principalmente, “de uma hereditariedade excepcional”. Nas multidões, no entanto, as aptidões intelectuais dos sujeitos e as suas individualidades são diluídas, isto é, o todo engloba o particular. Neste sentido, diria Le Bon: o “homogêneo absorve o heterogêneo e as qualidades inconscientes passam a dominar”²⁷⁰.

O estado de inconsciência das multidões seria determinado basicamente por três fatores: o primeiro mencionado por Le Bon é o “sentimento de poder invencível”, que domina os indivíduos participantes das turbas. Tal sentimento permite que eles cedam aos instintos e se comportem de maneira socialmente atípica. O segundo fator é o “contágio mental”, tratando-se de um fenômeno de caráter hipnótico. Na multidão, explica o médico francês, “todos os sentimentos, todos os atos são contagiosos e são-no a ponto de o indivíduo sacrificar facilmente o seu interesse pessoal ao interesse coletivo”. Essa capacidade de sacrificar-se é uma aptidão “contrária à natureza do homem”, que se manifesta apenas quando ele “participa de uma multidão”. Já a terceira causa das ações inconscientes, e segundo Le Bon a mais importante, é o “poder da sugestão”. Por meio dela, aquele que se encontra sob influência “de uma multidão em atividade”, acha-se num estado de fascinação e de controle semelhante ao “hipnotizado nas mãos do hipnotizador”²⁷¹.

O indivíduo hipnotizado teria a sua atividade cerebral momentaneamente paralisada, tornando-se um “escravo de todas as suas atividades inconscientes” e também das ações e dos desejos do hipnotizador. A sua “personalidade consciente”, a vontade e o discernimento ficariam anulados, de maneira que os “pensamentos e sentimentos são então dirigidos no sentido determinado” pelo sugestionador. Tanto o agente influenciador quanto o influenciado são tomados pelo sentimento de “extrema exaltação”, de espontaneidade, de violência, de ferocidade, de entusiasmo e de heroísmo semelhante “aos dos seres primitivos”. Ambos possuem uma franqueza psíquica caracterizada pela facilidade com que se deixam impressionar pelas palavras e pelos “atos contrários aos seus interesses mais elementares”. Sobre a questão,

²⁷⁰ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 13.

²⁷¹ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 13.

afirma Le Bon, o indivíduo em multidão é “um grão de areia no meio de outros grãos que o vento arrasta a seu bel-prazer”²⁷².

Do ponto de vista fisiológico, as ações desencadeadas pela multidão seriam guiadas pelo inconsciente, de modo que os seus atos “estão muito mais sujeitos à ação da espinha medular” do que propriamente às funções cerebrais. Como essas ações não seriam controladas pela mente, o indivíduo “procede segundo o acaso das excitações”²⁷³. Ainda de acordo com Le Bon, a impulsividade e a irritabilidade dos indivíduos inseridos na multidão têm profunda relação com os “caracteres fundamentais da raça”. Pautando os seus argumentos a partir da ideia de hierarquia racial, ressaltou que é possível notar “extraordinária a diferença entre uma multidão latina e uma multidão anglo-saxónica”. Assim, o grau do comportamento impulsivo e irritadiço das multidões podem variar dependendo da região e do grupo étnico nos quais elas venham a se desenvolver²⁷⁴.

Além do fator racial, Gustave Le Bon também destacou a importância da instrução e educação para a conformação das multidões. Fazendo menção às teorias de Herbert Spencer (1820-1903), ressaltou que “a instrução não torna o homem nem mais moral nem mais feliz”, já que esta não seria capaz de modificar os seus instintos e paixões hereditárias. Na verdade, se mal gerida, poderia “tornar-se muito mais prejudicial do que útil”. Le Bon lembra que as estatísticas informam que a “criminalidade aumenta com a generalização da instrução ou, pelo menos, de uma certa instrução”²⁷⁵. Segundo ele, um bom exemplo disso seria justamente o caso envolvendo os “piores inimigos da sociedade”: os anarquistas. Conforme os dados levantados pelo médico francês, os “adeptos à anarquia” eram “quase sempre recrutados entre os mais instruídos e diplomados”. O elevado envolvimento com o anarquismo entre os mais jovens também estaria relacionado com o grau de escolaridade deste grupo. A reforma implementada pelo ministro da educação da França, Jules Ferry (1832-1893), que tornou o ensino primário

²⁷² LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 14-15.

²⁷³ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 14-15.

²⁷⁴ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 18.

²⁷⁵ Le Bon cita os apontamentos do magistrado francês Adolphe Guillot (1836-1906). Guillot afirmou, que na segunda metade do século XIX, existiam “3.000 criminosos letrados contra mil iletrados e que, daqui a cinquenta anos, a criminalidade terá passado de 227 por cada 100 mil habitantes para 552, ou seja, um aumento de 133%” (*Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 46).

gratuito e obrigatório a partir de 1881, é apontada como um importante fator para a disseminação das ideias anárquicas entre a juventude²⁷⁶.

A noção de multidão instintiva e ensandecida, desenvolvida por Le Bon, serviu de chave interpretativa para o modo de atuação e organização de alguns movimentos coletivos do final do *Dezenove*, como por exemplo as federações e os sindicatos de base anarquista (RENNEVILLE, 2003, p. 283). Como dito, o tema da “multidão criminosa” também foi abordado pelos italianos Scipio Sighele e Giuseppe Sergi, assim como pelo jurista francês Gabriel Tarde. Apesar de suas diferenças quanto ao grau de responsabilidade dos atos perpetrados pelas multidões e em relação ao caráter patológico de tais ações, todos esses pensadores concordam em afirmar que as causas do comportamento humano, nessas condições, “escapam amplamente às decisões conscientes” (RENNEVILLE, 2003, p. 291). De acordo com Marc Renneville, coube a Sigmund Freud (1856-1939) ter desenvolvido uma “representação desse território inconsciente que fará fortuna sob o termo genérico de ‘psicanálise’” (2003, p. 291).

Quadro 6 – Principais ideias de Le Bon em *Psicologia das multidões* (1895)

I) Nas multidões, a “personalidade consciente” dos indivíduos reunidos desaparece, dando lugar à vontade e aos desejos da “multidão organizada”. Nesse momento, os “fenômenos inconscientes” passam a imperar sobre os “atos conscientes” dos sujeitos.
II) O referido “estado de inconsciência” é determinado pelo: A - “sentimento de poder invencível”, nutrido pelos integrantes da coletividade; B - “contágio mental” via estímulos hipnóticos; 1 - O contágio (disseminação) de ideias é facilitado pela “sugestionabilidade” de alguns indivíduos; 2 - A sugestionabilidade tem a origem na “fraqueza moral”; 3 - Este tipo de fraqueza é condicionado pela raça, educação (no caso dos anarquistas), cultura e algumas moléstias mentais (histeria e a paranoia). C - “poder da sugestão”. Este pode “poder” estaria vinculado ao sugestionador, que tem a capacidade de provocar a exaltação, a espontaneidade e ferocidade das massas.
III) Responsabilidade penal: para Le Bon, caso venham cometer algum delito, todos os integrantes da multidão podem ser penalizados.

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Ao lado do jurista italiano Scipio Sighele e do francês Gustave Le Bon, Gabriel Tarde²⁷⁷ foi um importante referencial teórico para os intelectuais brasileiros, desenvolvendo profundas

²⁷⁶ LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980, p. 46.

²⁷⁷ O francês Gabriel Tarde (1843-1904), formado em direito, exerceu por longos anos o cargo de magistrado, lecionando no magistério superior e além de ter sido nomeado ao cargo de diretor do Departamento de Estatística

reflexões sobre os fenômenos da sugestão e da imitação. Apesar das divergências existentes nas explicações desses três autores para o funcionamento das “multidões criminosas”, eles pretendiam entender como essas duas grandes forças seriam “capazes de entusiasmar e alarmar uma coletividade sob a iniciativa de um sujeito, apto a manifestar suas intenções com habilidade e despotismo” (MONTEIRO, 2016, p. 90).

Em sua tese de doutorado, Filipe Monteiro menciona que a sugestionabilidade já vinha sendo objeto de estudo desde o final do século XVIII pelo médico alemão, Franz Anton Mesmer (1734-1815), que formulou a teoria do magnetismo animal²⁷⁸. Outro personagem importante desse circuito de ideias teria sido o médico e aristocrata francês, Amand-Marie-Jacques de Chastenet, o marquês de Puységur (1751-1805) e discípulo de Mesmer. Durante o processo de magnetização dos doentes, Puységur percebeu que o magnetizado atingia um “estado de sono”, ou seja, “um novo estado de consciência, para além das convulsões usuais”. A partir disso, o enfermo, imerso numa espécie de sonambulismo hipnótico, poderia ser induzido e conduzido pelo médico ao tratamento eficaz de sua moléstia (MONTEIRO, 2016, p. 94-95).

A ideia de um magnetismo hipnótico, presente na relação estabelecida entre o magnetizador e sonâmbulo, teria constituído as bases explicativas em torno da sugestão e imitação, sendo também utilizadas pelos autores que se debruçaram sobre o tema das multidões criminosas. Para Gabriel Tarde, no entanto, o papel dos fenômenos hipnóticos nas multidões criminosas não deveria ser hiperdimensionado, uma vez que, em muitos casos, tais fenômenos não seriam capazes de justificar a capacidade de convencimento do sugestionador (RENNEVILLE, 2018).

Apesar da sua aproximação com a hipnose, Tarde buscou na biologia, na física, na astronomia e na química, o embasamento para o fenômeno da imitação. Para ele, as semelhanças (atômicas, ondulatórias, gravitacionais) decorreriam de movimentos periódicos

Judicial do Ministério da Justiça da França. Ao lado de Lacassagne e demais intelectuais de sua época, foi um grande interlocutor da criminologia francesa do final do século XIX, contribuindo ativamente com livros e diversos estudos em revistas acadêmicas sobre temática do “mundo crime”. Tecendo críticas à antropologia italiana, escreveu dois livros – *La philosophie pénale* (1890) e *Les transformations du droit* (1891). Já os artigos “foram publicados em diversas revistas especializadas, destacadamente na *Revue Philosophique* (da qual Tarde tornou-se um colaborador assíduo a partir de 1880), *Archives d'Anthropologie Criminelle* (com a qual passou a colaborar ininterruptamente a partir de 1887 e da qual se tornaria codiretor em 1893) e na *Revue pénitentiaire* (a partir de 1893)”. Tarde ainda participou ativamente “do primeiro (Roma, 1885), segundo (Paris, 1889), terceiro (Bruxelas, 1892), quarto (Genebra, 1896) e quinto (Amsterdan, 1901) *Congrès International d'Anthropologie Criminelle*, apresentando artigos, participando de discussões ou mesmo presidindo o evento” (VARGAS, 2000, p. 172; MUCCHIELLI, 1994, p. 292; DICRISTINA, 2017).

²⁷⁸ Ainda segundo Monteiro, posteriormente denominada como mesmerismo, esta teoria propunha a “existência de um ‘fluido’ magnético que percorreria todo o corpo humano”. Mesmer dizia ser capaz “de manipular este fluido, como uma corrente elétrica, para fins terapêuticos” e acreditava poder “suscitar crises e curá-las, uma prova de que o tal fluido mantinha uma conexão entre ele e o paciente, ou seja, entre duas pessoas, uma dupla” (MONTEIRO, 2016, p. 94).

vibratórios. Na natureza, elas resultariam da “transmissão hereditária, da geração intra ou extra orgânica”; nas sociedades humanas, são fruto da imitação e da adaptação: duas capacidades inerentes ao próprio cérebro, que “é um órgão repetidor composto de elementos que repetem a si mesmos”. A imitação, portanto, consistiria numa condição básica da interação humana (interpsicológica), que via adaptabilidade, condicionaria a inovação das ideias e das práticas sociais (VARGAS, 2000, p. 210 e 225).

O capítulo terceiro da sua obra *A Opinião e as Massas* (1901) traz um artigo intitulado *Foules et sectes au point de vue criminel (As multidões e as seitas criminosas)*, originalmente publicado em 1893, na revista *Revue des Deux Mondes*. Nesse texto, Tarde analisou o movimento anarquista à luz da sugestão e da imitação. Segundo o intelectual francês, as multidões criminosas podem ser originadas de pequenas seitas, cujo objetivo seria a manifestação política. Examinando os movimentos de massa existentes nas décadas de 1880 e 1890, escreveu: “nada mais maléfico, atualmente, do que a seita anarquista”. Para ele, o anarquismo havia se propagado rapidamente em razão da atuação persuasiva de figuras emblemáticas, como Kropotkin e Ravachol, e pela proliferação de jornais e panfletos incendiários²⁷⁹.

Relativizando os aspectos climáticos, geográficos e biológicos como fatores etiológicos do crime comum e dos delitos coletivos²⁸⁰, Tarde optou por enfatizar as causas de ordens psicológica e social. Esses dois elementos, segundo o autor, agiriam de duas maneiras diferentes e complementares: “1) sugerindo a alguém a ideia de cometer um crime; 2) propagando essa ideia, bem como o propósito e a força para executá-la”. Em relação às multidões criminosas, na qual as tarefas são distribuídas entre diversos indivíduos, afirmou que os “articuladores e os verdadeiros inspiradores jamais são os executores”. Os povos e as nações, ressaltou Tarde, produzem ao mesmo tempo “indivíduos que, por uma espécie de predestinação orgânica, uns parecem estar inclinados aos diversos tipos de crimes, outros às diversas formas de coragem e bondade”²⁸¹. Mesmo admitindo que a moralidade dos indivíduos estaria condicionada a determinados fatores orgânicos, concluiu: “não importa: sem a semente social, é certo que essa terra fecunda do caráter individual nada teria feito germinar”. Neste sentido, citou o exemplo do “dinamitador”, que agiria sob grande influência “dos jornais anarquistas”,

²⁷⁹ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 175-176.

²⁸⁰ Segundo Tarde: “Por essa comparação, perceberíamos facilmente que a influência do clima, da estação, da raça, das causas fisiológicas, é pertinente, mas foi bastante exagerada” (TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 177).

²⁸¹ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 179-180.

principalmente por divulgarem de forma reiterada axiomas do tipo: “a propriedade é o roubo, o capital é o inimigo”, entre outras ponderações²⁸².

Nesses casos, diria Tarde, as “influências (...) sociais prevalecem sobre as predisposições naturais”. Nessas hipóteses, o que se nota seria uma “preparação do intelecto por meio de conversações ou leituras, pela frequentação de clube, de cafés”, responsáveis por “lançaram nessas almas, num longo contágio de imitação lenta, a semente de ideias anteriores capazes de favorecer a acolhida de uma ideia nova”²⁸³. Novamente destacando a importância do sugestionador na organização das seitas anárquicas, escreveu ser perceptível a “virtude autoritária inerente a certos homens que se impõem como modelo” para os adeptos do anarquismo; fato que para Tarde relevaria um paradoxo, já que as referidas seitas propunham a “supressão radical do princípio de autoridade”. Valendo-se da noção de imitação, indagou: “E que o vem a ser, em suma, a *propaganda pelo fato*, preconizada pelo anarquismo com tanto sucesso, senão a fascinação pelo exemplo?”²⁸⁴. Dentre outros elementos, tais líderes teriam como característica: “uma vontade de ferro; uma visão de águia e uma fé inabalável; uma imaginação poderosa; um orgulho intratável”; e também uma profunda idolatria por certos líderes²⁸⁵. Para Gabriel Tarde, portanto, o movimento anarquista seria a representação fiel de uma seita criminosa criada a partir de “falsas ideias, de discursos enfáticos e de teorias frequentemente abstrusas”. Por meio da sugestão e da capacidade de influência de seus “líderes”, possibilitaria gerar falsas sensações que “sublevam as multidões”²⁸⁶.

Quadro 7 – A psicologia das massas segundo Gabriel Tarde (1901)

I) Gabriel Tarde publicou *A Opinião e as Massas* (1901), que trouxe no capítulo III o artigo *As multidões e as seitas criminosas* (1893, *Revue des Deux Mondes*), no qual analisou detidamente o movimento anarquista e as multidões criminosas.

II) No referido artigo, Tarde:

A - Relativiza o papel da hipnose, das moléstias mentais, da raça e da degeneração na explicação do fenômeno social da imitação;

B – Para ele, a imitação é uma condição de existência dos humanos, não-humanos e da natureza; podendo ser encontrada na:

1 - Matemática (nos números infinitos, dízimas periódicas, PA e PG); e

2 - Entre os indivíduos e animais – ressaltou o papel do cérebro (“órgão imitador por excelência”);

²⁸² TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 183.

²⁸³ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 185.

²⁸⁴ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 185-186.

²⁸⁵ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 187-188.

²⁸⁶ TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 194.

C – Assim, segundo a sociologia tardiana, a sociedade seria constituída pela imitação e propagação de ideias e comportamentos normais ou considerados criminosos. Neste processo interpsicológico e instintivo, ressaltou o papel da:

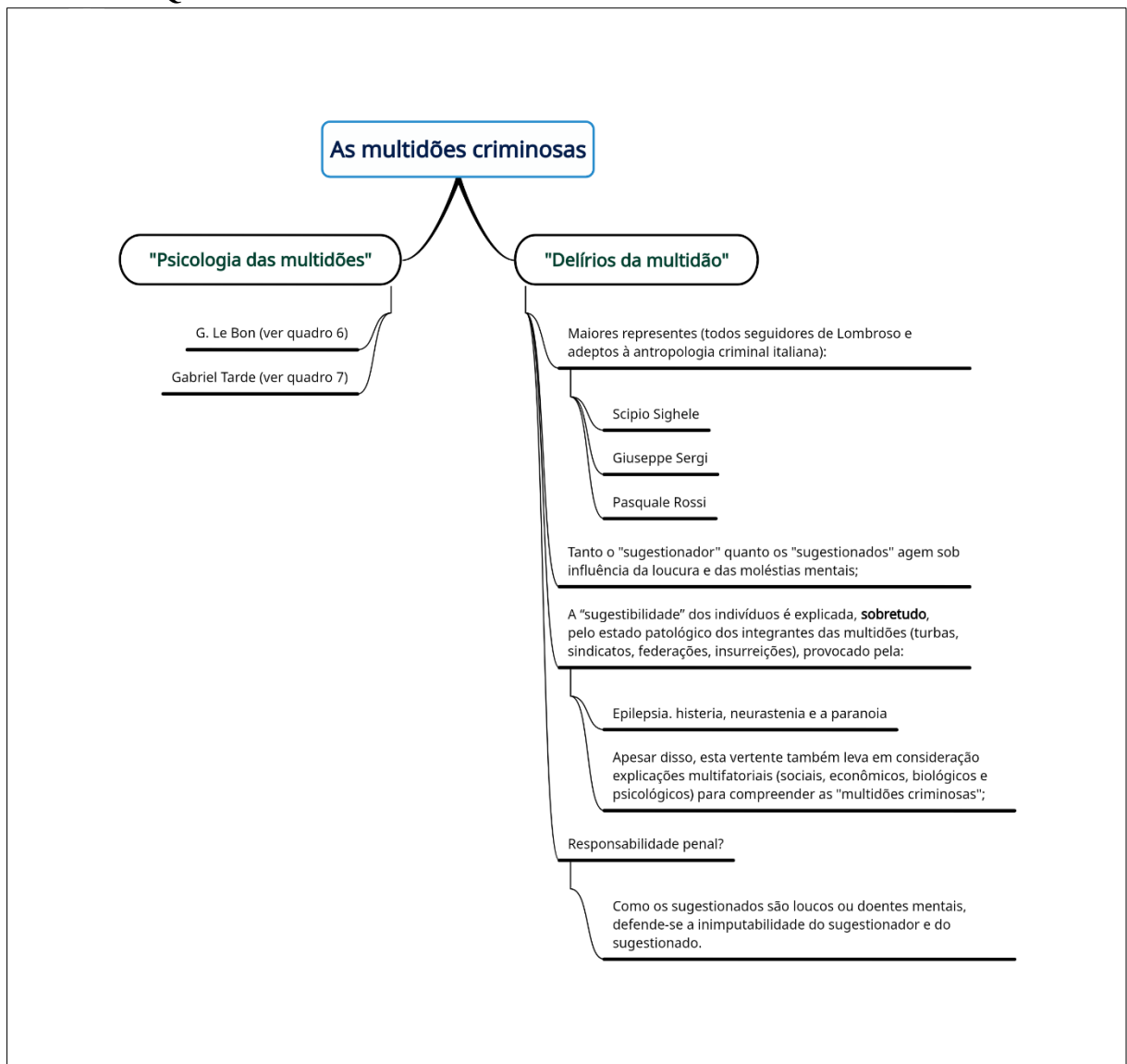
1 - *Sugestão* de condutas e pensamentos ocorrida entre indivíduos (nos anarquistas isto ocorreria com jornais operários e com as “ações dos grandes líderes”);

2 - *Imitação* das ideias e dos comportamentos – A imitação associada à capacidade humana de adaptabilidade seriam os dois vetores responsáveis pela “inovação” do pensamento e dos fatos sociais.

III) Responsabilidade penal: para Tarde, caso venham cometer algum delito, todos os integrantes da multidão podem ser penalizados; porém a pena deverá ser maior para os líderes (“sugestionadores”).

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Quadro 8 – O estudo das multidões criminosas e seus itinerários



(Fonte: elaboração do próprio autor).

No Brasil, as formulações de Tarde sobre as multidões criminosas, assim como as de Le Bon e Scipio Sighele, foram lidas, citadas e minuciosamente estudadas, sendo Nina Rodrigues,

na década de 1890, “um dos primeiros intelectuais brasileiros a, sistematicamente, teorizar e formular hipóteses” sobre o campo (MONTEIRO, 2016, p. 84)²⁸⁷. Nos primeiros anos do século XX, o tema permaneceu sendo debatido nos espaços destinados à produção dos saberes médicos e jurídicos. O interesse pela temática das multidões justifica-se, em parte, pela conjuntura política nacional vivenciada no período, marcada por movimentos de protesto contra o poder republicano, sobretudo em razão do processo de mobilização e organização dos trabalhadores no Rio de Janeiro e em São Paulo sob forte inspiração do anarquismo. A efervescência do proletariado nas duas maiores capitais do país também contribuiu para o que Christian Lynch denominou como “demofobia”, isto é, o “receio por parte das elites sociais de que a ampliação da participação cívica para além do seu círculo” desencadearia “a desordem, a subversão e a final decadência do mundo político civilizado” (2013, p. 1493).

Emblemática neste sentido foi a tese publicada pelo médico Domiciano Augusto dos Passos Maia (1871-1951), em 1900, intitulada *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*, apresentada pelo autor à FMRJ. Natural do interior de Minas Gerais, Maia concluiu o curso de medicina na capital da República. Tendo regressado ao seu estado de origem, trabalhou como médico por alguns anos na cidade mineira de Boa Esperança. Após um período na França frequentando cursos de aperfeiçoamento e especialização, foi eleito senador por Minas ainda durante a primeira República (NETO, 1976, p. 233). A referida tese *Política e loucura* tomou um rumo diferente se comparada com as publicações acadêmicas desta mesma natureza, pois tornou-se uma importante referência em publicações posteriores, médicas e jurídicas, sobre a temática da loucura e das coletividades anormais. Em sessões parlamentares do Congresso Nacional, nas quais se discutiu acerca do movimento anarquista, foi possível identificar na fala de alguns políticos menção à tese do médico mineiro. Estes dois acontecimentos indicam que a monografia de Maia teria conseguido mobilizar uma audiência, que extrapolava os muros da Faculdade carioca de medicina.

Baseando-se nos médicos franceses Edouard Toulouse (1865-1947) e Jean-Baptiste-Vincent Laborde (1830-1903), Domiciano Maia inicia o texto afirmando que o objetivo central de sua tese é mostrar que a política, “quer na sua fase incruenta – a luta pelas ideias, quer na sua fase sangrenta – a luta pelas armas, traduzindo-se pelas revoltas, revoluções e guerras”, é um poderoso “motor” e catalizador de um momento de loucura, que “vive em estado latente no

²⁸⁷ Em sua tese de doutorado, Filipe Monteiro ressalta que o “estudo de Nina sobre uma epidemia histérica que ocorreu em Salvador”, em 1882, forneceu “uma contribuição original ao caso” (2016, p. 85).

cérebro dos predispostos”²⁸⁸. As ideias políticas, segundo Maia, atuariam sobre os indivíduos, arrastando-os irresistivelmente em direção às moléstias mentais. De acordo com o autor:

A influência atrativa da política para os espíritos tarados por uma predisposição psicopática é de tal sorte verdadeira que seria ocioso insistir nisso; a razão d'essa influência se explica e se compreende facilmente: que meio poderia ser mais favorável que o das agitações políticas para o brotamento, desenvolvimento e alimentação dos arrebatamentos instintivos e passionais e das impulsões irresistíveis que cria a predisposição ou a moléstia confirmada?! Quanto mais perturbado for o meio, mais reinar a efervescência, a desordem, tanto mais visível será a reprodução, a multiplicação das manifestações psicopáticas e mais frequente a revelação delas”.

(...)

E estes predispostos, uma vez contaminados do vírus político, dificilmente se regeneram. A paixão nasce-lhe e os empolga, como a febre, sem que a vontade tome grande parte; e mesmo no retiro da vida privada vibra-lhes a alma a evocação das passadas lutas, (...) como heptacórdio abandonado batido do vento do deserto (...)”²⁸⁹.

Valendo-se dos argumentos de Scipio Sighele, o médico mineiro ressalta que o vício e o crime “conduzem muitas vezes à fronteira da loucura”, de modo que uma “moral sã” seria capaz de refrear “os maus instintos e pode impedir que uma predisposição psicopática se acentue”. Diante disso, a sua pretensão ao explorar o tema da política imbricado à noção de loucura foi prevenir os seus compatriotas “dos perigos a que pode arrastá-los à paixão política”. Neste sentido, dirigindo-se aos seus leitores, advertiu: “tentei provar-lhes que ela [a política], se leva ao panteão, conduz também ao hospício”²⁹⁰.

Domiciano Maia, portanto, seguiu um caminho diferente dos autores até aqui examinados. Na maior parte dos estudos apresentados, a loucura é compreendida como um fator etiológico dos crimes políticos e dos processos revolucionários. Em Passos Maia, no entanto, essa relação é invertida: a política, as revoluções e as guerras seriam “causas eficientes e ocasionais de perturbações mentais”²⁹¹. Na tentativa de lastrear a sua tese com dados comprobatórios, ele analisou o número de admissões de pacientes no Hospício Nacional de

²⁸⁸ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 02.

²⁸⁹ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 04.

²⁹⁰ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 06.

²⁹¹ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 41.

Alienados entre os anos de 1889 e 1899. Ao examinar os dados levantados, frisou que nos “anos de comoções políticas” foi registrado considerável aumento no número de novos internos. Durante a transição do Império para a República, nos anos da Revolução Federalista no Sul (1893-1895) e no decorrer da Guerra de Canudos (1896-1897), foram registrados os maiores picos de internação de toda a década de 1890. A partir dos números coletados, Maia inferiu ser evidente e “natural que todas as estatísticas acusassem um aumento na cifra das admissões nos asilos nos dias e anos revolucionários”. A efervescência das conturbações políticas, desta forma, explicaria o aumento das moléstias mentais no período investigado²⁹². Eis as estatísticas apresentadas pelo médico mineiro:

Quadro 9 – Estatística de admissão no Hospício Nacional de Alienados, baseada nos relatórios do Ministério do Império e do Ministério da Justiça dos Negócios Interiores (na República), entre 1889 e 1899

Anno	Causas occasionaes	Entradas no Hospício
1889	Revolução e queda do Imperio . .	77
1890		498
1891	Jogo da bolsa.	302
1892		610
1893	Revolta e revolução federalista .	526
1894		726
1895		732
1896	Agitação partidaria—Canudos . .	665
1897		699
1898	788
1899		...

(Fonte: MAIA, Domiciano Augusto dos Passos, 1900, p. 42).

Quadro 10 – Determinantes de moléstias mentais provocadas pelos acontecimentos políticos de 1870 a 1871. Dados levantados pelo médico alienista francês Ludger Lunier (1822-1885)

²⁹² MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 43.

Quadro das causas determinantes de molestias mentaes provocadas pelos acontecimentos de 1870 a 1871, por Lunier

NATUREZA DAS CAUSAS		NUMEROS DE AMBOS OS SEXOS	
CAUSAS INDIRECTAS COMMUNS A TODA A FRANÇA	1	Excitação patriótica; agitação eleitoral	40 casos
	2	Noticias das derrotas.....	42 »
	3	Medo da guerra	30 »
	4	» do recrutamento.....	74 »
	5	» de marchar contra o inimigo...	15 »
	6	Nostalgia.....	4 »
	7	Tristeza de não poder partir.....	2 »
	8	Fadigas, emoções da guerra.....	31 »
	9	Partida ou medo da partida de pessoa cara para a guerra.....	72 »
	10	Afflicções e emoções por causa de pessoa cara.....	17 »
	11	Morte de pessoa cara.....	24 »
	12	Medo ou o facto de mudança de posição pela guerra.....	47 »
	13	Excessos alcoholicos, resultantes dos acontecimentos.....	26 »
CAUSAS DIRECTAS, PAIZES OCCIPADOS	14	Approximação do inimigo.....	135 »
	15	Espanto á vista de um allemão.....	12 »
	16	Occupação do paiz pelo inimigo; cessão da Alsacia.....	35 »
	17	Terror do saque.....	5 »
	18	Temor da ruina pelas requisições...	13 »
	19	Busca pelo inimigo.....	2 »
	20	Exacções e roubo.....	12 »
	21	Destruição e incendio.....	3 »
	22	Prisão.....	7 »
	23	Maus tratos.....	11 »
	24	Ameaças de fuzilamento.....	8 »
CAUSAS DIVERSAS	25	Vista de execução de um amigo, de um parente.....	3 »
	26	Emoção durante a batalha e o bombardeio.....	49 »
	27	Emoções e privações na Allemanha...	19 »
	28	Bombardeio de Paris.....	2 »
	29	Incendio de Paris.....	1 »
	30	Fadigas e emoções do cerco de Paris	52 »
	31	Delirio traumatico.....	3 »
32	Insurgidos reconhecidos alienados....	3 »	
33	Soldados ou subditos allemães.....	12 »	
34	Simulação para evitar cahir prisioneiro	1 »	
35	Factos da guerra mal determinados, diversos.....	91 »	
36	Detenção após a partida do inimigo	2 »	
		905 »	

(Fonte: MAIA, Domiciano Augusto dos Passos, 1900, p. 41).

Para Domiciano Passos Maia, as ideias políticas poderiam exercer influência sobre o intellecto de um único indivíduo ou de um grupo pessoas, já que alguns “pensamentos doentios empolgam e tiranizam os cérebros das multidões, desorientando-as, desequilibrando-as”. Citando Scipio Sighele, ressaltou que este processo ocorreria em razão do “contágio psíquico-fisiológico” e via fenômeno da imitação; no entanto, ponderou que o estado de loucura apenas vingaria entre os predispostos. Novamente fazendo alusão aos estudos de Jean-Baptiste-Vincent Laborde, Maia comenta que as “ideias sectárias” seriam capazes de desencadear uma verdadeira onda epidêmica de enfermidades mentais, ocasionando uma “espécie de loucura coletiva”:

“Sim, no organismo e na vida de um povo, da mesma maneira que no organismo e na vida de um indivíduo, podem-se ver aparecer, em certas

épocas, manifestações anômalas, sinais não duvidosos de uma desordem da razão e da inteligência, verdadeira moléstia mental, espécie de loucura coletiva, capaz de trazer perturbações profundíssimas no mecanismo social e de arquitetar pela intervenção fatal d'aqueles que ela possui e que desvaira os maiores crimes”²⁹³.

Ainda de acordo com o autor, o pensamento religioso também poderia conduzir as multidões à loucura. As ideias políticas e sectárias, entretanto, tomariam a dianteira nesse processo. Mesmo assim, ao analisar a anatomia das grandes revoluções, afirmou que elas “são quase sempre precedidas ou preparadas por uma turbamulta de indivíduos excêntricos”, reunidos em “diversas seitas sociólogo-religiosas”. Dentre as inúmeras seitas político-religiosas que se tornaram “congregações de desequilibrados”, o anarquismo, para Domiciano Passos Maia, seria “o mal do século”. Fazendo referência a algumas frases de Proudhon e Kropotkin, considerou a prática de militância anarquista uma verdadeira demonstração de um “cérebro enfermo”:

E essa seita anarquista, que se pode chamar o mal do século, que afirma ‘que Deus é o mal’, que ‘a propriedade é um roubo’ (Proudhon, *Avertissement aux propriétaires*), que ‘não há inocentes entre os burgueses’; que para atingir seus fins não escolhe os meios e que vocifera com Kropotkin: ‘Nada de piedade, nada de hesitação! Nada de meias medidas! O perigo está onde o via Danton quando gritava: Audácia! Audácia! Audácia! Sobretudo audácia intelectual, a que não deixará de seguir-se imediatamente a da vontade!?’.

O ódio dos ricos, do serviço militar, a ânsia de gozos, o desejo ardente de liberdade absoluta, o princípio maquiavélico de que os fins justificam os meios, a louca convicção de que o assassinato dos governantes felicita os povos, todas essas paixões que fundamentam a anarquia são mais próprias de um cérebro enfermo do que são.

Sobre esse *substratum* errôneo gira a paranoia dos anarquistas, que os faz ir de sofisma em sofisma até a legitimação dos mais horrorosos atentados.

Infeliz dos que deles se aproximam: são arrastados nessa voragem, onde tudo se perde, exceto o instinto iconoclasta²⁹⁴.

Maia, entretanto, reconheceu que os anarquistas “não são todos criminosos nem representam a escória das prisões, como se acredita geralmente”. Citando uma tradução francesa do livro *Il delitto politico* de Cesare Lombroso, escreveu que “há entre eles [os anarquistas] gente honesta e que sem ser imaculada, não mostra um caráter tão feroz como

²⁹³ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 59.

²⁹⁴ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 61.

supor-se-ia a *priori* para cometer um crime desse gênero”. Apesar desta ressalva, ele compreendia o movimento anarquista enquanto uma seita política capaz de transmutar os indivíduos. Fazendo menção ao famoso estudo de Emanuel Regis sobre os regicidas (1890), ressaltou que o militante do anarquismo seria um doente que “apresenta (...) a coexistência de um delírio de perseguição” acrescido de uma ambição doentia. Por tais razões, defendeu que tanto a comunidade médica nacional como toda a sociedade brasileira deveriam nutrir preocupações e cautelas para com as ideias anárquicas, mesmo reconhecendo ser a “Anarquia (...) uma planta exótica que ainda não tem seiva bastante para medrar entre nós”²⁹⁵.

Discorrendo sobre o contágio da loucura, o autor comenta que este fenômeno poderia ocorrer de três maneiras: por meio da “loucura imposta”, na qual um “alienado” impõe a terceiros as suas “ideias falsas”; via “loucura simultânea”, em que tanto o sugestionador como o sugestionado são predispostos a algum tipo de moléstia mental; e com “a loucura comunicada, onde um indivíduo torna suas as concepções delirantes de outro e divaga à sua maneira”²⁹⁶. Citando diversos estudos produzidos por médicos e intelectuais franceses – como Baill, Legrain, Arnaud, Collin e Pronier – apontou que as ideias políticas poderiam, pela força da imitação, provocar a transmissão rápida da mania, da histeria, da melancolia aguda, da paranoia e também dos delírios sistematizados²⁹⁷.

O contágio da loucura dependeria de dois fatores: de um lado a ação do “influenciador”, do outra a “fraqueza moral” do influenciado. O primeiro seria responsável por impor e transmitir a enfermidade; geralmente um indivíduo “revestido de uma aureola de superioridade, grandeza e majestade, sobrenatural e incompreensível”, possuindo “facilidade de agir sobre a multidão quanto maior for o prestígio que o circunda”. Entre eles estariam os “agitadores”, que são “maltratados pela ideia fixa; ela atua neles e por eles”. O segundo fator tem relação direta com aqueles “que recebem a loucura”. Estes seriam “portadores de uma fraqueza intelectual”, representada pela excessiva credulidade, pelo espírito de superstição, pela “falta de cultivo de espírito ao ponto de aceitar sem exame nem reflexão o que se lhe impõe” e pela ignorância. Por

²⁹⁵ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 70.

²⁹⁶ Para tratar sobre a noção de contágio, Domiciano baseou-se no livro do médico francês Marandon de Montyel (1851-1908), intitulado *Contribution à l'étud de la folie á deux* (MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 70).

²⁹⁷ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 71.

tais características, apresentam-se como verdadeiros canais por onde determinada “ideia delirante pode melhor frutificar”²⁹⁸.

Em 1900, quando Domiciano Maia defendeu a sua tese, o anarquismo, de fato, ainda era uma “planta” em processo de florescimento no solo nacional. Apesar dessa condição, paulatinamente o movimento anarquista passou a integrar os escritos produzidos por médicos brasileiros, tanto em estudos científicos e acadêmicos como em textos com propósitos diversos. Em obra literária publicada em Leipzig, na Alemanha, no mesmo ano de lançamento do trabalho de Maia, Afrânio Peixoto, por exemplo, escrevia que “o mundo não se convence só com a palavra e com a razão”. Segundo o médico baiano, “foi preciso correr o sangue de uma extensa litania de mártires para que o homem conhecesse o Ideal” e para que a “espada, a força, a guilhotina agissem para surgir essa flor de sangue: a (...) da liberdade política”. E prossegue o autor: “talvez seja preciso a propaganda-pelo-fato do anarquista, a depredação pela dinamite, explodindo e fazendo ruir o edifício social, para se conseguir o nivelamento da igualdade econômica”²⁹⁹.

O tema das multidões criminosas também ganhava terreno no contexto latino-americano por meio de importantes contribuições e publicações elaboradas por médicos locais. Na edição de 1901 do periódico *Brazil Médico*, Carlos Pinto Seidl (1867-1929), formado pela FMRJ, noticiava sobre a então recente obra publicada pelo portenho José Maria Ramos Mejia (1849-1914), *Las multitudes argentinas* (1899). Mejia concluiu os seus estudos em medicina pela Universidade de Buenos Aires, sendo responsável por escrever livros que atingiram notoriedade entre os seus pares. Em sua carreira médica, foi mestre de discípulos como José Ingenieros e Lucio V. López. Dentre os cargos públicos que ocupou na Argentina, cabe destacar o de presidente do Departamento Nacional de Higiene, entre 1893 e 1898 (CAIMARI, 2004, p. 170). Entretanto, de acordo com Carlos Seidl, Mejia “não é somente um higienista provector, com serviços relevantes prestados ao seu país, como administrador sanitário”. Enquanto professor da cadeira de moléstias nervosas da Faculdade de Ciências Médicas, escreveu Seidl, a psicologia também “parece constituir o terreno predileto do preclaro médico buenarense e aí tem ele dado expansão às suas qualidades de escritor primoroso, revelando uma invejável erudição”. A obra *Las multitudes argentinas* trata da história política rio-platense, “esmerilhada à luz dos ensinamentos que a moderna psicologia social proporciona”. Dialogando com as

²⁹⁸ MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900, p. 72.

²⁹⁹ PEIXOTO, Afrânio. *Rosa mystica: symbolo tragico*. Leipzig: F.A. Brockhaus, 1900, p. 48-49.

proposições de Gabriel Tarde e Gustave Le Bon, Meija estudou o papel das “multidões ou dos grandes agrupamentos humanos” no processo de formação da sociedade argentina. Ao analisar a “psicologia do imigrante”, observou a influência do estrangeiro italiano na conformação das “multidões socialistas”. Diferente dos dois autores franceses, ele considerou “as multidões, não só como colaboradores de feitos condenáveis, mas também como agentes de remotos benefícios para o organismo social”³⁰⁰.

No ano seguinte, em 1902, o psiquiatra suíço Auguste-Henri Forel (1848-1931) e o belga Albert Mahaim (1867-1925) publicaram o livro *Crime et anomalies mentales constitutionnelles*. Forel estudou medicina na Universidade de Zurique e, posteriormente, tornou-se professor de psiquiatria nesta mesma instituição. Em 1879, foi nomeado diretor do Asilo *Burghölzli*, localizado na Suíça. Já Mahaim era professor de psiquiatria da Universidade de Lausanne e também diretor de um Asilo situado próxima a este instituto de ensino e pesquisa. A obra conjunta contém um capítulo intitulado “Anarquistas e criminosos”, no qual os autores analisaram os militantes libertários sob a perspectiva médica. Ao lado das proposições lombrosianas e das formulações dos criminólogos franceses como Lacassagne, Régis e Garraud, as teorias publicadas por Forel e Mahaim foram lidas e frequentemente citadas por intelectuais brasileiros, que se debruçaram sobre a temática do anarquismo e estudaram a suposta condição criminógena de seus adeptos.

Forel e Mahaim iniciam o referido capítulo “Anarquistas e criminosos” discorrendo acerca da origem do comportamento criminoso, enfatizando a influência dos aspectos hereditários, biológicos e sociais, assim como de um “fator intermediário derivado de uma peculiaridade singular da psicologia do cérebro humano”. Tal fator psicológico seria operado por meio da “sugestionabilidade”: uma “força cerebral inconsciente”, muitas vezes irresistível, que conduz o ser humano aos estados afetivos, aos desejos e às indignações, que “contrariam o bom senso e a razão”. Baseando-se nos postulados de Le Bon e de Gabriel Tarde, afirmam que no meio social é possível notar a existência de indivíduos “hipnotizadores e hipnotizados”, e de ideias que “conquistam as massas e emocionam (...) as mentes dispostas a este tipo de sugestões”. A prática de crimes, portanto, também é fruto do fenômeno da imitação, que, por sua vez, decorre do “efeito da sugestionabilidade”³⁰¹.

Além deste aspecto psicológico, Forel e Mahaim sistematizam três medidas para “combater o crime”. Em primeiro lugar, deve-se “lutar contra tudo o que produz os cérebros

³⁰⁰ SEIDL, Carlos Pinto. Correspondência. *Brazil Médico*, a. XV, p. 76-79, 1901, p. 79.

³⁰¹ FOREL, Auguste; MAHAIM, Albert. *Crime et anomalies mentales constitutionnelles. La plaie sociale des déséquilibrés à responsabilité diminuée*. Genève: Kündig, 1902, p. 19-20.

criminosos”. De acordo com os psiquiatras, o “cérebro criminoso” pode ser originado através do efeito do alcoolismo, das doenças mentais e dos “defeitos provenientes da raça e da hereditariedade”. No decorrer de inúmeras gerações, tais elementos poderiam provocar “anomalias mentais constitucionais” em determinados indivíduos, as quais gerariam “mentes fracas mais dispostas à sugestibilidade” do comportamento delinquente. A segunda medida seria “combater as sugestões sociais que levam ao crime”, como impedir a circulação de textos literários e jornalísticos responsáveis pela “glamorização” da vida dos delinquentes famosos. A terceira ação para o controle da criminalidade seria conter “as misérias sociais e todas as circunstâncias externas que levam o homem normal ao crime”³⁰². Para eles, caberia ao Estado por meio de uma política de saúde pública implementar todas as providências elencadas acima, uma vez que:

É um dever sagrado do Estado e de todos os bons cidadãos trabalhar incansavelmente para combater as várias causas da criminalidade, como àquelas que indicamos. Uma das principais causas, como dito, é o uso de bebidas alcoólicas que produz mais da metade dos crimes, além de manchar os genes de nossos descendentes de todo tipo de defeitos cerebrais. Muitos ‘criminosos natos’ são descendentes de alcoólatras³⁰³.

Quanto aos anarquistas, Forel e Mahaim insistem na necessidade de evitar generalizações. Para os autores, é preciso ressaltar a existência de militantes “idealistas e honestos”, dos considerados “parcialmente desequilibrados” e daqueles ativistas “ingênuos o suficiente para acreditar que o ser humano é capaz de viver sem leis”. Quanto às teorias e proposições defendidas pelo anarquismo, os autores as reduzem a um “falso otimismo desprovido de bom senso”, cujos adeptos são compreendidos como impulsivos atuando pela “sugestão de ideias fanáticas”.

Além dos idealistas, haveria, entre os anarquistas, uma “coleção de criminosos natos, loucos morais, impulsivos e apaixonados, que acham encantador enfeitar seus atos com um título de movimento político”. Esses casos seriam causados pela ação do “fanatismo” combinado com “fortes tendências criminosas, hereditárias e constitucionais”. Este grupo seria formado por “pessoas loucas”, com tendência a cometer “atos violentos irresistíveis”. Os cérebros destes indivíduos estão obcecados; “sua razão e seu senso moral lutam em vão e finalmente sucumbem; é como se uma mola os estivesse arrastando à força para o assassinato,

³⁰² FOREL, Auguste; MAHAIM, Albert. *Crime et anomalies mentales constitutionnelles. La plaie sociale des déséquilibrés à responsabilité diminuée*. Genève: Kündig, 1902, p. 21.

³⁰³ FOREL, Auguste; MAHAIM, Albert. *Crime et anomalies mentales constitutionnelles. La plaie sociale des déséquilibrés à responsabilité diminuée*. Genève: Kündig, 1902, p. 29.

o roubo e a destruição de um objeto”. Após o período de impulsividade, eles procuram explicar sua ação através de “raciocínio sofisticado, muitas vezes absurdo, mas do qual estão convencidos”³⁰⁴.

No ano seguinte à publicação da obra de Forel e Mahaim, o médico Antonio de Mello questionava em correspondência veiculada no periódico *Brazil Médico*, se o profissional da área médica devidamente habilitado fazia *jus* ao exercício privativo da medicina. Buscando fundamentar a sua posição, Mello argumentou que esta exclusividade não deveria ser tratada como um “privilégio de classe”, pois, segundo ele, qualquer interessado poderia se tornar médico, desde que empregasse “os meios racionais e justos para tanto; isto é, dando provas de saber e aptidão”. Assim como “o capitalista que herdou ou ganhou a fortuna”, prosseguiu Mello, o médico que conseguiu concluir os estudos “tem o direito de gozá-la”. Nem por isso a fruição de sua riqueza pelo capitalista deve ser considerada um privilégio, “senão pelos anarquistas, que, pela violência, querem equiparar as condições sociais, nivelando todas as fortunas”. Na percepção de Antonio de Mello, as “leis da natureza” sustentariam e conservariam as “desigualdades das riquezas e condições sociais”. A “igualdade absoluta em condições sociais, físicas ou morais” seria, consoante o autor, “uma utopia, em face dos fenômenos exibidos pela Natureza”³⁰⁵. Destacando as diferenças biológicas existentes entre os animais e os vegetais, ressaltou que as desigualdades sociais presentes “entre os homens” seria fruto de uma “variedade contínua e natural”. Em suas palavras:

Ainda a desigualdade existe no grão de inteligência dos animais; uns são mais inteligentes que outros; o orangotango é mais inteligente que o porco, a águia mais sagaz que a toupeira. Os homens, conforme demonstra a observação constante e diária, não são iguais, nem na sensibilidade, nem na inteligência, nem na vontade. O homem, a rigor, só pode igualar a seu semelhante em direitos naturais, nunca nos adquiridos por sua atividade ou conservados por sua capacidade e tino.

(...)

A igualdade natural é concebível e legal; a outra é variável e relativa³⁰⁶.

Ao final da exposição e pelas razões expostas, concluiu ficar “claro que só deve ter o direito de exercer a medicina ou qualquer outra profissão liberal quem para ela esteja conveniente e legalmente habilitado”³⁰⁷.

³⁰⁴ FOREL, Auguste; MAHAIM, Albert. *Crime et anomalies mentales constitutionnelles. La plaie sociale des déséquilibres à responsabilité diminuée*. Genève: Kündig, 1902, p. 26-29.

³⁰⁵ MELLO, Antonio de. Correspondência – Direito médico. *Brazil Médico*, a. XVII, p. 119-120, 1903, p. 119.

³⁰⁶ MELLO, Antonio de. Correspondência – Direito médico. *Brazil Médico*, a. XVII, p. 119-120, 1903, p. 119.

³⁰⁷ MELLO, Antonio de. Correspondência – Direito médico. *Brazil Médico*, a. XVII, p. 119-120, 1903, p. 119.

Nos primeiros anos do século XX, portanto, além de serem consideradas um descumprimento às “leis da natureza”, as práticas de contestação política e os movimentos revolucionários, como o anarquismo, permaneceram sendo compreendidos, por alguns médicos, como a manifestação de comportamentos “desviantes” oriundos de determinadas moléstias mentais. Franco da Rocha, então diretor do Hospício Juquery, voltou a tratar do tema em sua obra *Esboço de psiquiatria forense*, publicada em 1904.

Ao examinar os fatores etiológicos das doenças mentais, Franco da Rocha apontou três causas que seriam responsáveis pelo desenvolvimento das moléstias psíquicas: as “causas cerebrais”, as “extras-cerebrais” e as “causas de ordem moral”. Quanto ao segundo grupo, apontou, entre outros elementos, os efeitos provocados pelas intoxicações alcóolicas, pelas infecções diversas, pelas moléstias decorrentes da nutrição e pelo traumatismo. No que tange às “causas de ordem moral”, destacou a influência das fortes emoções e o “contágio psíquico” da loucura por meio da sugestão³⁰⁸. As “emoções fortes e prolongadas”, como o falecimento de uma pessoa querida, são percebidas como causas do “aparecimento da loucura, em consequência da depressão dolorosa”³⁰⁹.

Como Domiciano Maia, o médico paulista ressaltou os efeitos das revoluções e das guerras no surgimento de doenças mentais. Analisando especificamente os processos revolucionários, afirmou que nesses casos o aparecimento de determinados indivíduos acometidos por moléstias teria relação direta com os descontentamentos ocasionados pelas mudanças e consequências de um novo regime político. Nas insurreições, no entanto, haveria também a participação ativa dos degenerados; que “surgem à superfície da sociedade caindo num excesso emotivo entusiasta” e acabam praticando “os maiores desatinos”, fato que revela “prontamente o seu defeito orgânico até então reprimido”³¹⁰. O “excesso emotivo”, de acordo com Franco da Rocha, poderia ser transmissível através do “contágio psíquico”. Para ele, a melhor denominação deste fenômeno seria “loucura induzida” ou também a expressão “loucura comunicada”. Fazendo referência às teorias de Sighele e Nina Rodrigues acerca das multidões criminosas, assentiu com a possibilidade de “dois indivíduos, um louco e outro predisposto”, no qual o primeiro realiza o “papel ativo” e o segundo “presta-se a acompanhá-lo nas suas ideias”, deixando-se “convencer e arrastar-se aos maiores absurdos”. Em pouco tempo a disseminação de certas ideias atinge o “caráter epidêmico”, sobretudo nos quadros clínicos

³⁰⁸ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 21.

³⁰⁹ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 29.

³¹⁰ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 30.

envolvendo a paranoia onde a “indução se dá com mais facilidade, em consequência da aparência lógica” com que age o sugestionador³¹¹.

Ainda segundo o médico, o grupo de pessoas que se reúne sob a influência de uma ideia ou de um “fato emocionante” assume, rapidamente, “uma personalidade bestial”. Agindo por meio da sugestão, os “agentes provocadores” hipnotizam os seus seguidores, guiando-os em direção às “manifestações histéricas” e ao “estado de loucura”. De modo que o sujeito sugestionado necessitaria de tratamento médico para conseguir se desvencilhar da opressão exercida pelas “falsas ideias”³¹².

Para Franco da Rocha, portanto, os movimentos revolucionários podem ser constituídos por pessoas acometidas tanto pela paranoia como pela histeria. No entanto, a maioria dos “revoltados” que participam das revoluções seria atingidos pela loucura moral. Como explorado no primeiro capítulo a partir das observações do médico Álvaro Fernandes, Franco da Rocha também compreendeu esta categoria nosológica como produto de uma “excitação sexual” responsáveis por “arrastar os degenerados para a devassidão”, levando-os a “atentar contra os costumes”. Ao praticar excessos dessa natureza, tais indivíduos seriam “assaltados de perturbações intelectuais intercorrentes, de caráter agudo”, como a “depressão melancólica angustiada” e a confusão mental alucinatória³¹³. Intoleráveis na sociedade, ressaltou Rocha, todos “acham que o lugar deles é no hospício”; porém, são “intoleráveis no hospício, e intoleráveis nas cadeias”, tornando-se “uns desclassificados” sociais³¹⁴. Sobre o papel dos loucos morais nos processos revolucionários, afirmou:

Certos momentos da vida social são mui propícios à florescência deste estado. Os países sujeitos a revoluções políticas demonstram perfeitamente esse fato. Nas agitações políticas há sempre um número mais ou menos grande de indivíduos indispensáveis como instrumentos. Esses indivíduos, em geral violentos e atirados, praticam atos necessários às revoluções, atos em que os equilibrados se vexariam de tomar parte. Triunfantes as revoluções, tais instrumentos, que não podem ser imediatamente alijados, chegam a ocupar posições sociais em paga dos serviços que prestaram. Nesses altos cargos se tornam eles então o pesadelo dos que têm de aguentar com as consequências de tal aproveitamento administrativo, porque dentro em pouco manifestarão eles o seu defeito ético. Esses revolucionários são os companheiros dos paranoicos, com os quais se confundem muitas vezes, com a diferença de que os paranoicos revelam perturbações intelectuais que os excluem mais depressa da comunhão social, por darem mais na vista de todos³¹⁵.

³¹¹ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 32.

³¹² ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 33-34.

³¹³ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 340.

³¹⁴ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 338.

³¹⁵ ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904, p. 342-343.

Como afirmado, além da paranoia e da loucura moral, a histeria também produziria perturbações mentais que poderiam levar às ações revolucionárias. Em Lombroso, esta entidade patológica, frequente no sexo feminino, apareceu como causa etiológica de alguns delitos políticos. Dentre tantos estudos produzidos no Brasil no início do século XX sobre o tema, merece destaque o artigo publicado pelo médico Henrique Roxo no periódico paulistano *Gazeta Clinica*, tratando acerca da histeria masculina. Veiculado no mesmo ano de lançamento do livro de Franco da Rocha, Roxo rejeitou a tese de que o histerismo era provocado por uma “nevrose do aparelho genital da mulher”. Baseando-se nas ideias promovidas pelo médico francês Paul Briquet (1796-1881), argumentou ser plenamente possível a existência de “homens histéricos”, já que a origem das perturbações histéricas estaria “localizada no encéfalo” e não no útero³¹⁶.

Tratando-se de uma doença que inexoravelmente incidiria nos indivíduos degenerados, Henrique Roxo especulou que a histeria masculina não seria uma raridade, fazendo-se presente sobretudo entre os homens pertencentes à classe média. Além disso, seriam desprovidas de “manifestações convulsivas que paramentam os clássicos ataques das mulheres histéricas”. Nesta modalidade, a causa principal estaria no estilo de vida produzido pela “sociedade moderna”. O caos social provocado pelos efeitos da civilização e do progresso impediria a “hígida estabilidade nervosa”, que prepara o “organismo a se ressentir no seu equilíbrio psíquico”³¹⁷.

Segundo Roxo, o histérico seria caracterizado por “reagir menos”; ou seja, por levar mais tempo para oferecer uma “resposta à ação externa”. Se comparados com os indivíduos normais, a duração de seus atos psíquicos elementares é mais demorada, fato que se verifica justamente por “serem degenerados”. Em geral, poderiam ser incluídos nesta categoria os homens distraídos e os sonhadores imersos em devaneios. Apesar da “vivacidade intelectual”, abandonam os seus projetos “da noite para o dia”, e as suas propensões afetivas modificam-se com facilidade. Outra característica dos histéricos é a sua incapacidade de tomar decisões voluntárias (abulia); por serem dominados pela “preguiça de querer pensar, aceitam resignados os ditames de outrem”. Por esta razão, podem ser facilmente sugestionados e influenciados por “ideias fantasiosas”, especialmente àquelas com conotação política e revolucionária³¹⁸. Ainda

³¹⁶ ROXO, Henrique. Homens histéricos. *Gazeta Clinica*, São Paulo, n. 03, p. 418-435, 1904, p. 418.

³¹⁷ ROXO, Henrique. Homens histéricos. *Gazeta Clinica*, São Paulo, n. 03, p. 418-435, 1904, p. 419.

³¹⁸ ROXO, Henrique. Homens histéricos. *Gazeta Clinica*, São Paulo, n. 03, p. 418-435, 1904, p. 422-424.

sobre a histeria masculina, inferiu Roxo: trata-se de sujeitos que “relutam de modo extremo em tomar qualquer resolução”³¹⁹.

Para alguns médicos, portanto, os indivíduos acometidos pela loucura moral, pela paranoia e pela histeria eram mais propensos aos influxos de ideias subversivas e revolucionárias, e facilmente submetidos ao controle de líderes e de grupos políticos. Ressaltando a relação existente entre determinados tipos de moléstias psíquicas e as ações insurrecionais, Afrânio Peixoto e Juliano Moreira, em importante estudo sobre a universalidade das doenças mentais nos países de clima tropical, publicado em 1906, chegaram a afirmar, sem tecer profundas considerações, que a demência precoce³²⁰, no Brasil, poderia ser frequentemente causada em decorrência do medo e do terror disseminados durante as revoluções³²¹.

No circuito internacional, o anarquismo permanecia nas agendas dos debates médico-criminológicos. Naquele mesmo ano, Cesare Lombroso redigia um estudo com o título *Dell'anarchia in Spagna e delle sue cause*, no qual o criminólogo italiano explicava que: “a anarquia nasce, desenvolve-se e adquire uma intensidade assustadora nos países mal governados”. A influência do fanatismo religioso e de uma cultura histórica “inclinada à violência, ao individualismo” tornaria favorável o cometimento de crimes violentos. Neste sentido, afirmou Lombroso: “é natural que um povo (...), que se deleita com lutas sangrentas por razões atávicas, históricas e geográficas, tente “resolver o intrincado problema da infelicidade política, através de uma faca ou uma bomba”³²². Já o periódico britânico, *Journal of Mental Science*, publicava nota ressaltando que os atos criminosos praticados por anarquista “certamente devem ser considerados o resultado de uma mente doentia”. De acordo com os editores da revista científica, a “inibição emocional da razão” obstaría ao anarquista de “reconhecer as irracionalidades de sua teoria” e de suas ações. Ainda segundo os mesmos

³¹⁹ ROXO, Henrique. Homens históricos. *Gazeta Clinica*, São Paulo, n. 03, p. 418-435, 1904, p. 434.

³²⁰ Inicialmente catalogada pelo médico alemão Emil Kraepelin, a demência precoce foi alvo de intensos debates entre psiquiatras brasileiros nas primeiras décadas do século XX. Sobre o tema, conferir: VENANCIO, 2010.

³²¹ MOREIRA, Juliano; PEIXOTO, Afrânio. *As doenças mentais nos climas tropicais*. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, VIII, n. 4, p. 794-811, 2005, p. 802. O referido estudo é fruto de uma comunicação apresentada pelos autores no XV Congresso Internacional de Medicina, realizado em Lisboa, no ano de 1906. O texto foi originalmente publicado em francês: *Les maladies mentales dans les climats tropicaux*. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Sciencias Affins*, ano II, n. 3, p. 222-41, setembro de 1906. Tradução para o português de Monica Seimeman.

³²² LOMBROSO, Cesare. *Dell'anarchia in Spagna e delle sue cause*. *Nuova Antologia*, v. CXXI, gennaio-febbraio, 1906, p. 668-670.

editores, qualquer “sociedade bem-sucedida” deve ser “estimulada a exterminar os anarquistas em vez de aceitar sua doutrina”³²³.

No contexto brasileiro, as discussões em torno da histeria voltaram a ser examinadas em 1908; desta vez por Antonio Austregésilo, que definiu esta patologia como um estado psíquico que tornaria o indivíduo propenso à sugestão. Em artigo publicado no periódico *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Austregésilo, que na ocasião atuava como médico no HNA, buscou explorar o fenômeno do histerismo mostrando que muitos casos assim diagnosticados corresponderiam, na verdade, “a outras afecções psíquicas ou mesmo físicas”. Para tanto, defendeu a existência de uma “histeria verdadeira – a síndrome histérica ou pitiática – e uma pseudohisteria – a síndrome histeroide ou falsa histeria” (NUNES, 2010, p. 382).

A verdadeira histeria se manifestaria por “meio de perturbações primitivas”, que teriam como característica o fato de “serem reproduzidas pela sugestão hipnótica” através da persuasão. Segundo o médico pernambucano, quem sugere “impõe uma ideia absurda (...)”, e quem “usa a persuasão convence”. A sugestão, portanto, foi compreendida como um “método de força, sobretudo a hipnótica”, capaz de tornar o sugestionado “um autômato do sugestionador”³²⁴. Do ponto de vista fisiológico, Austregésilo explicou que a incitação de um determinado pensamento se instala no cérebro, nos “centros psíquicos inferiores”, produzindo os sintomas dos fenômenos histéricos. Em alguns casos, ao penetrar na mente de forma tão intensa, nem o tratamento médico, por meio do convencimento e da hipnose, consegue mitigar ou demover os efeitos de tais pensamentos³²⁵.

Mesmo não fazendo referência explícita às ideias revolucionárias, o artigo de Austregésilo, assim como dos demais médicos até aqui analisados, consideravam que certas perturbações mentais condicionariam, em determinados indivíduos, um estado de fragilidade moral, resultante da combinação de fatores psíquicos, biológicos, hereditários, degenerativos e sociais; e que esta fraqueza moral estaria na base de explicações médicas sobre o porquê alguns grupos e indivíduos eram suscetíveis à influência dos discursos revolucionários e mais propensos aos comportamentos considerados subversivos.

³²³ OCCASIONAL NOTES – Anarchism and the Treatment of Criminal Anarchists. *Journal of Mental Science*, Volume 52, Issue 219, pp. 783-786, October 1906, p. 783.

³²⁴ AUSTREGÉSILO, Antonio. As novas concepções sobre a histeria. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IV, p. 52-66, 1908, p. 53.

³²⁵ AUSTREGÉSILO, Antonio. As novas concepções sobre a histeria. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IV, p. 52-66, 1908, p. 57.

Mas as explicações médicas para o “comportamento revolucionário” calcadas na noção de fraqueza moral não eram uma unanimidade entre os médicos e psiquiatras brasileiros. Para alguns, como Reinaldo Frederico Geyer (1885-1964), as doenças infecciosas, as moléstias mentais, o aumento da criminalidade e o “espírito da revolta” estariam relacionados, principalmente, com as péssimas condições sociais vivenciadas pelas “classes pobres”. Foi o que Reinaldo Geyer buscou explorar em sua tese de doutoramento intitulada *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*, defendida no ano de 1909 pela FMRJ. Após ter concluído os estudos na capital federal, Geyer retornou ao estado natal (Rio Grande do Sul) e ali exerceu a sua profissão como médico, especializando-se no estudo da sífilis. Em 1911, foi contratado pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre como responsável pelo Setor de Sorologia do Instituto Oswaldo Cruz, instalado naquela instituição de ensino. Nessa seção, realizava exames e pesquisas para o tratamento dos sífilíticos (MARÇAL, 1995, p. 80).

Além da sua atividade no campo da saúde, Reinaldo Geyer foi um militante anarquista com participação importante no movimento operário porto-alegrense. Em 1906, fundou, com outros companheiros, a *Esperanta Societo Sud Rio-Granda*, organização cujo objetivo era “propagar e difundir a língua neutra Esperanto, dado a facilitação e utilidade que o Esperanto vem trazer às relações entre os indivíduos de diferentes países e, muito principalmente, às relações operárias”. Também foi um dos principais professores da escola libertária *Eliseu Reclus*, dedicando-se ao ensino e à alfabetização dos trabalhadores da cidade de Porto Alegre (MARÇAL, 1995, p. 79-80).

Com o intuito de propagar e divulgar as ideias libertárias, foi articulista do periódico anarquista *A Luta*, que circulou na capital gaúcha entre 1906 e 1912. Neste órgão de imprensa, escrevia para a coluna *De Todos e de tudo*, sob o pseudônimo de *Alcaïame*. Foi também correspondente do jornal libertário *A Guerra Social* surgido no Rio de Janeiro em 1911, fazendo uso do pseudônimo de *Rêfrega* (MARÇAL, 1995, p. 80).

A partir de 1912, Reinaldo Geyer atuou ativamente no movimento operário de Porto Alegre, participando principalmente de greves e ajudando na organização dos trabalhadores. Segundo João Batista Marçal, por ter acesso à produtos químicos, o médico porto-alegrense, junto com outros militantes, chegou a produzir um artefato explosivo “que, em 1917, apavorou a polícia e a Brigada Militar” (1995, p. 80). Ainda de acordo com o autor, em 1913, concorrera à cátedra de patologia clínica da Faculdade de medicina de sua cidade. No entanto, por suas posições políticas e pelo jogo de influências locais, acabou perdendo a vaga para um médico pouco conhecido. Desiludido com a sua carreira, fora acometido por sucessivas crises de

depressão nervosa, passando os últimos anos de sua vida recolhido em asilos e manicômios no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul (MARÇAL, 1995, p. 81).

Em sua tese de doutorado de 1909, Geyer buscou analisar o pauperismo das “classes pobres” como “causa provável de maior gravidade” das doenças, bem como o fenômeno social responsável pelas altas taxas de mortalidade desse grupo. Focando a sua pesquisa na cidade do Rio de Janeiro e utilizando informações estatísticas, mapas, tabelas e gráficos, ele pretendeu “demonstrar que a pobreza é a causa mais importante da diminuição da resistência às moléstias infetuosas e do estado mental peculiar de degradação psíquica”³²⁶. Rejeitando o determinismo racial e climático, atribuía ao pauperismo e às péssimas condições de trabalho dos mais humildes os dois grandes elementos responsáveis pela propagação das enfermidades, que, por sua vez, condicionariam o atraso social e político da população brasileira e resultando no aumento da reincidência criminal³²⁷. Em suas palavras:

A supressão das moléstias transmissíveis confunde-se, pois, em grande parte, com o removimento das causas da característica inferioridade física e psicológica dos pobres, coincide, em suma, com a supressão do pauperismo. (...) a virulência dos germes é [um] exaltado meio de passagens sucessivas através de organismos predispostos, que são os pobres; o contágio é favorecido por condições inerentes ao modo de vida das classes pobres; e a transmissão das moléstias infetuosas é assegurada eficazmente pela intervenção de parasitas, que pululam nas pocilgas miseráveis³²⁸.

Geyer apoiou-se em estudos de importantes higienistas³²⁹ para afirmar que a alimentação precária influenciava diretamente na constituição física e na saúde mental dos mais pobres. Segundo ele: “há na fisiologia das baixas classes sociais traços de semelhança com a dos indivíduos senis”. A fragilidade do esqueleto, por exemplo, “deve chamar nossa atenção sobre a função hematopoiética da medula, da fórmula leucocitária e do índice opsônico nas classes pobres”. Citando pesquisas produzidas pelo italiano Alfredo Niceforo (1876-1960) sobre as “classes inferiores”, afirmou que: “experiências feitas quanto à sensibilidade geral e

³²⁶ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. xv e xvi.

³²⁷ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. xvi.

³²⁸ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. xv e xvi.

³²⁹ Dentre os higienistas citados por Geyer, vale destacar os nomes de Louis René Villermé (1782-1863), Marc d'Espine (1806-1860), Bayard, Vincent de Baumes, Odier, Benoiston de Chateauneuf (1776-1856), Edwvin Chadwick (1800-1890).

sensorial dos pobres”, teriam evidenciado, em razão da desnutrição, a “real inferioridade nas reações nervosas de operários e filhos de operários comparados a estudantes e crianças ricas”³³⁰.

Além da alimentação, o médico gaúcho também apontou os riscos e os danos à saúde provocados pelo estilo de habitação existente nos bairros operários. O ambiente fechado contribuiria tanto para a contaminação de doenças, quanto para a intoxicação por dióxido de carbono (CO₂) emitidos pelo uso de velas e lenhas para a preparação de alimentos e o aquecimento do ambiente. Ao analisar a questão na capital federal, Reinaldo Geyer afirmou:

Ora, nós chegamos a convencer-nos de que no Rio de Janeiro a oxi-carboemia deve ser fator importante da mortalidade dos pobres. Faltam-nos, naturalmente, dados positivos, mas o sistema de aquecimento usado nas cozinhas e o defeituoso aparelho de iluminação a gás, tornam bem pouco provável um desmentido à previsão da frequência do oxido de carbono na atmosfera das nossas habitações.

(...)

Desde já podemos afirmar que ela é grande no Rio de Janeiro, onde está generalizado o emprego de fogareiros de carvão a que servem de suporte os excelentes fogões, sempre apagados, destino que os pobres dão a esse aparelho que os proprietários são obrigados a colocar nos prédios. E as chaminés inúteis encimam os telhados sem darem jamais vazão à fumaça. Vê-las funcionar deve ser, em todo caso, espetáculo raro no Centro, na Cidade Nova e nos Subúrbios³³¹.

Outra causa apontada para o florescimento de doenças entre os mais pobres foi o estilo de trabalho realizado no interior das fábricas. O contato com as máquinas por longas horas e o disciplinamento fabril poderiam produzir condições favoráveis à “intoxicação pela fadiga crônica, diminuindo a resistência às moléstias infetuosas”. A fadiga também seria capaz de atingir todo o organismo, “não poupando os aparelhos mais nobres nem o sistema nervoso”. Baseando-se em pesquisas desenvolvidas por Kraepelin, mencionou que as classes pobres submetidas à jornada de trabalho extenuante teriam “diminuída a capacidade de fixação da memória”. Somado a isso, deve-se levar em conta as “intoxicações a que estão sujeitas as baixas classes sociais”, sobretudo através do consumo do álcool e da inalação do gás carbônico, que “influiriam perturbando os processos ideativos e a determinação dos impulsos volitivos”³³².

Na parte final de sua tese, Reinaldo Geyer propôs medidas para o combate às doenças, mas principalmente para o enfrentamento da miséria e das desigualdades sociais. Em um

³³⁰ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 36-37.

³³¹ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 52.

³³² GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 79.

primeiro momento, apontou a necessidade de políticas públicas educativas para a mudança de “certos meios, noções e hábitos higiênicos” das classes pobres. Outrossim, julgou imprescindível a edição de uma legislação operária, que determinasse “o número de horas de trabalho, proíba ou restrinja o trabalho de crianças e de mulheres”, estipulando medidas de segurança contra os acidentes e as intoxicações profissionais, estabelecendo “a responsabilidade civil dos patrões pelos danos causados a seus operários” e, finalmente, criando o “seguro obrigatório contra a invalidez, a moléstia e a velhice”³³³.

Deixando transparecer a sua adesão às ideias defendidas pelos socialistas libertários, em especial a noção de liberdade coligida com a concepção de solidariedade, ressaltou que a conquista de direitos pelo operariado seria o único caminho para superar o “mais importante problema da higiene”: a “supressão das moléstias infecciosas e psíquicas”³³⁴. Segundo o autor, por ser uma solução racional, a medida “não é incompatível com a economia social”. Além de possibilitar a melhora das “condições de vida das classes populares” de forma mais imediatista, os ganhos decorrentes da implementação de direitos trabalhistas permitiriam substituir a “noção de luta de uns contra todos” – defendidas pelas teorias liberais – “pela noção fecunda de solidariedade humana”³³⁵.

Reinaldo Geyer não foi o único médico militante anarquista que estudou a proliferação das doenças “do ponto de vista social”. Fábio Lopes dos Santos Luz (1864-1938), também compartilhou das mesmas ideias e discorreu sobre o assunto. Formado pela FMB, em 1888, Luz defendeu a tese intitulada *Hypnotismo e Livre Arbítrio*, e, após concluir os estudos, mudou-se para o Rio de Janeiro. Nesta cidade, especializou-se como médico higienista, prestando “diversos serviços de forma gratuita à população pobre do seu bairro e de bairros vizinhos” (BRITO, 2021, p. 141).

No seu opúsculo *A luta contra a tuberculose do ponto de vista social*, publicado em 1913, assim como Geyer, também ensinou e escreveu sobre o tema da proliferação das doenças atrelada à questão social das “classes pobres”. Segundo Edgar Rodrigues, no exercício do seu ofício, buscava atender preferencialmente os trabalhadores dos bairros do Engenho Novo e do Méier (1988, p. 223). Como militante anarquista, colaborou com a imprensa libertária, realizando conferências e ministrando curso nos sindicatos, tendo ainda contribuído para a

³³³ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 85.

³³⁴ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 85-86.

³³⁵ GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909, p. 86.

organização da Universidade Popular de Ensino Livre, descrita na primeira parte deste capítulo (BRITO, 2021, p. 141).

A perspectiva dos médicos anarquistas acima mencionada, contudo, parece não ter ganhado muitos adeptos, mantendo-se no meio médico os debates em torno do tema da “multidão criminosa” e sua correlação com os movimentos políticos e revolucionários, como pode ser visto no livro publicado, em 1910, por Afrânio Peixoto, intitulado *Elementos de medicina legal*. No ano de lançamento do seu compêndio, Afrânio havia recentemente deixado o cargo de diretor do Gabinete Médico-Legal da polícia carioca (EDLER, 2012, p. 123). A referida obra, que chegou a ter sucessivas reedições, tornou-se referência bibliográfica tanto para os alunos da FMRJ como também para os estudantes dos principais cursos de direito existentes no país e demais profissionais que, de algum modo, atuavam na área criminal (SILVA, 2014, p. 298-301).

Afrânio examinou as multidões no sexto capítulo de seu *Elementos...*, cujo título é *Multidões. interpsicologia. responsabilidade coletiva*. Apesar de ter citado os principais teóricos do tema, como Sighele, Ferri, Sergi e Rossi, ele acabou alinhando-se às formulações de Gustave Le Bon e Gabriel Tarde³³⁶. Neste sentido, reconheceu a influência exercida pela imitação e pelo fenômeno da sugestibilidade sobre uma determinada coletividade; mas rejeitou a ideia defendida pelas criminólogos italianos de que o todo sugestionado estaria sob o efeito de uma loucura.

Fazendo referência direta ao anarquista russo Piotr Kropotkin, Afrânio afirmou ser a sociedade e o desejo de associação as condições essenciais de “subsistência do homem na natureza”³³⁷. Segundo ele, “a evolução da espécie humana se pode fazer na sociedade e pela sociedade”, opondo-se, sempre, ao “sentimento individualista e egoístico da personalidade”. O “estado gregário, necessário à vida da espécie”, apenas teria se mantido ativo em razão da restrição das ações individuais em detrimento dos desejos da maioria coletiva. Com base nisso e pavimentando uma ponte com os preceitos da psicologia, ressaltou que “a associação limita o domínio do eu e cria, tacitamente, entre as personalidades uma interdependência”³³⁸. A formatação desta interdependência, essencial para a associação humana, resultaria na limitação consciente das atividades individuais em benefício da vantagem coletiva. Contudo, nas “multidões criminosas”, o indivíduo tem a sua personalidade diminuída de forma inconsciente, restringindo a atividade psíquica, “afeiçoando-se, adaptando-se à multiconsciência comum”.

³³⁶ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 33.

³³⁷ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 10.

³³⁸ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 34.

Impedido de agir voluntariamente, alguns de seus atos poderiam ser considerados inimputáveis³³⁹.

Para Afrânio, as ações perpetradas pelas multidões podem facilmente ser consideradas delituosas. De acordo com o autor, isso ocorreria quando uma “associação de muitos homens, reunidos de propósito ou acidentalmente, mas animados de um espírito comum (em *meetings*, assembleias, comícios, sindicatos, etc.)”, promove “uma sugestibilidade sem defesa e permite a manifestação de tendências violentas originárias e sem contenção”³⁴⁰. Descrevendo os efeitos causados em alguns sujeitos pela difusão de certas ideias revolucionárias, o médico baiano acrescentou:

Não há como detê-los, vão todos, cegamente, numa inconsciência só, para o tumulto, para a fuga, para o suicídio, para o crime, como fazem tantas vezes os homens também, reunidos em multidões.

A História e a vida corrente estão cheias de observações e exemplos. Muitos indivíduos são, pacatos, inofensivos, reunidos, recebendo uma sugestão qualquer, indevida, criminosa, conforme o ânimo que os domina, cometem todos os atos bestiais de irreflexão, de vandalismo, de crueldade, que nenhum deles seria capaz de pensar e menos de praticar³⁴¹.

Ainda segundo Afrânio Peixoto, a sugestibilidade ocorreria por meio de fenômenos “interpsicológicos” capazes de produzir interferência psíquica “como as vibrações sonoras, luminosas, caloríficas ou elétricas”³⁴²; mas independentemente da forma como se manifestou o contágio das ideias, o mais importante, para ele, seria determinar a “consequência judiciária” daqueles que agem sob a influência da sugestão³⁴³.

Afrânio defendeu a tese de que a aferição da responsabilidade penal das turbas deve ser analisada a partir de cada caso concreto, apurando a conduta dos partícipes de maneira que o “cabeça” (o líder) teria maior culpabilidade se comparado com os demais integrantes do grupo, que apenas foram sugestionados. Diante dessa premissa, optou pela “imputabilidade restrita”, que à luz da “noção básica da psicologia criminal”, significaria dizer que os integrantes “não são inteiramente irresponsáveis” por seus atos. Para ele, “seria abusivo e perigoso que fossem exonerados de culpa, incentivo bastante para desordens e crimes, até premeditados”. Por outro lado, argumentou que a pena deveria ser atenuada se ficasse comprovado que os crimes cometidos pela multidão fossem fruto de um “estado passional prévio e de (...) irreflexão ao ser

³³⁹ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 34.

³⁴⁰ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 35.

³⁴¹ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 32-33.

³⁴² PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 33.

³⁴³ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 35.

executado”³⁴⁴. Para tanto, defendeu a necessidade de se apurar a responsabilidade criminal levando em conta a periculosidade (“temibilidade”) do agente que cometeu as infrações³⁴⁵.

Apesar de compreender a sugestão e a imitação como fenômenos meramente “interpsicológicos”, Afrânio Peixoto também reconheceu que determinadas moléstias nervosas, em casos excepcionais, poderiam explicar a predisposição de alguns indivíduos aos sabores e aos desígnios das multidões. Segundo ele, tanto a histeria quanto a paranoia condicionariam os sugestionados a uma fraqueza psíquica, tornando-os reféns de “ideias fantasiosas”.

Em seu *Elementos de medicina legal*, Afrânio definiu a histeria como uma “doença consequente a estados meoprágicos do sistema nervoso caracterizados pela tendência à desagregação dos elementos de síntese mental (vontade e consciência)”. Assim como Austregésilo (1908), tomou como referência o trabalho do médico francês Joseph Babinski (1857-1932) e sua concepção de pitiatismo para conceituar o histerismo como “perturbações variadíssimas”, causadas por um lado pela sugestibilidade e pelo automatismo desenfreado, e por outro pelas “alterações e desdobramentos da personalidade”³⁴⁶.

Dentre os sintomas da histeria apontados por Afrânio, vale destacar as “variações da emotividade” descritas como:

insensível, indiferente, egoísta ou suscetível, apaixonado, dedicado, o histérico sente diversamente, sempre sem medida e com exagero. Como estes extremos se misturam, as alternativas são desconcertantes e o chamado *caráter histérico* é um proteu indefinível. Nas épocas excepcionais de fervor religioso, de ação revolucionária ou de devotamento patriótico eles chegam facilmente ao heroísmo e à santidade; nas épocas comuns, de reações miúdas, inferiores, egoístas, eles são, pela vaidade, pela mentira, pela perversidade capazes de todos os embustes, todas as torpezas, todas as crueldades. Com este gênero de doentes até as relações de hospício são insuportáveis³⁴⁷.

Além da instabilidade emocional, somam-se ao quadro sintomatológico da histeria: as “perturbações da vida sexual, exageradas e às vezes pervertida no erotismo”, na frigidez ou “nas perversões (sadismo, masoquismo, etc.)”; os “paroxismos convulsivos”, isto é, os “ataques histéricos”, que podem aparecer de forma variada; e, ainda, “ideia fixa histérica” traduzida pelo pensamento produzido pelo subconsciente, que “comanda e dirige outras ideias fixas

³⁴⁴ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 36.

³⁴⁵ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 37.

³⁴⁶ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 87.

³⁴⁷ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 89.

secundárias”. Somente o médico, por meio do hipnotismo, seria capaz de tratar e solucionar o “enigma da histeria”³⁴⁸.

Ao lado da histeria, a paranoia também foi compreendida por Afrânio como um estado mental que, em raríssimos casos, poderia estar presentes entre os integrantes das multidões criminosas. Entretanto, enquanto os histéricos estariam entre os sugestionados, os paranoicos assumiriam o papel de lideranças no convencimento e na condução das turbas. Portadores de traços degenerativos em função de ter recebido uma “educação viciosa”, os paranoicos seriam aqueles que não conseguem “adaptar-se à vida social”, mantendo-se “suscetíveis, vaidosos, exigentes e recriminadores”. Esta incapacidade de sobreviver em sociedade criaria nos paranoicos um sentimento de perseguição, podendo levar à alucinação e ao delírio “com relativa e prolongada conservação da inteligência, sujeita a períodos de calma”. Por serem excêntricos e conservarem elevado grau de “amor próprio”, os indivíduos acometidos por esta moléstia mental desenvolvem um “subjetivismo primitivo”, por meio do qual “julgam o mundo exterior”. Para este grupo de pessoas, “se o mundo não se adapta a eles, é que o mundo está errado”, e para concertá-lo faz-se necessário compactuar com as suas propostas e desejos³⁴⁹.

Tendo em vista as ideias expostas e discutidas até aqui, é possível perceber que, se na última década do *Dezenove* os anarquistas foram examinados a partir de uma perspectiva mais individualizada, no século seguinte, tais análises dividiriam cada vez mais espaço com as teorias interessadas nas ações coletivas em sua correlação com a loucura e com as moléstias mentais. No tópico seguinte, busco examinar a apropriação desses discursos entre juristas e membros do Congresso Nacional brasileiro, que enfrentaram a temática do anarquismo nos primeiros anos do *Novecentos*.

2.4. Anarquismo: “uma questão de profilaxia social”³⁵⁰ – os discursos médico-criminológicos nos debates jurídicos e na imprensa no início do século XX

Segundo Martina Henze (2009), no final do século XIX, o direito penal passou por um processo de reformulação, quando o penalista Franz von Liszt trouxe inovações teóricas para os estudos jurídicos dedicados à compreensão do crime e do criminoso. De acordo com Martina,

³⁴⁸ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 89-90.

³⁴⁹ PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910, p. 108.

³⁵⁰ GORDO, Adolpho. *A Expulsão de Estrangeiros: discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912*. São Paulo: Espindola & Comp., 1918, p. 7-8.

Liszt foi responsável por delinear as bases do chamado “direito penal moderno”, privilegiando em suas análises o delinquente em detrimento das condutas criminosas, além de incluir questões até então negligenciadas pelo direito criminal clássico, como: os fatores etiológicos dos delitos, os fins e os efeitos da pena. Esse movimento “modernizante” no campo jurídico-penal, teve início após Liszt lançar uma revista acadêmica articulada com o instituto de pesquisa fundado por ele na Universidade de Halle, e também em decorrência da criação da União Internacional de Direito Penal – UIDP (*Internationale Kriminalistische Vereinigung*), na cidade de Berlim (WETZELL, 2000, p. 33)³⁵¹.

Os idealizadores UIDP, em especial Liszt, endossaram uma abordagem do direito penal bastante próxima das principais teorias desenvolvidas do campo da criminologia. Com isso, ficava sedimentado que o delito e a pena deveriam ser examinados “tanto do ponto de vista sociológico como jurídico”, de maneira que as ciências forenses e a legislação penal precisariam levar em conta os “estudos promovidos pela antropologia e pela sociologia”. Além disso, no entender dos organizadores da *União Internacional...*, a finalidade da pena deveria ser o combate ao crime como fenômeno social, tendo como pressuposto a periculosidade do agente e a ideia de defesa social (WETZELL, 2020, p. 122).

Em 1881, Franz von Liszt havia publicado a primeira edição do seu *Lehrbuch des deutschen Strafrechts (Tratado de Direito Penal Alemão)*, tornando-se obra com reconhecimento internacional editada em vários idiomas. No Brasil, o compêndio de Liszt foi traduzido e lançado com comentários por José Hygino Duarte Pereira (1847-1901), em 1899. Dividido em dois volumes (“parte geral” e “parte especial”), o trabalho passou a ser uma importante referência na área criminal para os estudantes de direito, juristas, advogados, promotores e magistrados.

Formado em direito pela Faculdade do Recife (1876), José Hygino galgou diversos cargos jurídicos durante o Império, sendo também aprovado, via concurso público, para a cátedra na instituição na qual obteve o seu diploma. Após a Proclamação da República, foi eleito senador pelo estado de Pernambuco e, em 1892, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, aposentando-se cinco anos depois. No decorrer de sua aposentadoria, dedicou-se à tradução com comentários do *Tratado* publicado por Liszt. Na concepção de José

³⁵¹ A UIDP foi criada em setembro de 1888 pelos juristas Franz von Liszt, Adolphe Prins e Gerard Anton van Hamel, tornando-se a organização jurídica de caráter transnacional mais importante no campo do direito penal até a eclosão da Primeira Guerra Mundial (WETZELL, 2020, p. 121-122). De acordo com a pesquisa feita por Rosa Del Olmo, a UIDP atingiu notoriedade entre os juristas latino-americanos, chegando a contar, a partir de 1891, com a “adesão de representantes de seis países” provindos desse continente, dentre eles: Argentina, Chile, Costa Rica, Guatemala, Venezuela e Brasil, cujo membro-delegado foi João Vieira de Araújo, professor de direito penal da Faculdade de Direito de Recife (2017, p. 98).

Hygino e de outros juristas brasileiros, o penalista alemão representaria uma terceira via (*terza scuola*), colocando-se contrário tanto às teorias lombrosianas quanto aos postulados do direito penal clássico. Nas palavras de Hygino, ele havia optado por seguir as proposições “sociológicas” representadas pelas “tendências da escola francesa fundada por Lacassagne”³⁵². Com isso, teria consolidado as bases da “nova escola positiva do direito penal”, cujo objetivo primordial seria “determinar o caráter e os diversos pontos de vista das ciências que se ocupam com o crime e o criminoso”, sendo constituídas pelo “direito penal, a política criminal e a criminologia”³⁵³.

Nas suas notas introdutórias sobre a obra originalmente publicada Liszt, Hygino afastou-se dos principais postulados da antropologia criminal italiana, rejeitando o conceito de atavismo e a tese de Lombroso de que todo delinquente seria acometido por uma moléstia mental³⁵⁴. Apesar de enfatizar as “causas sociais” e discordar das explicações orgânicas para a origem do comportamento criminoso, ele acabou aderindo às noções de periculosidade (*temibilità*) do delinquente e da defesa social como critérios a serem utilizados pelos magistrados no processo de dosimetria da pena³⁵⁵.

No tópico em que Franz von Liszt disserta sobre os criminosos políticos³⁵⁶, o então ex-ministro do STF teceu comentários sobre os atentados praticados por anarquistas ao longo da década de 1890. Ao analisar a questão do direito de asilo concedido aos delinquentes políticos, afirmou que a “amplitude excessiva” do referido direito não se coadunaria “com a consciência jurídica” exigida pela conjuntura internacional. Alertando sobre o crescimento dos distintos movimentos socialistas, revolucionários e reacionários no continente europeu, enfatizou a necessidade “imperiosa de limitar tal direito”. “Felizmente”, destacou Hygino, “os tribunais estrangeiros vêm sendo prudentes ao obstar a possibilidade de refúgio nas hipóteses de regicídios praticado pelos adeptos do anarquismo”³⁵⁷.

³⁵² LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899, p. XXXIII-XXXIV. Nesse trecho, é possível perceber como Hygino – e não apenas ele – realizava uma leitura bastante estanque das perspectivas criminológicas, nas quais de um lado estariam Lombroso e seus seguidores representando o biodeterminismo, e do outro os criminólogos franceses defensores da “tradição sociológica”.

³⁵³ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899, p. XXXV.

³⁵⁴ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899, p. XLV.

³⁵⁵ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899, p. LXVI.

³⁵⁶ Título do referido tópico: “II – O exame atento dos tratados de extradição celebrados pelo Império da Alemanha mostra que eles se harmonizam nos pontos essenciais”.

³⁵⁷ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899, p. 175-176.

No segundo volume da obra, no qual o jurista alemão tratou dos diversos crimes tipificados pelo ordenamento jurídico germânico, José Hygino analisou especificamente os delitos praticados por anarquistas em decorrência da ação de militância. Ao examinar as considerações de Liszt sobre os “crimes e delitos contra a paz jurídica” provocados por grupos anárquicos, Hygino argumentou que, nesses crimes, o “bem jurídico” a ser tutelado seria a própria sociedade em “contraposição à coletividade politicamente organizada”, definida enquanto “uma pluralidade indeterminada de indivíduos”³⁵⁸. Citando o direito comparado a partir dos códigos penais francês e prussiano e baseando-se na noção de periculosidade e de defesa social, justificou a tese de que “a existência real de um perigo para a tranquilidade pública” apenas se consumaria com a produção efetiva do dano. No entanto, o legislador estrangeiro não teria exigido a concretização da ofensa ou do dano, mas somente a sua possibilidade de vir acontecer. Como analisado no primeiro capítulo³⁵⁹, a consumação desse tipo de delito poderia ocorrer ainda na fase de cogitação e de preparação. No caso, o que estava em jogo era a necessidade de punir o ato delitivo de acordo com o grau de *temibilità* oferecido pelo agente, e não com base em sua intencionalidade (se culposa ou dolosa)³⁶⁰. Esse mesmo critério, valeria para os delitos de “abuso de matérias explosivas”, tipificado em diversos países “pela repetição dos atentados dos anarquistas”³⁶¹.

Ainda tratando sobre a necessidade de reprimir a prática do anarquismo, José Hygino chamou a atenção para os esforços infrutíferos “empregados pelo governo russo, em 1881, no sentido de promover uma conferência internacional” com o objetivo de formular um “projeto muito mais amplo”, que resultasse na edição de medidas multilaterais contra o movimento anarquista. Ademais, também alertou que a UIDP não teria sido capaz de promover um debate sério e eficaz sobre a questão³⁶². A conferência internacional sugerida pelo jurista brasileiro acabou sendo realizada em novembro de 1898; portanto, a apenas alguns meses antes da publicação da tradução da obra de Liszt. Talvez isso explique o fato de Hygino não ter mencionado sobre a referida conferência em seus comentários. Seja como for, o encontro, que

³⁵⁸ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo II*. Rio de Janeiro: F. Briguier & C., 1899, p. 187.

³⁵⁹ Cf.: item “1.5.2. Os debates criminológicos acerca dos anarquistas no direito e na lei, no final do século XIX”.

³⁶⁰ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo II*. Rio de Janeiro: F. Briguier & C., 1899, p. 193-194.

³⁶¹ LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo II*. Rio de Janeiro: F. Briguier & C., 1899, p. 368-369.

³⁶² LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Briguier & C., 1899, p. 175-176.

foi celebrado em Roma, recebeu o seguinte título: *Conférence internationale de Rome. pour la défense sociale contre les anarchistes*.

Richard Bach Jensen, em trabalho específico sobre o tema, ressalta que o encontro realizado na cidade italiana foi, em grande medida, fruto da sequência dos atentados perpetrados por militantes anarquistas durante as décadas de 1880 e 1890, como examinado no capítulo anterior. Diante da suposta rede conspiratória metaforizada pela ideia do anarquismo como uma grande hidra negra de muitas cabeças, representantes políticos de Berlim, Viena e Itália convocaram, em 29 de setembro, uma conferência “pan-europeia para lidar com as conspirações anarquistas” (JENSEN, 2013). Ancorados nos pressupostos criminológicos da periculosidade e da defesa social em voga naquela ocasião, fato que pode ser atestado pelo próprio título da conferência, os principais temas propostos para debate pelos países participantes, na primeira reunião³⁶³, foram:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA

Temas propostos para os trabalhos da Conferência

1º Estabelecer os dados do fato que caracteriza o ato anárquico, seja no que diz respeito ao indivíduo, seja no que diz respeito ao seu trabalho.

2º Sugerir, em matéria de legislação e de polícia, os meios mais adequados para reprimir o trabalho e. propaganda anárquica. respeitando, evidentemente, a autonomia legislativa e administrativa de cada Estado.

3º Consagrar o princípio de que todo ato anárquico com caráter jurídico de delito deve, como tal, e qualquer que seja o motivo e a forma, ser incluído nos efeitos úteis dos tratados de extradição.

4º Consagrar o duplo princípio de que cada Estado tem o direito e o dever de expulsar os anarquistas estrangeiros, entregando-os, sob observância de regras uniformes, à vigilância e eventualmente à justiça do Estado a que pertencem.

5º Estipular de mútuo compromisso a defesa de toda e qualquer circulação de impressos anárquicos, bem como de qualquer publicidade capaz, com ou sem intenção, de promover propaganda anárquica³⁶⁴.

Na sessão seguinte, realizada no dia 25 de novembro, a conferência aprovou, por unanimidade, a moção proposta pelo embaixador da Rússia encampando, assim, a tese defendida pelo criminólogo francês René Garraud, a qual negava o caráter de crime político às diversas práticas de militância exercidas pelos libertários. Partindo do pressuposto de que as

³⁶³ A primeira rodada da conferência foi aberta em 24 de novembro, com a presença de 54 delegados representando 21 países. Além de embaixadores, diplomatas de menor hierarquia e diversos burocratas, estiveram presentes os chefes das polícias nacionais da Rússia, França, Alemanha e Bélgica, bem como os chefes das polícias municipais de Berlim, Viena e Estocolmo. A Inglaterra foi a última das grandes potências a responder favoravelmente ao convite italiano (JENSEN, 2013).

³⁶⁴ CONFÉRENCE INTERNACIONALE DE ROME. POUR LA DÉFENSE SOCIALE CONTRE LES ANARCHISTES, 1898, Rome. *Actes du [...]*, exemplar n. 25. Rome: Imprimerie du Ministère des Affaires Étrangères, 1898. Disponível em: <https://searchworks.stanford.edu/view/196685>. Consultado em: 11 de out de 2020, p. 23.

“ações anárquicas” deveriam ser consideradas “crimes contra a organização social”, ficou decidido que “o anarquismo não pode ser considerado uma doutrina política”³⁶⁵. Como mencionado no capítulo anterior, o intuito desta interpretação era impedir que os anarquistas fossem favorecidos com “benefícios” que, em geral, eram concedidos aos criminosos políticos, como a possibilidade de pedido de asilo. No Brasil, a referida tese foi defendida e introduzida no ordenamento jurídico nacional pelo ministro do STF, Pedro Lessa, como será explorado adiante.

Apesar do ciclo de debates promovido pela conferência, os delegados não conseguiram chegar a um acordo que resultasse na edição de um tratado multilateral com medidas penais e administrativas contra o movimento anarquista. No máximo, o que se conseguiu foi a celebração de resoluções bilaterais entre alguns países, trocas de informações policiais, bem como a iniciativa de organização de uma polícia internacional, que conformaria as bases da Interpol criada em 1914. Do ponto de vista mais efetivo, a reunião resultou no compromisso feito pelas nações participantes de implementar as medidas elencadas acima, visando a repressão ao anarquismo. Para alguns historiadores, a conferência também foi responsável por despertar certo temor entre as autoridades políticas latino-americanas. O receio era de que os anarquistas perseguidos “na Europa se mudassem para países como Brasil, Argentina e Uruguai, onde ainda havia legislação migratória mais generosa”. Segundo esta percepção, as leis de expulsão de estrangeiros, promulgadas na região no início do século XX, “podem ser interpretadas como uma resposta a essa preocupação”, como teria sido o caso da Lei de Residência, aprovada em 1902 pelo Parlamento argentino, e a lei brasileira análoga do início de 1907 (ALBORNOZ; GALEANO, 2017).

Além de José Hygino, Rui Barbosa foi outro renomado jurista brasileiro a tecer considerações sobre o anarquismo no período compreendido entre o final do *Dezenove* e os primeiros anos século XX. No declínio da década de 1890, Barbosa, que recentemente havia regressado de seu exílio na Inglaterra após desentendimento político com o então presidente Floriano Peixoto, foi novamente reeleito senador pelo estado da Bahia assumindo, também, o cargo de redator-chefe do jornal *A Imprensa*, passando a contribuir com artigos quase que diariamente. Embora não fosse especializado em direito penal, o jurista baiano, formado pela

³⁶⁵ CONFÉRENCE INTERNACIONALE DE ROME. POUR LA DÉFENSE SOCIALE CONTRE LES ANARCHISTES, 1898, Rome. *Actes du [...]*, exemplar n. 25. Rome: Imprimerie du Ministère des Affaires Étrangères, 1898. Disponível em: <https://searchworks.stanford.edu/view/196685>. Consultado em: 11 de out de 2020, p. 26.

Faculdade de Direito de São Paulo (FDSP), analisou por diversas vezes o movimento anarquista à luz das principais teorias médico-criminológicas em voga na ocasião.

Rui Barbosa talvez tenha sido o jurista e o político que mais escreveu sobre o anarquismo, colocando-se contrário ao movimento e pronunciando críticas contundentes aos seus adeptos. Rui também foi ácido em relação ao socialismo parlamentar; mas quanto aos anarquistas, mostrou-se implacável. Para ele, só haveria um jeito de lidar com os libertários: “reprimir e prevenir”. Entendido como um movimento político de “selvagens” e “semibárbaros”³⁶⁶, Rui dizia ser uma atividade criminosa e cruel, por isso odienta. Em suas palavras, seria necessário alertar para o “perigo de que a sua multiplicação organizada e cínica induziria a civilização contemporânea a retroceder do seu álveo cristão”, além de atentar contra as “instituições liberais”. Na “luta com as forças hediondas da anarquia”, somente os ensinamentos da moral cristã, oferecida pelos evangelhos, seria capaz de livrar a “sociedade ocidental” desta “superstição homicida”, transformada “em ideal de uma escola, onde o desprezo da vida humana responde mais logicamente à negação de Deus”³⁶⁷.

Na edição de agosto de 1900 do periódico *A Imprensa*, Rui Barbosa imputava a reponsabilidade das ações orquestradas pelos anarquistas na Europa e de outras partes do mundo às teorias criminológicas, que, ao inserir a prática do anarquismo no campo das moléstias mentais, acabavam sustentando a aplicação de uma punição mais branda, quando não a inimputabilidade desta “espécie de monstros”. Segundo o jurista, o grande problema dessas ideias é que elas, equivocadamente, delegavam às autoridades médicas um assunto que deveria ser tratado exclusivamente na seara jurídica. O excesso de explicações oferecidas pelos criminólogos para o fenômeno do acratismo causava “embaraços”, obstando uma eficaz aplicação da lei contra o movimento libertário. De acordo com a sua avaliação:

Não são os penalistas clássicos, não é a escola jurídica, na Itália e na França, é “a nova escola”, a escola da antropologia criminal, a que se pronuncia pela irresponsabilidade em muitas das façanhas do anarquismo. Não são juristas Lombroso, Larchi, Ferrero, o Dr. Régis, todos esses escritores, que, nos últimos tempos, têm consagrado à epidemia do anarquismo sob a sua forma de sangue estudos especiais. Com um quadro estampado no seu *Delito Político* se empenhou em mostrar o primeiro desses autores a verificação do tipo dos criminosos natos nos regicidas, fenianos e anarquistas. Quase todos apresentam nas lesões anatômicas e nos estigmas psicológicos o cunho da predestinação fatal. Ravachol e Pini tinham na fisionomia todas as feições da mais abjeta brutalidade. Noutros a criminalidade congênita se combina com a

³⁶⁶ BARBOSA, Rui. Escolas do Povo. In: *A imprensa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1954. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 26, t. 4, 1899), p. 374.

³⁶⁷ BARBOSA, Rui. O perigo anarquista. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 55.

epilepsia, ou por ela se substitui, determinando esses espécimes da histeria política, em cuja categoria esses escritores classificam Monges, Henry e Vaillant. (...) Em todos, mais ou menos, descobrem a nevrose hereditária³⁶⁸.

Citando a obra *Gli Anarchici*, publicada por Lombroso, e criticando a avaliação feita pelo médico italiano no sentido de que seriam “a guerra, a miséria, a concentração excessiva do poder, da propriedade e do capital” as principais causas para a existência do anarquismo, concluiu:

Não é, pois, a sofisteria dos juristas que tem suscitado embaraços à ação dos que enxergam no fogo e na morte o remédio contra esta furiosa depravação contemporânea. É a psicologia científica, a criminologia positiva, a medicina, a sociologia que insistem na delicadeza, na complexidade, na transcendência do assunto, e conspiram em assentar nele o peso de dúvidas tamanhas³⁶⁹.

Apesar da crítica às proposições oferecidas pelos criminólogos em relação aos anarquistas, Rui Barbosa não abandonou o vocabulário e as explicações médicas. Valendo-se da concepção de degeneração, foi resolutivo ao afirmar que tais indivíduos representariam “a dilatação progressiva de uma enfermidade social tamanha”, uma “diátese social; e as diáteses não se curam cirurgicamente, abandonando o organismo à degenerescência, que os solapa”³⁷⁰.

Em outro artigo veiculado no *A Imprensa*, tornou a utilizar uma conotação medicalizante para se referir ao movimento, empregando a expressão “a alucinação do anarquismo”³⁷¹. Além da dimensão médica, Barbosa ainda explorou a ideia de uma suposta conspiração anarquista, que estaria atuando secretamente contra as autoridades políticas de diversos países europeus. Comentando sobre a *Conférence internationale de Rome. pour la défense sociale contre les anarchistes*, realizada em 1898, alertava os leitores brasileiros que as nações do velho continente estavam “no caminho prático da solidariedade pelos atos contra o inimigo universal”. De acordo com o seu texto, a “anarquia” estaria assumindo “proporções de um internacionalismo ainda mais vasto”, implantando “núcleos de ação livre no continente americano”. Inflando uma atmosfera de “paranoia”, aproveitou para chamar a atenção do Parlamento brasileiro para este tema, pois, segundo o jurista baiano, não seria bom que os

³⁶⁸ BARBOSA, Rui. O perigo anarquista. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 57.

³⁶⁹ BARBOSA, Rui. O perigo anarquista. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 58.

³⁷⁰ BARBOSA, Rui. O perigo anarquista. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 60.

³⁷¹ BARBOSA, Rui. A tragédia de Monza. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 52.

crimes cometidos por motivos políticos ou antissociais encontrassem “acoroçoamento na legislação”; de modo que seria necessário estabelecer a “definição internacional do *crime político*, a fim de excluir definitivamente dele as explosões atrozes do anarquismo”³⁷².

Novamente escrevendo sobre o movimento libertário, Barbosa acionou certas teses criminológicas que colocavam as práticas de militância anárquica no espectro das moléstias mentais, dentre elas o histerismo e a epilepsia. Já para os casos de regicídios, julgou ser necessário o recolhimento manicomial; única maneira de inibir que a “impressão do martírio, propague o contágio, em vez de o atalhar, acoroçoando a imitação num meio predisposto ao seu desenvolvimento”. Reproduzindo os postulados das “multidões criminosas” (loucura coletiva, imitação e contágio) e citando Laschi, Lombroso, Regis, Sighele e Ferrero, alegou ser:

(...) o anarquismo um caso de patologia do espírito humano, em que concorrem pelo menos duas manifestações diversas, associadas no mesmo trabalho degenerativo. De um lado temos a escola, o partido e a superstição a se propagarem continuamente nas camadas inferiores da sociedade, irritadas pelo sofrimento e transviadas pela utopia socialista sob os seus múltiplos avatares. Do outro, os casos esporádicos de loucura, mais ou menos aguda, catados, explorados, aparelhados na atmosfera subterrânea daquele meio para os golpes de terror. (...) Dela saem imediata ou mediatamente os impulsivos, títeres mais ou menos inconscientes de uma perversão cerebral, que a sugestão política desencava, alimenta, e arremessa ao alvo escolhido. Da alucinação a que esses tresvariados obedecem, não se pode hoje duvidar. Nuns é o misticismo hereditário, noutros o delírio de perseguição, noutros a ideia fixa do martírio, quase sempre degeneração atávica sob os caracteres mais evidentes da epilepsia ou da histeria. São, quase sempre, anormais, geralmente *matoïdes*, ou semidoidos.

E prosseguiu:

A internação no manicômio, portanto, quando, no regicídio, se manifesta, como de ordinário sucede, o delírio, tão bem conhecido hoje, dessa espécie de moléstia mental, é o mais tremendo golpe na vaidade singular deste gênero de alienados. Nem a sociedade tem o direito de tratar de outro modo a irresponsáveis. Não há delito mais digno que este de uma repressão inexorável, desde que o perpetrador não caiba nessa classe de enfermos a que ordinariamente pertencem os criminosos desta categoria³⁷³.

Rui Barbosa foi, assim, implacável contra os anarquistas. Para os militantes que não eram adeptos aos atentados, sugeriu um “sistema preventivo” (baseado na noção de periculosidade

³⁷² BARBOSA, Rui. As conferências antianárquicas. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 83 e 88.

³⁷³ BARBOSA, Rui. Reprimir, mas prevenir. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 68-69.

do agente), cujo fim seria “exercer ação ainda mais eficiente que a da própria repressão penal”³⁷⁴.

Ainda no ano de 1900, Pedro Lessa, futuro integrante do STF e primeiro ministro negro a integrar a Corte, também escreveu um breve apontamento sobre o anarquismo. Formado pela FDSP e importante propagador das teorias criminológicas, Lessa, então ex-chefe da polícia paulistana, advogado e também professor catedrático na mesma instituição em que se formara, publicou artigo no qual prenunciava a sua posição em relação ao movimento libertário, e que a conservaria ao longo do período em que exerceu a magistratura na Suprema Corte.

Nas páginas da *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, Lessa atribuiu ao que chamou de “a cruel fantasia anarquista” ao suposto desejo de seus adeptos de fazer a humanidade regressar ao “*estado natural*, ideado pelo empirismo revolucionário de Jean Jacques Rousseau”. Para tanto, de acordo com o jurista, os anarquistas não pretenderiam somente a abolição da propriedade individual, mas também o “reviramento completo da vida humana” extinguindo “as magistraturas, todos os vínculos de direito, todos os instrumentos de polícia social”. Fazendo uma leitura simplista das teorias e das práticas defendidas pelo anarquismo, reduziu-o a uma utopia, “um idílio tecido de otimismo, de caridade, de afeições e de benevolência mútua”, alcançado por meio da força e da destruição da “sociedade atual pela espoliação e pelo assassinato”. Alegando incompatibilidade lógica ante as “forças incoercíveis” da natureza, inferiu que o anarquismo “não é uma teoria discutível em face das ciências que estudam o homem e a sociedade”, sendo “apenas uma incitação ao crime”³⁷⁵.

No ano seguinte, o jurista Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906) publicou a sua obra *Estudos de sociologia criminal*, na qual discutiu detalhadamente as concepções do sociólogo Émile Durkheim sobre o crime. Em razão deste trabalho, foi aceito como membro do Instituto Internacional de Sociologia de Paris, por indicação de Gabriel Tarde e René Worms. Formado em direito pela Faculdade de São Paulo (1861), foi advogado, promotor público e chegou a exercer diferentes cargos políticos durante o Império e após a emergência do regime republicano (ALVAREZ, 2003, p. 95-106). De acordo com Fernando Salla e Marcos Alvarez (2000), por seus pares, Paulo Egídio foi considerado como um dos “mais destacados pensadores da época”, firmando-se “como um estudioso da ‘sociologia’”, que, na sua concepção, englobava “desde autores que hoje reconhecemos como ‘clássicos’ dessa área do conhecimento, tais como

³⁷⁴ BARBOSA, Rui. Reprimir, mas prevenir. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933, p. 71.

³⁷⁵ LESSA, Pedro. O direito no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 08, p. 161-207, 1900, p. 202-203.

Comte, Spencer e Durkheim”, até intelectuais “que atualmente não são considerados como fazendo parte da história da disciplina, como Darwin e Lombroso”.

No capítulo oitavo da segunda parte do seu livro, Paulo Egídio teve a oportunidade de analisar as revoluções a partir de suas leituras e interpretações das teorias durkheimianas. Discorrendo sobre a distinção dos fatos sociais em normais e anormais elaborada por Durkheim, Egídio definiu a primeira como “objeto da fisiologia social”, enquanto que a segunda seria um tema de reflexão da “patologia social”³⁷⁶. Para o jurista, este “departamento” teria como objetivo “estudar todos os fenômenos que têm por efeito perturbar a vida da coletividade, sua estrutura e sua organização, sua evolução e seu aperfeiçoamento”, para, ao final, poder “prevenir e remediar os males” causados por tais fenômenos³⁷⁷.

Discordando de Durkheim, Paulo Egídio foi categórico ao afirmar que o crime, assim como as guerras, as crises econômicas e as revoluções políticas deveriam ser consideradas como episódios produtores dos males e de enfermidades sociais, e, portanto, “fatos sociais anormais”³⁷⁸. Segundo Marcos Alvarez, o ato de refutar a tese do intelectual francês, soaria como um indicativo de que Egídio teria tomado partido dos preceitos defendidos pelos autores da antropologia criminal – especialmente Garofalo – ao reafirmar que o delito “é um fenômeno anormal, pois o criminoso é aquele que se afasta das leis e das normas” (2003, p. 96-97).

Em relação às revoluções políticas, Egídio explicou que, “mesmo as mais felizes”, ou seja, as que “conseguem triunfar”, poderiam ser caracterizadas por uma série “espantosa de violências contra as pessoas e contra a propriedade”. Lembrou, ainda, que esses episódios sociais produziram sempre “vítimas e infortúnios”, sendo grande propagadores de perturbações e destruições. Partindo de tais premissas, concluiu: “embora de seus destroços nasça depois uma nova ordem de cousas mais racional”, esses fatos anormais devem, necessariamente, “fazer parte do estudo da patologia social”³⁷⁹.

No Brasil, nos primeiros anos do *Novecentos*, o anarquismo foi reiteradamente percebido pelas elites políticas nacionais como uma “seita criminosa” e um risco às bases da

³⁷⁶ CARVALHO, Paulo Egydio de Oliveira. *Estudos de sociologia criminal*. São Paulo: Casa Eclética, 1900, p. 224.

³⁷⁷ CARVALHO, Paulo Egydio de Oliveira. *Estudos de sociologia criminal*. São Paulo: Casa Eclética, 1900, p. 225-226.

³⁷⁸ Ao tratar sobre o comportamento criminoso, Egídio argumenta que “fica, por conseguinte, sob este ponto de vista, demonstrado, com toda a evidencia, posto que indiretamente, a falsidade do conceito de Durkheim, isto é, que o crime seja o objeto, não da patologia social, mas da fisiologia social, seja um fato normal e não um fato anormal ou patológico” (CARVALHO, Paulo Egydio de Oliveira. *Estudos de sociologia criminal*. São Paulo: Casa Eclética, 1900, p. 228).

³⁷⁹ CARVALHO, Paulo Egydio de Oliveira. *Estudos de sociologia criminal*. São Paulo: Casa Eclética, 1900, p. 231-232.

organização social. Esse modo de compreender o movimento fica evidente a partir da fala do então deputado federal pelo estado da Bahia, Augusto de Freitas (1857-1918)³⁸⁰, proferida na sessão de 5 de junho de 1901 na Câmara dos Deputados. Nas palavras de Freitas, anarquismo significaria nada mais que uma centelha, que “inflama os que se levantam contra todas as instituições” e “descortinam a garantia dos princípios liberais, no respeito aos Poderes Públicos, à soberania do direito, nas instituições conservadoras o esteio da República”³⁸¹. Já na reunião parlamentar de 2 de julho daquele mesmo ano, foi a vez do deputado por Sergipe, Fausto Cardoso (1864-1906), oferecer os seus apontamentos sobre a questão. Segundo Cardoso, tratava-se da “tradução em realidade de uma ideia que outrora era um sonho”, uma utopia daqueles que “sofrem com devaneios”³⁸².

No início de setembro, o periódico *Jornal do Commercio* noticiava o assassinato do presidente dos Estados Unidos, McKinley, pela ação do anarquista Leon Czolgosz. Valendo-se de argumentos provenientes dos estudos sobre a psicologia das multidões, o jornal alertava sobre a necessidade de que os “Governos de todo o Universo se unam em um esforço comum para aniquilar o anarquismo”. Discorrendo sobre o atentado, o artigo chegava ao desfecho com a seguinte frase: “esmaguemos esta seita infame”³⁸³. Ainda sobre o episódio, a Câmara dos Deputados, pela voz do congressista Serzedello Corrêa (1858-1932), prestou a seguinte condolência:

O Sr. Serzedello Corrêa (*movimento de atenção; profundo silêncio*) – Sr. Presidente, o telégrafo vem anunciar ao mundo inteiro que faleceu, vítima do assassinato, o notável e digno primeiro magistrado da República dos Estados Unidos de América do Norte; o telégrafo vem anunciar que esse homem eminente, que dirigia os destinos da grande República Americana, foi vítima do anarquismo impenitente, louco, monstruoso, perverso, digno da condenação da civilização e de todos os homens de coração e de alma³⁸⁴.

³⁸⁰ Natural de Salvador, José Augusto de Freitas formou-se em direito pela Faculdade do Recife, em 1879. Sua irmã era casada com J. J. Seabra, futuro Ministro da Justiça e Negócios Interiores (1902-1906). Freitas exerceu diversos cargos públicos, dentre eles o de promotor, chefe de polícia e o de deputado federal (FREITAS, Augusto de. In ABREU, Alzira Alves de (coord.). Dicionário histórico-biográfico da Primeira república 1889-1930. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: < <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/FREITAS,%20Augusto%20de.pdf> >. Acesso em: 17 jun. 2020).

³⁸¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901 (Volume 2), Sessão do dia 5 de junho de 1901.

³⁸² BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901 (Volume 3), Sessão do dia 2 de julho de 1901.

³⁸³ TELEGRAMAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 01, 08 setembro 1901.

³⁸⁴ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902 (Volume 5), Sessão do dia 14 de setembro de 1901, p. 137.

A preocupação dos parlamentares com a prática do anarquismo, no entanto, não se resumia aos episódios ocorridos no plano internacional. Em razão da crescente proliferação de organizações e jornais libertários, e principalmente por conta da circulação de militantes nacionais e estrangeiros em distintos estados da federação, rapidamente propostas de medidas repressivas começaram a ser debatidas no Congresso Nacional. Neste sentido, já nos primeiros anos do século XX, o Parlamento passou a deliberar sobre a possibilidade de extradição dos “indesejáveis” do território nacional ou na modalidade interestadual³⁸⁵. Sobre o tema, o então deputado federal, João Vieira de Araújo (1844-1922), fez longa exposição na sessão de 9 de outubro de 1901, revisitando parte dos argumentos utilizados por ele por ocasião da discussão da *lei n. 39, de 30 de janeiro 1892*, de sua autoria, regulamentando a “extradição interestadual”. Formado pela Faculdade de Direito do Recife, João Vieira foi um renomado penalista brasileiro do período, sendo responsável pela publicação de livros e manuais que se tornaram referência para estudantes e juristas de todo o país³⁸⁶. Anos antes, em 1893, apresentou à Câmara dos Deputados projeto de um Código Penal sob forte inspiração dos postulados criminológicos; porém a sua proposta não obteve êxito (ALVAREZ, 2002).

Na sessão de 9 outubro de 1901, aproveitou o espaço na tribuna para reapresentar a sua definição de crime político. Fazendo referência à obra “*O Delito Político e as Revoluções*”, de Lombroso e Laschi, afirmou que essa modalidade delituosa deve ser compreendida como a “lesão violenta ou fraudulenta dos direitos da maioria contra a organização política, social, econômica, religiosa, etc.”. Nas palavras de João Vieira, este “conceito entre muitos outros de alguns autores” lhe “parece preferível”, pois “repousa na objetividade jurídica do crime e esta é a melhor base para classificá-lo”³⁸⁷.

Para o jurista alagoano, entretanto, haveria a necessidade de diferenciar os crimes políticos propriamente dito, daqueles que apenas teriam “um escopo político”. Segundo esta tese jurídica, a maioria dos delitos políticos, na prática, seria crimes comuns, razão pela qual “vieram as expressões – crimes *conexos* com crimes políticos, crimes *complexos* ou *mistos*”. Por outra forma, explicou João Vieira, quando um militante anarquista comete um regicídio por razões políticas, ele também estaria cometendo um homicídio. Assim, haveria a “conexão” de

³⁸⁵ Nessa modalidade de extradição, seria concedido aos estados o direito de expulsar os “elementos indesejáveis” dos seus territórios. No caso, as autoridades estaduais poderiam conduzir tais indivíduos para a unidade federativa de origem.

³⁸⁶ Dentre as suas obras de destaque, é possível citar: *A luta pelo direito por Ihering* (1885), *Código Criminal Brasileiro.— Commentario Philosophico Científico em relação com a Jurisprudência e a legislação comparada* (1889) e *Código Penal Brasileiro commentado theoria e praticamente*, 2 tomos (1896-97).

³⁸⁷ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902 (Volume 6), Sessão do dia 9 de outubro de 1901.

dois tipos penais. O mesmo valeria para o caso de latrocínio com fins políticos (roubo seguido de morte). Nesta hipótese, o tipo de latrocínio englobaria três delitos: o de crime político, o de roubo e o de homicídio.

A grande preocupação de João Vieira era saber se, nesses episódios, seria possível conceder extradição aos supostos delinquentes, pois aqui não estariam cometendo apenas uma infração contra o sistema ou regime político. Ele comenta que o jurista alemão Franz von Liszt e a legislação suíça optaram pela tese considerada mais repressiva, disposta nos seguintes termos: “a extradição será concedida por infrações políticas”. Deste modo, poderia o Poder público extraditar qualquer indivíduo do território nacional, “ainda que o culpado alegue um motivo ou um fim político, se o fato pelo qual ela é pedida constituir principalmente um delito comum”. Essa posição representaria os anseios da criminologia italiana, ancorada na noção de periculosidade do agente; mas para o penalista brasileiro, como a questão enfrentava grande controvérsia, os crimes comuns praticados em razão de uma determinada prática política não autorizariam a concessão automática do pedido de extradição. Com isso, Vieira acabou rejeitando a proposta dos criminólogos italianos, seguindo por um caminho mais “benéfico” para o acusado. Eis o seu parecer:

Isto não tem sido seguido pela escola positiva de direito penal que neste ponto ainda representa por ora somente uma aspiração; essa ideia, é certo, está mais acentuada na escola criminal moderna; assim os criminalistas modernos querem que a fórmula seja esta:

“O asilo não compreende os crimes *mistos* ou *complexos* praticados por criminosos *natos* ou *instintivos*, isto é, *temíveis*, perigosos, aos quais falta ou é escasso o *senso moral*”.

Não poderia, para votarmos uma lei positiva, propor a adoção de um princípio deste, que sofre controvérsia e cujos efeitos práticos são até agora muito duvidosos para uma escola inteira, como a clássica sobre a qual estão calcados todos os códigos atuais³⁸⁸.

Nesse mesmo período, na chamada grande imprensa, os discursos médico-criminológicos também vinham sendo explorados em artigos, cujo cerne era o movimento anarquista. De certo modo, esses textos contribuíam para a construção da representação do militante libertário como um indivíduo antissocial, desequilibrado, que de alguma maneira portava em sua personalidade os germes da criminalidade (CAMPOS, 2012, p. 30; OTTONI,

³⁸⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902 (Volume 6), Sessão do dia 9 de outubro de 1901. O tema também foi explorado em sua obra: ARAUJO, João Vieira de. *O código penal interpretado*. Parte Especial, volume 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 09-11; 19 e ss.

2012, p. 15³⁸⁹). No mês de outubro, o *Jornal do Commercio* reproduzia, em sua capa, texto publicado originalmente no periódico estadunidense *Evening post*, no qual novamente alertava as autoridades políticas para a necessidade de discutir “sobre o anarquismo e os melhores meios de tratar desta moléstia do corpo político”. De acordo com a matéria, somente a loucura poderia despertar o desejo de “cometimento de crime em um anarquista de um temperamento violento”. “Um anarquista de qualquer vertente”, afirmou-se, “é certamente meio endurecido e mais ou menos desequilibrado”, sendo necessário “destruir, pela raiz e suas ramificações, todos os que professam o credo anarquista”³⁹⁰.

Os militantes anarquistas, por meio da imprensa libertária, também participavam da construção desse debate, oferecendo as suas concepções de criminalidade, bem como rebatendo as proposições criminológicas que os intitulavam como indivíduos acometidos por loucuras ou moléstias mentais. Na edição de abril de 1902, o periódico *O Amigo do Povo*, editado em São Paulo, reproduziu um artigo espanhol intitulado “*Todos Ladrones*”, assinado com o pseudônimo *Un Hambrento!*. Na percepção do desconhecido autor, o egoísmo pregado pelas sociedades capitalistas seria o sentimento responsável por gerar a propriedade individual e, por consequência, o crime. Somente a revolução poderia destruir a acumulação de bens, e com isso eliminar a criminalidade “quando a terra, os instrumentos de trabalho, quando todas as riquezas forem um patrimônio comum”. À guisa de conclusão, escreveu: “existindo a propriedade individual, existirão ladrões!”³⁹¹.

Em outra edição do mesmo periódico, veiculou-se texto rechaçando a ideia de que a “sociedade anárquica” seria um retrocesso no processo evolutivo da civilização, uma vez que o “libertarismo toma lugar (...) entre os sistemas científico-sociais”, que procuram “refinar o instinto da liberdade individual, a fim de que todo o ser humano” possa “governar-se por si próprio”³⁹². Já no artigo intitulado “Socialismo à Comte”, publicado em maio, rebatia-se os principais argumentos desenvolvidos pelas teorias formuladas no campo da psiquiatria em relação aos anarquistas. Com isso, os militantes refutavam as acusações de que os adeptos ao

³⁸⁹ Analisando o crime e o criminoso nas reportagens da imprensa nas duas primeiras décadas do século XX, Ana Vasconcelos Ottoni comenta que tais notícias construía “representações da criminalidade de acordo possivelmente com suas convicções, posições políticas e diversos interesses em jogo. Um desses interesses poderia ser a busca dos jornalistas em se manter no emprego como um meio de sustento. Para tanto, tiveram certamente que se submeter a um mercado em formação que, desde os finais do século XIX, demandava a produção de matérias sensacionalistas como uma forma de atrair a atenção do leitor”. Além disso, elas buscavam não apenas “representar” a opinião pública, como também “constituí-la como tal. Por isso, tentavam impor as suas próprias concepções da criminalidade” (2012, p. 16).

³⁹⁰ ANARQUISTAS e anarquismos. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 01, 15 outubro 1901.

³⁹¹ TODOS Ladrones. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 1, p. 01, 19 abril 1902.

³⁹² A TRANSFORMAÇÃO libertária. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 3, p. 01, 10 maio 1902.

movimento conservariam algumas características comportamentais comuns aos “sociopatas”, tais como o individualismo excessivo, o altruísmo e o egoísmo. Segue a passagem na íntegra:

Individualistas sim, somos; sem embargo procuramos estreitar os doces vínculos da fraternidade universal.
Queremos tudo para todos; o que é a mais alta manifestação do altruísmo. Somos, pois, altruístas. Contudo não deixaremos nas mãos de meia dúzia o que pertence à totalidade: porque isto não é altruísmo é imbecilidade.
Egoísta é a engrenagem social que te entusiasma, com os seus juízes imperturbavelmente maus, com as suas sombrias bastilhas, com os seus medonhos tribunais, com a sua polícia violenta e atrabiliária, com os seus carrascos insensíveis e ferozes...

Sobre ser o anarquismo um caso patológico, argumentou-se:

O anarquista é um aleijão cerebral, é um caso patológico, como disseste. Porém a sua enfermidade é a sensibilidade extrema, é o amor excessivo, é o desejo tentador de restabelecer a ordem, e a vontade potente de encher de felicidades todos os corações e de alegrar todas as almas. E porventura essa enfermidade não é boa, generosa, digna? Sim, confessa que ela é sedutora e que os que a experimentam chegaram a compreender que o homem é autônomo e não autômato.
É a enfermidade burguesa? Ah! Como é asquerosa, repelente, nauseante! É a embriaguez dos sentidos, é o excesso dos prazeres sexuais, é a animalidade nas suas mais grosseiras manifestações; é o desbragamento das funções vegetativas, é o comer até a extravagância de Vitellio com as suas penas excitantes e seus repugnantes vômitos; é a ambição, é a cobiça, é a avareza, é o saque; sim é a licença, o tripudío e a loucura!³⁹³

Em relação às proposições lombrosianas, contudo, é possível notar certa adesão à parte desses postulados pelos editores do jornal *O Amigo do Povo*, sobretudo quando Lombroso elencou a pobreza e as desigualdades sociais como as principais causas para o fortalecimento do anarquismo. Tanto é assim, que o referido periódico chegou a reproduzir trechos das obras do médico italiano e de outros autores, nos quais eram destacados os pontos positivos da antropologia criminal. Tal fato, portanto, permite inferir que os militantes libertários, naquela circunstância, não só conheciam e liam sobre as teorias criminológicas, como também se apropriavam delas³⁹⁴.

³⁹³ SOCIALISMO à Comte. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 4, p. 02, 24 maio 1902.

³⁹⁴ Na coluna “Ciências e Letras” de 24 maio de 1902, os anarquistas do *O Amigo do Povo* publicaram uma pequena parte do livro *Le Crime, causes et remèdes*, de Cesare Lombroso (CIÊNCIAS e Letras. Importância da Caridade. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 4, p. 02, 24 maio 1902 e CIÊNCIAS e Letras. Crime e Castigo. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 12, p. 02, 20 setembro 1902).

No primeiro semestre de 1903, a crescente organização dos trabalhadores urbanos com a participação direta de anarquistas e o aumento da circulação de ativistas estrangeiros pelo país causavam preocupação aos órgãos de segurança pública. No Rio de Janeiro, a polícia portuária monitorava o itinerário de ativistas que chegavam da Europa, de Buenos Aires e do Uruguai, após serem expulsos dessas localidades³⁹⁵. Na Câmara dos Deputados, entre os meses de junho e julho, havia sido aprovado “projeto de lei”, de iniciativa do então deputado federal pelo estado de São Paulo Adolpho Gordo (1858-1929), regulamentando a expulsão de estrangeiros. Sobre a proposta, que ainda seria apreciada no Senado, o anarquista italiano Gigi Damiani escreveu que a medida representaria uma “monstruosidade” contra a liberdade, e que ela “ferirá especialmente... os anarquistas”³⁹⁶.

Durante o mês de setembro de 1903, os debates sobre a lei de expulsão de estrangeiro ocuparam lugar de destaque nas sessões do Senado Federal. Os membros desta casa dividiam-se, basicamente, em três opiniões: para alguns a medida era inconstitucional, pois atentava contra o art. 72, que tratava dos direitos individuais; outros entendiam que não obstante tal artigo da Constituição de 1891, o Poder público teria o direito de expulsar o estrangeiro administrativamente; e, finalmente, havia aqueles que sustentavam ser possível o direito de expulsão de estrangeiros pelo Estado, mas por uma lei ordinária e não por ato administrativo.

Rejeitando a opinião daqueles que julgavam ser o projeto inconstitucional, o senador pelo estado Paraná, Vicente Machado (1860-1907), invocou a legislação estrangeira para demonstrar que, em diversos países, a expulsão de estrangeiros era tema pacífico e já regulamentado em lei. Para Machado, o Brasil deveria seguir o exemplo do governo italiano, que, embora não permitisse “expulsar o nacional anarquista”, havia implementado o “direito de expulsar o anarquista estrangeiro”. Imediatamente, José Luís Coelho e Campos, senador por Sergipe e formado em direito pela Faculdade do Recife, assentiu em relação à fala de seu companheiro de tribuna, afirmando que, no caso de “um anarquista”, por ser “um homem naturalmente perigoso”, seria possível a expulsão em qualquer hipótese. Neste mesmo sentido, o médico formado pela Faculdade do Rio de Janeiro, Thomaz Delfino dos Santos (1860-1947), pediu a palavra para “insistir na grande conveniência do projeto” e dizer que não havia, em seu teor, qualquer abuso de autoridade. Reforçando o mito do “estrangeiro radical” em oposição ao trabalhador nacional visto como ordeiro e laborioso, Delfino reforçou que “a violência não está

³⁹⁵ ANRJ, Visita da Polícia do Porto do Distrito Federal, Secretaria de Polícia do Distrito Federal, Rio de Janeiro. 21 de janeiro de 1903, Fundo Polícia, GIFI, OI 6C 93.

³⁹⁶ DAMIANI, Gigi. Lei de expulsão. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano II, n. 30, p. 01, 11 julho 1903.

nos hábitos e no costume brasileiros”; mantendo-se pacífico “tem aqui o estrangeiro plena liberdade de palavra, pena e lápis, como não terá muitas vezes no seu país”³⁹⁷.

Na sessão seguinte, ainda em setembro, o senador pelo Maranhão, Gomes de Castro (1836-1909), pai do jurista Augusto Olympio Viveiros de Castro que, em 1915, foi nomeado ministro do STF, repeliu os argumentos de Vicente Machado, colocando-se contrário ao projeto pela sua inconstitucionalidade. Para Gomes, não haveria sentido invocar o direito comparado sobre o tema da expulsão de estrangeiro, pois ao contrário do caso italiano no qual o “anarquismo constitui um partido (...), uma seita que cada vez se torna mais temível”, no Brasil, “felizmente, ainda não o conhecemos, ao menos não é ainda uma multidão, uma força”. Mobilizando o tema das multidões criminosas, também fez uso da concepção médico-criminológica da periculosidade para dizer que tais seitas eram formadas por “sectários anarquistas perigosos”. Apesar da dureza no trato com o militante estrangeiro, Gomes de Castro alegou que, “por mais perigoso que este seja”, a sua expulsão não alcançaria os familiares. E ainda advertiu: “Espero, porém, que se falta cometer, não queira antecipar a pena, só porque o sujeito visado é estrangeiro e veio precedido da reputação de anarquista”³⁹⁸.

Enquanto os congressistas articulavam medidas repressivas no combate ao anarquismo, a imprensa operária, por sua vez, relatava a truculência da polícia contra os militantes estrangeiros e nacionais. Ao relatar esses episódios, os anarquistas demonstravam que a ferocidade do Poder público contra eles já era protagonizada com ou sem lei, como narra a notícia abaixo:

No dia 10 de setembro p. p. foi detido na oficina onde trabalhava o companheiro Pietro Pavel. Solto depois dum dia de prisão na Central, no dia 19 foi de novo preso e conduzido ao famoso posto policial e inquisitorial da rua Barão de Iguape, onde o despiram e meteram numa espécie de quarto feito de tábuas no pátio, dentro do qual esteve três dias, nu, só com um pouco de pão e água e sem ao menos ter espaço para se deitar!

(...)

Ao nosso camarada disseram que era preso a pedido do Ministro italiano no Rio, por causa dum artigo publicado no número único do *La Rivolta*, que apareceu no aniversário da morte de Humberto I (...).

Mas então o Brasil é uma colônia da Itália?

(...)

Bastou a ordem dum ministro italiano para que um inquisidor pusesse em prática os seus instintos de hiena, a sua avidez de cevar-se sobre todo aquele que tenha a desgraça de cair sob a sua jurisdição³⁹⁹.

³⁹⁷ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905 (Volume 2), Sessão do dia 21 de setembro de 1903.

³⁹⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905 (Volume 2), Sessão do dia 22 de setembro de 1903.

³⁹⁹ A POLÍCIA em ação. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano II, n. 36, 11 novembro 1903.

Na sessão da Câmara de 28 de maio de 1904, o deputado José de Albuquerque Mello Mattos (1864-1934), que nos anos 1920 foi responsável por elaborar o primeiro Código brasileiro para a assistência e proteção à infância e à adolescência⁴⁰⁰, alertava que “a extensão e a configuração” da cidade do Rio de Janeiro, bem como a “densidade e variedade de elementos da população e a imperfeição das leis”, contribuíam para que a “Capital se torne o abrigo de indivíduos perigosos, desordeiros e criminosos, foragidos de outros países”, como os “anarquistas emigrados ou banidos que para aqui veem pôr em perigo a ordem pública e a segurança política”, concorrendo, “com o seu caráter subversivo, para conspirar contra o governo constituído” e contra a “estabilidade das instituições”⁴⁰¹.

Em maio do ano seguinte, o então ministro da Justiça e Negócios Interiores, J. J. Seabra, enviara relatório ao presidente Rodrigues Alves sobre a sua gestão. Seabra, assentindo com a tese do “anarquista perigoso” que vicejava nos discursos criminológicos, na fala das elites políticas e na grande imprensa, chamava a atenção para a conjuntura da França, na qual era possível notar o “enfraquecimento sucessivo dos governos diante dos governados e a aspiração, cada vez mais crescente e ameaçadora, dos governados pelo governo das massas”, desde a utopia socialista “às aberrações do anarquismo”. Em sua concepção, este movimento representava a barbárie e a “previsão sinistra, cada vez mais certa e aterradora (...) de um terremoto universal” que estava por vir⁴⁰².

Por essa época, o jurista Pedro Lessa lançava a sua obra *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. Citando o livro de Ferri, *Socialismo e Criminalitá* (1883), Lessa comentou que a classificação moral dos homens feita pelo criminólogo italiano lhe “parecia incontestável”. Para o autor brasileiro, ao lado da “classe dos justos, dos bons e dos santos” haveria os maus, os indisciplinados, os desidiosos, os incorrigíveis, por razões de índole e por tendências inatas. “Uma anomalia orgânica”, escreveu,

⁴⁰⁰ Trata-se do decreto n.º 17.943 de 1927, que ficou conhecido como “Código Mattos”. Natural de Salvador, Mello Mattos formou-se em direito pela Faculdade do Recife, atuando em diferentes cargos do Judiciário antes de ser eleito deputado Federal por seu estado natal. Dedicou a sua carreira à área da infância e juventude, empenhando-se na criação de abrigos, escolas, patronatos, creches e do primeiro Juízo de Menores do Distrito Federal (MATOS, José Cândido de Azevedo Melo. In ABREU, Alzira Alves de (coord.). Dicionário histórico-biográfico da Primeira república 1889-1930. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeiraepublica/MATOS,%20Jos%C3%A9%20C%3%A2ndido%20de%20Azevedo%20Melo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020).

⁴⁰¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904 (Volume 2), Sessão do dia 28 de maio de 1904.

⁴⁰² BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro J. J. Seabra). *Relatório I dos anos de 1904 e 1904 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em março de 1905*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. III e IV.

“os faz perversos e reincidentes a despeito das penas mais severas”. Um terceiro grupo seria composto por uma classe vastíssima de indivíduos, que oscilam entre a bondade e a maldade. Dito de outra forma, pessoas que “não são por índole completamente bons, nem completamente maus”, sendo a natureza desses seres um reflexo da qualidade precária da educação, do meio social e do ambiente moral. Os revolucionários socialistas e demais delinquentes políticos, via de regra, enquadrar-se-iam exatamente nesta última modalidade⁴⁰³.

Aos sujeitos incorrigíveis de tendências inatas para o crime, os incoercíveis e os criminosos anormais, Pedro Lessa defendeu que o único caminho a ser tomado deveria ser a “eliminação artificial”; isto é, não a pena capital, mas a “segregação perpetua da sociedade”, entendida como o “tratamento jurídico específico para os delinquentes dessa classe”. Segundo o autor, “deixá-los livres seria facilitar as reincidências”⁴⁰⁴. Em relação aos indivíduos que transitam entre a bondade e a maldade, Lessa, baseando-se nas formulações do psiquiatra alemão Aschaffenburg, defendeu ser a educação moral da infância e da juventude, a instrução profissional, bem como a “educação psíquica” o “meio profilático contra o crime”. Através da ação educativa “seria possível ter cidadãos laboriosos, capazes de prover a sua subsistência, disciplinados e bons”⁴⁰⁵⁴⁰⁶. Outro mecanismo a ser empregado deveria ser o combate aos “privilégios econômicos, tão odiosos como foram os privilégios políticos”. Contudo, advertiu: mesmo que a propriedade individual fosse abolida, como desejavam os socialistas e os anarquistas, ainda assim “não se teriam eliminado o furto, o roubo e o estelionato”, pois sempre “haveria quem por inveja, por preguiça, por ódio, por más tendências”, opte pela vida criminosa⁴⁰⁷.

⁴⁰³ LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905, p. 132, 139-141.

⁴⁰⁴ LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905, p. 133.

⁴⁰⁵ LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905, p. 138.

⁴⁰⁶ Fazendo coro às teses da psicologia criminal de base alemã, analisada na segunda parte deste capítulo, Lessa ressaltou que “tudo se reduz a uma aplicação da teoria fecunda do determinismo psíquico. Conhecedor do mecanismo da vontade, o criminologista tem a sua tarefa limitada a polir e adoçar as peças do maquinismo, e ministrar-lhe a força motriz, os propulsores iniciais, de que precisa para funcionar bem, isto é, educar a inteligência e a sensibilidade, preparando a primeira para compreender, e a segunda para sentir, as ações e omissões voluntárias, que nos conduzem à conservação, ao progresso, ao bem estar e à possível e mesquinha felicidade humana” (LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905, p. 142-143).

⁴⁰⁷ Lessa ainda questionou: as “naturezas incapazes de temperança, de domínio sobre si, de espírito de fraternidade e de sacrifício, de benevolência mutua, almas que só respiram egoísmo, sequiosas de vinganças, e não raro, ladrões, estelionatários e bandoleiros de ínfima espécie, como esperar que tais indivíduos se submetiam uniformemente às leis do trabalho e da igual restrição das atividades individuais, que são da essência do coletivismo bem compreendido?” (LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905, p. 141-142).

Em dezembro de 1906, a mobilização dos trabalhadores com a realização do Primeiro Congresso Operário, em abril, causou certa apreensão entre os parlamentares. De acordo com o deputado Alcindo Guanabara (1865-1918), a realização do congresso era fruto da ação da “perigosa seita do anarquismo”, que procurava exercer influência no “seio das classes operárias nesta Capital, e, sobretudo, no estado de São Paulo”. Não obstante o sentimento de ansiedade dos congressistas, Guanabara admitiu que o evento, “planejado e dirigido pelos anarquistas, funcionou tranquilamente” e ressaltou que as deliberações da reunião foram publicadas em panfleto, o qual compartilhou com os companheiros de tribuna. Para o deputado, a questão deveria ser resolvida não apenas na seara da repressão, mas através da mediação estatal buscando conciliar os interesses do patronato e “as legítimas reivindicações do proletariado”. Com isso, desejava propor uma “ação pensada, meditada, de homens do congresso que procuram arrancar do nosso operariado essa propaganda oriunda de elementos estranhos”, colocando-o “dentro dos limites da lei, atendendo ao que ele [o operariado] reclama com justiça e fundamento”⁴⁰⁸.

A maré política, no entanto, não estava propícia à calma. Os ânimos dos parlamentares, com as notícias sobre a organização do movimento operário em nível nacional, afastavam qualquer possibilidade de conciliação. As palavras do deputado Mello Mattos traduziam bem o momento. Tudo o que se desejava era retirar o operariado urbano dos “perigos da anarquia para colocá-lo no caminho legal da ordem”⁴⁰⁹. Neste sentido, no ano de 1907, os legisladores aprovaram duas leis na tentativa de desarticular os trabalhadores: o decreto n.º 1.637, regulamentando a criação de sindicatos e associações; e o decreto n.º 1.641, providenciando “sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional”.

No primeiro caso, tratava-se de medida governamental com claro objetivo de monitorar a atividade sindical. Com isso, colocava na ilegalidade aqueles sindicatos profissionais que não cumprissem com as formalidades burocráticas exigidas pelo decreto. Ademais, tornava a via judicial a única arena possível para a conquista de direitos, obstando dois importantes princípios defendidos pelos anarquistas adeptos ao sindicalismo revolucionário: a autogestão e a ação direta⁴¹⁰. Já o segundo dispositivo legal dava poderes ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) para expulsar qualquer estrangeiro, que comprometesse a “segurança

⁴⁰⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 186, p. 4005-4060, 16 dezembro 1906, p. 4046, Sessão do dia 15 de dezembro de 1906.

⁴⁰⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 186, p. 4005-4060, 16 dezembro 1906, p. 4046.

⁴¹⁰ Vide os artigos 2º e 3º da lei (BRASIL. Decreto n.º 1.637 de 05 de janeiro de 1907. *Crea sindicatos profissionais e sociedades cooperativas*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 251, 11 jan. 1907).

nacional ou a tranquilidade pública”, conforme dispunha o seu art. 1º. A lei, portanto, atingia em cheio o imigrante, que, de algum modo, estivesse envolvido com o anarquismo ou com qualquer outra prática política considerada subversiva⁴¹¹.

Aos poucos, o Legislativo modelava um arcabouço legal com o objetivo de combater as ideias e a prática do anarquismo e, para tanto, os parlamentares, em seus discursos, faziam uso das construções semânticas oriundas dos debates médico-criminológicos. Termos como: “anarquista perigoso”, “seita perigosa”, “multidão criminosa”, “loucura do anarquismo”, “criminoso profissional”, entre tantos outros, eram recorrentemente mobilizados para legitimar a urgência e a necessidade das medidas repressivas.

Na capital federal, a polícia também buscava aperfeiçoar-se na caça aos libertários, debatendo sobre a importância de implementar novas tecnologias científicas para a identificação criminal do “anarquista perigoso”, assim como de outros indivíduos procurados pela Justiça. A edição de 1908 do *Boletim Policial*, órgão de divulgação do Gabinete de Identificação e de Estatística, publicava a tradução de um artigo escrito pelo médico belga, Eugène Stockis, intitulado “Descoberta de crimes pelas pressões digitais”. Apontando a utilidade do sistema datiloscópico na instrução judiciária, o autor ressaltava como essa técnica tem sido crucial para desbaratar grupos e “atentados anarquistas, cometidos em Liège”⁴¹².

Por volta desse mesmo período, Elysio de Carvalho, figura bastante conhecida entre militantes por sua inserção e participação no movimento operário, já se encontrava inscrito nos quadros da polícia, exercendo função junto ao Gabinete de Identificação, no qual, alguns anos depois, seria nomeado ao cargo de chefia (1911-1915). Em razão da sua atividade policial, o jornal anarquista *La Battaglia*, organizado por Oreste Ristori e publicado em São Paulo, denunciava que Elysio era um “secreta”, um agente infiltrado da polícia. Ainda de acordo com a notícia, ele aproveitava o contato com a militância para monitorar e repassar informações das organizações anárquicas às autoridades policiais. Eis um trecho da denúncia de traição veiculado pelo periódico:

Aos jornais anarquistas.

Sr. Elysio de Carvalho, o autodenominado anarquista que fundou uma revista libertária no Rio de Janeiro (Brasil): *KULTUR*, que morreu em sua quinta edição, está no serviço policial há cerca de seis meses.

⁴¹¹ Neste sentido: “Art. 1º O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública, pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional” (BRASIL. Decreto n.º 1.641 de 07 de janeiro de 1907. *Providência sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 194, 09 jan. 1907).

⁴¹² STOCKIS, Eugène. Descoberta de crimes pelas pressões digitais. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 2, n. 5, p. 217-221, 1908, p. 218.

No nosso movimento, com sua tagarelice melíflua, conquistou a estima de muitos camaradas, que fizeram o possível para ajudá-lo em suas iniciativas de propaganda, seu ato desesperado.

Com a ajuda deles, ele conseguiu fundar uma *Universidade Popular* que só viveu alguns dias devido a sua ação voluntária. Mas o nosso homem não perdeu nada lá, compensou fraudando a economia de um estivador do Rio.

No exterior, esse canalha tinha bons amigos que gostavam dele com seu inegável talento de plagiador e de bajulador (...).

Mas esse patife queria a todo custo fazer um nome para si mesmo. Sem engenhosidade, sem honestidade para conquistá-lo, só restava um caminho: ser um ESPIÃO⁴¹³.

A partir do segundo semestre de 1908, a inconstitucionalidade da recém-criada lei de expulsão passou a ser novamente discutida na Câmara. Neste sentido, cabe ressaltar a atuação de deputados como o gaúcho Germano Hasslocher (1862-1911), que tiveram papel importante no controle da legalidade deste dispositivo normativo ou mesmo na “defesa daqueles que se consideravam injustiçados ou sujeitos ao arbítrio policial” (MENEZES, 2011, p. 221)⁴¹⁴. Hasslocher, colocou-se contrário à posição reinante entre a maior parte dos parlamentares em relação ao tema da expulsão. A opinião da maioria foi bem sintetizada por Esmeraldino Bandeira (1865-1928), jurista formado pela FDR, professor de direito criminal da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e grande interlocutor da criminologia italiana no Brasil⁴¹⁵. O decreto de 1907, nas palavras de Bandeira, não feria a Carta de 1891, pois era “um atributo da soberania e uma necessidade da defesa social”⁴¹⁶.

Germano Hasslocher, por sua vez, invocando alguns princípios liberais, alegava que não havia nas leis brasileiras, “nem na legislação de nenhum dos povos cultos, dos povos modernos, uma só disposição que restrinja a liberdade de imprensa”, mesmo em casos de “disseminação dos princípios que constituem o fundamento da teoria anarquista”. Citando os nomes Bakunin e Élisée Reclus, Hasslocher fez longa exposição sobre a história do anarquismo na tentativa de convencer os seus pares de que o pânico noticiado pelos jornais era infundado. Ao final de sua fala, confluíu que o movimento anárquico “apenas surge na atividade social como uma teoria

⁴¹³ STORIA di um spia. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 171, p. 03, 07 junho 1908.

⁴¹⁴ Natural do Rio Grande do Sul, Hasslocher formou-se em direito pela Faculdade do Recife, em 1883. Atuou como promotor, jornalista e deputado Federal pelo seu estado por dois mandatos. Segundo Lená Medeiros Menezes, ele foi responsável por “deixar gravados nos anais da Câmara dos Deputados os (des)caminhos governamentais no encaminhamento da repressão aos estrangeiros” (2011, p. 221).

⁴¹⁵ De acordo com Rebeca Dias, é possível considerar Esmeraldino Bandeira um “exímio admirador e fiel seguidor” da antropologia italiana. Consoante a autora, em “discurso pronunciado em 21 de novembro de 1908, no Teatro S. Pedro de Alcantara, na cidade do Rio de Janeiro, em homenagem a Enrico Ferri, ressalta que teria sido Ferri o gênio que tão bem divulgou, organizou, sistematizou e aperfeiçoou as ideias de Lombroso, formando uma doutrina integral e sintética” (2019, p. 378).

⁴¹⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XX, n. 55, 7 julho 1908, p. 665.

que se propaga pela imprensa ou pela tribuna”, sendo “tão respeitável quanto é, por exemplo, a própria doutrina católica”. Advertiu, ainda, que:

(...) em uma sociedade nova como a nossa, que nada tem a temer da anarquia, que tem, nas suas próprias forças naturais, o meio de debate-la, não nos atingem, porquê a anarquia que sempre surgiu, não é, em toda parte onde ela se tem verificado, se não um produto da situação econômica, da miséria do homem esgotado pelo trabalho, do homem que se socorre do álcool, onde ele definha e se extingue; mas tudo isto, levado pela desesperação, pela desigualdade econômica atrocíssima, vendo-se absorvido pelo capitalista opressor⁴¹⁷.

A imprensa libertária, de um modo geral, também protestou duramente contra o novo decreto de expulsão (Cf. MENEZES, 1996); mas nos últimos meses de 1908, textos opinativos versando sobre as teorias criminológicas e contendo notícias em torno da viagem de Enrico Ferri ao Brasil ocuparam espaço considerável nas páginas dos periódicos. Naquele ano, o famoso criminólogo italiano visitou Buenos Aires e depois partiu em direção ao Rio de Janeiro, realizando um ciclo de palestras nessas duas cidades. A presença de Ferri na capital carioca, no dia 17 de novembro, ganhou destaque na grande mídia. Em nota, o jornal *O Paiz* declarou que a conferência ministrada por Ferri no teatro S. Pedro (atual Teatro João Caetano, na Praça Tiradentes) provocou “intensa e natural ansiedade (...) no público culto do Rio de Janeiro”⁴¹⁸.

O jurista italiano, contudo, não causou a mesma impressão entre os grupos de anarquistas e socialistas existentes no país. Antes da sua vinda à América Latina, ele acabara de renunciar ao cargo de diretor do *Avanti!*, órgão de imprensa do *Partido Socialista Italiano* no qual era filiado desde a década de 1890. A expectativa dos militantes socialistas no Cone Sul, especialmente aqueles pertencentes às comunidades italianas, era de que Ferri fizesse interlocução política com os partidos locais. A expectativa foi frustrada. Relatando o episódio, o *La Battaglia* noticiava que os militantes estavam em “fúria contra o seu ilustre camarada, Enrico Ferri, por ter zombado terrivelmente deles”. De acordo com o periódico, Ferri estava sendo acusado pelos socialistas de São Paulo, Buenos Aires e Montevideú “de ter vindo aqui ‘apenas para ganhar dinheiro’; de ter ‘se entregado a todos os patifes dominantes e de ter desdenhosamente virado as costas aos seus camaradas’”. Além disso, o jornal complementou a informação afirmando que ele havia visitado o continente “com sede de popularidade, e (...) ávido por dinheiro”. O autor do artigo aproveitou, ainda, para debochar das qualidades teóricas

⁴¹⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XX, n. 64, 18 julho 1908, p. 932.

⁴¹⁸ ENRICO Ferri. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXV, n. 8812, p. 01, 18 novembro 1908.

do italiano, escrevendo que: “como um homem de ciência, és um fanfarrão”; os “seus escritos e palestras sobre criminologia não valem um panfleto de Hamon, nem uma página de Garofalo”. Para o articulista, “todo o valor científico de Ferri está em ter apoiado as teorias de Lombroso, que abriram um novo horizonte para a pesquisa da antropologia criminal e do direito moderno”⁴¹⁹.

Na edição seguinte, o mesmo *La Battaglia* publicou um texto indagando sobre qual deveria ser a posição dos militantes em relação ao conceito de “crime e dos ditos criminosos”. Criticando as definições de delito oferecidas por Lombroso, Ferri e pelo então anarquista francês Augustin Hamon (1862-1945)⁴²⁰, o autor escreveu que todos os “sistemas punitivos, prisões, segregação celular, etc. são sistemas arcaicos do período da Idade Média”. Afirmou, ainda, que o “indivíduo – qualquer coisa que faça ou crime que venha cometer – é irresponsável por suas ações”, pois a atividade criminosa sempre seria resultado direto das contradições sociais. A despeito disso, defendeu que o infrator poderia ser punido, desde que a pena não fosse cumprida no “horror de nossos sistemas penais e penitenciários”⁴²¹.

Em abril do ano seguinte, o mesmo jornal replicava texto do anarquista e advogado Pietro Gori, intitulado “Clínica ou Castigo”, no qual enunciava as aplicações práticas da antropologia criminal, e explicava que a neuropatia e a epilepsia eram fatores etiológicos do comportamento delinquente. Para Gori, além dessas duas categorias nosológicas, a “destruição dos instintos de benevolência e sociabilidade” também acarretava “o desenvolvimento, cada vez maior, dos impulsos antissociais”, contribuindo para o crescimento da criminalidade. Partindo dessas premissas, escreveu que caberia à ciência criminológica garantir “a defesa social contra o crime, confiando no autocontrole do ofensor”⁴²².

Por volta do mês de outubro daquele mesmo ano de 1909, o periódico paulista *A Lanterna*, dirigido pelo militante Edgard Leuenroth, soltava nota de pesar pelo falecimento de Cesare Lombroso. O relato a seguir revela o grau de respeitabilidade alcançado por Lombroso e suas teorias, entre alguns editores de jornais anarquistas:

Quinta-feira da semana passada, quando já *A Lanterna* tinha entrado para o prelo, a imprensa diária deu ao mundo a dolorosa notícia de que havia falecido repentinamente, em Turim, na idade de 73 anos, o ilustre cientista Cesare

⁴¹⁹ I SOCIALISTI e Ferri. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 196, p. 01, 20 novembro 1908.

⁴²⁰ Hamon foi um anarquista controverso responsável por publicar estudos no campo da psicologia e da criminologia. As suas obras *Psychologie de l'anarchiste-socialiste* (1895) e *La psychologie du militaire professionnel* (1894) atingiram certo reconhecimento entre médicos, juristas e militantes libertários no Brasil. Sobre Hamon e a temática da “psicologia social”, ver: WAENY; MACEDO, 2020.

⁴²¹ DELITTO e delinquenti. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 193, p. 01, 29 novembro 1908.

⁴²² GORI, Pietro. Clínica o castigo?. *La Battaglia*, São Paulo, ano V, n. 212, 21 abril 1909, p. 02.

Lombroso. O ilustre ancião foi o fundador da nova escola positivista de antropologia criminal, novo ramo de ciência introduzindo a intervenção médica no estudo dos delitos e dos delinquentes e dando ao direito penal uma orientação científica e mais humana.

(...)

Apesar dos erros em que possa ter caído em induções, deduções e apreciações de fatos e coisas, ele foi um homem bom e modesto. Comprazia-se em passar algumas horas com os humildes e com os operários, cujas teorias ultimamente abraçou e algumas vezes defendeu.

Foi um modesto, pois nunca se deixou lisonjear pela politicagem, nunca aceitou encargos políticos eletivos que o teriam distraído dos seus estudos queridos.

Com as suas investigações científicas pesquisava o órgão, a sede do crime, procurando ao mesmo tempo, baseado na experiência, abrandar a pena dos criminosos encarcerados e aliviar os sofrimentos dos infelizes alienados com um tratamento mais humano, mais científico⁴²³.

Na grande imprensa, todavia, o nome de Lombroso era reiteradamente mencionado como o médico e cientista, que supostamente havia conseguido provar ser o anarquismo uma “seita terrível”, surgida “no último quartel do século 19 sobre as ruínas do fanatismo político e religioso”. Ainda de acordo com os principais jornais do país, tratava-se de uma organização oriunda da “má formação da sociedade, que a referida seita, por julgar irreformável, condenou à destruição”⁴²⁴. A circulação dos discursos médicos e criminológicos como mecanismo analítico dos anarquistas não transbordava apenas em jornais. No Congresso Nacional, nos gabinetes da polícia investigativa do Rio de Janeiro e, como será explorado no próximo item deste capítulo, no STF, o trânsito dessas ideias fez parte da “caçada” contra os libertários. Uma verdadeira “cruzada institucional”, que na primeira década do século XX, seguia a todo vapor.

A segunda edição de 1910 do *Boletim Policial* publicou artigo intitulado *A Dactiloscopia e a Defesa Social* de Luis Reyna Almandos, discípulo de Juan Vucetich⁴²⁵ na Argentina. Segundo Almandos, a “conquista da *defesa social*” apenas estaria garantida se

⁴²³ CESARE LOMBROSO. *A Lanterna*, São Paulo, ano VIII, n. 03, p. 02, 30 outubro 1909.

⁴²⁴ O ATENTADO de Buenos Aires. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3.044, p. 01, 16 novembro 1909; ATENTADO anarquista. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXIV, n. 9.174, p. 01, 16 novembro 1909. Trata-se de duas reportagens trazendo notícias sobre o atentado, em Buenos Aires, praticado pelo anarquista russo, Simón Radowitzky (1891-1956). Radowitzky foi responsável por lançar uma bomba dentro do veículo que conduzia o Coronel Falcon, então chefe de polícia da cidade portenha. O atentado teria sido uma resposta à repressão protagonizada por Falcon durante as comemorações do 1º de maio de 1909, que contou com a participação dos anarquistas em torno da *Federación Obrera Regional Argentina* (FORA) e demais associações. Este episódio ficou conhecido como *Semana Roja* (ALBORNOZ; GALEANO, 2017).

⁴²⁵ Vucetich (1858-1925) foi chefe do serviço de identificação criminal da polícia de Buenos Aires, e responsável por apresentar um sistema de classificação das impressões digitais. O sistema de Vucetich, batizado de ‘Sistema da Província de Buenos Aires’, também “ficou conhecido fora do país sul-americano e, principalmente na França, despertou o interesse de juristas e médicos legistas que, por meio de artigos publicados, passaram a defender a expansão do seu uso nos casos de ordem forense que, por ventura, demandassem maior apuro na certificação dos seus indícios” (PATRASSO, 2021, p. 65).

houvesse a “aplicação generalizada da moderna identificação pelas impressões digitais, denominada *Dactiloscopia*”. A nova tecnologia seria um “escudo” contra os “inimigos da sociedade”, que se aproveitam das “leis liberais”. Para o autor, a liberdade concedida pelo referido regime político favoreceria o “incremento ao delito em todas as suas formas”, das mais leve até os “inconcebíveis atentados do anarquista feroz, que arrastado por uma ideia tão superior quanto irrealizável de igualdade”, destroem a ordem social “pela violência e pelo crime”. O militante desta “seita terrível”, nas palavras de Almandos, é o “terrorista desolador, temível e selvagem, o cego fanático, o homicida profissional, o ladrão hábil, o sedicioso audaz, o agitador de grêmios”, que “geralmente explora a candura e ignorância do operário, o rufião, trabalhador das trevas”, povoando a “formosa América, jovem e rica, para levantar a escola do crime e perturbar a ordem da vida”. Ao final de seu texto, sentenciou: “não se emprega meio algum de combate contra esta praga nova”, não se trata de “estender o eficaz cordão sanitário para impedir a entrada de semelhantes hospedes”, tal como “se faz com o cólera quando aporta algum navio procedente de lugar infeto”. O único caminho para que a “profilaxia social” tenha um “êxito completo contra as ideias anárquicas” seria estabelecendo a “identificação dactiloscópica de cada indivíduo que chegar aos portos” do continente americano⁴²⁶.

O combate ao anarquismo, conforme os escritos de Almandos, deveria causar preocupação às autoridades políticas dos países sul-americanos, sobretudo aqueles que mantinham as fronteiras abertas para a imigração europeia e aos países vizinhos. Fazendo propaganda sobre a necessidade de combater a circulação de militantes no território brasileiro, no mês de julho, *O Paiz* noticiava que o Parlamento argentino havia acabado de aprovar a “Lei de Defesa Social” em complemento à “Lei de Residencia” de 1902. A partir de então, seria possível restringir a entrada de anarquistas estrangeiros no país⁴²⁷. No mesmo período, no Brasil, o então ministro da Justiça e Negócios Interiores, Rivadavia da Cunha Corrêa (1866-1920), relatou que 27 anarquistas “expulsos da República Argentina” foram impedidos de desembarcar no porto do Rio, em 1910⁴²⁸. Ações desse tipo revelam “toda uma rede de intercâmbios diplomáticos e de cooperação” estabelecida entre as autoridades portuárias e policiais das nações localizadas ao sul do Atlântico (ALBORNOZ; GALEANO, 2019, p. 316).

⁴²⁶ ALMANDOS, Luiz Reyna. A Dactiloscopia e a Defesa Social. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 4, n. 2, p. 05-08, 1910, p. 08.

⁴²⁷ UM PLANO da Argentina. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXVI, n. 9.421, p. 02, 22 julho 1910.

⁴²⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Rivadavia da Cunha Corrêa). *Relatório dos anos de 1910 e 1911 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em abril de 1911*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. 84.

Em resposta à organização dos trabalhadores que continuava efervescente no Rio de Janeiro e em São Paulo, a partir do segundo semestre de 1912 entrava em discussão na Câmara dos Deputados o projeto de lei n.º 493-A, que propunha editar o decreto de expulsão de estrangeiros de 1907. O objetivo de alguns parlamentares era ampliar as hipóteses de repatriação do imigrante “indesejado”, principalmente aquele envolvido com a prática do anarquismo. A fala do então deputado Adolpho Gordo, principal mentor do projeto, na sessão do dia 29 de novembro, resume bem a compreensão da maioria dos congressistas sobre a questão. Para ele, o problema era o anarquista vindo do exterior que, trazendo as ideias subversivas, contaminava o “elemento nacional”. Reforçando a tônica do “anarquista perigoso” e “profissional do crime”, Gordo defendeu a necessidade de expulsar aqueles que já se encontravam há mais tempo fincado no território nacional em detrimento do recém-chegado, como mostra a passagem a seguir:

A. é um anarquista perigoso, um profissional do crime e vem ao nosso país com planos sinistros. Nos primeiros tempos emprega a sua atividade em estudar a nossa língua e as nossas instituições, em conhecer o nosso país e em formar relações... Pois não é manifesto que a sua ação pode ser muito mais nefasta, muito mais perigosa depois desse trabalho preliminar, do que quando recém-chegado?!⁴²⁹

O mesmo deputado chegou a invocar o ordenamento legal de outros países sobre a mesma temática. Estrategicamente, concedeu destaque à Lei de expulsão estadunidense, justamente porque a norma jurídica daquela nação tratou de equiparar o anarquismo a uma espécie de doença social⁴³⁰. Na concepção do congressista, o ordenamento jurídico pátrio deveria seguir a tendência internacional de combate aos estrangeiros subversivos, realizando para isso uma “formidável campanha contra os elementos perniciosos que invadem as (...) fronteiras”, pois não “manter aquelas restrições [de permanência e entrada do estrangeiro] é abrir as nossas portas aos vagabundos, mendigos, *cáftens*, anarquistas e bandidos profissionais, expulsos de toda a parte; é sacrificar os mais vitais interesses da nossa pátria!”. Ainda neste sentido, afirmou:

⁴²⁹ GORDO, Adolpho. *A Expulsão de Estrangeiros: discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912*. São Paulo: Espindola & Comp., 1918.

⁴³⁰ Segundo Adolpho Gordo “a lei dos Estados Unidos da América do Norte de 20 de fevereiro de 1907 determina no art. 2º, que poderão ser recusados (e por isso mesmo expulsos) os estrangeiros condenados por *felony* ou por outro crime ou delito que revele torpeza moral ou convencidos de haverem cometido fatos semelhantes” (GORDO, Adolpho. *A Expulsão de Estrangeiros: discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912*. São Paulo: Espindola & Comp., 1918).

Nos Estados Unidos, a lei de 20 de fevereiro de 1907 permite a expulsão dos estrangeiros: idiotas, imbecis, fracos de espírito, epiléticos, alienados ou que sofreram de alienação mental (...), pobres, mendigos profissionais, tuberculosos ou afetados de qualquer moléstia repugnante ou perigosa ou contagiosa, (...) ou por qualquer outro crime ou delito que revele torpeza moral, polígamos, anarquistas, etc.⁴³¹

Na sessão do dia 25 de dezembro, além de ter reiterado a tese que dizia ser a expulsão o exercício do direito de soberania do Estado, Adolpho Gordo alegou que o projeto tinha “por fim impedir que o nosso país seja invadido por elementos nocivos, por indivíduos perigosos que penetram em nosso território com o único intuito de perturbar a nossa vida normal”, provocando “agitações e toda a sorte de crimes!”. Apropriando-se de um discurso médico, traduzido na metáfora do anarquismo enquanto doença, Gordo, assim como outros deputados, enxergava a lei de expulsão como parte integrante de ações profiláticas contra as ideias libertárias, como revela o seguinte fragmento:

O SR. RAPHAEL PINHEIRO. — É uma medida de profilaxia social.
O SR. ADOLPHO GORDO. — Sim, é uma medida de profilaxia social e o país que não puder adotá-la, que não tiver força e energia para repelir de seu seio os elementos estrangeiros nocivos, é um país falido no conceito das nações civilizadas!⁴³²

Após inúmeras emendas e discussões, tanto na Câmara como no Senado, e tentativas frustradas de deputados como Nicanor do Nascimento⁴³³ de refutar o projeto com base no argumento da inconstitucionalidade⁴³⁴, os parlamentares aprovaram o decreto n. 2.741 de 8 de janeiro de 1913 alterando, assim, a primeira lei de expulsão sancionada em 1907⁴³⁵.

⁴³¹ GORDO, Adolpho. *A Expulsão de Estrangeiros: discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912*. São Paulo: Espindola & Comp., 1918.

⁴³² BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. 177, 30 novembro 1912.

⁴³³ Segundo Boris Fausto, Nicanor Nascimento, bacharel em direito, ingressou na Câmara dos Deputados em 1911 pelo Distrito Federal, definindo-se como “representante do voto urbano não conformista, associado às camadas intermediárias e populares”. Entre 1917-1920, destacou-se na “defesa dos direitos operários; passou gradativamente a uma posição de aberto ataque aos anarquistas, levando-o muitas vezes a atitudes contraditórias”. Nesse mesmo período, “não hesitou em votar a favor de uma moção aprovada pelo voto unânime da Câmara dos Deputados, condenando os ‘atos atentatórios à liberdade pública’ praticados pelos libertários e aplaudindo sem reservas as medidas repressivas tomadas pelo Poder Executivo”. Nicanor, “aderiu formalmente ao socialismo democrático, após um breve período de referências elogiosas” à Revolução Russa de 1917. Colaborou, ainda, na “formação de um malgrado Partido Socialista, ao lado de outros membros do grupo *Clarté* que ajudara a constituir”. Em 1921, foi também “degolado” pela Câmara, retornando ao Congresso quatro anos três anos depois (2016, p. 207-208).

⁴³⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. 201, 27 dezembro 1912.

⁴³⁵ O decreto de janeiro de 1913 revogava “os artigos 3º e 4º, parágrafo único, e o 8º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907”. A partir de então qualquer estrangeiro poderia ser expulso, independentemente do tempo de

Diante desse cenário, a imprensa anarquista, em peso, colocou-se contrária ao decreto. O jornal *A Lanterna* publicou uma série de notícias e artigos intitulados “Contra a lei-arrocho”. Ainda em janeiro de 1913, o anarquista e educador João Penteado (1876-1965) escreveu que “a lei de expulsão de estrangeiros é o parto monstruoso de uma entidade degenerada que procura distanciar o Brasil do conjunto das nações civilizadas”. Em tom de denúncia, afirmou: “Adolfo Gordo, o servidor dos fazendeiros autoritários que ontem foram senhores de escravos, não podia produzir outra coisa”. De um lado, portanto, o Congresso Nacional bombardeava os anarquistas com medidas legais e discursos recheados de metáforas médicas e biológicas; do outro os libertários respondiam com o mesmo calibre. Fazendo uso desse tipo de retórica, Penteado complementou que a “monstruosa lei” tende a coibir o movimento dos trabalhadores, “servindo de pretexto para perseguições aos operários conscientes”, que se colocavam contra as tiranias; em seguida, concluiu: “É isso e nada mais, o que pretendiam os legisladores do Brasil, os degenerados representantes de uma fementida república”⁴³⁶.

No ano seguinte, os anarquistas do *Centro Libertario di S. Paolo*, por meio do jornal *La Propaganda Libertaria*, convocaram os trabalhadores brasileiros de “qualquer raça e cor” para “vigorosamente colocarem um limite, um fim, na situação” gerada pelo novo decreto de expulsão. Alertavam, ainda, que “a gravidade da situação assusta pelas suas consequências”⁴³⁷; é que naquela altura o referido diploma legal cumpria mera formalidade, pois na prática as forças de segurança pública agiam à luz das arbitrariedades. No mesmo periódico, um artigo intitulado “Brigas entre ‘Gordos’” dizia que “a lei do Gordo” surgiu para “oprimir e explorar, ultrapassando todos os limites da desonestidade burguesa: temerosa por sua própria natureza, muito ampla e elástica”. Segundo o texto, qualquer atividade que desagradasse as autoridades estaria no alvo da “lei do Gordo”, como no caso da “expulsão do território da república de vinte trabalhadores empregados pela Companhia Docas de Santos”, culpados de apenas terem “feito greve e protestarem na praça contra a maior parte das acusações que hoje, o senhor Gordo, grita do Senado”⁴³⁸.

Nesse período, os relatos feitos na imprensa libertária e nos processos judiciais revelam que inúmeros militantes estrangeiros e brasileiros vinham sofrendo dura repressão por parte da ação do Estado. No Rio e em São Paulo, operários envolvidos com sindicatos, grêmios ou

residência no país; incluindo aqueles que fossem casados com brasileiras ou que possuíssem filhos nascidos no Brasil.

⁴³⁶ PENTEADO, João. Contra a lei-arrocho. *A Lanterna*, São Paulo, ano XII, n. 172, 07 janeiro 1913, p. 03.

⁴³⁷ IL CENTRO Libertario di S. Paolo al popolo brasiliano. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 07, p. 01, 01 janeiro 1914.

⁴³⁸ BRIGA entre “gordo”. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 17, p. 01, 07 setembro 1914.

federações anárquicas poderiam ter a prisão decretada sem o devido processo legal. Poderiam ainda ser conduzidos “sob vara”, sofrer torturas nos calabouços da polícia, desaparecendo sem deixar rastros, notícias ou vestígios; não foram raros os casos de ativistas, inclusive nacionais, forçados a sair do país ao arrepio da lei e fora dos registros oficiais, deixando para trás esposa, filhos, amigos, bens e profissão. A edição de novembro de 1914 do jornal *La Propaganda Libertaria* noticiou um caso emblemático envolvendo o operário Manuel Campos, que havia sido preso e expulso do Brasil sem a oportunidade de comunicar seus familiares. De acordo com os editores:

O dr. Erculano de Freitas, antes de deixar o Ministério da “Injustiça” (...), quis dar mais uma prova pública da pequenez de sua alma e prestar um serviço extremo à polícia do estado “liberal e democrático” de São Paulo. Expulsou do território brasileiro, o trabalhador Manuel Campos, após ser detido por mais de três meses (...).

(...) Pelas disposições da lei, Manoel Campos não poderia de forma alguma estar sujeito aos rigores da lei Gordo.

Não existe no código penal ou uma simples regulamentação policial que permitisse a prisão de Campos. Preso por teimosia, por violência, por ódio reacionário, ele, de acordo com a lei, não poderia ser detido por mais de 24 horas.

Em vez disso, eles o detiveram por mais de três meses, obrigando os seus familiares irem de delegacia em delegacia, de prisão em prisão, onde negavam que ele estivesse no poder da polícia. Isso mesmo tendo recorrido aos vários juízos, nos quais havia sido apresentado o pedido de *habeas-corpus*.

Negamos a lei; mas aqueles que querem que ela seja santa, inviolável, rígida e honesta, violaram-na, mancharam-na de forma infame, para satisfazer as ambições reacionárias de uma ordem de ladrões⁴³⁹.

Como observado até aqui, busquei discutir como as teorias médico-criminológicas produzidas com o objetivo de analisar o anarquismo e seus adeptos permearam os debates promovidos no Congresso Nacional, bem como as notícias veiculadas na chamada grande imprensa, nos artigos do *Boletim Policial* do Gabinete de Identificação da polícia investigativa e também nos jornais anarquistas, entre os anos de 1900 e 1915. A seguir pretendo investigar circulação e a apropriação dessas ideias pelo Poder judiciário, a partir de processos que tramitaram no STF na virada do século dezenove para o vinte.

⁴³⁹ UM’INFAMIA di più. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 18, p. 01, 18 novembro 1914.

2.5. O anarquismo no banco dos réus na virada do século XIX

Neste tópico, pretendo examinar 7 procedimentos judiciais que tramitaram no Supremo Tribunal Federal⁴⁴⁰, entre os anos de 1890 e 1915⁴⁴¹. Na maior parte dos casos, trata-se de ações de *habeas corpus* (HC)⁴⁴² impetradas contra diversos atos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ordenaram a expulsão de estrangeiros e brasileiros naturalizados sob a alegação de estarem envolvidos com a prática do anarquismo. A partir disso, busco investigar a circulação das teorias criminológicas nos acordões⁴⁴³ proferidos pelos magistrados⁴⁴⁴, que aturam nos referidos processos.

O estudo dessas decisões permite identificar a maneira como os discursos médico-criminológicos acerca dos anarquistas foram apropriados e mobilizadas pelos membros do STF. Nas mãos de alguns juízes da Suprema Corte, tais discursos foram acionados durante a operação hermenêutica, servindo de fundamentação jurídica para inúmeros votos, que impactaram diretamente a vida e o cotidiano do proletariado urbano. Considerando que a nomeação para o cargo de ministro exigia “notável saber jurídico”, os processos que serão examinados nas páginas seguintes possibilitam conhecer a posição de juristas com larga experiência nas práticas forenses – tendo a maioria exercido a função de juiz, promotor, chefe de polícia, deputado e senador – e de notórios criminalistas com publicações prestigiadas na área do direito penal. Alguns, inclusive, foram importantes interlocutores dos estudos produzidos no campo da criminologia.

⁴⁴⁰ O STF foi criado em 1890 logo após a Proclamação da República, ocupando o lugar do extinto Supremo Tribunal de Justiça (STJ) concebido, em 1829, durante o primeiro Reinado (CONDE SÁ PINTO; DE SOUZA CASTRO, 2019.p. 44).

⁴⁴¹ Como salientado na introdução desta tese, optei por analisar as ações de *habeas corpus* impetradas na década de 1890 neste segundo capítulo, uma vez que o encerramento definitivo desses processos (o chamado “trânsito em julgado”) deu-se nos primeiros anos do século XX.

⁴⁴² Historicamente, o *habeas corpus* destina-se somente à proteção do direito de ir, vir e ficar, ou seja, seria o remédio jurídico invocado contra alguma ilegalidade em relação ao direito de liberdade corporal. O art. 72, parágrafo 22, da CF de 1891, no entanto, inovou quanto à amplitude das ações de *habeas*. Conforme a redação do referido artigo, a “interposição do pedido de *habeas corpus* teria lugar em qualquer hipótese de ilegalidade ou abuso de poder, independentemente de violação à liberdade de locomoção, ao direito de ir e vir”. Por ser uma ação que visava garantir um determinado direito considerado fundamental, a sua interposição “não precisava ser feita por um advogado. A própria pessoa que se sentisse privada ou ameaçada de sua liberdade por constrangimento ilegal poderia redigir o pedido” (CONDE SÁ PINTO; DE SOUZA CASTRO, 2019, p. 47).

⁴⁴³ Acórdão é o termo utilizado para designar as decisões judiciais proferidas por órgãos colegiados na última fase do processo, como por exemplo os Tribunais.

⁴⁴⁴ De acordo com a Constituição de 1891, os membros do STF eram nomeados pelo presidente da República dentre os cidadãos de notável saber e reputação jurídica. Composto por 15 magistrados, os juízes que atuavam na Suprema Corte eram vitalícios e apenas poderiam perder o cargo por sentença judicial (Cf.: arts. 48, parágrafo 12; 56 e 57 da CF/1891).

Por ser um órgão colegiado, o entendimento jurídico dos ministros acerca do anarquismo foi marcado pela multiplicidade de posicionamentos. Assim como no Congresso Nacional, as divergências transitavam entre considerar, ou não, o acratismo uma prática criminosa fruto de um comportamento anormal do ponto de vista do saberes médico-psiquiátricos e criminológicos. Embora a jurisprudência da Corte sobre esse ponto tenha variado ao longo das duas primeiras décadas do século XX, o entendimento reinante entre os magistrados apontou em direção à criminalização do movimento anarquista com base na noção da periculosidade e defesa social.

Cabe ressaltar, entretanto, que a análise aqui apresentada de ações judiciais movidas por imigrantes pode gerar algumas conclusões equivocadas. Uma delas é a de que o movimento libertário seria constituído essencialmente por estrangeiros, contribuindo para reforçar o mito do “estrangeiro radical” frente ao trabalhador brasileiro. A questão, todavia, é de ordem burocrática. Durante a primeira República, cabia ao Supremo a competência constitucional de processar e julgar os *habeas corpus* contra suposta ilegalidade ou abuso de autoridade perpetrados por órgãos ou funcionários vinculados à União⁴⁴⁵. Como a expulsão era decretada via ato administrativo do ministro da Justiça e Negócios Interiores, a revisão jurídica de tais atos ficava a cargo da Justiça Federal e do próprio STF. É por esta razão que a maioria dos processos analisados aqui possui estrangeiros atuando como litigantes, uma vez que eles recorriam ao Judiciário na tentativa de permanecer no país. Vamos a eles.

Na primavera de 1894, o italiano Augusto Borgiani peticionou, de próprio punho, a seguinte ordem de *habeas corpus* perante o STF:

Egrégio Exmo. Sr. Presidente,

Perante Vossas Exas. vem respeitosamente o cidadão italiano Augusto Borgiani, oficial decorador, residente na Capital do Estado de São Paulo, casado com brasileira, chefe de numerosa família, de conformidade com as preceitas [sic] estabelecidas no Art.º 72 §22 da Constituição da União e 45 do

⁴⁴⁵ Segundo Gladys Ribeiro nos primeiros anos da República, além da competência privativa prevista pela CF de 1891, o STF funcionava basicamente como uma segunda instância da Justiça Federal. Ainda de acordo com a autora, a “Justiça Federal (1ª instância federal, composta de juízes seccionais, seus substitutos e os ad hoc, de nomeação do Presidente da República, no impedimento dos substitutos) e o Supremo Tribunal Federal (...) passaram a ter papel de árbitros da federação”. Além disso, o STF também era competente para examinar casos que envolviam o “Presidente da República e os seus ministros, com suas políticas, interesses e razões de Estado (casos entre União e estados ou entre esses e potências estrangeiras); problemas que arrastavam empresas em demandas entre si, com o Estado, com seus próprios funcionários e com a população”. A Justiça Federal, através das seções judiciais de cada estado, “julgava ações que tratavam de matéria constitucional, dando conta de problemas de ordem variada, tais como problemas relativos a atos administrativos do governo federal, litígios entre habitantes dos estados e da União, nos casos de interpretação diversa da lei, e ações relativas ao fisco; tratava de questões de estrangeiros domiciliados no Brasil, inclusive no que tangia a acordos e tratados internacionais, crimes políticos e, até mesmo, assuntos relativos ao Direito Marítimo” (2009, p. 103-104).

decreto n.º 848 de 11 de outubro de 1890, impetrar em seu favor uma ordem de *habeas corpus* visto achar-se ilegalmente preso há quase seis meses, sofrendo constrangimento em sua liberdade, como verdadeiramente passa expor a Vossas Exas.

Foi preso em 15 de abril do corrente ano na Capital do Estado de São Paulo, pelo Chefe de Polícia do mesmo Estado, por suspeita de anarquista sem o menor interrogatório esteve incomunicável em um cubículo da Polícia daquela Capital durante 30 dias, sendo depois interrogado e provando com documentos e testemunhas respeitáveis a falsidade de tal suspeita, não sendo ouvido pelo chefe da Polícia foi por sua ordem sem a mais séria base de um inquérito enviado para o Chefe de Polícia desta Capital Federal e sem ser ouvido até a presente data achava-se recolhido a Casa de Detenção a quatro meses e meio, a ordem do Chefe de Polícia de S. Paulo e a disposição do Chefe de Polícia da Capital Federal.

O impetrante gravemente enfermo na Enfermaria da Casa de Detenção desta Capital, sua mulher e filhas quase na miséria, vivendo sempre de seu trabalho diário para sustento da sua família, sua prisão jura ser uma vingança de agentes de polícia, nunca foi anarquista e sim trabalhador honrado como prova com os documentos juntos⁴⁴⁶.

Ao final de sua petição, Augusto reiterou o pedido de relaxamento de sua prisão ressaltando que havia sido detido na Casa de Detenção sem o devido processo legal, e desconhecendo as razões que o levaram a ficar mais de sessenta dias enclausurado e longe de seus familiares. Alegando ser “trabalhador pacífico”, juntou aos autos uma certidão do diretor do hotel no qual trabalhava antes de ser levado à capital federal sob custódia, uma declaração do proprietário da casa em que residia com sua esposa e filhos na cidade de São Paulo, uma carta da cônjuge relatando a dificuldade financeira que sua família passara desde então, bem como outros documentos, na tentativa de mostrar e convencer os magistrados que o seu envolvimento com a prática do anarquismo era invencionice da polícia.

Em 10 de outubro, o então ministro José Hygino foi designado para ser o relator do processo. Três dias depois, o caso foi levado à apreciação dos demais magistrados, ocasião em que foi proferido despacho preliminar requisitando ao chefe de Polícia da capital esclarecimentos e notícias sobre a prisão do paciente⁴⁴⁷ Augusto Borgiani. A resposta veio no dia 15 via um singelo ofício assinado pela chefatura da Polícia carioca, informando que Borgiani foi enviado à Casa de Detenção “por ordem do governo do Estado de S. Paulo como perigoso anarquista”. Sem juntar provas, prontuário, inquérito policial ou qualquer outro documento ratificando a sua ligação com o anarquismo, o ofício afirmava ainda que o italiano

⁴⁴⁶ ANRJ, HC n.º 677, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 246.

⁴⁴⁷ Nas ações de HC, o requerente recebe o nome de “impetrante” enquanto que o requerido, em geral a autoridade coatora, é denominado “impetrada”. O impetrante faz o pedido de concessão da ordem de *habeas corpus* em favor do “paciente”, ou seja, aquele que está sofrendo a violação do direito. Nos casos em que o paciente não possua advogado constituído nos autos, é possível que o impetrante seja o próprio paciente, como no processo de Augusto Borgiani.

seria deportado e estava “apenas aguardando a oportunidade para se levar a efeito a sua retirada do território nacional”⁴⁴⁸.

O processo de Augusto Borgiani terminaria ainda no final de outubro. Após discutirem e analisarem os autos, os ministros concederam a ordem de soltura sob a alegação de inexistir lei, que “outorgue ao Executivo a faculdade de exportação de estrangeiros como medida administrativa”, fato que violaria o princípio jurídico da legalidade, segundo o qual “ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. De acordo com o voto vencedor⁴⁴⁹ a medida de expulsão fere diretamente a Carta de 1891, uma vez que o texto constitucional “assegurou aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concertantes à liberdade e à segurança individual”. Na contramão desse entendimento, ficaram vencidos os magistrados Eduardo Pindahiba de Mattos (1831-1913) e Bernardino Ferreira (1856-1905), denegando a ordem por entenderem ser o anarquismo uma “condição de periculosidade”, que viabilizaria não só a expulsão do imigrante como também a restrição de sua liberdade enquanto a extração do território nacional não fosse executada pela União.

O segundo processo aqui analisado teve trâmite e desfecho semelhantes ao HC impetrado por Borgiani. No dia 6 de outubro de 1894, o cidadão italiano Suppo Serafino, preso e esquecido pelo sistema de Justiça criminal na Casa de Detenção há aproximadamente seis meses, peticionou ao Supremo Tribunal, com um português bastante precário, a sua imediata soltura pelas seguintes razões:

Fui preso em 10 de abril do corrente ano na Capital do Estado de São Paulo, pelo chefe de polícia do mesmo Estado, por suspeita de [ser] anarquista, por vingança de um agente de polícia, [fui] recolhido ao xadrez da polícia daquela [cidade], sem ser ao menos ouvido, ali ficou incomunicável durante 40 dias, sendo depois interrogado pelo chefe de polícia, provando com documentos e testemunhas respeitáveis a infâmia de tal suspeita, visto ser um operário trabalhador e sossegado.

Depois de interrogado pelo chefe de polícia de São Paulo foi dias depois remetido para esta capital e recolhido preso à Casa de Detenção [sob] a ordem do Chefe de Polícia desta capital e [a] disposição do chefe de polícia daquela capital há quase 4 meses sem nunca ser ouvido sem poder justificar-se visto não ter segurança positiva qual a autoridade a quem deve reclamar os seus direitos.

Preso por uma autoridade estadual, na detenção da capital federal há longos quatro meses sem justificação sem nada de culpa. Peço V. Exa. o que é justo

⁴⁴⁸ ANRJ, HC n.º 677, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 246.

⁴⁴⁹ O voto principal foi proferido por José Hygino, pelo qual foi acompanhado pelos ministros Olegario Herculano de Aquino e Castro, Pereira Franco e Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

e este Egrégio Tribunal fiel cumpridor da lei é impossível em face da própria lei que o impretante [*sic*] não encontre a justiça a que tem direito⁴⁵⁰.

O relator sorteado para coordenar o processo foi o ministro Olegário Herculano de Aquino e Castro (1828-1906), natural de São Paulo e formado em direito pela Faculdade da mesma cidade⁴⁵¹. Em despacho preliminar, datado de 3 de outubro, Aquino e Castro e os demais magistrados requisitaram ao chefe da Casa de Detenção, que o paciente fosse apresentado ao Tribunal para julgamento a ser realizado na sessão do dia 17 daquele mês. Ao então chefe de Polícia da capital, Francisco P. de Oliveira, solicitaram informações sobre a prisão de Suppo Serafino. A resposta da polícia repetiu o teor do ofício apresentado no processo de Augusto Borgiani. Serafino, na versão policialesca, tratava-se de “um anarquista perigoso” enviado ao Distrito Federal a pedido do governo do estado de São Paulo para ser deportado.

Na decisão final sobre o caso, a Suprema Corte, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* para que Serafino fosse posto em liberdade. Os fundamentos jurídicos invocados pelos juízes foram os mesmos apresentados no HC impetrado por Augusto Borgiani: inexistência de dispositivo legal regulamentando a expulsão de estrangeiros e a incompatibilidade dessa medida frente ao texto constitucional. Ao que parece, paulatinamente os ministros buscavam consolidar uma jurisprudência no sentido de ser ilegal e inconstitucional a deportação de imigrantes, mesmo que ficasse comprovado o envolvimento com a prática do anarquismo⁴⁵². Essa posição, no entanto, não vingaria por muito tempo. Ainda no segundo semestre de 1894, a corte julgou um caso que produziu um precedente favorável ao governo.

No dia 23 de outubro, chegou ao STF um pedido de HC cujo paciente e impetrante era Patelli Francesco, cidadão italiano que se qualificava como operário residente na capital de São Paulo há exatos quatro anos. Nas razões de sua petição, alegava ter sido preso injustamente pela polícia paulistana sob a “suspeita de anarquismo”. Assim como Augusto Borgiani e Suppo Serafino, foi enviado à Casa de Detenção no Rio para ser deportado, encontrando-se “preso e incomunicável há mais de 120 dias”, sem “nunca ser interrogado (...) pelo chefe da Polícia de São Paulo ou pelo chefe de Polícia da capital federal”. Mesmo tendo apresentado “testemunhas e documentos de seus patrões contra a nota de suspeita de ser anarquista”, não conseguiu ser

⁴⁵⁰ ANRJ, HC n.º 679, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 240.

⁴⁵¹ Aquino e Castro exerceu diversos cargos do sistema judiciário durante o Império, dentre eles o de promotor, juiz, desembargador, ministro do Supremo Tribunal de Justiça. No período republicano foi nomeado ao STF em novembro de 1890, alcançando a presidência da Corte em fevereiro de 1894 (Olegário Herculano de Aquino e Castro. Pastas dos Ministros. *Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=208>. Acesso em 22 jun. 2021).

⁴⁵² ANRJ, HC n.º 679, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 240.

ouvido pelas autoridades responsáveis por ter sido recolhido ao sistema prisional “onde se acha em completo abandono”⁴⁵³.

A resposta do chefe de Polícia do Rio de Janeiro seguiu o ritmo burocrático dos ofícios enviados à Justiça com informações de presos envolvidos em casos semelhantes. Sem apresentar provas, o documento policial comunicava que Patelli Francesco fora conduzido ao Distrito Federal para ser deportado por sua condição de “anarquista perigoso”. Saber se durante o período de estadia no país Patelli e os demais estrangeiros tenham de fato militado pelo anarquismo é tarefa complexa. Como mencionado no capítulo anterior, os ativistas oriundos da Itália eram os mais temidos pelas autoridades brasileiras. Nessa atmosfera, qualquer cidadão italiano que pisasse fora da linha poderia ser automaticamente classificado como libertário de índole perigosa (LEAL, 2006, p. 09).

O HC de Patelli foi finalmente julgado em 24 de novembro. O relator do processo, Bernardino Ferreira da Silva (1856-1905), concordou com as informações prestadas pelo chefe de Polícia. Diante disso, em decisão pouco fundamentada, acabou negando a ordem de soltura requerida pelo paciente, afirmando, ainda, que ele deveria “manter-se preso para ser deportado oportunamente”. A justificativa encontrada pelo magistrado foi a condição do impetrante de “anarquista perigoso”, posição que logo foi acompanhada pelos ministros Herminio do Espírito Santo, Américo Braziliense e Pereira Franco. Concediam a ordem de HC, José Hygino, Macedo Soares e Piza e Almeida⁴⁵⁴. O acórdão prolatado marcava uma mudança de entendimento da Suprema Corte em processos nos quais uma das partes tivesse ligação com a prática do anarquismo. Em casos assim, a maioria do Tribunal buscava julgar o caso com base na situação biopsicossocial do indivíduo, deixando de apreciar a conduta delitiva em si.

Nas instâncias inferiores, isto é, nas varas e pretorias de primeiro grau, a situação não era diferente. Ao menos nas repartições judiciárias do Rio de Janeiro, as decisões monocráticas proferidas por magistrados em ações de HC tendiam a ser prejudiciais aos pacientes acusados de serem anarquistas. A petição de *habeas corpus* ajuizada no STF pelo sapateiro italiano Antonio Balassini, residente na cidade de Mendes no interior do estado do Rio e preso há mais de 90 dias na Casa de Detenção, mostra com clareza o entendimento dos juízos *a quo*⁴⁵⁵ em processos criminais envolvendo a temática do anarquismo:

[Antonio Balassini] Estando em compras nesta Capital para o seu negócio, foi preso por agentes secretos de polícia, por suspeita de anarquista, e nesta triste

⁴⁵³ ANRJ, HC n.º 693, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 127.

⁴⁵⁴ ANRJ, HC n.º 693, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 127.

⁴⁵⁵ Termo jurídico de origem latina, que significa juízo de primeira instância.

situação se acha abandonado na Casa de Detenção desta Capital a disposição do Chefe de Polícia, embora tenha provado com documentos e testemunhos de valor a falsidade de tal suspeita, não foi possível obter até o presente a liberdade a que tem pleno direito.

O impetrante **tendo requerido ao juiz seccional, uma concessão de *habeas corpus*, que não foi tomada em conhecimento**; juntou a mesma um abaixo assinado devidamente reconhecida suas firmas por Tabelião Público, do Juiz de Direito, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, Intendentes, negociantes e proprietários do lugar em que reside, provando que o impetrante é trabalhador honrado e nunca foi anarquista, igual abaixo afirmado em mão do Chefe de Polícia na respectiva secretaria, podendo qualquer serem reclamados por V. Ex.^a não junta os mesmos pela impossibilidade em que luta⁴⁵⁶ (sem grifo no original).

O HC de Balassini, entretanto, foi extinto sem o julgamento do mérito, uma vez que o italiano foi posto em liberdade pelas autoridades policiais antes que o Supremo desse o veredito final⁴⁵⁷.

O posicionamento do STF em relação à prática do anarquismo estava longe de ser pacificada. Ao longo da década de 1890 e no decorrer dos primeiros anos do século XX, a Corte alterou diversas vezes a sua jurisprudência em relação ao movimento anarquista. Em algumas ocasiões, valendo-se do conceito criminológico da periculosidade, o Tribunal considerou ser uma ação criminoso. Já em outras circunstâncias, decidiu que não se tratava de atividade ilícita. Em processos complexos, os ministros por vezes cruzavam os braços declarando-se incompetentes; mas enquanto a nata do Judiciário se embaralhava nas celeumas e nos imbróglios jurídicos, muitos indivíduos presos injustamente (brasileiros ou estrangeiros) ansiavam pela soltura após um longo período de reclusão.

Alguns presos que recorreram ao STF por meio do HC vivenciaram verdadeiro inferno institucional. O processo que será analisado a seguir revela o caso emblemático de cinco estrangeiros, acusados de serem anarquistas, que permaneceram confinados, preventivamente, sem o devido processo por mais de um ano; justamente porque as autoridades judiciárias de primeira e segunda instância, que deveriam exercer a prestação jurisdicional, declararam-se incompetentes.

Em junho de 1898, os italianos Conrado Pucciarelli, Andres Anibal Baratta, José (Giuseppe) Cestori, Pompeu Arata e Balilla Venturelli, impetraram um pedido de HC perante o Supremo Tribunal Federal, “visto estarem os pacientes sofrendo em constrangimento ilegal

⁴⁵⁶ ANRJ, HC n.º 703, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5225.

⁴⁵⁷ Eis o inteiro teor do voto: “N.º 703 – Examinado os presentes autos de petição de *Habeas Corpus*, em que o paciente Antonio Balassini: julgam prejudicado o processo por constar da informação prestada pelo Chefe de Polícia desta Capital achar-se já solto o paciente” (ANRJ, HC n.º 703, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5225).

em sua liberdade”. Na petição inicial, confeccionada por advogado regularmente constituído nos autos, os autores relatavam:

(...) que viviam em Juiz de Fora de seu trabalho e após serem presos pelo delegado daquela cidade sob a imputação de “anarquista e narcotizadores” estão recolhidos nesta Casa de Detenção a pedido do Dr. Chefe de Polícia já há mais de doze meses sem ser-lhe notificado ou comunicado, sem nota de culpa, deixando as suas famílias privadas dos laços que os [...]. Por isto imploram ao Venerando Tribunal que como órgão de justiça julgue em seu favor esta presente ordem de Habeas Corpus.

(...)

Os pacientes foram presos a ordem do delegado da cidade de Juiz de Fora no dia 4 de abril passado [1897] e no dia 10 do dito mês trazidos para esta capital por suspeita de anarquistas e narcotizadores e recolhidos sem serem apresentados a nenhuma autoridade, na casa de Detenção a disposição do Dr. Chefe de Polícia Federal, aonde até hoje estão sob rigorosa incomunicabilidade (com grifo no original)⁴⁵⁸.

Sem minimamente ter intimado o chefe de Polícia para que prestasse informações sobre os pacientes, a Corte, por unanimidade⁴⁵⁹, julgou extinto o processo sem a avaliação do mérito. No entender dos magistrados, como não havia risco de serem deportados, o crime noticiado nos autos estaria “sujeito à jurisdição da Justiça Federal”. Além disso, alegaram que o advogado dos impetrantes não poderia ter ajuizado a ação diretamente no STF, uma vez que nesse caso estaria suprimindo e atropelando as instâncias inferiores⁴⁶⁰.

Diante dessa negativa, os autores ajuizaram novo HC sob os mesmos fundamentos perante a Corte de Apelação do Distrito Federal⁴⁶¹. Em 28 de junho daquele ano de 1897, os juízes da Corte requisitaram às autoridades policiais “os necessários esclarecimentos a respeito da legalidade da prisão” dos pacientes⁴⁶². Em resposta, o então chefe de Polícia, Manuel Edwiges Queirós Vieira (1856-1921), declarou:

Secretaria de Polícia do Distrito Federal

⁴⁵⁸ ANRJ, HC n.º 1097, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 352.

⁴⁵⁹ Participaram desse julgamento os ministros: Ribeiro de Almeida (Relator), Aquino e Castro, Piza e Almeida (Presidente), Macedo Soares, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Joao Barbalho, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Augusto Olyntho.

⁴⁶⁰ ANRJ, HC n.º 1097, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 352.

⁴⁶¹ A Corte de Apelação do Distrito Federal foi criada pelo decreto n.º 1030, de 14/11/1890, que extinguiu a Relação do Rio de Janeiro, estabelecida em 1751. A Corte era competente para processar e julgar em segunda instância todas as lides, que não fossem de competência da Justiça Federal. Era composta por uma Câmara Criminal, com a atribuição de conhecer os recursos e apelações em matéria criminal e uma Câmara Civil, para conhecer os agravos e apelações em matéria civil e comercial (Da Corte de Apelação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://portaltj.trj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b1fc5ee2-5e52-45ad-a0bc-632e22421df4&groupId=10136. Acesso: 24 jun. 2021.

⁴⁶² ANRJ, HC n.º 1106, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 431.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1898.

Cidadão Dr. José Alves de Azevedo Magalhães, Presidente interino da Corte de Apelação.

Devolvendo-vos os inclusos autos de *habeas corpus* impetrados a esse Tribunal por Conrado Pucciarelli, Andrés Anibal Barata, Balilla Venturelli, Giuseppe Testori e Arata Pompeo, os quais, para serem informados, acompanharam o vosso ofício de 28 do mês findo, sob n.º 1116, cumpre-me dizer-vos que os pacientes, como perigosos anarquistas, vieram de Juiz de Fora, declarando o Dr. Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais já haver pedido respectivo governo ao da União a deportação dos mesmos.

Mandei recolhe-los a Casa de Detenção, e, para dar-lhes destino, consultei ao Sr. Ministro da Justiça, cuja resolução estou ajuntando. Saúde e fraternidade.

Chefe de Polícia, Manuel Edwiges Queirós Vieira⁴⁶³.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe de Polícia, tratava-se de um caso de deportação de estrangeiro. Mediante esse novo cenário, a Corte de Apelação do DF julgou-se “incompetente para tomar conhecimento do pedido”, já que o “juízo natural” nessas hipóteses pertenceria ao STF. Enroscados nesse labirinto institucional, o advogado e os seus clientes não vislumbraram outra saída senão interpor recurso ao Supremo contra a decisão proferida pelo desembargador da Justiça local. Na sessão preliminar do dia 23 de julho, os ministros requisitaram ao “Sr. Ministro dos Negócios e Justiça os necessários esclarecimentos, em face da petição dos pacientes”; isso à exceção dos magistrados Herminio do Espirito Santos (1841-1924) e Lucio de Mendonça (1854-1909)⁴⁶⁴, que concediam “desde logo a soltura, por não se provar justa causa para a prisão”. De acordo com eles: “ter opinião anarquista, não é crime segundo o Código Penal, e segundo a Constituição é até direito, não se provando que, por terem tais ideias, hajam os pacientes perturbando a ordem pública”.

As informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores sobre os presos não chegaram a tempo da sessão de julgamento realizada no dia 30 de julho. Os ministros, por maioria, decidiram então adiar a audiência para o início de agosto, concedendo tempo hábil para que o ofício do Ministério fosse recebido pelo STF e enfim juntado aos autos, o que de

⁴⁶³ ANRJ, HC n.º 1106, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 431.

⁴⁶⁴ Natural da cidade de Piraí, interior do Estado do Rio de Janeiro, Lucio de Mendonça formou-se em direito pela Faculdade de São Paulo. Após ocupar diversos cargos públicos, foi nomeado para o STF em 1895, pelo então presidente Prudente de Moraes. Além da sua atuação jurídica, Mendonça deixou contribuições no campo da literatura brasileira escrevendo poesias ao lado de Machado de Assis, Joaquim Nabuco e outros. Foi, ainda, um dos principais responsáveis pela criação da *Academia Brasileira de Letras* (Lucio de Mendonça. Pastas dos Ministros. *Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=LucioMendoncaPrincipal>. Acesso em 22 jun. 2021).

fato nunca ocorreu. Face ao descaso do governo federal, a Corte precisou julgar o caso desconsiderando as alegações feitas pela polícia de Juiz de Fora. O acórdão final concedeu “ao impetrado *habeas corpus*, para mandar que sejam os recorrentes postos em liberdade”⁴⁶⁵. O voto condutor partiu das mãos de Luiz Antonio Pereira Franco (1826-1902), formado em direito pela Faculdade de Olinda, sendo um importante interlocutor e simpatizante da antropologia criminal no Brasil (ALVAREZ, 2002, p. 692).

Contrariando o entendimento do Supremo em processos anteriores, Pereira Franco foi categórico ao afirmar que o “direito de expulsar qualquer estrangeiro, cuja permanência no país não seja conveniente”, como no caso de imigrantes envolvidos com o anarquismo, “resulta imediatamente da soberania da Nação”. Alegou, ainda, tratar-se de medida visando à “defesa social e à segurança da sociedade”, cabendo “ao Poder Executivo, como um dos órgãos da Soberania Nacional”, o “exercício desse direito”. Entretanto, ponderou que a União não poderia fazer uso de tal medida de forma arbitrária. Por sua natureza preventiva, ela estaria autorizada somente quando os “fundados motivos demonstrarem a necessidade da deportação do estrangeiro perigoso, por constituir a sua permanência no território brasileiro uma ameaça à ordem e à tranquilidade pública”. Na concepção do ministro, a militância anárquica representaria uma atividade criminosa e, portanto, uma situação de periculosidade a qual autorizaria a imediata extração dos italianos do país; mas no episódio em apreço, considerou que o governo não conseguira informar e nem justificar “a causa da prisão” dos recorridos, tampouco explicar a “prolongada demora em lhes dar conveniente destino”⁴⁶⁶. Por insuficiência de provas, achou por bem acolher o pedido de liberdade feito pelo advogado dos pacientes, no que foi acompanhando pela maioria da Corte⁴⁶⁷.

Nos primeiros anos do século XX, novas ações de *habeas corpus* impetradas por imigrantes na iminência de serem deportados em razão do suposto envolvimento com o anarquismo continuaram sendo ajuizadas perante o STF, sobretudo durante o período de maior agitação dos trabalhadores urbanos nas greves e nas lutas sindicais. Mesmo com a edição da “lei Adolpho Gordo” em 1907, a temática da expulsão de estrangeiros estava longe de alcançar um consenso entre os ministros da Corte. No que tange às práticas anárquicas, a situação não foi diferente. A partir da década de 1910, a maior parte dos magistrados passou a identificar na atuação dos militantes um conjunto de ações criminosas. Mobilizando os postulados

⁴⁶⁵ ANRJ, HC n.º 1106, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 431.

⁴⁶⁶ ANRJ, HC n.º 1106, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 431.

⁴⁶⁷ Votaram com o relator os ministros: Bernardino Ferreira, Manoel Murinho, João Barbalho, André Cavalcante, Piza e Almeida, Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida e Américo Lobo. Apenas Augusto Olyntho foi voto vencido, porém não chegou a registrar nos autos as suas razões.

criminológicos da periculosidade e da defesa social, colocavam-se favoráveis à penalização do movimento e às teorias que analisavam o comportamento dos anarquistas à luz dos “desvios”.

A falta no ordenamento jurídico de uma lei prevendo a criminalização do anarquismo, contudo, inibia a consolidação de uma jurisprudência, que fosse capaz de reprimir os libertários com eficiência e sem o vício da inconstitucionalidade. Outro grande empecilho residia nas exceções contidas nos artigos 3º do decreto de 1907, que obstava a expulsão dos estrangeiros residentes no Brasil há mais de 2 anos, e nas hipóteses de serem casados com brasileiras ou viúvos com filhos nascidos no país. Por meio dessas excepcionalidades, a Justiça impediu a saída compulsória de inúmeros anarquistas, que vinham sendo monitorados pela polícia.

Caso exemplar nesse sentido ocorreu no segundo semestre de 1912 contra o operário de origem italiana Zeferino Oliva, após a sua participação na greve dos trabalhadores do porto de Santos deflagrada no mesmo ano. Oliva foi preso no mês de agosto e enviado ao Rio de Janeiro para ser expulso, permanecendo preventivamente recolhido na Casa de Detenção. Em setembro, impetrou HC no juízo federal de primeira instância com auxílio do seu advogado, Caio Monteiro de Barros. No pedido, o causídico invocou o artigo 3º da “lei Gordo” de 1907, alegando que o seu cliente não poderia ser expulso por “residir no território da República por 2 anos contínuo”, conforme esclarece a petição inicial:

Exmo. Dr. Juiz da Vara Federal

O advogado Caio Monteiro de Barros, na forma da lei do direito, vem impetrar a V.^a Ex.^a uma ordem de HC em face do operário Zeferino Oliva e pelo motivo seguinte.

O paciente é de nacionalidade italiana, nascido em Nola, província de Nápoles, e tem 25 anos de idade.

Há 24 anos, isto é, em 1888, veio para o Brasil trazido por sua família e fixou residência em São Paulo, onde ainda a tem.

Há pouco, deu-se a greve nas docas de Santos e o paciente, em que um fiscal local, fez algumas reclamações contra as extorsões capitalistas e as violências inauditas praticadas pela polícia, vitimando seus companheiros que exercitavam o direito de greve.

Tanto bastou para que contra ele se desencadeassem os furores do poder.

No dia 26 de agosto, na cidade de Santos, na praça dos Andradas, às nove da noite, quando se dirigia ao *Diário de Santos*, foi preso. A 27 foi remetido para São Paulo, onde permaneceu dois dias e três noite absolutamente incomunicável, e a 29 conduzido para esta cidade, onde se encontra, preso na Casa de Detenção, para ser expulso, sobre o pretexto de que é anarquista.

Ora, a detenção do paciente é incontestavelmente ilegal. O paciente é um honrado trabalhador de reside no Brasil, há 24 anos, para cujo progresso tem eficazmente contribuído.

A inconstitucional e desumana lei de expulsão não pode acobertar esta violência, pois que no art. 3º diz: “não pode ser expulso o estrangeiro que residir no território da Republica por 2 anos contínuo”.

O paciente, como já dissemos, tem esta residência por 24 anos contínuos no Brasil e não praticou nenhuma infração legal.

Nestes termos, requer a V.^a Ex.^a as diligências legais, inclusive que se ordene ao Dr. Chefe de Polícia imediatamente suspendendo a expulsão do paciente até decisão do presente pedido ou nesse sentido mesmo se officie ao Dr. Ministro da Justiça, afirmando a verdade do alegado e espera concessão da ordem impetrada.

Rio, 24 de setembro de 1912⁴⁶⁸.

O operário Zeferino Oliva foi um importante militante para o movimento anarquista, participando de greves, das organizações sindicais e contribuindo ativamente na imprensa libertária. Ao lado de Hélio Negro, Adelino de Pinho, Gigi Damiani, Miranda Junior, Graco, Solárgeo Livre, Arsênio Bettencourt e João Crispim, contribuiu com artigos no jornal paulistano *La Barricata* (NASCIMENTO, 2006), escrevendo também no periódico carioca *A Voz do Trabalhador* junto com Astrojildo Pereira, José Elias da Silva, Edgard Leuenroth e Neno Vasco. Por ser bastante atuante no movimento, ficava difícil negar a sua relação com o anarquismo. Mesmo assim, o juiz responsável pelo processo, Raul de Souza Martins, acolheu os fundamentos expostos pelo advogado de Oliva, concedendo a “ordem de *habeas corpus* em favor do paciente, (...) a fim de ser posto imediatamente em liberdade”. Em seguida, remeteu os autos ao “Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme a lei”, sob a forma de “recurso compulsório”.

Na sentença, o magistrado Raul de Souza afirmou que, embora a expulsão “fosse uma medida política de defesa social contra anarquistas por seu alto grau de periculosidade”, a “lei 1.641 de 7 de janeiro de 1907, depois de dispor nos artigos 1 e 2 as causas bastantes para a expulsão, proíbe no art. 3 categoricamente” a aplicação de tal medida, “caso o estrangeiro resida no território da República por dois anos contínuos”. Ressaltou, ainda, que o MJNI e o chefe de Polícia “não contestaram de modo algum esse fato nas suas informações”, e que as testemunhas inquiridas pelo representante do Ministério Público não “objetaram as respectivas declarações do paciente de residir no referido Estado há muito mais de dois anos sem sair do território nacional”⁴⁶⁹. No STF, a decisão proferida pelo juízo de primeira instância foi unanimemente confirmada pela segunda Turma da Corte em sessão realizada no dia 11 de outubro⁴⁷⁰, indicando que os ministros integrantes do Tribunal, naquela ocasião, concordavam com os

⁴⁶⁸ ANRJ, HC n.º 3262, 1912, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 1981.

⁴⁶⁹ ANRJ, HC n.º 3262, 1912, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 1981.

⁴⁷⁰ Assinaram o acórdão os ministros Enéas Galvão, Leoni Ramos, Amaro Cavalcanti, Manoel Murtinho, Oliveira Figueiredo, Canuto Saraiva e Guimarães Natal (ANRJ, HC n.º 3262, 1912, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 1981).

fundamentos e os argumentos jurídicos trazidos pelo juiz Raul de Souza, especialmente no tocante à essência criminosa do militante libertário.

Nos anos seguintes, principalmente entre 1916 e 1919, o Supremo Tribunal Federal foi, gradualmente, consolidando uma nova jurisprudência com base nos mesmos fundamentos criminológicos invocados no processo de Zeferino Oliva, qual seja: a natureza perigosa e criminógena do anarquista. Como será analisado no capítulo seguinte, a produção pelos ministros do STF de um novo consenso – de caráter mais repressivo – em relação ao anarquismo esteve diretamente relacionado com a efervescência revolucionária experimentada pela classe operária nos últimos anos da década de 1910; bem como pelo desejo das elites dirigentes, federais e estaduais, de reprimir as agitações políticas promovidas pelos trabalhadores urbanos, sob forte inspiração e iniciativa das ideias e dos grupos anárquicos.

Neste capítulo, entre outras questões, busquei mostrar que, no arco temporal de 1900 a 1915, houve um aumento considerável no Brasil de publicações médicas e jurídicas sobre o militante anarquista, com o objetivo de produzir reflexões acerca do comportamento desses indivíduos. Como procurei apontar, este crescimento ocorreu em razão da proliferação de experiências libertárias no Rio de Janeiro e em São Paulo, no início do século XX, a partir da criação de jornais, grupos de estudo, bibliotecas, escolas, teatros, sindicatos e de federações anárquicas, por iniciativa dos trabalhadores nacionais e estrangeiros.

No campo médico, salientei que boa parte das práticas discursivas envolvendo a questão do acratismo estava relacionada com a temática das multidões criminosas, cujas teorias percorreram dois itinerários: o primeiro caminho, bastante próximo aos estudiosos representantes da antropologia criminal italiana como Scipio Sighele e Giuseppe Sergi, partia do pressuposto de que os movimentos coletivos em geral seriam constituídos por loucos e de pessoas acometidas por alguma enfermidade mental, que, em maior ou menor grau, atuariam contagiando as multidões; o segundo trajeto, influenciado pelas proposições de Gustave Le Bon e Gabriel Tarde, privilegiava as interações interpsicológicas para explicar o papel da imitação e da sugestão na conformação das multidões criminosas. Sem descartar a influência das “predisposições hereditárias”, dos elementos sócio-biológicos e da ação hipnótica exercida pelos líderes sugestionadores, os intelectuais filiados a essa corrente rejeitaram a tese de que tanto os influenciadores quanto os influenciados agiriam em coletivo por sofrerem algum tipo

de patologia. Para este grupo, a ocorrência de doenças mentais entre os integrantes da turba viabilizando maior sugestibilidade seriam casos excepcionais. Apesar da dicotomia apontada, vale ressaltar que a apropriação dessas teorias por médicos brasileiros nem sempre ocorria de maneira estanque, já que, na maioria dos trabalhos publicados no país, optava-se pela pluralidade de perspectivas sendo mobilizadas tanto as ideias desenvolvidas por Tarde e Le Bon como pelos autores italianos.

Seja como for, constatei a apropriação das proposições mencionadas acima na tese publicada pelo médico Domiciano Maia (1900), cujo objetivo foi mostrar como as revoltas políticas, as revoluções e as guerras poderiam originar doenças mentais e loucuras. Em relação ao anarquismo, Maia julgou ser um movimento formado pela congregação de indivíduos em sua maioria desequilibrados, criminosos e afetados por algum tipo de “delírio de perseguição”. Outro médico a fazer uso das teorias sobre as “coletividades anormais” foi Franco da Rocha (1904), que, citando Sighele, afirmou serem as multidões criminosas compostas por muitos loucos e doentes. Por outro lado, psiquiatras como Henrique Roxo (1904) e Austregésilo (1908) compreendiam que os sujeitos sugestíveis não seriam necessariamente enfermos ou loucos, mas portadores de uma fraqueza moral e intelectual, advindas de fatores biológicos, hereditários, psíquicos e sociais, que os tornavam propensos à influência de ideias consideradas subversivas.

Contudo, nem todos os integrantes do campo médico compartilhavam desse modo de pensar. Para Reinaldo Geyer (1908), médico e militante anarquista, as doenças infecciosas e mentais, a criminalidade e o comportamento do “homem revoltado” teriam origem na miséria e nas desigualdades sociais enfrentadas pelas “classes pobres”. Esta perspectiva, no entanto, não ganhou muitos adeptos, de modo que a grande chave interpretativa para compreender e estudar os movimentos revolucionários girou em torno dos delírios coletivos e dos debates promovidos pela psicologia das multidões: como visto, este segmento contou com a adesão de Afrânio Peixoto (1910), que privilegiava o papel dos “elementos psicológicos” (sugestão e imitação) na conformação das multidões criminosas.

No que tange aos discursos jurídicos, não obstante algumas divergências pontuais, observei que os juristas interlocutores das teorias médico-criminológicas em relação ao anarquismo e seus adeptos, dentre eles José Hygino (1899), Rui Barbosa (1900), Pedro Lessa (1900, 1905), etc., convergiam em um aspecto: para eles o acratismo seria uma atividade criminosa praticada por indivíduos em “estado permanente de periculosidade”, diante do qual o Poder público, com base na concepção de defesa social, poderia intervir penalmente contra

os militantes antes mesmo do cometimento do “crime”. No Congresso Nacional, a circulação das ideias criminológicas no período analisado foi recorrente nos debates parlamentares, que visavam a produção de leis repressivas contra o movimento anarquista. Nos discursos proferidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi frequente a mobilização de termos e conceitos advindos do campo da criminologia para qualificar negativamente os libertários, tais como: “seitas criminosas”, “turbas ensandecidas”, “manadas de loucos”, “indivíduos perigosos”, “periculosidade e defesa social” e vários outros. Entretanto, por serem dois órgãos colegiados, alguns congressistas – como o deputado federal pelo Rio Grande Sul Germano Hasslocher – ainda que marcando uma posição minoritária, colocaram-se contrários à perspectiva que dizia ser os militantes um conjunto de pessoas doentias, loucas ou de “índole criminosa”.

No STF, a apropriação dessas teorias também ocorreu a partir de divergências. Nem todos os membros da Corte assentiam com o debate médico-jurídico que criminalizava a prática do anarquismo, sob a alegação de ser um fenômeno constituído por indivíduos portadores de uma “condição criminosa”. Não obstante a pluralidade de posicionamentos, na virada do *Dezenove* para o século XX, a jurisprudência reinante apontava no sentido de reconhecer a essência criminógena do militante anarquista a partir da noção de periculosidade. Esta linha interpretativa serviu de fundamento para que o Supremo, em alguns casos processuais, autorizasse a expulsão de estrangeiros envolvidos com o movimento anarquista.

Na imprensa libertária, por sua vez, as ideias médico-científicas sobre os libertários também foram objeto de análise, evidenciando o papel exercido por esses escritos jornalísticos, enquanto instrumento de recepção e propagação de teorias criminológicas e da psiquiatria. Os jornais anárquicos também costumavam replicar textos lombrosianos, escritos sobre criminologia em geral e artigos de psiquiatras: ora endossando, ora fazendo críticas contundentes aos argumentos científicos ali apresentados com o intuito de ressignificar o sentido dessas teorias e utiliza-las em defesa própria.

Na segunda metade dos anos 1910, os trabalhadores urbanos imbuídos dos ideais anarquistas experimentaram um momento de intensa efervescência, agregação e revolta, materializada na Greve Geral de 1917 (São Paulo) e na Insurreição Anarquista de 1918 (Rio de Janeiro). Tendo isso em vista, passemos ao próximo capítulo, onde analisarei a construção do pensamento criminológico nos círculos médicos e jurídicos brasileiros, e a inserção dessas teorias no Congresso Nacional, no STF, na grande imprensa e nos jornais libertários, entre 1916 e 1919.

CAPÍTULO 03 – OS DELÍRIOS DA REVOLUÇÃO: DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS NA SEGUNDA METADE DOS ANOS 1910

Neste capítulo procuro analisar a circulação e a apropriação das teorias criminológicas nas práticas discursivas produzidas por médicos brasileiros, que se dedicaram ao estudo dos delitos políticos e do anarquismo, entre os anos de 1916 e 1919. Busco examinar ainda as inserções de tais teoria nos debates jurídicos da época, nos discursos parlamentares e nas decisões do STF.

Como pretendo mostrar, no período em apreço, notou-se um aumento significativo de publicações médicas – teses e artigos científicos – cujo foco principal era o exame dos movimentos políticos e dos processos revolucionários. Influenciados, em grande medida, pelas diversas proposições criminológicas investigadas até aqui, em especial aquelas formuladas no campo das “multidões criminosas”, esses trabalhos científicos publicados no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, tinham como objetivo propor explicações para as “anomalias sociais”⁴⁷¹ ocorridas naquela conjuntura, responsáveis por trazer certa ansiedade e preocupação às elites políticas e aos demais setores da nossa sociedade. As notícias internacionais sobre os efeitos devastadores da Primeira Guerra Mundial e em relação ao processo revolucionário russo, nos meses de fevereiro e outubro de 1917, contribuíram para o clima de apreensão. Entre os trabalhadores urbanos, esses dois eventos, mas principalmente a Revolução Russa, causaram grande euforia e comoção (ADDOR, 2012, p. 155). Além disso, a deflagração de uma greve geral em São Paulo e, no mesmo ano, no Distrito Federal, a propagação de inúmeras paralisações das atividades fabris sob a iniciativa de grupos e sindicatos anárquicos, somado, ainda, às consequências da gripe espanhola e do movimento que ficou conhecido como a Insurreição anarquista, em novembro de 1918, ajudaram a fortalecer os sentimentos de inquietação e de receio contra as agitações políticas, sobretudo as que tivessem a participação direta do proletariado.

Debruçando-se sobre os temas das “turbas ensandecidas” e dos “delírios da revolução”, tais publicações médicas na área da psiquiatria criminal tinham por finalidade compreender e oferecer respostas científicas para as referidas “convulsões sociais”. Em geral, essas análises buscavam descrever os fatores etiológicos dos indivíduos revoltados e do comportamento considerado subversivo, explorando também as possíveis correlações com as multidões

⁴⁷¹ O termo “anomalias sociais”, assim como as expressões citadas adiantes, como “turbas ensandecidas”, “delírios da revolução”, “convulsões sociais”, dentre tantas outras, foram terminologias que integraram o léxico das teorias médico-criminológicas aqui analisadas, dedicadas ao estudo das multidões criminosas.

criminosas. As explicações levantadas eram caracterizadas pela multicausalidade, nas quais inúmeros elementos biológicos, psíquicos, patológicos e sociais compunham um quadro clínico bastante complexo e diversificado. No que tange especificamente aos anarquistas, os discursos médicos, na maior parte dos casos, assim como nos anos anteriores, caminharam no sentido de dotar os militantes de uma essência criminosa; por vezes doentia, partindo da noção de periculosidade. De todos os “agitadores políticos”, os libertários aparecem nos textos médicos da época como os mais perigosos. Em outros termos: seriam eles “sujeitos incendiários”, diante dos quais o Poder público não poderia medir esforços para reprimir; seja fazendo uso de medida punitivas severas, seja através do combate às desigualdades socioeconômicas.

Entre 1916 e 1919, portanto, a percepção negativa do anarquismo por um segmento da intelectualidade médica foi mais acentuada, se comparada com as décadas anteriores. Defendo que esse desapareço pode ser explicado pelo protagonismo dos anarquistas nas mobilizações operárias no final dos anos 1910, marcadas pela intensa radicalização com impactos significativos na esfera política e no funcionamento da máquina pública. Por ser um “produto social”, como ressaltou Ludwik Fleck (2009, p. 85), o processo de construção desses discursos científicos, sem sombra de dúvida, foi condicionado, dentre outros fatores, pelas circunstâncias sociais e políticas da época.

No âmbito jurídico, isto é, nos textos de juristas, nos discursos parlamentares proferidos no Congresso Nacional e nos acórdãos prolatados pelo STF, pretendo mostrar que a apropriação das teorias criminológicas acerca dos anarquistas, nesse momento de grande articulação e revolta dos trabalhadores urbanos no eixo Rio-São Paulo, foi demarcada pela pluralidade de posições. Como será explorado neste capítulo, nem todos os juristas, congressistas e magistrados da Suprema Corte concordavam com a concepção de que os militantes libertários seriam dotados de uma natureza criminosa. Contudo, em que pese as divergências, o pensamento jurídico-penal reinante nesse período convergiu no sentido de identificar na personalidade desses indivíduos uma periculosidade fruto de circunstâncias biológicas, patológicas, psíquicas e sociais.

3.1. Revolução, anarquismo e multidões criminosas: discursos médicos e jurídicos na década de 1910

Em meados da década de 1910, o jurista João Lima Drummond, então professor de direito criminal da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, teve o seu artigo sobre a responsabilidade penal dos criminosos passionais⁴⁷² publicado na seção de medicina legal dos *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*. De acordo com o autor, em que pese a importância dos estudos produzidos por psiquiatras forenses em torno dessa temática, as controvérsias que atravessam tais discussões dificultam o reconhecimento do “traço diferencial” entre o indivíduo normal e o degenerado, sendo possível afirmar que o “homem normal pode resistir às suas paixões”. Partindo desta premissa, Lima Drummond admitiu a imputabilidade dos delinquentes passionais, ainda que a conduta ilícita ocorra sob intensa influência da “força passional”, impelindo o agente mentalmente ao cometimento do crime. O principal argumento utilizado é que o sujeito, no pleno exercício de suas faculdades mentais, teria o dever e a capacidade “correlata de dominar-se, subtraindo-se à irresistibilidade da força passional”⁴⁷³.

Baseando-se na obra do magistrado francês Bérard des Glajeux (1833-1912), *Les passions criminelles* (1893), o jurista brasileiro analisou o princípio da responsabilidade nas hipóteses de delitos passionais, que, consoante o autor, englobariam tanto os “crimes por amor” como também aqueles praticados sob a influência de “lutas, irresoluções, angústias, conselhos antagônicos” e “hesitações da consciência” desencadeados por ideias políticas, religiosas ou revolucionárias. Deste modo, seria justamente no momento “em que o espírito humano se liberta ou se escraviza” por força dessas paixões é que se manifestaria a “responsabilidade dos criminosos passionais”. Sobre a questão, escreveu: “assim como [nos casos de] embriaguez pelo álcool, a dos sentidos não os pode inocentar”⁴⁷⁴.

Não obstante a origem do comportamento passional – se amorosa ou política – Lima Drummond colocou-se contrário à perspectiva difundida por alguns seguidores da antropologia criminal italiana, e também defendida por parte dos criminólogos da UIDP, em especial van Hamel e Adolphe Prins. Neste sentido, afirmou que se a paixão ou a forte emoção fossem causas

⁴⁷² O presente texto de Lima Drummond foi originalmente apresentado na seção de neurologia, psiquiatria, criminologia e medicina legal do IV Congresso Médico Latino-americano de Medicina, realizado no Rio de Janeiro, em 1909.

⁴⁷³ LIMA DRUMMOND, João Costa. Responsabilidade dos criminosos passionaes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VI, p. 03-14, 1910, p. 03.

⁴⁷⁴ LIMA DRUMMOND, João Costa. Responsabilidade dos criminosos passionaes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VI, p. 03-14, 1910, p. 05-06.

para a exclusão da responsabilidade, o criminoso poderia, em qualquer caso, alegar que uma “força irresistível de ambição desenfreada” desorientou a sua atividade psíquica, a ponto de ter “maculado-lhe o caráter”⁴⁷⁵. Para Drummond, apenas em casos excepcionais de “intensidade máxima da justa dor” e comprovada, por exame pericial, a “impressionabilidade nervosa do seu temperamento”, é que seria possível isentar o agente da pena dos crimes passionais; mas à exceção dessas hipóteses, a pena deveria ser individualizada considerando o dolo e culpa, e não a teoria da defesa social⁴⁷⁶.

Além da responsabilidade penal, outro tema presente nos debates médico-criminológicos dedicados ao estudo do indivíduo revoltado e revolucionário era o altruísmo e o egoísmo. Em 1912, Jefferson de Lemos (1877-1958), médico adjunto do HNA⁴⁷⁷, publicou nos *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal* uma resenha crítica da obra dos psiquiatras franceses Dubuisson e Vigouroux, intitulada *Responsabilité pénale et folie*, editada no ano anterior com prefácio do criminólogo Alexandre Lacassagne⁴⁷⁸. Em seu texto, Lemos aproveitou o ensejo para tecer ponderações acerca da noção daqueles dois comportamentos, baseando-se no trabalho desses médicos europeus e nas teorias positivistas de Auguste Comte.

Segundo o autor brasileiro, os sentimentos poderiam ser divididos em dois grupos. De um lado estaria o egoísmo, responsável por levar o indivíduo a pensar e agir unicamente de acordo com os seus interesses; e do outro o altruísmo, caracterizado por uma tendência natural, que estimularia o ser humano a ter preocupação com o próximo. Para o equilíbrio da vida social, seria imprescindível que os “altruístas prevaleçam normalmente sobre os egoístas”, uma vez

⁴⁷⁵ LIMA DRUMMOND, João Costa. Responsabilidade dos criminosos passionaes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VI, p. 03-14, 1910, p. 12.

⁴⁷⁶ LIMA DRUMMOND, João Costa. Responsabilidade dos criminosos passionaes. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VI, p. 03-14, 1910, p. 13-14. Tendo em vista a rejeição dos pressupostos da periculosidade e defesa social para a dosimetria da pena nos crimes passionais, pode-se perceber que Lima Drummond, como bem pontuou Rebeca Dias (2019), buscou uma adesão “oportunista” às teorias criminológicas, no sentido de que ele absorvia alguns elementos desse campo, mas “sem romper com determinados fundamentos” do direito penal clássico.

⁴⁷⁷ Natural do estado de Minas Gerais, Jefferson Sensburg Vieira de Lemos formou-se médico pela FMRJ. A partir de maio de 1912, passou atuar como adjunto em dois pavilhões do HNA: o “Pavilhão Griesinger, onde ficavam as mulheres que haviam recebido o diagnóstico de epilepsia, e o Pavilhão Guislain, ‘seção de epiléticos homens’”. Além disso, foi grande interlocutor do positivismo de Auguste Comte no Brasil, tornando-se membro da Igreja Positivista do Brasil (NEVES, 2010).

⁴⁷⁸ De acordo com Lemos, “em cerca de 500 páginas, os autores fazem aí o ensaio de uma teoria positiva de responsabilidade, estudam os criminosos de acordo com o quadro cerebral de Augusto Comte, dão a teoria positiva da loucura, expõem, em resumo, as diversas formas de alienação mental, aplicando-as sempre ao ponto de vista médico-legal, e tudo documentam com grande cópia de observações inéditas (LEMOS, Jefferson de. A propósito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité pénale et folie” – 1911 – Prefácio de A. Lacassagne). *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 146).

que a “sociedade resulta do concurso convergente dos esforços” de todos os sujeitos. No entanto, os “pendores egoístas” tenderiam a ser “mais enérgicos” e em maior número do que os altruístas. Os referidos pendores egoístas estariam classificados em sete modalidades, dentre elas: o “instinto conservador ou nutritivo”, o sexual, o materno, o destruidor, o construtor, o orgulho e a vaidade. Já os altruístas comportariam apenas três: o apego, a veneração e a bondade⁴⁷⁹. O sentimento de revolta contra as estruturas sociais teria origem justamente no instinto destruidor. Dentre os “pendores egoísticos”, a tendência destrutiva seria a mais enérgica, estando *pari passu* com os impulsos nutritivo, materno e sexual. Na maior parte dos casos, tal instinto de destruição é efêmero, de modo que, após “acesso de cólera, (...) não é raro tornar-se o indivíduo um cordeiro”. Apesar de estar intimamente ligado à natureza biológica dos seres humanos, alguns fatores sociais poderiam contribuir para estimular esse tipo de comportamento, como a circulação de ideias incendiárias e a exaltação de criminosos pela imprensa⁴⁸⁰.

Consoante o pensamento de Jefferson de Lemos, para que o ocorresse o equilíbrio comportamental, seria imprescindível que os “pendores altruístas predominem em nossa organização cerebral”. Caso esta lógica seja invertida, os instintos egoísticos dominariam. A superexcitação dessas tendências poderia atingir patamares mórbidos, provocando desordem afetiva⁴⁸¹. A partir de então, seria “inevitável a alteração de todas as funções cerebrais”; portanto, o “perverso, isto é, o indivíduo em que esta desordem afetiva é levada ao grau máximo, não pode assim deixar de ser considerado um doente”. Para Lemos, os egoístas apresentariam uma “verdadeira monstruosidade”, uma vez que eles nasceriam “com um desenvolvimento exagerado dos órgãos [cerebrais] egoístas ou com a atrofia demasiada dos órgãos [cerebrais] altruístas”⁴⁸². Posto desta maneira, concluiu: o “criminoso é, pois, sempre

⁴⁷⁹ LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 164.

⁴⁸⁰ LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 164-165. Os “pendores” do altruísmo e do egoísmo estariam alocados em regiões (órgãos) específicas do cérebro. Neste ponto há grande conexão com as teorias frenológicas desenvolvidas por Franz Gall, que inclusive é citado tanto na obra dos psiquiatras franceses como também no texto de Jefferson Lemos (Cf.: LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 150 e 169).

⁴⁸¹ LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 166.

⁴⁸² LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 167-168.

um anormal, um doente; muitas vezes um alienado, e outras, a verdadeira monstruosidade”. A despeito disso, argumentou que a sociedade não deveria deixar os delinquentes impunes, “mesmo quando os considerássemos todos irresponsáveis” do ponto de vista das leis penais. Invocando os preceitos da periculosidade e da defesa social, alertou sobre a necessidade de proteger a sociedade contra os perturbadores de todas as espécies, “infligindo-lhes penas, tanto quanto possível, de acordo com a gravidade de seus delitos e a responsabilidade que se lhes reconhece”⁴⁸³.

No ano seguinte, em 1913, era publicada a obra *Criminología* do médico italiano radicado em Buenos Aires José Ingenieros (1877-1925). Caracterizado por reunir várias teorias do campo da criminologia, psiquiatria e psicologia, o livro ganhou reconhecimento internacional, inclusive entre muitos médicos, juristas, jornalistas e intelectuais brasileiros⁴⁸⁴. Além de ter sido militante do *Partido Socialista Operário Argentino* (BATALHA, 2013), em sua trajetória como médico criminólogo, Ingenieros foi discípulo do alienista José María Ramos Mejía⁴⁸⁵ e diretor do Serviço de alienados da Polícia portenha. Em 1902, fundou o periódico *Archivos de Criminologia, Medicina Legal y Psiquiatria* e, cinco anos depois, inaugurou o *Instituto de Criminologia de Buenos Aires* (CAIMARI, 2004, p. 93)⁴⁸⁶. Em um primeiro momento, o principal interlocutor de Ingenieros era Lombroso; mas no decorrer dos anos de 1900 e 1910, enveredou para “uma abordagem psicológica, constituindo a internacionalmente conhecida ‘Escola argentina’ de criminologia com programática diferente” (DIAS, 2015, p. 51).

No terceiro capítulo de sua obra *Criminología*, Ingenieros apresentou as causas da criminalidade, agrupando “fatores endógenos” – ou seja, elementos “biológicos, próprios da constituição fisiopsíquica dos delinquentes” – com “fatores mesológicos” (ambiental e social)⁴⁸⁷. Deste modo, as bases de sua criminologia residiam no “método clínico psicopatológico”. Em outras palavras: um “estudo da personalidade do delinquente”

⁴⁸³ LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912, p. 168.

⁴⁸⁴ Ingenieros não só foi lido e citado por médicos e juristas brasileiros, como também colaborou diretamente com a publicação de artigos em revistas acadêmicas organizadas no Brasil, como por exemplo no periódico quinzenal *Boletim Criminal Brasileiro*, editado por Evaristo de Moraes no início do século XX (BATALHA, 2013, p. 281). Além disso, nos anos 1920, foi admitido como membro honorário da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal (CERQUEIRA, 2014, p. 204).

⁴⁸⁵ Sobre Mejía, ver o seguinte subcapítulo desta tese: “2.3. Multidão criminosa ou delírios coletivos? Revolução e anarquismo nos discursos médicos no início do século XX”.

⁴⁸⁶ Além do trabalho de institucionalização da ciência criminológica, Ingenieros foi autor de importantes estudos na temática criminal publicados em vários idiomas e com inúmeras edições. Merecem destaque os textos: *Dos páginas de Psiquiatria Criminal* (1900), *La psicopatología en la arte* (1902), *Simulación de la locura* (1903), *La simulación en la lucha por la vida* (1909), *Principios de Psicología* (1911) e o compêndio *Criminología* (1913). Para outras informações biográficas do médico criminólogo, ver: ARAÚJO, 1998.

⁴⁸⁷ INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 87-89.

emparelhado com o exame clínico de “várias naturezas (antropometria, história clínica, familiar, criminal e pelo estudo psicológico)” (DIAS, 2015, p. 50).

Pelas mãos de Ingenieros, os militantes anarquistas poderiam ser englobados na zona das “anomalias intelectuais”⁴⁸⁸. No interior deste grupo estariam os criminosos, cujo quadro psicopatológico decorreria de fatores congênitos (as loucuras constitucionais), adquiridos (as loucuras adquiridas, as obsessões criminosas e os impulsos passionais) ou transitórios (a embriaguez). Essa categoria, assim como as demais traçadas pelo autor⁴⁸⁹, seria condicionada pelo ambiente propício à *mala vida*. Este termo serviu para designar uma série de “situações e condutas, que se encontravam em uma zona intermediária entre o delito e a loucura”, praticadas pelos “degenerados sociais”, como os alcoólatras, os sífilíticos e aqueles que não respeitavam os bons costumes e os regramentos sociais; em suma: todo e qualquer comportamento potencialmente “perigoso” ao corpo social (DOVIO, 2013, p. 1226 e 1238).

Podendo ser caracterizada por práticas sociais consideradas imorais ou perigosas à sociedade, a noção de *mala vida* foi por diversas vezes mobilizada por médicos, juristas⁴⁹⁰ e outros intelectuais portenhos nas primeiras décadas do século XX⁴⁹¹. Através desses autores, esses comportamentos imorais foram “patologizados, assimilados a uma enfermidade, ou criminalizados”, além de serem considerados um enorme obstáculo ao desenvolvimento do Estado-nacional argentino (DOVIO, 2013, p. 1226-1229).

A partir de suas observações clínicas, Ingenieros classificou os anarquistas como possíveis delinquentes por anomalias intelectuais. Segundo o criminólogo, os atos antissociais perpetrados por esses militantes resultariam de “sensações mal interpretadas”, de “perturbações da imaginação, de juízos inexatos, de raciocínios ilógicos, da incoerência ou da confusão de

⁴⁸⁸ Eis a classificação psicopatológica dos delinquentes proposta por Ingenieros: anômalos morais (congênito, adquiridos e transitório); anômalos intelectuais (congênito, adquiridos e transitório); anômalos volitivos (congênito, adquiridos e transitório) e anomalias combinadas (afetivo-intelectuais, intelectuais-volitivas, afetivo-impulsivas e afetivo-impulsivo-intelectual) (INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 130).

⁴⁸⁹ INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 140, 336-337, 372-374.

⁴⁹⁰ Um importante interlocutor e difusor da noção de *mala vida* foi o bacharel e criminólogo argentino Eusebio Gómez (1883-1954), que, em 1908, publicou a obra *La Mala Vida em Buenos Aires*, prefaciada por Ingenieros (CONDE, 2018).

⁴⁹¹ A concepção de *mala vida* não foi originalmente desenvolvida pelos intelectuais portenhos. É possível mencionar trabalhos percussores dessa temática, como a obra *La mala vita in Roma* (1898) dos italianos Alfredo Nicéforo e Scipio Sighele. De Cesare Lombroso, destaca-se *La mala vita di Palermo* (1900) e *Storia della prostituzione in Sicilia* (1903). Na Espanha, foram publicados os seguintes estudos: *La mala vida en Madrid. Estudio psico-sociológico con dibujos y fotografados del natural* (1901) de Constancio Bernaldo de Quirós e José María Llanas Aguilaniedo; *La criminalidad en Barcelona y en las grandes poblaciones* (1886) e *Los malhechores de Madrid* (1889) de Manuel Gil Maestre; *Morfología del robo o ladrones de Madrid* (1889) de Manuel Lugilde y Huerta; e *El delincuente español. El lenguaje (Estudio filológico, psicológico y sociológico) con dos vocabularios jergales* (1896) e *El delincuente español* (1898) de Rafael Salillas (CONDE, 2018, p. 39).

ideias” políticas e teóricas. Poderiam, também, ser oriundas da “dissociação dos elementos constitutivos da personalidade consciente”⁴⁹². Assim, dependendo da origem das anomalias intelectuais, a “temibilidade” (periculosidade) do criminoso pode variar em maior ou em menor grau⁴⁹³.

Por último, a despeito do amplo leque de possibilidades, Ingenieros ressaltou que as perturbações intelectuais, na maior parte dos casos, seriam adquiridas e não congênicas. Nessas hipóteses, a personalidade entraria em estado de desequilíbrio e dissociação em razão da influência dos fatores externos. Tais fatores teriam os seus efeitos potencializados nos indivíduos de “temperamento predisposto”, como nos paranoicos, nos “delirantes sistematizados”, nos melancólicos, naqueles com tendências suicidas, nos “criminosos contra a propriedade”, nos que atentam contra o costume e nos degenerados mentais. Isso explicaria a “notória e intensa criminalidade” desses sujeitos, que, de acordo com o médico portenho, seria “cem vezes mais frequente” caso a legislação criminal não autorizasse a reclusão preventiva desses criminosos, a partir dos pressupostos criminológicos da periculosidade e da defesa social⁴⁹⁴.

Um ano após a publicação da obra de Ingenieros, o psiquiatra brasileiro Antônio Austreségilo, à época professor da clínica de doenças nervosas da FMRJ, publicou nos *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal* uma longa exposição sobre as “debilidades nervosas”⁴⁹⁵. Austreségilo iniciou a sua fala esclarecendo que optou por essa nomenclatura para fazer referência à decadência nervosa causada por predisposição congênita, amplamente denominada – “por médicos e pelo povo” – como “*nervosismo, nevropatia, neuro artritismo, nervosidade, nervosismo sem rotulo, nervosismo constitucional, a nevrose*”, entre tantos outros títulos⁴⁹⁶.

Apesar das dificuldades de se estabelecer parâmetros precisos, os indivíduos acometidos pelas debilidades nervosas poderiam ser caracterizados pela fatigabilidade ou cansaço precoce, irritabilidade, instabilidade, emotividade exagerada, sugestibilidade de ideias fantasiosas, reações abruptas e pela “tendência aos tóxicos”. Além disso, podem apresentar reações vasomotoras e secretoras, acompanhadas da sensibilidade do aparelho gastrointestinal. Dentre os caracteres citados, a fatigabilidade seria o sintoma mais recorrente. O cansaço extremo

⁴⁹² INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 136.

⁴⁹³ INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 137.

⁴⁹⁴ INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913, p. 138.

⁴⁹⁵ O texto é fruto da comunicação apresentada à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, na sessão de 25 de abril de 1914.

⁴⁹⁶ AUSTREGÉSILO, Antonio. Debilidade Nervosa. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IX, p. 03-20, 1914, p. 04.

comprometeria todas as modalidades de trabalho “mental, corporal ou visceral do nervoso”. Em termos psíquicos, a fadiga atingiria o raciocínio, a atenção, a memória, a noção de razoabilidade e outras “faculdades que o homem lança mão para a continuidade de sua vida (...) intelectual”⁴⁹⁷.

O “faticamento da célula nervosa, cerebral, medular ou mesmo dos gânglios simpáticos” poderia provocar duas reações emocionais: a instabilidade e a irritabilidade. No primeiro caso, os “débeis nervosos” teriam baixo rendimento intelectual e diminuta capacidade de memorização. As irritações, por outro lado, são compreendidas como “fáceis explosões de humor” e de ideias, seguidas de dormências e dores em distintas partes do corpo. Com certa frequência, manifestam uma emotividade exagerada, estimulada por inúmeras formas de fobias.

Por serem instáveis e emotivos, os “débeis nervosos” tornam-se sujeitos altamente influenciáveis, sendo facilmente sugestionados pelo fanatismo religioso e político⁴⁹⁸. Nas multidões criminosas e mesmo nos movimentos revolucionários, a presença de tais indivíduos não seria excepcional. Em que pese o quadro de instabilidades psíquicas, Austreségilo afirmou não ser possível chamá-los de degenerados. Segundo o autor, “qualquer um de nós pode-se julgar um débil nervoso”, pois a vida intensa, os males provocados pela civilização e o abuso do álcool contribuiriam para o afloramento das debilidades nevróticas. Na perspectiva médica, esse estado de nervosismo indicaria, tão somente, uma “excitação geral do sistema nervoso, caracterizada por irritação, insônia, tremor, etc.”; não sendo, portanto, um caso de moléstia mental em si⁴⁹⁹. Mesmo não fazendo alusão explícita aos anarquistas, a exposição de Austreségilo, em certa medida, buscou “medicalizar” determinados comportamentos considerados socialmente desviantes, como por exemplo, a noção de “irritabilidade psíquica”, entendida como uma instabilidade causada pelas “explosões de revolta do humor” e pela sugestibilidade de ideias incendiárias. Em algumas pessoas, dois fatores congênitos condicionariam e explicariam a maior receptividade desse tipo de ideias: a fraqueza moral e a fadiga (preguiça) intelectual.

Nos anos 1910, o tema das multidões criminosas foi novamente posto em debate pelo médico mineiro, Vicente Soares Ferreira, em sua tese *Do Fanatismo* (1911) defendida pela cadeira de psiquiatria e moléstias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A

⁴⁹⁷ AUSTREGÉSILO, Antonio. Debilidade Nervosa. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IX, p. 03-20, 1914, p. 04-05.

⁴⁹⁸ AUSTREGÉSILO, Antonio. Debilidade Nervosa. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IX, p. 03-20, 1914, p. 07.

⁴⁹⁹ AUSTREGÉSILO, Antonio. Debilidade Nervosa. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IX, p. 03-20, 1914, p. 13-14.

monografia de Soares Ferreira contou com a orientação do catedrático Teixeira Brandão e do “extraordinário professor efetivo” Henrique Roxo, à época responsáveis pela clínica de moléstias mentais e moléstias nervosas da FMRJ. Para uma leitura crítica do seu trabalho, recorreu ao crivo do experiente médico Antônio Dias de Barros (1871-1929)⁵⁰⁰, que por escrito elaborou sugestões minuciosas para cada capítulo⁵⁰¹.

Na introdução da tese, Vicente Soares Ferreira fez menção aos referenciais teóricos utilizados, citando os estudos de Sighele, Lombroso, Le Bon, La Grasserie, Grasset, Ribot, dentre tantos outros que exploraram a temática das multidões criminosas. Merecem também destaque a obra do jurista alemão Paul Eltzbacher (1868-1928), denominada *As doutrinas anarquistas* (1900), que, naquela ocasião, era um famoso compêndio sobre a história das ideias anárquicas; e também o texto *A Conquista do Pão* (1892) do anarquista Piotr Kropotkin. Além disso, nenhuma citação ou críticas às publicações de Gabriel Tarde foram feitas por Soares Ferreira; talvez por não ter lido os escritos tardianos ou mesmo por discordar das ideias do criminólogo francês.

De acordo com o médico brasileiro, a frequente influência das ideias políticas e religiosas sobre determinados indivíduos sugestionáveis poderia causar a modificação somática das células cerebrais. Se o fluxo de tais ideias ocorresse durante a juventude, período da vida no qual os órgãos estão em processo de evolução e formação, fatalmente estas sugestões produziriam “uma transformação da personalidade”, imprimindo ao cérebro uma pressão de energias acumuladas e reprimidas, que futuramente poderão exteriorizar-se. Essa explicação, segundo ele, constituiria a base fisiológica dos sujeitos vítimas da atração produzida pelas grandes paixões. Na sua avaliação, seriam:

(...) eles os apóstolos de todas as ideias novas. Por uma sugestão que vem de longe, bebendo das doutrinas anárquicas em livros incendiários, engendrando meios subversivos para igualarem na mesma esfera a nobreza, o clero e o povo, dão à luz teorias macabras e radicais, como as que são defendidas pelos anarquistas.

⁵⁰⁰ Natural de Sergipe, Antônio Dias de Barros formou-se pela FMRJ, em 1895, defendendo tese *Contribuição ao estudo psico-fisiológico do delírio*. Após a sua formatura, foi professor de bacteriologia, anatomia microscópica e anatomia e fisiologia do sistema nervoso. Nos últimos anos do século XIX, viajou à Europa realizando estágios em hospitais da Inglaterra, França e Bélgica. Na Universidade de Louvain, especializou-se em Citologia. De volta ao Brasil, foi por um breve período diretor do HNA (1903) e, entre 1912-1914, exerceu o cargo de deputado Federal por seu estado. Na área acadêmica, foi bastante atuante, participando de diversas instituições científicas e culturais e publicando artigos em várias revistas médicas (BARROS, Antônio Dias. In: Dicionário histórico-biográfico de membros da ANM. Academia Nacional de Medicina. Disponível em: < <https://www.anm.org.br/antonio-dias-de-barros/#> >. Acesso em: 17 jun. 2020).

⁵⁰¹ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. “PREFÁCIO”.

Quando o freio da justiça vem abafar esses impulsos, procurando pôr um dique ao cérebro incandescente, eles procuram na morte, no suicídio quase sempre, o repouso, o equilíbrio entre as energias acumuladas e despendidas que, nas condições normais, constitui a fórmula da vida⁵⁰².

Para Vicente Soares Ferreira, portanto, o fanatismo – entendido como uma maior “sugestibilidade” de certos indivíduos – seria condicionado pela combinação de fatores orgânicos, sociais e, principalmente, de elementos psicológicos, que, por sua vez, dividem-se em consciente e subconsciente. Neste último residiriam “todas as paixões que movem a humanidade”, que “domina-nos e nos cega” como as fantasias religiosas e o fanatismo político do socialismo, que pretende “esmagar sem dó nem piedade, todos os adversários”⁵⁰³. Além dos elementos psíquicos, Soares Ferreira destacou o papel da pureza racial e da miscigenação na circulação dos “pensamentos fanáticos”. Para o autor, uma sociedade “racialmente pura” possuiria uniformidade de ideias e de caráter, que lhes permitiriam ter condições morais e intelectuais para resistirem à influência de “teorias aberrantes”. Já os países com a população altamente miscigenada, como na América do Sul e os povos orientais, seriam acometidos por uma fraqueza de caráter e de personalidade, deixando-os vulneráveis ao sabor dos fanatismos religiosos e políticos. Entre os latino-americanos, isso explicaria a elevada taxa de adesão às seitas messiânicas e socialistas. Nas palavras do autor:

Esta uniformidade de ideias a que venho me referindo, junta à identidade de sentimentos, é a condição fundamental da persistência de uma sociedade qualquer que seja o seu caráter; (...). Esta uniformidade de modos de pensar e ver, só é possível em indivíduos de uma mesma raça, que tenham um caráter fundamental idêntico, unificado através de muitas gerações, em indivíduos de personalidade semelhante. As contínuas lutas que infelicitam certos países, principalmente, aqui na América do Sul, países de raça heterogêneas, povo de mestiços, os constantes *pronunciamentos* em que vivem, são uma prova da diversidade de caráter⁵⁰⁴.

Diferentemente de outros estudiosos, o autor não chegou a analisar os efeitos das moléstias mentais na determinação do fanatismo. Ferreira considerou o fenômeno da “sugestibilidade” enquanto um estado psíquico proporcionado pela ação do contágio mental. Citando Sighele, afirmou que a força dessa transmissão é “de tal maneira irresistível que leva o

⁵⁰² FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 19-20.

⁵⁰³ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 54.

⁵⁰⁴ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 55-56.

indivíduo a agir contra seu próprio interesse” e a pensar contra as suas convicções, “destruindo ou anulando costumes inveterados e os mais legítimos instintos naturais”. Ainda segundo o médico, as “mutilações em massa, os suicídios religiosos do Oriente e a longa história dos mártires das seitas anárquicas” seriam resultantes do referido contágio mental, transformando “ovelhas em fanáticos perigosos”⁵⁰⁵.

Na última parte do seu trabalho, buscou sintetizar os principais argumentos explicativos em torno da noção de fanatismo. Neste sentido, Vicente Soares Ferreira concluiu escrevendo que este fenômeno se desenvolveria em indivíduos submetido continuamente à sugestão de ideias e teorias fantasiosas, como “os mártires, os missionários, os niilistas e os anarquistas”⁵⁰⁶. Por meio da sugestão e do contágio, o cérebro, nesses casos, absorve involuntariamente tais doutrinas armazenando-as no subconsciente. Aos poucos, elas acabam dominando e prejudicando o *eu* consciente, perdendo a capacidade de moderar o comportamento cotidiano. Com a “expansão do subconsciente”, cujas “ações não sofrem os ditames da razão, da inteligência” e nem do raciocínio, os suggestionados passam a agir impulsivamente através de ideias fixas. Dotados de uma fraqueza moral, conseguem facilmente justificar os “absurdos dos seus atos”, fazendo crer que poderão mudar a sociedade⁵⁰⁷.

Outro médico que enfrentou o tema das multidões criminosas foi Silio Boccanera Netto (1894-1945)⁵⁰⁸, em sua tese intitulada *Instinto Criminal* (1914), defendida pela Faculdade de Medicina da Bahia⁵⁰⁹. Com base em diversos autores estrangeiros, Silio definiu a criminalidade

⁵⁰⁵ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 57.

⁵⁰⁶ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 66.

⁵⁰⁷ FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. (Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro). Niterói: Typ. Amerino, 1911, p. 73-74.

⁵⁰⁸ Apesar do seu trabalho monográfico ter sido no campo da criminologia e da medicina legal, Silio tornou-se médico higienista direcionando a sua carreira para a área das doenças infecciosas, em especial a tuberculose. Após ter concluído os estudos, mudou-se para a capital da República atuando em pequenas clínicas e em alguns hospitais públicos. Nessa fase, contribuiu com inúmeros artigos nos periódicos *Gazeta Médica da Bahia* e *Brazil Médico* (Informações biográficas coletadas pelo autor desta tese a partir de algumas notícias publicadas em jornais da grande imprensa e em periódicos científicos, em especial *Correio da Manhã* (11/08/1927 e 5/04/1936) e *O Imparcial* (13/08/1938).

⁵⁰⁹ Discorrendo sobre a Faculdade de Medicina da Bahia, Lilia Schwarcz menciona ter sido a instituição um importante espaço de produção científica no campo da medicina criminal, em parte pela influência dos estudos e da “batalha personificada por Nina Rodrigues nesse sentido”. Por esta razão, os médicos baianos dedicados ao estudo do comportamento criminoso buscaram sedimentar seus trabalhos no cruzamento racial. O tema da miscigenação teria sido uma constante nesse local, e entendido como o grande fator que explicaria a inferioridade do brasileiro (2003, p. 172-173). Ainda segundo a autora, isso explicaria a grande adesão desses acadêmicos aos “métodos da escola positiva italiana, cujo grande teórico era Cesare Lombroso”. Por meio das proposições lombrosianas, eles traçaram “correlações rígidas entre aspectos exteriores e interiores do corpo humano, considerando a miscigenação, por princípio, um retrocesso, um grande fator de degeneração” (2003, p. 173). Contudo, no que tange à influência das formulações de Lombroso não foi esse o caminho tomado por Silio Boccanera Netto. Em sua tese, Silio mobilizou diversos criminólogos, não se restringindo exclusivamente aos intelectuais alinhados à antropologia criminal italiana. Neste sentido, fez referência aos trabalhos de Abrecht,

a partir de dois elementos: o instinto e o “delito propriamente dito”. Enquanto este representaria o fato jurídico e antissocial, o “instinto criminal” seria determinado pelo somatório de elementos hereditários, sociais, educacionais e culturais, que, juntos, explicariam a “predisposição para o crime”. Para o médico baiano, o fator instintivo – que é multicausal⁵¹⁰ – assumiria preponderância, de modo que as “leis codificadas em todas as nações, a fé religiosa e filantrópica, o grau de cultura intelectivas, e os princípios educativos” não conseguiriam exercer sobre ele qualquer tipo de moderação⁵¹¹.

Analisando a criminalidade na “história das civilizações”, afirmou que as guerras, as sedições, os ódios, as vinganças e as paixões negras e mesquinhas, seriam todas geradas unicamente em razão do instinto criminal. Nesses casos, a propensão criminosa presente em cada um dos indivíduos associados é excitada por meio da sugestão. A partir de então, a multidão passa a representar “um único corpo, no qual se acha incarnado o *instinto criminógeno*”. Segundo Sílio, tal fenômeno poderia ser frequentemente observado tanto nas grandes revoltas e revoluções, quanto em pequenos “levantes do povo, em greves operárias”, entre outras manifestações populares⁵¹². Preocupado com as notícias sobre a Primeira Guerra Mundial e com a conjuntura política de alguns países europeus, escreveu que esse conflito bélico e os movimentos revolucionários simbolizavam:

(...) a ferocidade do instinto de mil anos pretéritos; [são] a perpetuação, em todos os tempos, daquele mesmo sangue derramado pelos Visigodos, no domínio de três séculos, que fizeram a Espanha amargarar; a consolidação do crime, em todos os séculos; é a estupidez, o fanatismo, a perversidade, praticada em nome de um ideal que nunca se define qual o da liberdade, a suprema liberdade aspirada por tantos mártires anarquistas, e que tantas vidas tem custado; é: finalmente, esse exemplo terrível que a Europa culta, conflagrada, oferece, hoje, em pleno século XX, com assombro, pânico e maldição do mundo inteiro; essa maior hecatombe que regista a história contemporânea; a queda, talvez, de toda uma raça – forte, culta e poderosa; o desfecho fatal pesando sobre um povo que desaparecerá para a unificação de outros povos, de outras raças poderosas, cultas e fortes; é a fúria de bárbaros. (...) é o contingente da criminalidade, e a incontinência do crime: é o instinto

Lacassagne, Tarde, Gumplovicz, Colajani, Liszt, Prins, Durkheim, dentre tantos outros utilizados em sua monografia para desenvolver o conceito de delito (Cf.: BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914, p. 07).

⁵¹⁰ De acordo com o autor, “múltiplos são os fatores que podem despertar esse *instinto*, e explicar a razão de sua maior ou menor constância num meio dado. Esses fatores são – fixos e moveis, diretos e indiretos, conforme certas e determinadas condições, quais sejam: o atavismo, a hereditariedade, a etnologia, os fenômenos psicoquímicos, físico-químicos, biológicos, físicos, patológicos, mesológicos, cosmológicos e sociais (...) (BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914, p. 63).

⁵¹¹ BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914, p. 52-54.

⁵¹² BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914, p. 71.

criminal que avulta com a civilização e o progresso, modificando-se, em forma, para acondicionar-se às exigências do meio (...).

Não! Esse ideal é um pretexto; esse pretexto chama-se - *patriotismo*, e quer dizer:- extermínio!

Patriotismo! Eis o gonfalo dos tempos presentes; o brado de irreligião, de misantropia, de iniquidade, de vingança, de cólera, de ódio, de inveja, de orgulho, de domínio, de ambição, de tudo que possa significar a guerra⁵¹³.

No ano seguinte, o médico João Pacífico apresentou a sua tese de doutorado à cadeira clínica de psiquiatria da FMRJ, sob o título *Loucuras das multidões* (1915). Assim como a monografia de Sílio Boccanera Netto, o trabalho de Pacífico mobilizou diversos autores estrangeiros dedicados ao tema das multidões criminosas, como: Le Bon, Sighele, Ribot, Sergi, Tarde e outros. Da mesma forma, citou publicações de brasileiros, dentre eles: Domiciano Maia (*Política e loucura*), Jefferson de Lemos (*Referências dos fatores sociais na degeneração mental*), Nina Rodrigues (*La Folie des Foules e Loucura epidêmica em Canudos*), Henrique Roxo (*Etiologia infecciosa da Histeria*), Afrânio Peixoto (*Maria Bonita*) e Autregesilo (*Estudo clínico do delírio*).

Na primeira parte da tese, João Pacífico buscou alocar as multidões delinquentes entre os “fenômenos da psicologia coletiva”, alinhando-se às proposições de Gustave Le Bon. No seio das coletividades, “todos os indivíduos são iguais”, apresentando sintonia no pensar e no agir. Tal unidade de pensamento poderia transformar “pacatos indivíduos e gente honesta (...) em malfeitores cruéis”, que agiriam criminalmente no “momento das grandes comoções”⁵¹⁴.

Ao considerar o vínculo psicológico o elemento central para a conformação das multidões, Pacífico rejeitou a tese de alguns criminólogos (Sergi e Sighele) no sentido de que as turbas e as diversas associações humanas decorreriam da reunião de pessoas acometidas por moléstias mentais. De acordo com essa análise, haveria um contágio mental, uma “infecção psíquica”, uma “contaminação de um indivíduo até então perfeito por um outro já doente”. Estando sob o efeito de uma determinada patologia, os associados poderiam ser facilmente manipulados por ideias fantasiosas e utópicas⁵¹⁵. Dentre os seguidores dessa corrente existiriam, ainda, alguns autores (Halberstadt) que fariam a distinção entre o referido “contágio dos delírios” e a “transmissão das psicoses propriamente ditas”. Para eles, os integrantes das

⁵¹³ BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914, p. 74.

⁵¹⁴ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 15.

⁵¹⁵ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 34.

multidões não seriam doentes, mas estariam submetidos a um “estado clínico passageiro”, que tende a cessar após a dissolução do grupo⁵¹⁶.

Pacífico, no entanto, admitiu que algumas patologias tornariam determinados indivíduos “emocionalmente mais fracos”, legando-os a maior sugestibilidade de ideias. Segundo o autor, isso ocorreria excepcionalmente nos casos de histeria e melancolia; esta última caracterizada pela inibição psíquica, por uma inquietação, pela apatia, baixa concentração, tristeza e pela “inércia mais ou menos pronunciada”. Não sendo essas as hipóteses, o que se teria é um “simples caso de coincidência”, no qual os sugestionados não agiriam dessa maneira em razão de “certas moléstias”, mas por serem “indivíduos já preparados”. Dito de outra maneira, pessoas condicionadas por predisposições hereditárias e por circunstâncias sociais diversas. Na maioria das multidões criminosas, esses fatores mesológicos “dominam a cena pelas chamadas correntes de opinião”, responsáveis pela transmissão de pensamentos, crenças, teorias e comportamentos⁵¹⁷.

Para o estabelecimento da multidão, portanto, faz-se necessária a unidade psicológica: via de regra alcançada através do “poder da sugestão”. Durante essa fase, os sugestionados sofreriam um processo de “alteração profunda da personalidade”, encontrando-se num “estado análogo ao do hipnotizado”⁵¹⁸. Ainda de acordo com João Pacífico, a dissolução da personalidade ocorreria com maior facilidade nos povos miscigenados. Nesses países, a debilidade mental e os “estados degenerativos congênitos” constituiriam as bases da “fraqueza moral e intelectual” das populações. Esse fator explicaria, também, o crescimento do fanatismo religioso e a proliferação das seitas políticas⁵¹⁹.

No terceiro capítulo da sua tese, Pacífico argumentou que, se por um lado as multidões não deveriam ser compreendidas pela reunião de doentes mentais ou loucos, por outro, afirmou que as turbas e os movimentos revolucionários poderiam, em determinados casos, produzir moléstias psíquicas e loucuras⁵²⁰. Segundo o médico mineiro, seriam vastos os “exemplos de anfiteatros onde dormita a paixão e, com ela, o delírio”, como no “budismo, islamismo, socialismo, anarquismo”, nas guerras e nas revoluções. Citando o estudo do alienista francês

⁵¹⁶ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 35.

⁵¹⁷ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 36 e 42.

⁵¹⁸ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 49-50.

⁵¹⁹ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 57.

⁵²⁰ Nesta passagem, João Pacífico aderiu explicitamente ao trabalho monográfico do médico Domiciano Maia, que analisei no segundo capítulo desta tese.

Ludger Lunier (1822-1885), apontou que, durante a Comuna de Paris (1871), teriam sido registrados 1800 casos de psicoses ocasionadas pela “loucura das multidões”. Neste mesmo sentido, porém sem mencionar dados ou pesquisas, afirmou que as notícias na imprensa sobre a Primeira Guerra Mundial vinham relatando, diariamente, “vários casos de loucura nos exércitos dos países beligerantes”⁵²¹.

No quarto e último capítulo da tese, João Pacífico analisou especificamente “as multidões no Brasil”⁵²². Segundo ele, a mestiçagem do povo brasileiro e a ignorância intelectual formariam os principais fatores para o surgimento das seitas religiosas, da instabilidade política da República e da presença conturbada do movimento operário nas cidades. Em sua análise, o “elemento negro”, com a sua “resistência natural”, atuaria nesse processo como causa preponderante; de modo que a principal solução para os problemas nacionais residiria no branqueamento por meio da imigração europeia:

O cruzamento de raças diferentes dando em resultado o mulato, o curiboca e cafuz, de outro lado a ignorância do povo dos nossos sertões, são condições favoráveis à reunião dos indivíduos, que, diminuídos e fracos, precisam do concurso um dos outros, conforme os princípios gerais da sociedade.

O mestiço é quase sempre um ente novo. Resulta do cruzamento de forças diferentes e que se mantém, depois, em franca instabilidade; vive mais pelo meio que o cerca.

(...) O que se prenuncia é uma futura raça branca, cuja influência crescente, cada dia, mais vai se fazendo sentir aos nossos olhos. Caminhemos, (...), para o branco assim como caminhamos para o progresso (...) ⁵²³.

Em que pese o argumento utilizado por João Pacífico, a questão racial imbricada ao tema das multidões criminosas não era uma unanimidade entre os médicos e psiquiatras formados pela FMRJ. Exemplo disso foi o caminho tomado por Nestor Foscolo⁵²⁴ em sua tese de doutoramento, defendida em 1918, com o título *Delírios coletivos*. Filho do renomado

⁵²¹ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 77.

⁵²² Nesta seção, o autor buscou analisar o fenômeno das multidões e das seitas criminosas a partir de alguns “episódios da história brasileira”, como a revolta de Canudos, a Revolução Farroupilha e, finalmente, durante a Revolta da vacina (Cf.: PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. capítulo VI).

⁵²³ PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915, p. 81-82.

⁵²⁴ A partir de pesquisa realizada em jornais da grande imprensa e em periódicos científicos foi possível reunir algumas informações sobre Nestor Foscolo. Natural do estado de Minas Gerais, Foscolo formou-se médico pela FMRJ, em 1918. No decorrer da década de 1920, foi nomeado chefe do Serviço de Saneamento Rural do Distrito de Nova Iguaçu, repartição vinculada ao Departamento Nacional de Saúde Pública. Nos anos 1930, retornou a sua cidade natal (Sete Lagoas, MG), elegendo-se prefeito e, com isso, iniciando um longo período de atuação na vida política (*Brazil Médico*, ano XXXVIII, 1924; *Correio da manhã*, 22/10/1931, *Gazeta de Paraopeba*, 20/11/1955).

escritor e importante militante anarquista Avelino Foscolo⁵²⁵, Nestor explicitou o seu posicionamento ainda nas primeiras páginas de seu trabalho monográfico:

Nota

(...)

Basta citarmos Sergi (*Psicosi Epidemica*), Sighele (*Multidão criminosa*), Sikoski (*Epidemias religiosas nos arredores de Kiev*), Henneberg (*Epidemias psíquicas provocadas pelo espiritismo*) e mais Lehmann, Iakowenko, Schöenfeld, nos seus relatórios à Academia de Medicina de Berlim e Lebon, Tarde, Rossi, Ferri, nos seus livros tão em voga.

Entretanto, há em muitos desses autores considerações básicas erradas ou maldosas. O sr. Lebon, nas *Leis psicológicas da evolução dos povos*, separa os homens de uma maneira tal que “um inglês analfabeto valerá mais do que um mestiço sábio”.

(...)

Diferimos, pois, desses autores e pretendemos provar que a maioria das psicoses epidêmicas não se relaciona às raças, aos climas, às leis atávicas: mas principalmente à educação⁵²⁶.

Para o autor, portanto, as multidões seriam caracterizadas pela agregação de indivíduos em “estado de decomposição de consciência”, semelhantes aos sujeitos acometidos pelo histerismo. Na maior parte dos casos, tendem a ser compostas de “seres anormais, dos amorfos e dos inconstantes”. Fazendo referência à obra do francês Théodule-Armand Ribot (1839-1916), *La Psychologie des sentiments* (1896), Nestor definiu os amorfos como uma legião: um conjunto de pessoas sem uma identidade em comum, desprovidas de personalidade, não possuindo vocação própria e com o caráter “excessivamente plástico”. Tal condição de amorfismo teria a sua gênese em diversas circunstâncias sociais, especialmente em razão da influência gerada pelos valores culturais precários das “baixas classes populares”. Sobre a questão, o médico brasileiro escreveu que: “o próprio meio social vive e se agita para eles. Não são uma voz, são um eco, isto ou aquilo, segundo o acaso. Metidos na engrenagem geral, farão o que os demais fizerem”. Já os inconstantes, a “escória da civilização”, representariam os “elementos instáveis”. Dito de outra forma, seriam indivíduos que transitam entre a inércia de ações e o comportamento explosivo⁵²⁷.

⁵²⁵ Avelino Foscolo (1864-1944) foi um importante escritor e militante anarquista. Como literato, escreveu diversas obras, dentre elas *A Mulher* (1890), *O Mestiço* (1903), *A Capital* (1903), *O Caboclo* (1902), *O Jubileu* (1920) e *O Semeador* (1921). Enquanto anarquista, contribuiu com artigos em inúmeros periódicos e estabeleceu contato vários militantes brasileiros e estrangeiros (Cf.: DUARTE, 1991).

⁵²⁶ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. “Nota”.

⁵²⁷ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 19.

Ao condicionar formação das multidões criminosas aos fatores mesológicos, Nestor contrapõe-se radicalmente o papel da raça nesse processo. Para tanto, criticou as teorias defendidas por Le Bon, argumentando que um mestiço não estaria fadado, por razões orgânicas, a uma condição de fraqueza moral e de incapacidade cognitiva, que os tornariam mais propensos à adesão de ideias e de seitas fanáticas de cunho político ou religioso. Ademais, lembrou que boa parte dos povos europeus também possuiriam uma essência étnica latina, haja vista a longa presença da “civilização romana” nesse continente durante a antiguidade:

Le Bon dá muita importância à raça. No seu estudo – *Leis psicológicas da evolução dos povos* – há um amontoado de blasfêmias. O atavismo é o tudo. Só vale a raça. Um coitado que é de cor pode ser muito bem educado, falar muitas línguas, folhear todos os compêndios, que não valerá tanto como um inglês ou um russo analfabetos. Assim, para esse ilustre, o Brasil onde nós somos todos mais ou menos mestiços, nunca poderá ser uma grande nação e só não viverá em permanente anarquia “se uma mão ferro pesada não lhe dirigir os passos”.

Isso é mau, isso é perigoso. Raças definidas não são hoje mais do que simulacros destas raças. Como notou Afrânio Peixoto, alemão e francês todos são latinos, se o considerarmos de acordo com a história da civilização. E a não ser isso, [o] que [é] essa tão chamada raça latina?⁵²⁸

Ainda segundo Nestor Foscolo, a causa preponderante para a formação das “coletividades anormais” residiria na propagação, em larga escala, de determinadas ideias. Para ele, quanto maior a multidão maior seria o grau de sugestibilidade e hiperestesia. Novamente citando Afrânio Peixoto (*Elementos de medicina legal*), ressaltou que a intensa proliferação de teorias fantasiosas, acrescida de músicas, cânticos, hinos e estandartes, contribuiriam para contagiar e arrebanhar multidões, que saem às praças públicas suggestionadas “por um qualquer – um louco, um criminoso ou um perverso”⁵²⁹. A imprensa, em especial a operária, seria a principal responsável pela circulação dessas ideias, sendo o fio-condutor para a disseminação das seitas através do “misterioso elo da sugestão”⁵³⁰. No entanto, ao rejeitar a noção de fraqueza moral congênita, como o autor explicou a facilidade de introjeção de tais ideias em certos

⁵²⁸ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 19-20.

⁵²⁹ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 20.

⁵³⁰ Ainda de acordo com o autor, seria: “assim que agem os livros, os jornais: em suma, a imprensa. Somos suggestionados a todo o instante. – Somos educados a todo o instante nas ideias de terceiro. Ora, o público que nós somos para o triunfo de cada ideia em nós, exige uma infiltração lenta, morosa, a menos que o cérebro já não se ache castigado para recebê-las” (FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 21-22).

indivíduos? A resposta para esta indagação, encontra-se no estudo das emoções enquanto fenômenos biopsicológicos.

No segundo capítulo de sua tese (“Emoção e sujeição”), Foscolo relata a existência de “duas escolas”, que formularam teorias psíquicas sobre as emoções. De um lado estariam os autores representantes da corrente clássica, pela qual defendem que as ideias seriam capazes de causar emoções e de provocar “perturbações físicas” no corpo dos indivíduos, como alterações vasomotoras, respiratórias e secretórias. Entretanto, o funcionamento desse mecanismo não possuía uma explicação razoável. Do outro lado, havia as recentes proposições dos médicos William James (1842-1910) e Carl Lange (1834-1900), sustentando, basicamente, que “todas as ideias trazem alterações no nosso organismo, isso porque, para que uma célula cerebral funcione, é necessário maior afluxo de sangue”⁵³¹. Esta singela modificação “acarreta uma repercussão em todo o sistema” corpóreo, produzindo significativas alterações comportamentais⁵³². Haveria, ainda, um incipiente estudo formulado por Kreil (1916), “buscando explicar tudo pela fisiopatologia”, principalmente pela disfunção das glândulas secretórias internas. De acordo com essa proposição, o sujeito emocionado apresentaria, na corrente sanguínea, “quantidade maior da secreção” provenientes das glândulas pertencentes ao sistema endócrino⁵³³.

No caso das “multidões delirantes”, Nestor Foscolo aderiu, em parte, à teoria defendida por Kreil. Deste modo, os movimentos coletivos também poderiam ser explicados pela associação de indivíduos emocionados, em razão das debilidades fisiológicas mencionadas acima. A sobrecarga ou o mal funcionamento dessas glândulas provocariam neles as “fadigas nervosas”, fazendo-os “capitular ante as sugestões”. Neste sentido, concluiu o autor: a “multidão é um ser muitas vezes emocionado por circunstâncias fisiológicas. Razão por que ela está apta a ser sugestionada facilmente por um ser a parte”⁵³⁴. Não obstante os fatores endócrinos, Foscolo admitiu que a sugestibilidade poderia variar conforme a “força de

⁵³¹ De acordo com Nestor, as ideias seriam encadeadas no cérebro de duas formas: “ou por contiguidade ou por semelhança. A primeira associação se dá quando a uma determinada sensação seguindo-se em determinado tempo qualquer outra, (...) reaparece quando a primeira aparece na memória. A segunda, quando a percepção de um fenômeno evoca a lembrança de fenômenos análogos percebidos em outras ocasiões” (FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 30).

⁵³² FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 29.

⁵³³ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 32.

⁵³⁴ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 33.

resistência” dos sujeitos⁵³⁵. Para o autor, o elemento fisiológico, condicionante da emotividade, seria atenuado pelo nível de instrução e pela capacidade intelectual dos sugestionados. Sem tais qualidades, encontrar-se-iam reféns do poder da sugestão e das emoções; assim como as mulheres, que na concepção do médico brasileiro, por não terem acompanhado o processo evolutivo dos homens, difeririam psiquicamente deles, apresentando, assim, “elevado grau de sensibilidade emotiva”:

E, descendo degraus, achamos, nessas camadas retardatárias de indivíduos sem escola, homens nos quais como que a inteligência de nada vale e a sensibilidade é o tudo. A grande maioria das mulheres que, por inúmeras razões, não puderam sofrer a evolução regular dos homens, têm o sentimento maior, sendo que, na mesma espécie humana, a mulher é psiquicamente tão diferente do homem que Comte e seus discípulos querem nela criar centros especiais.

Pois bem, neste estado de sensibilidade exaltada e de baixo nível intelectual, a multidão sofre facilmente a sugestão, [pois] não há multidão intelectual⁵³⁶.

A educação como mecanismo de resistência aparece na tese de Foscolo por influência dos “conceitos brilhantes apresentados por Juliano Moreira e Afrânio Peixoto”⁵³⁷, em artigo publicado no ano de 1906⁵³⁸. Comentando sobre esse estudo, Ana Venancio e Cristiana Facchinetti observam que, no campo da psiquiatria, esse pensamento integrou uma noção de patológico constituída de “um amplo leque de possibilidades para sua comprovação, etiologia e prognóstico”. Nessa compreensão de doença mental, levava-se em conta tanto as características orgânicas e hereditárias, como também as “qualidades morais a serem garantidas pela extinção dos vícios, pela vigilância dos bons costumes e pela cruzada educacional” (2005, p. 358). Na monografia de Nestor Foscolo, a instrução intelectual foi apresentada como o único elemento capaz de impedir a sugestão e a propagação de “teorias sectárias e religiosas”. Citando Gabriel Tarde para analisar a greve geral de 1917 deflagrada em São Paulo, advertiu que o contágio e a “lei biológica da imitação” teriam agido como “fio de pólvora” no processo de disseminação das ideias anárquicas. Sobre o episódio, ressaltou o papel da imprensa

⁵³⁵ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas do Jornal do Brasil, 1918, p. 35.

⁵³⁶ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas do Jornal do Brasil, 1918, p. 36.

⁵³⁷ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas do Jornal do Brasil, 1918, p. 55.

⁵³⁸ Trata-se do artigo *Les maladies mentales dans les climats tropicaux*, publicado originalmente, em 1906, nos *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins*, e que foi analisado no segundo capítulo desta tese.

libertária, que, aos poucos, promoveu a sugestão “de casa em casa, de rua em rua”, incendiando os ânimos das multidões “até estourar na praça pública, sob a forma (...) de um protesto”⁵³⁹.

Assim, pelas mãos de Nestor Foscolo, as seitas, os motins, as turbas, os movimentos revolucionários e as organizações operárias em geral, seriam formadas pela agregação de pessoas altamente propensas à sugestão. De acordo com o médico, tal propensão não seria fruto dos efeitos gerados pelas moléstias mentais⁵⁴⁰, e tampouco teria a sua origem nas diferenças raciais e nas diversas questões hereditárias – para alguns, dois elementos responsáveis pela constituição de seres moral e intelectualmente fracos; mas resultaria do conjunto de debilidades fisiológicas do sistema endócrino, que, associado ao baixo nível de escolaridade, geraria indivíduos psiquicamente sensíveis, emotivos e com elevado grau de sugestibilidade.

Quadro 11 – Síntese dos discursos médicos acerca dos movimentos revolucionários nos anos 1910

<i>Revolucionários e criminosos políticos segundo...</i>		
Autor	Posição	Tratou explicitamente dos anarquistas nessas análises?
Jefferson Lemos (1913)	<ul style="list-style-type: none"> Os revolucionários e os criminosos políticos sofreriam os efeitos dos “pendores egoísticos”, pois ambicionam impor seus desejos e vontades para toda a sociedade; O comportamento egoísta advém de fatores orgânicos, hereditários e sociais; Neste último caso, a circulação de “ideias incendiárias” através da imprensa contribuiria para fortalecer o egoísmo. 	Não
Antônio Austregésilo (1914)	<ul style="list-style-type: none"> Os indivíduos que sofrem de “debilidades nervosas” podem apresentar irritabilidade, cansaço e instabilidade emotiva; Por tais características tornam-se pessoas altamente influenciáveis por ideias religiosas, políticas e revolucionárias; 	Não

⁵³⁹ FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 37.

⁵⁴⁰ Apenas em casos excepcionais, as enfermidades psíquicas e os transtornos de personalidade poderiam contribuir para majorar a sugestibilidade. De acordo com Foscolo, isso poderia ocorrer nos quadros clínicos de histerismo, de epilepsia e, com relativa frequência, da paranoia. Ainda segundo o autor, muitos paranoicos viveriam no meio social sem ser notados. Eles apenas seriam percebidos e “antipatizados” por conta das suas “manias excêntricas” e pela vaidade. Comum entre os homens jovens de 24 a 40 anos, os paranoicos teriam como característica o egoísmo extremo, “vendo em tudo perseguições aos seus planos”. O fator principal da paranoia residiria no processo educativo ainda durante a infância. A criança, pela associação de ideias, pelo exemplo social, “vai modificando o seu egocentrismo, aprendendo as noções do seu dever” para com a sociedade. No entanto, o paranoico encontraria “em casa uma mãe que lhe louva os passos, um pai que o incita às vaidades”. Quando adulto, as frustrações não lhe são percebidas como um fracasso individual, mas em decorrência da inveja alheia. Com o tempo, a “mania de perseguição” tende a aumentar, alcançando o “estado clínico da paranoia” (FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918, p. 55-57).

	<ul style="list-style-type: none"> • Nesses casos, as debilidades nervosas seriam condicionadas pela fraqueza moral e a fadiga intelectual. 	
Vicente Soares Ferreira (1911)	<ul style="list-style-type: none"> • Analisa os movimentos revolucionários a partir das teorias das multidões criminosas; • A sugestibilidade presente em alguns indivíduos é causada por elementos orgânicos, sociais e psíquicos; • Tais elementos tornam esses sujeitos fracos do ponto de vista moral e intelectual; • Mesmo ressaltando o papel do aspecto psíquico para a formação das multidões, entende que a miscigenação racial influencia diretamente nesta fraqueza. 	Sim
João Pacífico (1915)	<ul style="list-style-type: none"> • Também analisa os movimentos revolucionários a partir das teorias das multidões criminosas; • A sugestibilidade presente em alguns indivíduos é causada por elementos orgânicos, sociais e psíquicos; • Tais elementos tornam esses sujeitos fracos do ponto de vista moral e intelectual; • Assim como Ferreira, entende que a miscigenação racial influencia diretamente nesta fraqueza. 	Sim
Nestor Foscolo (1918)	<ul style="list-style-type: none"> • Analisa os movimentos revolucionários a partir das teorias das multidões criminosas; • Ressalta os fatores psíquicos e sociais para a formação das multidões; • Rejeita o papel da raça para explicar a sugestibilidade dos indivíduos; • A formação educacional e cultural da população podem impedir a propagação de ideias políticas revolucionárias. 	Sim

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Mobilizando teorias e conceitos científicos acoplados à interesses diversos (afinidades políticas, demofobia, ideal de civilização e sociedade, entre outros), os autores analisados até aqui buscaram reafirmar as anormalidades existentes nas ações desencadeadas pelas multidões, sobretudo naquelas cujo protagonismo foi exercido pelo proletariado urbano ou campesino⁵⁴¹. Vejamos então como se deu a apropriação dessas e de outras ideias médicas entre juristas, criminólogos e membros do Congresso Nacional brasileiro, que enfrentaram a temática do anarquismo, na primeira metade dos anos 1910.

Em 1913, os editores do *Boletim Policial* reproduziram artigo do criminólogo alemão Rodolphe Archibald Reiss (1875-1929)⁵⁴², intitulado *Psicologia nos criminosos profissionais*,

⁵⁴¹ Além das guerras, dos processos revolucionários e das organizações operárias, também houve grande interesse, por parte desses médicos, no estudo dos movimentos e das manifestações religiosas, como por exemplo o episódio de Canudos, ocorrido no interior da Bahia, no final do século XIX.

⁵⁴² Formado em química pela Universidade de Lausanne, Reiss tornou-se referência nos estudos com fotografia e fotoquímica, chegando a publicar, em 1900, o livro *The Photographic Development of Gelatino-Bromide*. Interessado no uso da fotografia em investigações policiais, mudou-se para Paris onde estudou com Alphonse

no qual o autor elencou “certos traços de caráter” verificados “entre um grande número de criminosos”. Ao analisar o comportamento psíquico dos anarquistas e dos “revolucionários russos”, Reiss ponderou que esses dois grupos seriam caracterizados pelo alto grau de vaidade e orgulho. Discorrendo sobre a primeira qualidade, lembrou como ela teria influenciado Sante Caserio no cometimento do homicídio contra o presidente da França, Sadi Carnot. Para o químico especialista em fotografia forense, Caserio, “embriagado” por ideias incendiárias e agindo pelo estímulo da impulsividade superexcitada, teria assassinado Carnot para satisfazer os desígnios de uma mente vaidosa⁵⁴³. Quanto ao orgulho, asseverou que esse sentimento afloraria em abundância entre os revolucionários, sendo perceptível, sobretudo, quando são submetidos à investigação policial e aos processos na Justiça. Nesses casos, costumam apresentar-se aos magistrados com empáfia, tratando-os “como se fossem pessoas muito abaixo de seu nível intelectual”. Sempre astuciosos, alegam com frequência insanidade mental com a intenção de escapar da decisão condenatória, lubrindo, assim, o sistema penal e o trabalho do psiquiatra forense⁵⁴⁴.

Em seu artigo, Reiss ressaltou, ainda, o papel da imprensa na propagação da criminalidade. Na avaliação do autor, os jornais, com o intuito de saciar a curiosidade de seus leitores, tomaram o hábito de contar pormenores, algumas vezes até com ilustrações, dos “crimes mais sensacionais”. Essa atitude, no entanto, acabaria promovendo o “contágio do crime pela imprensa”. Recorrendo às teorias tardianas sobre a lei da imitação, afirmou que as notícias diárias enaltecendo um “criminoso notável” incitaria a vaidade dos delinquentes profissionais, dos “indivíduos perversos” e dos “anarquistas desequilibrados”, que, atraídos pela fama, acabariam praticando as maiores atrocidades⁵⁴⁵.

Em visita ao Brasil para participar de conferência organizada pela polícia científica do estado de São Paulo, Rudolph Reiss tornou a enfatizar o sentimento de orgulho intrínseco ao perfil psicológico dos anarquistas. Segundo o criminólogo, os libertários vinham assombrando o mundo, “com as suas horripilantes proezas”, desde o final do século XIX, chegando a “provocar a realização duma conferência internacional [em Roma], onde se discutiram os meios

Bertillon. Ao aproximar-se das técnicas antropométricas desenvolvidas pelo francês, incorporou muitas delas em seus dois livros: *La Photographie Judiciaire* (1903) e *Manuel du Portrait Parle* (1911). Esta última obra ganhou notoriedade internacional, sendo traduzido em vários idiomas (TEITELBAUM, 2016).

⁵⁴³ REISS, Rudolph Archibald. Psychologia nos criminosos profissionaes. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 129-142, 1913, p. 131-132.

⁵⁴⁴ REISS, Rudolph Archibald. Psychologia nos criminosos profissionaes. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 129-142, 1913, p. 133.

⁵⁴⁵ REISS, Rudolph Archibald. Psychologia nos criminosos profissionaes. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 129-142, 1913, p. 142.

de os combater”; mas na concepção do expositor, essa reunião “só serviu para estimular ainda mais o orgulho desses ignorados, fazendo aumentar-lhes a audácia”⁵⁴⁶.

No seguinte, o *Boletim Policial*, por meio do texto de Elysio de Carvalho, então diretor do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia carioca e principal editor do periódico, exaltava a proposta defendida no mesmo ano no Congresso Policial Sul-americano, de se criar uma polícia internacional visando o combate ao crime. De acordo com Elysio, a ideia, que vinha sendo propagada já há alguns anos, ganhara a adesão de importantes especialistas ligados à área da investigação forense e da peritagem criminal, como Bertillon, Locard, Ottolenghi e o próprio Reiss. Com essa iniciativa, esperava-se inibir a ação de criminosos condenados, que quando postos em liberdade, poderiam delinquir em outros países “onde não são conhecidos e onde, portanto, podem fugir à vigilância da polícia, até que os seus novos delitos os denunciem”. A ação, ainda segundo Elysio, seria crucial para combater os anarquistas perigosos, assim como outros “agitadores profissionais”, os cáftens e os falsificadores de moedas: todos eles responsáveis por formar quadrilhas e “verdadeiras associações internacionais” dedicadas ao crime⁵⁴⁷.

A criação de um órgão de vigilância internacional vinha sendo recebida com bons olhos, tanto pela imprensa quanto pelas autoridades políticas de diversos países. Entretanto, ante a imprevisibilidade de se implementar tal medida, as polícias locais atuavam visando coibir a entrada de criminosos e de agitadores políticos em seus territórios nacionais. Em relatório enviado ao MJNI, o então chefe de Polícia do Rio de Janeiro, Francisco de Campos Valladares, informava que, no decorrer dos meses de 1913, a polícia marítima havia impedido o desembarque de 1.356 “indivíduos perigosos”, dentre os quais 21 eram anarquistas que vinham sendo monitorados pelas instituições policiais de outros países⁵⁴⁸.

Com a efervescência do movimento operário ao longo da década de 1910, a prática do anarquismo passou a ser, cada vez mais, objeto de interesse e preocupação dos criminólogos, de figuras públicas, de juristas especializados em direito criminal e de intelectuais de diferentes áreas. Durante a Conferência Jurídico-penal realizada na capital federal, entre os meses de julho e outubro de 1914, o bacharel Celso Vieira (1878-1954)⁵⁴⁹ fez longa exposição sobre a

⁵⁴⁶ REISS, Rudolph Archibald. A Polícia Científica no Bazil: as Conferencias do professor R. A. Reiss em S. Paulo. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 322-350, 1913, p. 343.

⁵⁴⁷ CARVALHO, Elysio. O Congresso Policial Sul-americano e a luta internacional contra o crime. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 8, n. 2, p. 37-39, 1914, p. 37.

⁵⁴⁸ VALLADARES, Francisco de Campos. Introdução do Relatório apresentado ao..., Chefe de Polícia do Distrito Federal. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 8, n. 6, p. 249-258, 1914, p. 256.

⁵⁴⁹ Natural do Recife, Celso Vieira de Matos Melo Pereira formou-se em direito após ter se mudado para o Rio de Janeiro. Nesta cidade, exerceu os cargos de auxiliar do chefe de Polícia no Rio de Janeiro, diretor do gabinete do

importância de se publicizar o trabalho da polícia investigativa, como forma de prevenir e de combater os fatores sociais do crime⁵⁵⁰. Além de ter centrado a sua análise acerca do comportamento criminoso nas condições mesológicas, Vieira dera grande ênfase aos aspectos psicológicos ao citar a “perversão do caráter” como um dos principais caminhos para uma “vida delinquente”⁵⁵¹. Em sua preleção, declarou que certas leituras e as más companhias influem sobre o “caráter de modo nefasto, orientando as piores tendências para o imediatismo da ação”, fortalecendo os instintos reveladores do egoísmo, lascívia e ferocidade, que “obscurecem ou contrastam os sentimentos altruístas”. Ainda segundo o expositor, a herança fisiológica combinada com os referidos “elementos ambientais” incitaria as predisposições inatas de alguns indivíduos, estimulando a misantropia e o “temperamento voluptuoso”.

No que tange à leitura, afirmou que esta prática criaria um “meio intelectual” propício para o “desabrochar da personalidade”, conforme as inclinações naturais. Entre os belicosos, a propagação das ideias conceberia o heroísmo. Entre os místicos, geraria o “ascetismo claustral”. Já entre os insubmissos, deflagaria o anarquismo. Para Celso Vieira, o ato de ler irradiaria no “domínio superior da consciência” uma força de transformação capaz de alterar o pensamento, as crenças e de remodelar a “matéria orgânica” dos seres humanos⁵⁵². De acordo com a sua exposição, as “teorias anarquistas” produziram os regicidas e, com eles, a destruição. Os seus adeptos liam diariamente na imprensa operária “incontáveis páginas de aventuras criminosas”, apaixonando-se “pelos heróis da criminalidade, especialmente por aqueles (...) que sabem reconquistar a estima social com os despojos das suas vítimas”⁵⁵³. Exemplo disso, seria a suposta exaltação à figura de Ravachol, Gaetano Bresci e de Émile Henry em incontáveis periódicos libertários publicados no Brasil. Citando Ingenieros, alegou que o trabalho de

ministro da Justiça e Negócios Interiores e de secretário do Tribunal de Apelação. Como literato, escreveu diversas obras como *Endimião* (1919), *O Semeador* (1919) e *Defesa social* (1920). Na década de 1930, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras (Cf.: Celso Vieira. Membros. *Academia Brasileira de Letras*. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/celso-vieira>. Acesso em 22 jun. 2021).

⁵⁵⁰ VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES* [...]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 182.

⁵⁵¹ Baseando-se na sociologia criminal desenvolvida por Ferri, para Celso Vieira todas as “influências do meio físico e social, reunindo-se às predisposições orgânicas e aos impulsos ocasionais do indivíduo, determinam sempre o nível da criminalidade no espaço, conforme a lei já induzida e enunciada” pelo criminólogo italiano (VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES* [...]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 200).

⁵⁵² VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES* [...]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 191.

⁵⁵³ VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES* [...]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 192-193.

“endeusamento” desses personagens demonstraria a evidente combinação do anarquismo com a infâmia e com a criminalidade⁵⁵⁴.

No mesmo ano em que foi celebrada a Conferência Jurídico-penal, o jurista Pedro Lessa, à época ministro do STF, publicou livro sob o título *Do Poder Judiciário*. No capítulo tratando sobre o juízo competente para processar e julgar os crimes políticos, Lessa aderiu à tese sustentada pelo criminólogo francês René Garraud e pelo italiano Eugenio Florian (1869-1945)⁵⁵⁵, que dizia ser a prática do anarquismo espécie dos crimes sociais e não dos delitos políticos. Enquanto estes não seriam caracterizados pela ofensa às instituições ou aos direitos políticos dos cidadãos, os “delitos do anarquismo” teriam por fim destruir “todas as magistraturas, todos os vínculos de direito, todos os instrumentos de polícia social”, reduzindo a sociedade às condições primitivas. Ainda segundo o autor brasileiro, o principal escopo dos anarquistas seria “exterminar toda a organização social”; ao passo que os criminosos políticos ambicionariam transformar as “instituições políticas”, sem o desejo de destruí-las. Por esta razão:

O que se discute, quando se trata de classificar os crimes do anarquismo, é se cumpre inclui-los entre os *delitos comuns*, ou entre os *delitos sociais*. Parece-nos fora de dúvida que tais crimes pertencem à classe dos crimes sociais. Admitida esta classe de delitos, e assentado que ela deve abranger os crimes cometidos contra as instituições fundamentais da sociedade, como dela excluir os crimes que têm por fim a destruição de toda a sociedade? Nada mais lógico do que a opinião de Garraud, de Florian e dos criminalistas por estes citados, acerca da natureza dos delitos do anarquismo (grifo no original)⁵⁵⁶.

Na concepção de Lessa, o discurso antiestatal, anticapitalista, favorável à autogestão e ao amor livre defendido pelos anarquistas atentava contra a própria estrutura da sociedade. Do ponto de vista prático, a principal consequência dessa interpretação foi a possibilidade de negar alguns “benefícios” comumente concedidos aos criminosos políticos, como o pedido de asilo em outras nações e o impedimento de expulsão do estrangeiro repatriado no Brasil por questões políticas. Além disso, ao ser classificada como espécie de “delito comum”, a prática do

⁵⁵⁴ VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES* [...]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 196-197.

⁵⁵⁵ Sobre Garraud e a referida tese, ver tópico “1.3.5. Anarquismo: crime político ou crime contra a ordem social?”. Já Eugenio Florian foi um jurista e professor universitário de origem italiana adepto às teorias lombrosianas com publicações importantes na área do direito penal e da criminologia (dentre elas: *La teoria psicologica della diffamazione. Studio sociologico-giuridico*, 1893; *Trattato di diritto penale*, 1900; *Il processo penale e il nuovo codice*, 1914; *Parte generale del diritto penale*, 1926; e *Dizionario di criminologia*, 1943). No Brasil, o seu tratado sobre direito penal e processual penal foi uma importante referência para os criminalistas, sobretudo a partir dos anos 1920.

⁵⁵⁶ LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915, p. 256.

anarquismo deveria ser processada e julgada pelo Poder judiciário dos estados e não pela Justiça Federal⁵⁵⁷.

A conformação de um arcabouço jurídico contra o anarquismo nascia da necessidade de reprimir a atuação dos militantes no bojo do movimento operário, no final da década de 1910. A imprensa e a polícia, por sua vez, contribuíam transformando supostos casos de violência em “conspirações nacionais”. Em novembro de 1915, o jornal carioca *A Rua* noticiava que mais um “complô anarquista” era abortado após a polícia ter prendido “quatro indivíduos com três bombas”. De acordo com a matéria, os “conspiradores” eram operários da companhia Estrada de Ferro Central do Brasil, que, após terem sido dispensados, arquitetaram um plano para “destruir os gasômetros da cidade e pôr abaixo o viaduto Lauro Müller”. O esquema foi desbaratado pela ação de um guarda civil, que, desconfiado, abordou os “temíveis facínoras” na Av. do Mangue (atual Francisco Bicalho). Além de objetos pessoais, um deles, o pedreiro de origem portuguesa Antonio Oliveira, carregava uma valise contendo o referido material explosivo. Após a descoberta, foram imediatamente recolhidos à Delegacia do 14º Distrito como anarquistas ensandecidos e “ferozes dinamiteiros”⁵⁵⁸. A reportagem dizia, ainda, que as investigações estavam em andamento, e a princípio não havia evidências de que se tratava de um atentado. Oliveira, no entanto, encontrava-se detido e incomunicável. Em seu depoimento, negou envolvimento com o anarquismo, explicando que as dinamites pertenciam à E. F. Central do Brasil e não apresentavam risco, pois não poderiam ser deflagradas⁵⁵⁹.

Vejamos a seguir a situação do movimento anarquista durante o período de maior insurgência revolucionária dos trabalhadores urbanos no eixo Rio-São Paulo, na segunda metade dos anos 1910.

3.2. “Paz entre nós e guerra aos senhores”: A Greve Geral (1917) e a Insurreição anarquista (1918)

No primeiro semestre de 1917, as notícias sobre o processo revolucionário na Rússia causaram impacto significativo entre os trabalhadores no Rio de Janeiro e em São Paulo. A imprensa operária dessas duas cidades passou a acompanhar, com entusiasmo e otimismo, as informações do novo governo russo (LAMELA, 2021, p. 66). Por essa época, a economia

⁵⁵⁷ LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915, p. 256.

⁵⁵⁸ MAIS uma conspiração que aborta. *A Rua*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 310, p. 02, 9 nov. 1915.

⁵⁵⁹ MAIS uma conspiração que aborta. *A Rua*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 310, p. 02, 9 nov. 1915.

brasileira dava sinais de retração por conta dos efeitos da Primeira Guerra no mercado internacional, impactando diretamente no custo de vida do proletariado urbano (ARIAS NETO, 2008, p. 220). Deste modo, as notícias sobre a Revolução de 1917 associadas ao refluxo econômico colaboraram para despertar na classe operária um “sentimento revolucionário”, a partir de junho daquele ano (SAMIS, 2004, p. 138).

Segundo Carlos Addor, uma evidência desse processo de efervescência pode ser notada entre os trabalhadores têxteis, com a fundação da União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT). Ainda de acordo com o autor, um ano após a sua criação na segunda metade de 1917, a organização sindical contava com 19 mil sócios, alcançando o patamar de 30 mil associados em novembro de 1918. Em razão de sua capacidade de mobilização sindical, o “proletariado fabril, e em particular os tecelões, vai constituir a espinha dorsal do ascenso operário nessa conjuntura, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro”⁵⁶⁰. Fora das fábricas, os metalúrgicos, os alfaiates, os sapateiros, os gráficos e os trabalhadores da construção civil também colaboraram ativamente para esse momento de “(re)organização sindical”, criando ou fortalecendo suas associações classistas (ADDOR, 2012, p. 155).

A conjuntura de reagregação sindical e de retração econômica, portanto, contribuíram para a ocorrência dos dois maiores episódios da história do anarquismo no Brasil: a greve geral de 1917, em São Paulo, e a Insurreição anarquista de 1918, no Distrito Federal. Na avaliação da historiadora Christina Lopreato, no entanto, para além dos fatores economicistas, é preciso ressaltar que o episódio ocorrido na capital paulistana possuiu a singularidade de ter sido desencadeado sob a orientação de militantes anarquistas, que há anos vinham participando de atividades reivindicatórias por melhores condições de trabalho e contra a carestia de vida. Na concepção da autora, nos primeiros vinte anos do século XX, o “anarquismo alimentava o movimento operário e era por ele alimentado”. Assim, a despeito da conjuntura e do oportunismo militante, os trabalhadores urbanos de São Paulo, em 1917, encontravam-se imbuídos de anarquismo, e “não apenas do ideário, mas da estratégia política de ação libertária, fruto de quase duas décadas de experiências de ação direta” (2017, p. 25).

As primeiras articulações tiveram início em maio, quando *O Centro Libertário de São Paulo* e o jornal anarquista *Guerra Sociale*, que vinham denunciando a exploração do trabalho infantil nas fábricas, decidiram organizar uma campanha em defesa do menor e instituíram o

⁵⁶⁰ Addor ressalta, ainda, que além das greves em São Paulo e no Rio de Janeiro, movimentos paredistas “ocorrem, ao longo do ano de 1917, em várias cidades de diversos estados da federação brasileira: ferroviários em Santa Maria, no Rio Grande do Sul; greves também em Minas Gerais e no Pará; trabalhadores da construção civil, estivadores e ferroviários, em Recife; o movimento grevista dos ferroviários se estende de Pernambuco ao Rio Grande do Norte, a Alagoas e à Paraíba” (2012, p. 155).

*Comité Popular de Agitação Contra a Exploração dos Menores Operários*⁵⁶¹. A partir dessa iniciativa, os militantes anarquistas, por meio do trabalho de propaganda feito na imprensa libertária, ampliaram as suas demandas passando a exigir, do patronato e do governo, melhorias nas condições laborais. O proletariado também foi encorajado a organizar ligas operárias em diversos bairros “sem distinção de ofício, de sexo, de raça ou idade” com o intuito de “estretar os laços de solidariedade”, bem como forjar as “bases para a constituição de uma grande organização: a União Geral dos Trabalhadores” (UGT) (LOPREATO, 2017, p. 25).

Rapidamente as ligas foram se espalhando pelas regiões operárias da cidade de São Paulo. Ao adquirir um contorno mais combativo, esses grupos foram cruciais para a deflagração dos primeiros movimentos grevistas. Ainda no mês de maio, a primeira fábrica a ter as suas atividades paralisadas foi o Cotonifício Crespi, no bairro da Mooca, onde centenas de mulheres trabalhavam no segmento têxtil. No mês seguinte, esse movimento passou a contar com a adesão de funcionários de outras indústrias e setores, acirrando os ânimos entre os manifestantes e a polícia. A essa altura, o anarquista Edgard Leuenroth lançava o jornal *A Plebe*, tornando-se um veículo de comunicação dedicado à tarefa de manter os operários informados sobre os desdobramentos da greve (LOPREATO, 2017, p. 27).

Em 9 de julho, ocorreu a morte do primeiro grevista: o sapateiro Jose Ineguez Martinez, de apenas 21 anos. Martinez foi alvejado durante um confronto com as forças policiais, em frente à fábrica de tecidos Mariângela, no Brás. A morte de Martinez provocou forte comoção entre os trabalhadores que, no dia seguinte, fizeram um cortejo fúnebre com a presença estimada de 10 mil pessoas (LOPREATO, 2017, p. 28). Nesse momento, os militantes anarquistas e socialistas organizaram o *Comitê de Defesa Proletária* (CDP), com o propósito de coordenar o movimento grevista. Em 11 de julho, o CDP, em conjunto com 36 associações operárias, elaborou a pauta de reivindicações contendo 15 itens, dentre elas: aumento salarial, jornada de 8 horas, a proibição do trabalho infantil e feminino no turno da noite, bem como a regulamentação dos dias de pagamentos dos salários. Extrapolando o universo fabril, também foi pleiteado direito à moradia e à alimentação, este último bastante afetado pela carestia e a inflação (MARCHEZIN, 2017, p. 38 e 57). A partir de então, deu-se início à greve geral que durou aproximadamente 30 dias e contou com a participação de mais de 70 mil pessoas. Na manhã do dia 12 de julho, a cidade de São Paulo amanheceu irreconhecível. Mercados foram

⁵⁶¹ Segundo Lopreato, o objetivo principal da campanha era “sensibilizar os pais e mostrar a eles que ao invés de lançar os filhos e as mulheres no mercado de trabalho contribuindo, eles próprios, para rebaixar o valor da força de trabalho deveriam exigir salário digno, reivindicar menos horas de trabalho, redução nos preços dos alimentos, dos aluguéis a fim de poder alimentar, dar instrução e lazer para a família” (2017, p. 25).

saqueados, bondes e demais veículos incendiados e algumas barricadas foram instaladas nas ruas por ação dos grevistas. De acordo com Christina Lopreato:

Quando a pauta de reivindicações se tornou pública (...), a cidade parou. As atividades industriais, de comércio e de transporte foram paralisadas. A Greve Geral estava declarada. Nada funcionou na Paulicéia. A cidade amanheceu sem pão, sem leite, sem gás, sem luz, sem transporte. Os paulistanos não tinham vivenciado um movimento de tal envergadura. Uma convulsão social sem precedentes se inscrevia na história do Brasil (2017, p. 30).

Os dias seguintes foram marcados pela dura repressão, protagonizada pelas forças policiais com ação da cavalaria nas ruas e infiltração de “secretas” entre os grevistas. Segundo as estatísticas oficiais, a greve geral produziu 2 mil encarceramentos, 47 pessoas feridas e 3 mortes, dentre elas os manifestantes: Blindo, Salerno e Martinez. Contudo, alguns historiadores, após densa pesquisa em inúmeras fontes jornalísticas, afirmam que o número de feridos atingiu algumas centenas e de óbitos ultrapassou, em muito, as informações prestadas pelos órgãos de segurança pública. A imprensa anarquista no Rio e em São Paulo relata que, na calada da noite, cadáveres eram transportados em carroças da polícia para serem sepultados em valas clandestinas (GODOY, 2017, p. 129; LOPREATO, 1996; 2000; 2017).

Diante da ação repressiva, os representantes do Comitê de Defesa Proletária aderiram à proposta apresentada pelo governo, que atendia parte das demandas pleiteadas e sugeria o término da greve. Em fins de julho, a referida sugestão acabou sendo aprovada pelos trabalhadores em comícios realizados nos bairros operários (LOPREATO, 2017, p. 30). A onda de terror, entretanto, não cessaria. Entre os meses de setembro e outubro, foram presos os militantes Edgard Leuenroth, E. Colle, Evaristo Ferreira de Souza, Florentino de Carvalho, Manuel Martinez, dentre outros. Nesse mesmo período, os periódicos *A Plebe* e *Guerra Social* tiveram as suas sedes invadidas e empasteladas pela ação da polícia (GODOY, 2017, p. 133).

No Distrito Federal, os ânimos também andavam exaltados. Os trabalhadores do Rio de Janeiro, em 1917, mobilizaram-se em prol de melhores condições de vida e trabalho, tal qual os companheiros de São Paulo. Alguns grupos de operários criaram o *Comitê Central de Agitação e Propaganda contra a Carestia e o Aumento dos Impostos*, com subcomitês em diferentes bairros do subúrbio carioca. A inauguração dessa malha de comitês resultou na crescente mobilização proletária, notadamente a partir da realização de “comícios em diferentes partes da cidade” (SAMIS, 2017, p. 218).

O historiador Alexandre Samis ressalta que o trabalho de base feito pelos comitês de bairro possibilitou a deflagração de um longo ciclo de greves, durante o primeiro semestre de

1917. Contudo, o autor esclarece que essa greve foi “pouco mais que uma greve generalizada, ficando muito aquém da ‘grande noite proletária’ tão sonhada pelos sindicalistas revolucionários” do Rio de Janeiro, e distante do “evento operário paulista que se mostrou bastante mais vigoroso” (2017, p. 240). Apesar disso, os resultados das paralisações não podem ser desprezados, pois, ainda de acordo com Samis, o movimento fortaleceu algumas categorias, como os tecelões, que fundaram a já mencionada União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT) e os operários da construção, por meio da organização da União Geral da Construção Civil (2017, p. 240).

Além das medidas repressivas implementadas pelos governos locais, a crescente agitação operária passou a ser combatida com maior vigor depois que o Brasil declarou guerra à Alemanha, em outubro de 1917. Aproveitando-se do clima produzido pela entrada do país na Primeira Guerra Mundial, o então presidente Wenceslau Braz (1914-1918) decretou estado de sítio, ação que indiretamente permitiu às polícias estaduais ampliarem as atividades de repressão aos trabalhadores urbanos, com “prisões e deportações de lideranças” (ADDOR, 2012, p. 155-156). Não obstante a conjuntura de perseguição política, nos primeiros meses de 1918, foi criada a União Geral dos Trabalhadores do Rio de Janeiro (UGT), numa tentativa de reagrupar os sindicatos de resistência após a extinção da Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ), em agosto de 1917, durante a repressão policial desencadeada contra as greves de julho daquele ano (SAMIS, 2004, p. 144; ADDOR, 2012, p. 160).

Em janeiro de 1918, as notícias sobre os desdobramentos da Revolução Russa provocavam um “fervor revolucionário” em inúmeros grupos anarquistas da capital federal, que, naquele momento, interpretavam o movimento russo como o símbolo da vitoriosa “revolução social”. Diante desse cenário, os militantes organizaram a *Aliança Anarquista do Rio de Janeiro*, pela qual lançaram o *Boletim* de informações. No referido documento ficou acordado que:

A *Aliança Anarquista* não é propriamente uma agrupação no sentido restrito das agrupações libertárias: é antes um órgão de união, de entendimento, de aliança entre todos os anarquistas do Rio de Janeiro formados em grupos ou não. O seu fim é congregar esforços na propaganda geral e básica da anarquia sempre que isso tornar oportuno necessário (Trechos do *Boletim* da *Aliança Anarquista do Rio de Janeiro*, n.º 1 e 2, fevereiro e março de 1918. Cf.: LAMOUNIER, 2021, p. 84-85).

Entre os meses de março e agosto, a agitação operária e a mobilização sindical ganharam volume. A recém-criada UGT, após a realização de uma assembleia geral no início de 1918,

contou com a adesão de inúmeras associações, dentre elas: o Sindicato dos Operários das Pedreiras, a União Geral dos Metalúrgicos, a União dos Alfaiates, o Sindicato Federal dos Manipuladores de Tabacos, o Sindicato dos Entalhadores, o Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas, o Centro Internacional de Vendedores de Pão, a União Geral dos Trabalhadores em Calçados, o Sindicato dos Operários Vassoureiros e Artes Correlativas, o Centro dos Operários Marmoristas, a União dos Operários em Fábricas de Tecidos, a União dos Chapelheiros, e, finalmente, a União dos Oficiais Barbeiros (ADDOR, 2012, p. 159).

Não bastassem as péssimas condições de vida do proletariado do Distrito Federal, potencializada pela inflação e carestia, os meses de outubro e setembro foram marcados pelo aparecimento da epidemia de gripe espanhola, que rapidamente se espalhou pela capital (BRITO, 1997). Em novembro, enquanto a cidade tentava se erguer dos efeitos do vírus da influenza, as notícias internacionais sobre o fim da Primeira Guerra e a vitória dos aliados contagiam a população carioca. Nesse mesmo período, o país se preparava para a posse do novo presidente eleito, Rodrigues Alves, que faleceu antes mesmo de ter assumido o cargo. Em seu lugar, o vice-presidente Delfim Moreira comandou interinamente a presidência até julho de 1919. Foi nessa conjuntura de euforia e incertezas, que se desenrolou o movimento denominado como Insurreição anarquista de 1918.

Em 18 de novembro, os operários têxteis, com o apoio de associações e militantes libertários, deflagraram uma greve em articulação com os trabalhadores de outras cidades, como Niterói, Petrópolis e Magé, resultando na paralisação de inúmeras fábricas de tecido. Em seguida, foi a vez dos sindicatos dos metalúrgicos e da construção civil declararem adesão ao movimento. No final da tarde, alguns grevistas das fábricas de Vila Isabel, Andaraí, Inhaúma, Del Castilho e Penha, concentraram-se no Campo de São Cristóvão. De acordo com Carlos Addor, em sua obra *A Insurreição Anarquista no Rio de Janeiro*, o objetivo dos manifestantes era “atacar e tomar tanto a delegacia de polícia do 19º Distrito como a Intendência da Guerra e apossar-se do armamento e do fardamento”.

O Campo de São de Cristóvão foi transformado em arena de guerra, onde tiros e explosão de dinamites eram parte do cenário. O episódio, contudo, não obteve os resultados esperados, terminando com a perseguição dos operários pela cavalaria do Exército e pelas forças policiais. A expectativa de adesão dos praças e do baixo oficialato das Forças Armadas ao movimento, como mencionado no relato acima, acabou não vingando. Neste sentido, os soldados e a Brigada Policial “não só não aderiram à revolução social, como cumpriram disciplinadamente seu papel de ‘carrascos do povo’”, dispersando “os grupos operários à pata

de cavalo, provocando com essa atitude a ‘maior desilusão nos amotinados’” (ADDOR, 2002, p. 126-127).

Outro importante fator para o desmantelamento do plano partiu da traição de Jorge Elias Ajus, tenente do Exército. Ajus conseguiu infiltrar-se no movimento durante a fase de preparação da insurreição, após ter estabelecido relação com o militante anarquista Ricardo Corrêa Perpétua. Fingindo compartilhar dos ideais anárquicos, o militar atuou como “secreta” da polícia repassando informações detalhadas sobre o levante. Ele participou das principais reuniões organizativas, ficando, inclusive, “responsável pela elaboração da estratégia militar”. Paralelamente a esses eventos, no Centro do Rio, na rua da Alfândega, foram presos os “líderes” do motim, em geral:

(...) militantes anarquistas que ao longo do ano tinham se destacado no trabalho de propaganda (...) nos sindicatos operários; ‘as figuras mais importantes dos meios libertários: José Oiticica, Astrojildo Pereira, Manuel Campos, Carlos Dias, Álvaro Palmeira, José Elias da Silva, João da Costa Pimenta e Agripino Nazaré’ (ADDOR, 2002, p. 127).

Com esse golpe de misericórdia, a insurreição anarquista foi rapidamente sufocada pela ação da polícia, na época sob o comando de Aurelino Leal. A UGT foi prontamente dissolvida por um decreto do ministro da Justiça, e vários outros sindicatos foram fechados pelas autoridades policiais, entre eles o dos têxteis, o dos metalúrgicos e dos operários da construção civil. Além disso, inúmeros trabalhadores e militantes anarquistas foram detidos e depois processados pela Justiça criminal por envolvimento no episódio. Como assinalou a historiadora Ângela de Castro Gomes, a revolta de novembro de 1918 foi um “ponto de inflexão na história do movimento operário carioca”. Em suas palavras, as medidas repressivas implementadas pelo Poder público, naquela ocasião, não só contribuíram para um “descenso imediato na força dos anarquistas”, como também ajudaram a redimensionar a repressão policial e a desencadear “debates entre políticos e na imprensa em geral” (2005, p. 124).

Apesar da conjuntura caótica, no ano seguinte, os anarquistas do Rio de Janeiro – homens e mulheres, que de algum modo conseguiram livrar-se da repressão política – prosseguiram com o trabalho de militância dentro e fora das organizações sindicais. Uma iniciativa que merece destaque foi a criação do *Partido Comunista-Anarquista*, no final de junho, na esteira do modelo proposto pelo militante italiano Errico Malatesta, em seu famoso

texto *Anarquia e Organização* (1897)⁵⁶². Em dezembro, os idealizadores do “PCB libertário”, dentre eles José Oiticica (1882-1957), publicaram um opúsculo com os *Princípios e Fins do Programa Comunista-Anarquista*. O partido também foi responsável pela organização de conferências, que não se concretizaram por conta da ação preventiva da polícia⁵⁶³, e pelo lançamento do periódico *Spártacus*, cuja duração foi de aproximadamente dois anos e contou com 24 edições. Apesar da relativa sobrevivência do jornal, o “PCB anarquista” teve existência curta, não conseguindo “ultrapassar o primeiro mês de sua fundação” (SAMIS; MOTTA, 2021, p. 109-110; 113).

Estas foram as principais ações protagonizadas pelos anarquistas situados na região Sudeste do Brasil, nos últimos anos da década de 1910, sendo possível verificar que o período compreendido entre 1916 e 1919 foi marcado pelo processo de radicalização das ações promovidas pelos libertários, a partir da sua inserção no movimento operário no Rio e em São Paulo. No próximo tópico, busco examinar os discursos jurídicos produzidos no campo dos saberes criminológicos acerca do acratismo e de seus adeptos, nessa conjuntura de “efervescência revolucionária”.

3.3. Repressão ao anarquismo no final dos anos 1910: teorias médicas nos debates jurídicos e parlamentares

No Congresso Nacional, a percepção de boa parte dos congressistas em relação ao movimento libertário, na segunda metade da década de 1910, era de apreensão e repulsa. De modo geral, os congressistas optavam por criminalizar a prática do anarquismo. Nesse processo,

⁵⁶² A ideia de partido lançada por Malatesta difere em muito da concepção tradicional, na qual os órgãos partidários buscam estruturar-se de maneira burocrática, hierárquica e, na maioria das vezes, com a intenção de participar do jogo político, bem como do processo eleitoral. No texto publicado pelo anarquista italiano, a sua pretensão era compartilhar a ideia de que anarquia significaria, antes de tudo, uma “sociedade organizada sem autoridade, entendendo-se por autoridade a faculdade de impor a própria vontade”. Defendendo a necessidade de criação de organizações coletivas autônomas e horizontalizadas para a concretização da sociedade anárquica, afirmou que partido significaria, tão somente, um “conjunto de indivíduos que têm um objetivo comum e se esforçam para o alcançar” (Cf.: MALATESTA, Errico. *Anarquia e Organização. L’Agitazione*, Ancona, n. 13, 14 e 15, (4, 11 e 18 de junho 1897). Disponível em: <https://bibliotecaanarquista.org/library/errico-malatesta-a-organizacao>. Acesso em: 12 jul. 2021).

⁵⁶³ Com a expectativa de serem realizadas no Distrito Federal a partir de final de junho, as conferências contaram com participação de 22 delegados inscritos, dos “quais 17 eram brasileiros, representando 6 estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Alagoas e Paraíba), além das 3 mulheres diretamente envolvidas com a formação da Liga Feminina Comunista. Após a obstrução da polícia, os debates foram transferidos para a cidade vizinha de Niterói. O professor José Oiticica foi escolhido presidente de honra do PCB, em função de sua notoriedade política, intelectual e pelo reconhecimento de seu engajamento na efetivação do projeto partidário” (SAMIS; MOTTA, 2021, p. 112).

mobilizavam, com frequência, conceitos e vocábulos advindos das teorias criminológicas e do campo da psiquiatria forense. Termos como periculosidade, defesa social, loucura das multidões, seitas perigosas, sujeitos ensandecidos, indivíduos de comportamento desviante, criminosos profissionais, delinquentes natos, dentre tantos outros, integraram os debates parlamentares no período em questão. Nota-se, portanto, que a construção do conhecimento criminógeno e médico-científico acerca do anarquista contou com a participação de “aliados externos”. Dito de outra forma, de sujeitos que não pertenciam às comunidades científicas, mas que compunham os círculos exotéricos⁵⁶⁴: os denominados “leigos instruídos”, para utilizar a expressão cunhada por Ludwik Fleck (2009, p. 26). Objetivando interesses diversos, tais aliados – no caso, deputados e senadores – agiam de “forma multifária”. De acordo com Latour, isso significa dizer que as “pessoas externas” à conformação dos fatos científicos poderiam ou não os aceitar, ou até mesmo modificar uma afirmação, “ou apropriar-se dela e colocá-la em contexto completamente diferente” (2000, p. 171).

Em parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado lido na Câmara dos deputados sobre a realização, em 1916, do primeiro alistamento militar obrigatório, anunciava-se o pensamento reinante entre os parlamentares acerca do movimento anarquista. O parecer reiterava boa parte dos argumentos utilizados pelo Legislativo Federal na década de 1890 e nos primeiros anos do século XX. Na concepção de muitos senadores e deputados, o anarquismo se tratava de um fenômeno alienígena, que vinha sendo implementado no país pela ação de alguns estrangeiros dotados de condições biopsicossociológicas específicas. Uma “planta exótica ingerminável” no solo brasileiro por razões diversas, mas principalmente porque o “povo desconhece tais doutrinas perturbadoras da ordem e nem quer industrializar-se nelas”, preferindo “cuidar dos seus labores”⁵⁶⁵. Ainda de acordo com o texto:

Se o estrangeiro quer tolher o curso das nossas leis o invectivar as nossas autoridades, implantando aqui a indisciplina civil, se quer levantar o cutelo cruento e traiçoeiro do anarquismo no nosso meio, que a Pátria lhe feche as portas, que lhe seja negado o carinho com que o temos sempre recebido. Nós não temos dúvida em afirmar que há manifestação do anarquismo nas sessões dos operários do Rio de Janeiro; manifestação essa (...), que partiu do estrangeiro, cujo fim principal é aproveitar as disposições de espírito dos que ainda ignoram o que seja o sorteio [militar] e o temem, para colher adeptos. Por enquanto, essas doutrinas são plantas que não se aclimam no nosso meio, já porque, de índole repugnamos os seus processos criminosos de reformar a

⁵⁶⁴ Como mencionei na introdução desta tese, Fleck definiu o “círculo exotérico” como um grupo composto por “leigos instruídos”, que participam do saber científico e estabelecem comunicação com os “especialistas esotéricos” (dentre eles: técnicos, cientistas, médicos, psiquiatras, etc.) (2009, p. 26).

⁵⁶⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 184, 24 dezembro 1916, p. 5019.

sociedade, como porque a largueza das nossas terras, a liberdade das nossas leis e a moderação da justiça e da administração pública permitem a todos ganhar o sustento, desde que trabalhem.

A Europa, sim, está em condições muito ameaçadoras de uma crise, capaz de abalar até os alicerces da organização social e política, se o êxodo das populações não aliviar a sobrecarga⁵⁶⁶.

Segundo o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, o anarquismo e os demais movimentos revolucionários ganhariam fôlego em razão das “condições precárias da vida”, das necessidades de ordem material, do “contraste da pobreza com a opulência, da humilhação das classes inferiores em presença do orgulho dos nobres ou ricos a que nos povos tiranizados” pelo regime autocrático “ajuntam-se a violência e a opressão do poder”. Esse, no entanto, não seria o caso do Brasil. Na percepção dos políticos nacionais, as “doutrinas anárquicas sinistras” vinham se manifestando com inconsistência: “ora aqui, ora ali, nas greves gerais, nas adesões do proletário às greves declaradas em pontos afastados, e nas sociedades organizadas para sustentar e dirigir as paredes”. Assim, até aquele momento, faltavam aos agitadores a direção de uma “ideia homogênea”, uma “condição essencial para que as massas adquiram coesão e aproveitem o poder mecânico do seu choque formidável”⁵⁶⁷. Além disso, afirmavam que as condições climáticas do país, a fertilidade da terra e a liberdade econômica garantida pelo liberalismo afugentavam a extrema miséria que assolava vários países europeus. “Ainda que a vida não seja barata”, declarava o parecer, o “povo sente, que, enquanto possuir terras para colher os frutos, do trabalho agrícola não morrerá de fome”⁵⁶⁸.

Os jornais anarquistas, com frequência, rebatiam esse tipo de pensamento difundido pelas elites políticas e pela grande imprensa. Em junho de 1917, o famoso periódico de São Paulo *A Plebe*, dirigido pelo militante Edgard Leuenroth, contraditava o mito do anarquismo enquanto movimento circunscrito aos estrangeiros. Refutava, também, a alegação de que, no Brasil, não haveria movimento operário. De acordo com essa leitura, a ausência de exploração na relação de trabalho seria o indicativo de uma suposta inexistência do conflito de classe. Denominando essa posição de “velha asneira”, o grupo editorial afirmou que, ao reverberar tais ideias, a pretensão dos principais veículos de comunicação do país era, de modo traiçoeiro e enganoso, “fazer crer que são os agitadores estrangeiros que fazem a propaganda anarquista”.

⁵⁶⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 184, 24 dezembro 1916, p. 5018.

⁵⁶⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 184, 24 dezembro 1916, p. 5018.

⁵⁶⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 184, 24 dezembro 1916, p. 5019.

Nesse mesmo artigo, o grupo esclareceu que, entre os ativistas libertários, havia “centenas de filhos de outros países, mas são brasileiros natos quase todos os que, no momento atual, assumem a responsabilidade da propaganda”⁵⁶⁹.

Por essa época, a imprensa anárquica também denunciava a truculência dos órgãos de segurança pública no trabalho de repressão ao movimento operário revolucionário. Em notícia de primeira página, o jornal *A Plebe* criticava a atuação do então chefe de Polícia do Distrito Federal e interlocutor das teorias criminológicas, Aurelino Leal, na caça aos anarquistas. Na avaliação dos militantes:

A polícia carioca decidiu acabar de uma vez por todas com os anarquistas. O seu digno chefe, o grandessíssimo jurista baiano Aurelino Leal, jurou aos seus deuses não descansar o faro enquanto não tiver liquidado a gente rebelde da anarquia que não permite ao seu amo Venceslau⁵⁷⁰ dormir tranquilamente na pompa dos leitos presidenciais.

(...)

O seu ajudante, essa raposa que se chama Bandeira de Melo, recebeu ordens formais e irrevogáveis no sentido de esbodegar-nos a obra de propaganda libertária, trancafiando os nossos militantes, caluniando-nos, procurando, por todos os meios possíveis e até por meios impossíveis cercear-nos os passos e os gestos. Um ataque de fobia...

(...) É uma perigosa ilusão, essa do chefe Aurelino, - mas tal é o seu ofício e não serei eu que lhe ei de julgar a assim ou assado a fúria antilbertária⁵⁷¹.

Na edição seguinte do mesmo periódico, publicou-se artigo rechaçando as teorias criminológicas que classificavam os anarquistas como criminosos, “dinamiteiros, desordeiros ou, quando menos, lunáticos e utopistas”. Para o autor do texto, nem os postulados científicos e tampouco as violências físicas “praticadas pelos de cima sobre os descamisados de baixo” conseguiram abafar o grito dos excluídos, calcado “na paz, na justiça e no trabalho”, pois, “apesar de toda a espécie de repressão inventada pelos dominadores de todos os calibres”, a onda “libertária mais e mais se intensifica, mais e mais se avoluma, magnificamente e subversivamente”⁵⁷².

Durante o fervor revolucionário experimentado pela classe operária no Rio de Janeiro e em São Paulo, entre os anos 1917 e 1918, que explorei na primeira parte deste capítulo, os membros do Congresso Nacional discutiam se o ciclo de greves deflagradas no período em questão, tratava-se do exercício de direito ou de uma atividade criminosa. Na Câmara, o

⁵⁶⁹ VELHA asneira. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 03, p. 01, 23 jun. 1917.

⁵⁷⁰ Trata-se do presidente da República Venceslau Brás (1914-1918), responsável por ter nomeado Aurelino Leal ao cargo de chefe de Polícia do Distrito Federal.

⁵⁷¹ GUANABARINAS. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 03, p. 01, 23 jun. 1917.

⁵⁷² ANARCHISTAS. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 04, p. 01, 30 jun. 1917.

deputado Maurício de Lacerda (1888-1959) foi um dos poucos parlamentares a colocar-se a favor da ação dos grevistas, rejeitando a tese que criminalizava as paredes.

Bacharel em direito e advogado com vasta experiência na área criminal, Lacerda foi eleito duas vezes deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro. Na tribuna, definiu-se como representante do eleitorado urbano, associado às camadas intermediárias e populares. No final da década de 1910, destacou-se na defesa dos direitos operários e, por vezes, denunciou as arbitrariedades praticadas pelo governo contra os anarquistas. Influenciado pela vitoriosa Revolução Russa de 1917, aderiu ao socialismo parlamentar e integrou a redação da revista *Clarté* (1921), que reunia intelectuais simpatizantes do processo revolucionário russo. Devido a sua posição à esquerda, foi “degolado” pela Câmara e expulso do Partido Republicano Fluminense, no início dos anos 1920 (FAUSTO, 2016, p. 207; MENEZES, 2011. p. 211-239).

Em sessão realizada em 18 de julho de 1917, no epicentro da greve geral em São Paulo, Maurício de Lacerda rechaçava a posição da maioria dos congressistas, que afirmava ser o movimento uma prática delituosa, pois, a paralisação dos trabalhadores implicava em flagrante atentado contra o exercício das liberdades de locomoção, comércio e trabalho. Os defensores dessa posição invocavam os artigos 204, 205 e 206 do Código Penal, que tipificavam os “crimes contra a liberdade de trabalho”⁵⁷³. Lacerda, no entanto, lembrava que a atividade grevista apenas poderia ser criminalizada se ficasse comprovada a coação por parte dos trabalhadores. Citando von Liszt, declarou ser “a greve um direito”, protegido e instituído em diversos ordenamentos jurídicos. Fazendo referência às teorias criminológicas de Enrico Ferri e ao Código Penal italiano, ressaltou que a manifestação do “direito de greve, exercido de modo a ameaçar o trabalho, só seria delito quando essa ameaça fosse acompanhada de grave atentado à pessoa”⁵⁷⁴. Sendo assim, esclareceu que as ofensas aos bens móveis e imóveis – por meio da sabotagem, do boicote e da interrupção das práticas laborais – seriam formas de “ação direta” utilizadas pelo proletariado de vários países desde o século XIX, e que compõem parte do

⁵⁷³ Art. 204 do Código Penal de 1890: “Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua indústria, comércio ou ofício; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e oficinas de trabalho ou negócio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias: Pena - de prisão celular por um a três meses.

Art. 205. Seduzir, ou aliciar, operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal: Penas - de prisão celular por um a três meses e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário: Pena - de prisão celular por um a três meses.

§ 1º Se para esse fim se coligarem os interessados: Pena - aos chefes ou cabeças da coligação, de prisão celular por dois a seis meses.

§ 2º Se usarem de violência: Pena - de prisão celular por seis meses a um ano, além das mais em que incorrerem pela violência.

⁵⁷⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 66, 19 julho 1917, p. 1005.

repertório inerente ao direito de greve⁵⁷⁵. Ao final de sua exposição, pontuou que a greve dos operários paulistanos não era criminosa, e que os arroubos de violência deveriam ser compreendidos como reação natural fruto do “conflito entre o trabalho e o capital”⁵⁷⁶. O discurso de Lacerda recebeu duras críticas, e a sessão foi prontamente interrompida pelo presidente da Câmara.

No dia seguinte, o penalista Celso Vieira publicava artigo no jornal *O Paiz* condenando a prática do anarquismo, e invocando preceitos lombrosianos para justificar suas alegações quanto à essência criminógena e o “estado mental debilitado” da maior parte dos anarquistas. Segundo Vieira:

Na delinquência anarquista, como nas outras modalidades sectárias de ação criminal, destacam os mesmos perfis lombrosianos, com os mesmos estigmas determinadores do corpo e da alma. Trata-se realmente de seclerados vulgares, procurando atenuar e colorir a sua hediondez sob o esmalte de uma doutrina – o acordo espontâneo das vontades, pelo qual se excitam no cérebro dos visionários todas as harmonias sociais. Isolado para fins de justiça e para fins de análise, um desses fanáticos revela insensibilidade moral, hipertrofia do egoísmo, desmedido orgulho e a ideia fixa (...) ⁵⁷⁷.

No mesmo texto, Vieira oferecia algumas sugestões de como expelir o que ele denominou como “asfixiante gás libertário”. Para o jurista pernambucano, o único caminho possível seria expulsar e impedir a entrada dos estrangeiros indesejáveis, sobretudo aqueles provenientes de países cuja mestiçagem étnica comprometia a unidade nacional. Em suas palavras:

Vigorosamente, pois, reage o princípio de autoridade nas democracias mais turbulentas, menos policiadas, contra o asfixiante gás libertário. Empenham-se todas as legislações, todos os governos, todas as polícias da América neste sentido. Procuram não só expelir o anarquismo, que é uma das muitas pragas incubadas pela civilização europeia, mas fechar-lhe o acesso às nacionalidades mestiças, informes, débeis, onde a resistência dos elementos afetivos ou tradicionais ainda não tornou a ideia de pátria bastante sólida para desafiar o ataque das ideias falsas, que nos desarmam com a sua eloquência, nos desorientam com as suas miragens. ⁵⁷⁸

⁵⁷⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 66, 19 julho 1917, p. 1005.

⁵⁷⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 66, 19 julho 1917, p. 1005.

⁵⁷⁷ TRABALHADORES. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXXIII, n. 11.974, p. 01, 20 jul. 1917.

⁵⁷⁸ TRABALHADORES. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXXIII, n. 11.974, p. 01, 20 jul. 1917.

Ao que parece, as preces de Celso Vieira e de outros juristas foram atendidas. Ainda em julho de 1917, os membros do Congresso Nacional deram início às discussões sobre a edição de uma lei com o intuito de regulamentar a entrada de estrangeiros no país. O deputado pelo estado de Minas Gerais e futuro ministro da Fazenda na gestão Venceslau Brás, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (1870-1946), contestava os argumentos trazidos por Maurício de Lacerda, ao afirmar que o ciclo de greves ocorrido em São Paulo e na capital federal teria sido obra de “perigosíssimos anarquistas internacionais”, cujo “desígnio primordial era a subversão da ordem pública”. Em seu discurso, enalteceu a atuação do Poder público no enfrentamento dos subversivos, que, desde os momentos iniciais do movimento grevista, na sua concepção, haviam assumido feição hostil. Antonio Carlos não só reproduziu o mito do imigrante radical em contraposição ao trabalhador brasileiro, visto como pacífico e intelectualmente vulnerável aos “fanatismos de todas as ordens”, como também julgou serem as paralisações gerais das fábricas ações arquitetadas e comandadas por militantes residentes fora do país⁵⁷⁹.

Na sessão do dia seguinte, Lacerda contra-argumentou a exposição do deputado Antonio Carlos, denunciando as arbitrariedades cometidas pelo então chefe de Polícia do Distrito Federal, Aurelino Leal, na repressão aos grevistas no Rio de Janeiro. De acordo com o político fluminense, Leal teria feito uso de inúmeros recursos ilícitos, dentre eles o de infiltrar agentes policiais disfarçados de operários com o fim provocar distúrbios (*agent provocateur*), o de oferecer suborno ou peita com o objetivo de comprar o “apoio” dos trabalhadores e torna-los “mediadores na questão com os patrões” e, finalmente, o espancamento acompanhado da “prisão de todos os obreiros que se declararam contra os patrões”. Ainda segundo Maurício de Lacerda, Aurelino Leal teria seguido as sugestões de autores especializados no tema das multidões criminosas quando “alimentadas (...) pelos elementos anarquistas”. Na percepção de Lacerda, Leal acreditava que as ideias anárquicas, associadas ao abuso do álcool, agiam como ingredientes perturbadores impulsionando os ouvintes ao delírio e às violentas sedições. Para sintetizar o suposto pensamento criminológico do chefe de Polícia, citou a esmo a seguinte passagem cuja autoria não foi possível identificar:

As grandes coletividades de operários de todos os países do mundo, ao usar do direito de reunião que obedece a propósitos pacíficos, tendentes a melhorar as condições do trabalho, em qualquer sentido, se convertem, quase sempre, em violentas sedições às quais as massas se veem arrastadas por esse elemento perturbador, que, debaixo da blusa do operário, aparece nessas reunidas: o anarquista. É condição inerente ao operário entusiasmar-se até ao delírio

⁵⁷⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 77, 1 agosto 1917, p. 1260.

nessas grandes reuniões em que a predica subversiva, e o álcool, por outra parte, completam a obra deprimente fazendo-o passar incontinentemente da sociedade e da moderação à grosseria e a insolência até que, em se exaltando, gradualmente, acaba na violência e na agressão de fato⁵⁸⁰.

As denúncias feitas por Maurício de Lacerda contra Aurelino Leal repercutiram na imprensa anarquista. Por ter agido de forma truculenta e autoritária contra os grevistas, os militantes do jornal *A Plebe* o apelidaram de “criminoso famigerado”. Em artigo intitulado “Quem é o chefe de polícia do Rio de Janeiro?”, eles aproveitaram as críticas feitas por Lacerda na sessão da Câmara do dia 1º de agosto para compartilhar a informação de que Leal havia sido processado na Bahia, “tendo fugido para a capital [Rio de Janeiro] afim de conseguir a prescrição do seu crime”⁵⁸¹. A propagação desse tipo notícia servia para desmoralizar entre os leitores dos periódicos anárquicos, a imagem de Leal e de outras figuras públicas, que se colocavam contrários tanto ao movimento operário quanto ao anarquismo. Em outra reportagem, os editores denunciavam “mais uma atrocidade” cometida pelo “famigerado Aurelino” por ter expulsado do país o operário Ernesto Romano Croce, sob a alegação de ser “anarquista perigoso”. De acordo com *A Plebe*, Croce deveria desembarcar no porto de Nova Iorque, como ordenava o decreto de expulsão expedido pelo MJNI. No entanto, fora “enviado para o Recife e aí detido pela polícia que o conserva preso, (...) há mais de dois meses, sem que até agora lhe fornecesse aquilo a que chamam nota de culpa”⁵⁸².

O “direito de resposta” de Aurelino Leal viria nas páginas do *Boletim Policial*. Sobre “a agitação operária” no Rio de Janeiro, Aurelino escreveu que uma greve de grandes proporções nunca ocorreu. Desprezando a iniciativa dos trabalhadores do Distrito Federal, alegou tratar-se apenas de balbúrdia organizada por “um grupo de anarquistas, entre os quais se contem não poucos estrangeiros”, que vinham promovendo “desordens inúteis”, diante das quais a “autoridade não pode cruzar os braços” e nem demonstrar fraqueza comprometedora da “paz da cidade e da segurança dos milhares de operários, que não prestam apoio àquela meia dúzia de indivíduos cuja única profissão é a de agitadores”⁵⁸³. Ao final de sua explanação, ressaltou que o direito de reunião, garantido constitucionalmente, deveria ocorrer de forma livre e pacífica; sendo descabida a “subversão da autoridade, do desrespeito à lei, da depredação da

⁵⁸⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 78, 2 agosto 1917, p. 1288.

⁵⁸¹ UM prevaricador. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 08, p. 02, 04 ago. 1917.

⁵⁸² OPERÁRIO vítima da sanha policial. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 10, p. 02, 18 ago. 1917.

⁵⁸³ LEAL, Aurelino. Os anarquistas (Documentos e informações). *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. IX, n. 7, 8 e 9, p. 89-90, 1917, p. 89.

propriedade, ou, ainda mais, da anulação da ‘pátria, do clero, da família e da burguesia!’”, como pretendiam os militantes anárquicos na concepção do então chefe de Polícia⁵⁸⁴.

No Senado, a situação dos militantes libertários não era nada confortável. Em fins de setembro de 1917, rondava entre os parlamentares dessa Casa uma “atmosfera paranoica” em torno da ideia de uma suposta ameaça anarquista. De forma bastante semelhante ao posicionamento da imensa maioria dos deputados Federais, os senadores iam, paulatinamente, construindo consenso no sentido de responsabilizar os estrangeiros pela propagação das ideias anárquicas, e pelo ciclo de greves que atingira as duas maiores capitais do país.

Adolpho Gordo, político conhecido dos anarquistas e à época senador pelo estado de São Paulo, acusava os ministros do STF de terem contribuído para o fortalecimento do anarquismo, após a Corte ter declarada a inconstitucionalidade da lei de expulsão de estrangeiros. Nas palavras do parlamentar, a posição do Supremo havia permitido que o país se tornasse um “refúgio dos anarquistas e de bandidos profissionais expulsos de todos os países do mundo, expondo-nos a perigos muito graves e prejudicando imensamente o nosso futuro”⁵⁸⁵. Fundamentando a necessidade de expatriação nos mesmos argumentos utilizados durante as discussões legislativas que culminaram no decreto n.º 2.741 de 1913⁵⁸⁶, quando ainda era deputado federal, declarou ser a medida um mecanismo de segurança, “um instrumento absolutamente necessário para a defesa das nações”⁵⁸⁷.

Ademais, julgou ser um artifício de defesa social contra “elementos detestáveis” dotados de personalidade perigosa, como os “anarquistas (...), os ‘caftans’, vagabundos e mendigos”⁵⁸⁸. Contudo, preocupado com os eventos desencadeados na cidade de São Paulo, Gordo assumira posição mais conservadora e repressiva em relação aos anarquistas, alegando que eles vinham agitando as classes operárias do país, provocando “novas greves e fazendo viva propaganda das ideias extremadas do seu programa, como a abolição da propriedade particular da terra, abolição das Republicas, dos Parlamentos, exércitos, polícias e magistratura”. Por seu discurso, foi aplaudido por seus colegas de tribuna, dentre eles o senador pelo Espírito Santo, João Luiz

⁵⁸⁴ LEAL, Aurelino. Os anarchistas (Documentos e informações). *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. IX, n. 7, 8 e 9, p. 89-90, 1917, p. 90.

⁵⁸⁵ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917 (Volume 5), p. 348.

⁵⁸⁶ Sobre a discussão do referido decreto, que editou a primeira lei de expulsão de estrangeiro de 1907, ver tópico: “2.4. “Uma questão de profilaxia social”: os discursos médico-criminológicos e a repressão ao anarquismo nas primeiras décadas do século XX”.

⁵⁸⁷ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917 (Volume 5), p. 349.

⁵⁸⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917 (Volume 5), p. 352-353.

Alves (1870-1925), Fernando Mendes de Almeida (1845-1921), notório jurista eleito pelo estado do Maranhão, e Epitácio Pessoa (1865-1942), futuro presidente da República no início dos anos 1920. Para os congressistas, o proletariado brasileiro rebelava-se não em razão das circunstâncias de miserabilidade trazidas pelas condições precárias de vida e trabalho, mas por influência de indivíduos perigosos que ameaçavam a ordem pública e a paz social. Com a “nação em perigo”, o único caminho possível seria obliterar do país os “verdadeiros inimigos da sociedade”: no caso os anarquistas, não importando a procedência⁵⁸⁹.

Em meados de setembro de 1917, as forças repressivas do Estado, sobretudo no Rio e em São Paulo, fecharam o cerco contra os anarquistas – classificados pelo senador Adolpho Gordo como “elementos detestáveis”. O periódico *A Plebe* denunciava, em suplemento especial, que o jornal havia sido empastelado pela polícia paulistana, e que o militante Edgard Leuenroth fora preso nessa operação. A notícia também relatava que a ação truculenta foi acompanhada da prisão de vários operários e da invasão, pelas forças policiais, da oficina tipográfica e do Centro Libertário, ocasião em que foram apreendidos móveis, arquivos e diversos outros documentos⁵⁹⁰.

No mês seguinte, na Câmara Federal, paralelamente às discussões em torno de um possível decreto regulamentando a entrada dos “estrangeiros indesejáveis”, os deputados ventilavam a necessidade de se editar uma lei criminalizando a prática do anarquismo. Sobre o debate, Maurício de Lacerda, em sessão do dia 5 de outubro, alertava os demais congressistas sobre a “inconveniência, e a improcedência de lançar o Governo mão de medidas dessa natureza”, pois o Parlamento estaria criando a “ficção feudal de um delito de opinião, qual seja: declarar crime a crença filosófica do anarquismo”⁵⁹¹. Por outro lado, lembrou que combater a propagação das ideias anárquicas mirando exclusivamente no imigrante seria erro crasso, pois o número de brasileiros que vinham “sustentando as mesmas ideias e batalhando por elas” era incontável. Na tentativa de defender os estrangeiros da sanha das autoridades públicas, declarou que:

(...) se o Governo pretende eliminar o perigo do anarquismo – contra a nossa sociedade deve, em lugar de lhe dar motivo de indignação, (...), tratá-lo do modo liberal, vigiá-lo, policia-lo, mas nunca provoca-lo. A eliminação dos estrangeiros do nosso território pode provocar uma grande conquista no momento; mas nenhum homem de Estado brasileiro ignora que a expulsão

⁵⁸⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917 (Volume 5), p. 353-354.

⁵⁹⁰ NO REINO da Senegâmbia. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. suplemento, p. 01, 15 set. 1917.

⁵⁹¹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 133, 6 outubro 1917, p. 2886.

desses estrangeiros, afastando-os do nosso território não tirou de dentro dele o germe do anarquismo político, porque este reside nos corações dos brasileiros, os quais faço a honra do acreditar são tão firmes no sacrifício e na luta pelos seus ideais como os corações estrangeiros expulsos do nosso território. De modo que, expulsos esses estrangeiros, o Governo se encontrará em face dos elementos nacionais, que não pode deportar e os quais se assanharão por essa provocativa governamental (...) ⁵⁹².

Nesse ponto Lacerda estava equivocado. A qualidade de brasileiro nato não obstou a abertura de eventuais processos de expulsão. Nos jornais anárquicos e nas ações judiciais que tramitaram no STF, não foram raros os casos de nacionais expatriados em razão do envolvimento com o anarquismo. Os trabalhadores que militavam, estrangeiros ou não, encontravam meios de resistir à repressão, buscando pôr em prática iniciativas inspiradas nos ideais libertários da ação direta, do autonomismo e da solidariedade. A imprensa anarquista passou a fazer campanhas pedindo doações em “favor dos operários presos” e em prol das famílias que dependiam financeiramente dos militantes detidos, e, por isso, encontravam-se “privadas de todos os recursos” ⁵⁹³.

Em São Paulo, o periódico *A Plebe* voltava a circular depois que suas instalações foram invadidas pela polícia. Com a prisão do anarquista Edgard Leuenroth, principal responsável pelo jornal, os editores remanescentes publicaram manifestações de solidariedade, que chegavam de várias regiões do país ⁵⁹⁴. A edição de 7 outubro noticiava que Leuenroth e outros companheiros estavam sendo processados pelo juízo da 4ª vara criminal daquele estado, sob a acusação de terem saqueado o Moinho Santista durante a greve geral de julho. A mesma matéria informava que todos os réus se encontravam detidos na Cadeia Pública, e que a defesa jurídica de Leuenroth contaria com a participação do experiente e famoso criminalista Evaristo de Moraes ⁵⁹⁵.

No número seguinte, um artigo escrito por militantes do Rio de Janeiro fazia a seguinte indagação: “quem são os indivíduos perigosos?”. No texto em questão, os articulistas rebatiam o linguajar policialesco e as teorias criminológicas, que afirmavam serem os anarquistas dotados de um estado permanente de periculosidade fruto de fatores biopsicossociológicos. Neste sentido, esclareciam que operários encarcerados ou deportados pelo governo como “perigoso à sociedade brasileira” não passavam de “trabalhadores honestíssimos”, inteligentes,

⁵⁹² BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 133, 6 outubro 1917, p. 2886.

⁵⁹³ EM FAVOR dos operários presos e de suas famílias. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 01, 07 out. 1917.

⁵⁹⁴ MANIFESTAÇÕES de solidariedade ao nosso diretor e ao operariado de São Paulo. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 03, 07 out. 1917.

⁵⁹⁵ O PROCESSO Leuenroth. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 03, 07 out. 1917.

instruídos, compromissados com as suas famílias e “cumpridores dos seus deveres”, e que, portanto, tal denominação era calúnia propagada pelas “feras do poder”⁵⁹⁶.

Outro postulado criminológico refutado pela imprensa libertária nesse período foi a tese defendida por alguns criminólogos e juristas, que alegavam ser a prática do anarquismo crime contra a organização social. Para alguns militantes, tais teorias não mereceriam obter audiência das comunidades científicas e jurídicas, pois apenas simbolizavam uma “nefasta campanha, tresandando a ódios mal contidos, levantada por meia dúzia de imbecis sem escrúpulos, impudentemente assoldados pela tirania dominante”. Na concepção desses mesmos ativistas, o maior delinquente contra as estruturas da sociedade eram os Estados nacionais e não os anarquistas. “Em nome deles”, escreveu o militante Andrade Cadete, “milhares de trabalhadores são obrigados a mourejar 10 e 12 horas por dia, recebendo em troca um salário diminuto, insuficiente para a satisfação das suas necessidades”; e continuou: “em nome do Estado, prostituem-se e pervertem-se milhares de crianças à míngua do pão e educação (...)”, enquanto jovens são convocados para morrer nos campos de batalha⁵⁹⁷. De acordo com outro texto publicado no jornal *A plebe*, assinado por Francisco Arouca e Primitivo Raimundo Soares – pseudônimo do anarquista Florentino de Carvalho – o governo brasileiro não agia de modo diferente, e, por esta razão, ele sim deveria ser classificado como o verdadeiro criminoso contra a organização social. Denunciando as ilegalidade e arbitrariedades cometidas pela “moderna inquisição republicana” contra o operariado, ressaltaram que:

As malditas violências de que somos alvo sofremo-las por julgarmos ingenuamente que o operariado do Brasil fosse gente, por entendermos que os governantes tivessem algum respeito pela lei, pela magna carta constitucional. Pateticamente fizemos uso dos direitos que a sociedade concede a todos os cidadãos, mas, agora pagamos as consequências da nossa candidez. Agora sabemos que somos punidos sem ter cometido delito nenhum e estamos convencidos de que o operariado no Brasil está fora da lei, que para ele não há garantias, que sobre sua cabeça pende o estado de sítio e o chanfalho policial. PARA QUE O OPERARIO NO BRASIL SEJA LIVRE É PRECISO UM NOVO 13 DE MAIO!⁵⁹⁸

No final de novembro, a Câmara dos deputados dava contorno ao projeto de lei n.º 303 de 1917, que regulamentava a possibilidade do Poder público de impedir a entrada no país de estrangeiros considerados “perniciosos à ordem pública”. No referido projeto, que seria discutido no decorrer dos anos seguintes sendo aprovado somente em janeiro de 1921, a prática

⁵⁹⁶ PELA justiça! *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 17, p. 02, 14 out. 1917.

⁵⁹⁷ CADETE, Andrade. Os crimes do Estado. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 19, p. 02, 30 out. 1917.

⁵⁹⁸ CONTRA a moderna inquisição republicana. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 19, p. 01, 30 out. 1917.

do anarquismo foi elencada dentre os portadores de várias enfermidades e entre os possuidores de deformações físicas. De acordo com o artigo 3º da versão preliminar, o Executivo teria a faculdade de:

(...) impedir a entrada no território nacional a todo estrangeiro que, provadamente, se saiba achar-se compreendido em qualquer das classes referidas no art. 1º.

Parágrafo único. Igualmente poderá ser impedida pelo Poder Executivo a entrada dos estrangeiros: a) idiotas; b) raquíticos; c) epiléticos; d) tuberculosos; e) atacados de enfermidades repugnantes, ou susceptíveis de transmissão por contágio; f) bígamos; g) anarquistas; h) deformados por amputação, ou mutilação, que os prive de ganhar para o próprio sustento, desde que não tenham recursos pecuniários, nem vivam em companhia de parentes, que possuam bens suficientes para si e para alimentá-los; i) prostitutas⁵⁹⁹.

Diante disso, seria possível dizer que os congressistas, valendo-se de certas teorias criminológicas, teriam equiparado os anarquistas aos doentes mentais? Uma resposta positiva seria imprudente. No entanto, a documentação analisada até aqui permite afirmar que os parlamentares, durante os debates envolvendo a edição de leis repressivas, mobilizaram preceitos desenvolvidos pela criminologia com o intuito de justificar a suposta essência criminógena dos militantes, sobretudo recorrendo à noção de periculosidade (ou temibilidade). Neste sentido, na sessão da Câmara realizada em 17 de dezembro, foi lido o parecer do então procurador Geral da República, Edmundo Muniz Barreto (1864-1934), confeccionado por ocasião do julgamento de um *habeas corpus* impetrado no dia anterior no STF, em favor de alguns anarquistas deportados pelo governo federal após a requisição do estado São Paulo. No texto, que foi bastante aplaudido e reverenciado pelos deputados, o jurista Muniz Barreto declarou que o anarquismo se tratava de um “estado de delinquência permanente” inerente aos indivíduos “de grande temibilidade”, de modo que o combate ao movimento deveria ocorrer de forma preventiva, isto é, a despeito do perigo real ou da existência de dano concreto perpetrado por seus adeptos. Citando a tese defendida pelos criminólogos Garraud, Florian e, no Brasil, Pedro Lessa, ressaltou, também, que a prática do acratismo, pelo fato de ambicionar a destruição de toda a sociedade, não era crime político, mas sim um delito social. Eis as palavras proferidas pelo procurador e ratificada pela maioria daquela Casa legislativa:

⁵⁹⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 178, 1º dezembro 1917, p. 4467.

O anarquismo ativo ó a ‘manifestação de um estado de delinquência permanente’, que se exterioriza mesmo na fase dos atos preparatórios de um delito ‘aparentemente’ político ou comum.

Na frase de Florian, ‘o delito anárquico da forma típica hodierna do delito social’ (Trat. de Dir. Pen., vol. II, pag. 123). É apenas ‘uma indicação ao crime’, já o escreveu o Sr. ministro Pedro Lessa (Diss. o Polm., pag. 228).

Nos países em que ele tem tomado incremento, leis especiais repressivas não sido promulgadas para evitar seus maléficos efeitos.

‘A provocação a delinquir, a apologia dos crimes, por mais monstruosos que sejam, e a associação dos anarquistas’, são reprimidos nesses países, mesmo na ausência de ato material lesivo da integridade física, pessoal ou de propriedade por serem meios eficazes para a realização dos fins antissociais que visam os inimigos da organização atual, homens tenazes, de grande *temibilidade* (*temibilità*), que não recuam facilmente diante dos obstáculos opostos pelas leis e pelas autoridades públicas a sua ação revolucionaria.

Nos países em que não existe legislação especial sobre o assunto, ou em que o Código Civil não cogitou dele, como sucede no Brasil, os atos caracterizados de “anarquismo”, em se tratando de agentes estrangeiros, impõem desde logo, como medida pronta e eficaz, o exercício do direito soberano de expulsão.

O anarquismo está exigindo um ‘remédio internacional’ já que ele é um ‘mal internacional’ como dizia Bluntschli em 1882, (...) ao fazer a distinção entre delitos ‘políticos’ e ‘delitos sociais’ (...) ⁶⁰⁰.

Na verdade, o parecer acima, emanado pelo procurador Muniz Barreto, foi confeccionado para instruir a ação de HC impetrada no STF por Evaristo de Moraes, em favor de Edgard Leuenroth e outros operários⁶⁰¹ presos pela polícia paulista, sob a alegação de terem saqueado sacas de farinha de trigo do Moinho Santista durante a greve de 1917. No ano seguinte, o processo criminal originário, que tramitava na Justiça do estado de São Paulo, chegava a um veredito bastante favorável aos réus. Merecem destaque a atuação e os argumentos trazidos aos autos pelo rábula Evaristo de Moraes, que atuou como advogado de defesa de Leuenroth e era considerado “a maior mentalidade de criminologia” do país (GAHYVA, 2018; MENDONÇA, 2007).

Evaristo iniciou a sua contestação alegando que as ideias anárquicas não eram “incompatíveis com a ordem social”, como vinham defendendo os ministros do Supremo Tribunal Pedro Lessa e Augusto Olympio Viveiros de Castro. Segundo o causídico, os ideais pregados por Leuenroth eram postulados sinceros, que mereciam a atenção de toda a sociedade e dos intelectuais brasileiros. Alegou, ainda, que as autoridades políticas nacionais vinham

⁶⁰⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 192, 17 dezembro 1917, p. 5030.

⁶⁰¹ Em julho de 1917, durante a greve, também foram presos, pelo suposto crime de roubo, “os operários seguintes: Luiz Mazziero, de 19 anos, Eduardo Villa Boas, de 70 anos, Nicolau Ventura Baptista, de 20 anos, Carmine Pectro, de 15 anos Thomaz Gimenez, de 26, Domingos Carnevale, de 50, Sacconi João, de 25, Sabino Bianchi de 15 Felisbino Gonçalves, de 17, Francisco Pereira, de 40, Bernardo Correia, de 60, Vicente Catello de 17 Joao Manoel, de 37, Alberto Augusto: de 17, José Pereira, de 35, José Loureiro, de 25” (MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revisa Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 395).

combatendo o movimento anarquista de forma equivocada, sobretudo porque desconheciam as suas propostas e reivindicações. Nesse ponto, aproveitou para recomendar e fazer propaganda do seu artigo intitulado “O Anarquismo Perante o Direito Penal”, publicado em 1900 na revista jurídica *Boletim Criminal Brasileiro*, na qual participava como editor-chefe.

Boa parte dos argumentos jurídicos e criminológicos sobre o anarquismo mobilizados por Evaristo de Moraes no processo criminal de 1917 constam no referido artigo, editado nos primeiros anos do século do XX. Como estratégia de defesa para sensibilizar o magistrado e o júri, fez profunda digressão histórica do movimento anarquista, tentando, a todo momento, explorar possíveis semelhanças com os valores pregados pelo cristianismo, especialmente no que tange à defesa pela igualdade e solidariedade. Demonstrando grande erudição, percorreu textos da patrística, citou Tolstói, Paul Eltzbacher, Jean Grave (1854-1939), Proudhon, Kropotkin, Bakunin e Malatesta. Ao final desta seção, declarou:

Este longo passeio através de tantas e tantas obras teve por fim vos mostrar, Srs. jurados, que o redator d'A *Plebe*, de S. Paulo, atacando o princípio da autoridade e o da propriedade, não expandia ideias de louco, nem de petroleiro.

Tampouco era ele [Edgard Leuenroth], como se pretende, aconselhador do roubo, isto é, da apropriação individual das coisas alheias. Erram crassamente os que supõem que os anarquistas são conselheiros de ladrões, que lhes aplaudem os atos, que os justificam⁶⁰².

A tese jurídica de fundo sustentada pela defesa era de que não havia intenção (dolo direto) dos grevistas em subtrair o patrimônio alheio, mas apenas o desejo efêmero e difuso de prejudicar os patrões e o funcionamento das fábricas. Como o art. 356 do CP/1890, que tipificava o crime de roubo, não existia na modalidade culposa, os réus deveriam ser sumariamente absolvidos pela atipicidade da conduta. Neste sentido, afirmou que:

No fundo, o que se pode vislumbrar do que se trata não é roubo. A vontade malfazeja dos grevistas é incerta, é indeterminada. No fundo, o que se pode vislumbrar é um vago desejo de prejudicar o indivíduo, de lhe causar dano, de deslocar o que lhe pertence, de lhe inutilizar os recursos. Isto na pior das hipóteses. A intenção direta de roubar não transparece, em regra, nos gestos depredatórios da turba em greve.

No caso dos autos, portanto, se os fatos tivessem sido regularmente apurados ainda assim não estaria, a meu ver, psicologicamente caracterizado o crime de roubo⁶⁰³.

⁶⁰² MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revisa Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 393.

⁶⁰³ MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revisa Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 393-394.

Em seguida, Moraes fez uso das teorias criminológicas do campo das “multidões criminosas” na tentativa de inocentar Leuenroth, alegando que o militante anarquista não foi o “autor intelectual” da pilhagem durante a greve e tampouco incitou os operários a cometer o suposto crime de roubo, como sustentou a acusação com base no parágrafo 2º do art. 18 do Código Penal de 1890⁶⁰⁴. Com bastante destreza, mobilizou a seu favor os estudos de Scipio Sighele, Le Bon, Tarde e Rossi, argumentando que as atividades grevistas ocorridas em julho de 1917 nasceram de forma espontânea e que, portanto, Leuenroth não poderia ser responsabilizado como mentor dos saques. De acordo com advogado:

Como se vê, figuraram, no rol dos presos, indivíduos de todas as idades, desde os que mal entravam na adolescência, com 15 anos, até os que, com 70, tinham atingido os gelos da velhice estavam representadas várias nacionalidades, a italiana, a espanhola, a portuguesa, a brasileira; outrossim, das respectivas qualificações se apura que pertenciam às várias classes operárias. Era, pois, uma simples turba uma dessas multidões que surgem e espontaneamente sem coesão, sem uniformidade inicial de vistas, sem plano, sem chefes, um desses conglomerados do acaso que fizeram objeto dos estudos de SCIPIO SIGHELE, LE BOM, TARDE, FOURNIAL e ROSSI. Pesquisar, nesse meio, responsabilidades individuais é mais do que difícil; é, quase sempre, impossível⁶⁰⁵.

O próximo passo de Evaristo de Moraes foi desmontar o parecer técnico escrito por Muniz Barreto, e, ao mesmo tempo, rechaçar a posição dos criminólogos René Garraud e Eugenio Florian, que afirmavam ser a prática do acratismo crime contra a organização social e um estado permanente de periculosidade. Para tanto, lembrou que até mesmo para esses dois autores, “ardentes adversários do anarquismo”, a criminalização da opinião e a expulsão de militantes não eram medidas eficazes para o combate ao movimento libertário. Ademais, fazendo referência à obra de Louis Proal (*La Criminalité Politique*) e Cesare Lombroso (*Gli Anarchici*), esclareceu que a verdadeira causa para a origem do anarquismo não estava adstrita aos elementos orgânicos ou psicológicos dos indivíduos, mas encontrava respaldo nos fatores sociais, principalmente na concentração de riqueza e na fraude eleitoral⁶⁰⁶.

⁶⁰⁴ Reza o referido artigo: Art. 18. São autores: (...) § 2º Os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executa-lo por meio de dádivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influência de superioridade hierárquica; (...).

⁶⁰⁵ MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revisa Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 395.

⁶⁰⁶ MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revisa Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 397.

Segundo Evaristo, essas duas questões se aplicavam facilmente “ao meio brasileiro em geral, e ao paulista em particular”. Nessa parte da exposição, a estratégia do rábula era mostrar que os anarquistas não ofereciam perigo à sociedade, e que eles não eram os “inimigos mais terríveis do regime social-econômico vigente”. Em seu discurso, os reais inimigos da paz social poderiam ser encontrados nas desigualdades econômicas e no acúmulo excessivo de capital: segundo ele, dois fenômenos produzidos pela burguesia e pelo capitalismo. Eis os argumentos apresentados pelo criminalista carioca:

Vede, juízes, estes dois jornais, que eu aqui tenho em mãos. Trazem os balanços relativos a um ano, de duas sociedades comerciais com sede em S. Paulo; C. & C. e P. Um dos balanços acusa lucros líquidos de mil e oitocentos contos, outro de mais de dois mil contos, durante um ano. E que lucros são estes? São lucros de guerra, lucros baseados na sangueira europeia, na exploração da morte, da miséria, do incêndio, do estupro, da viuvez e da orfandade.

Pois, esses capitalistas não se envergonham de vir em público estadear os seus ganhos extraordinários, logo após uma greve em que negaram ao operariado algumas pequeninas vantagens? São ou não são esses os provocadores diretos de algum possível crime anarquista? Pelo menos, deles se pode afirmar que são, pelo mau exemplo dado, propagandistas do Anarquismo, justificando as críticas feitas pelos libertários à atual ordem de coisas⁶⁰⁷.

Enquanto Leuenroth era espremido pelo “calvário” do processo penal, na capital federal o ciclo de greves operárias, que agitaram a cidade a partir do segundo semestre de 1918, era motivo de pânico no Congresso Nacional. Em sessão da Câmara no final de julho, o jurista e deputado Antônio Augusto de Lima (1859-1934), eleito pelo estado de Minas Gerais, e José Maria Metello Júnior, pelo Distrito Federal, discursavam na tribuna sobre os acontecimentos. Em tom alarmante, Augusto de Lima defendia que o “operário bom”, isto é, o trabalhador “cumpridor de seus deveres”, estava sendo teleguiado por “indivíduos exaltados e desordeiros”, contribuindo para formar turbas e multidões criminosas, que se espriavam em diversos pontos da capital da República. Para Metello Júnior, esses influenciadores eram “anarquistas estrangeiros com alto grau de periculosidade”. Ainda de acordo com o parlamentar, os militantes seriam responsáveis por desorganizar a “cidade de alto a baixo”, de modo que “no Rio de Janeiro já não havia mais segurança nas ruas”, nem nas residências, pois na calada da noite eles “assaltavam as casas das famílias de bem”⁶⁰⁸.

⁶⁰⁷ MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revista Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918), p. 398.

⁶⁰⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 79, 01 agosto 1918, p. 1929.

Durante o contexto da Insurreição anarquista, explorada na primeira parte deste capítulo, o deputado Nicanor do Nascimento reproduzia a mesma ideia utilizada por Metello Júnior e Augusto de Lima para explicar as mobilizações operárias deflagradas em novembro. Segundo o parlamentar, “em torno dessa grande perturbação [social], que tinha fundamento moral e honesto nas necessidades do operariado”, “seitas criminosas” aproveitavam o momento para “pescar nas águas turvas e procurar a perturbação do espírito do (...) operariado, conduzindo-o à desordem de natureza política e de natureza social”, que os afastavam das “reivindicações econômicas” originalmente ambicionadas. Para Nicanor, teria sido assim que os “grupos de anarquistas buscaram dar o caráter anarquista à sublevação dos operários”, uma vez que, enquanto a greve se desenrolava de forma pacífica no interior das fábricas de tecidos, “outros elementos políticos espalhavam entre o operariado (...) panfletos incendiários”, instigando os grevistas a iniciarem um movimento com o objetivo de depor o líder do Senado Federal, bem como o presidente e o vice-presidente da República⁶⁰⁹.

Na avaliação da maioria dos congressistas, os trabalhadores urbanos eram “explorados intelectualmente por anarquistas estrangeiros”⁶¹⁰, e as sublevações ocorridas nos últimos meses de 1918 simbolizavam um desvio da “natureza pacífica” do proletariado nacional. Em oposição a esse tipo de pensamento, os militantes reunidos em torno do jornal *Spártacus*⁶¹¹ escreviam que os libertários estavam “fartos (...) de dizer que a (...) propaganda anarquista era feita principalmente por brasileiros natos”, não obstante as “mentiras e calúnias” reverberadas pela “imprensa burguesa” e pelos políticos republicanos, que reduziam o movimento à “velha chapa dos ‘agitadores estrangeiros’”⁶¹².

Diante desse cenário no qual os anarquistas eram denunciados como a grande ameaça contra a paz social, em meados de outubro, a Comissão de Justiça e Legislação do Senado, sob a presidência do então senador Adolpho Gordo, apresentou àquela Casa legislativa o projeto de lei n.º 613 de 1919, que propunha criminalizar a prática do anarquismo⁶¹³. Discorrendo sobre o referido projeto normativo, os ativistas ligados ao periódico *Spártacus* noticiavam que a medida repressiva era uma clara violação à liberdade de pensamento garantida pela Constituição de

⁶⁰⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 172, 21 novembro 1918, p. 4289.

⁶¹⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 172, 21 novembro 1918, p. 4289.

⁶¹¹ O jornal *Spártacus* era editado no Rio de Janeiro, sob a direção do anarquista José Oiticica. A primeira edição saiu em 2 de agosto de 1919 (ao todo foram publicados 24 números), e contou com ajuda de Astrojildo Pereira antes da sua transição para o comunismo, em 1922 (RODRIGUES, 2010, p. 26).

⁶¹² OS ESTRANGEIROS. *Spártacus*, Rio de Janeiro, ano I, n. 7, p. 01, 13 ago. 1919.

⁶¹³ AS COMISSÕES do Senado – A da Justiça assina importante projeto para a repressão do anarquismo... *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 7.536, p. 03, 17 out. 1919.

1891, além de notabilizar o medo das autoridades públicas frente à reação dos trabalhadores insurgentes. Para os militantes da capital federal:

O anarquismo é, no atual momento, o maior pesadelo da burguesia. Os seus mais vultuosos representantes provam diariamente o seu grande pavor. E o ideal libertário marcha vertiginosamente, à proporção que a burguesia do Brasil se aterroriza. Não podendo mais, com a sua palavra refalsada, retinindo a libras, conter os seus milhões de escravos, [que] apelam então para a violência. (...) A burguesia, por todos os seus órgãos de divulgação e repressão, nunca se cansara de combater a ação revolucionária, e entretanto a ideia se alastrou de tal modo que hoje ela, burguesia, se vê em situação mui crítica.

Ultimamente, com o desenvolvimento da propaganda emancipadora, as autoridades brasileiras, coadjuvadas pelo clero e pelo capitalismo, e de conluio com as colegas da Argentina e Uruguay, moviam contra tal propaganda uma tenacíssima campanha, (...). E todas as armas, como sempre, têm falhado. Tem-se a prova disso com o recente projeto de lei do burguesíssimo senador Adolpho Gordo, considerando como crime a propaganda da ação direta contra a propriedade privada e para a qual institui a pena de vários anos de prisão.

(...)

Socorrem-se, então, da força bruta, que por enquanto está do seu lado, para tentar golpear uma ideia sã, ferindo ao mesmo tempo os “direitos do cidadão”, conquistados a preço de muito sangue.

Porque, preciso é notar-se, o projeto de lei do senador Gordo não só mancha a essência da Constituição Brasileira como também denigre a verdadeira liberdade de pensamento. Vergonha das vergonhas!⁶¹⁴

No mesmo sentido, o grupo editorial do jornal *A Plebe* escrevia:

Como se todas estas infâmias não bastassem, o sr. Adolpho Gordo, burguês, capitalista e senador da República, está forjando uma lei monstro, que envergonharia o *complot* governamental do país mais retrógrado do mundo... Essa lei restabelece, no Brasil, em pleno século XX, o famigerado crime de opinião, que na antiguidade alimentou as fogueiras e ensanguentou a história da civilização.

Ainda mais, essa lei imoral sob todos os pontos de vista, traduz a abjeção a que desceram os nossos governantes, consagrando um dos seus parágrafos à traição e elevando-a à altura de uma virtude cívica, tornada oficial, e que dentro em pouco será elogiada e premiada⁶¹⁵.

Na Câmara, o projeto de criminalização do anarquismo que tramitava no Senado Federal contou com a adesão e apoio de vários congressistas. No final de novembro de 1919, o deputado pelo estado do Ceará, Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, elogiava a iniciativa do senador Adolpho Gordo e defendia a aplicação de leis excepcionais no combate aos anarquistas, pois,

⁶¹⁴ VOTEM a lei! *Spártacus*, Rio de Janeiro, ano I, n. 14, p. 03, 01 nov. 1919.

⁶¹⁵ AO POVO brasileiro e ao mundo – Nós acusamos! *A Plebe*, São Paulo, ano III, n. 44, p. 01, 29 nov. 1919.

no seu entender, o Estado brasileiro teria o “direito de defender-se contra os demolidores da ordem social”. Fazendo menção às teorias criminológicas defendidas por Muniz Barreto e pelo ministro do STF, Viveiros de Castro, Cavalcanti declarou que o anarquismo era “a manifestação de um estado de delinquência permanente”, que aflorava entre os “homens tenazes, de grande temibilidade”⁶¹⁶.

No mês seguinte, o *Jornal do Comércio* publicava o discurso proferido pelo jurista Herculano de Freitas (1865-1926), na época professor da Faculdade de direito de São Paulo e futuro ministro do STF, aos novos bacharelados no curso de ciências jurídicas. Na concepção de Herculano, a sociedade brasileira estava sendo atacada por dois gêneros antagônicos de “loucura coletiva”. De um lado atuava a “loucura da riqueza pelos negócios”; do outro, “a loucura da destruição, pelo anarquismo”. Contra este “novo gênero de fanatismo” político, sugeriu que os mais versados intelectuais do país, interessados na defesa da família, da propriedade, da liberdade e do Estado, deveriam empreender uma espécie de “cruzada amorosa de conversão dos novos gentios da sociedade atual”. O caminho para tanto seria através da implementação de políticas públicas a fim “extrair-los da escuridão nefasta de uma perigosa psicologia feita de apetites e feita de ódios”. Além disso, faz-se necessário ao Poder público combater o “excesso de ambição” dos mais ricos, e, por outro lado, mostrar aos trabalhadores humildes que a “ilusão da anarquia não lhes cria situações propícias”, uma vez que ela “é a permanente desorganização em que a vida, o pão e o lar são incertos e inseguros”. Herculano concluiu o seu pronunciamento afirmando que o acratismo significaria: “procurar, no suicídio coletivo, o remédio para a reconstrução social”⁶¹⁷. Em resposta à fala do jurista, os militantes reunidos em torno do periódico *O Combate* escreveram que a referida “loucura da destruir”, propagandeada pelos libertários, era “consequência da loucura da riqueza” gerada pelo capitalismo. Ainda de acordo com os articulistas, a maneira correta de contornar os problemas sociais brasileiros seria, antes de tudo, enfrentando a concentração de renda e não agindo somente contra o proletariado “inflamado pelo espírito da revolta”, como vinha realizando o governo por meio de ações repressivas⁶¹⁸.

Como visto nas páginas anteriores, nas sessões realizadas pelo Legislativo Federal, nos jornais de alta circulação e nos textos de diversos juristas publicados na segunda metade dos

⁶¹⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 172, 27 novembro 1919, p. 4385.

⁶¹⁷ FACULDADE de Direito de São Paulo – Discurso do Dr. Herculano de Freitas. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, p. 03, 22 dez. 1919.

⁶¹⁸ A QUESTÃO SOCIAL – Como a encara o Sr. Herculano de Freitas – O discurso na Faculdade de Direito. *O Combate*, São Paulo, ano V, n. 1.372, p. 01, 22 dez. 1919.

anos 1910, as teorias médico-criminológicas em torno da noção de periculosidade e defesa social foram frequentemente acionadas com o objetivo de reforçar a personalidade criminógena dos anarquistas, e, com isso, legitimar a criminalização do movimento operário, sob forte inspiração dos ideais libertários. Cabe ressaltar, no entanto, que a conformação desse debate foi marcada por muitas divergências, mostrando que nem todos os juristas e congressistas concordavam com os aportes criminológicos que dotavam os militantes de uma natureza criminosa; apesar disso, é importante mencionar que essas perspectivas representavam posições minoritárias tanto nos círculos jurídicos quanto no Congresso Nacional. Antes de encerrar este capítulo, no tópico seguinte iremos analisar a circulação e apropriação dessas ideias pelos ministros do STF em processos que tramitaram na Corte nesse mesmo período.

3.4. Anarquismo e criminologia na Suprema Corte no final dos anos 1910

Em 24 maio de 1917, o operário de nacionalidade argentina, Eduardo Cossi, por meio de advogado, impetrou ordem de *habeas corpus* perante a Corte de Apelação da capital federal, exigindo a sua imediata soltura. Cossi havia sido preso e recolhido à Casa de Detenção no dia 18 por ordem do chefe de polícia Aurelino Leal. De acordo com os autos, a sua prisão fora decretada após o paciente ter comparecido à sede da “Federação Operária” com o objetivo, segundo a defesa, de procurar trabalho. Desde então, o conduzido encontrava-se incomunicável, “sem ordem legal e sem motivo de espécie alguma”⁶¹⁹.

Intimado pelo desembargador relator do processo, Aurelino informou à Justiça que nenhum indivíduo com aquele nome havia ingressado nas instalações na Casa de Detenção. Diante desse quadro, o advogado requereu nova diligência informando que o paciente, na verdade, chamava-se Ernesto Romano Croce. É possível que Ernesto tenha utilizado dados pessoais incorretos na tentativa de confundir as autoridades policiais. Seja como for, novamente não fora encontrado nas dependências do sistema prisional carioca, razão pela qual a Corte de Apelação julgou prejudicado o pedido de HC⁶²⁰.

Em virtude dessa decisão, a defesa recorreu ao STF. Conforme as informações contidas no recurso, Ernesto entrou em contato com o seu advogado através de uma carta enviada do

⁶¹⁹ ANRJ, HC n.º 4309, 1917, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 3705.

⁶²⁰ Eis o teor da decisão prolatada em 2 de junho de 1917: “acordam em 3ª Câmara da Corte de Apelação julgou afinal prejudicado o pedido a vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que o paciente não se acha preso” (ANRJ, HC n.º 4309, 1917, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 3705).

estado da Bahia e datada de 24 de maio daquele ano. Por meio da missiva, comunicou que fora preso e, em seguida, deportado sem o devido processo legal para um “lugar ignorado que ele supõe que seja Pernambuco”. Em vista das alegações, o ministro Leoni Ramos (1857-1931) intimou o chefe de polícia para que trouxesse notícias quanto ao paradeiro de Ernesto Romano Crocci. Para a surpresa de todos, Ernesto agora era um velho conhecido das autoridades policiais do Rio, da Argentina e Montevideú. Em resposta ao ofício, Aurelino Leal informou que Crocci era “anarquista violento” vindo de Buenos Aires, e que, após ter chegado ao Distrito Federal, “apareceu na Federação Operária e ali gabou-se de trazer ‘muita prática em agitação’”⁶²¹. Na versão de Leal, o anarquista argentino não havia sido expulso ao arrepio da lei, mas teria saído da cidade de forma voluntária após a “admoestação” feita em sede policial. Visando demonstrar ao Tribunal que se tratava de um criminoso reincidente, anexou a “ficha corrida” de Crocci e aproveitou para insultar o advogado do paciente, referindo-se a ele como um “ladrão conhecido da polícia de São Paulo”. A folha de antecedente criminais apresentada por Leal consta as seguintes anotações:

Secretaria de polícia do DF

Ernesto Romano Crocci ou Juan Gonzalez Rodriguez

Está prontualizado no Corpo de Segurança, Seção – Ordem Social – sob n.º 3.301, como indivíduo nocivo à sociedade, e, particularmente, ao operariado dadas as suas ideias anarquistas, sendo, por outro lado, maus os seus antecedentes em Buenos Aires e Montevideú, como se verifica das seguintes notas comunicadas a esta Inspetoria pelas Polícias de Buenos Aires e Montevideú:

Polícia de Buenos Aires – (...) figura também identificada como Juan Gonzalez Rodriguez, contando as seguintes prisões: em 21 de novembro de 1907, por lesões, e em 17 de agosto de 1915, para averiguações de antecedentes.

Polícia de Montevideú – (...) entrada no Cárcere Correccional, por furto, em 4 de janeiro último tendo sofrido 3 meses de prisão.

(...)

Concordando com as informações prestadas pela polícia, os ministros do STF, em sessão de 18 de julho, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão da Corte de Apelação, que julgou prejudicado o pedido de HC “por não se achar o paciente preso, nem

⁶²¹ ANRJ, HC n.º 4309, 1917, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 3705.

tampouco ter sido forçado a retirar-se da cidade”⁶²². Ademais, alguns magistrados – dentre eles Viveiros de Castro e Pedro Lessa – ressaltaram que condição de anarquista seria um “estado permanente de temilidade”, o que inviabilizaria a concessão da ordem de *habeas corpus*⁶²³.

Esse último posicionamento reapareceria dois anos depois, em 1919, em outra ação de HC impetrada pelo operário e militante anarquista Adriano Pinto da Costa. Em meados de outubro, Adriano precisou recorrer à Justiça Federal para que fosse suspensa a determinação do MJNI, ordenando que “a polícia o processasse e prendesse para o expulsar do território da República”. Para tanto, alegou ser brasileiro naturalizado, e, como prova, juntou aos autos título de eleitor emitido em 1916. Fazendo referência à Constituição de 1891, lembrou que o texto constitucional vedava a expulsão de brasileiros natos ou naturalizados do território nacional. Por outro lado, alegou que, no Brasil, nenhum cidadão deveria ser punido pela prática de ideias filosóficas, sobretudo quando não houvesse disposição legal prévia definindo tais ações como crime. Como até aquele momento a lei de repressão ao anarquismo ainda não havia sido aprovada pelo Congresso, o “exercício de tais ideias era legalmente permitido”⁶²⁴.

De acordo com a petição de *habeas corpus*, a ordem de expulsão emitida pelo MJNI contra Adriano dizia que o mesmo deveria embarcar no vapor *Demerara*, no dia 14 de outubro de 1919. No entanto, para permanecer no país, o impetrante “se escondeu evitando assim a prisão e a consequente expulsão”. Diante da iminência de ser retirado do território nacional, requereu ao juízo de primeira instância “salvo conduto provisório” com o intuito de suspender a decisão do ministro da Justiça.

Intimado para prestar informações sobre o paciente, o MJNI comunicou ao magistrado competente, que Adriano Pinto da Costa era estrangeiro de origem portuguesa e nunca solicitara registro de naturalização. O ofício informava, ainda, que nenhuma determinação havia sido transmitida “por este Ministro ao Chefe de Polícia, concernente ao seu processo, para o fim de expulsão do território nacional, sendo absolutamente inverídica a afirmação feita pelo mesmo indivíduo”. Com base nessas alegações, o juiz Raul de Sousa Martins negou provimento à ordem de HC. Contudo, contrariado as declarações do MJNI, Adriano foi detido e levado para a Casa de Detenção sob a acusação de “anarquista perigoso”, estando à disposição daquele ministério para “ser deportado oportunamente”. Nesse ínterim, coube aos seus familiares

⁶²² Em decisão unânime, participaram do julgamento os ministros: André Cavalcanti, Leoni Ramos, Godofredo Cunha, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, João Mendes, Guimarães Natal, Coelho e Campos, Pedro Mibieli e Sebastiao Lacerda.

⁶²³ ANRJ, HC n.º 4309, 1917, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 3705.

⁶²⁴ ANRJ, HC n.º 5430, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4639.

recorrerem ao STF solicitando que a decisão da instância inferior fosse reformada, e que o pedido do paciente fosse atendido na íntegra⁶²⁵.

Em sessão de julgamento realizada no início de novembro, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal, seguindo o voto proferido pelo relator do processo Leoni Ramos, negou provimento ao recurso e, como consequência, o pedido feito no HC ficou prejudicado. De acordo com as razões apresentadas, o recorrente “não provou que é brasileiro, pois o título de eleitor que juntou” aos autos, “não equivale a título declaratório” de cidadania. Outro argumento levado em considerações pelos magistrados é que, segundo os documentos apresentados pelo Procurador Geral da República (que infelizmente não constam no processo analisado), o português Adriano Pinto da Costa era anarquista com grande inserção e atuação no movimento operário no Rio de Janeiro, em especial durante no ciclo de greves deflagradas no segundo semestre de 1918. Para o relator Leoni Ramos, o anarquismo seria uma atividade criminosa praticada por indivíduos com alto grau periculosidade; mas, divergindo do posicionamento do ministro Viveiros de Castro, os seus adeptos não poderiam ser punidos, já que no ordenamento jurídico brasileiro não existia, até então, lei específica criminalizando o acratismo⁶²⁶.

Como é possível notar, no arco temporal em apreço, a maior parte dos membros do STF assentia com as teorias criminológicas, que consideravam a militância anarquista uma condição biopsicossociológica de indivíduos perigosos e em estado permanente de delinquência. Os partidários dessa tese, entretanto, divergiam quanto à legalidade das medidas repressivas a serem tomadas pelo Poder público contra os ativistas. No HC impetrado pelo tipógrafo Everardo Dias (1886-1966)⁶²⁷ pude encontrar, com riqueza de detalhes, os diferentes entendimentos que vinham sendo construídos pelos ministros da Suprema Corte sobre tais questões.

Do ponto de vista processual, o caso de Dias foi emblemático. O seu processo de expulsão e depois a ação de HC que tramitou no Supremo conquistaram a atenção de políticos,

⁶²⁵ ANRJ, HC n.º 5430, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4639.

⁶²⁶ Aderiram a esse posicionamento os ministros: Hermenegildo de Barros, Sebastiao Lacerda, André Cavalcanti, Guimarães Natal e Sebastiao Lacerda; voto vencido sem apresentar fundamentos: Pedro Mibieli; ausente: Muniz Barreto (ANRJ, HC n.º 5430, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4639).

⁶²⁷ Everardo Dias nasceu na Espanha (Pontevedra, na Galícia). Em 1886, quando tinha três anos de idade, a sua família migrou para o Brasil, estabelecendo-se no estado de São Paulo. Trabalhou como tipógrafo em alguns jornais e colaborou ativamente com grupos operários, realizando palestras, conferências e escrevendo artigos em diversos periódicos e revistas. Foi autor de obras importantes, dentre elas: *Memórias de um exilado*, *Bastilhas modernas* e *História das lutas sociais no Brasil*. Durante alguns anos, flertou com o movimento anarquista, publicando textos em vários veículos da imprensa libertária, como no *A Lanterna*, *O Livre Pensador*, *A Plebe*, entre outros. Na década de 1920, aderiu ao comunismo se filiando ao Partido Comunista Brasileiro. Everardo Dias também é reconhecido por sua atuação na maçonaria, durante longo período de sua vida (Cf.: SILVA, 2016).

do então presidente da República Epitácio Pessoa, da grande imprensa e de inúmeros jornais operários. Os próprios ministros que atuaram nos autos se debruçaram com maior profundidade nas discussões produzidas durante o julgamento. A complexidade de alguns votos permitiu identificar, com muita clareza, o posicionamento de cada magistrado e a maneira como mobilizaram as teorias criminológicas para sustentar argumentos jurídicos sobre o anarquismo.

A polícia de São Paulo vinha monitorando os passos de Everardo Dias desde a greve geral de 1917. Com o aumento da repressão contra o movimento operário nos anos seguintes, a Segunda Delegacia de Polícia oficiou ao Gabinete de Investigações e Capturas, solicitando informações sobre os antecedentes criminais de Dias e mandado inquirir testemunhas, que “o conheçam e [que sejam] sabedoras das doutrinas incendiárias que o mesmo prega e propaga”. Em resposta, o delegado responsável pelo Gabinete de Investigação informou, em ofício datado do dia 28 de outubro de 1919, que o tipógrafo de origem espanhola era militante versado “nas obras de Kropotkin, Hamon, Jean Grave, Gorki, Malatesta e tanto outros”, sendo “um dos anarquistas mais audazes e temidos em nosso meio”. Ainda de acordo com o relatório de diligências, Dias seria o principal “oráculo” de todos os revolucionários estrangeiros domiciliados no país. Por longos anos, realizou “propaganda intensíssima e constante” com o objetivo de “implantar em nosso país um governo essencialmente comunista (?)”, utilizando, caso fosse necessário, “meios violentos e destruindo à dinamite quaisquer empecilhos que se apresentem à realização de sua causa”. E não parou por aí. Segundo os agentes, ele também fez diversas viagens à capital federal, sempre acompanhado do “anarquista Belarmino Fernandes, seu confidente, morto tragicamente”, quando, “mancomunado com outros libertários, manipulava bombas explosivas”, cuja emprego “contra a propriedade alheia” era incentivado pelo próprio investigado⁶²⁸.

De posse dessas acusações, que certamente visavam instruir o pedido de expulsão de Everardo Dias, a Segunda Delegacia de Polícia produziu o relatório transcrito abaixo para ser encaminhado à Justiça. Vale notar a ênfase dada pelo delegado à suposta personalidade “incendiária” do indiciado, hábil o bastante para inflamar as multidões perigosas:

Relatório

Verifica-se destes autos o seguinte:

Chegando ao conhecimento desta Delegacia que o indivíduo de nome Everardo Dias, (...), é anarquista militante e exaltado, determinou-se a abertura do presente inquérito, pela portaria de fls., solicitando -se, preliminarmente, informações do Exmo. Sr. Dr. Diretor do Gabinete de Investigações e

⁶²⁸ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

Capturas, sobre os antecedentes de tal indivíduo. Em prosseguimento, foram inqueridas 5 testemunhas, ficando perfeitamente provado que, na verdade, Everardo Dias, o autor de vários artigos publicados no jornal libertário “A Plebe”, artigos esses assignados pelo referido indiciado, nos quais está estampada a fotografia do seu temperamento incendiário, da sua índole anárquica a revolucionária (fls.5 10). Embora não seja o indiciado pertencente à classe operaria, é público o seu convívio entre os operários, estando esclarecido que Everardo os converte de pacíficos obreiros, em outros tantos perigosos e desordeiros indivíduos. Ultimamente, Dias, vem trazendo um plano que, realizado, seria uma catástrofe lamentável, pois, vem procurando subverter a nossa Força Pública, redigindo e distribuindo boletins, incitando-a à rebeldia e desrespeito à disciplina.

(...)

R. R. remetam-se estes autos ao Emo. Sr. Dr. Delegado geral, para os devidos fins.

São Paulo, 28 de outubro de 1919
O 2º Delegado de Polícia⁶²⁹

Ao final do relatório, o delegado responsável pelo caso recomendou ao seu superior a expulsão de Everardo Dias, com base no decreto n.º 1.641 de 1907. A recomendação foi prontamente acolhida pelo MJNI. Everardo teve a prisão decretada, sendo confinado em local desconhecido por seus familiares; em seguida, em 30 de outubro, conduziram-no em direção ao porto de Santos e lá o colocaram a bordo do vapor *Benevente*, junto a outros companheiros de militância. Sob condições precárias, o navio fez escala na Bahia, no Recife e na Ilha da Madeira, chegando ao continente europeu somente em 24 de novembro, mais precisamente em Lisboa. De lá, a embarcação ainda aportaria na Espanha, na França e na Holanda; por onde passava, o paquete ia desovando os indesejáveis, dentre eles vários anarquistas e outros tantos condenados pela Justiça brasileira. Everardo, no entanto, permaneceu embarcado.

Enquanto isso, na Câmara dos Deputados, o parlamentar pelo estado do Rio de Janeiro Maurício de Lacerda liderava uma campanha em prol do jornalista espanhol. Em sessão plenária, fez forte apelo aos congressistas, lendo uma carta escrita por Everardo ainda em águas brasileiras. Nela relatou o sofrimento e as torturas que ele, e seus companheiros, vinham sofrendo desde o dia em que foram capturados pela polícia. Eis o teor da missiva:

O Sr. Maurício de Lacerda – Sr. Presidente (...) vou dar a palavra ao acusado [Everardo Dias], que como não pode falar porque partiu incomunicável do Brasil. Primeiro esta carta de bordo do *Benevente*:

“2 de novembro de 1919.

Meu caro fulano,...”

Omiso o nome porque não recebo pela verba secreta da Polícia nem estou incluído no seu corpo de agente. Continuando a ler:

⁶²⁹ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

Saúde!

Vamos chegar a Bahia amanhã e por isso escrevo-te esta esperançado de que vai ler as tuas mãos. Que destino de luta e de desassossego meu! É incrível!

Fui preso segunda-feira, logo de manhã ao ir almoçar, por dois secretas, que me conduziram ao posto da rua 7 de abril, onde estive em interrogatório e passando muitos vexames até meia-noite. A essa hora fui chamado e acompanhado do chefe dos secretas, guarda e mais dois do mesmo ofício, fui conduzido de automóvel até Santos, onde chegamos a 4 horas mais ou menos. No caminho, o auto recolheu mais dois presos – o Pimenta e o moço de São Bernardo”.

Nesse momento, Lacerda interrompeu rapidamente a leitura para esclarecer que Pimenta era brasileiro nato, e mesmo assim havia sido detido com o objetivo de ser expulso do território nacional. Em seguida, tornou a ler o relato de Everardo Dias:

Sr. Presidente, Pimenta é brasileiro nato, que o Deputado Nicanor Nascimento conhece.

O Sr. Nicanor Nascimento – É até mestiço.

O Sr. Mauricio de Lacerda – Esse operário acha-se preso há 15 dias, incomunicável, não se sabe em que prisão paulista. Qual delito? Também não se conhece.

Chamo a atenção da Câmara para este depoimento [de Everardo Dias]:

“Não és capaz de imaginar do que sofri em Santos lá, logo que cheguei, fui mandado despir e nu completamente metido em uma solitária, com os meus dois companheiros. A solitária é um compartimento pequeno, acanhado, infecto e úmido: patinava-se sobre excremento seco e urina – uma coisa repugnante, horrorosa. Assim ficamos todo o dia de terça-feira, toda a noite até quarta-feira às 3 e meia quando fui retirado da cela para ir para um palco, onde me esperavam 8 ou 10 soldados de carabina em posição de sentido. Assim nu, fui espancado barbaramente, recebendo 25 chibatadas nas costas!”⁶³⁰.

No dia 1º de novembro, o caso Everardo Dias chegou ao STF. Na tentativa de reverter a ordem de expulsão e garantir o retorno de Everardo ao Brasil, o advogado Nilo C. L. de Vasconcellos impetrou ordem de *habeas-corpus*, alegando que o seu cliente era brasileiro naturalizado, com residência fixa no país há mais de 20 anos, exercendo a profissão de guarda livros na capital de São Paulo. Ressaltou, ainda, que o paciente possuía reputação ilibada, sendo um pai de família exemplar; mas, que por ato abusivo da polícia paulistana, fora expulso “sob o pretexto de ser anarquista estrangeiro” e “sublevador da ordem e da segurança pública”. Para atestar a idoneidade de Everardo, juntou aos autos documentos pessoais e declarações de bom comportamento redigidas por testemunhas próximas. Como outros que passaram pelo mesmo

⁶³⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 177, 3 dezembro 1919, p. 4792.

calvário, negou qualquer tipo de envolvimento do seu cliente com o anarquismo, e lembrou que ele jamais desejaria mal à sociedade brasileira⁶³¹.

O relator escolhido para o caso foi o ministro Muniz Barreto. O voto proferido por ele teve a adesão da maioria dos membros da Corte⁶³². Diante disso, em sessão de julgamento de 8 de novembro de 1919, o plenário do STF negou provimento ao HC impetrado em favor de Everardo Dias. Para Barreto, embora o artigo 72 da CF/1891 assegurasse aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos “direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, tais garantias concedidas aos alienígenas não seriam “tão extensas para que venham a prejudicar ao Estado que as concede”, já que eles “têm o dever de respeitar a lei e as autoridades do país”. Portanto, o artigo 1º do decreto de expulsão de 1907 não violaria o espírito do texto constitucional⁶³³. Quanto aos anarquistas declarou serem os principais inimigos da sociedade e do regime republicano, sobretudo pela lógica antissocial de suas ideias. Repetindo os ensinamentos criminológicos defendidos por Garraud, Florian e, no Brasil, por Pedro Lessa, classificou o anarquismo como a “manifestação de um estado de delinquência permanente”. Dotados de condições biopsicossociológicas específicas, os militantes carregariam dentro de si uma personalidade criminoso, cujo objetivo imediato era a destruição da sociedade, da família, da “incolumidade pública”, da “segurança individual e do patrimônio”, como também a “ordem econômica e a liberdade do trabalho”. Por esta razão, a batalha contra o movimento libertário, que vinha sendo implementada pelo Poder público, representaria o exercício da defesa social. Citando Lombroso e sua concepção de misoneísmo, ressaltou que a “evolução social é um produto sucessivo e lento da humanidade”; sendo assim, quaisquer modificações introduzidas na “organização social (...) há de obedecer” aos mandamentos jurídicos e “ser conforme o sentimento comum; [e] nunca a obra do despotismo da multidão criminoso”. Ao final de sua exposição, Muniz Barreto considerou que as provas contidas nos autos comprovariam o “alto grau de periculosidade” do paciente, pois Everardo era o “autor de inúmeros artigos revolucionários”, e tinha o costume de usar da “palavra nos *meetings* (...) para atacar as leis da República e as autoridades”⁶³⁴.

⁶³¹ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

⁶³² Votaram com o relator, os ministros: André Cavalcanti, Herminio do Espírito Santo (presidente), Guimarães Natal, Leoni Ramos, Hermenegildo de Barro (com restrição quanto aos fundamentos), Sebastião Lacerda (com aparte) e Viveiros de Castro (com aparte).

⁶³³ Neste sentido: “Art. 1º O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública, pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional” (BRASIL. Decreto n.º 1.641 de 07 de janeiro de 1907. *Providência sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 194, 09 jan. 1907).

⁶³⁴ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

Em seguida foi a vez de Pedro Lessa, que, apesar de considerar a prática do anarquismo uma manifestação criminosa, concedeu a ordem de HC, baseando-se no argumento de que a Constituição de 1891 não permitiria, em nenhuma hipótese, o banimento de brasileiros e estrangeiros, “qualquer que seja a sua influência política ou social”. Diante disso, indagou:

É justificável procedimento diverso em relação ao anarquista? Ou, por outras palavras, no combate ao anarquismo é admissível o rigor que vai ao extremo de se modificar uma interpretação legal de mais claro preceito da Constituição?⁶³⁵

O ministro Pedro Mibieli seguiu os passos de Pedro Lessa, acompanhando-o em seus argumentos. Outro voto favorável veio das mãos do ministro Godofredo Cunha, que reconheceu a condição de brasileiro naturalizado do paciente, de acordo com o artigo 69, n. 5, da CF/1891⁶³⁶. O magistrado João Mendes também julgou procedente o pedido do impetrante, porém não registrou as suas razões nos autos. Já Edmundo Lins (1863-1944), bacharel em direito pela Faculdade de São Paulo, concedeu a ordem de HC alegando que o espírito liberal do legislador constituinte garantiu, no artigo 72, direito à liberdade de pensamento, de modo que não poderia o Estado criminalizar, e nem coibir, a propaganda anarquista.

O ministro Viveiros de Castro, no entanto, foi implacável. Colocou-se contra o pedido do impetrante, sustentando que o regime republicano tinha o direito de colocar “fora da Constituição os súditos do país em guerra declarada com a Nação”. Apoiando-se no conceito de periculosidade e defesa social, afirmou que havia um estado de guerra entre a sociedade brasileira e a “onda anarquista, que por todo o mundo se alastra”. Para o jurista formado na Faculdade de Direito do Recife, contra os militantes libertários o Estado poderia aplicar leis de exceção; inclusive contra os brasileiros, que, porventura, fossem acusados de pertencer à horda dos “demolidores sociais”⁶³⁷.

O martírio de Everardo Dias chegaria ao fim em janeiro de 1920. Embora o seu pedido de HC tenha sido negado pelo STF, o jornal *Correio da Manhã* noticiava que, após muita pressão da imprensa operária, de alguns políticos e de “figuras importantes da sociedade civil”, o governo paulistano havia reconhecido a nacionalidade de Everardo e, em seguida, solicitado

⁶³⁵ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

⁶³⁶ Reza o referido artigo: Art. 69 – São cidadãos brasileiros: (...) 5º os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade; (BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, 24 fev. 1891).

⁶³⁷ ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.

o seu repatriamento⁶³⁸. Somente as suas palavras sobre o episódio permitem resumir o sofrimento vivenciado por ele e por vários trabalhadores anarquistas (nacionais ou estrangeiros), confinados nas masmorras do Estado brasileiro:

Perdi 10 anos de vida. Eu vou no navio mais morto que vivo. Só a bordo é que me aplicaram curativos nas costas, mas estou muito fraco e creio que tuberculoso! oh! é horrível! Que polícia infame e criminosa!
Não me deixaram nem despedir de meus filhos e de meus amigos!⁶³⁹

Nos meses seguintes, em processos semelhantes envolvendo militantes estrangeiros, os ministros praticamente reproduziram o teor de seus votos. Isso pode ser atestado a partir da análise do HC n.º 5442, impetrado em favor dos pacientes Nicanor Rodrigues, Manoel Moledo Picon e Antonio Almeida, que foi julgado improcedente e, indiretamente, ratificou o procedimento de expulsão dos pacientes⁶⁴⁰; e do HC n.º 5155 ajuizado pelo italiano Benedicto Fugagnoli, que também teve pedido negado pela maioria dos magistrados, com base em acusações pouco confiáveis⁶⁴¹ de ser “perigoso anarquista dinamiteiro”. Segundo o relatório da polícia, Fugagnoli era representante da Federação Operária da cidade de São Bernardo (São Paulo), onde dirigia a Associação dos Tecelões. Propagandista “fervoroso do comunismo-anárquico”, ele mantinha amizade com os “terríveis anarquistas Manoel Gama, Damiani ou Gigi Daminani, Sylvio Antonelli e Alexandre Zanella”. Ainda de acordo com as informações policiais, em todo o movimento grevista deflagrado na referida cidade e mesmo durante a greve geral de 1917, “tem, Fugagnoli, tomado a iniciativa de levantar os operários daquela região, distribuindo boletins sediciosos e orando aos seus companheiros em linguagem violenta, com flagrante desrespeito às nossas leis e autoridades constituídas”⁶⁴².

Tendo em vista os casos processuais analisados, nota-se que, diante do fervor revolucionário experimentado pelo operariado no eixo Rio-São Paulo, a Corte construiu uma jurisprudência altamente repressiva em relação aos militantes libertários. Embora existissem posições divergentes, a maioria dos ministros conformaram entendimento jurídico de “tolerância zero” em relação ao anarquismo. A guerra contra os “reais inimigos da sociedade”,

⁶³⁸ TARIFAS e projetos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 7.603, p. 02, 23 dez. 1919.

⁶³⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 177, 3 dezembro 1919, p. 4792.

⁶⁴⁰ ANRJ, HC n.º 5442, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4630.

⁶⁴¹ Em seu voto discrepante, o próprio ministro Edmundo Lins questionou a veracidade das informações policiais, coletadas durante a fase de inquérito. Lins lançou dúvida aos depoimentos prestados pelo paciente em sede policial, pois sabia que as declarações tomadas, em muitos casos, ocorriam sob tortura e ameaça psicológica (ANRJ, HC n.º 5155, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4631).

⁶⁴² ANRJ, HC n.º 5155, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4631.

nas palavras de Viveiros de Castro, havia sido decretada nos corredores daquele Tribunal, nos últimos anos da década de 1910.

Quadro 12 – Principais entendimentos jurisprudenciais do STF em relação ao anarquismo no final dos anos 1910

Posições	Síntese do entendimento	Grau de aceitabilidade	Ministros favoráveis
1	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo este entendimento o anarquismo seria a “manifestação de um estado de delinquência permanente”; • Dotados de condições biopsicossociológicas específicas, os militantes carregariam dentro de si uma personalidade criminosa, cujo objetivo imediato era a destruição da sociedade, da família, da “incolumidade pública”, da “segurança individual e do patrimônio”, como também a “ordem econômica e a liberdade do trabalho”. • Adesão à tese do anarquismo enquanto crime social e não delito político (Garraud e Florian); • Por esta razão, a batalha contra o movimento libertário, que vinha sendo implementada pelo Poder público, representaria o exercício da defesa social. 	Majoritário	Muniz Barreto André Cavalcante Hermínio do Espírito Santo Guimarães Natal Leoni Ramos Hermenegildo Barros Sebastião Lacerda
2	<ul style="list-style-type: none"> • Para esta segunda corrente, o anarquismo seria uma manifestação criminosa de indivíduos com personalidade voltada para o comportamento criminoso; • No entanto, a Constituição de 1891 não permitiria, em nenhuma hipótese, o banimento de brasileiros e estrangeiros. 	Minoritário	Pedro Lessa
3	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com este entendimento, o espírito liberal do legislador constituinte garantiu, no artigo 72, direito à liberdade de pensamento, de modo que não poderia o Estado criminalizar, e nem coibir, a propaganda anarquista. 	Minoritário	Edmundo Lins
4	<ul style="list-style-type: none"> • Para esta corrente, o regime republicano tinha o direito de colocar “fora da Constituição os súditos do país em guerra declarada com a Nação”; • Apoiando-se no conceito de periculosidade e defesa social, afirmou-se que havia um estado de guerra entre a sociedade brasileira e a “onda anarquista, que por todo o mundo se alastra”; • Deste modo, contra os militantes libertários o Estado poderia aplicar leis de exceção; inclusive contra os brasileiros, que, porventura, fossem acusados de pertencer à horda dos “demolidores sociais” (no caso os anarquistas). 	Minoritário	Viveiros de Castro

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Neste capítulo, busquei mostrar que, no período entre 1916 e 1919, houve um crescimento considerável de publicações médicas e jurídicas sobre o militante anarquista, se comparado com os anos anteriores. Este aumento teve relação direta com o momento revolucionário experimentado pela classe operária no Rio de Janeiro e em São Paulo, sobre forte inspiração no anarquismo. As ações de revolta protagonizadas pelos trabalhadores urbanos, materializadas na Greve Geral de 1917, na Insurreição anarquista de 1918 e em outros movimentos grevistas, somadas ainda à conjuntura internacional da Primeira Guerra e da Revolução Russa, geraram certa ansiedade entre a intelectualidade médica e jurídica brasileira que, por meio de trabalhos acadêmicos, buscavam oferecer explicações para as referidas “convulsões sociais”. As reflexões acerca dos movimentos revolucionários construída por esses autores/atores foram marcadas por profundas divergências e tiveram influência de várias teorias e conceitos advindos dos debates médico-criminológico, que vinham sendo construídos desde o final do século XIX. No entanto, não obstante a polifonia dessas práticas discursivas, a posição reinante entre o pensamento médico e jurídico teve como objetivo, entre outras propostas, expor que o acratismo e demais ações coletivas revolucionárias representariam a agregação de indivíduos portadores de uma natureza criminosa e, em determinados casos, acometidos por loucuras e doenças mentais.

No âmbito médico, os anarquistas e os revolucionários em geral foram analisados a partir das agendas e dos aportes criminológicos examinados no capítulo anterior, tais como: periculosidade, crimes políticos passionais, multidões criminosas, sugestibilidade, condições psíquicas diversas e fatores sociais. Para Jefferson Lemos (1911), por exemplo, os revolucionários e os delinquentes políticos sofreriam efeitos dos “pendores egoísticos”, cujas raízes residiriam em circunstâncias biológicas, hereditárias e sociais. Já Antonio Austreségilo (1914) sustentou que os indivíduos acometidos pelas chamadas “debilidades nervosas” poderiam apresentar irritabilidade, cansaço, instabilidade cognitiva e emocional. Este quadro sintomático tornaria tais sujeitos fracos do ponto de vista moral e intelectual e, portanto, mais sugestionáveis às ideias “políticas fantasiosas”. No campo dos estudos das multidões criminosas, Vicente Soares Ferreira (1911) e João Pacífico (1915) analisaram o movimento anarquista tendo em vista a teoria da psicologia das massas (Le Bon) e o conceito de sugestão e imitação (Tarde). Segundo esses dois autores, a sugestibilidade dos indivíduos envolvidos nas turbas e nos motins deveria ser explicada pela fraqueza moral e intelectual, aspectos

fisiológicos, sociais e raciais. Por sua vez, o médico Nestor Foscolo (1918) considerou, sobretudo, os fatores psíquicos e mesológicos para a formação das multidões, rejeitando assim o papel das raças. Na concepção de Foscolo, a propagação das ideias revolucionárias poderia ser evitada através do melhoramento do nível educacional e cultural da população brasileira.

No que tange aos discursos jurídicos, Celso Vieira (1915, 1917) defendeu que os anarquistas seriam dotados de uma personalidade criminosa e de um estado mental debilitado. Enquanto Pedro Lessa (1915), amparado nas proposições defendidas pelos criminólogos estrangeiros Garraud e Florian, classificou a prática do anarquismo como crime social e não delito político, já que o escopo dos seus interlocutores seria “destruir” a organização social então vigente. Em sentido contrário à posição de Vieira e Lessa, Evaristo de Moraes (1918) defendeu ser o anarquismo um movimento lícito e organizado por pessoas normais e saudáveis, cuja ocorrência representaria uma consequência das contradições sociais e da pobreza gerada pelo capitalismo.

No Congresso Nacional, a percepção de boa parte dos congressistas em relação ao movimento libertário, na segunda metade da década de 1910, era de apreensão e repulsa. De modo geral, os congressistas optavam por criminalizar a prática do anarquismo, embora nem todos compartilhassem dessa visão, como foi o caso do deputado federal Maurício de Lacerda. Nesse processo de criminalização das ideias libertárias, os políticos mobilizavam, com frequência, conceitos e vocábulos advindos das teorias criminológicas e do campo da psiquiatria forense. Termos como periculosidade, defesa social, loucura das multidões, seitas perigosas, sujeitos ensandecidos, indivíduos de comportamento desviante, criminosos profissionais, delinquentes natos, dentre tantos outros, integraram os debates parlamentares no período em questão.

No STF, a apropriação dessas teorias também ocorreu a partir de divergências. Assim como nos anos anteriores, nem todos os membros da Corte assentiam com o debate médico-jurídico que criminalizava a prática do anarquismo. Não obstante a pluralidade de posicionamentos, mostrei que a maioria dos magistrados aderiu à tese do acratismo enquanto crime social (e não político), cuja etiologia emanaria da manifestação de um estado permanente de delinquência desses indivíduos – ressoa aqui a ideia de periculosidade ou *temibilità*, considerando fatores orgânicos, psíquicos e sociais desses indivíduos. Para completar os objetivos desta tese, analisaremos no capítulo seguinte a produção e a circulação dos discursos médico-criminológico em relação aos anarquistas ao longo dos anos vinte.

CAPÍTULO 04 – “A MODERNA INQUISIÇÃO REPUBLICANA”⁶⁴³ (1920-1930)

Neste capítulo, discuto a produção e a circulação das teorias médico-criminológicas acerca dos anarquistas em publicações médicas e jurídicas dos anos 1920, analisando ainda as apropriações dessas ideias pelos membros do Congresso Nacional e ministros do STF. Não obstante a emergência das discussões em torno da biotipologia nos debates criminológicos brasileiros desse período, articulando as proposições da endocrinologia e da medicina constitucional (Ver: FERLA, 2005; GOMES, 2012, 2016; DIAS, 2015 e LIMA, 2021), argumento que, na maior parte dos textos analisados, o anarquismo permaneceu sendo estudado e compreendido à luz dos conceitos fornecidos por muitos dos autores trabalhados até aqui; isto é, pelos principais especialistas no campo das “multidões criminosas”, das “psicologias das massas” e do criminoso político em geral, que surgiram entre o final do *Dezenove* e o início século XX.

No contexto dos debates médico-criminológicos sobre o qual nos debruçamos neste capítulo, a repressão contra o anarquismo chegou ao ápice. Em menos de cinco anos, o governo editou um pacote de medidas penais e administrativas na tentativa de sufocar o movimento. Como será discutido nas páginas seguintes, no período em questão, os Poderes republicanos, em particular o Executivo, foram responsáveis por editar leis com o intuito de restringir a entrada no país de estrangeiros “perniciosos à ordem pública”; criminalizar a militância anarquista; restringir a liberdade de imprensa; criar uma delegacia especializada no combate aos “crimes políticos e sociais” (a 4ª Delegacia Auxiliar); e por desovar centenas de opositores no extremo Norte do Brasil, precisamente na Colônia Penal instalada em Clevelândia, cidade localizada na fronteira com a Guiana Francesa. Considerando este panorama, busco mostrar que, assim como nos anos anteriores, as teorias criminológicas foram mobilizadas por diversos congressistas durante as discussões parlamentares que originaram as referidas ações legais. Mesmo havendo divergências quanto à “natureza criminosa” dos militantes, a maioria dos legisladores optava por acionar os discursos médico-penais que especificamente dotavam os anarquistas de uma personalidade perigosa e propensa ao crime, e consideravam a prática do anarquismo um fenômeno social de indivíduos loucos e acometidos por transtornos mentais.

Tendo em vista que o momento foi marcado pelo alto grau de autoritarismo, notabilizado tanto pela criminalização do movimento operário de inspiração libertária quanto pelas perseguições policiais e expulsões de ativistas estrangeiros, as ações de *habeas corpus*

⁶⁴³ Título do editorial do jornal *A Plebe*, publicado no início dos anos 1920.

impetradas por perseguidos políticos transbordaram nos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Diante desse fato, sustento que no período em apreço a maioria da Corte manteve o mesmo entendimento construído no final dos anos 1910; no sentido de reconhecer uma essência criminógena dos anarquistas, baseando-se na noção criminológica de periculosidade.

Por último, cabe ressaltar a conformação de importantes comunidades intelectuais, que para além do envolvimento com outros assuntos, estiveram empenhadas na produção do conhecimento criminológico nos anos 1920. Na capital da República, merece destaque a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1921), sob a direção do psiquiatra Heitor Carrilho (1890-1954), e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, organizado, em 1924, através do decreto n.º 16.665 (DIAS, 2015). Entretanto, em que pese a existência desses espaços, as discussões acerca dos criminosos políticos, dos revolucionários e, especialmente, dos anarquistas permaneceram sendo objeto de estudo e pesquisa a partir das teses defendidas na FMRJ e das diversas publicações jurídicas na área do direito criminal e da criminologia, dentre elas: tratados, manuais, livros e artigos veiculados em revistas acadêmicas.

4.1. Discursos médicos e anarquismo nos anos 1920: psiquiatria, biotipologia, e outras agendas

No primeiro semestre de 1919, o psiquiatra Franco da Rocha, à época diretor do Hospício Juquery, teve artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, sob o título “Do delírio em geral”, cujo objetivo era transmitir para o grande público algumas noções e práticas médicas em voga no campo da psiquiatria no trato das doenças mentais e da loucura⁶⁴⁴. Interlocutor e profícuo divulgador da psicanálise freudiana no Brasil⁶⁴⁵, Franco da Rocha, no referido artigo, buscou ressaltar as contribuições da psicologia de Freud no estudo dos delírios, das entidades nosológicas e do comportamento delituoso. Ao explorar este último quesito, o

⁶⁴⁴ De acordo com jornal, esse texto de Franco Rocha foi originalmente preparado para ser lido na preleção de abertura do “Curso de Clínica Psiquiátrica”, em 1919, na Faculdade de Medicina de São Paulo. O médico paulista assumiria então o cargo de professor na cadeira de “Clínica Neurológica e Psiquiátrica”.

⁶⁴⁵ Nesse trabalho de divulgação da psicanálise, vale ressaltar que Franco da Rocha, em 1920, publicou a obra *O Pansexualismo na Doutrina de Freud*, cuja segunda edição, de 1930, recebeu o título *A doutrina de Freud* (Sobre a questão, ver: FACCHINETTI; PONTE, 2003).

médico paulista também mobilizou autores como Lombroso e Gustave Le Bon para tratar dos anarquistas e do tema das loucuras das multidões⁶⁴⁶.

Na concepção do psiquiatra de São Paulo, a conduta criminosa resultaria da combinação de elementos degenerativos com fatores psicológicos e sociais. Embora os delinquentes pudessem manifestar excesso de virilidade e de erotismo, as pulsões sexuais não explicariam o desejo por uma “vida criminal”. Segundo Franco da Rocha, o que faltaria nesses indivíduos seria a “capacidade de amar”. Tal impotência agiria de forma oculta a partir do subconsciente, despertando nesses sujeitos um sentimento de inferioridade, que os acompanha no decorrer de suas biografias. Buscando superar essa sensação de menosprezo, acabariam desenvolvendo uma vaidade exacerbada e um “amor próprio” excessivo. “O sonho de grandeza” presente na psiquê dos criminosos, complementou o autor, “revela-se por demais evidente no anarquista” e nos revolucionários em geral. Especialmente entre os primeiros, a egofilia resultaria de temperamentos ocultos, que “só saem a luz do sol quando um certo meio social lhes oferece, num momento dado, as condições favoráveis sem as quais podem viver e morrer inteiramente desconhecidos”⁶⁴⁷.

Na avaliação do médico, os militantes libertários – adeptos ou não à propaganda pelo fato – ofereceriam risco à sociedade por serem brutais, “degenerados da pior espécie” e vaidosos, pois tudo o que eles ambicionam é “ver seus retratos nos jornais” ao lado de uma “minuciosa descrição de sua vida”⁶⁴⁸. Mantendo uma percepção bastante negativa em relação aos movimentos coletivos, especialmente se imbuídos de um viés sociotransformador, Franco da Rocha chamou a atenção para o fenômeno do delírio das multidões, que, segundo ele, poderia ser compreendido como um conjunto de “ficções que invadem a sociedade e se difundem por todas as camadas do meio social”. Tal fenômeno seria capaz de explicar tanto a deflagração da Primeira Guerra e o movimento revolucionário russo de 1917, como também as greves gerais recentemente deflagradas nos centros urbanos brasileiros. Todos esses episódios, salientou, são exemplos de “explosões aparentemente de loucura coletiva. Na realidade, porém, resultam elas da lenta infiltração de ideias de alguns homens notáveis”. O fator determinante para as loucuras coletivas residiria na “imprescindível alteração dos sentimentos”, ou seja, pelos “discursos incendiários”, que contagiam as mentes e se alastraram com rapidez entre os manifestantes.

⁶⁴⁶ ROCHA, Franco. Do delírio em geral. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 de março de 1919, seção “Psychiatria”, p. 05

⁶⁴⁷ ROCHA, Franco. Do delírio em geral. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 de março de 1919, seção “Psychiatria”, p. 05.

⁶⁴⁸ ROCHA, Franco. Do delírio em geral. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 de março de 1919, seção “Psychiatria”, p. 05.

Como as pessoas que participam das turbas têm o raciocínio comprometido pela influência de certos líderes, elas passam a ser vítimas de pensamentos e sensações, que “se generalizam num momento dado e as envolvem numa mesma atmosfera afetiva”⁶⁴⁹.

Aproximadamente dois anos após essa publicação, era inaugurado, na capital federal, o Manicômio Judicial do Rio de Janeiro (1921), sob a direção de Heitor Carrilho⁶⁵⁰, cuja nomeação partiu da indicação de Juliano Moreira. No decorrer da década 1920, o Manicômio integrou o sistema judiciário criminal e fez parte da “Assistência a Alienados”, tornando-se instituição fundamental não apenas no combate à criminalidade e no tratamento dos doentes delinquentes, como também num importante espaço de produção dos saberes criminológicos a partir dos laudos psiquiátricos dos criminosos e com a criação do periódico *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, nos anos trinta. Os primeiros pacientes internados no Manicômio Judicial vieram transferidos das seções “Lombroso”⁶⁵¹ e “Pinel” do HNA, bem como da Casa de Detenção. Na concepção de seus idealizadores, em especial Carrilho, o local “serviria, principalmente, à ‘defesa social’, ‘repressão’ e ‘profilaxia criminal’ dos ‘anômalos morais perigosos’” (DIAS, 2015, p. 157 e 160).

No contexto internacional, o período foi marcado pela emergência da biotipologia, que foi responsável por delinear um conjunto de teorias médicas sobre o criminoso, acoplando conceitos da psicologia criminal, da medicina constitucional e da endocrinologia (BECCALOSSO, 2018). Caracterizada por especificidades, tendo em vista os diversos contextos científicos que contribuíram para o seu desenvolvimento a partir do final do século XIX, dentre eles o francês, alemão⁶⁵², italiano e inglês, a medicina constitutiva implicou, entre outras práticas, na utilização de dados antropométricos no exercício da atividade clínica. A partir dessa informação, os seus idealizadores buscavam demarcar diferenças corpóreas para então

⁶⁴⁹ ROCHA, Franco. Do delírio em geral. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 de março de 1919, seção “Psychiatria”, p. 05.

⁶⁵⁰ Heitor Carrilho (1890-1954) formou-se pela Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, foi médico do HNA (chefe da seção Lombroso) na década de 1910. Em seguida, foi diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro desde sua fundação até sua morte em 1954 (DIAS, 2015, p. 01). Sobre Heitor Carrilho e o Manicômio Judiciário nos anos 1920 e 1930, conferir: MACIEL, 1999 e DIAS, 2015).

⁶⁵¹ Criada em meados dos anos 1910, a seção Lombroso do HNA destinava-se ao internamento de pacientes diagnosticados com alguma enfermidade mental, acusados de terem cometido homicídio e outros crimes. O espaço também abrigou contraventores e indivíduos que “não se adequavam a ‘moral social vigente’, como estelionatários, vadios, alcoolistas e pederastas” (MACIEL, 1999; DIAS, 2010).

⁶⁵² No cenário alemão, o grande nome da medicina constitucional, na década de 1920, foi o psiquiatra Ernst Kretschmer, cujas obras foram lidas e bastante difundidas por médicos brasileiros nesse mesmo período. *Grosso modo*, as pesquisas de Kretschmer tinham por “interesse desvendar as relações entre o psiquismo e a forma corporal”. Para ele, a doença era “um ‘desvio’, uma exageração de algo que já é próprio, inerente ao indivíduo, ou seja, é ‘constitucional’” (DIAS, 2015, p. 41-42; cf. também BERALDO, 2021, p. 168 e ss).

estabelecer possíveis diagnósticos, medidas terapêuticas e ações preventivas (DIAS, 2015, p. 41).

Na Itália, o estudo dos tipos de corpos entrecruzado com noções sobre temperamento, caráter e intelecto, possibilitou a incursão dos trabalhos de Giacinto Viola (1870-1943) e Nicola Pende (1880-1970) no campo da *biotipologia umana*, impactando os debates promovidos na área da psiquiatria e da criminologia durante o regime fascista, desde a década de 1920 (WETZELL, 2000; VALLEJO, 2004). O primeiro trouxe contribuições importantes para o pensamento biotipológico ao ressaltar os “aspectos funcionais das constituições nos seus três “normotipos” (vistos na proporção entre tronco, membros e abdômen)” (DIAS, 2015, p. 41); enquanto o segundo pretendeu estabelecer uma correlação entre o sistema endócrino e a psicologia (GOMES, 2012). Desse momento em diante, uma série de classificações orientadas por características “somáticas” ou “fenotípicas”, boa parte já estabelecidas pela antropologia criminal italiana e resgatadas pelos constitucionalistas e biotipologistas, foram acrescidas de “observações acerca do funcionamento glandular” (CUNHA, 2002, p. 332). No estudo do comportamento criminoso, o resgate dos aportes antropométricos fornecidos originalmente por Lombroso e outros criminólogos explica o fato da biotipologia ter sido apropriada por vários autores coetâneos, inclusive brasileiros, como uma espécie de “neolombrosionismo”. No Brasil, as ideias biotipológicas, em suas múltiplas dimensões, integraram os discursos médicos e jurídico-criminais já no limiar dos anos vinte (FERLA, 2005). No transcorrer dessa década, uma geração de médicos e juristas italianos se tornariam as principais referências na criminologia brasileira, dentre eles: os psiquiatras Benigno Di Tullio e Camillo Sante de Sanctis; e o médico-legista Salvatore Ottolenghi. Os três dedicariam as suas análises à compreensão dos aspectos mentais dos criminosos, imbricados com a morfologia corpórea e o endocrinismo (DIAS, 2015, p. 62)

Contudo, como mencionado no início deste capítulo, apesar da emergência da biotipologia nos debates médico-criminológicos brasileiros, as publicações médicas da década de 1920 tratando sobre os anarquistas, os criminosos políticos e os revolucionários percorreram caminhos diferentes. Ao analisar esses textos, observou-se a circulação de um cabedal científico bastante plurifacetado, contendo referências à autores de língua francesa, italiana e alemã do final do *Dezenove* e dos primeiros anos do século XX. Em geral, são estudos dedicados à compreensão do comportamento delinquente, tendo como chave analítica as teorias produzidas no campo das multidões criminosas e envolvendo o conceito de degeneração, periculosidade e a influência das doenças mentais e dos fatores sociais nesse processo. Vejamos a seguir como se

deu a construção dessas práticas discursivas a partir de teses defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Em meados de 1922, o médico Eurico de Figueiredo Sampaio concluía os estudos na FMRJ. Na sua tese de conclusão de curso, intitulada *A influência do tipo social na alienação mental*, Sampaio pretendeu organizar um levantamento estatístico, identificando a incidência de moléstias mentais considerando a idade, sexo, profissão, cor, grau de instrução, entre outras informações dos pacientes. A partir desse apanhado numérico, a ideia era contribuir com as pesquisas sobre as entidades nosológicas, fornecendo dados que pudessem facilitar o trabalho de diagnóstico⁶⁵³. Após ter se formado, Eurico Sampaio especializou-se na área da psiquiatria, exercendo os cargos de chefe do “Serviço de Psicopatologia Experimental” do “Pavilhão de Observação” do HNA e de livre-docência da “Clínica psiquiátrica”, dessa mesma instituição. Também foi membro da SBNPML e da Liga Brasileira de Higiene Mental, sendo ainda autor de artigos publicados em diversos periódicos acadêmicos (MATHIAS, 2017, p. 119)⁶⁵⁴.

Para nutrir o quadro estatístico referente aos casos de moléstias mentais, que ele se propôs a montar na sua monografia de doutoramento, Sampaio coletou dados dos principais institutos de assistência manicomial existentes à época no Distrito Federal, dentre eles: as seções e pavilhões do HNA; as Colônias de Jacarepaguá, Ilha do Governador e Engenho de Dentro; diversas Casas de Saúde; e o Manicômio Judicial⁶⁵⁵. Quanto aos diagnósticos analisados, fez uso da classificação de patologias adotada pela SBNPML, composta por 14 grupos⁶⁵⁶. A despeito da riqueza do material recolhido, não pretendo realizar uma investigação minuciosa de todas as informações estatísticas reunidas pelo autor. A intenção aqui é apenas identificar como o “comportamento revoltado” foi apontado como causa ou efeito de transtornos mentais e também de algumas doenças psíquicas. Nessa chave analítica, tal comportamento de insubordinação é compreendido como resultado da ação e da influência de

⁶⁵³ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 06.

⁶⁵⁴ Eis os estudos publicados por Eurico de Figueiredo Sampaio no campo da psiquiatria: *Methodos psychologicos na pericia psiquiatrica* (1932); *Métodos psicológicos em pericia psiquiátrica* (1934); *A histeria e seu moderno conceito científico* (1934); *Estupor Melancólico* (1934) e *Esquizofasia* (1936) (MATHIAS, 2017, p. 119).

⁶⁵⁵ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 22-23.

⁶⁵⁶ Seguem as palavras do autor: “para exposição didática do nosso trabalho, adotamos a classificação da *Sociedade de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, que é dividida em 14 grupos: 1º - Psicoses infecciosas; 2º - Psicoses autotóxicas; 3º - Psicoses heterotóxicas; 4º - Demência precoce; 5º - Delírio sistematizado alucinatório crônico. Parafrenias; 6º - Paranoia; 7º - Psicose maníaco-depressiva; 8º - Psicose de involução; 9º - Psicose de lesões cerebrais e demências terminais; 10º - Paralisia geral; 11º - Psicose epilética; 12º - Psicoses ditas nevrósicas; 13º - Estados atípicos de degeneração; e 14º - Imbecilidade e Idiotia (SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 23-24).

certas ideias políticas revolucionárias sobre os “indivíduos predispostos”, que seriam dotados de uma fragilidade emocional e intelectual.

Ao analisar o terceiro grupo – “Psicoses heterotóxicas”, Sampaio deu destaque ao subgrupo das “psicoses tóxicas” causadas pela ingestão do álcool. Para ele, três grandes fatores implicariam na decadência da espécie humana: o alcoolismo, a loucura e a criminalidade. Ao mesmo tempo, três “enfermidades populares” seriam responsáveis pela degeneração do organismo: a tuberculose, a sífilis e, novamente, a dependência alcoólica. Dessa tríade, o alcoolismo seria a causa preponderante, sendo a porta de entrada para as patologias mentais, para o crime e “para o aparecimento da tuberculose”⁶⁵⁷.

Após ter mencionado os efeitos do álcool sobre os indivíduos, indagou: como os governos poderiam agir para “dar solução a tão maligno problema?” Na sua avaliação, as principais medidas a serem tomadas pelo Poder público seriam a taxação das “casas de bebidas” e a criação de medidas proibitivas contra o funcionamento de pequenos bares, onde “o operário, o lavrador, o pequeno empregado (...) se intoxicam e preparam um futuro horrível a sua descendência”. Preocupado com a degeneração da raça e almejando o melhoramento da população brasileira, insistiu na necessidade de ações preventivas no âmbito da higiene mental. “Se não é possível extinguir praticamente o número de alcoólatras”, escreveu, “que pelo menos (...), modifique-se o estado da geração futura, procure-se diminuir a tuberculose e a loucura dos vindouros” a partir de providências restritivas, educativas e conscientizadoras⁶⁵⁸.

Escorando-se em estudos estrangeiros sobre o tema – Eduard Hitzig, Lunier, Dome e Roech, Louis Minjard e Loiseau – Eurico Sampaio ressaltou que os descendentes dos alcoólatras teriam maior predisposição às moléstias nervosas e mentais, que os filhos de pais loucos ou doentes. Para ele, o alcoolismo impactaria diretamente nas “forças vivas da nação” por quatro motivos: 1º com a já mencionada degeneração da raça e com o conseqüente retardamento intelectual; 2º por ativar um processo de deterioração da constituição física dos usuários; 3º por causar a redução da taxa de natalidade, via esterilidade; e 4º com a perversão dos instintos e com geração da pobreza, tendo como conseqüência a prostituição e vagabundagem⁶⁵⁹. Quer dizer, o abuso do álcool não traria apenas conseqüências para a estrutura orgânica dos indivíduos, sendo também um fator crucial para a “depravação moral”.

⁶⁵⁷ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 33.

⁶⁵⁸ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 35.

⁶⁵⁹ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 37.

Com o estado psíquico afetado pela ingestão etílica, o alcóolico sacrificaria tudo pelo anseio de beber, deixando de lado os interesses pessoais, a profissão, a família e a dignidade. Torna-se, assim, um sujeito apático, indiferente, sem iniciativa e sem energia. Em algumas zonas urbanas onde consumo do álcool é exacerbado, especialmente entre os trabalhadores manuais e os operários fabris, os usuários contumazes ficariam vulneráveis às ideias incendiárias e revolucionárias. Sem alternativa e por vezes mergulhados na miséria, são facilmente arrastados para os movimentos grevistas e sindicais, e, com frequência, são atraídos pelas “turmas criminosas” de índole mais radical. Na concepção de Sampaio, portanto, o alcoolismo poderia ser apontado como uma das causas, que explicaria a facilidade com que parte do proletariado seria empurrado para as seitas comprometedoras da ordem pública⁶⁶⁰.

Mas se por um lado o alcoolismo justificaria a elevada taxa de criminalidade e a maior incidência dos movimentos sociais reivindicatórios entre as classes populares com baixo nível de escolaridade; por outro, em casos excepcionais, a propagação de ideias subversivas por indivíduos pertencentes às camadas médias da sociedade ocorreria com maior facilidade em pessoas diagnosticadas como paranoicas. Baseando-se em estudos publicados pelos psiquiatras Krafft-Ebing, Kraepelin, e no Brasil, Juliano Moreira e Afrânio Peixoto, ressaltou que a paranoia seria uma “degeneração mental congênita, começando desde a primeira infância, com as extravagâncias e as excentricidades da conduta, do caráter e da ideação”. Se a educação e a disciplina familiar não conseguem corrigir o indivíduo a tempo, a “egocentria não tarda a aparecer”. Do mesmo modo, a ocasional influência de “pensamentos megalomaniacos, vaidosos e anárquicos”, como aqueles defendidos por grupos revolucionários, já seria “suficiente para produzir o surto do mal”⁶⁶¹.

A partir da análise de 17 casos clínicos envolvendo diagnósticos de paranoia, o médico brasileiro extraiu as seguintes conclusões: a) os que exercem profissões liberais e os empregados no alto comércio são os que apresentaram maior coeficiente do transtorno. No entanto, alegou que a atividade profissional em si “não tem qualquer influência na gênese do mal”; b) a “classe culta é a que fornece quase todo contingente de doentes”, pois o meio social, o gosto por certas leituras e o tipo de pensamento cultivado por seus integrantes, teriam “real influência sobre o seu aparecimento”; c) em geral, os paranoicos possuem instrução média ou superior e “não é raro encontra-los com brilhante desenvolvimento intelectual”; d) a maioria

⁶⁶⁰ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 38.

⁶⁶¹ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 102.

dos casos registrados ocorreu em pacientes entre 30 e 40 anos, “período em que é mais intensa a luta entre a personalidade e o meio”; e) todos os acometidos pela paranoia eram “de cor branca”, que, segundo o autor, explica-se pelo fato de ser a “raça formadora da camada culta da sociedade”; e por último o item f) no qual ficou constatado que 86% dos diagnósticos incidiu em homens. Neste sentido, observou que a “indisciplina da educação masculina”, em comparação com os padrões comportamentais exigidos do universo feminino, parece ter sido a causa desse acentuado número de casos. Na avaliação de Eurico Sampaio, a paranoia era uma espécie de transtorno psíquico exclusivo dos homens pertencentes às “classes cultas” e ao “círculo dos letrados”⁶⁶². Nesse *frame disease*, consoante expressão cunhada por Charles Rosenberg (1992), as diferenças biológicas (sexo e raça) e sociais emergem como marcadoras de uma suposta franqueza intelectual congênita, impedindo que negros, mestiços, mulheres e as camadas subalternas da sociedade, pudessem ser enquadrados nessa modalidade de entidade nosológica.

O sétimo grupo de casos investigados por Sampaio foi de 336 pacientes diagnosticados com a psicose maníaco-depressiva. Lançando mão dos mesmos referenciais teóricos utilizados na análise da paranoia, apontou que os portadores daquela doença possuiriam, em geral, “pesadíssima carga hereditária” (em outros termos, predisposição). Dentre os sintomas mais recorrentes, observa-se a variação repentina do humor (alegria X tristeza), da movimentação corporal (exagerada X demorada) e da ideação (rápida X lenta). De acordo o autor, para que “o mal irrompa”, é necessário que uma causa externa atue. Nos homens, as “causas ocasionais” mais frequentes seriam: os danos colaterais provenientes de um traumatismo cerebral, as sequelas da sífilis e os efeitos provocados por fortes paixões e emoções, especialmente quando motivadas pelo estudo em demasia e pela influência de “ideias políticas anarquizadoras”. Por sua vez, nas mulheres, a “irregularidade do período catamenial”, o puerpério e as “emoções morais”, poderiam concorrer para a deflagração de um estado depressivo ou eufórico⁶⁶³.

Novamente aqui, assim como nos paranoicos, nota-se o papel das opiniões e das “paixões políticas exaltadas” como dois elementos capazes, em determinadas hipóteses, de desencadear a psicose maníaco-depressiva. Na percepção do autor, no sexo masculino, esse transtorno psíquico atingiria, com mais frequência, os operários, os empregados do comércio e os estudantes, justamente pela maior proximidade com as “ideias incendiárias”. Entre os

⁶⁶² SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 102-103.

⁶⁶³ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 117.

trabalhadores isso se daria através da propaganda dos sindicatos e dos jornais anarquistas; já nos estudantes seria fruto de uma “educação de baixa qualidade”⁶⁶⁴. Demais conclusões elaboradas pelo médico quanto à doença merecem destaque, a saber: a) somente um nível cultural e educacional alto poderia oferecer uma resistência “tenaz contra a ação destruidora da moléstia”, conferindo aos doentes “uma tal ou qual imunidade relativa”; b) a maioria dos casos ocorreu em adultos maiores de 45 anos (26%), contra um percentual de 11% com idade entre 25 e 44 anos; c) os brancos aparecem numa proporção de 75%, os pardos de 15% e os negros de 10 %; d) nas mulheres, observou-se uma cota de 66% e entre os homens uma de 34%; e finalmente e) a constatação de que a patologia atinge um média de 20,23% da população do Rio de Janeiro⁶⁶⁵.

O levantamento estatístico feito por Eurico Sampaio foi aproveitado por outros estudiosos da área. O médico Manuel da Motta Monteiro Lopes Sobrinho, por exemplo, utilizou os dados coletados por seu colega de profissão para subsidiar a sua tese de doutorado defendida pela FMRJ, em 1924, sob o título *Causas de alienação mental no Rio de Janeiro*⁶⁶⁶. Ao analisar os principais fatores etiológicos das patologias mentais, Lopes Sobrinho também concedeu destaque para o papel das “paixões políticas” nesse processo. Segundo ele, mesmo sendo difícil apurar as reais “consequências das agitações políticas para os espíritos”, as pesquisas recentes na área da psiquiatria vinham relatando os impactos gerados na saúde mental daqueles, que se envolveram direta ou indiretamente na “revolta contra a lei da vacina obrigatória, na Grande Guerra, na guerra civil atual⁶⁶⁷ e nas greves operárias”⁶⁶⁸. Dentre os efeitos observados, nota-se que o depauperamento das condições de vida resultantes desses episódios, associado às apreensões morais, influenciariam na “balança da degeneração humana”, contribuindo para a “formação de indivíduos de sistema nervoso abalado, cerebralmente mioprágicos, presas fáceis nas garras aduncas das psicopatias”. O desequilíbrio psíquico produzido pelas “comoções políticas”, portanto, seria capaz de “apaixonar fortemente os espíritos, excitando-os de um

⁶⁶⁴ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 124.

⁶⁶⁵ SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922, p. 125.

⁶⁶⁶ Na introdução do seu trabalho, Lopes Sobrinho escreveu: “(...) na impossibilidade de obtermos os dados precisos, tivemos, a última hora, de recorrer à tese inaugural do Dr. Eurico Sampaio donde, das diversas estatísticas apresentadas, organizamos um quadro (...) (LOPES SOBRINHO, Manuel da Motta Monteiro. *Causas de alienação mental no Rio de Janeiro*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Off. “Theatro & Sport”, 1924, p. 01).

⁶⁶⁷ No caso, o autor está fazendo referência ao movimento tenentista, ocorrido na cidade de São Paulo, que ficou conhecido como Revolução paulista de 1924 (Sobre o episódio, ver: ROMANI, 2011).

⁶⁶⁸ LOPES SOBRINHO, Manuel da Motta Monteiro. *Causas de alienação mental no Rio de Janeiro*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Off. “Theatro & Sport”, 1924, p. 43.

modo extraordinário”. Em seguida, concluiu: “esses abalos sociais provocam frequentemente o aparecimento das afeções mentais”⁶⁶⁹.

Também dois anos após a publicação do estudo de Eurico Sampaio, o médico Francisco Anselmo Chagas, já formado em ciências jurídicas e à época promotor da Justiça militar, defendia a sua tese de doutoramento, *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*, pela cadeira clínica de psiquiatria da FMRJ. Nesse trabalho monográfico, Chagas revisitou um tema caro e polêmico para o campo da criminologia e da psiquiatria forense. Ele partiu de uma antiga questão, que, desde a virada do século XIX, vinha sendo objeto de divergências entre criminólogos e operadores do direito: o epilético poderia ser penalmente responsabilizado caso viesse a praticar um ato criminoso? A celeuma tinha a sua importância, pois para alguns especialistas todo enfermo carregaria dentro de si uma índole criminosa. Outros defendiam a inimputabilidade do agente com base nas excludentes de ilicitude, quando o crime fosse executado sob o efeito da moléstia, por exemplo. No caso brasileiro, a hipótese girava em torno do artigo 27, parágrafos 3º e 4 do CP/1890⁶⁷⁰.

Ao traçar um balanço das principais pesquisas em torno da epilepsia, Chagas percorreu publicações sobre a temática de autores nacionais e estrangeiros consagrados. Neste sentido, citou o *Manual de Psiquiatria* de Henrique Roxo, editado em 1921, no qual o psiquiatra conceituou o transtorno como um conjunto de sintomas, não sendo, portanto, uma entidade nosológica bem definida. Para tanto, alegou que as limitações dos exames laboratoriais então existentes não permitiriam constatar as pequenas alterações anatômicas presentes no sistema nervoso dos epiléticos, nem “os distúrbios humorais que neles existem”. Contudo, utilizando-se dos estudos publicados pelos médicos franceses Laignel-Lavastine (1875-1953) e Voisin, Chagas ressaltou que análises necroscópicas realizadas em cérebros de epiléticos teriam revelado a existência de lesões perceptíveis, provocadas por encefalia, “focos de amolecimento”, escleroses e hidrocefalia. Lesões menos perceptíveis também são recorrentes, porém só seriam verificadas em exames microscópicos. Diante disso, concluiu: “para a maioria

⁶⁶⁹ LOPES SOBRINHO, Manuel da Motta Monteiro. *Causas de alienação mental no Rio de Janeiro*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Off. “Theatro & Sport”, 1924, p. 44.

⁶⁷⁰ Art. 27. Não são criminosos: (...) § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação; § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime; (...).

dos autores modernos a epilepsia é uma doença mental cuja causa não se divorcia das lesões constitucionais, das irritações e autointoxicações permanentes do sistema nervoso”⁶⁷¹⁶⁷².

Além dos aspectos fisiológicos, alguns sintomas de “natureza psíquica” também poderiam ser frequentemente observados em pacientes acometidos pela epilepsia. Este ponto da tese de Francisco Chagas é de suma importância para a nossa investigação. O autor compactua com as formulações fornecidas por Lombroso e pelo psiquiatra italiano Eugenio Tanzi (1856-1934)⁶⁷³, ao afirmar que, mesmo fora das crises, o epilético apresentaria um estado psíquico bastante peculiar. Nessas condições, os doentes seriam portadores de um caráter impetuoso fruto da excitabilidade emocional. Em geral, possuiriam uma personalidade colérica e violenta, sendo enérgicos e muitas vezes inescrupulosos no agir. Irrequietos e volúveis, levam de “ordinário uma vida agitada que é uma série de aventuras em que se empenham sem reflexão”. Nas opiniões religiosas e políticas tendem a ser “sempre excessivos, ferozes, conservadores, revolucionários violentos, prosélitos fanáticos de velhas e novas religiões e seitas políticas”. Os seus atos raramente almejam alguma “tendência altruísta”, guiando-se sempre pelos instintos do egoísmo e “desmedida ambição de poder. Por essas e outras características, eles penetrariam facilmente na criminalidade. De acordo com Chagas, “são epiléticos muitos ladrões, muitos assassinos, muitos estupradores e vários criminosos políticos, revolucionários e anarquistas”⁶⁷⁴.

Prosseguindo em seus comentários, afirmou que rigorosas observações feitas por estudiosos sobre o “caráter do epilético” têm verificado que, nas proximidades do ataque (convulsão), as alterações psíquicas seriam “mais profundas e mais patentes; a irritabilidade maior e o estado crepuscular mais acentuado”. Mesmo fora dos momentos de crise, o nervosismo nesses sujeitos ainda persistiria em alto grau, “geralmente ao lado do exagerado

⁶⁷¹ CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallele, 1924, p. 16.

⁶⁷² Francisco Anselmo Chagas também fez referência à definição trazida pelo “ilustrado mestre prof. Afrânio Peixoto”, pelo qual a epilepsia era entendida como uma “doença mental de fundo degenerativo, revelada por uma autointoxicação permanente e uma excitabilidade fácil dos centros corticais e medulares, que promovem modificações fundamentais de caráter e descargas motoras sensoriais, psíquicas ou viscerais, de insólitas violências (crises ou ataques epiléticos)”. Além disso, citou o trabalho publicado por Gustavo Riedel na *Revista de Psiquiatria Neurologia e Medicina Legal*, no qual o autor exibe “grande documentação em favor das causas tóxicas da epilepsia”, como buscou demonstrar “nas urinas muito acidadas, o aumento da taxa de fosfato”, e o “abaixamento da taxa de ureia” (CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallele, 1924, p. 17-20).

⁶⁷³ Posição essa bastante atacada por alguns médicos brasileiros, como por exemplo Afrânio Peixoto em sua tese *Crime e epilepsia* (1898), pela qual rebate as teses lombrosianas, que, *grosso modo*, buscavam associar o fenômeno da epilepsia ao comportamento criminoso. Sobre este trabalho monográfico de Afrânio, ver o item “1.5.2.2. Os libertários segundo Afrânio Peixoto e Nina Rodrigues”.

⁶⁷⁴ CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallele, 1924, p. 30.

egoísmo”. Por esta razão, o doente estaria condicionado a um “estado de fraqueza mental em qualquer momento da sua vida”, ainda que algumas faculdades intelectuais pudessem permanecer estáveis⁶⁷⁵.

E quanto à responsabilidade criminal dos epiléticos? Neste quesito, Francisco Chagas afirmou que não haveria diferença entre o ato praticado pelo enfermo nas proximidades do ataque e o cometido em qualquer “momento dos períodos intercalares”. Segundo o médico, não existiria razão para tal distinção, uma vez que “nem todo epilético é comicial”, mas sempre carregaria na sua sintomatologia a “irritabilidade exagerada e a impulsividade do caráter”. Diante disso, alegou que as condutas criminosas praticadas pelos enfermos não poderiam ser consideradas crime. “Contra eles”, enfatizou, “devem ser tomadas medidas de precaução e nunca medidas de repressão”⁶⁷⁶.

A partir da segunda metade da década 1920, o tema das multidões criminosas e as discussões sobre o papel das “ideias políticas incendiárias” no transcurso de algumas moléstias mentais perderam fôlego nos debates médicos, produzidos no campo da psiquiatria e da criminologia. Como salientaram Venancio e Facchinetti, era natural “entrelaçamento da história da ciência psiquiátrica com questões cruciais presentes no pensamento erudito brasileiro no início do século XX”. Reflexões em torno de um “modelo ideal de sociedade e de ‘homem brasileiro’” passaram a ter, cada vez mais, relevância nas agendas promovidas pelas associações científicas dedicadas ao estudo da medicina mental (2005, p. 357).

Uma temática que ocupou a atenção de muitos psiquiatras nesse período dizia respeito aos limites, que deveriam ser impostos à política de imigração, inaugurada desde o final do *Dezenove*. Vale lembrar que a confluência desses discursos coincidiu com a aprovação, no Congresso Nacional, de um decreto-lei restringindo a entrada de estrangeiros no país. Foi justamente nesse contexto de preocupação com o melhoramento da população brasileira, que Juliano Moreira posicionou-se de maneira crítica sobre a questão migratória. Em artigo originalmente publicado, em 1925, nos *Archivos Brasileiros de Hygiene Mental*, veículo de imprensa Liga Brasileira de Higiene Mental, Moreira afirmou que os “estrangeiros doentes mentais seriam um ônus tanto para os cofres públicos, quanto para as gerações futuras,

⁶⁷⁵ CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallelle, 1924, p. 52-53.

⁶⁷⁶ O autor ainda complementou: firmado o diagnóstico de epilepsia e sendo o paciente acusado de ter praticado fato típico, “deve o Juiz ou Tribunal na certeza de agir apoiado pela psiquiatria, pelo direito e pela lei absolve-lo, dando-lhe baixa na culpa e providenciando em seguida, de acordo com o Ministério Público, a sua reclusão em um hospital de alienados” (CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallelle, 1924, p. 54).

defendendo, entretanto, um controle da imigração com base na análise dos casos individuais” (VENANCIO; FACCHINETTI, 2005, p. 358).

Na avaliação do psiquiatra baiano, tendo em vista que o Brasil, por sua dimensão territorial, carecia de trabalhadores para suprir a demanda por mão de obra no meio rural, o fluxo migratório de “gentes providas de outras terras” tornou-se elemento indispensável para o progresso da nação. No entanto, segundo o autor, caberia ao Poder público a imprescindível tarefa de fiscalizar os “elementos que (...) chegam de todas as partes do mundo”, pois as instituições competentes deveriam agir para que o território nacional não se transformasse num “escoadouro de quanto emigrado indesejável, sob o ponto de vista mental, que porventura para aqui se dirija”⁶⁷⁷. Para tanto, defendeu a edição de medidas legais nos moldes daquelas aplicadas nos Estados Unidos, pelas quais foi restringida a entrada de criminosos, doentes e atrasados mentais em seu território. “Nós temos de aproveitar”, escreveu Moreira, “a lição que lá ocorreu, mas aproveitemo-la com as correções que o tempo lhe impôs: temos de adaptar os remédios às condições de receptividade do nosso organismo social”⁶⁷⁸.

Mas de acordo com Venancio e Facchinetti (2005, p. 358), o controle da imigração desejado por Juliano Moreira não teria como meta a aplicação de “restrições a um determinado povo ou raça”. Para ele, o crucial seria implementar ações conjuntas no campo da higiene, da educação e do saneamento para os brasileiros e candidatos a imigrantes. Somente assim seria possível “recuperar os casos individuais mórbidos, prevenir doenças entre seus habitantes e criar as condições necessárias para o surgimento daquilo que se propunha como brasileiros” (2005, p. 362). Entretanto, como o próprio texto redigido por Moreira aponta, tais providências não objetivavam apenas interromper o contato da população brasileira com os indivíduos portadores de “casos mórbidos hereditários”⁶⁷⁹. O controle higiênico das fronteiras também serviria para conter a entrada de criminosos degenerados de todas as espécies, que pudessem comprometer o caminho natural ao progresso e à civilização. Sem sombras de dúvidas, esse processo de contenção poderia facilmente ter seus efeitos ampliados para englobar os “elementos incendiários”. Em outros termos, quero dizer que as referidas medidas profiláticas poderiam, da mesma forma, ser utilizadas contra os “perigosos anarquistas estrangeiros”, já

⁶⁷⁷ MOREIRA, Juliano. Seleção individual de imigrantes no programa da higiene mental. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, vol. VIII, núm. 2, junho, p. 364-369, 2005 (1925), p. 364.

⁶⁷⁸ MOREIRA, Juliano. Seleção individual de imigrantes no programa da higiene mental. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, vol. VIII, núm. 2, junho, p. 364-369, 2005 (1925), p. 365.

⁶⁷⁹ MOREIRA, Juliano. Seleção individual de imigrantes no programa da higiene mental. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, vol. VIII, núm. 2, junho, p. 364-369, 2005 (1925), p. 367.

que, com frequência, foram compreendidos como agentes perniciosos do ponto de vista biossocial por boa parte da intelectualidade médica e jurídica do país.

Entendimento semelhante também pode ser perscrutado na exposição feita pelo médico e jornalista Azevedo Amaral (1881-1942), na ocasião do Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em junho de 1929, nas dependências da FMRJ. Para Amaral, a seleção individual de imigrantes teria como finalidade primordial a criação de uma barreira “eficaz contra a penetração das massas de indesejáveis”. Contudo, esse mecanismo seletivo não deveria ser aplicado apenas aos degenerados ou aos doentes mentais, pois esses casos, segundo ele, seriam “sempre excepcionais”. Diante desse quadro, Amaral propôs ampliar os efeitos dessa política restritiva para abarcar, sobretudo, o que ele chamou de “massa submersa [existente] nas sociedades adiantadas”. Esse contingente populacional seria composto por indivíduos marcados, por razões hereditárias, “pelo próprio peso da sua inferioridade mental e moral”⁶⁸⁰. A partir dessa modulação, o Poder público poderia conter a entrada de estrangeiros que, de alguma forma, atrapalhassem o progresso econômico do país e que afastassem os trabalhadores nacionais dos preceitos civilizatórios, dentre eles os considerados vagabundos, preguiçosos, improdutivos, os criminosos ocasionais e profissionais, os fanáticos da religião, bem como todo e qualquer tipo de rebeldia política vinda do estrangeiro, em especial os adeptos do anarquismo e do comunismo que, no final dos anos vinte, teria passado a circular entre o proletariado. Na concepção de Azevedo Amaral, a fraqueza intelectual e psíquica explicaria a inclinação desses sujeitos para uma “vida degenerada e de promiscuidade”, de modo que:

Com as suas taras eles serão elementos obstrutivos das engrenagens da nossa máquina econômica, fatores de perturbação social, elementos adicionais a reforçar as nossas estatísticas criminais, parasitas que viverão à custa do nosso trabalho, e, o que é mil vezes mais grave, esses indesejáveis de hoje perpetuarão na sua prole as misérias que trazem impressas no plasma germinativo e se multiplicarão pela terra brasileira como legião malfazeja de improdutivos e de rebeldes, repetindo em cada geração a tragédia em que os seus antepassados naufragaram socialmente nas suas pátrias originárias⁶⁸¹.

⁶⁸⁰ AMARAL, A. J. Azevedo. O problema eugeníco da imigração. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EUGENIA, I, 1929, Rio de Janeiro. *Actas e Trabalho*. Vol. 1, Rio de Janeiro: [s.n.], 1929, p. 338.

⁶⁸¹ AMARAL, A. J. Azevedo. O problema eugeníco da imigração. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EUGENIA, I, 1929, Rio de Janeiro. *Actas e Trabalho*. Vol. 1, Rio de Janeiro: [s.n.], 1929, p. 339.

Quadro 13 – Síntese dos discursos médicos acerca dos movimentos revolucionários nos anos 1920

<i>Revolucionários e criminosos políticos segundo...</i>		
Autor	Posição	Tratou explicitamente dos anarquistas nessas análises?
Franco da Rocha (1919)	<ul style="list-style-type: none"> Analisa os anarquistas através da psicanálise freudiana, considerando também fatores orgânicos (“elementos degenerativos”) e sociais (como a influência de ideias políticas incendiárias); Os anarquistas não possuiriam a “capacidade de amor”; Em razão disso desenvolveriam um “amor próprio excessivo”, aguçada pela vaidade e egofilia; Quanto aos movimentos grevistas, classificou como “loucuras coletivas” de indivíduos com o “raciocínio comprometido”. 	Sim
Eurico de Figueiredo de Sampaio (1922)	<ul style="list-style-type: none"> Para Sampaio, o alcoolismo e a miséria social deixariam os trabalhadores urbanos vulneráveis à influência de ideias políticas revolucionárias; Além disso, em casos excepcionais, algumas doenças mentais também poderiam tornar certos indivíduos sugestionáveis às ideias e aos movimentos políticos, dentre elas a paranoia e a psicose maníaco-depressiva. 	Não
Manuel Lopes Sobrinho (1924)	<ul style="list-style-type: none"> Lopes Sobrinho observou o impacto causado pelas guerras, revoluções e movimentos grevistas na condição mental dos envolvidos; O médico, portanto, inverte a lógica dos demais autores analisado neste capítulo. Aqui ele analisa o papel das multidões, das turbas e dos motins enquanto fator etiológico das doenças mentais e das loucuras. 	Sim
Francisco Anselmo (1924)	<ul style="list-style-type: none"> Ao analisar a responsabilidade penal dos epiléticos, Anselmo argumenta que, em alguns casos os sujeitos acometidos por esta enfermidade mental apresentariam um “estado psíquico peculiar” mesmo fora dos momentos de crise; Este estado seria caracterizado pela “excitabilidade emocional”; Nas opiniões e nos movimentos políticos, os epiléticos tendem a ser os mais violentos, fanáticos e egoístas; Para o autor muitos anarquistas poderiam ser diagnosticados como epiléticos. 	Sim
Azevedo Amaral (1929)	<ul style="list-style-type: none"> A rebeldia política – como o anarquismo e o comunismo – seria explicada pela ideia de fraqueza intelectual e moral de indivíduos que teriam levado uma vida “degenerada” e de “promiscuidade”. 	Sim

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Vejamos a seguir as inserções das práticas discursivas médico-criminológicas nas ações de *habeas corpus* que tramitaram no STF no início dos anos vinte, por iniciativa de vários militantes anarquistas.

4.2. Saberes criminológico e anarquismo na Suprema Corte no início dos anos 1920

Em fevereiro de 1920, o advogado Brasília Rodrigues Pereira de Mello impetrou ordem de HC em favor do seu cliente, Antônio da Silva, operário portuário de origem portuguesa, após ter sido detido em Santos pela polícia local, em outubro do ano anterior, sob a acusação de ser anarquista perigoso. A ordem de prisão ocorreu por força da portaria expedida pelo MJNI, que ordenara a expulsão do paciente. A autoridade policial da cidade santista, o delegado regional Ibrahim Nobre – que, segundo a petição inicial de Brasília, de nobre só tinha o nome, pois era conhecido na localidade como um dos “maiores algozes de operários e de mendigos” – encarcerou Silva logo após ter deixado o trabalho, ainda no trajeto que fazia até a sua casa.

Mantido incomunicável nas masmorras da Delegacia por vários dias e impedido de estabelecer contato com amigos e familiares, Antônio da Silva foi embarcado no paquete *Benevente* e desovado na Ilha de Cabo Verde, à época possessão colonial portuguesa. Segundo informações prestadas pelo MJNI, Silva era “perigosíssimo militante anárquico” conhecido entre os trabalhadores da região, tendo participado de inúmeras parasilações e greves, em especial a deflagrada em 1912, a qual interrompeu as atividades portuárias por vários dias. Mediante esses fatos, coube a sua esposa, com o auxílio de alguns companheiros, ajuizarem ação de *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal, requisitando a liberdade do operário português⁶⁸².

A Corte só chegou a um veredito meses depois. Em acórdão datado de 24 de abril, os ministros julgaram extinto o processo sem análise de mérito, alegando que o pedido de HC havia sido feito quando o paciente já se encontrava fora do país e que, portanto, o Tribunal não teria competência para processar e julgar o caso. Além disso, a petição inicial deveria ter sido distribuída, inicialmente, no juízo federal de São Paulo evitando, assim, a supressão de instâncias⁶⁸³. Os familiares de Antônio da Silva, que buscaram apoio jurisdicional, não faziam

⁶⁸² ANRJ, HC n.º 5716, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4761.

⁶⁸³ Participaram do julgamento, os ministros Hermenegildo de Barros (relator), Godofredo Cunha, Pedro Santos, Viveiros de Castros, Leoni Ramos, Edmundo Lins (vencido, porém não detalhou voto) e Guimarães Natal (ANRJ, HC n.º 5716, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4761).

ideia do seu paredeiro. Descumprindo o devido processo penal, a prisão ocorreu sem que lhes fossem fornecida, pelo Poder público, “nota de culpa” pela qual seriam informadas as razões da detenção e expulsão, como garantia a Constituição de 1891. Portanto, jamais teriam ciência que, no momento da propositura da ação, Antônio encontrava-se em território estrangeiro. Situação semelhante acontecera com o operário português, João Carlos, cujo *habeas corpus* também fora indeferido com base na mesmas alegações⁶⁸⁴.

Alvos de pressão política e constantemente acusados de interferir na atuação do Executivo (BONFÁ, 2008, p. 110), a maioria dos ministros do STF, a fim de evitar desgastes, acabou optando pelo caminho da omissão. Seja fazendo vista grossa para algumas ilegalidades, seja mobilizando argumentos jurídicos canhestros, a Corte, ao que parece, buscou não dificultar o trabalho do governo federal na tarefa de expulgar os estrangeiros acusados de envolvimento com a prática do anarquismo, sobretudo contra aqueles que atuaram no movimento operário durante o ciclo de greves desencadeadas na cidade São Paulo e no Distrito Federal, entre 1917 e 1919. Como veremos na terceira parte deste capítulo, no início dos anos vinte, várias ações repressivas contra o operariado organizado foram implementadas pela Administração pública, dentre elas o empastelamento de diversos periódicos, o fechamento de algumas organizações sindicais, as incontáveis prisões de anarquistas e as inúmeras deportações de ativistas estrangeiros. Na busca por amparo jurídico, o número de HC’s impetrados no STF pleiteando a liberdade e a permanência no Brasil cresceram substancialmente. Diante desse panorama, a corte não poderia manter-se neutra e omissa por muito tempo.

Em 6 de março de 1920, chegou às mãos do ministro Hermenegildo de Barros (1866-1955), um recurso de *habeas corpus* em favor do brasileiro Antonio Bernardo Canellas (1898-1936)⁶⁸⁵. Natural da cidade de Niterói, Canellas era jornalista e tipógrafo de profissão. Durante a sua adolescência, mudou-se para o interior de Alagoas, passando a residir no município de Viçosa. Com outros companheiros, atuou ativamente como militante anarquista com o objetivo de organizar sindicatos naquela cidade e também em Pernambuco⁶⁸⁶ (SALLES, 2005, p. 39 e ss).

⁶⁸⁴ Trata-se do HC n.º 5715, impetrado em favor do paciente João Carlos, em 16 de fevereiro de 1920 (ANRJ, HC n.º 5715, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4760).

⁶⁸⁵ ANRJ, HC n.º 5667, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4719.

⁶⁸⁶ Além da organização de grupos sindicais, Antonio Bernardo Canellas também foi responsável por produzir diversos jornais defendendo os interesses do proletariado. Contudo, após o sucesso da Revolução Russa em 1917, Canellas aderiu ao bolchevismo. Em dezembro de 1922, foi designado para representar o PCB no IV Congresso da Internacional Comunista na Rússia. Insatisfeito com diversos posicionamentos impostos pela Comintern, fez duras críticas às propostas apresentadas pelos bolcheviques. Em razão disso, após ter retornado ao Brasil, foi expulso, em 1923, do Partido que ajudara fundar (SALLES, 2005, p. 39 e ss).

Por sua atuação no movimento operário em Recife, Canellas foi preso e expulso pelas autoridades locais, em dezembro de 1919. Embarcado no vapor *Macapá* com destino ao Rio de Janeiro, conseguiu fugir quando a embarcação fez uma parada em Alagoas. Preocupado, o secretário do Interior de Maceió emitiu alerta ao chefe de polícia do Recife, por meio do seguinte telegrama:

Dr. Chefe de Polícia – Recife – De Maceió – 30 de Dezembro [1919]. Reservado. Recebi sábado telegrama Chefe Polícia Rio avisando-me célebre agitador Antonio Canellas tendo embarcado ali com destino a esse Estado a havia desembarcado neste o que realmente verificou *stock* providenciando imediatamente captura apurei citado indivíduo havia embarcado na véspera sexta-feira semana finda para essa capital *stock* – Chefe Polícia Rio informou-se que Canellas vem com intuito revolução neste sublevando operariado o que leva o conhecimento V. Ex.^a pra devidos fins – Cordiais saudações – Ass. Castro Azevedo – Secretário Interior⁶⁸⁷.

Para não ser preso e em seguida deportado, Canellas impetrou HC preventivo na Justiça Federal de Pernambuco, através do seu advogado Joaquim Pimenta. O juiz de primeira instância requisitou informações à polícia recifense sobre os antecedentes criminais do paciente. No dia 20 de janeiro, a autoridade policial comunicou que Antonio Canellas era um “perigoso agitador – vindo do Rio de Janeiro no intuito de organizar neste estado forte agitação anarquista”. Ainda de acordo com o ofício, o MJNI havia encaminhado cartas pessoais de Canellas, interceptadas por “secretas”, pelas quais foi possível constatar a “disseminação de ideias subversivas” e um “plano macabro para instalar uma sublevação local”. Ciente desses fatos, o chefe de polícia mandou que Canellas fosse preso e conduzido de volta ao Rio, como “medida de defesa social”. Antes de partir, ele foi interrogado em sede policial, onde declarou ser brasileiro nato, nascido em Niterói, e confirmou o seu envolvimento com a prática do anarquismo⁶⁸⁸.

Em 23 dezembro, o juízo de primeira instância concedeu a ordem de *habeas corpus*, assegurando ao paciente o “direito de continuar a residir no território deste estado”, enquanto não fosse requisitada a sua extradição pelo MJNI. Em seguida, o magistrado encaminhou a sua decisão para o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de recurso obrigatório, como exigia a lei. O referido recurso foi julgado somente em 20 de abril. Na ocasião, a maioria dos membros da Corte decidiram por manter a decisão do juiz federal de Pernambuco. Para tanto, alegaram que, por não ser estrangeiro, conforme ficara demonstrado nos autos, Canellas não poderia ser expulso. Mesmo tendo confessado a sua condição de anarquista, o que, por si só, “evidenciaria

⁶⁸⁷ ANRJ, HC n.º 5667, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4719.

⁶⁸⁸ ANRJ, HC n.º 5667, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4719.

o grau máximo de periculosidade do paciente”, a deportação jamais poderia ter sido decretada⁶⁸⁹.

O processo de Antonio Bernardo Canellas revela que o posicionamento do Supremo em relação aos militantes libertários, no início da década de 1920, manteve-se inalterado se comparados com os anos anteriores. No entendimento da maioria dos magistrados, tratava-se de indivíduos dotados de personalidade perniciosa, em razão de fatores orgânicos, psíquicos e sociais, com base nos pressupostos criminológicos da periculosidade. Esse constructo jurisprudencial permaneceu como fio condutor em processos semelhantes, que chegavam ao Tribunal naquela época.

A justaposição entre o anarquismo/anarquista e o tema da temibilidade foi uma constante, mesmo quando determinada atividade processual resultasse, porventura, em vereditos favoráveis aos sujeitos acoçados pela persecução penal. Evidentemente, como visto nos capítulos anteriores, nem todos os magistrados assentiam com essa tese. Tais posicionamentos, no entanto, eram excepcionais, não sendo fortes o suficiente para convencer os demais ministros, e, com isso, romper com o consenso, que vinha sendo sedimentado pelo Supremo em relação ao acratismo. De todo modo, torna-se imperioso analisar as sutilezas e as complexidades dessas malhas discursivas a partir de alguns casos.

Em abril de 1920, o jornalista brasileiro, José Ignoacio de Lacerda Werneck, impetrou na Justiça Federal de São Paulo, a seguinte ação de HC, em favor do italiano Angelo Soave, dono de um estabelecimento comercial na cidade de Campinas:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção de São Paulo

José Ignoacio de Lacerda Werneck, cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos, casado, jornalista, residente em Campinas, neste Estado, vem perante V. Ex.^a impetrar pelos fundamentos, que se seguem, uma ordem de *habeas corpus* a favor do negociante Angelo Soave, que foi preso, violentamente, em Campinas, a ordem do sr. delegado geral de polícia paulista e remetido, no dia dois do corrente mês, para esta capital, a fim de ser deportado.

A polícia de Campinas forjou um dos conhecidíssimos “termos de declaração”, que obrigou o paciente assinar, no qual há, entre outras declarações, a de ser ele adepto do anarquismo.

(...) [Mesmo estando] Plenamente autorizado o funcionamento de seu estabelecimento⁶⁹⁰ pelos governos federal, estadual e municipal, a polícia não quer consentir o seu comércio, porque alega que ali se reuniam os operários

⁶⁸⁹ Assinaram o acordo os ministros Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros (relator), Viveiros de Castro, Godofredo Cunha, Guimarães Natal, João Mendes, Edmundo Lins, Pedro Lessa, Muniz Barreto e Pedro Santos (ANRJ, HC n.º 5667, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4719).

⁶⁹⁰ De acordo com os documentos juntados na petição inicial, esse estabelecimento comercial era um botequim.

da “Companhia Mogyana de estradas de Ferro e Navegações”, para disseminar ideias anarquistas. “Anarquistas” estes, tido pela polícia paulistana, como o “cristão novo era tido pelo Tribunal do Santo Ofício”.

Angelo Soave submeteu-se sempre, com decidida voluntariedade, ao *regimen* legal. Sabe-se que a mais radical reforma, a pedra angular das escolas libertárias, tenha ela que denominação tenha, é o desonramento do lar, fazendo imperar o amor livre.

Angelo Soave nunca foi propenso ao dismantelamento social e, por isso, como prova o doc n. 7, casou-se em 22 de Outubro de 1904, (...).

Ao anarquista repugna a ideias de pátria e Angelo Soave é patriota.

Demonstrado, provado, claramente provado, que Angelo Soave é italiano de origem, mas é pai legítimo de filhos brasileiros, proprietário de imóveis, comerciante e residente, segundo o doc. n. 8, pelo menos há mais de quinze anos em Campinas, o impetrante do presente *habeas corpus* espera, tem certeza, que V. Ex.^a mandará pôr em liberdade Angelo Soave, evitando que as manobras rápidas e despóticas da polícia paulista possam levar a termo a iniquidade premeditada pelo sr. delegado geral da polícia de SP, as que importaria no golpeamento da Constituição Federal, anarquizando a polícia toda a nossa legislação (...)⁶⁹¹.

O magistrado federal responsável pelo processo mandou que a Delegacia Geral da Polícia, localizada na capital paulistana, fosse intimada a fim de prestar esclarecimentos sobre a prisão de Angelo Soave. Em 8 de abril, através de ofício, a autoridade policial informou que Soave vinha sendo monitorado por agentes da Delegacia Regional de Campinas, desde novembro de 1919. De acordo com o delegado titular, o bacharel em direito Juvenal de Toledo e Piza, parente próximo do ministro do STF aposentado, Joaquim de Toledo Piza e Almeida (1842-1908), o italiano havia entrado na lista de vigiados após telegrama de alerta enviado pela 1ª Delegacia Auxiliar da Capital, nos seguintes termos:

Telegrama de São Paulo, n. 150700, Data: 23 de novembro de 1919

Respondendo nosso telegrama informo Angelo Soares italiano, aí residente rua Salles Oliveira n. 116 vive sob vigilância agentes especiais este gabinete virtude ser perigosíssimo anarquista propagando tal doutrina proletários estabelecimentos fabris e ferroviários essa cidade tido comum acordo libertário esta capital aos quais visita periodicamente contam assuntos ações anarquistas aí estando combinado plano terríveis depredações idênticas causando comp.^a mogyniana junho ano passado conforme resultado investigações procedidas este gabinete. Sauds. Vigilio do Nascimento. 1º Delegado auxiliar⁶⁹².

Após um período de investigações sigilosas e da realização de diligências, o delegado Juvenal de Toledo e Piza fez um longo relatório com objetivo de apontar a autoria e a

⁶⁹¹ ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.

⁶⁹² ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.

materialidades dos crimes atribuídos a Angelo Soave. Em seu parecer, Toledo e Piza explica que, em 16 julho de 1917, os operários da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, localizada em Campinas, “instigados por Soave” e aproveitando-se do fato de ter o governo estadual de São Paulo convocado homens da guarda local para atuarem contra a greve deflagrada na capital paulistana, saíram às ruas em “atitude ameaçadora, violenta, obrigando o comércio a abandonar o trabalho, ficando as cercanias à mercê de Angelo Soave, a frente dos operários por ele guiados”. Sob as ordens do italiano, os grupos operários atacaram os bondes elétricos com o objetivo de tombar esses veículos e formar barricadas. Diante dessa situação de total descontrole, o prefeito da região precisou requisitar ajuda das cidades vizinhas e da polícia central. Nesse meio tempo, ainda segundo o relatório, Soave deu “vivas à anarquia e morte às autoridades, aconselhando a resistência total”. Fazendo referência direta às teorias criminológicas sobre as multidões criminosas, em especial citando Le Bon e Sighele, Juvenal de Toledo e Piza escreveu que, quando o reforço policial finalmente chegou a Campinas por meio da malha ferroviária, os “operários, em estado de alucinação, sugestionado por Angelo Soave, foram à linha atacar o trem e aí houve um conflito, de que resultou a morte de três operários, vítimas da influência perversa daquele anarquista perigoso”. O delegado complementou o seu parecer, declarando que o investigado era um indivíduo subversivo, degenerado e que, portanto, jamais se afastaria do submundo do crime:

Angelo Soave foi a alma negra naquele movimento subversivo da ordem nesta cidade, cujo povo, ordeiro e trabalhador, foi uma vítima inconsciente (...). Angelo Soave, inimigo rancoroso deste país e da ordem, por ocasião de ser decretada a lei que criava o serviço militar obrigatório e ao ser posta em execução nesta cidade, ele promovia reuniões entre os operários, aconselhando-os à desobediência e espalhava boletins sediciosos em linguagem violenta, com a epígrafe “ABAIXO A ESPADA”, fazendo propaganda contra aquela medida, que Olavo Bilac, com sua oração eloquente e patriótica, considerava a medida salvadora de nosso país. Bastaria esta atitude, para que o nosso país não consentisse em suas plagas tão perigoso indivíduo, mas a nossa complacência, a nossa bondade é tão grande que sempre se acredita na regeneração dos maus indivíduos; a de Angelo Soave não é mais possível porque é reincidente, de natureza degenerada; em todos os movimentos grevistas ele é sempre um dos diretores espirituais e materiais.⁶⁹³

Em razão desses fatos, Soave foi preso e enviado à capital para que fosse expulso do país. Visando contornar a situação, o italiano ingressou com o então pedido de *habeas corpus* na Justiça Federal de São Paulo. A sentença do juízo de primeira instância foi prolatada em 12

⁶⁹³ ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.

de abril de 1920. Apesar do empenho do delegado Juvenal de Toledo e Piza, o magistrado julgou procedente a ação, concedendo a ordem impetrada para que o “paciente seja posto em liberdade e fique suspensa a execução do decreto de expulsão até que sobre ele se pronuncie o Egrégio Supremo Tribunal Federal”. Em seguida, o juiz encaminhou os autos à Suprema Corte, sob a forma de recurso *ex officio* (isto é, recurso por iniciativa própria), conforme previa a lei.

A decisão final do STF veio no início de maio de 1920. O relator escolhido para o caso foi o ministro Viveiros de Castro, historicamente um famigerado inimigo dos anarquistas. Mesmo tendo conduzido o processo e ter sido o primeiro a falar nos autos, acabou sendo voto vencido. A maioria dos integrantes do Supremo Tribunal negou provimento ao recurso e manteve a decisão firmada pelo magistrado federal de São Paulo, ficando, por consequência, sem efeito “a Portaria do Ministério da Justiça, de 5 de dezembro do ano presente, que concedia a expulsão do paciente”. Os juízes entenderam que o inquérito policial não continha elementos suficientes, que comprovassem a afirmação de que Angelo Soave comprometia “a segurança nacional ou a tranquilidade pública”. No teor do acórdão, foram claros quanto à prática do anarquismo. Para eles não restavam dúvidas de que se tratava de uma atividade produzida por “indivíduos em estado permanente de delinquência e periculosidade”. Soave só conseguira escapar da deportação, porque os ministros se convenceram de que havia “insuficiência de provas”⁶⁹⁴.

Já o relator Viveiro Castro, em seu voto, reproduziu parte dos argumentos defendidos por ele em outros julgados. Sendo assim, alegou que a segurança do Estado e a defesa social, em tempo de guerra ou durante ameaça à soberania nacional por grupos anarquistas, implicariam na execução de medidas de qualquer natureza, indispensáveis à salvação pública, “ainda que ultrapassem os limites constitucionais”. Tais ações estariam juridicamente autorizadas contra esse tipo de militância, já que o anarquismo, em sua essência, “declara guerra ao Estado, e procura destruir violentamente toda a organização social”. Nas palavras do ministro, os adeptos dessa corrente política “não discutem, agem; não procuram convencer, se contém em dominar pelo terror”. Em seguida, afirmou que os indivíduos perniciosos que se envolvem com esta prática de subversão, utilizam-se de táticas terroristas e de guerrilha, aproveitando-se das liberdades conferidas pela Constituição republicana para solapar o “bom funcionamento das instituições”.

⁶⁹⁴ Votaram nesse sentido os ministros Pedro Mibilieri, Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros, Guimarães Natal, Pedro Santos, Pedro Lessa e João Mendes (ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753).

Durante o estado de guerra, reiterou, o direito de defesa social permitiria ao Estado “repelir, por todos os meios do seu alcance, os ataques dos seus inimigos”. Nesse ponto Viveiros de Castro aproveitou para criticar o posicionamento jurídico de alguns de seus colegas de toga, que apenas consideravam como inimigo da sociedade o “anarquista praticante”, isto é, aquele “que emprega ou aconselha meios violentos, os atentados contra a organização social”. Na avaliação do magistrado maranhense, a simples “doutrinação dessas doutrinas, tão errôneas e perigosas”, seria um “desserviço público, um ato impatriótico”, que deve ser criminalizado. Além disso, por ser incompatível com a segurança nacional, seus defensores deveriam ser expulsos, já que, em razão da natureza perniciosa, jamais poderiam ser regenerados socialmente. Ao final de sua exposição, advertiu que seria:

(...) impossível impedir legalmente o lento envenenamento dos nossos trabalhadores pela contínua propaganda das ideias subversivas. Pode-se, porém, neutralizar os efeitos dessa intoxicação, proporcionando um contraveneno, opondo doutrina contra doutrina, analisando os postulados do anarquismo e do comunismo, mostrando a fragilidade de sua argumentação, e a impossibilidade prática da sua organização⁶⁹⁵.

Outro voto vencido partiu das mãos do ministro Muniz Barreto, que como visto no capítulo anterior também não era simpático aos anarquistas. Barreto defendeu a revogação da concessão do HC feita pelo juiz de São Paulo, alegando que as provas colhidas pelo inquérito policial atestavam, sim, que Angelo Soave não era “simplesmente um anarquista ideólogo, mas um anarquista de ação, e de prestígio, que propaga a doutrina comunista [sic]”, que defende a “dissolução da sociedade como está organizada, a extinção de todos os seus institutos essenciais, desde a família até o Estado”, ainda que para esse fim, na concepção de Barreto, fosse necessário o “emprego dos meios violentos” como os atos “atentatórios da liberdade do trabalho e subversivas da tranquilidade pública”⁶⁹⁶. Portanto, concluiu o magistrado, o sistema processual penal não deveria esperar a ação concreta desses “inimigos da paz pública, atualmente empenhado na luta de morte contra a organização social”. A condição de periculosidade imanente de seus asseclas, permitiria à sociedade agir preventivamente, estipulando penas contra as práticas delituosas ainda durante a fase de cogitação e preparação. Contudo, como até aquele momento (1920) não havia legislação especial para reprimir o

⁶⁹⁵ ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.

⁶⁹⁶ ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.

anarquismo, caberia ao Estado exercer, “sem tardança e sem vacilações, a faculdade da expulsão”⁶⁹⁷.

Se Angelo Soave conseguiu permanecer no Brasil por insuficiência de provas que o ligassem à prática do anarquismo, o português Sebastião Paiva não teve a mesma sorte. Sob a iminência de ser preso e expulso do país, por ter, segundo a polícia, “professado o libertarismo” e assim “comprometido a segurança nacional e a tranquilidade pública”, Paiva impetrou *habeas corpus* preventivo, no dia 19 de abril de 1920, perante a vara federal da capital paulistana. Uma semana depois, o paciente teve o processo extinto, sem o exame do mérito. Na sentença, o magistrado declarou-se incompetente, alegando estar seguindo a nova orientação jurisprudencial do STF, pela qual determinou-se que as ações ajuizadas contra o MJNI deveriam ser processada e julgadas pelo Supremo, e não mais pela juízo federal de primeira instância⁶⁹⁸.

Insatisfeito com a denegação de ordem, o advogado de Paiva interpôs recurso ao Supremo Tribunal Federal. O ministro relator sorteado para o caso foi Hermenegildo Barros (1866-1955), jurista mineiro, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, recém empossado ao cargo pelo então presidente da República Delfim Moreira. De imediato, Barros intimou o MJNI para que prestasse esclarecimentos acerca das alegações feitas pelo paciente. A resposta veio no início de julho, municiada com o inquérito policial autuado pela 2ª Delegacia de São Paulo. Segundo a investigação da polícia, mais especificamente do diretor do Gabinete de Investigações e Capturas, Sebastião Paiva era estrangeiro, de origem portuguesa:

(...) natural da Serra da Estrella, com 37 anos de idade, casado, tecelão, residente nesta Capital, encontrando-se promptuariado neste Gabinete sob o n.º 85.681, como anarquista reacionário [seria revolucionário?].

Esse individuo é entusiasta propagandista insuflador de greves comissionado pelos centros libertários desta Capital e, como tal, se vem desempenhando cabalmente dessa missão, ora agindo em plena praça pública, em *meetings*, ora nas sedes dos centros proletários, ou nas portas das fabricas concitando os trabalhadores de misteres vários a se unirem para, em uma ação conjunta, implantarem o novo *regimen*, em que sejam desconhecidos os direitos de propriedade.

Para esse *desideratum*, SEBASTIÃO PAIVA não se cansa de aconselhar os mais reprováveis atentados contra as nossas empresas e estabelecimentos fabrís, o desrespeito e ataque às autoridades constituídas, a fim de que se possa preparar o advento do governo “comunista” que ele prega e defende⁶⁹⁹.

⁶⁹⁷ Um terceiro magistrado que se posicionou contra a concessão do HC foi o Godofredo Cunha, porém não apresentou as razões por escrito (ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753).

⁶⁹⁸ ANRJ, HC n.º 6083, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4915.

⁶⁹⁹ ANRJ, HC n.º 6083, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4915.

Cientes das informações fornecidas pelo MJNI, a Suprema Corte chegou a um veredito no dia 5 de julho de 1920. Os ministros, por unanimidade, rejeitaram o recurso interposto pelo paciente. Com isso, ficava confirmada a decisão do juiz federal de São Paulo. No acórdão produzido pelo relator, o Tribunal entendeu que a polícia havia conseguido provar que Paiva era um anarquista perigoso, em “franca hostilidade às leis do país estando à frente de operários, manifestando-se francamente [como] anarcocomunista e promovendo arruaças”. Para Hermenegildo Barros (relator), o tecelão português era um “típico agente influenciador”, daqueles descritos pelos manuais de criminologia. Com a sua oratória manipuladora, conseguia inseminar no “espírito dos operários a revolta e o ataque, quer às autoridades, quer à propriedade, sendo, enfim, um perigoso perturbador da ordem”. Com a denegação do HC, os magistrados acabaram, indiretamente, abrindo caminho para que o MNJI prosseguisse com a expulsão de Sebastião Paiva⁷⁰⁰.

Nos meses seguintes, o entendimento dos membros do STF em relação ao anarquismo sofreu uma mudança sutil, que para muitos militantes anarquistas sedentos pela proteção jurisdicional, estrangeiros ou não, fez enorme diferença. Por conta desse precedente – que vinha sendo partilhado em processos anteriores, porém ainda não era hegemônico – muitos conseguiram escapar da prisão e permanecer no Brasil. Vale acompanhar de perto esse ligeira modificação, através da análise do HC impetrado, em 10 de maio de 1920, em favor dos pacientes Abilio Cabral e João José Rodrigues, dois operários da cidade de Santos.

Segundo a petição confeccionada pelo advogado Heitor de Moraes, Cabral e Rodrigues eram trabalhadores contratados pela Companhia de Melhoramentos da Cidade de Santos (*The City of Santos Improvements Company Ltda.*), empresa inglesa que prestava serviço público em diversos setores, como fornecimento de gás, água, luz, energia elétrica, obras urbanas e no segmento de transporte operando bondes elétricos. Desde então, Abilio Cabral e João José Rodrigues passaram a integrar a diretoria da União dos Empregados da Companhia City, organização sindical criada pelos empregados da companhia.

Em meados de 1919, em virtude de um acidente que vitimou alguns trabalhadores, a União organizou um movimento grevista com o intuito de reivindicar melhores condições de trabalho. De acordo com o advogado Heitor de Moraes, esse episódio teria enfurecido o gerente da companhia inglesa, o senhor “mister dr. Bernard F. Browne”, que rapidamente acionou o delegado da região, Ibrahim Nobre – “terror do movimento operário” – para “acabar de uma

⁷⁰⁰ Acompanharam o voto do relator, os ministros Viveiros de Castros, Sebastião Lacerda, Pedro Lessa, Guimarães Natal, Muniz Barreto, João Mendes, Pedro dos Santos e Pedro Mibieli (ANRJ, HC n.º 6083, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4915).

vez com a sociedade dos empregados da Companhia”. Desse momento em diante, Ibrahim teria mandado executar um “tenebroso plano” de desarticulação sindical, em que ele, “maquiavelicamente, colaborava com a gerencia da *City* e a politicalha dominante”⁷⁰¹.

Já nas primeiras horas a polícia passou a praticar as mais “inomináveis arbitrariedades, assaltando as casas e invadindo os quartos dos operários grevistas para prende-los de surpresa, enquanto dormiam”. Desde o momento que foi instaurada a greve, deu-se início a uma “brutal e revoltante perseguição contra os trabalhadores”. Os relatos das testemunhas trazidas aos autos pelo advogado descrevem bem o cenário de perseguição:

Saiu, logo, em campo a numerosa matilha dos famigerados “secretas” ... Matilha? Não: não insultemos os pobres cães. Antes, comparemos a eles, enobrecendo-os, os desgraçados proletários. Porque estes começaram a ser caçados, não mais à bala, como é costume em Santos, mas à laço. A laço e com carroça, exatamente como se caçam os miseráveis cães, nas ruas. As primeiras [horas] da manhã, em grupos de três ou quatro, os esbirros se acercavam das modestas casas operárias. A esquina próxima, de modo que não fosse visto, para não despertar suspeitas, deixavam o carro de condução de presos. Entravam, sem bater nem pedir licença, varejando as casas. Se estavam fechadas, assaltavam-nas, arrombavam-lhes as portas, galgavam-lhes as janelas... Caçado assim, desumanamente, o desgraçado, era metido no carroção negro, que só então se aproximava das casas. Depois, era o calabouço, úmido e infeto, eram os horrores dos suplícios, – a fome, a sede, a chibata! E, por fim, a deportação, – a destruição dos lares das vítimas, mulheres e crianças atiradas à miséria ou à prostituição, as torturas morais, e os trabalhos forçados, e os inóspitos climas do desterro!

Nessa primeira apreensão, os pacientes Abilio Cabral, João José Rodrigues e outros tantos trabalhadores foram presos para, em seguida, serem deportados. Segundo os relatos da batida policial

Nas prisões, onde foram atirados às dezenas, os desgraçados operários, durante longos dias, foram [*sic*] sujeitos as mais inomináveis vilanias e padeceram as mais atrozes torturas.

(...) ANTONIO FERREIRA, brasileiro, natural de Sergipe, entre outros atos de revoltante covardia da polícia do delegado Ibrahim Nobre, narrou o seguinte:

que, só pelo motivo da greve declarada pelos seus companheiros de trabalho, o depoente foi preso no dia dezoito do corrente, das seis e meia para sete horas da manhã, quando ainda se achava dormindo, na sua casa...”; (...); que, na mesma prisão, em companhia do depoente, e como ele incomunicáveis e com sentinela de arma embalada e à vista, estavam recolhidos mais onze operários, todos empregados na Companhia City; (...) que os primeiros três dias, todos os presos estiveram COMPLETAMENTE PRIVADOS DE QUALQUER ALIMENTO E ATÉ DE AGUA; que no primeiro dia, tendo o

⁷⁰¹ ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.

preso Albano dos Santos reclamado, pela primeira vez, um pouco de água, o faxineiro Hermenegildo Augusto explicou que tinha ordem de não dar nem mesmo água a ninguém e bebessem da privada; (...) que um dos seus companheiros, José Rodrigues Júnior, levou o seu desespero, então, ao ponto de chorar como se fosse uma criança; que, em vista dessa atitude do depoente e seus companheiros o faxineiro chamou o sargento Isaac e este só então permitiu que o faxineiro pusesse a porta do cárcere uma lata de água (que era de dois quilos de banha) e uma caneca;⁷⁰²

Segundo consta nos autos, o referido José Rodrigues Júnior, que permaneceu como empregado da companhia inglesa, declarou em juízo que:

(...) assim, nessa noite, estavam recolhidos ao xadrez n. 2 doze operários, inclusive o depoente; que, como já disse, entre esses presos se achavam o presidente ABÍLIO CABRAL e Albano dos Santos; que este Albano dos Santos, logo que entrou na prisão, abriu a camisa, mostrando ao depoente e seus companheiros as suas costas, que estavam roxas, com sinais de pancadas, explicando-lhes que HAVIA SIDO SURRADO POR QUATRO PRAÇAS COMANDADOS POR UM CABO, CADA UM DOS QUAIS, AOS MESMO TEMPO, LHE BATIA COM O RESPECTIVO CINTURAO, e que esses maus tratos lhe haviam sido aplicados na caserna do referido posto; que, além desse companheiro, sabe o depoente que foi castigado, nas mesmas condições, um outro operário de nome Costa, o qual também mostrou os sinais das violências sofridas, no seu corpo; que o depoente passou QUATRO DIAS SEM COMER ABSOLUTAMENTE NADA, E, ATÉ ÁGUA SE LHE NEGAVA; (...).

No dia seguinte, o advogado Heitor de Moraes impetrou HC perante a 2ª vara da Comarca de Santos, exigindo a soltura dos presos. Imediatamente o magistrado requisitou informações ao delegado Ibrahim Nobre sobre o paradeiro dos pacientes. Em total descalabro, Nobre mentiu em juízo comunicando que eles “não se achavam presos”. O juiz local confiou no ofício da polícia e negou provimento ao pedido. Em seguida, o impetrante recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, que, “sem analisar devidamente os autos”, manteve sentença.

Enquanto o caso se arrastava na Justiça, Heitor de Moraes recebeu uma carta assinada por Abílio Cabral e João José Rodrigues, datada de 3 de novembro, contando que eles se encontravam em alto mar, próximo ao litoral da Bahia, a bordo do vapor *Benevente*. Dali partiram em direção à Ilha de Cabo Verde para que, finalmente, fossem expulsos do Brasil. Tratando-se, portanto, de um caso de deportação de estrangeiros, Moraes ingressou com novo pedido de HC na vara federal de São Paulo, que também foi indeferido sem análise do mérito.

⁷⁰² ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.

O juiz declarou-se incompetente, alegando que o impetrante deveria ter ajuizado a ação diretamente no STF, como vinha sendo feito em outros julgados. Sendo assim, Moraes precisou interpor um novo recurso⁷⁰³.

Na Suprema Corte, o processo ficou a cargo do ministro Edmundo Lins, que tão logo mandou intimar o MJNI requisitando dados que justificassem a prisão e o expatriamento dos pacientes. Em ofício de 1º de julho, o órgão ministerial explicou que “esses indivíduos, o primeiro português e o segundo espanhol, foram processados pela polícia do estado de São Paulo, como anarquista”, conforme relatava o inquérito policial também juntado aos autos.

O veredito final do Supremo chegaria dias depois. A maioria do Tribunal concedeu, de ofício (por iniciativa própria), ordem de *habeas corpus* para declarar nulas as portarias do MJNI, que autorizaram a expulsão dos pacientes. A decisão ordenava ao governo o imediato repatriamento dos mesmos para a “cidade de Santos, colocando-os nos lugares que achavam antes da deportação”. Os ministros entenderam que o inquérito policial “nada provava”, já que as testemunhas foram inquiridas sem a presença dos deportados e sob influência de tortura e coação moral. O acórdão, no entanto, trouxe outro ponto importante. Para alguns juízes, a simples prática de “professar as ideias anarquistas” não constituía crime e nem era “motivo suficiente para a deportação de estrangeiros do território nacional”. Como a lei de repressão ao anarquismo só viria à lume em 1921, os militantes não poderiam ser enquadrados em nenhum tipo penal, com base no princípio da legalidade. Somente aqueles que materializassem a ação e extrapolassem o campo das ideias poderiam ser processados e condenados⁷⁰⁴.

Deste modo, com base nesse entendimento do STF, o acratismo permanecia sendo considerado a manifestação permanente do estado de delinquência e de periculosidade dos seus adeptos; entretanto, ante a falta de dispositivo penal, os seus interlocutores não poderiam ser criminalizados. Além disso, nas hipóteses envolvendo expulsão de estrangeiros, esta medida ficava obstada por força do artigo 72 da CF/1891, que antes da reforma constitucional de 1927, dava margens para uma interpretação generosa e favorável ao imigrante⁷⁰⁵.

Nem todos os ministros, no entanto, concordavam com o voto proferido pelo relator. Hermenegildo de Barros, Sebastião Lacerda e Pedro dos Santos, por exemplo, concediam a ordem apenas com base no fundamento de insuficiência de provas; enquanto Augusto Olympio Viveiros de Castro e Leoni Ramos colocaram-se integralmente contrários ao acórdão⁷⁰⁶. Já

⁷⁰³ ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.

⁷⁰⁴ ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.

⁷⁰⁵ Tese jurídica defendido pelo relator, ministro Edmundo Lins, e acompanhada por João Mendes.

⁷⁰⁶ Os ministros não apresentaram os fundamentos de seus votos.

Muniz Barreto denegava o pedido por julgar ter sido cabalmente provado no inquérito, que os pacientes eram “perniciosos à tranquilidade”. Conforme as declarações feitas pelas testemunhas, ambos eram anarquistas militantes e vinham trabalhando pela “implantação das ideias libertárias” no país. Quanto ao argumento de que as provas testemunhais seriam nulas por terem sido coletadas sem a presença dos extraditados, lembrou que a lei de expulsão não exige tal formalidade durante a inquirição das testemunhas. Portanto, concluiu Barreto, a deportação deveria ser executada como “medida de segurança e defesa social” contra indivíduos de natureza criminógena, estando de acordo com espírito do art. 1º do decreto n.º 1.641 de 1907. Já o ministro Guimarães Natal (1860-1933), jurista formado pela Faculdade de São Paulo, rejeitava o HC por achar que os pacientes não tinham o direito de intervir na “política do país, pronunciando a substituição da sua organização social e política”⁷⁰⁷.

Em que pese as divergências, o entendimento jurisprudencial vencedor passou a ser aplicado em casos posteriores, como no recurso de *habeas corpus* interposto, em setembro de 1920, pelo advogado do operário português, Adelino de Carvalho. O recorrente foi preso e expulso do país no mês de abril, em virtude da portaria expedida pelo MJNI. A medida foi autorizada com base no inquérito policial instaurado pela 4ª delegacia auxiliar de São Paulo.

De acordo com o 4º delegado, Adelino, domiciliado em Mogi-Mirim, seria responsável por divulgar “doutrinas anarquistas” naquela cidade. Entre os trabalhadores locais, era o principal líder e agitador do movimento proletário. Ainda segundo a autoridade policial, o entrelaçamento das ideias libertárias com o “temperamento explosivo do estrangeiro” criava condições perfeitas para o incitamento “à desordem, à dissolução da sociedade, à desorganização do trabalho e à infelicidade do país”. Assim que recebeu notícias da greve deflagrada pelos operários da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Adelino de Carvalho teria assumido a “chefia de um grupo de exaltados, exacerbando os ânimos dos mais calmos, e influenciando os mais empregados pacíficos”, que, a partir de então, começaram a praticar depredações, “arrancando os trilhos, cortando fios telefônicos e telegráficos, com grave prejuízo do interesse de particulares” e pondo “risco à vida de incautos viajantes e populares”⁷⁰⁸.

A narrativa apocalíptica ensaiada pelo delegado auxiliar, entretanto, não foi suficiente para convencer os ministros do STF. Com base nos mesmos fundamentos apresentados no HC impetrado por Abílio Cabral e João José Rodrigues, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou as

⁷⁰⁷ ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.

⁷⁰⁸ ANRJ, HC n.º 6362, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5164.

informações policiais e, de ofício, concedeu o pedido do advogado para que Adelino de Carvalho regressasse ao Brasil⁷⁰⁹.

No segundo semestre de 1920, a voracidade com que as polícias do Distrito Federal e de São Paulo caçavam os anarquistas era tamanha, que inquéritos inteiros eram colocados sob suspeita por quase todos os membros da Corte. Para eles, algumas evidências, como interrogatórios mediante torturas, declarações testemunhais adulteradas e alguns documentos implantados, indicavam que as provas colhidas eram forjadas na tentativa de criar materialidade delitiva e, assim, conseguir a prisão e a expulsão de trabalhadores nacionais e estrangeiros, que participavam de movimentos grevistas e sindicais. Até os ministros mais avessos à prática do anarquismo ficaram desconcertados frente à canhestra atuação da polícia. O grau de arbitrariedade e de desrespeito à Constituição atingiu níveis tão alarmantes, que mesmo os juízes que nutriam ojeriza aos anarquistas, como Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal, deixaram os argumentos jurídicos e criminólogos de lado no intuito de salvaguardar o Estado de direito.

No início de outubro, por unanimidade, o plenário do STF concedeu *habeas corpus* para repatriar o operário, brasileiro naturalizado, Manoel Agostinho Perdigão Saavedra. Detido na cidade de Santos por ordens do famigerado delegado Ibrahin Nobre, sob a acusação de ser “anarquista perigoso”, o paciente foi mantido incomunicável durante sete dias, dentre os quais “comeu o pão que o diabo amassou”, segundo as palavras do seu advogado⁷¹⁰. Passando fome, sede e sob ameaça de castigo psíquico, foi obrigado “a copiar papeis organizados pela polícia” para que confessasse o “que fez e não fez; o dito e não dito”. Em seguida, foi conduzido à capital paulistana e depois enviado ao Rio de Janeiro. De lá embarcou para a Espanha, onde as autoridades não permitiram o desembarque, tendo de seguir viagem até a Holanda. Impedido de sair do navio em águas batavas, retornou ao porto espanhol, ficando “recolhido ao cárcere de Vigo, até que se pudesse provar a sua nacionalidade”⁷¹¹.

Outro caso em que a Suprema Corte chegou a um veredito por unanimidade, deixando de lado as divergências, ocorreu em acórdão proferido, em maio de 1921, em resposta à ação de HC impetrada em favor do italiano João Baptista Mineiro, preso e expulso do Brasil como “anarquista pernicioso”. Na referida decisão, os ministros concederam a ordem para que o paciente pudesse regressar ao território brasileiro e “desembarcar em qualquer dos seus portos,

⁷⁰⁹ ANRJ, HC n.º 6362, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5164.

⁷¹⁰ Manuel Perdigão foi preso junto com os trabalhadores Abilio Cabral e João José Rodrigues, durante a greve realizada contra a companhia inglesa *City of Santos Improvements Company Ltda* (ANRJ, HC n.º 6390, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5067).

⁷¹¹ ANRJ, HC n.º 6390, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5067.

livre de constrangimento”. Os magistrados entenderam que a cópia do inquérito policial enviado pela Delegacia Regional de São Paulo, após a solicitação do MJNI, havia sido fraudada, contaminando o processo de deportação requerido pelo governador daquele estado⁷¹².

Quadro 14 – Principais entendimentos jurisprudenciais do STF em relação ao anarquismo no início dos anos 1920

Posições	Síntese do entendimento	Grau de aceitabilidade	Ministros favoráveis
1	<ul style="list-style-type: none"> • O anarquista é um indivíduo em estado permanente de periculosidade por fatores orgânicos, psíquicos e sociais e, portanto, dotado de uma personalidade criminosa; • No entanto, o poder Público não poderia intervir penalmente pra reprimir a militância anarquista, uma vez que, no alvorecer dos anos 1920, não havia, no Brasil, lei específica criminalizando o movimento libertário. Tal legislação só viria à lume em 1922. • Para tanto, os ministros invocavam o princípio da legalidade e o direito de livre manifestação de pensamento e associação, garantido pela Constituição de 1891. 	Majoritário	Pedro Lessa Pedro Mibieli Leoni Ramos Hermenegildo de Barros João Mendes Guimarães Natal
2	<ul style="list-style-type: none"> • Para esta segunda corrente, o anarquista também seria um indivíduo em estado permanente de periculosidade e dotado de uma personalidade criminosa; • Entretanto, argumenta-se que, como medida de “defesa social”, o Estado poderia, a despeito da existência de Lei, implementar medidas de qualquer natureza (prisão, expulsão, multas, etc.) contra os estrangeiros e nacionais considerados inimigos da sociedade. 	Minoritário	Viveiros de Castro Muniz Barreto

(Fonte: elaboração do próprio autor).

Vejamos agora o quanto e como os textos jurídicos e os debates parlamentares proferidos no Congresso Nacional nesse momento de intensa repressão contra a prática do anarquismo mobilizaram as teorias médico-criminológicas.

4.3. “Anarquistas por todos os lados”

No final da década de 1910, a “paranoia” de uma suposta “ameaça anarquista” oriunda do estrangeiro tomou conta do pensamento de parte das elites republicanas. É possível

⁷¹² ANRJ, HC n.º 6622, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5036.

questionar, todavia, se esse sentimento teve raízes de autenticidade ou se a sua difusão histriônica tenha servido de instrumento político nas mãos de autoridades públicas, que, buscando tirar proveito da situação, faziam prevalecer interesses e estratégias políticas diversas. Seja como for, o relatório oficial do então ministro da Justiça e Negócios Interiores, Alfredo Pinto Vieira de Mello (1863-1923), ao presidente da República Epitácio Pessoa, revela a preocupação dos setores governistas com o perigo do anarquismo. Na percepção de Mello, o Poder público não poderia ficar “à mercê dos agitadores (...) anarquistas estrangeiros”, que vinham explorando a “boa-fé do operariado sensato e honesto”. Lembrou ao chefe do Executivo, que todos os “países cultos” estavam adotando leis mais enérgicas e eficientes para deter essa “corrente anárquica, que, embora transitória, (...) vale-se de ideias contrárias às leis de equilíbrio social”, sendo a pretensão delas “dominar pelo terror”⁷¹³. O momento, portanto, exigia cautela, mas Alfredo de Mello via a situação com certo otimismo, pois o Congresso Nacional havia iniciado as tratativas em torno da criminalização do anarquismo. Esses projetos legislativos, quando finalmente transformados em normas jurídicas, escreveu o ministro, “constituirão elementos de defesa social”.

Mello, no entanto, alertou que, caso os projetos não fossem aprovados, o governo federal e a sua pasta estariam isentas de responsabilidade, já que não havia meios eficientes para conter o avanço da “horda anarquizadora”. De “mãos atadas”, argumentou que as ações do MJNI ficavam limitadas “a expulsar estrangeiros perigosos, anarquistas conhecidos, e assim mesmo sob a pressão de *habeas corpus*, arma de que se servem os demagogos ou os seus interesseiros advogados para desprestigiar a autoridade”⁷¹⁴. Por outro lado, salientou que não bastaria o legislador criar um novo tipo penal, penalizando a prática do anarquismo. Se assim o fosse, esse dispositivo legal seria bastante genérico, deixando de englobar uma série de condutas delituosas atreladas à atividade de militância, como os crimes de falsificação de moeda, de ofensa à moral pública, de danos contra o patrimônio privado ou até mesmo “novas formas de criminalidade sectária, a exemplo do anarquismo violento e destruidor”⁷¹⁵. Para que a “guerra contra a

⁷¹³ BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello). *Relatório dos anos de 1919 e 1920 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em junho de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. viii.

⁷¹⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello). *Relatório dos anos de 1919 e 1920 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em junho de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. viii-xix.

⁷¹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello). *Relatório dos anos de 1919 e 1920 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em junho de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. xxxvi.

anarquia” desse bons frutos, o ministro também recomendou a circulação de propaganda na imprensa voltada para os trabalhadores com o propósito de combater os “falsos princípios do anarquismo” e mostrando a sua inadaptação no contexto brasileiro, e, ao mesmo, tempo pleiteando “tudo que for razoável e possível em prol do operariado”⁷¹⁶.

Sobre o projeto de lei destinado à repressão ao anarquismo, que tramitava no Congresso, o jurista e criminólogo Evaristo de Moraes, em sua obra *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal* (1920), condenou a iniciativa do Parlamento alegando tratar-se de mais uma de tantas “monstruosidades legislativas” criada pelo universo jurídico brasileiro. Segundo Moraes, o referido projeto era produto de um momento de pavor, nascido “de uma necessidade mais instintiva do que raciocinada” e que, portanto, trazia vícios e aberrações desde a sua origem⁷¹⁷. Para ele, a reação das instituições republicanas frente ao florescer das ideias libertárias entre os trabalhadores nacionais vinha percorrendo um caminho equivocado. Muitos intelectuais, administradores públicos, sociólogos, juristas, magistrados, “homens de ciência” e “homens de polícia”, empenhados em produzir novos recursos repressivos e preventivos para conter o avanço do movimento anarquista, não conseguiam perceber que o fenômeno era fruto das contradições sociais e econômicas impostas pelo capitalismo. Diante disso, acabavam propondo um remédio amargo e ineficaz, prolongando, sem necessidade, uma guerra que só trazia ônus a todas as partes⁷¹⁸.

Baseando os seus argumentos nas lições fornecidas por Garraud e Lombroso, Moraes afirmou que, antes de tudo, seria necessário distinguir a responsabilidade penal dos “doutrinadores do anarquismo” e a imputabilidade daqueles militantes que optam pela propaganda pelo fato; de maneira que apenas o segundo caso deveria receber sanções legais. Já os doutrinadores, isto é, os que defendiam e propagavam o pensamento anarquista nos jornais e nos panfletos, estariam isentos de medidas penais. Citando o jurista italiano Rodolpho Laschi, acrescentou que esse primeiro grupo de ativistas não cometia crimes, já que eles concentravam as suas ações em denunciar as crises geradas pelo regime burguês. Se esse discurso vinha aumentando nas últimas décadas, a culpa residiria nos males deixados pelo capitalismo, que,

⁷¹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello). *Relatório dos anos de 1919 e 1920 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em junho de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. lxxi.

⁷¹⁷ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 86.

⁷¹⁸ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 01.

aos poucos, dava sinais de sua dissolução. E quais seriam esses indicativos? Dentre tantos, o principal deles era a sua “decadência moral”⁷¹⁹.

De acordo com Evaristo de Moraes, não faltavam evidências desse esfacelamento. Bastava aos incrédulos tomarem ciência das estatísticas para notar a proporção crescente dos delitos fraudulentos, em especial os crimes bancários, eleitorais e financeiros⁷²⁰. Ao lado e como consequência desses atos dolosos de corrupção promovidos pelas “classes afortunadas”, surgiam outros “crimes sociais” mais violentos e de sangue, praticados pela “classe dominada e economicamente vencida”⁷²¹. Essas duas modalidades criminosas – a fraudulenta e a violenta – tinham em comum o fato de serem “duas formas de ‘criminalidade coletiva’”. Consoante a explicação do autor:

De uma parte temos os ricos, os burgueses, os abastados, os gozadores da vida, que aperfeiçoam o furto, o estelionato, a falsidade e a bancarrota, e, por meio da politicagem e das manobras financeiras, dominam o Estado e se apropriam da fortuna pública; de outro lado, temos os pobres, os ignorantes, os necessitados que por meio das sedições, dos motins, dos atentados anarquistas, ousam revoltar-se contra a triste condição que lhes é imposta, e assim protestam contra a imoralidade quem vem de cima⁷²².

Não obstante as diferenças apresentadas, no entender de Moraes, do ponto de vista médico-criminológico não haveria profundas distinções entre a criminalidade das classes cultas e abastadas e os delitos perpetrados pelos grupos subalternos. No primeiro grupo, o crime seria um fenômeno patológico indicativo do vício existente na organização social vigente, e ao mesmo tempo um sintoma do colapso do regime capitalista. Nas “classes baixas”, a criminalidade também foi compreendida a partir do seu caráter patológico, porém como anúncio de “nova tendência que surge; de uma nova era que está para nascer”. “Daí a diferença dos caracteres apresentados por essas duas criminalidades”, esclareceu Evaristo de Moraes, “a da classe burguesa é prudente e circunspecta, cheia de astúcia senil”; enquanto a da “classe proletária é impetuosa e imprudente, assim demonstrando a força da mocidade”. Portanto, não obstante a dicotomia caracterizadora dessas duas formas de práticas criminosas – velada X ostentosa – o criminalista brasileiro ressaltou, que, na tarefa árdua de lutar com adversários

⁷¹⁹ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 57.

⁷²⁰ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 59.

⁷²¹ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 61.

⁷²² MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 62.

poderosos, o proletariado sentiria a necessidade de “buscar compensação, de igualar as forças, empregando meios audaciosos”. Dito de outra forma, isso significaria afirmar que os “crimes ou atentados anarquistas corresponderiam, [se] socialmente interpretados, aos crimes bancários, financeiros e políticos” empreendidos pelos setores dominantes da sociedade⁷²³.

Na análise feita pelo autor, o principal fator etiológico do “fenômeno anarquismo” repousaria nos aspectos sociais, sobretudo nas desigualdades econômicas geradas pelo capital. No entanto, ele não descartou as causas de “outra ordem”. Trazendo à baila os estudos de Augustin Hamon, ressaltou que o “psicólogo francês”, após ter entrevistado “dezenas de operários franceses, belgas, ingleses, suíços e italianos”, conseguira notar padrões psíquicos existentes em vários libertários, como: “o espírito de revolta ou rebelião, o de liberdade, o de lógica, ao lado do altruísmo, unido ao sentimento da justiça e ao ‘bom coração’”⁷²⁴. Além dos aspectos psicológicos, Moraes também destacou o papel das “heranças orgânicas” na conformação da personalidade dos indivíduos revoltados. Interessante nesse ponto é a maneira como ele mobiliza a teoria da degeneração para justificar a inclinação dos mais humildes ao vórtex das ideias anarquistas. Moraes lembra que, por nascerem de pais degenerados – esgotados, decrépitos prematuramente, vitimado pelo alcoolismo, pela fome, por moléstias orgânicas e por intoxicação – o operário já estaria “condenado ao trabalho inconsciente e brutal, ou à revolta impulsiva”. Se porventura viesse ao Mundo imbuído de um “espírito forte” (ou seja, intelectualmente e moralmente são), seria capaz de resistir às “sugestões do meio anarquizado em que vive e às impulsões destruidoras da doutrina anarquista”; mas se é um “fraco de espírito”, por ser um “histérico ou um neurastênico”, torna-se presa fácil das ideias revolucionárias⁷²⁵. Fazendo referência à obra do psiquiatra alemão Krafft-Ebing, salientou que a histeria, a neurastenia e a “paranoia reformatória”, em determinadas hipóteses, compunham um quadro de moléstias mentais que atingiriam os chamados “rebeldes sociais (anarquistas, comunistas, agitadores), que amedrontam os contemporâneos, desencadeiam lutas intestinas, atiram violentamente umas classes contra outras, solapando os alicerces da sociedade”⁷²⁶. Por meio das razões apresentadas, Evaristo de Moraes refutou a implementação de qualquer medida repressiva no âmbito penal no combate ao anarquismo, colocando-se contrário ao projeto de lei

⁷²³ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 62.

⁷²⁴ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 67.

⁷²⁵ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 72-74.

⁷²⁶ MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 75.

que vinha sendo debatido no Parlamento. Na concepção do jurista, sanções penais não teriam eficácia nesse processo, já que o “problema do acratismo” era tema complexo e espinhoso, que exigia dos analistas um olhar crítico para as questões estruturais das sociedades capitalistas e da própria condição biossociológicas dos ativistas. E qual seria então o melhor caminho a ser seguido? Difícil saber, uma vez que Evaristo finalizou o artigo sem oferecer repostas, optando por não enfrentar a celeuma.

No mesmo ano de lançamento do livro de Evaristo de Moraes, mais precisamente a partir de fevereiro, os militantes do Rio de Janeiro lançaram o jornal *Voz do Povo*, cuja iniciativa partiu do anarquista Carlos Dias, que também havia participado da tentativa de Insurreição em 1918. O periódico tornou-se órgão de imprensa da Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro (FTRJ), fundada por Dias em 1920. A criação da Federação, que seguia as bases do sindicalismo revolucionário, serviu para preencher a lacuna organizacional no meio operário após o fechamento da FORJ (em 1917) e da UGT (em 1918) pela ação da polícia (LAMOUNIER, 2021, p. 191). No final de abril, foi realizado, na capital federal, o Terceiro Congresso Operário Brasileiro, na sede da União dos Operários em Fábricas de Tecidos. O evento contou com a participação de 150 delegados, representando cerca de 75 associações sindicais de vários estados: Rio de Janeiro (Distrito Federal e Estado), São Paulo (capital e interior), Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Amazonas e Pará (FOOT; LEONARDI, 1991, p. 282). Apesar da conjuntura de repressão política, tendo em vista que importantes líderes operários haviam sido presos ou expulsos do país no pós-1917-19, Alexandre Samis e Katia Motta ressaltam que a reunião teve avanços significativos em relação aos anteriores (em 1906 e 1913), tendo em vista o aumento do número de entidades sindicais participantes e as estratégias de lutas que foram adotadas (2021, p. 113).

Diante da rearticulação do movimento operário no Rio de Janeiro com a participação direta de vários anarquistas, o presidente da República Epitácio Pessoa manifestou preocupação com as agitações proletárias. No mês seguinte à realização do Congresso Operário, em mensagem enviada ao Parlamento, Epitácio alertou sobre a necessidade premente para que a lei de repressão ao anarquismo e de outra regulando a entrada de “estrangeiros indesejáveis” fossem rapidamente aprovadas. Com esses dois dispositivos jurídicos, as “forças produtivas do país” ficariam salvaguardadas de possíveis ameaças trazidas por anarquistas forasteiros⁷²⁷.

⁷²⁷ BRASIL. Presidência da República. *Mensagem do Presidente da República (Epitácio Pessoa) ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da terceira sessão ordinária da décima legislatura, em 3 de maio de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019, p. 148.

Ainda no segundo semestre de 1920, o projeto n.º 613 de 1919, tratando sobre a repressão ao anarquismo, passou a ser objeto de discussão pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do Deputados, sob a relatoria do deputado, pelo Rio de Janeiro, Veríssimo de Melo (1873-1933)⁷²⁸. No início de setembro, a referida Comissão emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, produzindo ao final um texto jurídico contendo várias citações de criminólogos internacionais e de juristas brasileiros, que se dedicaram à temática do acratismo. No entender desses congressistas, a intenção era “armar a autoridade pública de elementos que a habilitem a prevenir e reprimir os atentados contra a sociedade, ou contra o indivíduo, sob as ameaças” de organizações anarquistas, responsáveis, segundo eles, por gerar ondas de terrorismo. Uma resposta legal naquela conjuntura era uma medida providencial, já o “Código Penal, que é de 1890, não corresponderia às exigências da (...) situação”. Com isso, buscava-se uma solução prática, de “modo a evitar o crescimento d’esse mal-estar que evidentemente se nota em certas camadas sociais”, impondo pena rigorosa aos “destruidores da sociedade”⁷²⁹.

O primeiro ponto enfrentado pelos pareceristas era se a divulgação de ideias incendiárias teria influência suficiente para conduzir os indivíduos a praticarem crimes. Citando o criminólogo italiano Scipio Sighele, afirmou-se que a apologia de comportamentos criminosos poderia “atuar fortemente na imaginação dos que têm ou ouvem o apologista, encaminhando-os ao mundo do crime”. Isso, por si só, justificaria a necessidade de reprimir a veiculação das teorias libertárias, pois haveria o interesse da sociedade em evitar esses encorajamentos, como também o dever do Poder público de “punir aquele que pretende conseguir com a sua ação criminosa, com a sua atuação, a prática de determinados crimes”. A questão, no entanto, esbarrava no preceito jurídico estabelecido no parágrafo 12 do artigo 72 da Constituição Federal de 1891, que garantia a liberdade de manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna. Neste quesito, os parlamentares optaram por seguir a tese defendida pelo ministro do STF, Viveiros de Castro, magistrado arqui-inimigo dos anarquistas, em exposição apresentada na Conferencia Judiciaria Policial, realizada em 1918. Segundo Castro, em determinadas ocasiões, as liberdades individuais poderiam ser limitadas pelo interesse social e pela necessidade de “ser mantida a ordem pública”. Por não se tratarem de um direito absoluto, as garantias individuais

⁷²⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921 (Volume 3), p. 118.

⁷²⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921 (Volume 7), p. 627-628.

previstas constitucionalmente seriam passíveis de “restrições necessárias e convenientes em bem da sociedade”⁷³⁰.

Um segundo ponto enfrentado no parecer foi o conceito jurídico de crime político. Neste sentido, os pareceristas apontaram a existências de múltiplas posições: a primeira do jurista belga, Jacques Joseph Haus (1796-1881), que definiu tais infrações como todo e qualquer ataque à “ordem política constituída”, isto é, contra as formas de governo e os poderes políticos (“as câmaras legislativas, o rei, os ministros, enfim os poderes políticos dos cidadãos”). Uma segunda vertente, defendia por Lombroso e Laschi na obra *Il delitto politico e le rivoluzioni*, seguia um caminho mais amplo. Para os autores entende-se por delito político “todo o atentado violento contra o *misoneismo* político, religioso, social, etc., da maioria contra o sistema de governo que dele resulta e as pessoas que são seus representantes oficiais”. Por último, uma terceira definição, fornecida pelo criminólogo italiano Florian, dividiu esse tipo de delinquência em três espécies – o “delito político propriamente dito”, pelo qual o agente buscaria atingir o organismo político do Estado; o “delito político improprio”, cujo objeto atentaria contra os direitos políticos dos cidadãos; e o “delito social”, no qual a pretensão do criminoso seria ofender a organização social. Acabou sendo essa a posição tomada pelos legisladores brasileiros. Vale ressaltar que posicionamento semelhante já havia sido defendido por Garraud no final do século XIX e, no Brasil, por Pedro Lessa. Na avaliação dos deputados, portanto, os “delitos do anarquismo” não pertenceriam à classe das infrações políticas, pois:

A anarquia quer transformar a ordem social; tende a destruir a atual organização da sociedade. Nada de propriedade, nada de capital, nada de pátria; nada de fronteiras; guerra ou destruição de toda e qualquer autoridade. Não é, pois, a conquista do poder, nem a modificação da constituição política do país, o que move o anarquista. Ele procura tudo transformar. O objeto do delito político é outro, limita-se a ofender instituições políticas, propriamente ditas, ou a realizar certos fins políticos, sem destruir a organização social moderna⁷³¹.

Em janeiro de 1921, o pacote jurídico-penal contra os anarquistas estava pronto. Em menos de um mês foram sancionadas duas leis repressivas, cujo objetivo era atingir em cheio o movimento anárquico. No dia 6, foi publicado o decreto n.º 4.247, regulamentando a entrada de imigrantes no território nacional e aumentando a possibilidade de expulsão de estrangeiros

⁷³⁰ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921 (Volume 7), p. 634-635.

⁷³¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921 (Volume 7), p. 650.

envolvidos com as ações libertárias⁷³². O decreto-lei não visava atingir apenas os militantes anarquistas estrangeiros, sendo a intenção do legislador impor restrições aos imigrantes classificados como indesejáveis. No dia 17, entrava em vigor o segundo dispositivo legal, o decreto n.º 4.269, criminalizando a prática do anarquismo. A norma em questão foi o resultado direto de uma longa discussão travada no Congresso Nacional brasileiro, cujo propósito foi atender a uma demanda considerada urgente pelas elites políticas republicanas, no início dos anos vinte. A medida parlamentar, como dito, buscou reprimir a prática do anarquismo, tipificando (ou classificando) como crime alguns atos de militâncias, pondo fim ao impasse jurídico que se arrastava nos Tribunais Superiores desde o início da República. Daquele momento em diante, vinha à tona um dispositivo legal específico, no qual poderiam ser enquadrados todos aqueles que se envolvessem em ações de propaganda com o propósito de divulgar ideias anárquicas e, por meio delas, organizar sindicatos, jornais, promover greves, entre outras atividades.

Além do aumento da pena, buscava-se também evitar a inconstitucionalidade e a ilegalidade de uma eventual condenação criminal sem o devido fundamento jurídico. Com isso, os magistrados, os promotores e as autoridades policiais passavam a possuir “carta branca” para agir coercitivamente do ponto de vista legal no trato com o anarquista. Uma lei dirigida ao combate ao anarquismo não foi uma “jabuticaba nacional”. Seus idealizadores, na verdade, seguiram uma tendência internacional da qual participaram inúmeros países, desde o final do século XIX. Como foi explorado no primeiro capítulo desta tese, essa iniciativa de enfrentamento ao anarquismo no plano global teve grande adesão das principais nações europeias e dos Estados Unidos, ao longo das décadas de 1880 e 1890, sobretudo em razão da radicalidade protagonizada por anarquistas – ou por indivíduos que assim se intitulavam – adeptos à tática da “propaganda pelo fato”.

⁷³² Os primeiros artigos do dispositivo legal cumpriram a tarefa de detalhar quais seriam os “hóspedes inoportunos” para o governo republicano. Assim, de acordo com a nova legislação: “Art. 1º É lícito ao Poder Executivo impedir a entrada no território nacional: 1º, **de todo estrangeiro nas condições do art. 2º desta lei**; 2º, de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave; 3º, de toda estrangeira, que procure o país para entregar-se à prostituição; 4º, de todo estrangeiro de mais de 60 anos. (...) **Art. 2º Poderá ser expulso do território nacional**, dentro de cinco anos, a contar de sua entrada no país, o estrangeiro a respeito de quem se provar: (...) 2º, **que a polícia de outro país o tem como elemento pernicioso à ordem pública**; 3º, **que, dentro do prazo acima referido, provocou atos de violência para, por meio de factos criminosos, impor qualquer seita religiosa ou política**; 4º, **que, pela sua conduta, se considera nocivo à ordem pública ou à segurança nacional**; 5º, que se evadiu de outro país por ter sido condenado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa ou lenocínio; 6º, que foi condenado por juiz brasileiro, pelos mesmos crimes (BRASIL. Decreto n.º 4.247, de 6 de janeiro de 1921. *Regula a entrada de estrangeiros no território nacional*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 484, 6 jan. 1921, sem grifo no original).

Espelhando-se, portanto, nas legislações internacionais, o decreto brasileiro de repressão ao anarquismo tipificou como crime a simples propagação de ideias libertárias por meio de livros, jornais, conferências, sindicatos e organizações, ainda que não resultassem em ações concretas. O uso de material incendiário ou explosivo, como dinamite e bomba, também foi objeto de penalização; assim como o delito de dano e depredação de bens públicos e privados em razão de manifestações de rua declaradamente anárquicas⁷³³. No artigo 12, criminalizou-se a formação de sindicatos ou de organizações libertárias, concedendo ao Ministério Público a prerrogativa para pleitear a dissolução sumária dessas associações.

Uma previsão original criada pelos legisladores estava prevista no parágrafo 1º do art. 13, que definiu a Justiça Federal como instância competente para julgar e processar os delitos definidos pelo novo diploma legal. Mas apesar de todos os crimes, penas e das sanções administrativas elencadas, o decreto em si pouco contribuiu para o combate ao anarquismo nos anos subsequentes, como vinha sendo desejado pelas elites políticas. Essa tarefa acabou sendo efetivada por outros meios, de forma autoritária, e na maior parte dos casos à margem de qualquer legalidade.

Em sua obra *Direito Penal Brasileiro* (1921), o penalista e profícuo interlocutor das teorias criminológicas no Brasil, Galdino Siqueira (1872-1961), louvou a iniciativa do Congresso Nacional, escrevendo que o decreto de 1921 vinha em boa hora e que as medidas judiciais ali contidas estavam alinhadas com as melhores práticas e experiências jurídicas internacionais. Por defender um “programa de extermínio da sociedade”, asseverou Galdino, o anarquismo ativo seria “a manifestação de um estado de delinquência permanente (*temibilità*)”, cuja consolidação ocorreria ainda na “fase dos atos preparatórios de um delito aparentemente político ou comum”⁷³⁴. Além disso, reverberou os argumentos defendidos por Garraud e Florian, ao afirmar que a prática do libertarismo seria uma espécie de crime social por atentar contra a organização da sociedade em seus institutos fundamentais, que “são principalmente a família, a propriedade privada, a gestão privada da produção e da troca, e a igualdade civil”⁷³⁵. Com essas asserções, Galdino mostrou-se simpático às teses jurídico-penais e criminológicas

⁷³³ Cf. do art. 1º ao 8º do decreto (BRASIL. Decreto n.º 4.269, de 17 de janeiro de 1921. *Regula a Repressão do Anarchismo*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 219, 17 jan. 1921).

⁷³⁴ SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*, vol. 1. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003 (1921), p. 131.

⁷³⁵ SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*, vol. 2. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003 (1932), p. 19.

em relação aos anarquistas, que vinham sendo tomadas pela maioria dos parlamentares e dos ministros do STF, no início dos anos vinte.

Nesse ínterim, não bastasse a repressão política promovida por setores governistas e pela polícia nas ruas, o movimento anarquista, no Rio de Janeiro, sofreu um processo de cisão interna. Essa fragmentação surgiu em decorrência dos efeitos causados pela Revolução Russa, que impactou fortemente o proletariado no Brasil, como visto no capítulo anterior. Entre 1917 e 1922, notícias sobre esse processo revolucionário contribuíram para contagiar os ânimos de muitos militantes libertários no país. A circulação dessas informações, contudo, acabou provocando certa confusão ideológica entre alguns ativistas, que passaram a avaliar o episódio como sendo um movimento produzido pela aglutinação dos trabalhadores russos de todas as tendências (ADDOR, 1986 e OLIVEIRA, 2009, p. 128). Diante disso, vários anarquistas vislumbraram a constituição de uma força de coalizão entre as correntes políticas que se diziam propugnadoras de uma nova sociedade, nos moldes do que suspostamente teria ocorrido na Rússia⁷³⁶. A má percepção da conjuntura foi tamanha, que diversos vetores da imprensa anárquica começaram a publicar artigos exaltando e fazendo referência a Karl Marx, à ditadura do proletariado, além de veicularem transcrições de textos de Lenin e Trotsky como se fossem aliados dos anarquistas (BENEVIDES, 2018, p. 157)⁷³⁷.

Esse imbricamento de ideias serviu de pano de fundo para que muitos operários e intelectuais com longos anos de militância libertária rompessem com o anarquismo e aderissem ao comunismo bolchevista (ADDOR, 2012, p. 212). Assim, em março de 1922, eles fundaram o Partido Comunista Brasileiro (PCB) sob o objetivo de trazer velhos companheiros para as entranhas da III Internacional, organizada por Lenin (ROMANI, 2003, p. 244). Tal processo de ruptura contou com a participação de personagens, que tiveram papel importante no movimento anarquista nas décadas anteriores, como Astrojildo Pereira, Álvaro Palmeira, Antonio Bernardo Canellas, Joaquim Barbosa Diniz, Otávio Brandão e Luiz Peres. Não obstante a fragmentação ocorrida, o historiador Carlos Addor ressalta, que a grande maioria dos militantes anárquicos desse período se manteve fiel aos seus princípios e valores (2012, p. 212).

⁷³⁶ Entre os militantes brasileiros, essa estratégia ficou conhecida como maximalismo. Como explicou Carlo Romani, na prática, o que “ocorria na Rússia revolucionária era uma aglutinação de forças em torno dos bolcheviques, os vitoriosos em outubro de 1917. Nunca houve de fato uma maximização de forças na Rússia” (2002, p. 236-237).

⁷³⁷ Cabe mencionar que alguns estudos vem defendendo que o vocábulo “maximalista” seria uma das traduções possíveis para o português do termo “bolchevista”, e que, no entanto, a proliferação dessa palavra e o debate em torno dela não se esgotariam apenas como um efeito de uma tradução mal concebida ou uma interpretação enganosa, mas como consequência de um “debate em torno de um novo tipo de Revolução Social e o desenvolvimento de interpretações particulares por parte de militantes anarquistas e sindicalistas revolucionários a partir das informações que vinham da Europa” (BARTZ, 2016, p. 236).

Ainda de acordo com Addor, os anos vinte foram marcados por grandes divergências e lutas pelo controle dos sindicatos operários por ambos os lados, que, entre outros motivos, impactaram negativamente na força e na combatividade dos trabalhadores urbanos. O autor, no entanto, em sua pesquisa sobre Edgar Rodrigues, comenta que os bolchevistas brasileiros buscavam, por meios violentos, intimidar os sindicatos na esperança “de conseguir adesões à Internacional Sindical Vermelha, com sede em Moscou, braço sindical do Comintern” (2012, p. 212). Em sua tese de doutorado, Carlo Romani relembra as palavras do então militante comunista Otávio Brandão (1896-1980) em relação às táticas políticas, que deveriam ser adotadas pelos novos correligionários. Segundo Brandão, seria necessário “conquistar para o PC os melhores elementos anarquistas e reeducá-los teórica e praticamente e lutar para desagregar os anarquistas inimigos da revolução”. De acordo com Romani, essa estratégia autoritária defendida pelos membros do PCB foi responsável por provocar a “ira dos antigos anarquistas que os acusaram de burocratas traidores e oportunistas” (2003, p. 244).

Nesse mesmo período, a sociedade brasileira experimentava um momento de grandes transformações e instabilidades. No plano político, as disputas em torno da sucessão presidencial de 1922 indicavam o esgotamento do modelo eleitoral vigente na primeira República, marcado pela fraude e pela alternância de poder entre os mesmos segmentos políticos. Nas articulações de possíveis nomes para suceder o presidente Epitácio Pessoa, os grupos dominantes de Minas e São Paulo optaram pelas candidaturas de Artur Bernardes e Urbano Santos. Inconformados com os candidatos apresentados pelas forças situacionista, as oligarquias dirigentes dos estados de “segunda grandeza”, dentre eles Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, deram início a um movimento que ficou conhecido como Reação Republicana, promovendo as “candidaturas de Nilo Peçanha e J. J. Seabra à presidência e vice-presidência da República” (FERREIRA; PINTO, 2008, p. 394).

Os resultados eleitorais, controlados pela máquina oficial, deram a vitória a Bernardes. A situação gerou descontentamentos entre os opositores. Os integrantes da Reação Republicana não reconheceram a derrota. A partir de então, passaram a estimular campanhas de mobilização popular contra as respostas obtidas no pleito. Foi nessa conjuntura turbulenta que teve início o movimento tenentista, composto essencialmente pelo médio oficialato do exército, que se autoproclamava como a única alternativa contra as oligarquias dominantes. Adeptos à luta armada, seus integrantes estiveram à frente de marchas, levantes e colunas, dos quais se destaca a Marcha dos 18 do Forte, ocorrida na capital federal, meses antes da posse do novo presidente (LANNA JÚNIOR, 2008, p. 316-317).

Em vista de garantir governabilidade, Arthur Bernardes precisou decretar estado de sítio ao assumir a presidência do país, em novembro de 1922. Para conter os impasses e as disputas políticas, o presidente mineiro agiu com “mão de ferro” contra os oposicionistas, não importando a procedência. Neste sentido, foi no governo Bernardes (1922-1926) que se demonstrou claramente a truculência protagonizada pelo poder constituído contra o movimento dos trabalhadores, e particularmente contra o anarquismo (GOMES, 2005, p. 118). Assim que tomou posse, sancionou o decreto n.º 15.848 pelo qual foram instituídas mudanças significativas na “Policia Civil do Distrito Federal”. Segundo Alexandre Samis, com essas modificações, o novo chefe do Executivo e o então ministro da Justiça e Negócio Interiores, João Luiz Alves, “desferiam mais um pesado golpe sobre o operário organizado” (2002, p. 89). O referido dispositivo legal, em seu artigo 4º, criava a “4ª Delegacia Auxiliar” e cargos anexos para os serviços de “manutenção da ordem, repressão e prevenção de crimes”⁷³⁸.

De acordo com Bretas, o decreto trouxe as seguintes inovações: descrição das atribuições do 4º delegado auxiliar, o estreitamento desta delegacia com o chefe de polícia e a permissão para que oficiais da “Policia Militar do Distrito Federal” pudessem ser selecionados para coordenar a “4ª Delegacia Auxiliar”, rompendo assim com a tradição anterior em que apenas bacharéis eram alçados ao cargo de delegado (1997, p. 59). Para comandar a nova delegacia, foi nomeado o major da PM, Carlos da Silva Reis, que logo receberia, por seus desafetos, a alcunha de “Major Metralha” (SAMIS, 2002, p. 90). No exercício da função, Metralha mostrou-se ser um indivíduo de “sangue frio e politicamente habilidoso, cínico o suficiente no trato com os prisioneiros que não eram bandidos comuns”. Para ocupar a chefia da polícia foi designado o marechal Carneiro da Fontoura, militar fiel ao governo e apelidado de “Marechal Escuridão” por conta do tom da pele. O marechal acabou encerrando os seus serviços mais cedo, após ter sido exonerado sob denúncias de corrupção e enriquecimento ilícito (ROMANI, 2003, p. 257).

Fiel ao cumprimento do dever – “manutenção da ordem, repressão e prevenção de crimes”, a 4ª delegacia não mediu esforços para capturar e enquadrar na categoria de desordem,

⁷³⁸ Eis o teor do *caput* e do parágrafo quarto do Art. 4º do decreto: “Fica criada e será oportunamente instalada a Quarta Delegacia Auxiliar, a qual competirão os serviços ora a cargo da Inspeção de Segurança Pública. (...) §4º O 4º delegado auxiliar prestará informações diárias ao chefe de Polícia sobre o que interessar à segurança pública, de acordo com as suas atribuições, e fornecerá aos demais delegados auxiliares e de distrito, espontaneamente ou por solicitação destes, **os esclarecimentos necessários ao serviço da manutenção da ordem, prevenção e repressão do crimes**, atendendo também às requisições de agentes de segurança, que lhes forem feitas pelos outros delegados auxiliares para serviços que lhes estejam afetos (BRASIL. Decreto n.º 15.848, de 20 de novembro de 1922. *Modifica algumas disposições dos regulamentos da Policia Civil do Distrito Federal*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 22176, 22 nov. 1922. Sem grifo no original).

“toda e qualquer manifestação contrária ao regime”. Com isso, durante os anos de sua existência, os “anarquistas perigosos” e os demais “insatisfeitos de toda ordem” engrossariam a lista de perseguidos políticos, vítimas da nova máquina repressora criada pela gestão Bernardes (SAMIS, 2002, p. 90-91).

A despeito do recrudescimento da repressão política e jurídica no mandato presidencial de Arthur Bernardes, cabe ressaltar que o período foi igualmente marcado por intensos debates sobre a questão social no Parlamento, resultando na criação de legislações e de órgãos destinados à regulamentação do mercado de trabalho. Neste sentido, em janeiro de 1923, o governo sancionou a “Lei Eloy Chaves”, instituindo caixas de aposentadoria aos trabalhadores ferroviários. Em abril, por iniciativa de um projeto de lei proposto por Maurício de Lacerda, fora instituído o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), delineado como ente consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social (GOMES, 2005, p. 144).

Enquanto isso, nos círculos operários da capital federal, a divisão entre anarquistas e comunistas, após a criação do PCB, acossava algumas organizações sindicais. Em 1923, a FTRJ sofria um processo de cisão com a crescente presença da ala bolchevista. Os militantes libertários, por conta disso, agruparam-se em torno da FORJ, refundada em agosto daquele ano. A Federação recém reestruturada, sob influência do sindicalismo revolucionário, passou a agregar os sindicatos da construção civil, sapateiros, gastronômicos, tanoeiros, carpinteiros navais e o Sindicato de Ofícios Vários de Marechal Hermes. Meses depois, mais cinco entidades de classe fariam parte dessa associação, dentre elas: os metalúrgicos, os fundidores, os ferradores, os ladrilheiros e os operários em pedreiras, que, segundo pesquisa realizada por Alexandre Samis, seus sócios eram temidos pela polícia em função do uso de dinamite (2004, p. 170).

Em paralelo a tais fatos, o clima de terror instituído por Bernardes seguia a pleno vapor. No início de junho de 1923, os senadores davam continuidade às discussões em torno do projeto de lei n.º 35 de 1922, proposto por Adolpho Gordo, que visava regulamentar a liberdade de imprensa. A intenção dos parlamentares era restringir a circulação de toda e qualquer notícia, que fosse desfavorável ou fizesse oposição aos setores governistas. Para tanto, estavam previstas penas de prisão e multa aos editores e também aos responsáveis direto pela matéria.

A norma era destinada tanto aos veículos de imprensa da chamada “grande mídia” como também, e principalmente, aos inúmeros jornais produzidos pelo movimento operário⁷³⁹.

Discursando sobre o referido projeto na sessão de 7 de junho de 1923, o senador pelo Rio de Janeiro, jurista e professor da Faculdade Livre de Direito da capital, Irineu Machado (1872-1942)⁷⁴⁰, alertava que a penalização dos crimes de opinião com a restrição da liberdade e com aplicação de sanção pecuniária seria desproporcional ao agravo, além de servir como instrumento para cercear previamente o direito de pensamento garantido pela Constituição. Quanto aos periódicos organizados pelos trabalhadores, defendeu que os legisladores não poderiam estipular penalidades iguais para os jornais socialistas e anarquistas. Benevolente com o primeiro grupo, Machado lembrou que os periódicos libertários mereceriam uma resposta penal mais severa, já que os seus artífices se autoproclamavam “inimigos das formas de governo e inimigos da organização social”⁷⁴¹.

De maneira estratégica, visando rebater seus pares, Irineu Machado fez referência às teorias defendidas por Lombroso, Ferri e Garofalo, sobre o papel da imprensa na influência do comportamento criminoso. Da tribuna, o político carioca argumentou que de fato, para esses autores, segundo ele “três estrelas máximas da grande constelação do direito penal moderno”, os jornais contribuiriam para estimular o crime na sociedade, na medida em que propagandeavam cotidianamente casos criminais, concedendo, com frequência, espaço às biografias e às ações dos delinquentes, que aos poucos ganhavam fama e aceitabilidade. Porém, na concepção do senador Irineu, que por ser contrário ao projeto de lei e ao presidente Bernardes acabou sendo “degolado” do cargo em 1924, embora os criminólogos italianos admitissem a necessidade de regular a liberdade de opinião jornalística na tentativa de frear a reincidência criminal e de conter o avanço das ideias revolucionárias, em nenhum momento eles teriam defendido a censura prévia ou a imposição de pena de prisão e multa aos jornalistas. Para o parlamentar, medidas desse calibre pecavam pelo exagero e pela ineficiência, uma vez que:

As doutrinas mais fanáticas, as explosões de ateísmo, os delírios dos regicidas anarquistas nasceram nas épocas mais sombrias da história, quando a tribuna não era livre, quando a imprensa não arfava na labuta eterna do progresso, tentando lançar a única ponte que a humanidade conhece para atravessar do

⁷³⁹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926 (Volume 2), p. 134.

⁷⁴⁰ MACHADO, Irineu. In ABREU, Alzira Alves de (coord.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira república 1889-1930*. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MACHADO,%20Irineu%20de%20Melo.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

⁷⁴¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926 (Volume 2), p. 135-136.

passado para a futuro, aspirando dias melhores para a uma vida de eterno bem-estar (...), porque os chamados delitos de opinião não são senão instrumentos, senão as picaretas, as alavancas, as máquinas com que cada um de nós, em cada momento, vai lavrando as terras da inteligência e vai lavrando as aras santas do progresso⁷⁴².

Em julho daquele ano de 1923, na Câmara, entravam na pauta de discussões alguns projetos legislativos, cuja proposta era regulamentar o trabalho infantil e o feminino. O bacharel em direito e deputado pelo estado de Sergipe, Antônio Manuel de Carvalho Neto (1889-1954), julgava a iniciativa parlamentar como sendo uma forma de cumprir com o dever social. Em suas palavras, tratava-se de uma “conquista da solidariedade humana”, que havia se originado no continente europeu e que, naquela ocasião, espraiava-se por todo o mundo. Esse empenho, complementou o parlamentar, não era resultado do triunfo das teorias socialistas ou da loucura anarquista, que “subvertem as instituições e iludem os povos mais fracos”⁷⁴³.

Citando Gustave Le Bon (*Illusions socialistes et syndicalistes*⁷⁴⁴), afirmou que o “progresso material e moral das classes pobres tem sido objeto das preocupações universais”, de modo que a criação de seguros contra os acidentes, construção de casas operárias, a implementação de “aposentadorias, higiene, educação, crédito agrícola, desenvolvimento da mutualidade, organização da previdência, etc., etc.”, seriam provas cabais da solidariedade dos povos. “Isso não é socialismo, mas sim dever social. Coisa muito diferente”, contestou o político sergipano. Carvalho Neto ressaltou, ainda, que entre muitos criminólogos da UIDP, como o belga Adolphe Prins, a proteção à infância e às mulheres faria parte de um movimento social impulsionado por diversas nações, calcado num “ambiente de liberdade”, sendo igualmente uma ação imprescindível no combate à criminalidade e visando o bem-estar das populações⁷⁴⁵.

No final de setembro de 1923, as discussões envolvendo o projeto de lei regulamentando a liberdade de imprensa estava finalizado e pronto para uma última votação no Senado. Na tentativa de desferir uma bala de prata contra as intenções da bancada situacionista, novamente Irineu Machado pediu a palavra para atacar a proposta dos seus adversários políticos. Em discurso feito no dia 25 daquele mês, Irineu declarou que tanto o decreto de repressão ao anarquismo de janeiro de 1921, quanto o referido projeto encabeçado pelo senador Gordo

⁷⁴² BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926 (Volume 2), p. 155.

⁷⁴³ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXXIX, n. 56, 6 julho 1923, p. 1136.

⁷⁴⁴ Trata-se de um capítulo da obra *Psychologie politique et défense sociale*, publicado por Le Bon, em 1910.

⁷⁴⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXXIX, n. 56, 6 julho 1923, p. 1136.

simbolizariam a falsidade e a insensatez na maneira com o que o Estado brasileiro vinha desempenhando o seu compromisso ético perante o mundo. Se aprovada, a “lei da mordação” tornar-se-ia um “instrumento de tirania, armado contra a liberdade de pensamento”, cujo efeito maior, dentre tantos outros, seria inviabilizar que o operariado pudesse defender o seu ganha pão. Novamente apelando à solidariedade dos mais necessitados e se dirigindo ao plenário, alertou que a medida impediria que centenas de trabalhadores honestos pudessem pleitear por “justiça social, que vós (...) chamais de criminosas e que dizeis ser pregadas por anarquistas incendiários, fanáticos e loucos”⁷⁴⁶. O empenho promovido por Irineu Machado, no entanto, não obteve o resultado esperado. O projeto foi acatado pela maioria dos parlamentares, sendo convertido no decreto n.º 4.743, em 31 de outubro de 1923.

No ano seguinte, o embate entre a União e o movimento tenentista chegaria ao ápice no dia 5 de julho, quando uma articulação castrense dera início a uma tentativa de levante na cidade de São Paulo, com o objetivo de derrubar o governo Arthur Bernardes (RODRIGUES, 1972). Os rebeldes, liderados pelas forças do general Isidoro Dias Lopes, contaram com o apoio dos trabalhadores da capital paulistana. Emulando uma espécie de revanche contra o patronato, vários militantes anarquistas, sindicalistas e o operariado organizado corroboraram com a tentativa de insurreição, colocando-se à disposição do general para formar uma milícia autônoma e independente (ROMANI, 2011, p. 166). O conflito, que perdurou por mais de vinte dias, transformou a cidade num verdadeiro *front*, com direito à ocupação de tropas, batalhas sangrentas, uso de blindados, bombardeios de artilharias e até operações com aviões. Para sufocar os insurgentes, grupos políticos e econômicos locais precisaram solicitar intervenção federal. Com o receio de que a rebelião se alastrasse para outros estados da federação, o presidente Bernardes enviou destacamentos do Exército para conter os revoltosos (LANNA JÚNIOR, 2008).

No mesmo ano em que os tenentistas liderados por Isidoro se digladiavam contra as forças legalistas, a militante anarquista Maria Lacerda de Moura (1887-1945)⁷⁴⁷ publicava a obra *A mulher é uma degenerada* (1924), na qual, entre tantos outros temas, a autora buscou

⁷⁴⁶ BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927 (Volume 5), p. 568.

⁷⁴⁷ Maria Lacerda de Moura nasceu no interior de Minas Gerais, vivendo a maior parte da sua vida na cidade de Barbacena. Nesse local, formou-se na Escola Normal e deu início ao trabalho como professora primária. Na década de 1920, aos 34 anos, mudou-se para São Paulo e firmou contato com movimentos associativos femininos e operários. Nesse período, estabeleceu diálogo com a feminista Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), que, em 1919, fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Em um primeiro momento, Lacerda de Moura militou em favor do sufrágio feminino até que, por volta dos anos vinte, aproximou-se do movimento anarquista, passando a colaborar com artigos em alguns periódicos, como *A Lanterna*, *A Tribuna*, *A Plebe*, *O Combate*; e produzindo importantes contribuições no campo da educação libertária (Sobre a militante anarquista, cf.: LESSA, 2020).

confrontar as teorias defendidas pelo psiquiatra português Miguel Bombarda (1851-1910) e por Cesare Lombroso, quanto à suposta inferioridade biológica do sexo feminino. Segundo Maria Lacerda, o objetivo supremo do livro era combater as teses promovidas por esses dois “apóstolos do antifeminismo”⁷⁴⁸, cujos fundamentos científicos, na avaliação de Lacerda, tiveram ampla adesão por alguns setores da sociedade brasileira, que concebiam a “mulher moderna” como uma ameaça à ordem social (Cf. CAULFIELD, 2012, p. 171).

Diante de tais alegações, Maria Lacerda de Moura, no primeiro capítulo da obra, mostrou-se resoluta declarando estar “convencidíssima (...) de que a mulher brasileira é muitíssimo mais inteligente que o homem brasileiro”. Em seguida, atacou as proposições de Bombarda⁷⁴⁹ através de uma pergunta bastante espinhosa: “quem se degenera ou quem mais degenera a descendência: a meia dúzia de feministas moderníssimas (...) ou os milhões de homens que usam e abusam do álcool, da morfina, da cocaína, do ópio, e de vícios inconfessáveis?”⁷⁵⁰. Para a autora, ao propagarem a ideia de que as mulheres possuiriam uma essência degenerada, o principal intuito desses “homens da ciência” seria o de reprimir toda e qualquer possibilidade de rebeldia, superioridade moral, insubmissão, anseio de liberdade e amor, que o “caráter feminino”, porventura, pudesse manifestar⁷⁵¹. De maneira bastante eloquente, complementou escrevendo que a sua pretensão não era discutir apenas “com o sr. Bombarda, com Lombroso ou com Ferri”. O seu objetivo, na verdade, era realizar um protesto mais amplo “contra a opinião antifeminista”, reinante nas sociedades, de que “a mulher nasceu exclusivamente para ser mãe, para o lar, para brincar com o homem ou para diverti-lo”⁷⁵². Por sua posição crítica aos autores estrangeiros, Maria Lacerda ganhou apoio de figuras importantes pertencentes às principais comunidades científicas do Brasil nos anos vinte, como o médico Roquette Pinto. Em carta endereçada à militante anarquista, Roquette afirmou que os escritos do psiquiatra português eram “um amontoado de frases impressionantes, sem lógica e sem ciência”⁷⁵³.

⁷⁴⁸ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 20.

⁷⁴⁹ A intenção de Maria Lacerda foi confrontar as teorias contidas no livro *A Epilepsia e as pseudo-epilepsias*, publicado por Bombarda, em 1896. Na virada do século XIX, a obra tornou-se muito conhecida entre médicos brasileiros, que atuavam no campo da medicina mental.

⁷⁵⁰ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 22.

⁷⁵¹ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 29.

⁷⁵² MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 62.

⁷⁵³ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 67.

No capítulo “Liberdade! Igualdade! Fraternidade! Ordem e Progresso!”, Maria Lacerda de Moura aproveitou para apontar quais seriam, na sua avaliação, as verdadeiras causas da “inferioridade” da população brasileira. Em primeiro lugar, citou o papel exercido pela miséria, cujos efeitos esgotariam “todas as provisões, todas as esperanças, todas as energias” dos indivíduos depauperados. Para esse grupo social, o único benefício concedido pelo Estado republicano era o “direito ao trabalho estafante”, acompanhado do “privilegio” de “morrer debaixo do andaime, sob as patas dos cavalos, soterrado nas minas, extenuados nas fabricas, arrebetado numa explosão, [ou] apertado entre as celas de uma cadeia”⁷⁵⁴. Em seguida, mencionou a concentração de riquezas e denunciou as inutilidades das exaltações patrióticas, promovidas pela Liga de Defesa Nacional, criada em 1916, pelo poeta Olavo Bilac (1865-1918), pelo ministro do STF Pedro Lessa e pelo militar Álvaro Alberto (1889-1976). Quanto a este ponto, Maria Lacerda questionou: “de que nos vale tudo isso”, enquanto “o álcool, a sífilis, a moléstia de Chagas, o impaludismo, as verminoses apertam num círculo de ferro toda esta população exangue”? E continuou a sua exposição ressaltando que “Carlos Chagas, Oswaldo Cruz, Miguel Pereira, Belisário Pena e outros escancararam as portas deste ‘imenso hospital’⁷⁵⁵”, de modo que “ninguém mais afirma conscienciosamente que a pobreza e a doença são contingências naturais”, mas sim produto das desigualdades sociais geradas pelo capitalismo e pela ausência de políticas públicas⁷⁵⁶.

A fim de sufocar o levante tenentista deflagrado em São Paulo, em julho de 1924, a base de apoio do presidente Arthur Bernardes no Congresso Nacional propôs, rapidamente, um segundo estado de sítio. Quando essa medida de exceção entrou em vigor e as garantias individuais foram suprimidas, um “show de horrores” entrou em ação e várias pessoas consideradas indesejáveis tiveram a liberdade ceifada, sob diversas alegações e sem o devido processo legal (RODRIGUES, 1972, p. 221). A descrição feita por Carlo Romani, com base nos relatos de Everardo Dias, retrata bem o momento de tensão vivenciado na capital da República nesse período:

(...) a maioria dos detidos despejada na carceragem, como disse Dias, era de homens simples do subúrbio carioca ou dos bairros operários capturados a

⁷⁵⁴ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 149-151.

⁷⁵⁵ Trata-se de uma referência à frase dita pelo médico Miguel Pereira, em 1916, durante a emergência do movimento sanitário, ocorrido a partir da segunda metade dos anos 1910, mencionado no segundo capítulo desta tese (Sobre a referida frase e em relação ao movimento sanitizador dos chamados sertões brasileiros, ver: HOCHMAN; LIMA, 1996 e SÁ, 2009).

⁷⁵⁶ MOURA, Maria Lacerda. “A mulher é uma degenerada”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924), p. 156-157.

esmo na rua ou nos bares, levados para averiguação na sede da Polícia Central. Uma vez chegando na antessala do purgatório dificilmente conseguiriam reverter sua situação, tendo ou não tendo ficha policial, mesmo que não exercessem nenhuma atividade política. Cair nas garras da polícia nos primeiros meses do estado de sítio representou, para a maioria dos pobres da cidade do Rio de Janeiro, o ingresso em um circo de horrores que somente acabaria, para os que sobrevivessem ao drama, com o término do governo Bernardes (ROMANI, 2003, p. 258).

O “pente fino” executado pela gestão bernardista contra os opositores políticos parecia um trem desgovernado. Diante da necessidade de reprimir o movimento paulista iniciado em 4 de julho, o governo federal aproveitou o ensejo para realizar uma grande limpeza, com o intuito de livrar-se dos seus detratores, em especial militares revoltosos, alguns políticos, jornalistas e vários militantes libertários. A sanha repressiva, para tanto, não mediu esforços. A ordem era não poupar ninguém. O anarquista Edgar Rodrigues, em sua obra *Novos Rumos* (1972), relembra a descrição feita pelo escritor português, residente no Brasil, Ferreira de Castro (1898-1974), sobre a atmosfera de terror e truculência daquela conjuntura. De acordo com o literato:

As cadeias de São Paulo e do Rio já não tinham um palmo de vago. Os homens empilhavam-se em imundas celas e os espancamentos eram constantes. A polícia ao serviço do despotismo vitorioso, martirizava os presos, para os obrigar à denúncia. Dizia-se que haviam tentado assassinar Maurício de Lacerda e que José Oiticica marchava já para o desterro. Numerosos navios carregavam prisioneiros do Rio de Janeiro para a Ilha Rasa e Oiapoque, onde ficariam, cara a cara, com os galerianos de Caiena. (...) O governo queria impor-se pela violência e o povo brasileiro, tão amigo da liberdade, tinha de o suportar. Murmurava-se sobre fuzilamentos cometidos no negrume da noite, como outrora, nas esplanadas dos quartéis, quando se castigavam altas traições. Prendiam-se por suspeita, por vingança e por denúncia, e uma vez no cárcere a arbitrariedade era rainha porque os vencedores tinham medo da própria sombra (RODRIGUES, 1972, p. 221)

Como mencionado no relato, um recurso repressivo muito utilizado pelo Estado brasileiro, durante a primeira República, contra os adversários políticos, criminosos comuns e grupos marginalizados foi o confinamento nas chamadas colônias penais, geralmente instaladas em ilhas ou em regiões fronteiriças, afastadas do perímetro urbano. Tratava-se de uma tecnologia de reclusão empregada por diversos países europeus e americanos, desde o início do século XIX. Nas experiências meso e sul-americanas, algumas colônias tornaram-se instrumentos de “desova” de delinquentes de qualquer espécie e de indivíduos considerados socialmente repugnantes, sendo, por vezes, concebidas como penitenciárias ou como assentamentos destinados ao desterro permanente. Nesses dois casos, ações ilegais de tortura e castigo eram usadas com frequência contra os detidos, “impedindo assim o desenvolvimento

de técnicas punitivas humanitárias e reabilitadoras” (SALVATORE; AGUIRRE, 2017, p. 275-176).

Seguindo essa lógica, em dezembro de 1924, o governo de Arthur Bernardes transformou o Centro Agrícola Clevelândia, localizado na região Norte do Brasil, mais especificamente no atual estado do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa, numa colônia penal que perdurou até 1927⁷⁵⁷ (ROMANI, 2011, p. 511). Ante a necessidade de sufocar as revoltas que se espalhavam por todos o país, o envio de prisioneiros a um território remoto, encravado na floresta amazônica e apelidada por seus moradores de “inferno verde”, tornou-se atitude providencial. De acordo com Alexandre Samis, a segurança do Estado teria obrigado o presidente Bernardes a requisitar dos seus ministros uma solução para acomodar os presos políticos (2002, p. 161).

Durante o período de funcionamento, as estatísticas oficiais apontam que a Colônia Penal Clevelândia recebeu aproximadamente 946 detentos, dentre os quais 491 perderam a vida, em razão das condições precárias em que foram submetidos (de fome e insalubridade) e sobretudo por conta da transmissão de doenças, tais como a disenteria bacilar, o impaludismo, a tuberculose e outras moléstias. Em sua pesquisa sobre a colônia de Clevelândia, Samis ressalta que foram enviados à região três grandes grupos de prisioneiros, e que cada um deles esteve, direta ou indiretamente, ligado aos eventos ocorridos nos anos vinte. A primeira leva, formada por 419 indivíduos, era proveniente do Rio de Janeiro. Esse quantitativo teria chegado no final de 1924, sendo constituído por pessoas pobres, em especial operários, militantes anarquistas, imigrantes, vadios, contraventores, marinheiros e soldados do Distrito Federal e São Paulo. O segundo contingente chegou em janeiro do ano seguinte. Eram aproximadamente 200 praças do Exército e da Marinha, envolvidos em tentativas insurrecionais no Pará e no Amazonas. O último grupo, ao todo 408 integrantes, a maioria militares insurgentes que atuaram em Catanduvas, desembarcou no mês de junho (2002, p. 175; 217-218).

Dentre os deportados pertencentes à primeira remessa de prisioneiros, o subgrupo formado por anarquistas buscou, dentro do possível, manter-se unido. Durante o período de permanência na colônia penal, eles exerceram papel importante na divulgação de informações sobre o cotidiano dos presos, denunciando o sofrimento vivido, as condições deploráveis dos alojamentos (bangalôs), e, ao mesmo tempo, contabilizando o número de mortes e as tentativas

⁷⁵⁷ Inaugurada oficialmente 5 de maio de 1922, o núcleo colonial agrícola estabelecido em Clevelândia do Norte foi uma tentativa do governo Federal de “levar à fronteira distante uma nova forma de urbanidade planejada, até então inédita naquelas paragens” (ROMANI, 2011, p. 502. Para uma abordagem detalhada sobre a criação da Colônia Clevelândia e sua posterior conversão em colônia penal, ver: SAMIS, 2002 e ROMANI, 2003; 2011).

de fugas (2002, p. 218). Por meio de cartas, que passaram a ser publicadas nos jornais operários quando a liberdade de imprensa foi restaurada, os militantes detidos tentavam manter os seus companheiros do Sul atualizados das atrocidades protagonizadas pelo Estado republicano contra a classe trabalhadora. Para compreender o infortúnio desses homens que experimentaram dias infernais na selva amazônica, vale citar o longo depoimento escrito pelo militante da União dos Operários em Construção Civil, do Rio de Janeiro, Pedro Carneiro, que do núcleo correcional Clevelândia, deixou registrado a sua saga até o “inferno verde”, tornando-se um dos poucos que conseguiu escapar:

Era 5 horas da manhã no dia 17 de julho de 1924. Ainda dormia, quando fui despertado pelo camarada José Alves do Nascimento e o operário Apolinário de Araújo, [comunicando-me] que se encontravam na sala duas pessoas que desejavam falar-me. Fui atender e deparei com dois policiais (cínicos) que diziam vir procurar-me para que eu desse informações de uns amigos que eles desejavam encontrar. Aparentemente satisfeitos com a minha resposta, retiraram-se e, passados uns cinco minutos, voltaram para me convidar juntamente com José Alves do Nascimento, Apolinário Araújo, João Domingues e a Manoel Domingues, a comparecermos à Polícia Central, [onde] o Sr. Major Carlos Reis queria nos falar. Lá chegando fomos revistados, e a mim separaram-me para uma sala, no sobrado, e os demais companheiros foram atirados na tal ‘geladeira’. No mesmo dia às 16 horas, fui chamado para ir a minha casa com uma turma chefiada pelo agente Pereira, da Ordem Social [a 4ª delegacia auxiliar]. Chegando lá, revistada toda a casa, apreendendo parte de meus livros e de meus companheiros e, ainda alguns objetos como navalhas de barba, tesourinhas de unhas, um canivete e outros objetos que caíram no agrado do tal agente Pereira. Este, sem compostura, maltratava até os seus próprios companheiros que faziam parte da turma. Na revista das minhas malas, o tal agente Pereira viu aproximadamente 300\$000 mil réis, e me aconselhou que levasse para a polícia central, que com esta importância facilmente arranjava a minha liberdade. Respondi-lhe negativamente, que não levava porque precisava daquela importância para satisfazer meus compromissos. Eram mais ou menos 17 horas. Neste instante, chegam para me visitar, Aureliano Silva, Joaquim Mendes Saramago e Manuel Gomes que foram também revistados rigorosamente, conduzidos à polícia central, e recolhidos à mesma sala em que me encontrava.

(...) Neste dia transferiram Manuel Pereira Gomes para a geladeira, e eu fui chamado ao escrivão da Quarta Delegacia auxiliar. Lá chegando, perguntaram-me ano de nascimento, profissão, estado civil, aonde trabalhava, onde fui preso e nada mais.

No dia 27, à tarde, saíram da geladeira os operários Manuel Abril e Bezzute. Às 23 horas, foram chamados José Alves do Nascimento, Pedro Carneiro, João Cândia, João Valentim Argolo e Antônio Salgado da Cunha. Levados para a carceragem, fomos metidos num cubículo pequeno até às 24 horas, aparecendo a esta hora o célebre ‘Capitão’ Raul, auxiliado pelos agentes ‘26’, ‘Zé gordo’, ‘Jaime da Gamboa’ e mais dois ‘bajuladores’. Vinham retirar dos cubículos 170 homens que iam entrando nas ‘Viúvas Alegres’ [espécie de camburão] debaixo de uma surra de bengalas sem dó nem piedade. Depois chamaram seis operários, dentre os quais faltava um que eles mesmos não sabiam quem era, e só depois descobriram que era Domingos Passos, preso na

Geladeira desde 7 de julho de 1924. Entramos na ‘Viúva Alegre’, cada um de nós apanhando uma bengalada. Daí partimos para as ‘Docas’ do Lóide Brasileiro. Lá nos esperava um rebocador. Os agentes entregaram-nos à guarda dos seus comandantes recomendando que nós devíamos ser separados dos outros presos por sermos perigosos. Porém, o sargento Figueiredo reconheceu que entre nós estava José Alves do Nascimento, antigo sargento da Brigada Policial. Verificando então, que nós não éramos o que lhe tinham informado, avisou-nos que íamos para o navio ‘Fantasma’ Campos para picar ferrugem e pintá-lo de zarcão. Lá chegando, o sargento Figueiredo solicitou do Alferes Lopes, que não poupasse pancadas e tudo foi cumprido rigorosamente!...

Dando continuidade ao relato, Pedro Carneiro informou que:

(...) estes martírios duraram até o dia 4 de dezembro de 1924, quando fomos transportados para o navio Comandante Vasconcelos. (...) Neste navio embarcaram 140 prisioneiros portugueses, espanhóis, italianos, franceses, bolivianos e cabos verdes, brasileiros e mais 6 operários e 3 ladrões, um conhecido pelo vulgo ‘Rio Grande’, outro ‘Joãozinho’ e o célebre e cínico João Cândido, o ‘Coronel Bahia’; e mais cinco operários vindos da casa de Detenção. Dentre estes estavam o camarada Nicolau Paradas e Paclastro. A guarnição do navio era de soldados do Exército e quando passamos a meia noite defronte à fortaleza de Santa Cruz, embarcaram 5 marinheiros da Armada, com destino ao Oiapoque. Durante esta viagem, o sargento Freitas ordenava o espancamento de 6 a 8 presos diários, por intermédio dos ladrões de roupas dos coradouros do Rio; um destes era o ‘Zala Morte’, outro o ‘Padrinho’ e o último o ‘Rio Grande’, dirigidos pelo cretino ‘João Cândido’ vulgo ‘Coronel Bahia’.

(...) Depois de termos viajado no porão do Vasconcelos sob o calor de dezembro, fomos transportados para o Gaiola Oypok, partindo para a Clevelândia, onde chegamos a 27 de dezembro de 1924. Fomos nós os primeiros a ocupar aquela Bastilha! Os negociantes de Belém mandaram distribuir aos presos, roupas, mantas e redes, por saberem que nós estávamos seminus, mas o engenheiro Gentil Norberto, chefe geral desta Bastilha, ordenou ao ‘Coronel Bahia’ que nos ‘tomasse’ as roupas, mantas e redes, para depois serem vendidas aos franceses por uma bagatela, e não se condoía pela variedade de moléstias que continha o local. Os recursos médicos eram só quinino e sal para purgante; e os demais remédios saíam às escondidas, a altas horas da noite, para a Guiana francesa assim como os mantimentos, e tudo isto era feito por intermédio do irmão do Diretor, o Dr. Deocleciano. Morriam 20 a 30 presos por dia (RODRIGUES, 1972, p. 235-238).

Enquanto a repressão bernardista seguia de vento em popa, na Câmara dos Deputados tramitava o projeto de lei n.º 183, proposto pelo médico e bacharel em ciências jurídicas, Henrique Dodsworth (1895-1975), eleito pelo Distrito Federal. O projeto visava regulamentar o direito de férias, pelo período de 15 dias, aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. No início de dezembro de 1924, o deputado Bento de Miranda, que compunha a Comissão de Legislação Social daquela Casa, apresentava parecer

técnico em relação à propositura legislativa de Dodsworth. Em seu voto, Miranda reproduziu o discurso feito pelo professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Herculano de Freitas, publicado na imprensa paulistana, em 1919, cujo teor foi analisado no terceiro capítulo desta tese. Na concepção do parlamentar, a regulamentação das questões trabalhistas era medida imprescindível para impedir que o proletariado urbano brasileiro ficasse exposto às “alucinações das várias modalidades do anarquismo”. Citando também a tese do médico Domiciano Maia, *Política e loucura*, defendida em 1900 pela FMRJ⁷⁵⁸, afirmou que as sociedades civilizadas estavam sendo atacadas por dois gêneros antagônicos de loucura coletiva: a “loucura de dinheiro pelo negócio e a loucura da destruição pela anarquia”. Com base nesse argumento, reiterou a necessidade de reprimir a propagação das ideias anarquistas tanto por meio da aprovação de leis sociais, quanto através dos mecanismos oferecidos pela Justiça penal⁷⁵⁹. Apesar do parecer conclusivo apresentado por Bento de Miranda, as discussões em torno do referido projeto de lei ainda ocupariam a atenção dos legisladores nos meses seguintes.

A partir de 1926, a contagem regressiva para o término do mandato presidencial de Arthur Bernardes estimulou a retomada da mobilização e reorganização do movimento proletário. No Rio e em São Paulo, inúmeras greves foram deflagradas em protesto contra o custo de vida e exigindo melhores condições de trabalho. Nesse cenário, as disputas pelo controle das organizações sindicais entre comunistas e setores reformistas atingiram a crista da onda (BATALHA, 2000). Por essa época, de acordo com Marcelo Badaró, os bolcheviques teriam alcançado a hegemonia no meio sindical, embora muitos anarquistas ainda permanecessem à frente de importantes associações de classe. Visando ampliar o capital político, o PCB lançou uma frente eleitoral, denominada Bloco Operário (BO) – que posteriormente passou a se chamar Bloco Operário e Camponês (BOC), conseguindo eleger, por meio de uma ampla aliança, o médico Azevedo Lima para o cargo de deputado federal, nas eleições realizada em 1927 (MATTOS, 2009, p. 51). Para alguns autores, no entanto, o protagonismo do Partido Comunista deve-se ao fato de que os seus correligionários encontraram campo aberto para atuar entre os trabalhadores urbanos, após a lacuna deixada pelos militantes libertários presos nas garras da repressão. Afinal, nenhum deles fora enviado a Clevelândia e pouquíssimos enfrentaram a sanha da polícia bernardista (RODRIGUES, 1972,

⁷⁵⁸ Sobre a tese de Maia, ver tópico: “2.3. Entre a psicologia das massas e os delírios coletivos: revolução e anarquismo nos discursos médicos no início do século XX”.

⁷⁵⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXXV, 7 dezembro 1924, p. 4723.

p. 245-246; ROMANI, 2003, p. 245). Apenas nos anos trinta, com a emergência da Era Vargas, é que passariam a ser duramente combatidos.

Nesse meio tempo, mais precisamente em setembro de 1926, o Congresso Nacional, por iniciativa da base governista, aprovou uma emenda constitucional, que, entre outras implicações, fez várias alterações no artigo 72 que dispunha sobre os direitos e as garantias individuais. Merece destaque a inclusão do parágrafo 33, que dizia: “É permitido ao Poder Executivo expulsar do território nacional os súditos estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da Republica”⁷⁶⁰. Com isso, os congressistas criavam uma manobra jurídica para tornar lícitas as leis de expulsão de estrangeiros, e, ao mesmo tempo, evitar as recorrentes intromissões do poder Judiciário nessa questão; em especial o STF, que, por diversas ocasiões, julgou a matéria como inconstitucional (Cf.: BONFÁ, 2008, p. 106-110).

Nos primeiros meses de 1927, durante a gestão do novo presidente Washington Luís (1869-1957), as notícias sobre os prisioneiros confinados em Clevelândia inundavam as páginas da imprensa do Distrito Federal. As informações sobre a colônia penal, até então mantidas em sigilo pelo governo anterior, aos poucos ganhavam publicidade. O jornal *Correio da Manhã* registrava o retorno das primeiras levas de sobreviventes do inferno do Oiapoque. A matéria buscava enfatizar as condições físicas deploráveis dos detentos, onde a imensa maioria era de “pobres homens do povo (...)”. Na sua quase totalidade, viam “vitimados pelo impaludismo. Apresentavam fisionomia triste, alguns ainda de pernas inchadas, em estado de miséria e privações que ressaltavam os olhos dos desprevenidos”. Diante disso, dizia a reportagem, seria difícil imaginar a real situação das “mais de 500 vítimas do governo despótico”⁷⁶¹. Na manhã seguinte, o mesmo veículo de imprensa divulgava a relação de mortos gerados pela “horrenda obra do bernardismo”⁷⁶².

Já o periódico carioca *O Paiz*, de tendência governista, tentava justificar o inexplicável e, ao mesmo tempo, chamava os concorrentes e a oposição de demagogos. O editorial publicado no dia 5 de fevereiro dizia que o governo, diante das tentativas de sublevações e das instabilidades políticas, havia sido forçado a prender militares e civis que, “ou estavam conspirando contra a sua autoridade, ou tinham vindo das linhas de frente, de São Paulo, ou do extremo sul, onde, de armas na mão, trabalhavam por subverter a ordem política nacional”.

⁷⁶⁰ BRASIL. Emenda constitucional, de 3 de setembro de 1926. *Substituição de artigos e parágrafos da Constituição*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 16975, 7 set. 1926.

⁷⁶¹ CHEGOU do inferno do Oiapoque. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVI, n. 9.808, p. 01, 08 janeiro 1927.

⁷⁶² A HORRENDA obra do bernardismo. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 9.809, p. 03, 09 janeiro 1927.

Com base nesse argumento, o texto indagava: “Poderia um governo, em tais circunstâncias, deixar esses homens em plena liberdade, para conspirarem de novo contra as instituições e voltarem a pegar em armas na primeira oportunidade? Não seria isso entregar-se de mãos atadas à mazorca efervescente?”. Como a Casa de Detenção não comportava mais prisioneiros, alegava o texto, a Administração Pública Federal necessitava de um presídio para civis e militares, que “oferecesse condições de segurança quanto à possibilidade de evasão dos prisioneiros. Esse presídio não poderia estar situado na Avenida Rio Branco”. O que havia no momento, continuou o artigo, era o “centro agrícola da Clevelândia, onde o governo poderia situar, sem receio de surpresas de evasão, os que se haviam tornado perigosos para a vida da República”⁷⁶³.

Os jornais anarquistas também aproveitaram a ocasião para denunciar os “grandes crimes cometidos pela burguesia” nas “selvas pestíferas do Oiapoque”, onde sucumbiram “muitos trabalhadores e militantes dedicados do proletariado”⁷⁶⁴. O periódico *A Plebe*, por exemplo, nas edições de 1927, passou a publicar cartas de alguns prisioneiros, artigos criticando a nefasta atuação do governo nesse episódio, homenagens às incontáveis vítimas que tombaram no desterro, além de promover campanhas de apelo à solidariedade de organizações libertárias estabelecidas fora do Brasil⁷⁶⁵. Na avaliação dos editorialistas, o sacrifício prestado pelos companheiros deportados, em que muitos pagaram com a própria vida, exigia dos demais ativistas uma “luta sem tréguas contra o capitalismo”⁷⁶⁶.

No início de agosto, o mesmo jornal noticiava que o Congresso Nacional aprovara novo decreto parlamentar, cujo teor seria o “golpe de misericórdia no movimento proletário” brasileiro. Segundo o artigo, o “monstro legislativo” patenteava a “mentalidade rasteira, mesquinha, obtusa e, além de tudo, odiosa” das elites políticas que administravam o país. Tratava-se do decreto n.º 5.221, que entrou em vigor no dia 12 daquele mês, ficando popularmente conhecido como “Lei celerada”⁷⁶⁷. O projeto foi proposto por Aníbal Toledo (1881-1962), deputado federal pelo estado do Mato Grosso, e fez amplas alterações na legislação penal destinada a coibir o movimento operário⁷⁶⁸. O novo dispositivo legal afetou as

⁷⁶³ A INDÚSTRIA demagógica. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XLIII, n. 15.448, p. 03, 05 fevereiro 1927.

⁷⁶⁴ OS GRANDES crimes da burguesia. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 245, p. 01, 12 fev. 1927.

⁷⁶⁵ A HORRÍVEL situação dos degradados. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 245, p. 01, 12 fev. 1927.

⁷⁶⁶ O DEVER do proletariado. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 246, p. 01, 26 fev. 1927.

⁷⁶⁷ A LEI celerada. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 257, p. 01, 06 ago. 1927.

⁷⁶⁸ Basicamente, a “Lei celerada” alterou alguns artigos do Código Penal de 1890 e com isso aumentou as penas previstas para os crimes “contra a liberdade do trabalho” (dentre eles os arts. 205 e 206, que criminalizavam as paralisações e as atividades grevistas). Além disso, foi modificado o artigo 12 da Lei de repressão ao anarquismo (n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921), ampliando assim as hipóteses para o fechamento de associações, federações e sindicatos organizados pelo movimento operário (BRASIL. Decreto n.º 5.221, de 12 de agosto de 1927.

ambições de ascensão dos comunistas e dificultou, ainda mais, a existência de um modelo sindical revolucionário de base libertária (SAMIS, 2004). Segundo os anarquistas do *A Plebe*, a referida lei passaria a fazer:

(...) parte dessa coleção já volumosa de determinações legais que, de há anos a esta parte, vêm sendo forjadas com o fim de esmagar a classe trabalhadora, impedindo que as vítimas da infame exploração capitalista reclamem os seus direitos, protestem contra o regime de miséria permanente a que as submetem a ganância insaciável dos argentários internacionais que aqui vivem a acumular fortunas colossais à custa do sacrifício do povo.

Vai, pois, o governo ficar armado da autorização legal de fechar quando entender as associações operárias, de suspender a publicação de seus jornais, de prender, processar e deportar os trabalhadores que não estiverem nas graças dos exploradores do seu esforço produtivo⁷⁶⁹.

Comentando sobre a “Lei celerada” e, especificamente, em relação à política penal engendrada contra o movimento anarquista, o jurista Levi Carneiro (1882-1971), em artigo publicado na revista *Archivo Judiciario*, reconheceu que a repressão ao anarquismo efetivada pelo Poder público no início dos anos vinte foi, em certa medida, uma ação autoritária; sendo, no entanto, bastante justificável sob o ponto de vista das excepcionalidades que o momento exigia. Portanto, tratava-se de uma atuação necessária à noção de defesa social. Citando o criminalista espanhol e estudioso das teorias criminológicas, Jimenez de Asua (1889-1970), Carneiro escreveu que o eventual sacrifício de garantias individuais, como a liberdade, seria imprescindível para combater certas modalidades de crimes e para prevenir que indivíduos imbuídos de uma periculosidade, em razão de condições orgânicas e psíquicas, pudessem oferecer risco à sociedade, como no caso dos anarquistas⁷⁷⁰.

Em fevereiro de 1928, no Rio de Janeiro, ocorreu um atentado contra alguns militantes libertários, na sede da União dos Gráficos. O episódio teve início quando o então deputado federal Azevedo Lima, aliado do BOC, acusou o presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecido, Joaquim Pereira de Oliveira, de envolvimento com a polícia do Distrito Federal. Visando esclarecer a denúncia, um encontro foi convocado para o dia 14, na sede dos trabalhadores gráficos. No início da reunião, as luzes do salão foram apagadas e, sem seguida, tiros foram disparados contra os participantes, ferindo dez pessoas, das quais dois acabaram falecendo, uma delas o sapateiro anarquista Antonino Dominguez. Para os ativistas anárquicos,

Determina que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, a pena será de prisão celular e o crime inafiançável, e dá outras providencias. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 17976, 13 ago. 1927).

⁷⁶⁹ A LEI celerada. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 257, p. 01, 06 ago. 1927.

⁷⁷⁰ CARNEIRO, Levi. Instituto dos Advogados. *Archivo Judiciario*, v. 8, p. 81-97, 1928.

os disparos que atingiram Dominguez teriam partido das mãos dos comunistas Eusébio Manjon e Galileu Sanchez. Já na versão dos comunistas, o tiroteio foi uma ação de agentes policiais infiltrados no encontro (SAMIS, 2004, p. 172). Durante o enterro do sapateiro, realizado na segunda-feira de carnaval daquele ano, o trabalhador Synval Borges, da Aliança dos Operários em Calçados e Classes Anexas, discursou para a multidão ali presente, dizendo ter sido:

(...) a primeira vez que, no Brasil, a ambição de meia dúzia de indivíduos arma o braço de um trabalhador contra outro. É a primeira vez que, no Brasil, a ideologia serve de pretexto à eliminação, pelo assassinato, de operários que não se deixavam dominar pela ditadura de um grupo de companheiros. Tudo isto em nome da emancipação dos trabalhadores e do advento de uma ditadura proletária, cujas primeiras vítimas são os próprios trabalhadores. Não, se esta é a emancipação prometida pelos bolcheviques aos trabalhadores, preferimos ficar com a tirania burguesa que, pelo menos, permite que os acusados se defendam (SALLES, 2005.p. 169).

No mês de junho de 1928, quando o movimento libertário encontrava-se em refluxo no eixo Rio- São Paulo e a primeira República dava sinais de falência, o jornal *Correio da Manhã* denunciava o que a matéria jornalística chamou de a “indústria da deportação”. A reportagem dizia que, depois da reforma constitucional de 1927, pela qual a expulsão de estrangeiros por ato do Poder Executivo foi finalmente permitida, os agentes da polícia passaram a ter o “controle absoluto” na decisão quanto à “permanência ou não de estrangeiros no Brasil, ou pelo menos no Distrito Federal”. Para isso, apontava o artigo, bastava apenas que a autoridade policial preparasse o prontuário da pessoa que quisessem expulsar. “Esses processos de expulsão”, escreveu o articulista, “não passam de formalidade. (...) O acusado, enquanto se manipula tal processo, permanece recolhido, incomunicável, ao calabouço para não se defender. É um *regimen* horrível”. Não raro, exigem do preso dinheiro e, se não são satisfeitos, “transformam-no em fonte de exploração”. Caso contrário, levam-no a 4ª delegacia auxiliar, onde o “desgraçado não é ouvido senão por outro agente, passando sumariamente para a seção onde lhe tiram as impressões digitais, às vezes a fotografia, o classificam como gatuno, *caften*, jogador, anarquista perigoso ou chantagista”. Em suma: não seriam “necessários fatos positivos, bastam meras alegações do agente”⁷⁷¹.

Nesta seção, apresentei como as diversas teorias médico-criminológicas em relação ao anarquismo e seus adeptos inscreveram-se nos debates promovidos no Congresso Nacional, em textos jurídicos, na “grande imprensa” e nos periódicos operários durante a década de 1920. E

⁷⁷¹ O POLICIAMENTO de uma grande cidade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 10.248, p. 03, 06 junho 1928.

mais do que isso. Transbordando as fronteiras dessa pretensão, o subcapítulo acabou acompanhando de perto a história do movimento anarquista no Rio e em São Paulo, bem como o forte processo repressivo, que desaguou sobre as organizações, as federações e os sindicatos libertários no decorrer desses anos.

No presente capítulo, objetivei discutir a produção e a circulação das teorias médico-criminológicas acerca dos anarquistas em publicações médicas e jurídicas dos anos 1920, analisando também as apropriações dessas ideias pelos membros do Congresso Nacional e ministros do STF. Levando isso em consideração, mostrei que, apesar da emergência de “novas” proposições teóricas nos debates médico-jurídicos brasileiros da época, em particular no Rio de Janeiro, com a introdução da biotipologia, o anarquismo, o delito político, os movimentos revolucionários e o comportamento considerado subversivo permaneceram sendo estudados e compreendidos à luz dos principais conceitos fornecidos pelo campo das “multidões criminosas”, das “psicologias das massas”, da criminologia e da medicina mental forense, desenvolvidos entre o final do *Dezenove* e o início século XX.

Neste sentido, busquei ressaltar o pensamento de Franco da Rocha (1919), o qual afirmava que os anarquistas seriam indivíduos de personalidade criminosa, em razão do “amor próprio excessivo”, aguçado pela vaidade e egofilia. Na concepção de Rocha, esta condição psíquica seria condicionada tanto por fatores orgânicos (“elementos degenerativos”) como sociais (como a influência de ideias políticas incendiárias). Quanto aos movimentos coletivos envolvendo militantes libertários, o médico paulistano os classificou como “loucuras coletivas” de sujeitos com o “raciocínio comprometido” por questões intrínsecas e pela influência de líderes sugestionadores. Eurico de Figueiredo de Sampaio (1922), por sua vez, argumentava que o alcoolismo, a miséria social e algumas doenças mentais, como a paranoia e a psicose maníaco-depressiva, poderiam tornar determinadas pessoas vulneráveis à influência de ideias políticas revolucionárias. Já Francisco Anselmo (1924), ao investigar a responsabilidade penal dos epiléticos, menciona que os acometidos pela enfermidade apresentariam um estado mental peculiar de excitabilidade emocional, mesmo fora dos momentos de crise. Deste modo, em questões envolvendo opiniões políticas, os epiléticos tenderiam a ser os mais violentos, fanáticos e egoístas. Para o autor, muitos anarquistas poderiam ser diagnosticados no quadro nosológico da epilepsia. Por último, Azevedo Amaral (1929) defendia que a sugestibilidade à

“rebeldia política”, como o anarquismo e o comunismo, poderia ser explicada pela fraqueza intelectual e moral de certos indivíduos, causada pelos efeitos de uma “vida degenerada” e promíscua.

Na arena dos debates jurídicos e parlamentares, salientei como as teorias médico-criminológicas no decorrer dos anos 1920 foram mobilizadas por diferentes juristas e congressistas na avaliação do anarquismo e seus militantes. Nessas análises, busquei mostrar como diversos políticos e profissionais do direito acionavam, de diferentes maneiras, os aportes científicos advindos da psiquiatria e da criminologia para criminalizar o anarquismo e imputar aos libertários uma natureza criminoso, louca e doentia, a partir, sobretudo, da noção de periculosidade e das proposições oriundas do campo das multidões criminosas.

No entanto, também ressaltei que a conformação desses debates foi marcada por divergências importantes. Nas discussões em torno da lei de criminalização ao anarquismo (1921), o confronto de ideias e a pluralidades de pensamentos sobre a “natureza criminoso” dos militantes anarquistas tornaram-se latentes nos textos jurídicos. Para Alfredo Pinto Vieira de Mello (1920), ministro da Justiça e Negócios Interiores e posteriormente membro do STF, o dispositivo legal era um instrumento de defesa social contra os “verdadeiros inimigos da sociedade”. Caminho semelhante foi tomado por Galdino Siqueira (1921), o qual dizia que as medidas judiciais contidas na referida lei estavam alinhadas com as melhores práticas e experiências jurídicas internacionais. De acordo com Siqueira, o “crime de anarquismo” seria “a manifestação de um estado de delinquência permanente (*temibilità*)”, cuja consolidação ocorreria ainda na “fase dos atos preparatórios de um delito aparentemente político ou comum”. Além disso, citando os argumentos defendidos pelos criminólogos Garraud e Florian, afirmou que o libertarismo seria uma espécie de crime social por atentar contra a organização da sociedade em seus institutos fundamentais. Já para Evaristo de Moraes (1920), a lei de criminalização ao anarquismo era uma “monstruosidade legislativa” criada pelo universo jurídico brasileiro. Segundo Moraes, o movimento anárquico era fruto das contradições sociais e econômicas impostas pelo capitalismo e, portanto, não deveria ser combatido por meio da repressão penal. Ademais, baseando nas lições fornecidas por Garraud e Lombroso, defendia que, antes de tudo, seria necessário distinguir a responsabilidade penal dos “doutrinadores do anarquismo” e a imputabilidade daqueles militantes que optam pela propaganda pelo fato; de maneira que apenas o segundo caso deveria receber sanções legais.

No Congresso Nacional, como mostrei, o embate de ideias também conduziu as discussões acerca da lei de criminalização ao anarquismo. Para os parlamentares idealizadores

do dispositivo legal, as organizações anarquistas, formadas por indivíduos de natureza perigosa, traziam risco à sociedade e que seria necessário armar a autoridade pública para prevenir e reprimir a propagação dos grupos libertários entre os trabalhadores brasileiros. Com fundamento em teorias criminológicas, defendiam a necessidade de limitar a divulgação de ideias incendiárias e punir aqueles que pretendiam praticar crimes. Contudo, na concepção de alguns congressistas, tais medidas esbarravam no preceito Constitucional que garantia a liberdade de manifestação de pensamento e associação. Apesar disso, a maioria dos deputados e senadores optaram por seguir a tese de que as liberdades individuais poderiam ser limitadas com base na defesa social e na necessidade de manter a ordem pública.

No STF, busquei apontar pontei que, no período em foco, a maioria da Corte manteve o mesmo entendimento construído no final dos anos 1910, isto é, no sentido de reconhecer uma essência criminógena dos anarquistas, baseando-se no conceito criminológico de periculosidade. No entanto, o processo de construção desse consenso foi permeado por divergências. Basicamente, dois entendimentos jurisprudenciais circunscreveram a temática: para os ministros representantes da corrente majoritária, o anarquista seria considerado um indivíduo perigoso em razão de fatores orgânicos, psíquicos e sociais, o que o tornaria dotado de uma personalidade criminosa. No entanto, como não havia no Brasil, até o ano de 1921, uma lei específica criminalizando o movimento anarquista, o poder Público não poderia intervir penalmente para reprimir o movimento libertário. Esse entendimento fundamentava-se no princípio da legalidade e no direito de livre manifestação de pensamento e associação, previsto no artigo 72 da Constituição de 1891. Para os ministros adeptos da corrente minoritária, o militante anárquico seria um indivíduo em estado permanente de periculosidade. Todavia, argumentava-se que, como medida de “defesa social”, o Estado poderia, apesar da existência de normal legal, implementar medidas de qualquer natureza (prisão, expulsão, multas, etc.) contra os estrangeiros e nacionais considerados inimigos da sociedade.

Outro ponto observado neste capítulo foi que, diante do endurecimento do governo no combate ao anarquismo, com recorrentes violações de direitos, o STF acabou atuando na manutenção do devido processo legal e do Estado de Direito. Assim, mesmo mantendo uma avaliação bastante negativa em relação ao movimento anarquista, a Suprema Corte acabou concedendo ordens de *habeas corpus* impetrados por militantes para anular prisões e expulsões lastreadas em inquéritos policiais forjados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente tese procurei sustentar que, entre 1890 e 1930, tanto no contexto internacional como no Brasil, os indivíduos considerados revoltados, os criminosos políticos, os revolucionários e, particularmente, os anarquistas, tornaram-se uma agenda importante nos debates médico-criminológicos promovidos nos círculos acadêmicos brasileiros. Mobilizando teorias científicas que relacionavam o crime, a revolução e a loucura, médicos, psiquiatras e juristas nacionais buscaram propor explicações biológicas, psíquicas e sociológicas para o fenômeno do acratismo, e também oferecer soluções e medidas profiláticas, que giravam em torno de providências repressivas – recolhimento asilar, pena de prisão, expulsão e desterro – e de recomendações “humanitárias”, dentre elas o combate à pobreza e a implementação de políticas educacionais, sanitárias e trabalhistas.

Busquei apontar que, no período em questão, a intelectualidade médica e jurídica estabelecida no país, dedicada ao estudo do indivíduo criminoso, possuía amplo conhecimento das principais discussões criminológicas em relação ao anarquismo que vinham ocorrendo no circuito internacional. Além disso, a constituição dessas teorias foi marcada por diferentes posições quanto à condição clínico-mental dos anarquistas. Para um primeiro grupo de estudiosos (a), tais como os médicos Álvaro Fernandes (1898), Domiciano Maia (1900), Franco da Rocha (1904, 1919) e Francisco Anselmo (1924), os militantes libertários e outros revolucionários seriam loucos, sofriam de algum tipo de enfermidade mental e, em virtude disso, possuiriam uma “natureza criminosa” fruto de questões biopsicossociais.

Para um segundo grupo de pesquisadores (b), os revoltados políticos não eram loucos e tampouco doentes, mas conservavam uma periculosidade imanente por razões diversas, como elementos degenerativos, cruzamento racial, instabilidade psíquica, fraqueza moral, dificuldades cognitivas, influência de ideias subversivas, sugestibilidade e condições sociais adversas (miséria, alcoolismo, etc.). Não obstante as divergências, os médicos que compartilhavam desta visão foram Nina Rodrigues (1899), Henrique Roxo (1904), Austregésilo (1908, 1914), Jefferson Lemos (1911), Vicente Soares Ferreira (1911), João Pacífico (1915), Nestor Foscolo (1918), Eurico de Figueiredo de Sampaio (1922) e Azevedo Amaral (1929). Entre os juristas que comungaram dessa mesma perspectiva, observou-se nomes como Francisco José Viveiros de Castro (1894), Aurelino Leal (1896), Clovis Bevilacqua (1896), Rui Barbosa (1897, 1900), José Hygino (1899), Pedro Lessa (1900, 1905), Celso Vieira (1915, 1917), Alfredo Pinto Vieira de Mello (1920) e Galdino Siqueira (1921). De acordo com vários

desses autores, o anarquismo seria uma atividade criminosa praticada por indivíduos dotados de uma personalidade criminosa, mentalmente debilitados e, portanto, em “estado permanente de periculosidade”, diante do qual o Poder público, com base na concepção de defesa social, poderia intervir penalmente contra os militantes antes mesmo do cometimento do “delito”. Outrossim, com base nas proposições defendidas pelos criminólogos estrangeiros Garraud e Florian, a maioria dos penalistas brasileiros classificavam o anarquismo enquanto crime social e não crime político, já que o escopo dos ativistas seria “destruir” a organização social então vigente.

O terceiro grupo (c), composto unicamente pelo médico Afrânio Peixoto (1898, 1910), argumentava que os anarquistas seriam “pessoas normais”. No entanto, acreditava-se que a prática de militância, especialmente as mais radicais, deveria ser criminalizada. Por último, havia um quarto grupo (d), formado pelo médico anarquista Reinaldo Geyer (1908) e pelo jurista simpatizante das ideias libertárias Evaristo de Moraes (1918, 1920), que rejeitava qualquer tentativa de criminalizar ou “medicalizar” as ações empreendidas pelos militantes. Na concepção de Geyer e Moraes, o anarquismo seria um movimento lícito e organizado por indivíduos saudáveis, cuja ocorrência representaria uma consequência das contradições sociais e da pobreza gerada pelo capitalismo.

Contudo, a maioria dos membros do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal apropriou-se das proposições médico-jurídicas acerca do anarquismo de maneira bastante específica. A maior parte dos legisladores e ministros da Suprema Corte buscou manejar as concepções médico-criminológicas que examinavam o comportamento dos anarquistas sob a ótica dos “desvios”, atribuindo-lhes uma essência criminal com base no conceito de periculosidade, na noção de doenças mentais e nas teorias advindas do campo das multidões criminosas. O processo de construção desses debates foi caracterizado por diversas discordâncias. É importante destacar, no entanto, que, por tratar-se de dois órgãos colegiados, as decisões majoritárias não apenas estabeleciam a posição predominante em relação a determinado tema, como também afastavam o pensamento minoritário.

No Congresso Nacional, a partir das discussões legislativas analisadas, observei como os discursos em torno da “anormalidade” dos anarquistas foram, recorrentemente, mobilizados por vários deputados e senadores para legitimar e convencer seus pares da necessidade de implementar ações repressivas contra quaisquer ameaças à ordem social. A apropriação de um léxico médico-criminológico para fazer referência ao movimento anárquico – do tipo: “indivíduo perigoso”, “anarquistas ensandecidos”, “multidão apaixonada”, “paixões coletivas”,

etc. – não ocorreu de forma despreziosa, mas foi fruto da circulação das teorias médico-penais acerca dos delitos políticos entre muitos congressistas. Conforme salientei no decorrer dos capítulos, boa parte dos parlamentares possuía formação em medicina e em direito, e seguramente tiveram acesso a essas discussões por meio de artigos, aulas, conferências, traduções e manuais publicados por interlocutores da ciência criminológica.

Portanto, entre os anos de 1890 e 1930, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, a maioria dos parlamentares demonstrava apreensão e repulsa em relação ao movimento libertário, considerando-o uma atividade criminosa. A despeito desse entendimento majoritário, alguns congressistas, como os deputados federais Germano Hasslocher e Maurício de Lacerda, representando uma posição minoritária, opuseram-se à perspectiva que retratava os militantes como pessoas doentias, loucas ou portadora de uma índole criminógena.

No início dos anos 1920, as discussões em torno do projeto de lei visando a criminalização do anarquismo acentuaram as divergências e os embates de pensamentos nas duas Casas legislativas. Os parlamentares que conceberam o projeto de lei acreditavam que as organizações anarquistas, compostas por indivíduos de “personalidade perigosa”, representavam uma ameaça à sociedade e, portanto, seria necessário que a autoridade pública se armasse para prevenir e reprimir a propagação de grupos libertários entre os trabalhadores brasileiros. Baseando-se em teorias criminológicas, defendiam a necessidade de restringir a disseminação de ideias incendiárias e de punir os militantes que planejassem cometer crimes. No entanto, alguns membros do Congresso consideravam que essas medidas contrariavam o preceito constitucional que garantia a liberdade de expressão e associação. Apesar disso, a maior parte dos congressistas optou por seguir a ideia de que as liberdades individuais poderiam ser restringidas em nome da defesa social e da manutenção da ordem pública.

No Supremo Tribunal Federal, a apropriação das teorias médico-criminológicas também ocorreu a partir de divergências. Mesmo assim, entre o final do *Dezenove* e as três primeiras décadas do século XX, a maioria dos magistrados que atuou na Corte nesse período buscou classificar o militante anarquista como um indivíduo perigoso, dotado de uma personalidade delitiva. Essa perspectiva, fundamentada na noção de periculosidade, serviu de base para decisões judiciais que autorizaram a expulsão de estrangeiros e a prisão de brasileiros envolvidos com a prática libertária.

Este entendimento jurisprudencial, por sua vez, decompõe-se ainda em duas correntes: para a primeira, que foi majoritária no início da década de 1920, isto é, antes de entrar em vigor o Decreto n.º 4.269 de 1921 criminalizando o anarquismo, os militantes seriam indivíduos em

estado permanente de periculosidade em razão de fatores biológicos, psíquicos e sociais. No entanto, sem uma lei específica que criminalizasse o acratismo, o Poder público não poderia agir penalmente para reprimir o movimento libertário. Esse entendimento jurídico-penal estava fundamentado no princípio da legalidade e no direito à livre manifestação de pensamento e associação, previstos no artigo 72 da Constituição de 1891. Já a segunda corrente, capitaneada sobretudo pelo ministro Augusto Viveiros de Castro, também assentia com as teorias criminológicas que sustentavam a periculosidade imanente dos anarquistas. Contudo, como medida de “defesa social”, o Estado poderia implementar medidas de qualquer natureza (prisão, expulsão, multas, etc.) contra quaisquer estrangeiros e nacionais considerados inimigos da sociedade, a despeito da existência de uma norma penal criminalizadora.

Por último, chama a atenção o modo como parte do pensamento médico, jurídico e, principalmente, setores da elite política brasileira da primeira República buscavam compreender e classificar, por meio de teorias científicas, os grupos urbanos periféricos – em geral formado por trabalhadores nacionais e estrangeiros de ambos os sexos – que porventura desafiassem e oferecessem risco à sociedade capitalista, seus modos de governo, regimes de produção, instituições, valores e costumes. Para muitos desses atores, a reponsabilidade pela disseminação do anarquismo no território nacional deveria ser atribuída ao estrangeiro. Nessa chave interpretativa, a população brasileira, por sua condição pacífica e ordeira, seria incapaz de rebelar-se contra o governo vigente. Em contrapartida, para outros pensadores, acadêmicos, autoridades e figuras políticas, a facilidade com que as ideias religiosas e políticas ecoavam pelo país, explicava-se pela própria constituição social, intelectual e cultural do povo brasileiro que, por razões raciais (miscigenação), sanitárias ou educacionais, estaria propenso à sugestão do “fanatismo de todas as espécies”. Seja como for, em ambas as interpretações prevalecia a visão reducionista e pessimista sobre o “elemento brasileiro”, percebido como incapaz de se auto-organizar coletivamente, e de criar espaços de sociabilidades duradouros com objetivos “úteis” ao melhoramento da sociedade (que não somente o carnaval e o futebol).

A experiência anarquista dos primeiros anos do regime republicano mostra exatamente o oposto. Tais experiências indicam que os trabalhadores(as) nacionais do eixo Rio-São Paulo, para além de promoverem importantes manifestações culturais e de desporto, organizaram-se autonomamente, formando sindicatos, federações, greves, congressos, escola, etc. Imbuídos dos ideais libertários – igualdade, autogestão e liberdade – pleiteavam direitos diversos, questionavam a legitimidade de uma República liberal, oligarca e desprovida de ambições

democráticas, e, acima de tudo, buscavam oferecer uma alternativa de organização social livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

I – Fontes utilizadas

- Livros e compêndios estrangeiros:

BÉRARD, Alexandre. Les mystiques de l'anarchie; Les hommes et les théories de l'anarchie; Le crime anarchiste. In: BÉRARD, A. *Documents d'études sociales sur l'anarchie*. Lyon: A. H. Storck, 1897.

CADALSO, Fernando. *El anarquismo y los medios de represión*. Madrid: Romero, 1896.

FOREL, Auguste; MAHAIM, Albert. *Crime et anomalies mentales constitutionnelles. La plaie sociale des déséquilibrés à responsabilité diminuée*. Genève: Kündig, 1902.

FRANCOTTE, Xavier. *L'anthropologie criminelle*. Paris: Librairie J. B. Bailliere et Fils, 1891.

GAROFALO, Raffaele. *La superstition socialiste*. Paris: Félix Alcan, 1895.

GARRAUD, René. *L'anarchie et la répression*. Paris: L. Larose Éditeur, 1895.

INGENIEROS, Jose. *Criminología*. Madrid: Daniel Jorro, 1913.

LACASSAGNE, Alexandre. *L'Assassinat du Président Carnot*. Lyon: A. Storck, 1894.

LE BON, Gustave. *Psicologia das Multidões*. Trad. Ivone Moura Delraux. Coleção Pensadores. Lisboa: Edições Roger Delraux, 1980.

LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo I*. Rio de Janeiro: F. Brigueit & C., 1899.

LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Traduzido e comentado por José Hygino, Tomo II*. Rio de Janeiro: F. Brigueit & C., 1899.

LOMBROSO, Cesare. *L'Uomo Delinquente*. Napoli: Ulrico Hoepli, libraio-editore, 1876.

LOMBROSO, Cesare. *Los anarquistas*. Madrid: Biblioteca Júcar, 1977.

LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. *Il delitto politico e le rivoluzioni in rapporto al diritto, all'antropologia criminale ed alla scienza di governo*. Torino: Fratelli Bocca, 1890.

PROAL, Louis. *Political Crime*. New York: L. D. Appleton and Company, 1898.

RÉGIS, Emmanuel. *Les régicides dans l'histoire et dans le présent: etude médicopsychologique*. Paris: G. Masson, 1890a.

TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- Livros, compêndios, teses e opúsculos nacionais:

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda Almeida. *O Decreto nº 1.641 de 7 de Janeiro de 1907 sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional (ligeiramente comentado e precedido de alguns capítulos doutrinários sobre o fundamento jurídico e aplicação prática do direito de expulsão com referencia aos autores nacionais e à jurisprudência prática)*. Rio de Janeiro, Typographia da Revista dos Tribunais, 1907.

ARAUJO, João Vieira de. *O código penal interpretado. Parte Especial, volume 1*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901

- BARBOSA, Rui. Escolas do Povo. In: *O Partido Republicano Conservador. Discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1952. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 24, t. 1, 1897).
- BARBOSA, Rui. Escolas do Povo. In: *A imprensa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1954. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 26, t. 4, 1899).
- BARBOSA, Rui. O perigo anarquista. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.
- BARBOSA, Rui. A tragédia de Monza. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.
- BARBOSA, Rui. As conferências antianárquicas. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.
- BARBOSA, Rui. Reprimir, mas prevenir. In: *O Divórcio e o Anarchismo*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.
- BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direto*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.
- BOCCANERO NETO, Sílio. *Instinto Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Bahia. Bahia: Typographia Comercial, 1914.
- CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1913.
- CARVALHO, Paulo Egydio de Oliveira. *Estudos de sociologia criminal*. São Paulo: Casa Eclética, 1900.
- CHAGAS, Francisco Anselmo. *Epilepsia e Responsabilidade Criminal*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. Casa Vallelle, 1924.
- FERNANDES, Alvaro Octacílio Nogueira. *Moral Insanity*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898.
- FERNANDES, Carlos F. de Souza. *Senado brasileiro: relação por ordem chronologica dos senadores do Brazil desde a fundação do Senado do Imperio, em 1826, até a sua dissolução em 1889: e do Senado da Republica desde 1890 em que se instalou, ainda como Congresso Constituinte, até hoje, 15 de junho de 1911*. Rio de Janeiro: Luzeiro, 1912.
- FERREIRA, Vicente Soares. *Do Fanatismo*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Niterói: Typ. Amerino, 1911.
- FONSECA, Luis Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Bahia: Imprensa econômica, 1887.
- FOSCOLO, Nestor. *Delírios Coletivos*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics do Jornal do Brasil, 1918.
- GEYER, Reinaldo Frederico. *Das classes pobres no ponto de vista higiênico*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia e Lithografia Commercial, 1909.
- LEAL, Aurelino. *Germes do Crime*. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.
- LESSA, Pedro. *O determinismo psychico e a imputabilidade e responsabilidades criminaes*. São Paulo: Typ. Duprat, 1905.
- LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

- LOPES SOBRINHO, Manuel da Motta Monteiro. *Causas de alienação mental no Rio de Janeiro*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Off. “Theatro & Sport”, 1924.
- MAIA, Domiciano Augusto dos Passos. *Política e loucura. Influência da política, das revoluções e das guerras sobre a produção da alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typographia Guimarães, 1900.
- MORAES, Evaristo de. Anarchismo e a Reação social. In: *Problemas de Direito Penal e de Psychologia Criminal*. Rio de Janeiro: Leite Riberio & Maurillo, 1920, p. 1-90.
- PACIFICO, João. *Loucuras da Multidão*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 1915.
- PEIXOTO, Afrânio. *Elementos de medicina legal*. Rio de Janeiro: Imprensa Francisco Alves, 1910.
- PEIXOTO, Afrânio. *Epilepsia e Crime*. Bahia: V. Oliveira & Comp., 1898.
- PEIXOTO, Afrânio. *Rosa mystica: symbolo tragico*. Leipzig: F.A. Brockhaus, 1900.
- ROCHA, Franco da. *Esboço de psiquiatria forense*. São Paulo: Typ. Laemmert, 1904.
- ROCHA, Franco da. *Fragmentos de Psychiatria*. São Paulo: Typ. Lithographia Ribeiro, 1895 (trecho extraído da *Rev. Latinoam. Psicop. Fund.* VI, 3, p. 164-179).
- ROCHA, Franco da. Do delirio em geral. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 20 de março de 1919, seção “Psychiatria”, p. 05.
- RODRIGUES, Nina. “O regicida Marcelino Bispo”. In: *As coletividades anormais*. Brasília: Senado Federal, 2006.
- SALLES, Campos. *Cartas da Europa*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1894.
- SAMPAIO, Eurico de Figueiredo. *A influencia do typo social na alienação mental*. Tese da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Typ. “America”, 1922.
- SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*, vol. 1. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003 (1921).
- SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro: (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, e leis que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência)*, vol. 2. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003 (1932).

- Atas de Congressos e artigos científicos estrangeiros:

- AMARAL, A. J. Azevedo. O problema eugenico da immigração. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EUGENIA, I, 1929, Rio de Janeiro. *Actas e Trabalho*. Vol. 1, Rio de Janeiro: [s.n.], 1929, p. 327-342.
- CONFÉRENCE INTERNACIONALE DE ROME. POUR LA DÉFENSE SOCIALE CONTRE LES ANARCHISTES, 1898, Rome. *Actes du [...]*, exemplar n. 25. Rome:

- Imprimerie du Ministère des Affaires Étrangères, 1898. Disponível em: <https://searchworks.stanford.edu/view/196685>. Consultado em: 11 de out de 2020.
- HAMEL, G. A. Van. “L'anarchisme et le combat contre l'anarchisme au point de vue de l'anthropologie criminelle”. In: *Actes du Quatrième Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Genève: Georg & C.º, Libraires-Éditeurs, 1897.
- LASCHI, Rodolfo. “Le crime politique au point de vue de l'anthropologie criminelle”. In: *Actes du Deuxième Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Paris: G. Masson, 1890b.
- LOMBROSO, Cesare. Dell'anarchia in Spagna e delle sue cause. *Nuova Antologia*, v. CXXI, gennaio-febbraio, 1906.
- LOMBROSO, Cesare. Illustrative studies in criminal anthropology. III. The physiognomy of the anarchists. *The Monist*, Vol. 1, No. 3 (April), pp. 336-343, 1891. Disponível em: <http://www.jstor.com/stable/27896871>. Consultado em: 12 de abril de 2019.
- LOMBROSO, Cesare; LASCHI, Rodolfo. “Du délit politique”. In: *Actes du Premier Congrès International d'Anthropologie Criminelle*. Turin-Roma-Florença: BOCCA FRÈRES, 1886-1887.
- LOUBAT, William. De la legislation contre les anarchistes au point de vue international. *Journal du Droit International Prive et de la Jurisprudence Comparee*, v. 23, n. 3-4, p. 294-320, 1896.
- MOREIRA, Juliano; PEIXOTO, Afrânio. *As doenças mentais nos climas tropicais. Rev. Latinoam. Psicopat.* Fund, VIII, n. 4, p. 794-811, 2005.
- OCCASIONAL NOTES – Anarchism and the Treatment of Criminal Anarchists. *Journal of Mental Science*, Volume 52, Issue 219, pp. 783-786, October 1906.
- RAFAEL, Salillas. “Manada de Locos”. In: *El Liberal*, 08 de fevereiro de 1892.
- RÉGIS, Emmanuel. “Les régicides dans l'histoire et dans le présent”. In: *Archives de l'Anthropologie Criminelle et des sciences pénales*. Tome cinquieme. Paris: G. Masson, 1890b.
- SCHWAB, Michael; GARY, Joseph E. A Convicted anarchist's reply to professor Lombroso. *The Monist*, v. 1, n. 4, pp. 520-524, 1891. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27896892>. Acessado em: 07 de fevereiro de 2019.

- Atas de Congressos e artigos científicos nacionais:

- ALMANDOS, Luiz Reyna. A Dactiloscopia e a Defesa Social. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. IV, n. 2, p. 05-08, 1910.
- AUSTREGÉSILO, Antonio. As novas concepções sobre a hyteria. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IV, p. 52-66, 1908.
- AUSTREGÉSILO, Antonio. Debilidade Nervosa. *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. IX, p. 03-20, 1914.
- CARNEIRO, Levi. Instituto dos Advogados. *Archivo Judiciario*, v. 8, p. 81-97, 1928.
- CARVALHO, Elysio. O Congresso Policial Sul-americano e a luta internacional contra o crime. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. VIII, n. 2, p. 37-39, 1914.

- LEAL, Aurelino. Os anarquistas (Documentos e informações). *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. IX, n. 7, 8 e 9, p. 89-90, 1917.
- LEMOS, Jefferson de. A proposito do livro dos Drs. P. Dubuisson e A. Vigouroux (“Responsabilité penale et folie” – 1911 – Prefacio de A. Lacassagne). *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VIII, p. 144-173, 1912.
- LESSA, Pedro. O direito no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 08, p. 161-207, 1900.
- LIMA DRUMMOND, João Costa. Responsabilidade dos criminosos passionaes. *Archivos Brasilerios de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*, n. 1 e 2, a. VI, p. 03-14, 1910.
- MELLO, Antonio de. Correspondência – Direito médico. *Brazil Médico*, a. XVII, p. 119-120, 1903.
- MORAES, Evaristo. O anarquismo no Tribunal do Júri. *Revista Forense*, a. 78, v. 279, p. 391-398, 1982 (1918).
- MOREIRA, Juliano. Seleção individual de imigrantes no programa da higiene mental. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, vol. VIII, núm. 2, junho, p. 364-369, 2005 (1925).
- REISS, Rudolph Archibald. A Polícia Científica no Bazil: as Conferencias do professor R. A. Reiss em S. Paulo. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 322-350, 1913.
- REISS, Rudolph Archibald. Psychologia nos criminosos profissionaes. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 7, n. 6, p. 129-142, 1913.
- ROXO, Henrique. Homens histéricos. *Gazeta Clinica*, São Paulo, n. 03, p. 418-435, 1904.
- SEIDL, Carlos Pinto. Boletim bibliográfico. *Brazil Médico*, a. IX, p. 64, 1895.
- SEIDL, Carlos Pinto. Correspondência. *Brazil Médico*, a. XV, p. 76-79, 1901.
- SEIDL, Carlos Pinto. Higiene e demografia. *Brazil Médico*, a. X, p. 414-416, 1896.
- STOCKIS, Eugéne. Descoberta de crimes pelas pressões digitais. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 2, n. 5, p. 217-221, 1908.
- VALLADARES, Francisco de Campos. Introdução do Relatorio apresentado ao..., Chefe de Policia do Dístrecto Federal. *Boletim Policial*. Polícia do Distrito Federal, a. 8, n. 6, p. 249-258, 1914.
- VIEIRA, Celso. Polícia e publicidade. In: A LUCTA TECHNICA CONTRA O CRIME, 1914, Rio de Janeiro. *CONFERENCIAS JURIDICO-POLICIAES [...]*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 181-215.

- Jornais da grande imprensa:

- A HORRENDA obra do bernardismo. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 9.809, p. 03, 09 janeiro 1927.
- A INDÚSTRIA demagógica. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XLIII, n. 15.448, p. 03, 05 fevereiro 1927.
- ANARQUISTAS e anarquismos. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 01, 15 outubro 1901.

AS COMISSÕES do Senado – A da Justiça assina importante projeto para a repressão do anarquismo... *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 7.536, p. 03, 17 out. 1919.

ATENTADO anarquista. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXIV, n. 9.174, p. 01, 16 novembro 1909.

CHEGOU do inferno do Oiapoque. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVI, n. 9.808, p. 01, 08 janeiro 1927.

CITAÇÃO de teórico russo em inquérito sobre atos violentos vira motivo de polêmica. *O Globo*, 30 jul. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/citacao-de-teorico-russo-em-inquerito-sobre-atos-violentos-vira-motivo-de-polemica-13427348>. Acesso em: 06 ago. 2019.

ENRICO Ferri. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXV, n. 8812, p. 01, 18 novembro 1908.

FACULDADE de Direito de São Paulo – Discurso do Dr. Herculano de Freitas. *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, p. 03, 22 dez. 1919.

MAIS uma conspiração que aborta. *A Rua*, Rio de Janeiro, ano II, n. 310, p. 02, 9 nov. 1915.

O ATENTADO de Buenos Aires. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano IX, n. 3.044, p. 01, 16 novembro 1909.

O POLICIAMENTO de uma grande cidade. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 10.248, p. 03, 06 junho 1928.

TARIFAS e projetos. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 7.603, p. 02, 23 dez. 1919.

TELEGRAMAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 01, 08 setembro 1901.

TRABALHADORES. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXXIII, n. 11.974, p. 01, 20 jul. 1917.

UM PLANO da Argentina. *O Paiz*, Rio de Janeiro, ano XXVI, n. 9.421, p. 02, 22 julho 1910.

- Periódicos libertários, livros e artigos publicados por anarquistas

A TRANSFORMAÇÃO libertária. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 3, p. 01, 10 maio 1902.

A QUESTÃO SOCIAL – Como a encara o Sr. Herculano de Freitas – O discurso na Faculdade de Direito. *O Combate*, São Paulo, ano V, n. 1.372, p. 01, 22 dez. 1919.

BRIGA entre “gordo”. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 17, p. 01, 07 setembro 1914.

CADETE, Andrade. Os crimes do Estado. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 19, p. 02, 30 out. 1917.

CIÊNCIAS e Letras. Crime e Castigo. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 12, p. 02, 20 setembro 1902.

CIÊNCIAS e Letras. Importância da Caridade. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 4, p. 02, 24 maio 1902.

CONTRA a moderna inquisição republicana. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 19, p. 01, 30 out. 1917.

DAMIANI, Gigi. Lei de expulsão. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano II, n. 30, p. 01, 11 julho 1903.

DELITTO e delinquenti. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 193, p. 01, 29 novembro 1908.

EM FAVOR dos operários presos e de suas famílias. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 01, 07 out. 1917.

GOLDMAN, Emma. Speaks to Butte Audiencies. *Anaconda Standard*, Anaconda (Montana, EUA), dezembro de 7 dez. 1908.

GORI, Pietro. Clinica o castigo?. *La Battaglia*, São Paulo, ano V, n. 212, 21 abril 1909, p. 02. _____ . *La anarquía ante los Tribunales*. 2ª edição. Barcelona: Centro Editorial Presa, 1937.

I SOCIALISTI e Ferri. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 196, p. 01, 20 novembro 1908.

IL CENTRO Libertario di S. Paolo al popolo brasileiro. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 07, p. 01, 01 janeiro 1914.

KROPOTKIN, Piotr. *As prisões*. Campinas: Barricada Libertária, 2012 [1897].

MANIFESTAÇÕES de solidariedade ao nosso diretor e ao operariado de São Paulo. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 03, 07 out. 1917.

MELLA, Ricardo. *Lombroso y los anarquistas*. Barcelona: Ciencia Social, 1896.

MOURA, Maria Lacerda. “*A mulher é uma degenerada*”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932 (1924).

OS GRANDES crimes da burguesia. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 245, p. 01, 12 fev. 1927.

A HORRÍVEL situação dos degradados. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 245, p. 01, 12 fev. 1927.

NO REINO da Senegâmbia. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. suplemento, p. 01, 15 set. 1917.

PENTEADO, João. Contra a lei-arrocho. *A Lanterna*, São Paulo, ano XII, n. 172, 07 janeiro 1913, p. 03.

AO POVO brasileiro e ao mundo – Nós acusamos! *A Plebe*, São Paulo, ano III, n. 44, p. 01, 29 nov. 1919.

OPERÁRIO vítima da sanha policial. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 10, p. 02, 18 ago. 1917.

O DEVER do proletariado. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 246, p. 01, 26 fev. 1927.

STORIA di um spia. *La Battaglia*, São Paulo, ano IV, n. 171, p. 03, 07 junho 1908.

UM’INFAMIA di più. *La Propaganda Libertaria*, São Paulo, ano I, n. 18, p. 01, 18 novembro 1914.

ANARCHISTAS. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 04, p. 01, 30 jun. 1917.

A POLÍCIA em ação. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano II, n. 36, 11 novembro 1903.

VELHA asneira. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 03, p. 01, 23 jun. 1917.

GUANABARINAS. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 03, p. 01, 23 jun. 1917.

PELA justiça! *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 17, p. 02, 14 out. 1917.

TODOS Ladrones. *O Amigo do Povo*, São Paulo, ano I, n. 1, p. 01, 19 abril 1902.

VOTEM a lei! *Spártacus*, Rio de Janeiro, ano I, n. 14, p. 03, 01 nov. 1919.

OS ESTRANGEIROS. *Spártacus*, Rio de Janeiro, ano I, n. 7, p. 01, 13 ago. 1919.

CESARE LOMBROSO. *A Lanterna*, São Paulo, ano VIII, n. 03, p. 02, 30 outubro 1909.

O PROCESSO Leuenroth. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 16, p. 03, 07 out. 1917.

UM prevaricador. *A Plebe*, São Paulo, ano I, n. 08, p. 02, 04 ago. 1917.

A LEI celerada. *A Plebe*, São Paulo, ano XI, n. 257, p. 01, 06 ago. 1927.

- Legislação, anais do Congresso Nacional, documentos do Poder executivo, e outros:

ANRJ, Visita da Polícia do Porto do Distrito Federal, Secretaria de Polícia do Distrito Federal, Rio de Janeiro. 21 de janeiro de 1903, Fundo Polícia, GIFI, OI 6C 93.

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Volumes consultados: 1898 (Volume 4).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901 (Volume 2 e 3).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902 (Volume 5 e 6).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904 (Volume 2).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921 (Volume 3 e 7).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Volumes consultados: 1891 (Apêndice), 1892 (Volume 3), 1897 (Volume 4), 1897 (Volume 5).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905 (Volume 2).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917 (Volume 5).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926 (Volume 2).

BRASIL. Congresso Nacional. *Anais do Senado Federal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927 (Volume 5).

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 186, 16 dezembro 1906.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XX, n. 55, 7 julho 1908.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XX, n. 64, 18 julho 1908.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. 177, 30 novembro 1912.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIII, n. 201, 27 dezembro 1912.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVII, n. 184, 24 dezembro 1916.

- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 66, 19 julho 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 77, 1 agosto 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 78, 2 agosto 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 133, 6 outubro 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 178, 1 dezembro 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXVIII, n. 192, 17 dezembro 1917.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 172, 21 novembro 1918.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXXV, 7 dezembro 1924.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 79, 01 agosto 1918.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 172, 27 novembro 1919.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 177, 3 dezembro 1919.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano XXXIX, n. 56, 6 julho 1923.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, 24 fev. 1891.
- BRASIL. Decreto n.º 1.566 de 13 de outubro de 1893. *Regula a entrada de estrangeiros no território nacional e sua expulsão durante o estado de sitio*. Coleção de Leis do Brasil, página 718, vol. 1, pt II, 1893.
- BRASIL. Decreto n.º 1.637 de 05 de janeiro de 1907. *Crea sindicatos profissionais e sociedades cooperativas*. *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, p. 251, 11 jan. 1907.
- BRASIL. Decreto n.º 1.641 de 07 de janeiro de 1907. *Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional*. *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, p. 194, 09 jan. 1907.
- BRASIL. Decreto n.º 15.848, de 20 de novembro de 1922. *Modifica algumas disposições dos regulamentos da Polícia Civil do Districto Federal*. *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, p. 22176, 22 nov. 1922.
- BRASIL. Decreto n.º 2.741, de 8 de janeiro de 1913. *Revoga os arts. 3º e 4º, parágrafo único, e 8 do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907*. *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, p. 471, 8 jan. 1913.
- BRASIL. Decreto n.º 4.247, de 6 de janeiro de 1921. *Regula a entrada de estrangeiros no território nacional*. *Diário Oficial*: Rio de Janeiro, DF, p. 484, 6 jan. 1921.

- BRASIL. Decreto n.º 4.269, de 17 de janeiro de 1921. *Regula a Repressão do Anarchismo*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 219, 17 jan. 1921.
- BRASIL. Decreto n.º 5.221, de 12 de agosto de 1927. *Determina que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, a pena será de prisão celular e o crime inafiançável, e dá outras providências*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 17976, 13 ago. 1927.
- BRASIL. Decreto n.º 847 de 11 de outubro de 1890. *Promulga o Código Penal*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, 11 out. 1890.
- BRASIL. Emenda constitucional, de 3 de setembro de 1926. *Substituição de artigos e parágrafos da Constituição*. Diário Oficial: Rio de Janeiro, DF, p. 16975, 7 set. 1926.
- BRASIL. Ministério da justiça (Ministro Fernando Lobo). *Relatório dos anos de 1892 e 1893 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em abril de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1899/000002.html>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Alfredo Pinto Vieira de Mello). *Relatório dos anos de 1919 e 1920 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em junho de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro J. J. Seabra). *Relatório I dos anos de 1904 e 1904 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em março de 1905*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Ministro Rivadavia da Cunha Corrêa). *Relatório dos anos de 1910 e 1911 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em abril de 1911*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (Ministro Carlos Augusto de Carvalho). *Relatório do ano de 1894 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em maio de 1895*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (Ministro Dionísio E. de Castro Cerqueira). *Relatório do ano de 1896 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil em 14 maio de 1897*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- BRASIL. Presidência da República. *Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, vice-presidente dos Estados Unidos do Brasil*. Por ocasião de abrir-se a 2ª sessão ordinária da 1ª legislatura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.
- BRASIL. Presidência da República. *Mensagem do Presidente da República (Epitácio Pessoa) ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da terceira sessão ordinária da décima legislatura, em 3 de maio de 1920*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1920. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Consultado em: 19 de novembro de 2019.
- GORDO, Adolpho. *A Expulsão de Estrangeiros: discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912*. São Paulo: Espindola & Comp., 1918.

- Processos judiciais:

ANRJ, HC n.º 1097, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 352.
ANRJ, HC n.º 1106, 1898, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 431.
ANRJ, HC n.º 3262, 1912, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 1981.
ANRJ, HC n.º 4309, 1917, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 3705.
ANRJ, HC n.º 5155, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4631.
ANRJ, HC n.º 5430, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4639.
ANRJ, HC n.º 5440, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4636.
ANRJ, HC n.º 5442, 1919, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4630.
ANRJ, HC n.º 5667, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4719.
ANRJ, HC n.º 5715, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4760.
ANRJ, HC n.º 5716, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4761.
ANRJ, HC n.º 5792, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4753.
ANRJ, HC n.º 6082, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4916.
ANRJ, HC n.º 6083, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 4915.
ANRJ, HC n.º 6362, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5164.
ANRJ, HC n.º 6390, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5067.
ANRJ, HC n.º 6622, 1920, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5036.
ANRJ, HC n.º 677, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 246.
ANRJ, HC n.º 679, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 240.
ANRJ, HC n.º 693, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 127.
ANRJ, HC n.º 703, 1894, Fundo Supremo Tribunal Federal, BV.0.HCO – 5225.

- Sites consultados:

Academia Nacional de Medicina www.anm.com.br

Academia Brasileira de letras <https://www.academia.org.br/>

Centro de pesquisa e documentação de História Contemporânea do Brasil – Fundação Getúlio Vargas www.cpdoc.fgv.br

Instituto Oswaldo Cruz www.fiocruz.br/ioc

Sociedade Brasileira de História da Medicina www.sbhm.org.br

Supremo Tribunal Federal portal.stf.jus.br

- Arquivos e bibliotecas consultadas:

Arquivo Nacional (Rio de Janeiro)

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)
Biblioteca da Academia Nacional de Medicina (Rio de Janeiro)
Biblioteca de História das Ciências da Saúde (Fiocruz/Rio de Janeiro)
Biblioteca de Manguinhos (Fiocruz/Rio de Janeiro)
Bibliotecas da Procuradoria Geral do Estado (Rio de Janeiro)
Bibliotecas do Instituto de Psiquiatria (IPUB/UFRJ)
Bibliotecas do STF (Brasília)
Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ)
Bibliotecas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2/Rio de Janeiro)
Hemeroteca Digital e no acervo físico da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)

II – Referências bibliográficas

- ADDOR, Carlos A. *A insurreição anarquista no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Dois pontos, 1986.
- ADDOR, Carlos A. *Um homem vale um homem: memória, história e anarquismo na obra de Edgar Rodrigues*. 2012. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2012.
- ADDOR, Carlos A. *A Insurreição Anarquista no Rio de Janeiro*. 2ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Achiamé, 2002.
- ADDOR, Carlos A. Papai, não vás à Guerra: A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa na imprensa anarquista no Brasil. In: ADDOR, Carlos Augusto; SANZ, Luiz Alberto; SAMIS, Alexandre (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil: volume 3*. São Paulo: Entremares, 2021, p. 11–32.
- ALBORNOZ, Martín. José Ingenieros y los anarquistas. Sociabilidad, interacción y recepción en la izquierda argentina a finales del siglo XIX y principios del XX. In: *Anais da V Jornadas de Historia de las Izquierdas*. Buenos Aires: CeDInCI / UNSAM, 2009, p. 26-49.
- ALBORNOZ, Martín; GALEANO, Diego Antonio. Los agitadores móviles: trayectorias anarquistas y vigilancias portuarias en el Atlántico Sudamericano, 1894-1908. *Almanack*, n. 21, p. 310–357, 2019.
- ALBORNOZ, Martín. Anarquistas y policías en el atlántico sudamericano: una red transnacional, 1890-1910. *Bol. Inst. Hist. Argent. Am. Dr. Emilio Ravignani*, v. 47, p. 101–134, 2017.
- ALTENA, Bert. Anarchism as a Social Movement, 1870–1940. *Sozial.Geschichte Online*, v. 18, p. 15–62, 2016.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados*, v. 45, n. 4, p. 677–704, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

- ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 168–176, 2004.
- ANDERSON, Benedict. “Preface”. In: HIRSCH, Steven; VAN DER WALT, Lucien (Orgs.). *Anarchism and syndicalism in the colonial and postcolonial world, 1870-1940: the praxis of national liberation, internationalism, and social revolution*. Leiden ; Boston: Brill, 2010, p. xiii–xxix.
- ANDERSON, Benedict. *Sob três bandeiras: anarquismo e imaginação anticolonial*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2005
- ANITUA, Gabriel I. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ANSOLABEHERE, Pablo. El hombre anarquista delincuente. *Revista Iberoamericana*, v. 71, n. 211, p. 539–553, 2005.
- ARAÚJO, Enrique D. *José Ingenieros*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1998.
- ARIAS NETO, José Miguel. “Primeira República: economia cafeeira, urbanização e industrialização”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (orgs.) *O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação República à Revolução de 1930*. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 191-230.
- ARTIÈRES, Philippe. “Think about Criminology: French Criminals and Criminological Knowledge at the End of the Nineteenth Century”. In: BECKER, P.; WETZELL, R. *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 363-376.
- ASSIS, Machado de. *A Semana*. Edição collegida por Mario de Alencar. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910, p. 265-264.
- AVELINO, Nildo. Le criminel fin-de-siècle: psiquiatrização da anarquia no século XIX. *Aurora*, v. 7, 2010.
- AVILÉS FARRÉ, Juan. *La daga y la dinamita: los anarquistas y el nacimiento del terrorismo*. Barcelona: Tusquets, 2013.
- AVILÉS FARRÉ, Juan. Un punto de inflexión en la historia del anarquismo: El congreso revolucionario de Londres de 1881. *Cuadernos de Historia Contemporánea*, v. 34, p. 159–180, 2012.
- AZEVEDO, Francisca Lúcia Nogueira de. *Malandros desconsolados: o diário da primeira greve geral no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.
- AZEVEDO, Nara. Oswaldo Cruz: La ciencia al servicio de la nación. *Revista biomedica, Yucatan*, v.21, n.1, p. 49-62, 2010.
- AZEVEDO, Raquel. *A resistência anarquista: uma questão de identidade*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BAKUNIN, Mikhail. *Revolução e liberdade. Cartas de 1845 a 1875*. São Paulo: Hedra, 2010.
- BANTMAN, Constance. “Terrorism and Its Policing: Anarchists and the Era of Propaganda by the Deed, 1870s–1914”. In: KNEPPER, P.; JOHANSEN, A. (Orgs.). *The Oxford handbook of the history of crime and criminal justice*. New York: Oxford University Press, 2016, p. 192-207.
- BANTMAN, Constance; ALTENA, Bert (eds.). *Reassessing the Transnational Turn: Scales of Analysis in Anarchist and Syndicalist Studies*. Oakland: PM Press, 2017.

- BARTZ, Frederico Duarte. O maximalismo como problema: circulação e apropriação da ideia de bolchevismo no movimento operário brasileiro durante os primeiros anos da Revolução Russa. *Revista Izquierdas*, n. 31, p. 235-248, 2016.
- BASSONE, Tânia. Comércio de livros: livreiros, livrarias e impressos. *Revista Escritos*, a. 5, n. 5, p. 41–52, 2011.
- BATALHA, Claudio. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000.
- BATALHA, Claudio. José Ingenieros e os socialistas brasileiros na virada do Século XIX. *Perseu: História, Memória e Política*, n. 9, a. 7, p. 275–288, 2013.
- BATINI, Tito. *Memórias de um socialista congênito*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.
- BECCALOSSO, Chiara. Madness and Sexual Psychopathies as the Magnifying Glass of the Normal: Italian Psychiatry and Sexuality c.1880-1910. *Social History of Medicine*, v. 27, n. 2, p. 303–325, 2014.
- BECCALOSSO, Chiara. Italian sexology, Nicola Pende's biotypology and hormone treatments in the 1920s. *Histoire, médecine et santé*, n. 12, p. 73–97, 2018.
- BECKER, Peter. "Researching Crime and Criminals in the 19th Century". In: TRIPLETT, R. A. (Org.). *The Handbook of the History and Philosophy of Criminology*. Hoboken, NJ, USA: John Wiley & Sons, Inc., 2017, p. 32–47.
- BECKER, Peter. "The Criminologists' Gaze at the Underworld". In: BECKER, P.; WETZELL, R. F. (Orgs.). *Criminals and their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 105-133.
- BECKER, Peter; WETZELL, Richard. "Introduction". In: BECKER, P.; WETZELL, R. F. (Orgs.). *Criminals and their scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Washington, DC: Cambridge University Press, 2006, p. 1-22.
- BENCHIMOL, Jaime L. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1990.
- BENEVIDES, Bruno Corrêa de Sá e. Feiura como indício de delinquência: uma análise de Ravachol segundo Cesare Lombroso. *Temporalidades*, v. 9, n. 3, p. 211–227, 2017.
- BENEVIDES, Bruno Corrêa de Sá e. *O Anarquismo sem adjetivos: a trajetória libertária de Angelo Bandoni entre propaganda e educação*. 2018. 193 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro, 2018.
- BERALDO, Renilson. *O espírito é a expressão do corpo: holismo médico, constitucionalismo e psiquiatria no Brasil (1920-1940)*. 2021. 390f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2021.
- BERRIOS, German E.; HAUSER, R. O desenvolvimento inicial das ideias de Kraepelin sobre classificação: uma história conceitual. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 16, n. 1, p. 126–146, 2013.
- BERRY, David; BANTMAN, Constance (Orgs.). *New perspectives on anarchism, labour and syndicalism: the individual, the national and the transnational*. Newcastle upon Tyne, UK: Cambridge Scholars Pub, 2010.

- BERTHIER, Rene. *Anarquismo e sindicalismo: os debates sobre a herança de Bakunine antes da Grande Guerra*, 2014. Disponível em: <http://monde-nouveau.net/spip.php?article557>. Acesso em: 20/10/2017.
- BIONDI, Luigi. Anarquistas italianos em São Paulo. O grupo do jornal anarquista La Battaglia e a sua visão da sociedade brasileira: o embate entre imaginários libertários e etnocêntricos, *Cadernos AEL*, Campinas, n. 8/9, p. 117-49, 1998.
- BIONDI, Luigi. *La stampa anarchica in Brasile: 1904-1915*. Tese de Láurea (Historia). Universidade de estudos de Roma La Sapienza. Itália: Roma, 1994.
- BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. “Com lei ou sem lei”: as expulsões de estrangeiros e o conflito entre o Executivo e o Judiciário na Primeira República. 2008. 179 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Campinas, 2008.
- BONOMO, Alex Buzeli. *O anarquismo em São Paulo: as razões do declínio (1920-1935)*. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- BRITO, Alex. “A escrita militante de Fábio Luz”. In: ADDOR, C.; SANZ, L. A.; SAMIS, A. (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil*. volume 3. São Paulo: Entremares, 2021, p. 137–160.
- BRITO, Nara Azevedo de. La dansarina: a gripe espanhola e o cotidiano na cidade do Rio de Janeiro. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 4, n. 1, pp. 11-30, 1997.
- CAHM, Caroline. *Kropotkin and the rise of revolutionary anarchism, 1872-1886*. Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 1989, p. 36 e ss.
- CAIMARI, Lila M. *Apenas un delincuente: crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955*. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores Argentina, 2004.
- CAIMARI, Lila M. “La antropología criminal y la recepción de Lombroso en América Latina”. In: MONTALDO, S.; TAPPERO, P.; BENEDUCE, R. (Orgs.). *Cesare Lombroso cento anni dopo*. Turin, Italy: UTET libreria, 2009, p. 233–271.
- CALAFATO, Trevor. “Gli Anarchici and Lombroso’s theory of political crime”. In: KNEPPER, P.; YSTEHEDE, P. (Orgs.). *The Cesare Lombroso handbook*. London ; New York: Routledge, 2013, p. 47-71.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo. “La conjura del peligro: psiquiatría y peligrosidad social en la segunda república y el primer franquismo (1931-1960)”. In: CAMPOS MARÍN, R.; GONZÁLEZ DE PABLO, Á. (Orgs.). *Psiquiatría e higiene mental durante el primer franquismo: rupturas y continuidades*. Madrid: Catarata, 2016, p. 112-144.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo. “Psiquiatría, raza y represión en el primer franquismo: Antonio Vallejo Nágera”, In: ALTARRIBA, A. et al. *Los intelectuales y la dictadura franquista. Cultura y poder en España de 1939 a 1975*. Madrid: Editorial Pablo Iglesias, 2013, p. 19-45.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo. Crimen y locura. la patologización del crimen en la España de la Restauración. *Norba: Revista de historia*, n. 20, p. 85–105, 2007.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo. Higiene mental y peligrosidad social en España (1920-1936). *Asclepio*, v. 49, n. 1, p. 39–59, 1997.
- CAMPOS MARÍN, Ricardo. *La sombra de la sospecha. Peligrosidad, psiquiatría y derecho en España (siglos XIX y XX)*. Madrid: Catarata, 2021.

- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei, 1889-1930*. Brasília: Edições Humanidades, 2001.
- CAPONI, Sandra. Degeneración y eugenesia en la historia de la siquiatria brasileña: Renato Kehl y los heredo-degenerados. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 25, n. suppl 1, p. 159–178, 2018.
- CAPONI, Sandra. *Loucos e degenerados: uma genealogia da psiquiatria ampliada*. (on-line). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012.
- CARONE, Edgard. *A primeira República*. (texto e contexto). 3. Ed. São Paulo: Difel, 1976.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: Edusp, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- CARVALHO, Leonardo Dallacqua de. Um debate sobre a cientificidade da antropologia criminalista italiana no século XIX. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 116, p. 427–448, 2015.
- CASANOVA, Julián. Terror and Violence: The Dark Face of Spanish Anarchism. *International Labor and Working-Class History*, v. 67, p. 79–99, 2005.
- CASTORIADIS, Cornelius. *Socialismo ou Barbárie: o conteúdo do socialismo*. Rio de Janeiro: brasiliense, 1979.
- CAULFIELD, Sueann. “Que virgindade é esta?”: a mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940. *Acervo*, v. 9, n. 1-2, p. 165-202, 2012.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.
- CERQUEIRA, Ede Conceição Bispo. *A Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal: Debates sobre ciência e assistência psiquiátrica (1907-1933)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo, Brazil: Companhia das Letras, 2006.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim - o cotidiano dos trabalhadores no rio de janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COCHART, Dominique. As multidões e a Comuna. Análise dos primeiros escritores sobre psicologia das multidões. *Rev. Bras. de Hist.*, v. 10, n. 20, p. 113-128, 1991.
- COLOMBO, Eduardo. “Uma história escamoteada”. In: COLOMBO, E.; COLSON, D. et al. *História do movimento operário revolucionário*. São Paulo: Imaginário; São Caetano do Sul: IMES, Observatório de Políticas Sociais, 2004, p. 19-31.
- COLSON, Dan. Propaganda and the Deed: Anarchism, Violence and the Representational Impulse. *American Studies*, v. 56, n. 1, p. 163–186, 2017.
- CONDE SÁ PINTO, Surama; DE SOUZA CASTRO, Tatiana. O Poder Judiciário na Primeira República: *Locus - Revista de História*, v. 25, n. 2, 2019.
- CONDE, Oscar. La “mala vida” en Buenos Aires. Entre el ensayo criminológico y la literatura marginalizada. *Zama*, v. 10, n. 10, p. 37, 2018.

- CONRAD, Peter. Medicalization and social control. *Annual Review of sociology*, v. 18, p. 209-232, 1992.
- CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques. *Historia del cuerpo. De la Revolución Francesa à Grande Guerra*. vol. 2. Madrid: Taurus, 2005.
- CORRÊA, Felipe. “O anarquismo e o sindicalismo de intenção revolucionária: da Associação Internacional dos Trabalhadores à emergência na América Latina”. In: SANTOS, K. W.; SILVA, R. V. (Orgs.). *História do Anarquismo e do Sindicalismo de Intenção Revolucionária no Brasil*. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 19-69.
- CORRÊA, Felipe. “Introdução”. In: BAKUNIN, Mikhail. *Revolução e liberdade. Cartas de 1845 a 1875*. São Paulo: Hedra, 2010, p. 9-39.
- CORRÊA, Felipe. *Liberdade ou morte: teoria e prática de Mikhail Bakunin*. São Paulo, Faísca Publicações Libertárias, 2019.
- CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.
- CÔRTEZ, Alex Sandro Barcelos. “Raízes do anarquismo no Brasil”. In: DEMINICIS, R. B. e REIS Filho, D. A. (orgs.). *História do anarquismo no Brasil – Vol. I*. Niterói: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 45-56.
- CRAIB, Raymond B. Students, Anarchists and Categories of Persecution in Chile, 1920. *A Journal of Social History and Latin America*, v. 8, n. 1, p. 22–60, 2010.
- CRAIB, Raymond B. *The cry of the renegade: politics and poetry in interwar Chile*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- CRAIB, Raymond B. *Santiago subversivo 1920: Anarquistas, universitarios y la muerte de José Domingo Gómez Rojas*. Santiago: LOM Ediciones, 2018.
- CRUZ, Maria Cecília V. e. Tradições negras na formação de um sindicato: Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiche e Café, Rio de Janeiro, 1905-1930. *Afro-Ásia*, [S. l.], n. 24, 2000.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O Espelho do Mundo - Juquery, a História de um Asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- CUNHA, Olivia Maria Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, Arquivo Nacional, 2002.
- DA SILVA, Selmo Nascimento. *Greves e Lutas Insurgentes: a história da AIT e as origens do sindicalismo revolucionário*. 334f. Tese (Doutorado em História Contemporânea) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2017.
- DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na Belle Époque: A Medicalização do Crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan : Instituto Carioca de Criminologia, 2017.
- DIAS, Allister Andrew Teixeira. “*Dramas de sangue*”: na cidade: psiquiatria, loucura e assassinato no Rio de Janeiro (1901-1921). 2010. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz - Fiocruz, Rio de Janeiro, 2010.

- DIAS, Allister Andrew Teixeira. *Arquivos de ciências, crimes e loucuras: Heitor Carrilho e o debate criminológico do Rio de Janeiro entre as décadas de 1920 e 1940*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – COC/FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2015.
- DIAS, Allister Andrew Teixeira. Uma análise dos debates médicos e jurídicos sobre responsabilidade penal no Rio de Janeiro entre 1890 e 1942. *Revista brasileira de ciências criminais*, a. 26, n. 144, p. 279–321, 2018.
- DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. São Paulo: Egladit, 1962.
- DIAS, Rebeca Fernandes. Rio de Janeiro e o Pensamento Criminológico. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 363–388, 2019.
- DICRISTINA, Bruce. “Criminology in 19th-Century France: Mainstays of the French “Environmental” Tradition”. In: TRIPLETT, R. (Org.). *The Wiley handbook of the history and philosophy of criminology*. First Edition. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2017, p. 67-83.
- DOVIO, Mariana. El caso de la ‘mala vida’, peligrosidad y prevención de conductas marginales en Revista de Criminología, Psiquiatría, Medicina Legal y Ciencias Afines, en Buenos Aires, 1914-1923. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 20, n. suppl 1, p. 1225–1252, 2013.
- DUARTE, Luiz Fernando. O nervosismo como categoria nosográfica no começo do século XX. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 17, n. suppl 2, p. 313–326, 2010.
- DUARTE, Regina H. *A imagem rebelde: a trajetória libertaria de Avelino Foscolo*. Campinas: Ed. Unicamp, 1991.
- EDLER, Flávio Coelho. A medicina brasileira no século XIX: um balanço historiográfico. *Asclepio. Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia, Madri*, vol. I, n.º 2, p.169-86, 1998.
- EDLER, Flávio Coelho. Afrânio Peixoto: Una cruzada civilizadora por la nación posible. *Revista Biomedica, Yucatan*, v. 23, n. 3, p. 121-130, sept./dic. 2012.
- ENCKEL, Marianne. A AIT: a aprendizagem do sindicalismo e da política. In: *História do movimento operário revolucionário*. São Paulo: Imaginário; São Caetano: IMES, Observatório de Políticas Públicas, 2004.
- JOLL, James. *Anarquistas e anarquismo*. 2.ed. Lisboa: PRODIAT, 1977.
- ENGEL, Magali Gouveia. As fronteiras da ‘anormalidade’: psiquiatria e controle social. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 5, n. 3, p. 547–563, 1999.
- ENGEL, Magali Gouveia. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- FACCHINETTI, Cristiana *et al.* Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Afins: uma fonte com muita história. *Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, dez. 2010.
- FACCHINETTI, Cristiana; MUÑOZ, Pedro Felipe Neves de. Emil Kraepelin na ciência psiquiátrica do Rio de Janeiro, 1903-1933. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 20, n. 1, p. 239–262, 2013.
- FACCHINETTI, Cristiana; PONTE, Carlos. De barulhos e silêncios: contribuições para a história da psicanálise no Brasil. *Psychê*, v. 7, n. 11, p. 59-83, 2003.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. 2a edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

- FELICI, Isabelle. “Anarchists as Emigrants”. In: BANTMAN, C.; ALTENA, B. (Orgs.). *Reassessing the transnational turn: scales of analysis in anarchist and syndicalist studies*. Oakland CA: PM Press, 2017, p. 83-99.
- FELICI, Isabelle. *La Cecilia. Histoire d'une communauté anarchiste et de son fondateur Giovanni Rossi*. Lyon: Atelier de création libertaire, 2001.
- FELICI, Isabelle. *Les italiens dans le mouvement anarchiste au Brésil: 1890-1920*. Tese (doutorado) - Université de la Sorbonne Nouvelle-Paris III. Paris, 1994.
- FERLA, Luis Antônio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida. Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- FERREIRA, L. Octávio; FONSECA, M. R. Fróes; EDLER, Flávio. “A faculdade de medicina do Rio de Janeiro no século XIX: a organização institucional e os modelos de ensino”. In: DANTES, M. (ed.). *Espaços da Ciência no Brasil: 1800-1930*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001, p. 57-80.
- FERREIRA, Maria Nazareth. *Imprensa operária no Brasil*. São Paulo: Editora Atica, 1988.
- FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. “A crise dos anos 1920 e a Revolução de 1930”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (Orgs.). *O Brasil Republicano. Vol. 1. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 387-416.
- FLECK, Ludwik. *Gênese e desenvolvimento de um fato científico*. Minas Gerais: Fabrefactum Editora, 2009.
- FLORES, Elio Chaves. “A consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (orgs.) *O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação República à Revolução de 1930*. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 45-87.
- FONTELES NETO, F. L. A Criminologia e a polícia no Brasil na transição do século XIX para o XX. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 8, n. 3, p. 543–559, 2016.
- FOOT, Francisco; LEONARDI, Victor. *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos 20*. 2a. ed. São Paulo: Editora Atica, 1991.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. “A evolução da noção de ‘indivíduo perigoso’ na Psiquiatria Legal do século XIX” (1978). In: MOTTA, M. B. (Org.). *Ética, sexualidade, política*. Coleção Ditos & Escritos, v. 5. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 1-25.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France, 1974-1975*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42.^a ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

- GAHYVA, Helga Cunha. O rábula, o médico e o anspeçada suicida: Evaristo de Moraes, Nina Rodrigues e o atentado que abalou a República. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 25, n. 2, p. 371–389, 2018.
- GALERA, Andrés. Acracia y Antropología Criminal: ciencia y revolución social decimonónica. *Asclepio*, v. XL, Fascículo 2, p. 247–266, 1988.
- GELI, Patricio. “Los anarquistas en el gabinete antropométrico. Anarquismo y criminología en la sociedad argentina del 900”. *Entrepasados*, n. II, p. 7–24, 1992.
- GIBSON, Mary S. “Cesare Lombroso and Italian Criminology”. In: BECKER, P.; WETZELL, R. F. (Orgs.). *Criminals and their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 137-158.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. “Los anarquistas españoles y la criminología lombrosiana (1890-1914)”. In: MIRANDA, M.; GIRÓN SIERRA, Á. (Orgs.). *Cuerpo, biopolítica y control social: América Latina y Europa en los siglos XIX y XX*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI, 2009, p. 43-67.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. Anarquismo y Evolucionismo: Ricardo Mella, La coacción del grupo social y la creación “sociobiológica” del hombre nuevo. *Asclepio*, v. 46, n. 2, p. 131-149, 1994.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. *Evolucionismo y anarquismo: la incorporación del vocabulario y los conceptos del evolucionismo biológico en el anarquismo español, 1882-1914*. 1997. Tesis (Doctoral en Historia), Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1997.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. Kropotkin between Lamarck and Darwin: the impossible synthesis. *Asclepio*, v. 55, n. 1, p. 189–214, 2003.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. Los anarquistas españoles y la criminología de Cesare Lombroso (1890-1914). *Frenia. Revista de Historia de la Psiquiatría*, v. 2, n. 2, p. 81-108–108, 2002.
- GIRÓN SIERRA, Álvaro. Metáforas finiseculares del declive biológico: degeneración y revolución en el anarquismo Español (1872-1914). *Asclepio: Revista de historia de la medicina y de la ciencia*, v. 51, n. 1, p. 247–274, 1999.
- GODOY, Clayton Peron Franco de. “‘I Senza Patria’: padrões de difusão transnacional do movimento anarquista e sua recepção em São Paulo”. In: SANTOS, K. W. dos; SILVA, R. V. da (Orgs.). *História do Anarquismo e do Sindicalismo de Intenção Revolucionária no Brasil*. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 67-90.
- GODOY, Clayton Peron Franco de. Policiamento, criminalização e repressão política na Greve Geral de 1917. In: GODOY, C. P. F. de; MARCHEZIN, L. T.; SILVA, R. R. da (Orgs.). *A greve geral de 1917: perspectivas anarquistas*. São Paulo, SP: Biblioteca Terra Livre, 2017, p. 99–138.
- GODOY, Clayton Peron Franco de. *Ação Direta: transnacionalismo, visibilidade e latência na formação do movimento anarquista em São Paulo (1892-1908)*. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade de São Paulo, 2013.
- GOLDMACHER, Marcela. *A “Greve Geral” de 1903 - O Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910*. 2009 Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

- GOMES, Ana Carolina Vimieiro. A emergência da biotipologia no Brasil: medir e classificar a morfologia, a fisiologia e o temperamento do brasileiro na década de 1930. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, v. 7, n. 3, p. 705–719, 2012.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- GONÇALVES, Cândido Gonçalo Rocha. *Civilizing the police(man): Police reform, culture and practice in Lisbon, c.1860-1910*. 2012. Thesis (Doctor of Philosophy), The Open University, Milton Keynes (England), 2012.
- GONZÁLEZ DE PABLO, Ángel. “Lá teoria psiquiátrica durante el primer franquismo”. In: CAMPOS MARÍN, R.; GONZÁLEZ DE PABLO, Á. (Orgs.). *Psiquiatria e higiene mental durante el primer franquismo: rupturas y continuidades*. Madrid: Catarata, 2016, p. 46-80.
- GORDON, Eric. *Anarchism in Brazil: Theory and practices 1890-1920*. Tese de PhD. Nova Orleans, Tulane University, 1978.
- GUERIN, Daniel. *El anarquismo*. Buenos Aires, Argentina: Utopia Libertaria, 2008.
- GUILLAUME, James. *A Internacional: documentos e recordações, volume I*. São Paulo, Imaginário, 2009.
- HARDMAN, Francisco Foot. *Nem pátria, nem patrão: vida operária e cultura anarquista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: Medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1993.
- HENZE, Martina. Crime on the agenda: transnational organizations 1870-1955. *Historisk Tidsskrift*, v.109, n.2, p.369-471, 2009.
- HIRSCH, Steven; VAN DER WALT, Lucien (Orgs.). *Anarchism and syndicalism in the colonial and postcolonial world, 1870-1940: the praxis of national liberation, internationalism, and social revolution*. Leiden; Boston: Brill, 2010a.
- HIRSCH, Steven; VAN DER WALT, Lucien (Orgs.). Rethinking anarchism and syndicalism: the colonial and postcolonial experience, 1870–1940. In: HIRSCH, S.; VAN DER WALT, L. (Orgs.). *Anarchism and syndicalism in the colonial and postcolonial world, 1870-1940: the praxis of national liberation, internationalism, and social revolution*. Leiden ; Boston: Brill, 2010b, p. xxxi–lxxiii.
- HOBBSAWM, Eric. *A era do capital – 1848-1875*. 2ª ed. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.
- HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nísia Trindade. “Condenado pela raça, absolvido pela medicina: o Brasil descoberto pelo movimento sanitário da primeira república”. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Orgs.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1996, p. 23-40.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HORN, David G. *The criminal body: Lombroso and the anatomy of deviance*. New York: Routledge, 2003.
- HUERTAS, Rafael. La Psico-biología del marxismo como categoría antropológica del fascismo español, *Llull*, 19, p. 111-130, 1996.

- HUERTAS, Rafael. Locos, criminales y psiquiatras: la construcción de un modelo (médico) de la delincuencia. *Átopos*, n. 5, p. 14–21, 2005.
- HUERTAS, Rafael. *Organizar y persuadir: estrategias profesionales y retóricas de legitimación de la medicina mental española (1875-1936)*. Madrid: Frenia S.C., 2002.
- HUERTAS, Rafael. *Otra historia para otra psiquiatría*. Barcelona: Xoroi Edicions, 2017.
- JACOB, Frank; KEßLER, Mario. “Transatlantic Radicalism: a short Introduction”. In: JACOB, F.; KEßLER, M. *Transatlantic radicalism: socialist and anarchist exchanges in the 19th and 20th centuries*. Liverpool: Liverpool University Press, 2021, p. 1-20.
- JENSEN, Richard Bach. Criminal Anthropology and Anarchist Terrorism in Spain and Italy. *Mediterranean Historical Review*, v. 16, n. 2, p. 31–44, 2001.
- JENSEN, Richard Bach. Daggers, rifles and dynamite: Anarchist terrorism in nineteenth century Europe. *Terrorism and Political Violence*, v. 16, n. 1, p. 116–153, 2004.
- JENSEN, Richard Bach. *The Battle against Anarchist Terrorism: An International History, 1878–1934*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- KALIFA, Dominique. *A tinta e o sangue: narrativas sobre crimes e sociedade na Belle Époque*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- KALUSZYNSKI, Martine. “The International Congresses of Criminal Anthropology”. In: Becker, Peter; Wetzell, Richard F. (org.). *Criminals and their scientists: the history of criminology in international perspective*. New York: Cambridge University Press; Washington, DC: German Historical Institute, 2006, p. 301-316.
- KALUSZYNSKI, Martine. Martine. “The rivalry between physicians and jurists”. In: MUCCHIELLI, Laurent (Org.). *Histoire de la criminologie française*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994, p. 215–235.
- KHOURY, Yara A. *As greves de 1917 em São Paulo e o processo de organização proletária*. São Paulo: Cortez, 1981.
- KHOURY, Yara A. *Edgard Leuenroth: uma voz libertária. Imprensa, memória e militância anarco-sindicalista*. Tese de doutorado em História. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1988.
- KNEPPER, Paul. “Cesare Lombroso: An Unconventional Biography”. In: SANDRONE S.; LORUSSO L. (eds.). *The Birth of Modern Neuroscience in Turin*. New York: Oxford University Press, 2022, p. 53-69.
- KNEPPER, Paul. “Laughing at Lombroso: Positivism and Criminal Anthropology in Historical Perspective”. In: TRIPLETT, Ruth (Ed). *The Handbook of History and Philosophy of Criminology*. Oxford: Wiley Blackwell, 2018, p. 51-66.
- KNEPPER, Paul; JOHANSEN, Anja (org.). *The Oxford handbook of the history of crime and criminal justice*. New York: Oxford University Press, 2016.
- KNEPPER, Paul; YSTEHEDE, Per (org.). *The Cesare Lombroso handbook*. London, New York: Routledge, 2013.
- LAMELA, Eduardo Carracelas. “As revoluções russas e suas interpretações pelos trabalhadores anarquistas no Rio de Janeiro na primeira República”. In: ADDOR, C.; SANZ, L. A.; SAMIS, A. (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil: volume 3*. São Paulo: Entremares, 2021, p. 49–72.

- LAMELA, Eduardo Carracelas. *Da instrução dos trabalhadores à revolução social – a formação da Universidade Popular de Ensino Livre no Rio de Janeiro em 1904*. Rio de Janeiro: Rizoma, 2017.
- LAMOUNIER, Aden A. *José Oiticica e as tentativas de desenvolvimento e preservação da Ideologia Anarquista: a resistência libertária, da Primeira República ao fim do Estado Novo*. 2021. 394 f. (Tese de Doutorado em História Social). Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2021.
- LAMOUNIER, Aden A. O imaginário dos insurrectos do Rio de Janeiro em 1918: a Rússia e os elementos locais como combustíveis revolucionários. In: ADDOR, C.; SANZ, L. A.; SAMIS, A. (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil: volume 3*. São Paulo: Entremares, 2021, p. 73–94.
- LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. “Tenentismo e crises políticas na Primeira República”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (Orgs.). *O Brasil Republicano. Vol. 1 - O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 313-350.
- LANTERI-LAURA, Georges. “Phrenology et criminology: Gall’s ideas”. In: MUCCHIELLI, Laurent (Org.). *Histoire de la criminologie française*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994, p. 21–28.
- LATOUR, Bruno. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- LEAL, Claudia Feierabend B. *Anarquismo em verso e prosa: literatura e propaganda na imprensa libertária em São Paulo (1900-1916)*. Dissertação de mestrado. Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, UNICAMP, 1999.
- LEAL, Claudia Feierabend B. *Pensiero e dinamite: anarquismo e repressão em São Paulo nos anos 1890*. Tese (doutorado em História), IFCH, Unicamp. Campinas, 2006.
- LEÓN LEÓN, Marco Antonio. *Construyendo un sujeto criminal: criminología, criminalidad y sociedad en Chile: siglos XIX y XX*. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 2015.
- LESSA, Patrícia. *Amor e libertação em Maria Lacerda de Moura*. Entremares, 2020.
- LEUENROTH, Edgard. *Anarquismo roteiro da libertação social*. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1963.
- LEVY, Carl. *Gramsci and the Anarchist*. New York: Berg, 1999.
- LEVY, Carl. “Italian anarchism, 1870-1926”. In: GOODWAY, David (Org.). *For anarchism: history, theory, and practice*. London ; New York: Routledge, 1989.
- LEVY, Carl. “The Rooted Cosmopolitan: Errico Malatesta, Syndicalism, Transnationalism and the International Labour Movement”. In: BERRY, D.; BANTMAN, C. (Orgs.). *New perspectives on anarchism, labour and syndicalism: the individual, the national and the transnational*. Newcastle upon Tyne, UK: Cambridge Scholars Pub, 2010, p. 61–79.
- LIDA, Clara E. Agrarian Anarchism in Andalusia: Documents on the Mano Negra. *International Review of Social History*, v. 14, n. 3, p. 315–352, 1969.
- LIMA, Nísia Trindade; HOCHMAN, Gilberto. Pouca saúde, muita saúva, os males do Brasil são... Discurso médico-sanitário e interpretação do país. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 5, n. 2, p. 313–332, 2000.

- LIMA, Rodrigo Ramos. *Hormônios, clínica e eugenia: a trajetória da organoterapia na endocrinologia brasileira (1893-1948)*. 2021. 387f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2021.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917*. 1996. 273f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1996.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O espírito da revolta: a greve anarquista de 1917*. São Paulo: Annablume, 2000.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. “O legado da Greve Geral anarquista de 1917”. In: GODOY, C. P. F. de; MARCHEZIN, L. T.; SILVA, R. R. da (Orgs.). *A greve geral de 1917: perspectivas anarquistas*. São Paulo, SP: Biblioteca Terra Livre, 2017, p. 21–34.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O espírito das leis: anarquismo e repressão política no Brasil. *Revista Verve*, v. 3, p. 75–91, 2003.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. “A multidão é louca, a multidão é mulher”: a demofobia oligárquico-federativa da Primeira República e o tema da mudança da capital. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 20, n. 4, p. 1491–1514, 2013.
- MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Katia. *Danação da Norma: Medicina Social e Constituição da Psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- MACIEL, Laura Antunes. Imprensa, esfera pública e memória operária - Rio de Janeiro (1880-1920). *Revista de História*, n. 175, p. 415, 2016.
- MACIEL, Laurinda R. *A loucura encarcerada: um estudo sobre a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1896-1927)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 1999.
- MAGNANI, Silvia I. L. *O movimento anarquista em São Paulo (1906-1917)*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MAITRON, Jean. *Ravachol e os anarquistas*. Lisboa: Antígona, 1981.
- MARAM, Sheldon. *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MARÇAL, João Batista. *Os anarquistas no Rio Grande do Sul. Anotações biográficas, textos e fotos de velhos militantes da classe operária gaúcha*. Porto Alegre: Unidade editorial, 1995.
- MARCHEZIN, Lucas T. “Cidade em alvoroço: São Paulo na época da Greve de 1917”. In: GODOY, C. P. F. de; MARCHEZIN, L. T.; SILVA, R. R. da (Orgs.). *A greve geral de 1917: perspectivas anarquistas*. São Paulo, SP: Biblioteca Terra Livre, 2017, p. 35–60.
- MARINI, Gualtiero. *Revolução, anarquia e comunismo: às origens do socialismo internacionalista italiano (1871-1876)*. Tese (Doutorado em Ciências Políticas), Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, 2017.
- MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. “Imigração portuguesa e movimento operário no Rio de Janeiro da Primeira República”. In: MOURÃO, Alda; GOMES, Angela de Castro (Eds.). *A experiência da Primeira República no Brasil e em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014, p. 413–434.
- MARTINS, Angela Maria Roberti. *Pelas páginas libertárias: anarquismo, imagens e representações*. 2006. 379 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

- MATHIAS, Cátia Maria. *O Pavilhão de Observação na psiquiatria do Distrito Federal: a gestão de Henrique Roxo (1921-1945)*. 2017. 205 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2017.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.
- MENDES, Samanta Colhado. *As mulheres anarquistas na cidade de São Paulo: 1889-1930*. 2010. 252 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2010.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas: Editora Unicamp. 2007.
- MENEZES, Lená de Medeiros. *Os Indesejados: desclassificados da modernidade (Protexoto, crime e expulsão na capital federal 1890-1930)*. Rio de Janeiro, EDUERJ, 1996.
- MENEZES, Lená de Medeiros. Elysio de Carvalho: Um intelectual controverso e controvertido. *Intellèctus*, v. 4, n. 2, p. 1-11, 2004.
- MENEZES, Lená de Medeiros. Germano Hasslocher e Maurício de Lacerda: vozes dissonantes contra os arbítrios da expulsão. In: PRADO, Maria Emilia. (org.). *Intelectuais e ação política*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 211-239.
- MERRIMAN, John. *A comuna de Paris: 1871: origens e massacre*. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2015.
- MERRIMAN, John. *The Dynamite Club. How a Bombing in Fin-De-Siècle Paris Ignited the Age of Modern Terror*. London: JR Books, 2009.
- MESSER-KRUSE, Timothy. *The Haymarket conspiracy: transatlantic anarchist networks*. Urbana: University of Illinois Press, 2012.
- MONTEIRO, Fabrício Pinto. *O niilismo social: anarquista e terroristas no Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2010.
- MONTEIRO, Filipe Pinto. *O “racialista vacilante”: Nina Rodrigues sob a luz de seus estudos sobre multidões, religiosidade e antropologia (1880-1906)*. 2016. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz - Fiocruz, Rio de Janeiro, 2016.
- MORAES, José Damiro. A educação anarquista no Brasil da Primeira República. Revista HISTEDBR, 2010, http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Jose_Damiro_de_Moraes_artigo.pdf.
- MUCCHIELLI, Laurent. “Criminology, Hygienism, and Eugenics in France, 1870- 1914”. In: BECKER, P.; WETZELL, R. F. (Orgs.). *Criminals and their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 207–229.
- MUCCHIELLI, Laurent. “The birth and decline of criminal sociology (1890-1940)”. In: *Histoire de la criminologie française*. Paris: Editions L’Harmattan, 1994, p. 287–312.
- MUÑOZ, Pedro. *Clínica, laboratório e eugenia: uma história transnacional das relações Brasil-Alemanha*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz : Editora PUC Rio, 2018.
- MUSUMECI, Emilia. Against the Rising Tide of Crime: Cesare Lombroso and Control of the “Dangerous Classes” in Italy, 1861-1940. *Crime, Histoire & Sociétés*, vol. 22, n. 2, p. 83–106, 2018.

- NASCIMENTO, Rogério H. Z. *Florentino de Carvalho. Pensamento social de um anarquista*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2000.
- NASCIMENTO, Rogério H. Z. *Indisciplina: experimentos libertários e emergência de saberes anarquistas no Brasil*. 2006. 388 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.
- NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997.
- NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1995.
- NETTLAU, Max. *História da anarquia das origens aos anarco-comunismo*. Trad. Plínio Augusto Coêlho. São Paulo: Hedra, 2008.
- NEVES, Afonso Carlos. *O emergir do corpo neurológico no corpo paulista: neurologia, psiquiatria e psicologia em São Paulo a partir dos periódicos médicos paulistas (1889-1936)*. 2008. 509 f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- NEVES, Margarida de Souza. O grande mal no Cemitério dos Vivos: diagnósticos de epilepsia no Hospital Nacional de Alienados. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v.17, supl.2, p.293-311, 2010.
- NUNES, Sílvia Alexim. Histeria e psiquiatria no Brasil da Primeira República. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 17, n. suppl 2, p. 373–389, 2010.
- NYE, Robert A. *Crime, madness, & politics in modern France: the medical concept of national decline*. Princeton: Princeton University Press, 1984.
- NYE, Robert A. The evolution of the concept of medicalization in the late twentieth century. *Journal of the History of the Behavioral Sciences*, v. 39, n. 2, p. 115–129, 2003.
- OITICICA, José. *A doutrina anarquista ao alcance de todos*. Rio de Janeiro: Germinal, 1945.
- OLIVEIRA, João Henrique de Castro de. *Do underground brotam flores do mal. Anarquismo e contracultura na imprensa alternativa brasileira (1969-1992)*. 2007. 395 f. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2007.
- OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. *Anarquismo, sindicatos e revolução no Brasil (1906-1936)*. 2009. 267 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.
- OTTONI, Ana Vasconcelos. *O paraíso dos ladrões: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)*. 2012. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2012.
- PARRA, Lúcia Silva. *Combates pela Liberdade: O Movimento anarquista sob a vigilância do DEOPS-SP (1924-1945)*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- PATRASSO, André Luís de Almeida. *A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: ciência, identificação e educação profissional*. 2015. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz - Fiocruz, Rio de Janeiro, 2015.
- PATRASSO, André Luís de Almeida. *É ou não a defesa social? Polícia e identificação criminal no Rio de Janeiro, 1899-1915*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz - Fiocruz, Rio de Janeiro, 2021.

- PAULA, Richard Negreiros de. *Paciente duplicado: psiquiatria e justiça no Rio de Janeiro, entre as décadas de 1890 e 1910*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.
- PEREIRA, Mário Eduardo Costa. Bayle e a descrição da aracnoidite crônica na paralisia geral: sobre as origens da psiquiatria biológica na França. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 12, n. 4, p. 743-751, 2009.
- PERNICONE, Nunzio. *Italian Anarchism, 1864-1892*. New Jersey: Princeton Legacy Library, 1993.
- PICK, Daniel. *Faces of Degeneration: a European Disorder, C. 1848-1918*. Cambridge, GBR: Cambridge University Press, 1989.
- PONTES, Alexandre Kerr. *Subjetividades desviantes e políticas de internação: ébrios habituais e alcoolistas no Rio de Janeiro durante a Primeira República (1899-1920)*. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.
- PORTOCARRERO, Vera. Foucault: a história dos saberes e das práticas. In: *Filosofia, história e sociologia das ciências I: abordagens contemporâneas*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1998, p. 43–66.
- POSKETT, James. *Materials of the mind: phrenology, race, and the global history of science, 1815-1920*. Chicago: The University of Chicago Press, 2019.
- PRADO, Antonio A. *Libertários no Brasil: memórias, lutas, cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- PROUDHON, J. P. *O que é a propriedade?* Lisboa: Estampa, 1975.
- RAFTER, Nicole Hahn; POSICK, Chad; ROCQUE, Michael. *The criminal brain: understanding biological theories of crime*. Second edition. New York: New York University Press, 2016.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAGO, Margareth. *Entre a história e a liberdade. Luce Fabbri e o anarquismo contemporâneo*. São Paulo: Unesp, 2001.
- RAGO, Margareth. *Feminismo e Anarquismo no Brasil. Audácia de Sonhar*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.
- RAJ, Kapil. Conexões, cruzamentos, circulações: A passagem da cartografia britânica pela Índia, séculos XVII-XIX. *Cultura*, Vol. 24, p. 155–179, 2007.
- RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- RENNEVILLE, Marc. “The Origins of French Criminology”. In: BECKER, P.; WETZELL, R. F. (Orgs.). *Criminals and their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 25-42.
- RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires*. Paris: Fayard, 2003.
- RENNEVILLE, Marc. “Gabriel Tarde, the Swallow of French Criminology”. In: LEROUX, R. (Org.). *The Anthem companion to Gabriel Tarde*. London; New York, NY: Anthem Press, 2018, p. 103-118.

- RENNEVILLE, Marc. L'anthropologie du criminel en France. *Criminologie*, v. 27, n. 2, p. 185–209, 2005.
- RENNEVILLE, Marc. *Les Archives d'anthropologie criminelle: a journal fit for a nascent scientific field*, *Criminocorpus* [Online], 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/criminocorpus.2959>. Acesso em: 10 set. 2021.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. “O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico”. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (orgs). *O Brasil republicano: v. 1- O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 89-120.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Tempo*, v. 13, n. 26, p. 101–117, 2009.
- RODRIGUES, Edgar. *História do Movimento Anarquista no Brasil*. In: *Universo Ácrata*. Editora Insular, Florianópolis, 1999.
- RODRIGUES, Edgar. *História do Movimento Anarquista no Brasil*. Piracicaba: Ateneu Diego Giménez, 2010.
- RODRIGUES, Edgar. *Novos Rumos. História do Movimento Operário e das Lutas Sociais no Brasil (1922-1946)*. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1972.
- RODRIGUES, Edgar. *Novos rumos: pesquisa social (1922-1946)*. Rio de Janeiro: Mundo Livre, 1978.
- RODRIGUES, Edgar. *Os anarquistas: trabalhadores italianos no Brasil*. São Paulo: Global, 1984.
- RODRIGUES, Edgar. *Os companheiros*, vol. 1. Rio de Janeiro: VJR Editores Associados, 1994.
- RODRIGUES, Edgar. *Os companheiros*, vol. 2. Rio de Janeiro: VJR Editores Associados, 1995.
- RODRIGUES, Edgar. *Os companheiros*, vol. 3. Florianópolis: Insular, 1995a.
- RODRIGUES, Edgar. *Os companheiros*, vols. 4 e 5. Florianópolis: Insular, 1995b.
- RODRIGUES, Edgar. *Os libertários: ideias e experiências anarquistas*. Rio de Janeiro: VJR, 1993.
- ROMANI, Carlo. “História e historiografia do anarquismo italiano: das origens até 1907”. *Rede-A*, v.3, n. 2, p. 3-23, jul/dez, 2013.
- ROMANI, Carlo. Antecipando a era Vargas: a Revolução Paulista de 1924 e a efetivação das práticas de controle político e social. *Topoi*, v. 12, n. 23, p. 161–178, 2011.
- ROMANI, Carlo. *Clevelândia, Oiapoque - aqui começa o Brasil: trânsitos e confinamentos na fronteira com a Guiana Francesa (1900-1927)*. 2003. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Campinas, 2003.
- ROMANI, Carlo. Clevelândia, Oiapoque: cartografias e heterotopias na década de 1920. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, v. 6, n. 3, p. 501-524, 2011.
- ROMANI, Carlo. *Oreste Ristori: uma aventura anarquista*. São Paulo: Annablume, 2002.

- ROMANI, Carlo; BENEVIDES, Bruno Corrêa de Sá e. A rede dos anarquistas italianos em São Paulo no início do século XX. *Revista Estudos Libertários – REL (UFRJ)*, v. 1, n. 2, p. 31-59, 2019.
- ROMANI, Carlo; BENEVIDES, Bruno Corrêa de Sá e. “The Italian Anarchists’ Network in São Paulo at the Beginning of the Twentieth Century”. In: JACOB, F.; KESSLER, M. (Orgs.). *Transatlantic radicalism: socialist and anarchist exchanges in the 19th and 20th centuries*. Liverpool: Liverpool University Press, 2021, p. 57–82.
- ROSEN, George. *Uma História da Saúde Pública*. São Paulo: Unesp- Hucitec/Abrasco, 1994.
- ROSENBERG, Charles. “Framing Disease: Illness, Society and History”. In: ROSENBERG, C.; GOLDEN, J. (Eds). *Framing Disease: Studies in Cultural History*. New Jersey: Rutgers University Press, 1992, p. xiii-xxvi
- SÁ, Dominichi Miranda de. *A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.
- SÁ, Dominichi Miranda de. A voz do Brasil: Miguel Pereira e o discurso sobre o “imenso hospital”. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 16, suppl 1, p. 333-348, 2009.
- SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. *Tempo Social*, n. 12, v. 1, p. 101–122, 2000.
- SALLES, Iza. *Um cadáver ao sol: a história do operário brasileiro que desafiou Moscou e o PCB*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.
- SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos. “¿Colonias de población o lugares de destierro y tormento? Colonias penales en América Latina, c. 1800-1940”. In: CAIMARI, L. M.; SOZZO, M. (Orgs.). *Historia de la cuestión criminal en América Latina*. Rosario: Prohistoria Ediciones, 2017, p. 275–315.
- SALVATORE, Ricardo D. “Criminology in Argentina, 1870-1960”. In: TRIPLETT, R. (org.). *The Wiley handbook of the history and philosophy of criminology*. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2017. p. 309-320.
- SAMIS, Alexandre. “A Associação Internacional dos trabalhadores e a Conformação da Tradição Libertaria”. In: CORRÊA, F.; SILVA, A. S.; SILVA, R. V. (Org.). *Teoria e História do Anarquismo*. Curitiba: Editora Prismas, 2015, p. 161-192.
- SAMIS, Alexandre. “A greve de 1917 no Rio de Janeiro”. In: GODOY, C. P. F. de; MARCHEZIN, L. T.; SILVA, R. R. da (Orgs.). *A greve geral de 1917: perspectivas anarquistas*. São Paulo, SP: Biblioteca Terra Livre, 2017, p. 217–242.
- SAMIS, Alexandre. *Clevelândia: anarquismo, sindicalismo e repressão política no Brasil*. São Paulo: Imaginário, 2002.
- SAMIS, Alexandre. *Minha pátria é o mundo inteiro. Neno Vasco, o anarquismo e o sindicalismo revolucionário em dois mundos*. Lisboa: Letra Livre, 2009.
- SAMIS, Alexandre. *Negras tormentas: o federalismo e o internacionalismo na Comuna de Paris*. Sao Paulo: Hedra, 2011.
- SAMIS, Alexandre. “Pavilhão negro sobre pátria oliva: sindicalismo e anarquismo no Brasil”. In: COLOMBO, Eduardo (Org.). *História do movimento operário revolucionário*. São Paulo ; São Caetano do Sul: Imaginário ; IMES, 2004, p. 125–190.
- SAMIS, Alexandre; MOTTA, Katia. “O Partido Comunista do Brasil de 1919: uma iniciativa de classe, gênero e organização”. In: ADDOR, Carlos Augusto; SANZ, Luiz Alberto; SAMIS,

- Alexandre (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil: volume 3*. São Paulo: Entremares, 2021, p. 95–114.
- SANTOS, Kauan Willian dos. “*Paz entre nós, guerra aos senhores*”: o internacionalismo anarquista e as articulações políticas e sindicais nos grupos e periódicos anarquistas guerra social e a plebe na segunda década do século XX em São Paulo. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2016.
- SCHÄFER, Lothar; SCHNELLE, Thomas. “Introdução. Fundamentação da perspectiva sociológica de Ludwik Fleck na teoria da ciência”. In: FLECK, L. *Gênese e desenvolvimento de um fato científico*. Minas Gerais: Fabrefactum Editora, 2009, p. 01-36.
- SCHMIDT, Michael; VAN DER WALT, Lucien. *Black Flame: The revolutionary class politics of anarchism and syndicalism*. Oakland/Edinburgh: AK Press, 2009.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo da Míscigenação. In: DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; SÁ, Magali Romero; CLICK, Thomas (Orgs.). *A recepção do Darwinismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SECORD, James A. Knowledge in Transit. *Isis*, v. 95, n. 4, p. 654–672, 2004.
- SENTA, Antonio. *Luigi Galleani and anti-organizationist anarchism*. Glasgow: Edizioni Bruno Alpini, 2012.
- SERPA JR., Octavio Domont de. O degenerado. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 17, n. supl. 2, p. 447–473, 2010.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2013.
- SILVA, Michel. *Entre a foice e o compasso: imprensa, socialismo e Maçonaria na trajetória de Everardo Dias na Primeira República*. 2016. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- SILVA, Rafael Viana da. *Elementos inflamáveis: organizações e militância anarquista no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1964)*. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2014.
- SILVA, Renata Prudêncio da. *As ciências de Afrânio Peixoto: higiene, psiquiatria e medicina legal (1892-1935)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2014.
- SILVA, Rodrigo Rosa da. *Imprimindo a Resistência: A Imprensa Anarquista e a Repressão Política em São Paulo (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Campinas – Campinas/São Paulo, 2005.
- SILVA, Rodrigo Rosa da. “Anarquistas e sindicalistas em São Paulo: repressão política e resistência nos anos 1930”. In: SANTOS, K. W.; SILVA, R. V. (organizadores). *História do Anarquismo e do Sindicalismo de Intenção Revolucionária no Brasil*. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 273-298.
- SIMÕES NETO, Francisco Teotonio. *Os Bacharéis na Política e a Política dos Bacharéis*. 2 v. Tese de doutorado em Ciência Política. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1983.

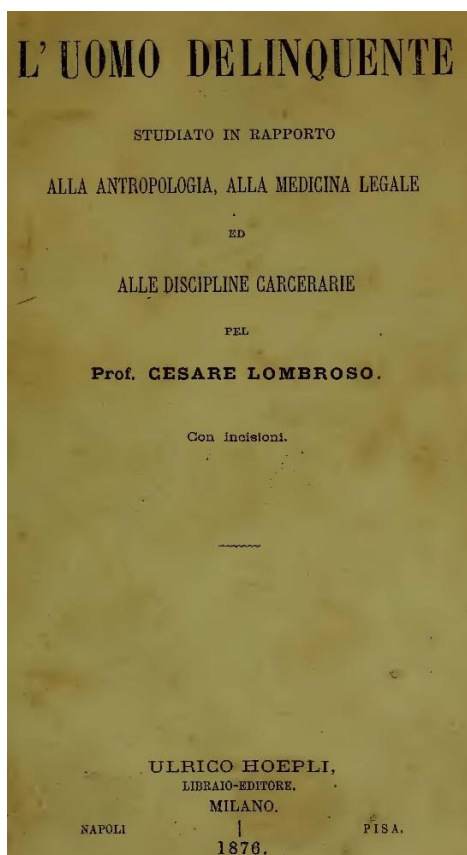
- SOUZA, Ingrid Souza Ladeira de. “*Salimos a la lucha...sin Dios y sin jefe*”. *O periódico La Voz de la Mujer como experiência feminina do anarquismo na Argentina. (1896-1897)*. 180 f. 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- SPIERENBURG, Pieter. “The Rise of Criminology in its Historical Context”. In: KNEPPER, Paul; JOHANSEN, Anja (Orgs.). *The Oxford handbook of the history of crime and criminal justice*. New York: Oxford University Press, 2016, p. 373-395.
- STIFFONI, Giovanni. “A complexidade da mensagem política do jornal anarquista La Battaglia”. In: ADDOR, C. A.; SANZ, L. A.; SAMIS, A. (Orgs.). *História do Anarquismo no Brasil: volume 3*. São Paulo: Entremares, 2021, p. 33-48.
- TEITELBAUM, Jeff. Rodolphe Archibald Reiss (1875-1929) – an underrecognized pioneer in forensic science. *Forensic Science Review*, v. 28, n. 2, 2016.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria: ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- TOKUNAGA, Larissa Guedes. “Arte e vida como chamas gêmeas da revolta na obra de Emma Goldman”. In: *Revista Lucía*, São Paulo, vol.1, n.1, pp. 34-43, 2021.
- TOLEDO, Edilene. *Travessias Revolucionárias: ideias e militantes sindicalistas em São Paulo e na Itália (1890-1945)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.
- TÓRTIMA, Pedro. *Crime e Castigo para além do Equador*. Belo Horizonte: Inédita, 2002;
- TURCATO, David. “The 1896 London Congress: Epilogue or Prologue?” In: BERRY, David; BANTMAN, Constance (Orgs.). *New perspectives on anarchism, labour and syndicalism: the individual, the national and the transnational*. Newcastle upon Tyne, UK: Cambridge Scholars Pub, 2010, p. 100-125.
- TURCATO, David. Italian Anarchism as a Transnational Movement, 1885-1915, *IRSH, Internationaal Instituut voor Sociale Geschiedenis*, n.º 52, p. 407-444, 2007.
- UNGER, Matthew P.; CRETE, Jean-Philippe; PAVLICH, George. “Criminal Entryways in the Writing of Cesare Beccaria”. In: TRIPLETT, R. (Org.). *The Wiley handbook of the history and philosophy of criminology*. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2017, p. 17-31.
- URRIOLA, Jorge. *Le valigie dell'anarchia: Percorsi e attivismo degli anarchici emiliani e romagnoli in Argentina e Brasile nella avoltadi fine Ottocento*. Tese de Doutorado (Storia). Università di Bologna. Itália: Bolonha, 2016.
- VALLEJO, Gustavo. El ojo del poder en el espacio del saber: los institutos de biotipología. *Asclepio*, v. 56, n. 1, p. 219-244, 2004.
- VARGAS, Eduardo Viana. *Antes Tarde do que nunca: Gabriel Tarde e a emergência das ciências sociais*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.
- VARGAS, Maria T.; LIMA, Mariângela A. *O Teatro Operário na Cidade de São Paulo: Teatro anarquista*. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura/Idart, 1980.
- VENANCIO, Ana Teresa A.; FACCHINETTI, Cristiana. Historiografías: de la psiquiatría en Brasil y sus instituciones. *Vertex: Revista Argentina de Psiquiatria*, Buenos Aires, v. 27, n. 127, p. 177-187, 2016.

- VENANCIO, Ana Teresa A.; FACCHINETTI, Cristiana. “Da psiquiatria e de suas instituições: um balanço historiográfico”. In: TEIXEIRA, L. A.; PIMENTA, T. S.; HOCHMAN, G. (Orgs.). *História da Saúde no Brasil*. Rio de Janeiro: Hucitec, 2018, p. 356-402.
- VENANCIO, Ana Teresa A.; FACCHINETTI, Cristiana. “Gentes providas de outras terras” – ciência psiquiátrica, imigração e nação brasileira. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. VIII, n. 2, p. 356-363, 2005.
- VENANCIO, Ana Teresa A. A Construção Social da Pessoa e a Psiquiatria: Do Alienismo à “Nova Psiquiatria”. *PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva*, v. 3, n. 2, p. 117-135, 1993.
- VENANCIO, Ana Teresa A. Ciência psiquiátrica e política assistencial: a criação do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 10, n. 3, p. 883–900, 2003.
- VENANCIO, Ana Teresa A. Da colônia agrícola ao hospital-colônia: configurações para a assistência psiquiátrica no Brasil na primeira metade do século XX. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 18, n. suppl 1, p. 35–52, 2011.
- VENANCIO, Ana Teresa A. *O eu dividido moderno: uma análise antropológica da categoria esquizofrenia*. 1998. Tese (Doutorado em Antropologia), Museu Nacional – UFRJ, Rio de Janeiro, 1998.
- VENANCIO, Ana Teresa A. Os alienados segundo Henrique Roxo: Ciência Psiquiátrica no Brasil no início do século XX. *Culturas Psi*, v. 0, p. 19-44, 2012.
- VENANCIO, Ana Teresa A.; CARVALHAL, Lázara. Juliano Moreira: a psiquiatria científica no processo civilizador brasileiro. In: DUARTE, L. F. D.; RUSSO, J. R.; VENANCIO, A. T. A. (Orgs.). *Psicologização no Brasil: atores e autores*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005, p. 65-83.
- VENANCIO, Ana Teresa A.; CERQUEIRA, Ede Conceição Bispo. “Os intercâmbios científicos pela Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal (1907-1933): primeiras notas”. In: ISAIA, A. C.; PRIEGO, N. (Orgs.). *História, ciência e medicina no Brasil e América Latina (séculos XIX e XX)*. Canoas: UnilaSalle, 2016, p. 47-67.
- VENANCIO, Ana Teresa A. Classificando diferenças: as categorias demência precoce e esquizofrenia por psiquiatras brasileiros na década de 1920. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.17, supl.2, p. 327-343, 2010.
- VILLA, Renzo. “Lombroso and his school: from anthropology to medicine and law”. In: KNEPPER, Paul; YSTEHEDE, Per (Orgs.). *The Cesare Lombroso handbook*. London: New York: Routledge, 2013, p. 8–29.
- WAENY, Maria Fernanda Costa; MACEDO, Cibele Mariano Vaz de. A Histórica Multiplicidade da Psicologia Social. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 20, n. 1, p. 353–372, 2020.
- WETZELL, Richard F. About the concept of the ‘dangerous individual’ in turn-of-the-century penal reform: Debates on recidivism, état dangereux, indeterminate sentencing, and civil liberty in the International Union of Penal Law, 1889-1914. *Glossae: European Journal of Legal History*, n. 17, p. 119–149, 2020.
- WETZELL, Richard F. *Inventing the criminal: a history of German criminology, 1880-1945*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2000.
- WOODCOCK, George. *História das ideias e movimentos anarquistas - v.2: O movimento*. Porto Alegre: L&PM, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

ANEXOS

Anexo 1 – Frontispício e parte do índice da primeira edição do livro *L'Uomo Delinquente* (1876) de Cesare Lombroso.



INDICE.

PREFAZIONE	pag. 1
CAPITOLO I. — Esame di 66 cranj di delinquenti	" 3
CAPITOLO II. — Antropometria e fisionomia di 832 delinquenti italiani	" 15
Statura e peso	" 17
Circonferenza e forma del cranio	" 21
Anomalie craniche	" 28
Fisionomia	" 30
Dinamometria	" 37
Prostitute e donne criminali	" 38
CAPITOLO III. — Del tatuaggio nei delinquenti	" 43
CAPITOLO IV. — La sensibilità, gli affetti e le passioni dei delinquenti	" 57
CAPITOLO V. — Morale dei delinquenti. Recidivi	" 75
CAPITOLO VI. — La religione dei delinquenti.	" 84
CAPITOLO VII. — Intelligenza ed istruzione dei delinquenti.	" 88
Specialisti del delitto	" 90
Delinquenti di genio	" 93
Delinquenti scienziati	" 94
Delinquenti analfabeti	" 96
Istruzione ed intelligenza delle meretrici	" 101
Istruzione ed intelligenza dei pazzi	" ivi
CAPITOLO VIII. — Gergli	" ivi
CAPITOLO IX. — Letteratura dei delinquenti.	" 109
CAPITOLO X. — Eziologia del delitto.	" 120
Influenze meteoriche.	" ivi
Razza	" 122
Religione.	" 128
Civiltà.	" ivi

Anexo 2 – Frontispício, parte do índice e algumas imagens da primeira edição do livro *Il Delitto Politico* (1890) de Cesare Lombroso.

BIBLIOTECA ANTROPOLOGICO-GIURIDICA — Serie I, Vol. IX.

X

^{Cesare}
C. LOMBROSO ED R. LASCHI

IL DELITTO POLITICO

E

LE RIVOLUZIONI

IN RAPPORTO

AL DIRITTO, ALL'ANTROPOLOGIA CRIMINALE ED ALLA SCIENZA DI GOVERNO

Con 10 Tavole e 21 Figure nel testo



TORINO

FRATELLI BOCCA EDITORI

Librai di S. M. Il Re d'Italia

ROMA
Corso, 216

—
1890.

FIRENZE
Via Cerretani, 8

S

Anexo 3 – Frontispício, índice e algumas imagens da segunda edição do livro *Gli Anarchici* (1895) de Cesare Lombroso.



INDICE

<i>Prefazione alla prima edizione</i>	<i>Pag.</i> 5
<i>Prefazione alla seconda edizione</i>	» 7
CAPITOLO I. — Posizione e cause dell'anarchia	» 15
<i>Idee giuste di alcuni anarchici</i>	» 26
<i>Critica dell'idea anarchica. — Assurdità</i>	» 31
<i>Rivoluzione e ribellione</i>	» 35
» II. — Criminalità negli anarchici	» 37
<i>Grigo</i>	» 38
<i>Tatuaggio</i>	» »
<i>Senso etico</i>	» »
<i>Liriche</i>	» 39
<i>Criminali</i>	» 41
<i>Ravachol</i>	» 42
<i>Pini</i>	» 44
<i>Criminalità e politica</i>	» »
» III. — Epilessia ed isteria	» 48
<i>Monges</i>	» 51
<i>Vaillant</i>	» 52
» IV. — Pazzi	» 55
» V. — Mattoidi	» 59
<i>Mattoidi persecutori</i>	» 62
<i>Stile di mattoidi anarchici</i>	» 63
» VI. — Suicidi indiretti	» 65

— 146 —

CAPITOLO VII. — Rei per passione — Caserio	<i>Pag.</i> 69
<i>Età e sesso</i>	» 70
<i>Complici</i>	» »
<i>Atavismo</i>	» »
<i>Psiche</i>	» »
<i>Caserio</i>	» 74
<i>Natura epilettica</i>	» 80
<i>Iperestesia</i>	» 82
<i>Santiago</i>	» 83
» VIII. — Altruismo	» 86
» IX. — Neofilia	» 100
» X. — Altre influenze: meteoriche, etniche, economiche.	
<i>Stagioni</i>	» 104
<i>Geografia del delitto politico</i>	» 105
<i>Monti</i>	» 107
<i>Luoghi concentrici</i>	» 108
<i>Salubrità</i>	» 109
<i>Razze</i>	» »
<i>Innesti</i>	» »
<i>Cattivi Governi</i>	» 111
» XI. — Profilassi	» 113
<i>Stampa</i>	» 122
<i>Religione</i>	» 123
<i>Misure profilattiche</i>	» 128
<i>Politica</i>	» 133
APPENDICE — Dopo la morte di Caserio	» 138

la scienza e l'arte », è la massima predominante. Bakounine raccomanda ai giovani la santa e salutare ignoranza: il suo tipo ideale era il brigante cosacco Stenka Razine, che al tempo di Pietro il Grande fu la terribile guida dell'insurrezione.

Ravachol. — Il Ravachol, il Pini, per es., presentano il tipo più completo del criminale-nato, e non solo nella faccia, ma nell'abitudine al delitto, nel piacere del male, nella mancanza completa di senso etico, nell'odio che ostentano per la famiglia, nell'indifferenza per la vita umana.



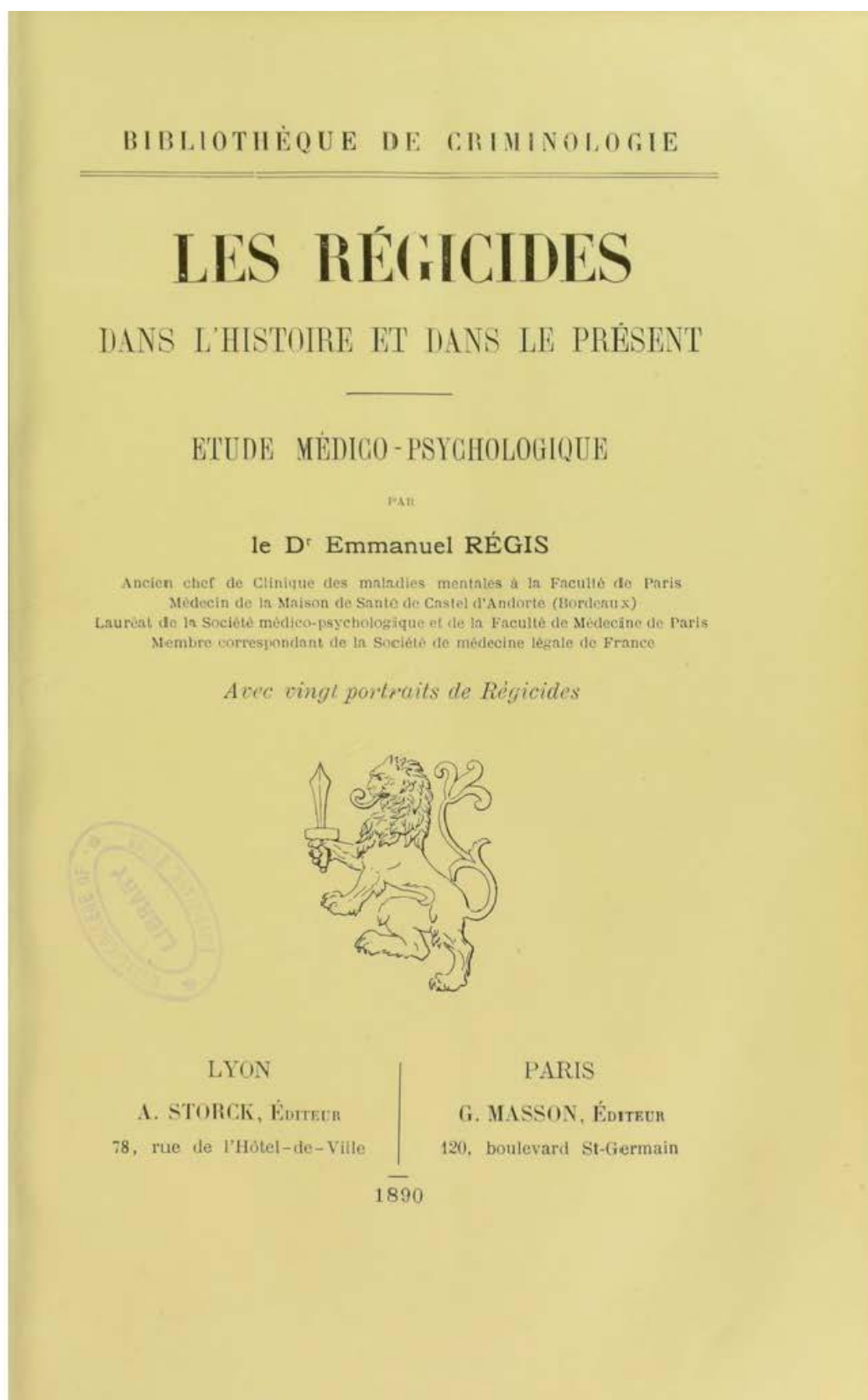
Fig. 1. — Ravachol.

Ciò che ci colpisce a prima vista nella fisionomia di Ravachol è la brutalità. La faccia, che presenta un'asimmetria spiccatissima, si distingue per un'enorme stenocrotafia e per la esagerazione degli archi sopraciliari, pel naso deviato molto verso destra, le orecchie ad ansa e collocate ad altezze differenti, ed infine per la mascella inferiore enorme, quadrata e sporgente, che completa in questa testa i caratteri tipici del mio delinquente-nato.

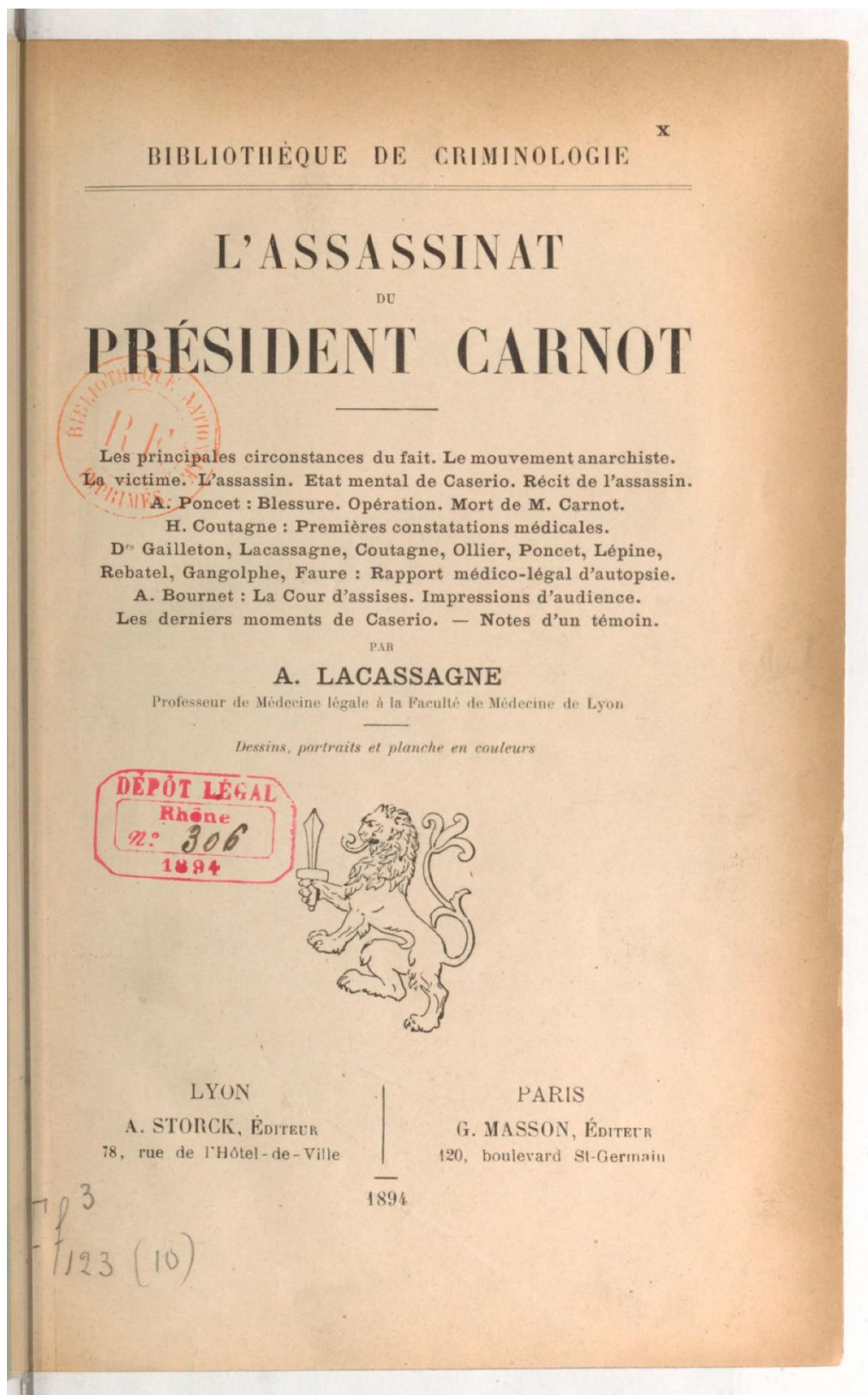
Bisogna aggiungervi un difetto di pronunzia che molti alienisti considerano come un frequente segno di degenerazione.



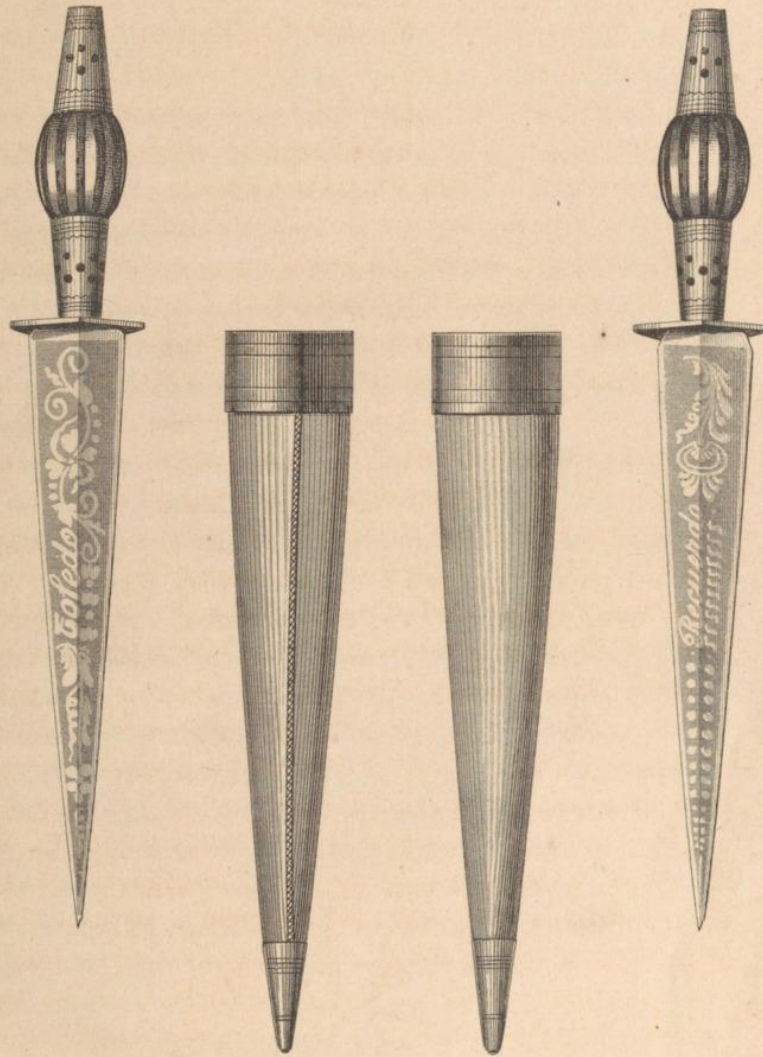
Anexo 4 – Frontispício da primeira edição do livro *Les Régicides* (1890) de Emmanuel Régis.



Anexo 5 – Frontispício e algumas imagens da primeira edição do livro *L'Assassinat du Président Carnot* (1894) de Alexandre Lacassagne.



LE POIGNARD DE CASERIO



Echelle 1/2



Caserio Santo Ironimo

FICHE ANTHROPOMÉTRIQUE

CASERIO Santo Ironimo, fils d'Antoine et de Martina Broglia,
boulangier, sans papiers.

I. — Renseignements anthropométriques

Taille.....	1 ^m 71.6	Longueur : pied gauche.....	26.7
Voûte.....	»	» médius gauche....	12.0
Envergure.....	1 ^m 77	» auriculaire gauche	9.3
Buste.....	0 ^m 86.6	» coudée gauche....	47.3
Tête : longueur.....	18.2	Couleur de l'iris gauche : impigmenté	
» largeur.....	15.4	intermédiaire verdâtre clair.	
Oreille droite : longueur.....	6.2	Agé de 20 ans.	
» » largeur.....	3.4	Né le 28 septembre 1873, à Motta-Visconti (Italie).	

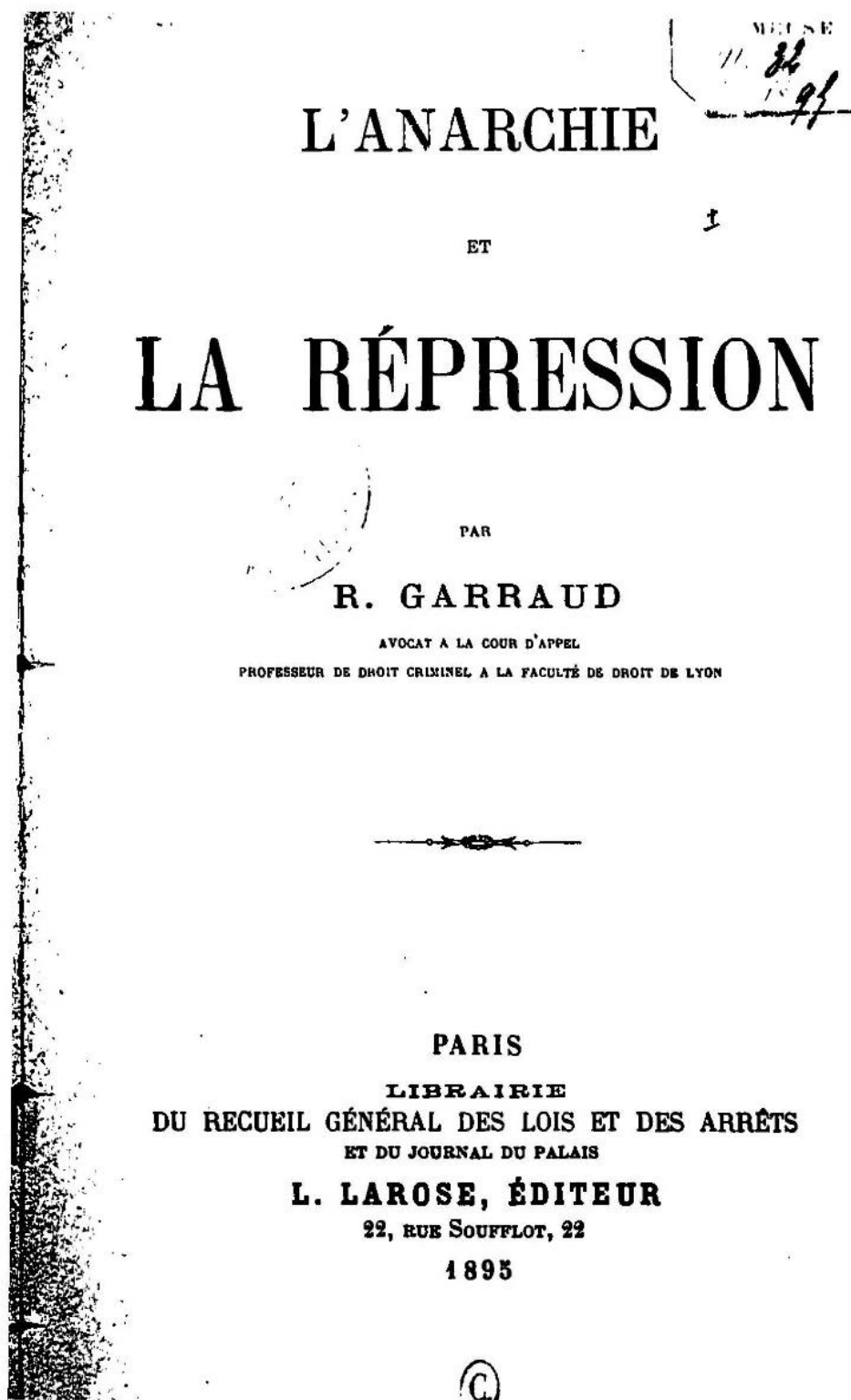
II. — Renseignements descriptifs

Front : inclinaison, droit.	Barbe naissante.
Nez : dos rectiligne, base horizontale, » dimensions moyennes.	Cheveux châtain moyen.
Oreille droite, bordure : postérieure, ouverte et plate.	Autres traits caractéristiques
Oreille droite, lobe : uni, grand, convexe.	Menton effacé et fossette. Age apparent.

III. — Observations relatives aux mensurations, marques particulières et cicatrices.

- I. — Forte envie rousse poilue, ovale de 3/4 verticale, à 4 dessus coude gauche postérieur.
- II. — Saignée sur coude droit antérieur, nævus poilu à 4 sous coude droit externe.
- Cicatrice rectiligne de 3 millimètres oblique externe entre pouce et index droit postérieur.
- III. — Nævus poilu à 3 en avant goutte gauche.
- IV. — Nævus à 4 sous aisselle gauche.
- VI. — Deuxième orteil droit et gauche chevauche sur les premier et troisième.

Anexo 6 – Frontispício da primeira edição do livro *L'Anarchie et la répression* (1895) do jurista René Garraud.



Anexo 7 – Frontispício da primeira edição do livro *La criminalité politique* (1895) do jurista Louis Proal.

LA
CRIMINALITÉ
POLITIQUE



PAR

LOUIS PROAL

CONSEILLER A LA COUR D'APPEL D'AIX
LAURÉAT DE L'INSTITUT

Discite justitiam moniti et non timere deos!

PARIS

ANCIENNE LIBRAIRIE GERMER BAILLIÈRE ET C^{ie}

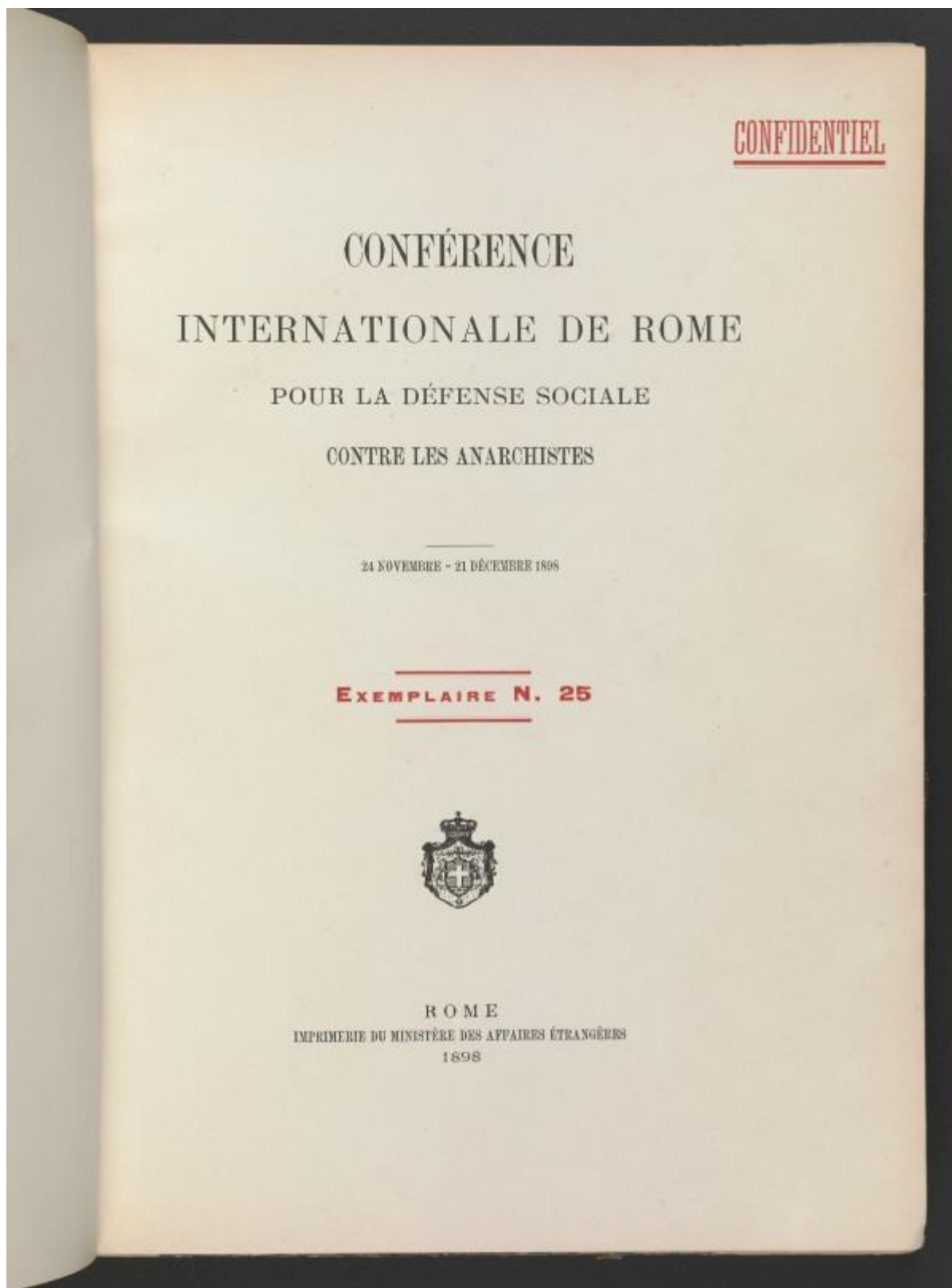
FÉLIX ALCAN, ÉDITEUR

108, BOULEVARD SAINT-GERMAIN, 108

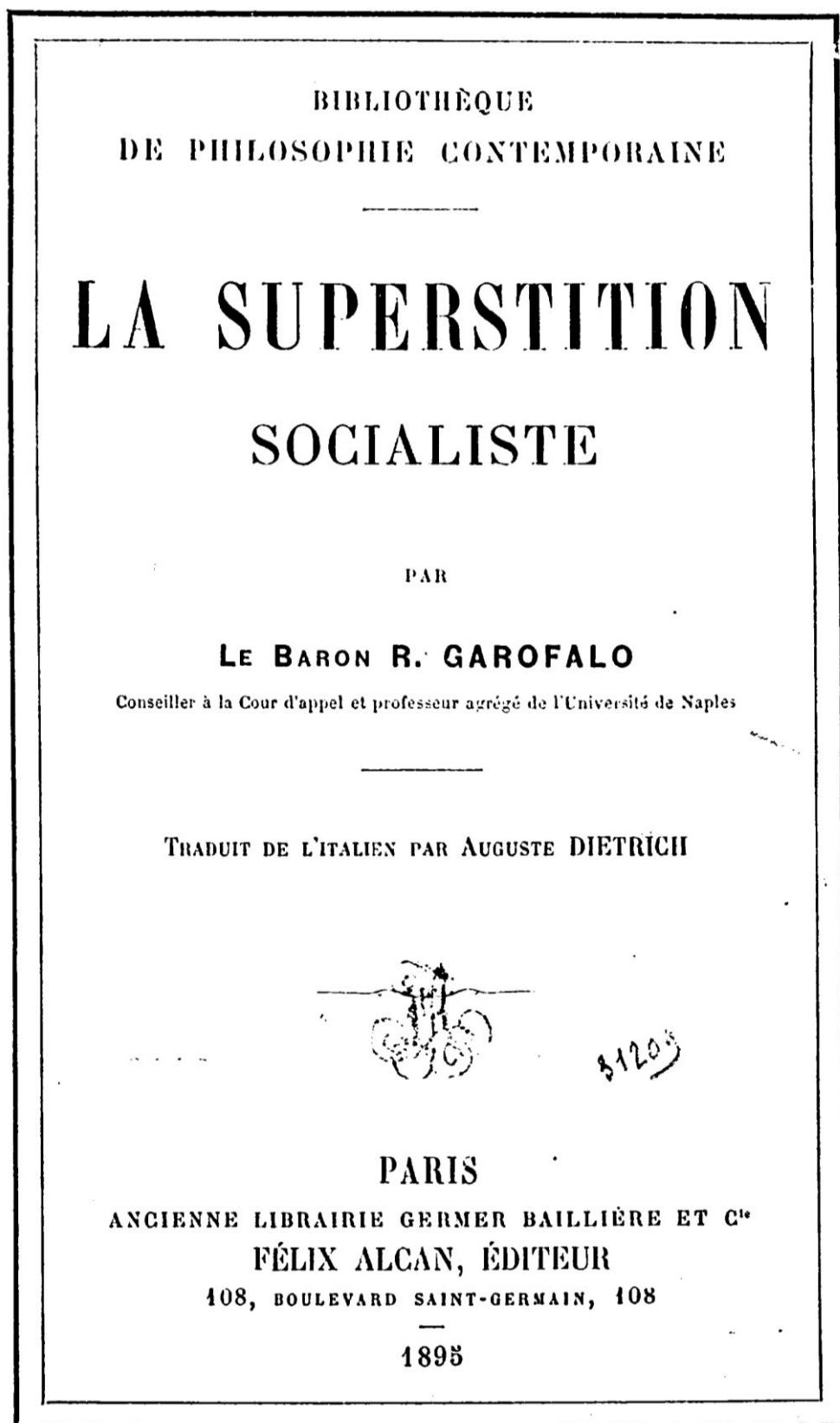
1895

Tous droits réservés.

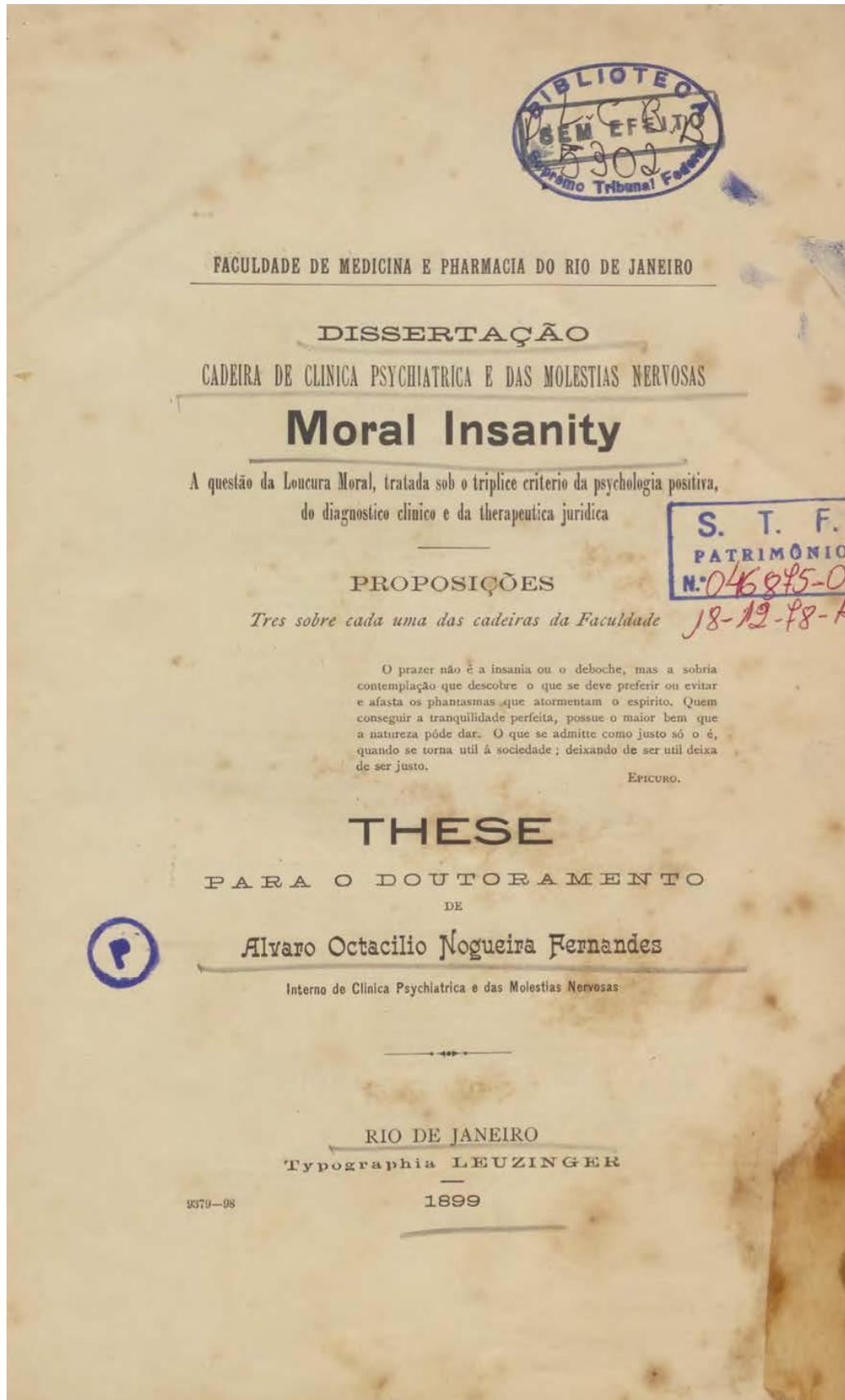
Anexo 8 – Frontispício da ata da *Conférence Internationale de Rome pour la Défense Sociale* (1898).



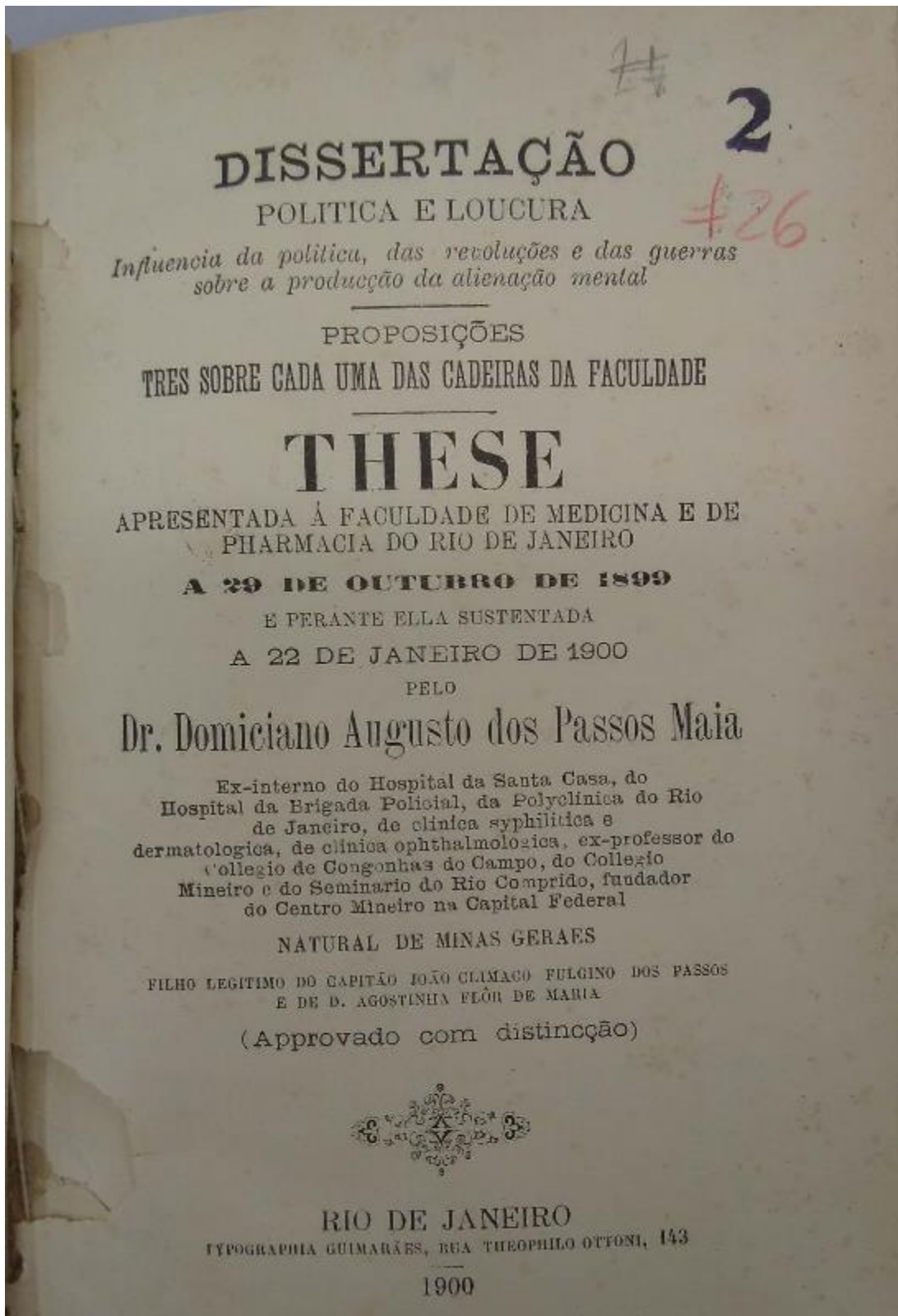
Anexo 9 – Frontispício da edição francesa do livro *La Superstition Socialiste* (1895) do Raffaele Garofalo.



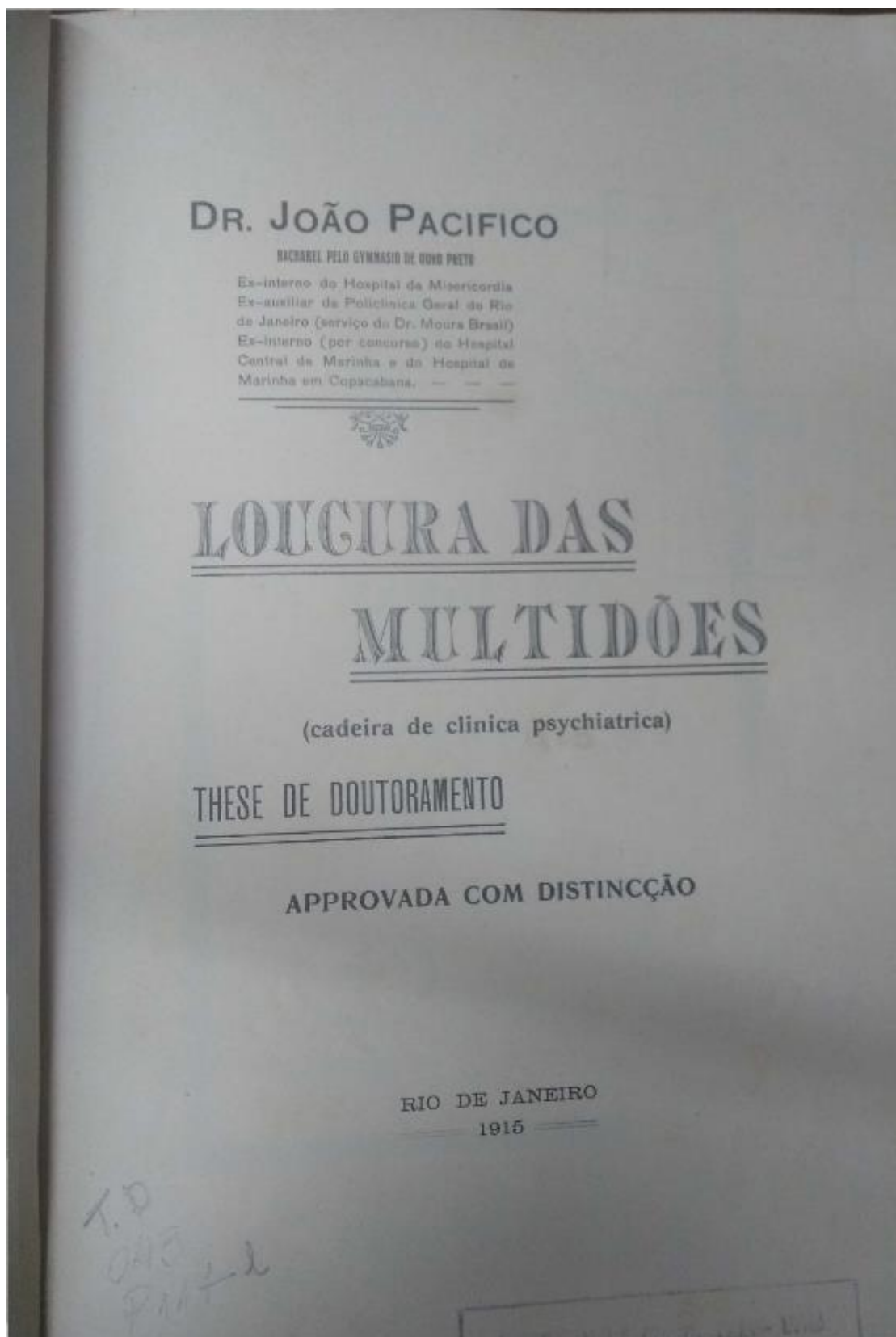
Anexo 9 – Frontispício da Tese de medicina *Moral Insanity* (1899) do médico brasileiro Alvaro Fernandes.



Anexo 10 – Frontispício da Tese de medicina *Política e Loucura* (1900) do médico brasileiro Domiciano Maia.



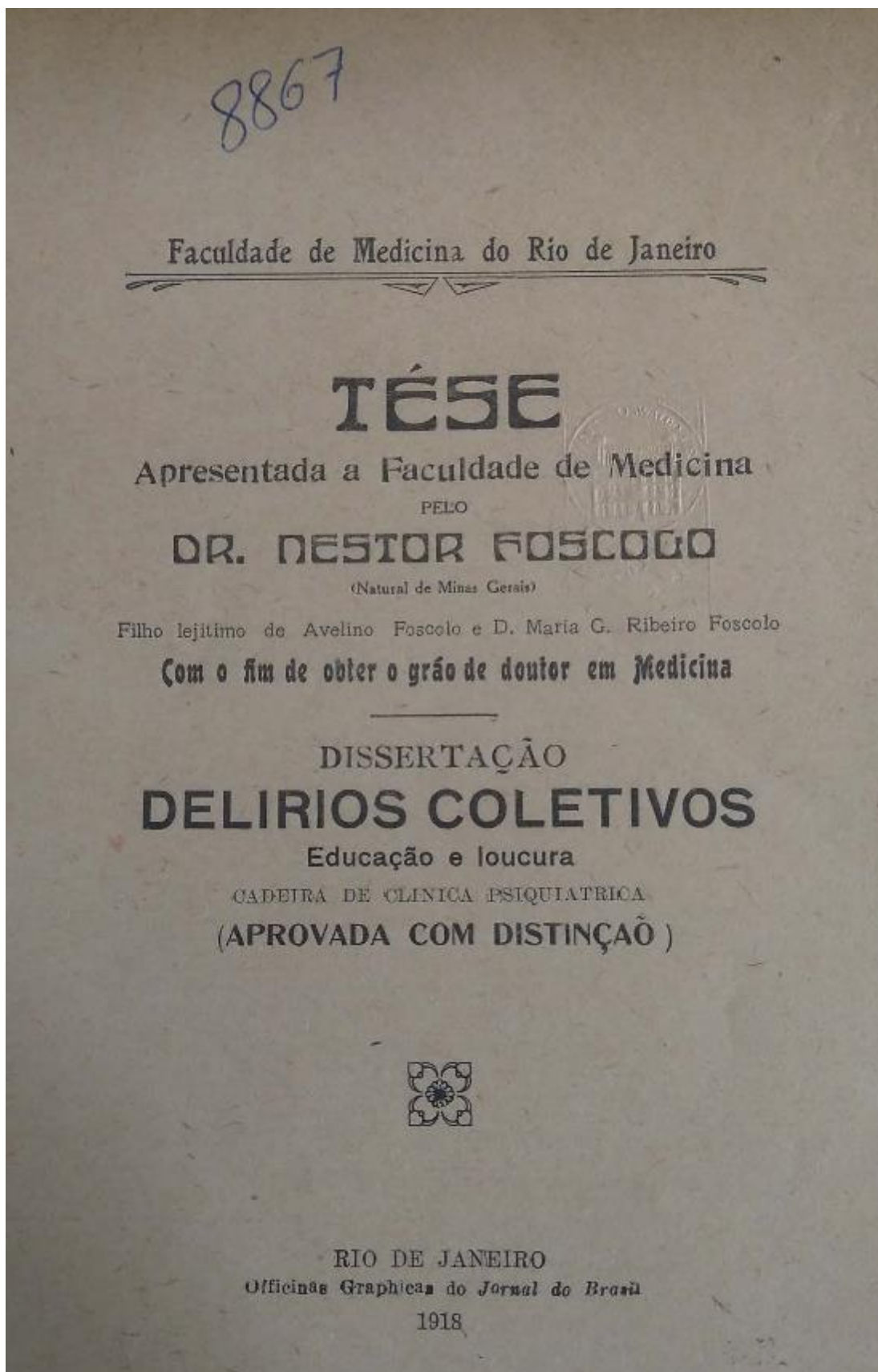
Anexo 11 – Frontispício e referência bibliográfica da Tese de medicina *Loucuras das Multidões* (1915) do médico brasileiro João Pacífico.



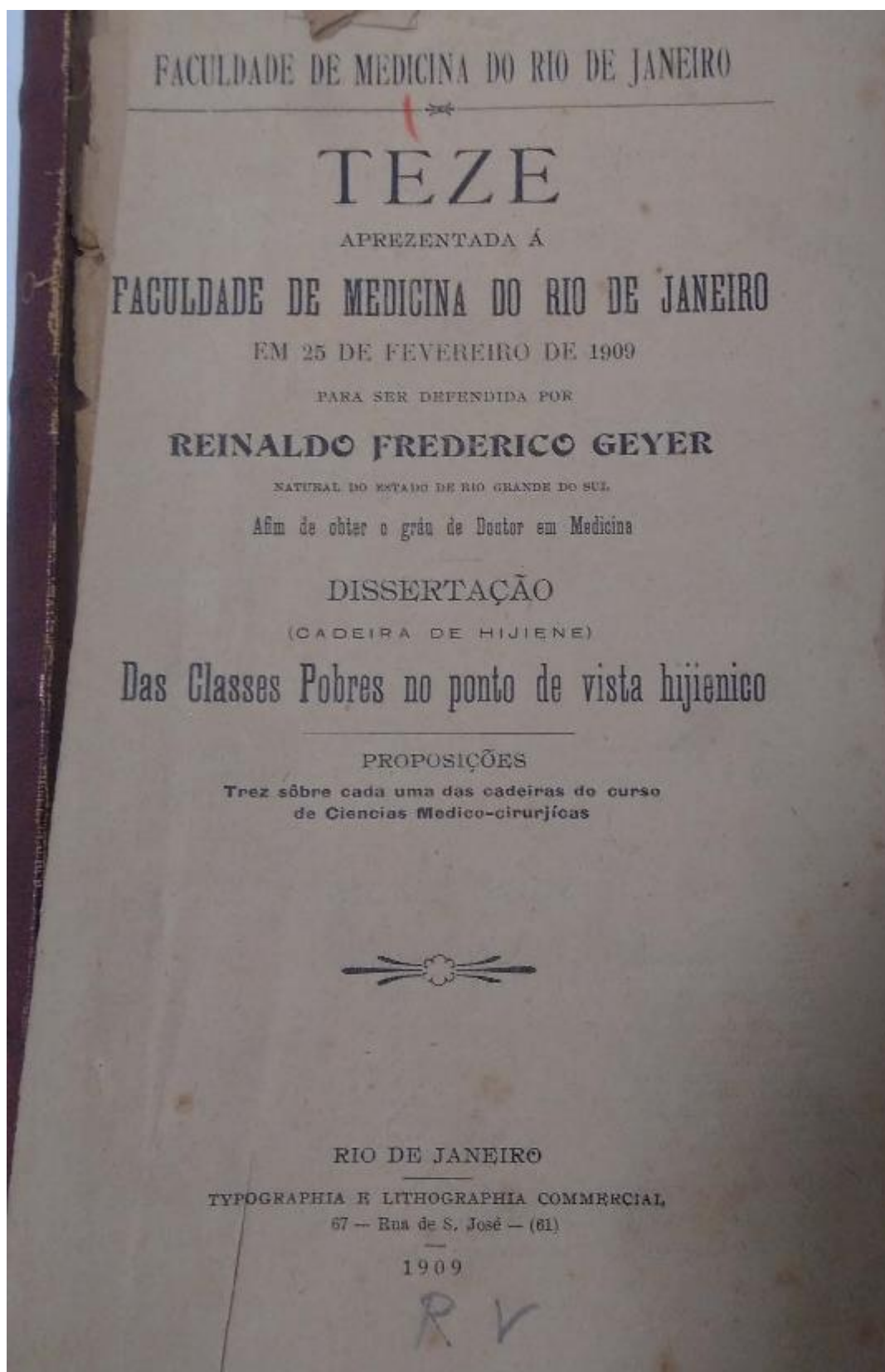
Bibliographia

- LE BON — Psychologie des Foules.
» » — Psychologie des Revolutions.
SIGHELE — A Multidão Criminosa.
DUMAS — La Contagion Mentale.
JEFFERSON DE LEMOS — Referencias dos factores sociaes na degeneração mental.
DOMICIANO MAIA — Politica e Loucura.
NINA RODRIGUES — La Folie des Foules.
» » — Loucura epidemica de Canudos.
ROXO — Molestias Mentaes.
» — Causas de Alienação Mental no Brazil.
» — Duração dos actos psychichos elementares nos alienados.
» — Etiologia Infecciosa da Hysteria.
» — O pulso nos alienados.
LE BON — Leis psychologicas da evolução dos povos.
TARDE — Les Lois de l'imitation.
AFRANIO PEIXOTO — Medicina Legal.
AUTREGESILO — Estudo clinico do delirio.
VIGOUROUX ET JUQUELIER — La Contagion mentale.
RIBOT — Psychologie des Sentiments.
AFRONIO PEIXOTO — Maria Bonita.
LE BON — L'evolution des Forces.
FIUSAC — Manuel de Psychiatrie.
RAPELIN — Introduction a la Psychiatrie Clinique.
BECTEREW — La suggestion et son role dans la vie sociale.
SCIPIO SIGHELE — Litteratura Tragica.
GUY DE MAUPASSANT — Le Horla.
RICHEL — Esai de Psychologie generale.
JANET — Automatisation psychologique.
SERGI — Les émotions.
CABANÉS — La Nevrose revolutionaire.

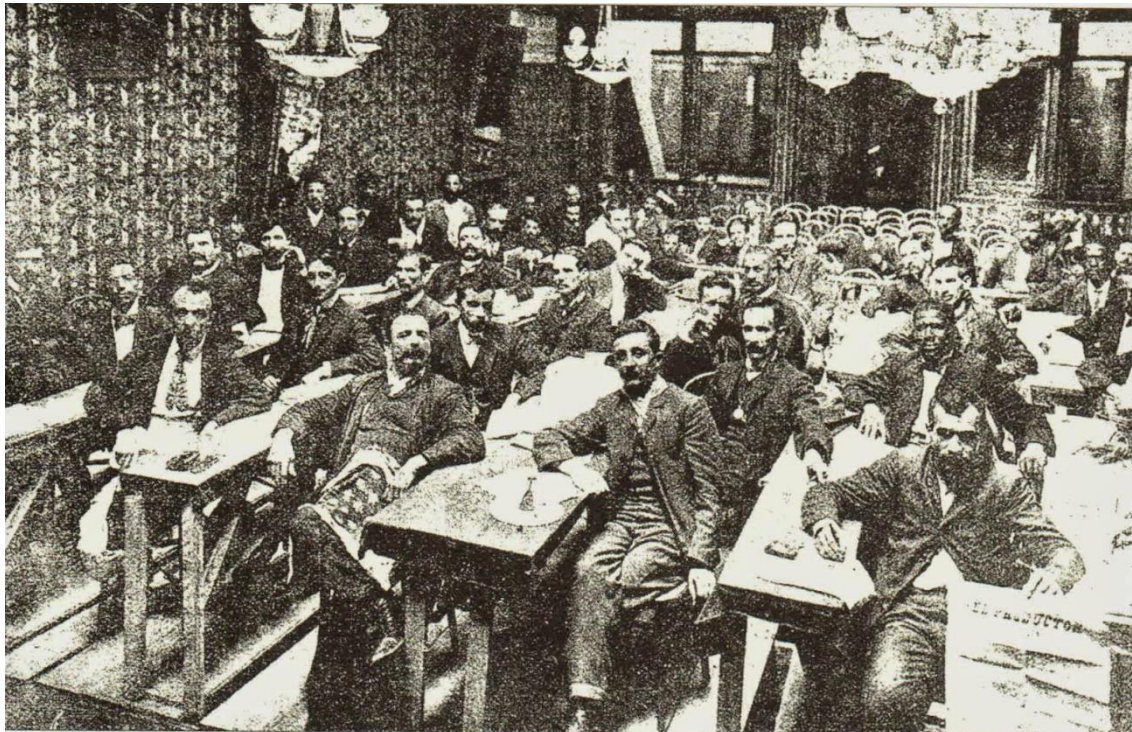
Anexo 12 – Frontispício da Tese de medicina *Delírios Coletivos* (1918) do médico brasileiro Nestor Foscolo.



Anexo 13 – Frontispício da Tese de medicina *Classe Pobres no ponto de vista higiênico* (1909) do médico brasileiro, militante anarquista, Reinaldo Geyer.



Anexo 14 – Duas fotos dos trabalhadores reunidos no Primeiro Congresso Operário (1906), na sede do Centro Galego, na cidade do Rio de Janeiro.



Anexo 15 – Duas fotos da Greve Geral de 1917 em São Paulo.



London.

Sciencia e letras

Importancia da Caridade

Mas, por mais util que seja, a caridade apenas pode ser um palliatio muito pouco effizaz perante a immensidade das necessidades e da miseria. Inevitavelmente submettida ás paixões humanas, a caridade depende das condições não só economicas, mas ainda sentimentaes do homem; effeito d'uma piedade intermittente ou de caprichos de momento, jamais atinge completamente o seu fim, e impede que poderosos esforços individuaes proporcionados ás necessidades, visto toda a amplitude do abismo, possam completa-la: e ainda quando o rico pretende, por meio d'ella restituir uma parte ou mesmo tudo o que muitissimas vezes subtrahiu ao maior numero por processos muito pouco honestos, não pode conseguilo: é como se, depois de ter tosquiado um cordeiro, se pretendesse tornar a collar-lhe a lã sobre a pelle; a intenção seria certamente boa, mas esta lã cortada não voltaria a aquece-lo.

As tres quartas partes das miserias escapam, com effeito, ao remedio: e as que podem ser soccorridas são-n'o 'mal e insufficientemente, sem contar que as despesas administrativas das obras de beneficencia fazem perder o terço das rendas que vão ainda accumular-se nas caixas dos ricos,

enquanto esses institutos continuam, sob o pretexto da caridade, a submetter o pobre á gleba da igreja: foi assim que vi recusar soccorros a uma familia, unicamente porque um dos seus membros lêra um jornal que nem mesmo era irreligioso; e é assim que muitas vezes, por um pão, os desgraçados são obrigados a assistir até tres vezes durante o dia ás praticas religiosas, perdendo mais tempo que o que gastariam a ganhar, trabalhando, com que se fartar.

E depois, por mais disfarçada que seja, a caridade fere sempre a altivez humana; ella deixa sem soccorro o que d'ella mais necessita, mas que, sendo mais delicado, sente mais vivamente a vergonha da esmola. Avilta o homem em vez de o levantar, apagando na sua alma todo o sentimento de dignidade pessoal e tirando-lhe toda a iniciativa para lutar e conquistar o seu proprio direito á vida. E, por maior que seja além d'isso a miseria, o egoismo humano é maior ainda; e a caridade é um simples dique de palha que tentariamos baldadamente oppôr ao fluxo trasbordante da miseria e do vicio.

CESAR LOMBROSO

(Le Crime, causes et remèdes)

Anexo 18 – Íntegra do Decreto n.º 4.269, de 17 de janeiro de 1921, que *Regula a Repressão do Anarchismo*.

DECRETO Nº 4.269, DE 17 DE JANEIRO DE 1921

Regula a Repressão do Anarchismo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Provocar directamente, por escripto ou por qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente em reuniões realizadas nas ruas, theatros, clubs, sédes de associações, ou quaesquer logares publicos ou franqueados ao publico, a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, homicidio, com o fim de subverter a actual organização social:

Pena: prisão cellular por um anno a quatro annos.

Art. 2º Fazer pelos meios indicados no artigo antecedente, a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social, ou fazer, pelos mesmos meios, o elogio dos autores desses crimes, com o intuito manifesto de instigar a pratica de novos crimes da mesma natureza:

Pena: prisão cellular por seis mezes a um anno.

Art. 3º Si a provocação de que trata o art. 1º for dirigida directamente a militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União e dos Estados, ou si a apologia ou o elogio de que trata o art. 2º forem feitos perante os mesmos militares, praças ou officiaes de corporações militarizadas da União ou dos Estados:

Pena: prisão cellular, no caso da provocação por dous a cinco annos; no caso da instigação por um a dous annos.

Art. 4º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, ou semelhantes em seus effeitos aos da dynamite.

Pena: prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 5º Collocar, nos logares indicados no artigo anterior, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effeitos aos da dynamite:

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 6º Fabricar bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes, em seus effeitos, aos da dynamite, com o intuito de causar tumulto, alarma, ou desordem, ou de commetter alguns dos crimes indicados no art. 1º ou de auxiliãr a sua execução:

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 7º Provocar directamente pelos meios indicados no art. 1º a pratica de crimes taes como damno, depredação, incendio, roubo, homicidio:

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 8º Concertarem-se ou associarem-se duas ou mais pessoas para a pratica de qualquer dos crimes indicados no art. 1º:

Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.

Art. 9º Nos crimes definidos no Código Penal, arts. 204 e 382 e no decreto n. 1.162, de 12 de setembro de 1890, art. 1º, ns. 1 e 2, as penas serão de: prisão celular por três meses a um ano.

Parágrafo único. Se forem falsas as declarações a que se refere o § 1º do art. 382 do Código Penal e a sociedade tiver fins opostos à ordem social, a autoridade policial fará dispersar a reunião, e os chefes e diretores sofrerão a pena de um a dois anos de prisão celular.

Art. 10. Os crimes de lenocínio capitulados na lei número 2.992, de 25 de setembro de 1915, são inafiançáveis.

Art. 11. Se os crimes previstos nos arts. 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149, princ., e § 1º, 150, 152, 153, 326, a 329, § 2º todos do Código Penal, forem praticados por meio de bombas de dinamite ou de outros explosivos iguais ou semelhantes em seus efeitos, aos da dinamite:

Pena: prisão celular por dois a oito anos.

Art. 12. O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis quando incorram em atos nocivos ao bem público.

§ 1º Ao Poder Judiciário compete, porém, decretar a dissolução em ação própria, de forma sumária, promovida pelo Ministério Público.

§ 2º O ato do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores se a sociedade, associação, ou sindicato funcionar no Distrito Federal ou no Território do Acre.

Art. 13. Serão da competência da Justiça Federal e processados e julgados de conformidade com as disposições da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, os crimes previstos nesta Lei:

1º, quando tiverem por fim a subversão da actual organização social;

2º, quando prejudicarem um bem público federal ou particular, que esteja sob a guarda, depósito ou administração do Governo Federal;

3º, quando praticado contra funcionário federal, em ato, ou por motivo do exercício de suas funções;

4º, nas hipóteses do art. 3º desta lei;

§ 1º Nos demais casos são competentes para o processo e julgamento:

a) no Distrito Federal os juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 265 e 266 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Território do Acre, os juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 347 do decreto n. 9.831, de 13 de outubro de 1912.

§ 2º Nos Estados o processo e o julgamento serão feitos nos termos e na conformidade das respectivas leis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

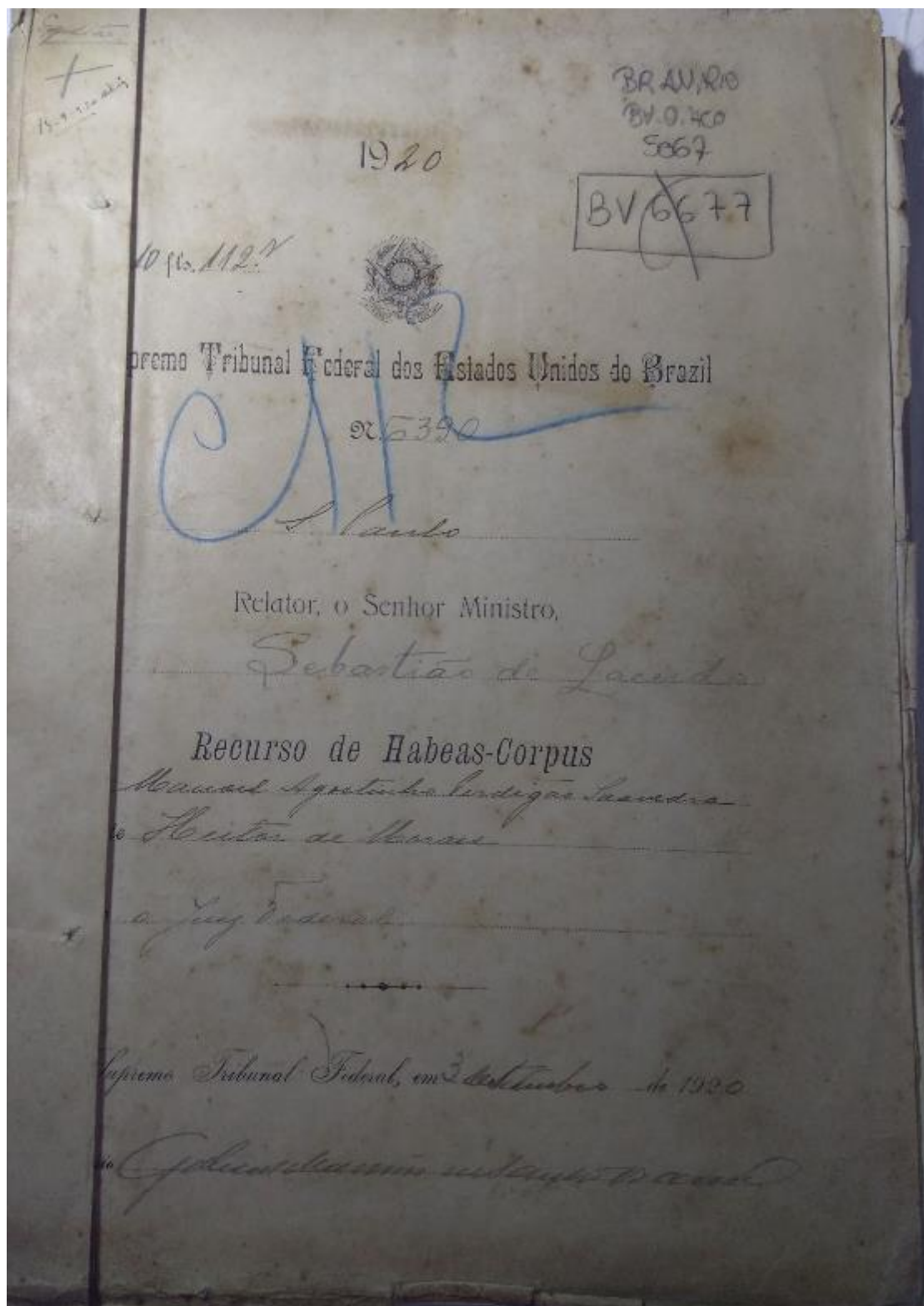
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921, 100º da Independência e 33º da República.

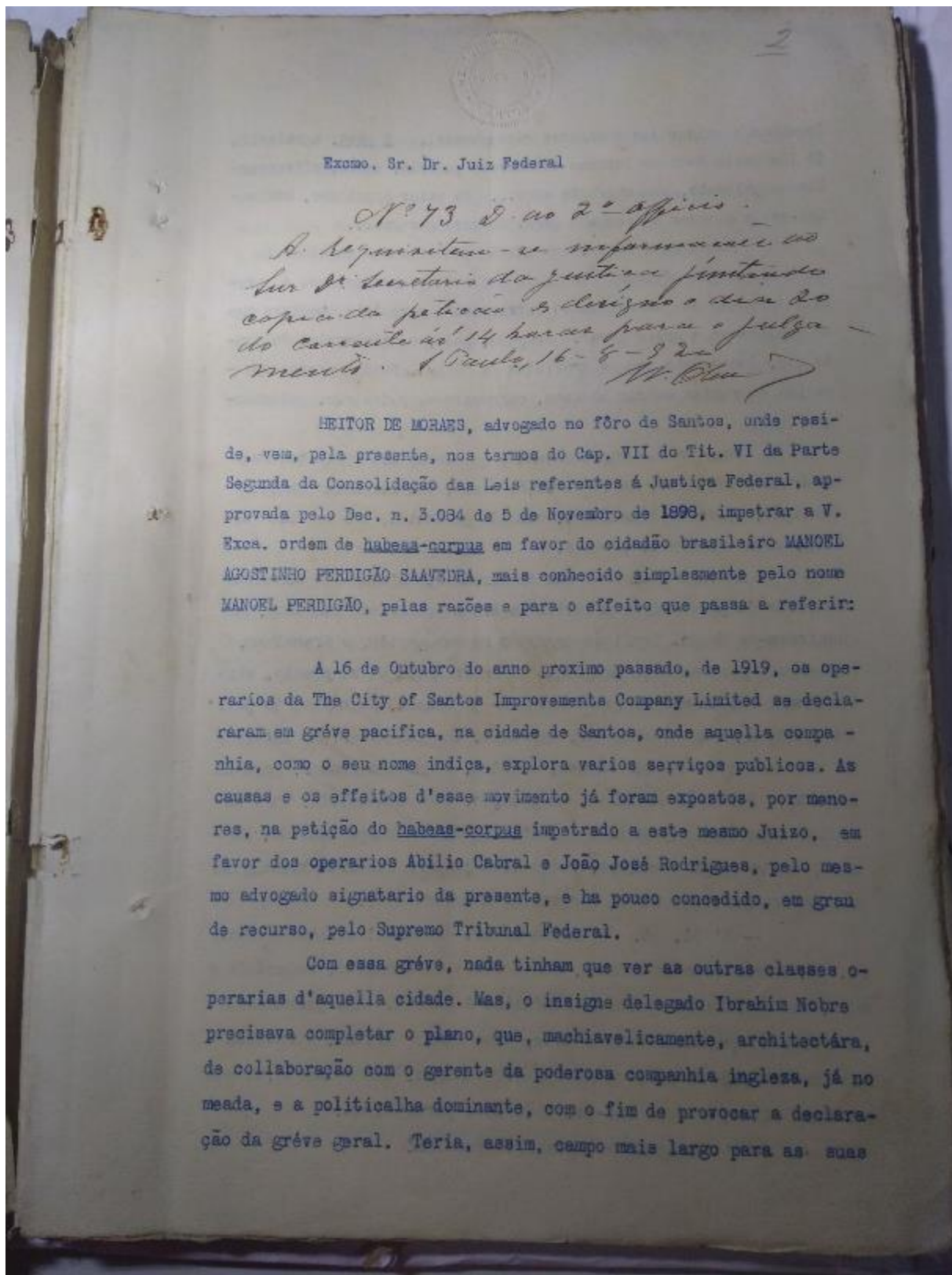
EPITACIO PESSÔA.

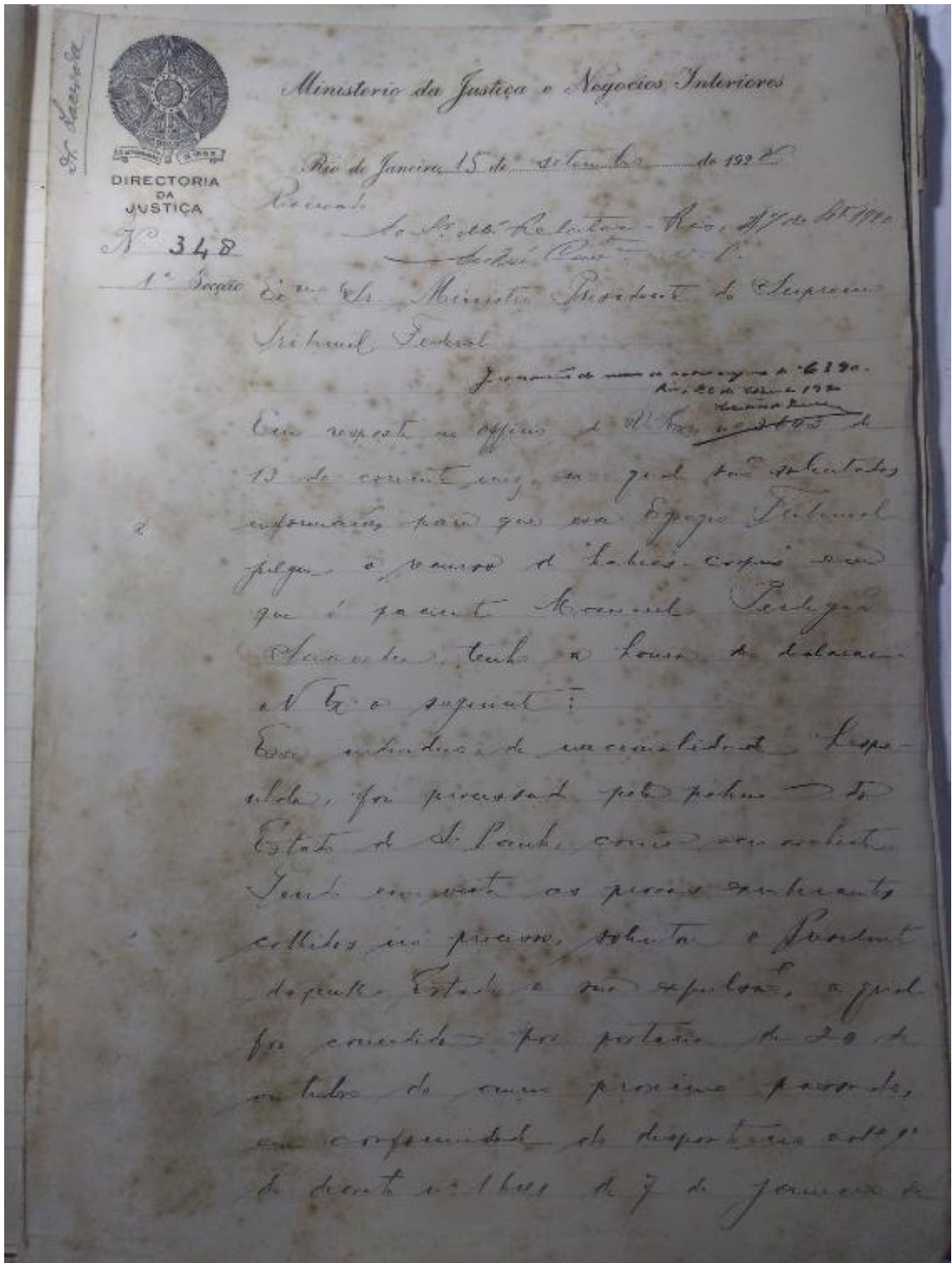
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Anexo 19 – Na sequência, fragmentos dos autos de HC n.º 6390, impetrado em favor de Manoel Perdigão.

Capa dos autos de HC n.º 6390.







✱

1.6390 - Relatado e discutido estes autos de
recurso de habeas corpus, em que é recorrente o
Dr. Victor de Moraes,

Verificou-se de mesmos autos que o recorrente
impetrou no juiz federal, no recinto do S. Paulo, uma
ordem de habeas corpus, a favor de Manoel Perdigão
Perdigão Soares, apulo do território nacional,
allegando:

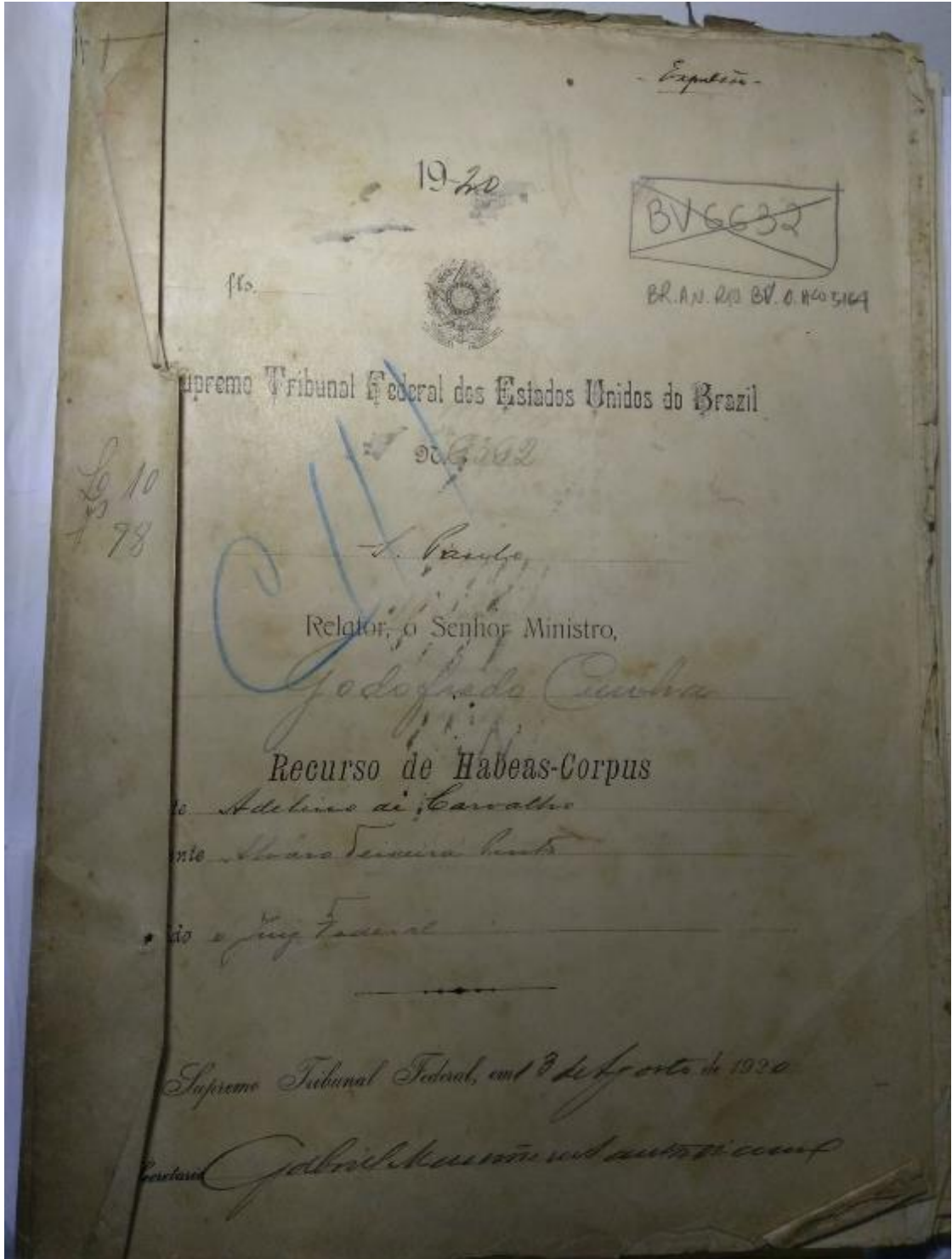
— que em 16 de outubro de 1919 os operarios da
City of Santos Improvement Company Limited se
declararam em greve pacifica, na cidade de Santos,
tendo sido expostos, em autos habeas corpus, referi-
dos a justiça federal, as causas e o offeito dos
allegados movimentos;

— que o Sr. Theobaldo de Moraes, delegado de policia na
mesma cidade, fizesse completa e plena architectura
de collaboraçao com o gerente da Companhia impetra-
da procceder uma greve geral, ordenou que fossem
precos gerados de outras classes, entre o qual o pro-
cedente, que, na occasião em que estava a trabalhar,
havia e pacificamente, em obra de construcção
de uma piche, foi condemnado a deligencia de policia
e recolhido ao carcere;

— que, prova e passando fôrme a cidade, durante
este dia, o paciente fôr, sob a accusação de castigo

Anexo 20 – Na seqüência, fragmentos dos autos de HC n.º 6362, impetrado em favor de Adelino de Carvalho.

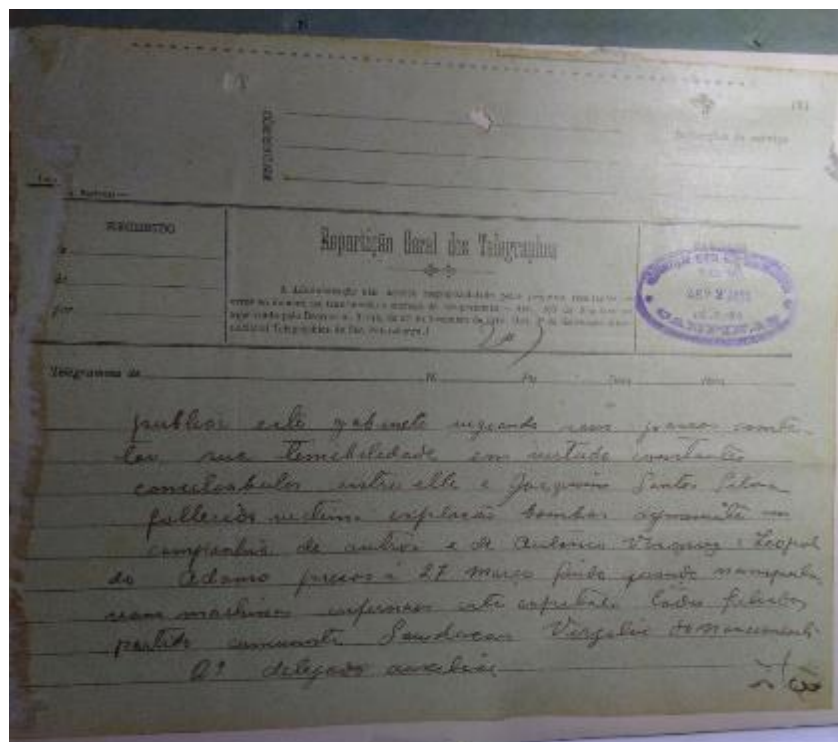
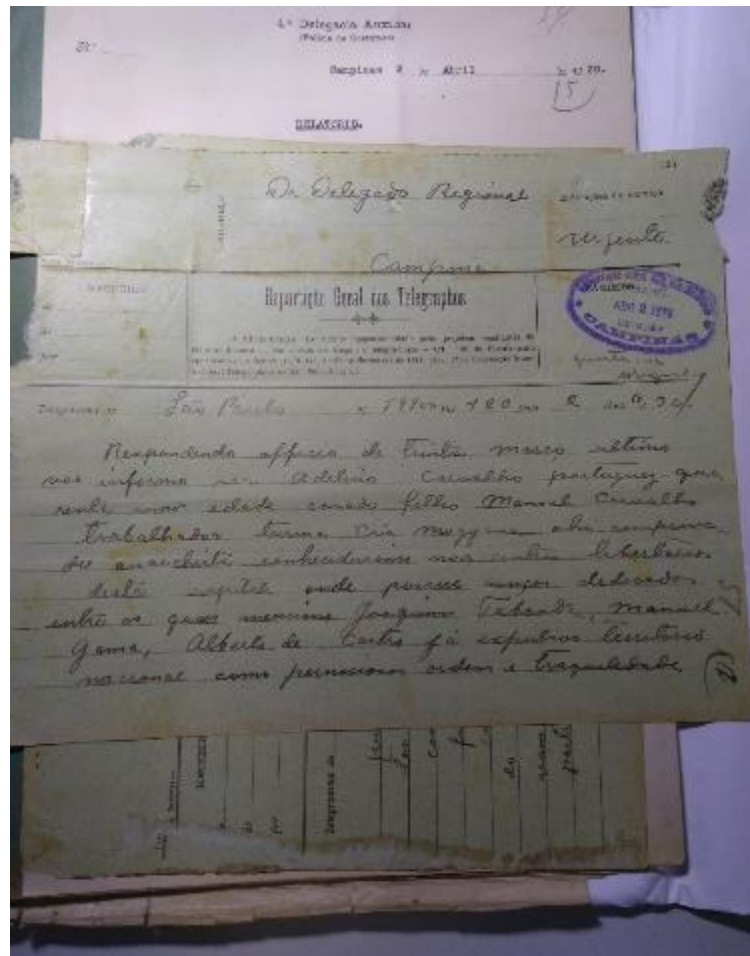
Capa dos autos de HC n.º 6390.



Capa do inquérito policial da 4ª Delegacia Auxiliar de São Paulo, anexado aos autos de HC do paciente Adelino de Carvalho.



Telegrama enviado pela polícia de São Paulo com informações sobre do paciente Adelino de Carvalho.



2741 de 8 de Janeiro de 1913, e os prazos estabelecidos
estabelecidos no processo;
— considerando, porém, que a Constituição,
distinguindo os habitantes do Brasil em nacio-
naes e estrangeiros, indica as condições da na-
cionalidade e da naturalização; a primeira de-
pende do nascimento em território brasileiro, da
filiação e do domicilio, nos termos do artigo 69,
n.º 1.º a 3.º; a segunda, que equipara o estrangeiro
ao nacional, ao natural do país, opera-se pela
naturalização, nos termos do mesmo artigo n.º 4.
5.º e 6.º (Barbosa, Com.º, pg. 286);
— que, segundo o citado artigo 69, n.º 5.º, são ci-
dadãos brasileiros os estrangeiros, que possuírem
uma mulher brasileira, e foram casados com
brasileiras ou tiveram filhos brasileiros, com
tanto que residam no Brasil, salvo se ma-
nifestarem a intenção de não mudar de na-
cionalidade;
— que a paciente provocou, depois do acto de re-